O Senado de Goa

MEMORIA HISTORICO-ARCHEOLOGICA

POR

VIRIATO A. C. B. DE ALBUQUERQUE

Escripturario de 1.ª classe, aposentado,
da Repartição Superior de Fazenda do Estado da India, Socio da Sociedade
de Geographia de Lisboa, do Instituto de Coimbra,
da Sociedade Artistico-archeologica de Barcelona e da Real Associação dos Architectos civis
e Archeologos de Lisboa,
Vogal da Junta Geral de Provincia pelo Concelho de Sanquelim
e da Municipalidade do Concelho das Ilhas, etc.

Escripta por incumbencia da referida Municipalidade

NOVA GOA

IMPRENSA NACIONAL

1909

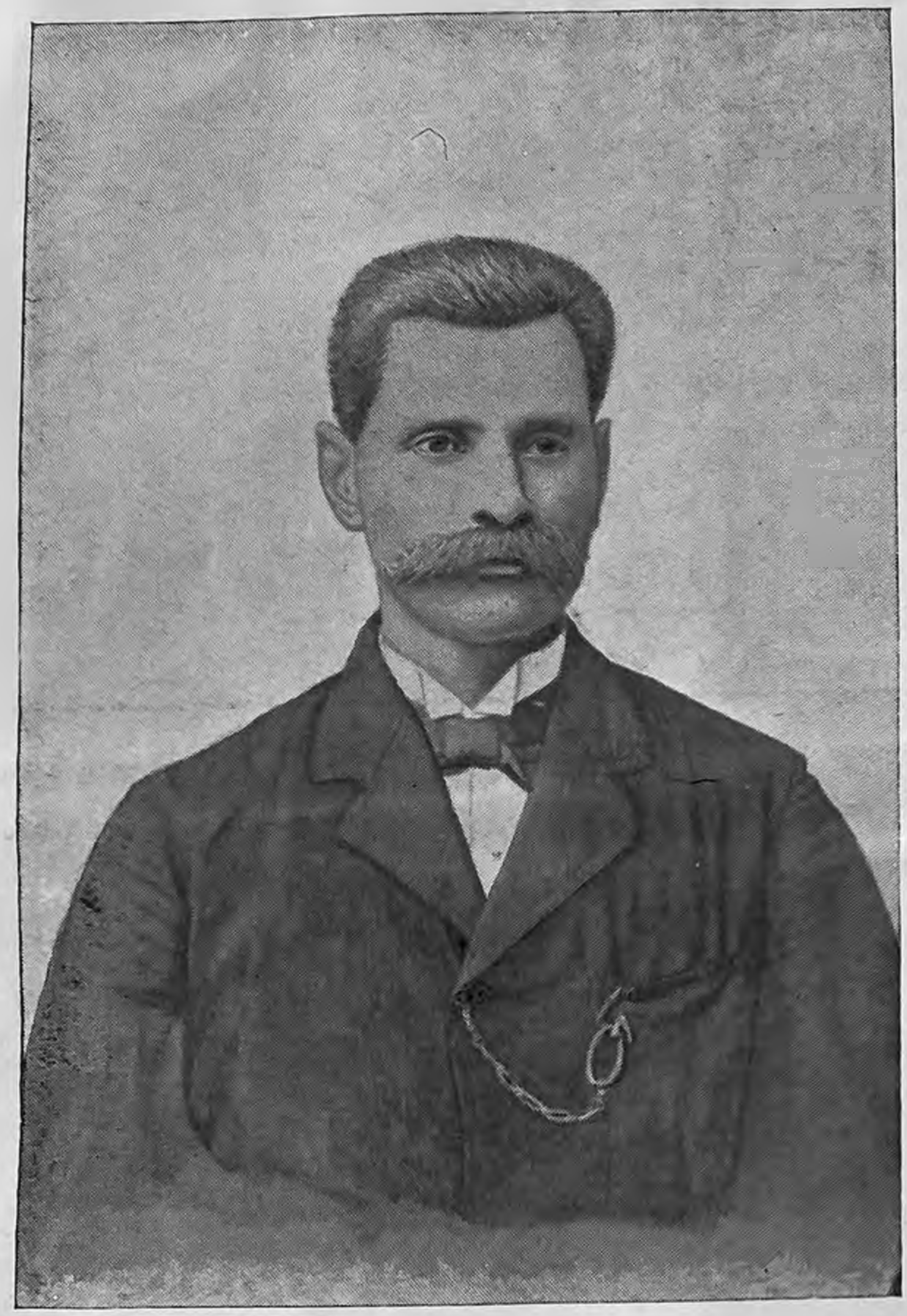

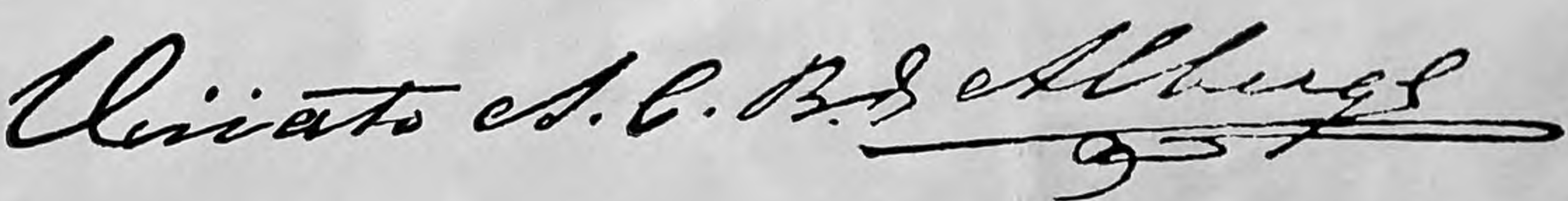

SOBRE A CAMPA DO AUTOR

Estando a concluir a impressão d'este livro, veiu a finar-se na sua casa da Piedade, a 30 de junho ultimo, o seu autor que o escrevera por incumbencia d'esta commissão municipal.

Infeliz! Não logrou fortuna de vêr publicado em sua vida o livro a que havia consagrado o melhor dos seus esforços, correndo mundo, lido e apreciado, — o que naturalmente opulentaria o espirito com a maior das satisfações e lhe compensaria o trabalho e as vigilias desveladamente empregadas para o elaborar.

Justamente foi lamentada no paiz a sua morte e por tão infausto acontecimento esta municipalidade, de que o autor era mui considerado membro, exarou na sua sessão de 7 do mez de julho findo, o voto do seu profundo sentimento, e que vem registar n'este logar, fazendo-o acompanhar do seu retrato, como um singelo preito á honrada memoria do mallogrado autor:

Voto de profundo sentimento pelo decesso

do sr. vogal Viriato Antonio Caetano Brás de Albuquerque.

Sendo esta a primeira sessão depois do decesso do mallogrado vogal d'esta commissão o sr. Viriato Antonio Caetano Brás de Albuquerque, um dos mais prestimosos collaboradores d'esta corporação, que por 4 annos deu as mais perfeitas provas da sua lealdade nunca desmentida e do seu constante contigente de dedicada cooperação, na gerencia dos negocios d'este municipio, e a quem se deve relevantes serviços, sendo o ultimo de ter escripto a Historia do Senado de Gôa, trabalho do qual fôra encarregado por esta commissão, e do qual se desempenhou tão brilhantemente, sendo porisso auctorisado pelo governo do Estado a sua impressão na Imprensa Nacional, não tendo porém o infeliz logrado vêr publicado na sua vida. Sendo tambem inquestionavel que o fallecido foi um cidadão prestante do paiz pelos serviços prestados como funccionario e escriptor publico, que deixou algumas obras litterarias de muita utilidade. Por todos estes motivos resolveu a commissão municipal consignar n'esta sessão, um voto de sentimento profundo pela irreparavel perda d'um amigo e valioso collaborador, sendo enviado á familia do finado a copia d'esta acta. Resolveu tambem mandar cantar uma missa na egreja matriz d'esta cidade, no dia 30 do corrente, suffragando a bella alma do defuncto.

Em sessão, aos 11 de Agosto de 1909.— *Augusto Carlos Lobato de Faria — Caetano Joaquim Fialho dos Reis - Pundolica Camotim — José Caetano Xavier de Noronha — Casimiro Honorato de Sequeira Nazareth — Augusto Antonio de Souza Pereira.*

A' MEMORIA

DO GRANDE

AFFONSO DE ALBUQUERQUE

Fundador do Senado de Goa

Presta esta modesta homenagem

O Autor.

O SENADO DE GOA

Memoria historico-archeologica

OBRAS DO AUTOR

Exposição do Venerando Corpo do Apostolo das Indias, S. Francisco Xavier, em 1878 — noticia historica — 1879.

Chorographia do Estado da India, approvada por portaria provincial, n.º 811, de 17 de dezembro de 1887, para uso das escolas primarias complementares e do ensino secundario no Estado da India — 1887.

Casa Professa e Igreja do Bom Jesus, onde se venera o corpo do glorioso Apostolo das Indias, S. Francisco Xavier, memoria descriptiva, illustrada com estampas — 1891.

Exposição do Venerando Corpo do Glorioso Apostolo das Indias, S. Francisco Xavier, em 1890 (edição official) — memoria historico-descriptiva, illustrada com estampas — 1891.

Reportorio alphabetico e remissivo do Regulamento para liquidação e cobrança da contribuição de registo no Estado da India, com uma tabella dos serviços a praso, determinados no mesmo regulamento, appendice das disposições n'elle citadas, formulario do processo para liquidação e cobrança da referida contribuição e arvore de consaguinidade (edição official) — 1896.

Tabella de serviços a praso, relativos ás contribuições predial e de juros e execuções fiscaes administrativas, com referencias ás disposições vigentes — 1899.

Lembrete d'um pae — 1903.

O Nosso Grande Apostolo — esboceto historico — 1907.

O Senado de Goa — memoria historico-archeologica (edição official)

ESCOLHIDO para vogal da municipalidade d'este concelho, procurei logo os valiosos documentos que o seu archivo possue e conheci que eram verdadeiros filões que podiam ser explorados em beneficio da historia luso-indiana, em geral, e do Senado de Goa, em particular, de tão gloriosas tradicções e que tão sensivel influencia exerceu outr'ora na administração publica. Mostrei, porisso, logo na 1.ª sessão, a que assisti, a necessidade de colligil-os em um livro para que a acção distruidora do tempo não acabasse de vez com esses valiosos elementos de estudo. Honrou-me a illustre edilidade, em sessão de 7 de agosto de 1906, com o encargo d'esta publicação e S. Ex.ª o Conselheiro Horta e Costa, muito distincto Governador Geral d'este Estado, dignou-se autorisal-a pela Imprensa Nacional.

Ahi tem, pois, o leitor muitos e apreciaveis documentos que, com laboriosas e fatigantes investigações,

exhumei do mesmo archivo para, de algum modo, contribuir com o meu modesto contingente para a historia indo-portugueza, documentos a que acompanha uma pequena memoria, sentindo que, por motivos de força maior, não tenha podido corresponder melhor á honra que me foi conferida e á magnitude do assumpto, certo, porém, de que a mencionada corporação e o leitor me attenuarão com benevolencia as faltas.

No terminar, não posso deixar de manifestar os meus rendidos agradecimentos ao mesmo Ex.mo Governador Geral e aos illustres collegas da municipalidade.

Pangim, 28 de novembro de 1908.

Viriato A. C. B. de Albuquerque.

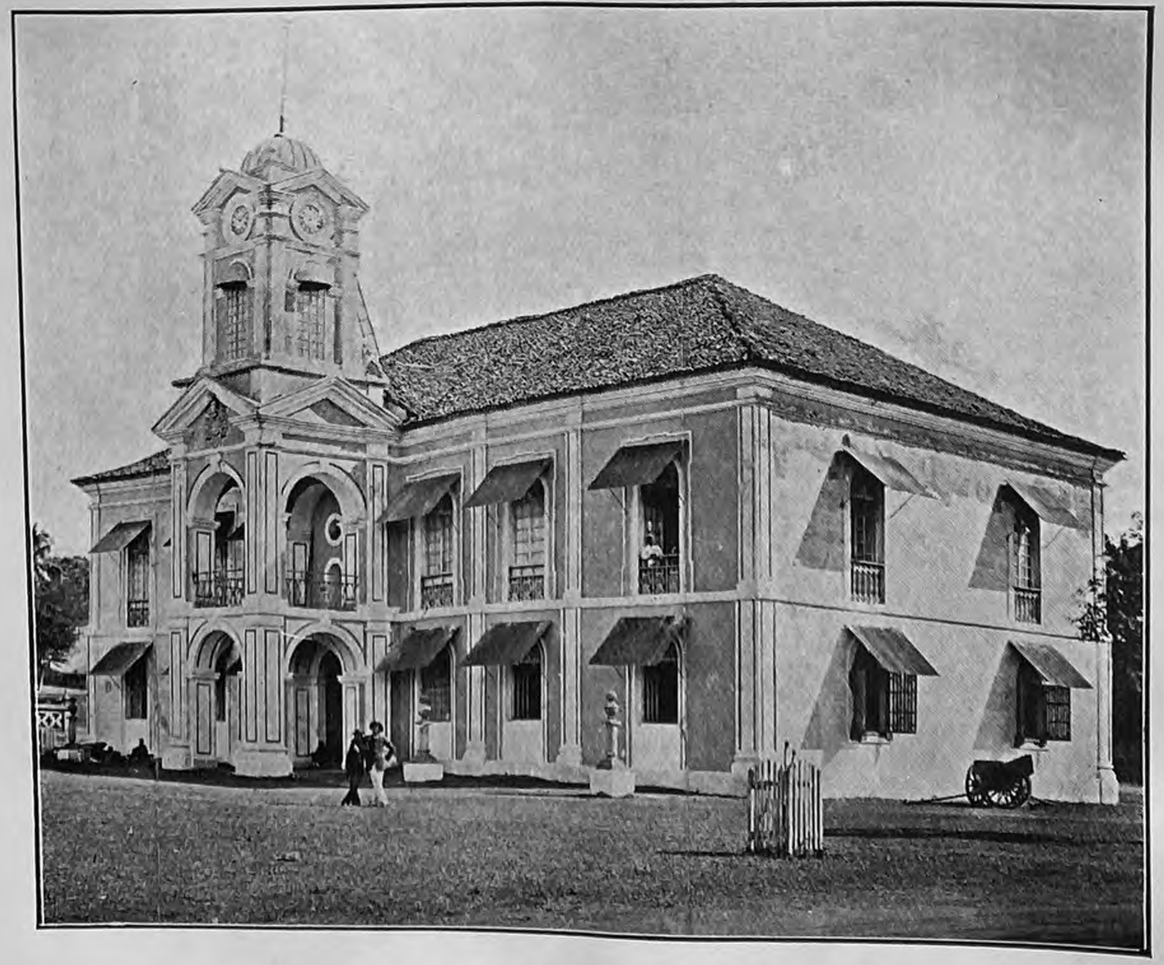

Paços da Camara municipal das Ilhas.

O SENADO DE GOA

MEMORIA HISTORICO-ARCHEOLOGICA

I

Instituição e organisação

O grande Affonso de Albuquerque, o «barão assignalado da occidental praia lusitana», depois de tomar Goa, pela segunda vez, em 25 de novembro de 1510 (1), tendo conhecido, como fino diplomata que era, a incomparavel importancia d'esta cidade, mandou, antes de tudo, fazer as fortificações que eram urgentemente reclamadas para abrigal-a de futuras invasões dos inimigos, de que estava cercada e depois, antevendo que por muitas e fundadas razões podia vir a ser ella uma côrte invejavel dos representantes de El-Rei, estabeleceu aqui, no anno immediato

---

(1) A' excepção de Gaspar Corrêa, que fixára a data da 1.ª tomada de Goa em 1 de março de 1510, todos os outros chronistas mencionam 17 de fevereiro do referido anno, a que nos referimos em algumas publicações; mas, modernamente o distincto archeologo Anselmo Braancamp Freire, no seu *Archivo historico portuguez*, n.os de agosto e setembro de 1904, em vista d'uma carta passada em Lisboa a 15 de fevereiro de 1518, confirmou o asserto do mesmo Gaspar Corrêa.

— outubro de 1511 — o governo ou municipio portuguez para representar a cidade, conforme o regimento que deixou feito antes de partir para Malaca e que serviria de modelo aos municipios, que para o futuro fossem estabelecidos.

Imitando o fundador da antiga Roma, aquelle bravo guerreiro fez casar os seus companheiros com filhas da India — *molheres alvas e de bom parecer* — como mandára dizer a El-Rei, sendo elles os primitivos *cidadãos* (1), aos quaes deu os primeiros logares da cidade para, unindo assim estreitamente pelos laços de sangue os filhos do Tejo e do Mandovi, ou os occidentaes e os orientaes, arraigar entre elles a affeição e a igualdade e firmar a um tempo o seu dominio.

Sobre este grande passo, diz o autorisado historiador João de Barros (Dec. II, liv. V, cap. XX) o seguinte:

«Fez mais outra obra, em louvor de Deus e de grande prudencia, vendo que o gentio da terra tomava de boa vontade o nosso modo de o governar e o tratamento que lhes faziamos, e que as mulheres canarys da terra acceitavam a nossa gente de boa vontade ... e tambem vendo o sitio d'aquella cidade (Goa) e que a comarca das terras que tinha derredor, promettia de si grandes esperanças para segurar o estado da India, se fosse povoada e podia ficar por metropole das mais que ao diante conquistassemos, e esta povoação não podia ser sem consorcio de mulheres, poz em ordem de casar alguma gente portugueza com estas mulheres da terra, fazendo christans as que eram livres e outras cativas, que os homens tomaram naquella entrada e tinham para seu serviço, se algum homem se contentava della para casar, comprava-a a seu senhor e para casamento a entregava a este como a seu marido dando-lhe del-rei dez e oito mil reaes para ajuda de tomar sua casa e

---

(1) Eram antigamente assim chamados conforme as ordenações os homens bons que entravam na governança das cidades; e *moradores*, as pessoas que tinham casa assente, e de ordinario casados.

com isso palmares e herdades daquellas que na ilha ficaram devolutas com a fugida dos mouros .... Finalmente como Affonso de Albuquerque nestas cousas tinha discursos de muita prudencia, pero que soubesse quantos damnadores havia desta sua obra, não deixava de ir com ella avante e por mais confundir estes casados escolheo os de melhor qualidade, e mais aptos para os quaes repartio os officios do governo da cidade; assim como vereadores, almotacés, juizes, alcaides, &.»

卐

Ao tempo da instituição do senado, a sua organisação era identica á do senado de Lisboa, e nem podia deixar de ser. Faziam parte delle seis vereadores, sendo um presidente, dois juizes ordinarios — um *da gente branca* e outro dos *orphãos da gente da terra* —, um procurador, um ouvidor da cidade e vinte seis misteres, que todos eram eleitos em virtude do pelouro, como se procedia no reino (1); e as suas resoluções constavam de assentos que escreviam e referendavam os escriváes.

Posteriormente houve as seguintes alterações:

Por provisão do vice-rei Conde de Alva, de 27 de dezembro de 1755 (documento n.º 2), se determinou que fossem eleitos para os misteres, officiaes mecanicos assim dos vinte e nove da casa, como de quaesquer outros &..

Por alvará de 25 de janeiro de 1816 tendo sido extincto o lugar de ouvidor da cidade, foi reunido ao de ouvidor da provincia de Bardez, servindo conjunctamente um magistrado letrado, e foi nomeado o desembargador Manoel

---

(1) Sobre a eleição d'alguns d'estes cargos e nomeação do escrivão, levantaram-se, em 1774, algumas duvidas, como se vê do doc. n.º 1. Em 1776 tambem se levantaram mais duvidas sobre o tratamento e assentos dos membros do senado, as quaes todas foram resolvidas pelo procurador na côrte, a quem tinham sido submettidas, conforme se praticava no reino (doc. n.º 3).

Duarte Leitão por decreto de 12 de junho do dito anno, mandando-se-lhe dar posse por portaria da mesma data — 18 de setembro de 1817 —, sendo igualmente reunido á ouvidoria da cidade o logar de juiz dos orphãos, em virtude d'outra portaria.

Desde 1829 não foram eleitos os officiaes militares para os cargos do senado, á excepção dos do corpo da marinha e reformados, em virtude da prohibição do governo local, sobre que tendo o senado reclamado algumas vezes (docs. n.º 4 a 7), não consta que tivesse sido attendido.

Nos termos do art. 78.º do decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832, as funcções que exerciam os almotacés como julgadores, passaram aos juizes de direito e as administrativas aos provedores; e pelo art. 68.º do citado decreto se determinou que a falta d'estes devia ser supprida pelo vereador mais antigo.

A camara municipal que, em virtude da Carta Constitucional, substituiu o senado, compunha-se de seis vereadores effectivos e substitutos, sendo presidente, o vereador mais votado ou escolhido pelo governador geral, nos termos da carta de lei de 25 de abril de 1826, decreto n.º 26, de 27 de novembro de 1830, decreto n.º 23, de 16 de maio de 1832, art. 4.º alterado pelo decreto de 9 de janeiro de 1834, lei de 25 de abril de 1835, codigo administrativo de 31 de dezembro de 1836, arts. 25.º e seguintes, constituição de 20 de março de 1838 e lei de 29 de outubro de 1840, que conservou o numero de vereadores proporcional á população, sendo as camaras eleitas biennalmente, fixando a final o numero o codigo administrativo em vigor, de 18 de março de 1842.

Em 1835, durante o governo provisional foi abolida a camara, tendo sido tambem abolidas então as de Salsete e Bardez, por portaria de 17 de março do referido anno; e foi creada em substituição uma commissão municipal (docs. n.os 8 e 9), mas afinal foram restabelecidas e eleitas as camaras, nos termos do codigo administrativo de 1836.

Presentemente a camara, em virtude do citado codigo administrativo de 1842, compõe-se de sete vereadores, sendo um presidente, um vice-presidente, ambos eleitos na primeira reunião da camara e um fiscal; sendo os seus serviços distribuidos por differentes pelouros que em regra são sete, do seguinte modo:

1.º Secretaria, obras municipaes, cemiterios e paços do concelho;

2.º Abegoaria, matadouro, talhos ou açougues;

3.º Mercados, feiras e bazares;

4.º Illuminação e arborisação;

5.º Limpeza e rega das ruas, construcção de passeios, etc.;

6.º Estabelecimentos municipaes e jardins;

7.º Abastecimento de agoas potaveis, fontes, poços, marcos fontanarios, etc.

Os vereadores assistiam antigamente aos actos publicos solemnes, de capas, chapeus (1) (pasta) calças curtas, meias pretas, sapatos com fivelas de ouro e varas vermelhas.

No tempo da instituição e ainda muitos annos depois venciam o presidente e vereadores ordenados ou propinas e posteriormente eram abonados de transporte para differentes occasiões (docs. n.º 10 a n.º 20) (2).

O mesmo presidente, vereadores e mais officiaes prestavam juramento pelo seguinte:

---

(1) Por officio da secretaria geral de 1 de dezembro de 1859, se resolveu que não havia razão para permanecer no orçamento annual a verba destinada á despeza de capas e chapeus aos vereadores (doc. 21).

(2) Em 1837 o vereador Daniel José Mariano Picardo fez declaração na camara de que não concordava com os abonos de ordenados feitos ao presidente e vereadores, por não serem legaes (doc. n.º 22). Sobre isto houve, porém, contestações da parte do dito presidente e outros vereadores, como consta dos docs. n.os 23 a 25.

Formulario (1) segundo o regimento para o acto que devem prestar em meza deste Nobre e Leal Senado o Presidente, Vereadores e mais officiaes que entrarem a servir em 31 de dezembro, findo o anno em que os outros acabam.

«Por estes Santos Evanglhos em que ponho as mãos, juro de bem e verdadeiramente servir o emprego a que fui eleito deste Nobre e Leal Senado, empregando no serviço de Sua Magestade e no Publico sem contemplação de pessoa alguma; executar e observar as Leis, Ordens Reaes, usos e costumes e guardar Infacções, Privilegios, honras e liberdades concedidas por Sua Magestade El-Rey Nosso Senhor a este Nobre e Leal Senado da Camara pelos seus merecimentos e serviços».

Hoje os vereadores prestam o juramento nos termos do artigo 34.º do codigo administrativo.

As cartas de differentes *examinações* e nomeações, que o Senado passava eram antigamente em nome do rei, mas temos tambem encontrado nos livros de registos geraes algumas cartas passadas pelo mesmo Senado, nos seguintes termos: Presidente, vereadores, juizes e procurador dos misteres do Senado da Camara desta cidade por Sua Alteza Real que Deus guarde. A quantos esta carta virem fazemos saber &.. Hoje passa-se em nome da camara ou commissão municipal.

A administração municipal é actualmente regulada pelas disposições do titulo 2.º, capitulo 1.º do citado codigo administrativo, em execução n'este Estado em virtude da portaria provincial n.º 592, de 6 de agosto de 1847 (2), observan-

---

(1) Acha-se registado no livro de registos geraes da camara, de 1756, donde parece que desde este anno começou a executar-se.

(2) Antes do mesmo codigo, algumas attribuições do Senado tinham sido cerceadas e por portaria do ministerio da marinha e ultramar, de 16 de julho de 1840, tinham sido restringidas as da camara ás funcções puramente municipaes, prohibindo-se-lhe perceber a collecta e a 9.ª parte do rendimento da alfandega e dando-se instrucções ao governador geral para a realisação das obras publicas. Esta collecta era um imposto sobre os mantimentos e

do o regulamento de 18 de outubro de 1877 sobre o julgamento das contas da junta da parochia; decreto de 20 de dezembro de 1888 sobre a proposta de um vogal para commissão de recursos e litigios da alfandega (contencioso fiscal); lei do sello de 21 de julho de 1893; o regimento de justiça de 20 de fevereiro de 1894; lei do sello de 4 de maio de 1896; artigo 57.º, relativamente á apresentação da proposta para nomeação de juizes populares e seus substitutos; regulamento de 17 de novembro de 1896, sobre a cobrança coerciva, artigo 85; regulamento de 20 de novembro de 1896, § 2.º do art. 4.º para o lançamento e cobrança das contribuições predial e de juros, sobre a remessa de uma relação de 12 contribuintes para a escolha de 2 vogaes e 1 substituto para constituição da junta fiscal das matrizes; decreto de 25 de junho de 1897 sobre a tabella de emolumentos; decreto de 22 de junho de 1898 sobre contribuição industrial; regulamento do registo civil de 12 de julho de 1903 para os effeitos do art. 33.º do mesmo regulamento; decreto de 23 de maio ultimo sobre o ensino primario; e posturas municipaes approvadas pelo conselho de provincia.

As resoluções da camara municipal são constatadas em actas que escreve e referenda o escrivão da mesma.

Eis a relação dos vereadores que serviram no Senado e camara e dos vogaes das commissões municipaes, desde 1517 até hoje, organisada em vista dos livros do archivo municipal:

1517 — Pero Godinho, João Roiz Paes, Ruy Gonsalves, Ruy Dias, Jorge Ribeiro e Brineu (?).

---

outras mercadorias que entravam nas alfandegas vindo de fora de Goa. Tendo começado em 1623, no governo do vice-rei Conde da Vidigueira, D. Francisco da Gama, se prorogava de 6 em 6 mezes; e desde 1837 era adjudicado á fazenda, sobre que tendo reclamado o senado (doc. n.º 26), não consta que tivesse sido attendido. Officialmente se mudou varias vezes aquelle nome; mas vulgarmente subsistiu sempre o uso do seu primitivo nome de *collecta*.

1520 — João Fogaça, João Brandão e Nuno Fernandes, escrivão.

1597 — Luis Pereira de Lacerda, Balthazar Roiz d'Alvelos, Pedro de Magalhães Ribeiro, Gaspar Barbosa, Manoel de Seixa, Diogo Lopes Leitão e escrivão Affonso Monteiro.

1598 — Salvador d'Abreu, Antonio de Azeredo, Fradique Carneiro d'Aragão, Lourenço Veiga, João Bezerra, Salvador Ribeiro, Matheus Jorge, Francisco Ferreira, Pero Jorge e escrivão o dito Monteiro.

1599 — Francisco da Silveira Menezes, Francisco Toscano de Souza, Diogo Rodrigues Paes, Ruy Vaz Peixoto, João Leitão d'Almeida, Gonçalo Rodrigues, Diogo Lopes Leitão, Francisco Mendes de Vasconcellos, Antonio Roiz Carvalho e escrivão o dito Monteiro.

1600 — D. Duarte...., Francisco Thomé de Lacerda, Matheus de Gomide, Gaspar Mourão d'Abreu, Pedro Macyra, Antonio Veloso e escrivão o dito Montciro.

1602 — Francisco Peixoto, Reis da Costa Francos, Bernabé Lobo, Antonio Reis da Cruz, Matheus Jorge, Balthazar Martins e Domingos Dias e escrivão Bartholomeu Soares Goes.

1609 — João Caiado de Gamboa, Pero Correa de Lacerda, Fernão Andrade Luzarte, Antonio Moreira da Fonseca, Francisco Machado, Antonio Jorge, Miguel João, Marcos Fernandes, Amadeu Ferreira e escrivão o dito Soares Goes.

1618 — Luis da Costa Lobato, Antonio de Tavora, Francisco Ferreira de Sá, Diogo da Cunha, Diogo Lobo Pereira, Domingos Vieira Soares, Bartholomeu Pereira, Gaspar Mendes de Lemos, João da Silva, Domingos da Fonseca, Gonsalo Luiz, Diogo Rodrigues, Ignacio Domingos e escrivão o dito Soares Goes.

1655 — D. Francisco Luis Lobo, Luis Peres..., Francisco Gonsalves de Lima, Pascoal de Moraes, Mathias Mendes e escrivão Manoel Soares de Goes.

1656 — Manoel Côrte-Real de Sampaio, Luis de Mello, João Cardozo Sodré, Simão Pinto Preto, João do Prado, Matheus Mendes da Maya..., João Manoel de Barros, Antonio João e escrivão o dito Soares de Goes.

1657 — Miguel de Valadares, Simão Teixeira Lobo, Luis de Mello Sampaio, Antonio da Graça, Pedro Soares, Antonio Vicente da Silva, Simão da Silva e escrivão o dito Soares de Goes.

1658 — Manoel M. d'Almada, Miguel Valladares Souto-Maior, Domingos Francisco da Costa, Thomé Netto, C. da Costa, Manoel dos Santos, Francisco do Rozario e escrivão o dito Goes. —

1666 — João de Souza, D. Alvaro de Athayde, João Vicente da Costa, Manoel Pinto Ribeiro, Antonio da Costa, Manoel dos Santos, Domingos Dias, Manoel Cardozo e escrivão o dito Goes. —

1671 — Simão Ribeiro, Antonio Galvão, Manoel Henriques dos Santos, Antonio Collaço da Silva, João Marinho de Moura, João Pinto da Fonseca, Domingos Jorge, Antonio da Costa e escrivão o dito Goes.

1674 — Manoel de Mello, Lazaro Nunes Pereira, Antonio dos Mattos Soeyro, Manoel Cardozo, Manoel da Costa Botelho, Pascoal S. de Figueiredo, Manoel de Souza e escrivão Luis Soares Castel-Branco.

1675 — Manoel Mendes Henriques, Amaro de Azevedo, Francisco Gonçalo de Mello, Domingos de Athayde, Diogo Francisco de Araujo de Silveira, Domingos de ..., Antonio da Costa, Antonio Vieira Lobo e escrivão Antonio da Silveira. — — —

1676 — S. de Souza Coutinho, Manoel Telles, Manoel Jorge de Souza, Urbano de Araujo Lisboa, Francisco do Rozario, Luis da Costa e escrivão o dito Silveira. —

1677 — Domingos Rodrigues, Luis A. Pereira de Lacerda, André Pereira dos Reis, Domingos de Bastos, João Esteves, Thomé Freire, Manoel Pinheiro, Joseph da Silva, Antonio Leitão, Domingos Seixas de São Thiago e escrivão João Rebello Cardozo.

1678 — D. Felippe de Souza, Domingos Corrêa Mesquita, Francisco d'Abreu Castel-Branco, Pascoal Gomes, João Rebello Cardozo, Pascoal Ferreira de Figueiredo, João Gonsalves, Manoel d'Abreu, Pero da Cruz, e escrivão Luis Soares de Castel-Branco.

1679 — D. Francisco da Costa, Francisco Gomes de Mello, Antonio d'Almeida de Barros, Joseph Francisco Belchior —

de Figueiredo, Antonio Ferreira Soares e escrivão o dito Castel-Branco.

1680 — D. Manoel do Lobo Silveira, Luis Baracho da Siqueira, José da Rocha, José Rodrigues de Goveia, Manoel Ribeiro de Castel-Branco, Francisco Vieira, Manoel Gonsalves, Antonio de Souza Cardal e escrivão Vicente Soares de Castel-Branco.

1681 — Luis Carvalho do Rego, Belchior de Amaral de Menezes, Antonio Alvaro Pereira, Gonçalo de Magalhães, Gaspar Dias, Jacintho Ribeiro de Carvalho, Luis da Costa, Domingos Seixas de São Thiago e escrivão o dito Castel-Branco.

1682 — João de Lemos Valle, Mathias Coelho de Loureiro, Affonso Lopes, Manoel Lobo d'Andrade, Manoel Mendes Roma, Manoel d'Abreu, Pero Lopes, João Ferreira e escrivão o dito Castel-Branco.

1683 — Christovão de Souza Coutinho, Antonio dos Mattos Soeyro, Manoel da Costa Pessoa, Pascoal Texeira de Amaral, Gonçalo Cayado da Cruz (juiz ordinario), Domingos de Bastos (procurador), Pascoal Ferreira de Figueiredo, Antonio Soares, Antonio Rodrigues e escrivão o dito Castel-Branco.

1684 — D. Matheus de Noronha, Francisco de Mattas, Pascoal Gomes, João de Moraes, Domingos Pereira da Silva (juizes ordinarios), Diogo Fernandes Togueiro (procurador), Antonio de Souza Cardal, Belchior Figueiredo e escrivão o dito Castel-Branco.

1685 — D. Pedro de Souza, Francisco de Souza de Sequeira, Thomé Freire, João Cabral de Mello, Manoel Texeira, Manoel Rodrigues de Aguiar, Joseph da Silva, Francisco Vieira, Domingos Pinheiro e escrivão o dito Castel-Branco.

1686 — Francisco de Almada, Joseph Francisco dos Santos, Manoel de Souza de Menezes, Francisco Soares de Miranda, Gonçalo Simões, Pedro Darantes, Antonio de Souza Cardal, e escrivão o dito Castel-Branco.

1687 — Jacintho Ribeiro de Carvalho, Manoel da Cunha

de Mello, Diogo Fernandes Togueiro, Diogo Soares Homem, Diogo de Andrade, Lourenço Dias, Belchior de Figueiredo, Antonio Pereira de Lemos e escrivão o dito Castel-Branco.

1688 — Augusto Coelho de Souza, Manoel Jorge de Sineira, Antonio Alvares, Francisco d'Abreu Castel-Branco, Antonio Corrêa, Antonio Ribeiro, Manoel de Vasconcellos e escrivão o dito Castel-Branco.

1689 — Manoel Rebello Castel-Branco, João Preto Matozo, Amaro de Macedo, Manoel Marques Side, Manoel Francisco Mira, Miguel Ferreira da Silva e escrivão o dito Castel-Branco.

1690 — Manoel Francisco Mira, Sebastião de Mello de Sampayo Vidal Rozario da Fonseca, Manoel Martins Mexias, João Carvalho Botelho, José Coelho, Francisco Vieira, Pedro Darantes, João Rodrigues e escrivão o dito Castel-Branco.

1691 — Amaro de Macedo, D. Francisco C. e Mello, Manoel Carvalho da Costa, Domingos Corrêa e Silva, Antonio Dias, Antonio Francisco e escrivão o dito Castel-Branco.

1692 — Pedro da Silva Peixoto, Manoel Marques Side, Joseph Coelho, Balthazar de Azaredo (procurador), Domingos Marques da Cunha, Antonio Ribeiro de Carvalho (juizes ordinarios), Francisco de Azevedo e Sande, João Carvalho Botelho, Joseph Falardo (?) Nobre (juizes dos orphãos da gente branca), Antonio Alz do Campo (?) (juiz dos orphãos da gente da terra) e escrivão o dito Castel-Branco.

1693 — João Borges Corte-Real, Lançarote de Seixas de Cabreira, Manoel Roez de Aguiar, Martinho Rebello Soares, Domingos d'Almada, Manoel Carvalho da Costa, Francisco Vieira, Antonio Dias e escrivão o dito Castel-Branco.

1694 — D. Gilianes (?) de Noronha, Francisco de Magalhães, Luis Carvalho do Rego, Antonio M. de Mello, Sebastião Pires Cardozo, Estevão de Torres, Miguel Ferreira

da Silveira, Domingos da Costa, Luiz Ribeiro e escrivão o dito Castel-Branco.

1695 — Estevão de Torres, Manoel Roez de Aguiar, Paulo da Costa, Diogo Leitão de Barcellos, Joseph Roez, Joseph da Cruz, Braz de Souza e escrivão o dito Castel-Branco.

1696 — Francisco Pinto Teixeira, Domingos Marques da Cunha, Diogo Franco Marindo (?), Antonio Corrêa de Andrade, Martinho Rebello Soares, Francisco Vieira, Domingos da Costa, Miguel Ferreira da Silveira e escrivão o dito Castel-Branco.

1697 — Antonio da Silva Tello, Manoel de P. de Miranda, Joseph Corrêa da Fonseca, Felizardo Pinto de Souza, Antonio Francisco, Manoel Gonsalves e escrivão o dito Castel-Branco.

1698 — Domingos Carvalho de Almeida, Francisco de Azaredo de Sande, João Pinto da Fonseca, Manoel da Silva de Carvalho, Jorge Pereira do Rego, Francisco de Faria Coutinho, Antonio Dias, Miguel Ferreira da Silveira, Manoel Freire Botelho e escrivão o dito Castel-Branco.

1699 — Martinho Rebello Soares, Pedro Roez da Costa, Manoel Carvalho da Costa, Agostinho Roez de Carvalho, Bartholomeu Cabral, Manoel Nogueira, Domingos da Costa Serrão, Manoel Gonsalves, Manoel Tavares, André da Silva e escrivão o dito Castel-Branco.

1700 — D. Manoel Souto-Mayor, Agostinho Carvalho da Costa, Francisco d'Abreu Castel-Branco, Domingos Palha da Silva, Manoel de Araujo da Silva, Manoel Corrêa da Paixão, Joseph Fernandes, Pedro da Fonsequa e escrivão o dito Castel-Branco.

1701 — Manoel Martins Mexias, Manoel da Silva Carvalho, Vital Mendes de Vasconcellos, Antonio Corrêa de Andrade, Miguel Ferreira, Bráz de Souza e escrivão o dito Castel-Branco.

1702 — Antonio . . ., Luis Teixeira de Pinto, Manoel Fernandes Rogerio, Antonio Souto Machado, Manoel da

Silva, Joseph Coelho da Silva, Manoel Freire Batalha, Antonio Rodrigues, Manoel da Silveira e escrivão o dito Castel-Branco.

1703 — Lourenço Ferreira da Cunha, Manoel Nogueira, Manoel de Souza de Menezes, Antonio da Costa e Fonseca, Jorge Cardozo Pereira, Agostinho Roez de Carvalho, Manoel Tavares, Pedro da Fonseca e escrivão o dito Castel-Branco.

1704 — D. Fernando de Almeida, Francisco de Faria Coutinho, Diogo Leitão Barcellos, Francisco Cardozo, Manoel Garcias Cardozo, Miguel Ferreira da Silveira, Joseph Fernandes, Manoel de Oliveira e escrivão o dito Castel-Branco.

1706 — D. Christovão de Mello, Antonio Corrêa de Andrade, Joseph de Mendonça Bacellar, Manoel Soares de Sequeira, Manoel da Silva, Antonio Francisco, Antonio Roez e escrivão Jacintho de Araujo de Castro.

1707 — Manoel da Costa e Lima, Pedro Dias de Oliveira, Bartholomeu de Mello de Sampayo, Luis Gonsalves, Manoel da Fonseca Trouvão, Jorge Cardozo Pereira, Miguel Ferreira da Silveira, José Ramalho, João Baptista e escrivão o dito Castro.

1708 — Bartholomeu de Mello de Sampayo, André Gameiro, Manoel da Silva, Joseph Pinto Machado, João de Oliveira, Antonio Francisco, João da Costa, Manoel de Oliveira e escrivão o dito Castro.

1709 — D. Francisco Souto-Mayor, Manoel Garcias Cardozo, Rodrigo Thomé Cabral, Antonio José Pereira, Sebastião Pires Cardozo, Miguel Ferreira da Silveira, Joseph Ramalho, Manoel Tavares, João Baptista e escrivão o dito Castro.

1710 — Augusto Carvalho da Costa, D. Luis da Costa, Manoel Mendes de Lima, Antonio Roez Souto-Mayor, Manoel de Araujo Cabral, Joseph Pinto Machado, Antonio Francisco, João da Costa de Seixas, Manoel Luis e escrivão o dito Castro.

1716 — Manoel Fernandes da Rocha, Manoel Pires de Car-

valho, Joseph Lobo da Silva, Joseph Maria Freire, João da Costa Seixas, Antonio Roez da Costa e escrivão Bartholomeu Soares de Castel-Branco.

1717 — Manoel Roez Prestes, Salvador Gomes de Brito, Manoel Mendes de Lima, Antonio Fernandes da Rocha, Luis Mattos Pereira, Domingos Francisco, João da Costa Seixas, Ignacio Joseph Cardozo, Nicolau Affonço e escrivão o dito Castel-Branco.

1718 — Jorge Cardozo Pereira, Manoel Soares de Sequeira, D. Manoel Souto-Mayor, Antonio Gomes Ribeiro, João da Silveira, Manoel Alves, Miguel Gonçalves e escrivão Antonio Fernandes da Rocha.

1719 — Joseph de M. Baçalar, Domingos Palha de Silva, Paulo da Costa, Manoel Pereira, Thomaz João Mendes de Freitas, Victorino Freire de Brito, João da Costa Seixas, Ignacio Joseph Cardozo, Diogo Ribeiro, João Francisco e escrivão Vicente Soares de Castel-Branco.

1720 — Antonio Pereira de Berrado, Jeronymo de Faria Coutinho, M. da Silva, Gonçalo da Rocha e Moraes, Antonio da Cunha de Barros, Joseph Francisco, Antonio da Silva e escrivão o dito Castel-Branco.

1721 — Antonio João de Siqueira e Faria, Pedro Dias de Silveira, Antonio Fernandes da Rocha, Diogo Alvares de Silveira, Manoel de Mesquita, Xavier da Silva, Ignacio Joseph Cardozo, Domingos da Silva e escrivão o dito Castel-Branco.

1722 — Luis Alvares Dias, Manoel Luis Ribeiro, Henrique de Mendonça Furtado, Julião Pacheco de Figueiredo, João Fernandes de Carvalho, Pedro Roez, Manoel Luis Felicio da Silva e escrivão Victorino Freire de Brito.

1723 — Antonio Gracias de Moraes, Miguel de Mello de Sampayo, Manoel Pires de Carvalho, Miguel Cardozo da Silva, Diogo Gonsalves Lobão, João Fernandes Carvalho, Domingos Palha da Silva, Ignacio Joseph Cardozo, João Francisco Peres, Domingos Francisco e escrivão o dito Freire de Brito.

1724 — Antonio de Amaral de Menezes, Manoel Pinto Botelho, João Lopes da Fonseca Cardozo, Miguel de Mello de Sampayo, Luis Pereira de Lima, Antonio Nunes Leitão, Gonçalo da Rocha de Moraes, Manoel Luis Martinho da Fonseca e escrivão o dito Freire de Brito.

1747 — Manoel Roes Chaves, José Coelho de Campos, José Coelho Loureiro, João Thomé da Cruz, Manoel Ferreira, Manoel Alves, João Correa da Costa e Francisco de Mello e Castro.

1757 — Simão Severino d'Almeida, D Christovão de Mello, José Lopes de Sá, Jeronymo Supico de Moraes Sarmento, Luis Peres da Tavora, Manoel da Resurreição, Lourenço Ferreira, Rafael Caetano João Corrêa da Costa e escrivão Caetano José Francisco Gusmão.

1758 — Antonio de Mendonça Côrte-Real, D. Christovão Pereira de Castro, Francisco Palermo da Silveira, Salvador Luis dos Santos Pessanha, Leonel Gomes da Silva, Pedro da Gama da Silveira, Estevão Leitão, Manoel da Ressurreição, Manoel Gonsalves da Costa e escrivão o dito Gusmão.

1759 — D. Christovão do Carcomo Lobo, José d'Almeida da Silva, Caetano Manoel Nunes Leitão, João Dias Lopes, Francisco Pereira, Estevão Leitão, Manoel da Ressurreição, Rafael Caetano Lucas Francisco d'Assumpção e escrivão o dito Gusmão.

1760 — Ignacio de Souza e Brito, Nicolau Manoel Coelho da Costa, Gabriel da Silva Falcão, João Dias Lopes, Estevão Leitão, Francisco Pereira (procurador), Manoel da Ressurreição e escrivão o dito Gusmão.

1761 — Henrique Carlos Henriques, Ignacio de Souza Brito, Leonel Antonio da Cunha Souto-Mayor, Leonol Gomes da Silva, Antonio da Silva d'Araujo, João Dias Lopes, João Corrêa da Costa, Rafael Caetano, João Gomes e escrivão o dito Gusmão.

1763 — Joseph Pacheco de Carvalho, Antonio José da Costa, Francisco Pereira, André Ribeiro de Sampayo, Francisco Fernandes Pinheiro, Lucas Francisco d'Assumpção, Manoel Gonsalves da Costa e escrivão o dito Gusmão.

1764 — Belchior José de Carvalho, José Teixeira, Joaquim José da Silva Carvalho, Silvestre Gomes, João Corrêa Luis Teixeira e escrivão o dito Gusmão.

1765 — Rodrigo Homem de Quadros, João Morato Cordeiro, Fructuoso Dias Lopes, Francisco Rebello Tavares, João Corrêa da Costa, Manoel da Resurreição, Lucas Francisco d'Assumpção, Manoel Gonsalves da Costa, Luis Manoel Tavares e escrivão o dito Gusmão.

1766 — Felis Fernando de Braga, Manoel Ignacio de Carvalho, Manoel Rodrigues da Silva, Francisco Fernandes Pinheiro, Rafael Caetano, Lucas Francisco d'Assumpção, Manoel da Ressurreição e escrivão o dito Gusmão.

1767 — Antonio de Mendonça Côrte-Real, Manoel Nunes Corrêa Valente, Manoel Coelho, Felis Lamberto da Silva Bandeira, Francisco Fernandes Pinheiro, João Corrêa da Silva, Rafael Caetano, Luis Corrêa e escrivão o dito Gusmão.

1768 — D. Lopo José d'Almeida, Miguel de Arroes da Costa, Thomaz Jose Cudomores, Luis Antonio de Oliveira Monteiro, Francisco Ribeiro Tavares, Salvador Cordeiro, Manoel Rodrigues da Silva, João Corrêa da Costa, Manoel Gonsalves da Costa, Lucas Francisco d'Assumpção, Manoel da Ressurreição, Luis Corrêa e escrivão o dito Gusmão.

1769 — D. Lopo José d'Almeida, Miguel de Arroes da Costa, Gonsalves José de Figueiredo, Francisco Fernandes Pinheiro, Fructuoso Dias Lopes, Manoel da Ressurreição, Lucas Francisco d'Assumpção, Manoel Gonsalves da Costa, Luis Corrêa e escrivão o dito Gusmão.

1770 — Caetano de Lemos Tello de Menezes, José Pacheco de Carvalho, Antonio José da Costa, Manoel Rodrigues da Silva, José Gonsalves, Pedro Vicente A. Negrão, Lucas Francisco d'Assumpção, Luis Corrêa e escrivão o dito Gusmão.

1771 — João de Saldanha Lobo, Pedro Corrêa da Cunha, João Tello de Menezes e Vasconcellos, Manoel da Ressurreição, Lucas Francisco d'Assumpção, Luis Corrêa, Antonio Fernandes Neto, Manoel Coelho e escrivão o dito Gusmão.

1772 — Francisco da Costa de Athayde, Estevão Francisco Borrallo, André Lopes Leão, Francisco da Silva e Fa-

ria, Luis Corrêa, Francisco Xavier Monroyo, Antonio Xavier e escrivão o dito Gusmão.

1773 — João Vicente da Silveira e Menezes, Domingos Antonio de Rancosa, José Antonio Lisboa, Francisco Xavier Salazar, Antonio Pereira, Luis Corrêa, Antonio Xavier e escrivão o dito Gusmão.

1774 — Belchior do Amaral de Menezes, Miguel Arroyo da Costa, Simeão Rodrigues Moreira, José Antonio da Piedade Almeida, Lucas Francisco d'Assumpção, Francisco Xavier Monroyo, Antonio Fernandes Neto, João Valentim de Souza e escrivão José Pereira de Macedo.

1775 — D. Lopo José de Almeida Pimentel, D. José do Carcomo Lobo, Alberto Pereira Garcez, José de Lemos Souza P. e Silva, Joaquim José de Souza Carneiro, Luis Corrêa, Francisco Xavier Monroyo, José Valentim de Souza, João de Saldanha Lobo e escrivão o dito Macedo.

1776 — D. Lopo José de Almeida Pimentel, D. Christovão Pereira de Castro, Ignacio Luis Carneiro de Souza e Faro, Luis Antonio Gonzaga, Gonsalo José de Figueiredo, Francisco Lobo de Azeredo e Vasconcellos, Lucas Francisco d'Assumpção, Antonio Fernandes Neto, Antonio da Silva e escrivão o dito Macedo.

1777 — D. Lopo José de Almeida Pimentel, Antonio do Amaral Coutinho de Menezes, João Vicente da Silveira e Menezes, Theodoro Joaquim da Fonseca, Joaquim José Alberto da Silva, Luis Corrêa, Francisco Xavier Monroyo, Antonio Xavier e escrivão o dito Macedo.

1778 — D. Manoel Antonio de Almeida, Luis de Mello, Manoel Nunes Corrêa Valente, Lucas Francisco d'Assumpção, Manoel Pereira, Antonio da Silva e escrivão o dito Macedo.

1779 — D. Manoel Antonio de Almeida, Belchor do Amaral de Menezes, Antonio José da Costa, Caetano Gomes da Costa, Salvador Furtado de Mendonça, Luis Corrêa, Antonio Xavier, Manoel de Mattos, Manoel José Nogueira e escrivão o dito Macedo.

1780 — Caetano Lobato Gameiro de Faria, Bernardo d'Almeida Lemos e Faria, Antonio José Corrêa da Silva, Manoel Pereira Faria Moniz Cotta, Manoel Coelho, Caetano Alberto, Manoel Corrêa Brazão, João Valentim de Souza, Manoel Pereira e escrivão o dito Macedo.

1782 — Nicolau Manoel Coelho da Costa, Caetano de Souza Castel-Branco, Bernardo José Coutinho, José Alvares, Manoel José Nogueira, Filippe Antonio Fernandes e escrivão o dito Macedo.

1783 — Antonio do Amaral Coutinho de Menezes, Francisco Ferreira da Ponte, Manoel Gomes Fructuoso Dias Lopes, Luis de Paiva, André da Cunha e escrivão o dito Macedo.

1784 — D. Christovão do Carcomo Lobo, Nicolau Manoel Coelho da Costa, Pantaleão Pinto Coelho, Francisco Antonio de Mendonça, Antonio Baptista Pacheco, João Valentim de Souza, André da Cunha, Francisco Borges e escrivão o dito Macedo.

1785 — D. Francisco Xavier da Costa, Joaquim José da Silva Carneiro, Antonio Fernandes de Mendonça, José de Souza Noronha, Antonio Xavier, Felicio José Monroyo, Francisco A. da Silva, Manoel Mesquita e escrivão o dito Macedo.

1786 — Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro, José Xavier de Carvalho Martins, Joaquim José Alberto da Silva, Felix José da Silva, Luis Corrêa, João Valentim, Francisco de Souza, Alberto José e escrivão o dito Macedo.

1787 — Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro, Diogo da Costa Athayde, Domingos Luis, Antonio Moniz Barreto, José Antonio da Piedade e Almeida, Bernardo José Coutinho, Filippe Antonio Fernandes, Luis Antonio Fernandes, Luis de Paiva, Francisco Borges, José Nunes e escrivão o dito Macedo.

1788 — Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro, José Francisco do Amaral e Menezes, Antonio José da Costa, Manoel Pires Falcão, Antonio Xavier, Antonio José da Silva, Matheus Luis Mendes, e escrivão o dito Macedo.

1789 — Vasco Luis Carneiro de Souza e Faro, José da Costa de Athaide Teive, Cipriano José de Mattos Goes, Pedro de Moraes Corrêa, Miguel Caetano Nunes de Mello, José Agostinho de Boamonde, Filippe Caetano Pereira, Manoel de Mesquita, Felicio José Monroyo e escrivão o dito Macedo.

1791 — Sebastião de Azevedo e Brito, João Antonio de Moraes Sarmento, José Francisco Anelo, Manoel Lopes Pereira, Manoel Velho, Filippe Antonio Fernandes, Luis de Paiva, Salvador de Souza e escrivão o dito Macedo.

1792 — Belchior do Amaral de Menezes, Nicolau Manoel Coelho da Costa Pereira de Lacerda, José Ignacio de Brito, Vicente Luis de Souza de Paiva Quintel Falcão, Alberto José, Matheus Luis Mendes e escrivão o dito Macedo.

1793 — Diogo da Costa de Athayde Teive, Bernardo Antonio de Lemos Tello de Menezes, Manoel Corrêa Brazão, Francisco Geraldes de Castro, Filippe Caetano Pereira e escrivão o Macedo.

1797 — D. Christovão Pereira de Castro, Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, Cipriano José de Mattos e Goes, Manoel Corrêa Brazão, Manoel Coelho, Salvador José Pinto, José Nunes, José Joaquim Vás e escrivão Victorino Freire da Cunha Gusmão, (desde 3 de fevereiro do dito anno).

1798 — D. Francisco Xavier de Castro, João Antonio de Moraes Sarmento, Luis Manoel da Fonseca e Mendonça, Francisco Manoel Barroso da Silva, Felix José da Silva, Francisco Geraldes de Castro, Antonio Rodrigues Mindelo, Marcelino Fernandes, Francisco Duarte Louro dos Santos e escrivão o dito Gusmão. (1)

1800 — D. Francisco Xavier de Castro, Cipriano José de Mattos e Goes, Bernardo Antonio de Lemos Tello de

---

(1) Victorino Freire de Brito e Caetano José Freire de Gusmão que foram escrivães do senado por quasi 50 annos antes de 1797, como atraz se viu, são avô e pae respectivamente, do sobredito Gusmão.

Menezes, Luis Manoel da Fonseca e Mendonça, Francisco Manoel Barroso da Silva, José Gonçalves, Luis da Paiva, Manoel de Mesquita, Antonio José da Silva e escrivão o dito Gusmão.

1801 — D. Francisco Xavier de Castro, José Dionizio Carneiro de Souza e Faro, Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, Antonio José Corrêa da Silva, Manoel Barroso da Silva, José Joaquim de Sá e escrivão o dito Gusmão.

1803 — D. Francisco Xavier de Castro, Cipriano José de Mattos Goes, Joaquim Xavier Henriques, Francisco Manoel Barroso da Silva, Victorino Vicente da Costa e Silva, Martinho Xavier Felicio José Monroyo, Matheus Luis Mendes, Miguel José Coutinho e escrivão o dito Gusmão.

1804 — Antonio de Mendonça Côrte-Real, Bernardo Antonio de Lemos Tello de Menezes, Luis Manoel da Fonseca e Mendonça, Salvador José Pinto, Simão Tavares, Francisco Manoel de Mesquita e escrivão o dito Gusmão.

1805 — D. Francisco Xavier de Castro, Cipriano José de Mattos e Goes, João Antonio de Moraes Sarmento, João Vicente de Rancosa, José Maria Pereira Garcez, Theodoro Vicente da Costa e Silva, José Agostinho Delfim de Boamonde e escrivão o dito Gusmão.

1806 — D. Francisco Xavier de Castro, João Antonio Manoel de Mello, D. José Maria de Castro, Theodoro Vicente da Costa e Silva, Joaquim Antonio de Rancosa, Joaquim Vás, Antonio Rodrigues Mindelo, Francisco Duarte de Louro dos Santos e escrivão o dito Gusmão.

1807 — D. Francisco Xavier de Castro, João Antonio de Moraes, Antonio Manoel da Costa Pereira de Lacerda, Eleuterio Vicente da Costa e Silva, Joaquim Antonio Roncon, Miguel José Coutinho, Francisco Xavier Fernandes e escrivão o dito Gusmão.

1808 — Miguel Carlos da Cunha, José Antonio Diniz de Ayalla, Domingos Rodrigues de Macedo, Antonio José

Ferreira, Eleuterio Vicente da Costa e Silva, José Agostinho Delfim de Boamonde, Luiz de Paiva, José Francisco Collaço, Bernardo de Souza, Vicente Manoel de Mesquita e escrivão o dito Gusmão.

1809 — Miguel Carlos da Cunha, João de Mello, Francisco Manoel Barroso da Silva, Mariano José Coutinho Corrêa da Silva, Vicente Salvador Rodrigues, Joaquim Antonio Roncon, José Manoel Fernandes, Francisco José Rodrigues, José Fernandes, Marcellino Fernandes e escrivão o dito Gusmão.

1810 — Miguel Carlos da Cunha, José da Costa de Athayde e Teive, José Dionizio de Souza e Faro, Antonio José Ferreira, Antonio Gomes da Costa, Vicente Salvador Rodrigues, Joaquim Antonio Roncon, Matheus Luis Mendes, Felicio José Monroyo, Francisco Duarte Louro dos Santos e escrivão o dito Gusmão.

1812 — Caetano de Souza Pereira, Christovão de Mello, Manoel Joaquim de Mattos Goes, Luis Manoel da Fonseca e Mendonça, João Manoel de Moraes Corrêa, Christovão Manoel Fernandes, José Caetano da Silva Beltrão, José Francisco Collaço, Francisco Tavares, José Fernandes, Francisco Peixoto e escrivão José Antonio Diniz d'Ayalla.

1813 — João de Mendonça Côrte-Real, D. Christovão Joaquim do Carcomo Lobo, Marianno José Coutinho Corrêa da Silva, Manoel Antonio de Jesus Pereira, Carlos José de Carvalho, Francisco Duarte Louro dos Santos, José Manoel Fernandes, Francisco José Rodrigues e escrivão o dito Ayalla.

1814 — D. Lourenço de Noronha, Joaquim José Xavier Henriques, João de Mello de Sampayo, Bernardo Peres da Silva, Caetano José de Albuquerque(1), Felicio José Monroyo, Matheus Luis Mendes, Simão Tavares, Anto-

---

(1) E' ascendente do auctor deste livro, o qual foi tambem official-maior da secretaria geral do governo e da repartição militar, bem como capitão de milicias, tendo fallecido em 1827.

nio Matheus Ferrão e escrivão Manoel Antonio de Jesus Pereira.

1815 — D. Lourenço de Noronha, Bernardo Carneiro de Souza e Faro, Paulo José da Rocha, Vicente Paulo da Cunha, Antonio Luis Ribeiro, Theodoro Vicente da Costa e Silva, Francisco Xavier Rodrigues, Vicente Manoel de Mesquita, Luis de Paiva e escrivão o dito Pereira.

1816 — D. Lourenço de Noronha, Francisco de Paula da Costa Campos, Joaquim Antonio Gomes de Sá, José Agostinho Xavier, Francisco Tavares, José Francisco Peixoto.

1817 — Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, João de Mendonça Côrte-Real, Luis José de Souza e Brito, José Maria Nogueira da Costa, José Maria dos Remedios, Innocencio Marianno Mendes, Francisco Duarte Louro dos Santos, José Manoel Fernandes, Domingos Alves da Silva e escrivão o dito Pereira.

1818 — Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, D. Christovão Joaquim Carcomo Lobo, D. José de Noronha, Domingos Rodrigues de Macedo, Paulo José da Rocha, André Manoel de Carvalho, Luis Caetano Rangel da Conceição, Felicio José Monroyo, Matheus Luis Mendes, Antonio Mathias Ferrão, Marcelino Caetano Fernandes e escrivão José Antonio Diniz d'Ayalla.

1819 — Antonio José de Mello Souto-Maior Telles, Francisco Antonio de Athaide Teive, Manoel Joaquim de Mattos Goes, Bernardo Peres da Silva, Joaquim Manoel Corrêa Mendes, João Francisco Xavier da Costa Menezes, Lourenço Francisco Paula Barboza, Francisco José Rodrigues, Francisco Xavier Fernandes, Vicente Manoel de Mesquita, Ignacio Gomes e escrivão o dito Ayalla.

1822 — Manoel Godinho de Mira, João Pedro Aranha Cota Falcão, Manoel Antonio de Jesus Pereira, Antonio Joaquim Ferreira Pegado e Gouveia, Francisco Xavier Gonzaga, Joaquim dos Santos Franco, José Manoel Fernandes, Antonio Mathias Ferrão, Jeronymo d'Abreu, David João de Souza e escrivão o chefe da divisão Victorino Freire da Cunha Gusmão.

1823 — Christovão de Mello, João de Mendonça Côrte-Real, Antonio Francisco d'Abreu Cardozo, Luis Filippe do Rozario, André Zeferino Collaço, Francisco José de

Souza Alcantra, Matheus Luis Mendes, Marcelino Caetano de Souza, Miguel Antonio Coelho, Aleixo Remedios do Rego e escrivão o dito Gusmão.

1824 — Christovão de Mello, D. José de Noronha, Joaquim Antonio Gomes da Silva, Victorino Clemente de Mello, Francisco José de Souza Alcantara, Theodoro Duarte Louro dos Santos, Joaquim José Vás, Benjamim Manoel do Rego e escrivão o dito Gusmão.

1825 — João de Mendonça Côrte-Real, Francisco Antonio de Lemos, José Ignacio Lopes, Joaquim dos Santos Franco, José Maria Gomes, Manoel Viegas, Joaquim Affonso, José Antonio Lobo e escrivão o dito Gusmão.

1826, 1827 e 1828 — Em virtude das portarias do governo geral foram nomeados para os ditos annos: João de Mendonça Côrte Real, D. José de Noronha, Francisco da Costa Campos, Christovam José Floriano Pinto, Gonzaga Vicente da Fonseca, José Agostinho de Souza, André Paulino Ferrão, José Luis Peres, Francisco Tavares e José Maria e posteriormente o dito Côrte-Real como presidente e vereadores fidalgos, D. Francisco de Sales Lancastre e D. Christovão do Carcomo Lobo; vereadores nobres, Joaquim Antonio Roncon e Manoel Antonio de Jesus Pereira; procurador, Pedro Joaquim de Miranda; juiz ordinario, Miguel de Menezes e escrivão o dito Gusmão.

1829 — Candido José Mourão Garcez Palha, Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama, Antonio José de Mello Souto-Maior Telles (estes dois vereadores fidalgos), Victorino Freire da Cunha e Gusmão e Antonio Lobo da Gama (vereadores nobres), Felix José de Bastos (procurador), Antonio Francisco de Menezes (juiz ordinario) e escrivão o dito Gusmão.

1830 — Hermenegildo da Costa Campos, D. José de Noronha, Joaquim Mourão Garcez Palha, Miguel Antonio Jesus Pereira, Vicente Paulo da Cunha, Casimiro Antonio de Menezes, Vicente de Souza, Joaquim José Vás, Benjamim Manoel do Rego e Sebastião Silvestre Affonso.

1831 — João de Mendonça Côrte-Real, Manoel da Costa d'Athaide Teive, Manoel Joaquim Gracias, Ignacio de Souza Brito, Pedro Antonio d'Oliveira, Manoel Viegas, Joaquim Affonso, José Antonio Lobo, João Martins e escrivão José Caetano Almeida.

1832 — João de Mendonça Côrte-Real, Marcos Lobato Gameiro de Faria, João Ignacio Lopes, Micael de Menezes, Antonio Fernandes Thomaz d'Araujo, André Paulino

Ferrão, José Francisco Peixoto, Antonio Caetano Gonsalves, Ignacio Gomes e escrivão o dito Almeida.

1833 e 1834 — João de Mendonça Côrte-Real, D. José de Noronha, Felix Antonio Rodrigues, João Agostinho Braz Affonso, Pascoal Salvador de Mello, José Manoel Fernandes, Francisco Tavares, José Luis Peres, Jeronimo d'Abreu e escrivão o dito Almeida.

1835 (Janeiro a março) — D. José de Noronha, Vicente Paulo da Cunha, Ignacio de Souza e Brito, José Maria de Souza, Sebastião Silvestre Affonso, Custodio Fernandes, Vicente de Souza.

1835 — (Commissão municipal)-- João de Mendonça Côrte-Real, João Ignacio Lopes, Ignacio de Souza Brito, Antonio Joaquim Pegado, Nazario Francisco Collaço, Antonio Joaquim Gracias, José Constancio de Menezes, sendo o 1.º presidente e o ultimo procurador do concelho, e Bernardo José Freire d'Ayalla, secretario.

1835 (junho) a 1837 -- Mariano José Coutinho Corrêa da Silva, Jorge Dionisio Fontes Garcez, Ignacio de Souza Brito, Caetano Simão Collaço, Pedro Antonio d'Oliveira, Antonio Joaquim Ferreira Pegado e Gouvea, José Antonio Corrêa, Daniel José Mariano Picardo e escrivão o dito Ayalla.

1838 e 1839 — Caetano de Souza Vasconcellos, Caetano Xavier Furtado, Francisco Pereira da Silva, Francisco Xavier Gonzaga, Jeronimo Francisco Ferreira, José Caetano Bento de Noronha, Caetano Francisco Gonsalves, Miguel João Martins, Pedro Antonio Pinto e escrivão o dito Ayalla.

1840 e 1841 — Caetano Xavier Furtado, Francisco d'Assiz Caldeira, Custodio Vicente Pereira, Eugenio Filizardo Paulo de Noronha, José Caetano Pinto de Noronha, João Francisco Leitão, Jeronimo Caetano de Mendonça, Emigdio Innocencio Monteiro (substituto) Jeronimo Francisco Ferreira, Pascoal Salvador de Mello e escrivão Lourenço Manoel Rodrigues.

1841 e 1842— José Bernardo Collaço, José Francisco Martins, Mariano Joaquim Gracias, Vicente Xavier Cabral, Vicente Caetano da Costa, Ventura da Conceição, Caetano Francisco Gonsalves e escrivão o dito Ayalla.

1843 e 1844 — Francisco Xavier Gonzaga, José Francisco Martins, José Maximiniano Falcão de Carvalho, Albino Francisco de Mendonça, Francisco Luis Vás, Guilherme Antonio Collaço, Francisco Manoel Barros e escrivão Lourenço Constancio.

1845 e 1846 (até setembro) — José Maximiniano Falcão de Carvalho, Albino Francisco de Mendonça, João Bartholomeu de Souza Pereira, Sebastião Xavier Martins, Francisco Manoel de Barros, Caetano Francisco Xavier Pereira, Caetano Xavier Luiz de Sá e escrivão o dito Ayalla.

1846 (desde 3 de outubro) e 1847 (até 18 de setembro). (Commissão municipal) — D. José Maria de Castro e Almeida, Francisco Pereira da Silva, D. Francisco Bernardo de Noronha, Braz Antonio Gonçalves, Caetano Francisco Xavier Pereira, Luiz Christovão dos Remedios e Menezes, Jeronimo Caetano de Mendonça e escrivão o dito Ayalla.

1847 (desde 19 de setembro) e 1848 — Francisco Pereira da Silva, Caetano Francisco Xavier Pereira, José Maria de Sequeira, Jeronimo Caetano de Mendonça, Pedro Floriano de Sequeira, Francisco Manoel de Barros, Luis Christovão dos Remedios de Menezes e escrivão o dito Ayalla.

1849 a 1851 — João de Menezes, Rogerio José Pinto, Pedro Francisco de Sequeira, Ignacio Caetano de Souza, Sebastião Xavier Martins, Joaquim Augusto Gonsalves, Ambrosio Cipriano de Miranda e escrivão o dito Ayalla.

1851 e 1852 — Caetano de Souza Vasconcellos, José Maria Sequeira, Antonio Gonsalo Caldeira, Chrisostomo Pinto, Joaquim Augusto Gonsalves, Sebastião Xavier Martins, Pedro Floriano Sequeira e escrivão o dito Ayalla.

1852 — Os mesmos, menos o dito Vasconcellos e mais José Francisco Martins.

1853 a 1855 — José Maximiniano Falcão de Carvalho, Manoel Nicoláu Picardo, Vicente Bernardo das Dôres Barreto, Manoel Antonio Monteiro, Joaqnim Columbano de Noronha, Pascoal Peregrino Pinto, Manoel Francisco de Menezes e escrivão José Joaquim Fernandes.

1855 e 1856 — Mariano Francisco de Menezes, Caetano Filippe de Albuquerque (1), José Camillo Gonsalves, Frederico Antonio d'Oliveira Pegado, Victor Augusto Ribeiro de Carvalho, José Antonio Carvalho, Manoel Nicoláu Picardo e escrivão o dito Fernandes.

1857 a 1859 — Antonio Eusebio Caetano Pereira, Antonio Francisco Caldeira, Antonio Maria de Sá, Caetano Antonio Xavier Fernandes, Mariano Francisco de Menezes, Mariano de Maria Santissima d'Andrade, Manoel Nicoláu Picardo, Chrisostomo Pinto e escrivão o dito Fernandes.

1859 a 1862 — Eusebio Antonio de Sequeira, Joaquim Augusto Gonsalves, Manoel Nicoláu Picardo, Mariano de Maria Santissima d'Andrade, Antonio Francisco Caldeira, Caetano Antonio Xavier Fernandes, Chrisostomo Pinto e escrivão o dito Fernandes.

1863 a 1865 — Caetano Antonio Xavier Fernandes, Mariano de Maria Santissima d'Andrade, José Joaquim Ferrão, Manoel Nicoláu Picardo, Antonio Francisco Caldeira, Antonio Maria de Sá, José Frederico Telles de Menezes e escrivão o dito Fernandes.

1865 a 1867 — Caetano Antonio Xavier Fernandes, Joaquim Antonio da Roza, Albino Francisco Monteiro, Domingos de Menezes, Ignacio Celestino de Sá, Manoel Nicoláu Picardo, Mariano de Maria Santissima d'Andrade e escrivão João Antonio Cardozo.

1867 e 1868 — Antonio Lopes Mendes, Caetano Antonio de Mello, Joaquim Antonio da Roza, José Francisco de Menezes Pinto, Sebastião Leonardo de Souza Monteiro, Albino Francisco Monteiro, Miguel Francisco Fernandes Lopes e escrivão o dito Cardozo.

1869 e 1870 — Thomaz d'Aquino Mourão Garcez Palha (depois 2.º Barão de Combarjua), Ignacio Celestino de

---

(1) Pae do autor deste livro, o qual foi tambem advogado na comarca das Ilhas e occupou por muitos annos varias commissões de serviço publico, tendo fallecido em 12 de setembro de 1882.

Sá, José Frederico Telles de Menezes, André Eustaquio Francisco Monteiro, Polux Damião de Noronha, João Sebastião Pegado, Candido Xavier Pereira e escrivão o dito Cardozo.

1871 e 1872 — Thomaz d'Aquino Mourão Garcez Palha, Romulo Salvador de Noronha, José Frederico Telles de Menezes, Candido Xavier Pereira, Luis Manoel Julio Frederico Gonsalves, Ubaldo da Costa Campos, Sertorio Coelho e escrivão o dito Cardozo.

1873 e 1874 — Joaquim Mourão Garcez Palha (depois Visconde e Conde de Ribandar), Romulo Salvador de Noronha, José Frederico Telles de Menezes, Ubaldo da Costa Campos, Sebastião Leornado de Souza Monteiro, D. José de Noronha (depois Conde de Mahem), Pondolica Camotim e escrivão o dito Cardozo.

1875 e 1876 — Os mesmos, menos Ubaldo da Costa Campos, que foi substituido por Candido Xavier Pereira.

1877 e 1878 — Joaquim Mourão Garcez Palha, Romulo Salvador de Noronha, José Frederico Telles de Menezes, Sebastião Leonardo de Souza Monteiro, D. José de Noronha, Pondolica Camotim, Candido Xavier Pereira e escrivão o dito Cardozo.

1879 e 1880 — Joaquim Mourão Garcez Palha, Luiz Mariano de Menezes, Manoel Augusto d'Oliveira, José Joaquim Fragoso, Pedro Vicente Affonso, José Francisco Caldeira, Hypolito Julio de Menezes e escrivão o dito Cardozo

1881 e 1882 — Joaquim Mourão Garcez Palha, Luis Mariano de Menezes, José Joaquim Fragoso, Manoel Augusto de Oliveira, Pedro Vicente Affonso, João Francisco Caldeira, Hypolito Julio de Menezes e escrivão o dito Cardozo.

1883 e 1884 — Joaquim Mourão Garcez Palha, Sebastião Leonardo de Souza Monteiro, Barão de Dempó, D. João do Carcomo Lobo, Candido Xavier Pereira, João Francisco da Conceição, Antonio Victor Prudente de Menezes e escrivão o dito Cardozo.

1885 e 1886 — Visconde de Ribandar, Sebastião Leonardo

de Souza Monteiro, Barão de Dempó, Augusto Antonio de Souza e Pereira, Candido Xavier Pereira, João Francisco da Conceição, Antonio Victor Prudente de Menezes e escrivães o dito Cardoso e Augusto Antonio de Souza e Pereira, sendo este desde 14 de junho de 1886.

1887 e 1888 — Visconde de Ribandar, Sebastião Leonardo de Souza Monteiro, Barão de Dempó, João Francisco da Conceição, Acurcio Marçal Balthazar de Souza, Caetano João Peres, Lucio Socrates Caldeira e escrivão o dito Pereira.

1889 a 1892 — Romulo Salvador de Noronha, João de Mello de Sampayo, Antonio Victor Prudente de Menezes, Manoel Antonio Augusto d'Oliveira, João Thomaz da Trindade e Souza, Vamonã Sinay Quencró, Miguel Francisco Anastasio de Mendonça e escrivão o dito Pereira.

1893 e 1894 — Daniel Ferreira Pestana, Sertorio Coelho, José Irineu das Augustias dos Remedios Furtado, Upindra Porobo Loundó, João Francisco Xavier de Menezes, José Paulo Gonsalves, Antonio José da Silva e escrivão o dito Pereira.

1895 — Lucio Carneiro de Souza e Faro, Vicente Francisco Pereira, José Maria Martins, Visnum Guiry Sinay Dempó, Condorcet Jeronimo Resurreição d'Albuquerque, Manoel Agostinho de Heredia, João F. T. Curcino Eutiquio Pereira (1) e escrivão o dito Pereira.

Commissões municipaes

1895 (agosto) — Conde de Mahém, Caetano Antonio de Mello, Miguel Francisco Anastasio de Mendonça, João Francisco Caldeira, Caetano Antonio Xavier Fernandes, Sertorio Coelho, Antonio José da Silva e escrivão o dito Pereira.

Tendo pedido exoneração os vogaes d'esta commissão, Caetano Antonio Xavier Fernandes e Sertorio Coelho foram, por portaria provincial, n.º 603, de 2 de setembro de 1895, substituidos por José Maria Pereira e Elvino d'Alcantara, Bragança.

---

(1) Tendo sido dissolvida esta Camara por portaria provincial, n.º 574, de 23 de agosto de 1895, fez o seu protesto que consta do doc. n.º 27.

1895 (dezembro) — Conde de Mahém, Luis Caetano Pereira, Joaquim Antonio de Lemos, Visnum Sinay Dempó, Pundolica Camotim, Govinda Sinay Quencró Agaxicar, Caximo Ramgee, Paulo Judice em substituição do mesmo Luis Caetano Pereira e escrivão o dito Pereira.

1896 e 1897 — Conde de Mahém, Paulo Judice, Joaquim Antonio de Lemos, Govinda Sinay Quencró Agaxicar, Pundolica Camotim, Visnúm Sinay Dempó, Caximo Ramjee, Luis Guilherme Dias em substituição do mesmo Paulo Judice e escrivão o dito Pereira.

1898 e 1899 — Lucio Carneiro de Souza e Faro, Antonio Victor Prudente Menezes, Francisco Xavier do Carmo Váz, A. C. Messias Gomes, Francisco Xavier Bismark Rodrigues, Mucunda Camotim, Theodomiro da Costa Campos, Pedro Felippe Nery Pinto, em substituição do mesmo Antonio Victor Prudente Menezes e escrivão o dito Pereira.

1900 (janeiro) a 1905 (até abril) — Luis Carneiro de Souza e Faro, Miguel Caetano Dias, João Narciso Rodrigues, Antonio Maria da Cunha, Antonio José Alves junior, Octaviano Guilherme Ferreira, Baboiá Pundolica Sinay Quencró e escrivão o dito Pereira (1).

1905 (maio) — Conde de Ribandar, Augusto Carlos Lobato de Faria, Caetano Joaquim Fialho dos Reis, Francisco Antonio Wolfango da Silva, Pundolica Camotim, Viriato Antonio Caetano Brás de Albuquerque, José Caetano Xavier de Noronha (2) e escrivão o dito Pereira.

---

(1) Tendo fallecido o sobredito vogal Baboia Pundolica Sinay Quencró, foi substituido por Ramachondra Pundolica Sinay Quencró, que tomou posse no dia 30 de novembro de 1900. Por ter regressado ao reino o vogal Antonio José Alves junior, foi substituido por Carlos Florimundo de Spinola que tomou posse aos 22 de março de 1902. Pelo fallecimento de Luis Carneiro de Souza e Faro, para o seu cargo foi nomeado o conselheiro Conde de Ribandar, que tomou posse aos 19 de julho de 1902.

(2) Tendo sido concedida a exoneração do cargo de presi

II

Privilegios e liberdades

Na conformidade do codigo de Affonso 5.º foi concedido aos cidadãos o regimento de privilegios e liberdades que eram os mesmos de que gosavam os portuguezes da cidade de Lisboa (doc. n.ºs 28 a 38) (1).

---

dente ao Conde de Ribandar por portaria n.º 125, de 27 de abril de 1905, foi nomeado o dito Augusto Carlos Lobato de Faria, vice-presidente o referido Fialho dos Reis, vogal fiscal Wolfango da Silva e vogal Antonio José de Mello, ficando outros acima mencionados, sem alteração.

(1) Os diplomas destes e doutros privilegios e liberdades, cujos extractos constam do doc. n.º 41 e dos quaes alguns mais importantes apresentamos *in integra,* estão copiados n'um rico livro que existe bem guardado no archivo da camara e tem elle uma capa de velludo roxo com cercaduras de prata e no centro as armas do Senado, havendo em baixo uma chapa tambem de prata com a seguinte inscripção:

«Regimento da Governança do Senado da camara da cidade de Goa, com as cartas, alvarás e mais determinações regias, de que constam os respectivos privilegios peculiares da mesma camara; e juntamente as cartas, provisoens e mais disposições dos Ex.ms Governos deste Estado, mandadas copiar pelo Presidente Dom Francisco Xavier de Castro, vereadores Antonio de Mendonça Côrte Real, Bernardo Antonio de Lemos Tello de Menezes, Antonio José Corrêa da Silva e Luis Manoel da Fonseca e Mendonça, juiz ordinario José Maria Rodrigues Chaves e procurador Salvador José Pinto. Anno de 1804. E renovado no anno de 1830».

Este livro é copia do livro verde de que falla Cunha Rivara no *Archivo Portnguez-Oriental,* fasciculo 2.º — Livro de Privilegios da cidade de Goa — e tem o seguinte titulo: *Tombo dos privilegios da cidade de Goa, cabeça do Estado da India, a qual foi tomada aos mouros por Affonso de Albuquerque no anno de MDX.*

O dito livro de capa roxa consta de 200 folhas e tem o seguinte termo de encerramento: Tem este Regimento duzentas folhas numeradas sem serem rubricadas e para constar e ter a devida fé se fez esta clareza. Goa em meza de vereação ao 1.º

Como, porém, o Senado julgasse muito necessario que fosse confirmado por El-Rei o mencionado regimento, em 1516 os officiaes da camara, que já os tinha então, como se viu atraz, pediram a sua confirmação á Côrte que enviou os seus traslados authenticos por Manoel de Sampaio e Damião Bernardes, que sahindo na monsão de janeiro de 1517 *foram bem despachados* em Lisboa a 2 de março de 1518.

Não contente o Senado de saber que lhe tinham sido concedidos e confirmados os mesmos privilegios da cidade de Lisboa, quiz comtudo, possuil-os para se governar; e por isso no seguinte anno de 1519, encarregou o seu procurador Pero Godinho de pedir em publica forma o dito regimento e privilegios que foram satisfeitos por El-Rei por carta que escreveu de Evora á Camara de Lisboa em 29 de novembro do dito anno, tendo sido depois, uns apoz outros enviados os seus traslados, da mesma cidade, ou porque era impossivel envial-os todos juntamente, ou porque não estavam reunidos devidamente.

Sem passar muito tempo foram quebrados os referidos privilegios — que certamente tinham sido concedidos para serem bem guardados —; poisque o mesmo procurador Pero Godinho, ao passo que procurava os negocios da cidade, não deixava de procurar os seus proprios; e allegando os seus serviços, conseguira de El-Rei a provisão de 25 de fevereiro de 1520, pela qual foi provido *nos*

---

de dezembro de 1830. (aa) D. José de Noronha, Joaquim Mourão Garcez Palha, Manoel Antonio Gonsalves Pereira, Vicente Paulo da Cunha e Casimiro Antonio de Menezes. Está escripto com bonita calligraphia e é de folha grande do reino. Acham-se escriptas 165 paginas, ficando as restantes em branco.

A 1.ª pagina não tem termo de abertura, mas está nella feita á mão, uma estampa a côres de S. Catharina com um mouro abaixo dos pés que tem a sua trumfa cahida ao lado. Traz aquella estampa á direita a corôa portugueza e uma roda e em baixo, em letras garrafaes, o referido titulo.

Apresentamos igualmente outros docs. (n.os 42 a 45), que se relacionam com os mesmos privilegios e liberdades.

cargos de almoxarife do almagem da cidade de Goa, veador das obras da mesma cidade e escrivão da entrada e despachos dos cavallos que a ella viessem com os quaes cargos haveria 30$000 réis de mantimentos por anno e mais não, da fazenda real, salvante alguns percalsos se aos ditos officiaes fossem ordenados; dizendo-se no fecho daquella provisão, que foi concedida em sua vida: *havendo respeito a seus serviços sem embargo do privilegio concedido por nós á cidade de Goa para andarem de tres em tres annos.*

Se o governo central concedeu muitos privilegios e liberdades ao Senado, o governo local, por sua parte, deu providencias para a sua boa administração e regimen, como se vê do doc. n.º 46.

Em 1635 foram, porém, cassados os mesmos privilegios para se acabar de vez com os conflictos que o Senado levantava constantemente, não só com as differentes authoridades, mas ainda com o governo local, constituindo-se assim um Estado no Estado, como se verá no capitulo seguinte.

III

Amplitude de acção

Apezar dos mencionados privilegios, o Senado não se contentava com elles, limitando-se a gerir somente as cousas da sua competencia; mas até se intromettia em muitos negocios publicos, alheios a sua esphera e se constituira desde tempos antigos *cabeça e interprete d'outras cidades da India*, ampliando assim muito a sua acção.

Além da correspondencia com todas as autoridades locaes, tinha-a o Senado directamente com El-Rei por procuradores especiaes no reino, dos quaes trataremos adiante, para darem contas e solicitarem ali os negocios; e por elles e pelas cartas de que eram portadores, o mesmo Senado levava ao

conhecimento de Sua Magestade os negocios attinentes ao Estado e lhe dirigia suas representações, com ou sem fundamento, sobre os actos dos vice-reis e governadores; e Sua Magestade respondia sempre com grande cortezia e até, quando porventura não recebesse suas cartas, se queixava e pedia que não deixasse de escrever regularmente nas monções.

As cartas eram enviadas pelo Senado pelas náos de viagem, mas sendo ellas dependentes dos vice-reis ou governadores, com o receio das representações oppunham-se quasi sempre á sua remessa e até as não enviavam; por isso o mesmo Senado as remettia muitas vezes por terra.

Eram ellas escriptas em algumas vias e enviadas em ricos saccos de damasco ou setim com bordados de ouro, cordões &, os quaes, em 1780, custaram xerafins 45:03:35, da antiga moeda e quasi meio seculo depois, em 1829, 77:00:30, da mesma moeda; porisso, deviam ter sido estes mais ricos do que aquelles, ainda que nessa epocha não podia ser o respectivo material tão barato como então (docs. n.os 47 e 48).

Como representante do povo, recebia o Senado os vice-reis ou os governadores que vinham do reino, com muitas formalidades, segundo o regimento (doc. n.º 49) (1).

Sustentando os seus privilegios ou antes para gosar de grande consideração e preponderancia, teve o Senado muitas controversias com os prelados, inquisidores (2), relação do

---

(1) Em 1817 reclamou o ouvidor da cidade que lhe pertencia *fazer a falla nas entradas publicas dos vice-reis, nos termos do regimento* e o Senado informou ao vice-rei que, conforme o mesmo diploma, lhe era livre incumbir daquella missão qualquer dos seus membros (doc. n.º 50).

(2) A controversia que o senado teve com a Inquisição, foi em 1560 por causa da concessão d'uma serventia da cidade, que corria ao longo da carcere do Santo Officio, e duas moradas de casas que estavam d'outra banda, porque destas e da mesma serventia havia muitos inconvenientes para os encarcerados estarem com segredo que convinha, as quaes negou o Senado,

Estado, junta da fazenda, cabido, commissario da bulla da santa cruzada, camaras municipaes dos concelhos de Salsete e Bardez, religiosos dos conventos e ainda entre os seus proprios vogaes (além das que teve com os vice-reis de que tratamos adiante), sobre differentes assumptos mais ou menos importantes, obtendo quasi sempre resoluções ou providencias favoraveis, tanto do governo central como local, controversias estas que melhormente constam dos docs. n.os 51 a 100.

A par destas controversias, pugnou sempre o Senado pelos negocios publicos e não menos pelos interesses e socego dos povos. Corroboram esta nossa asserção os extractos das cartas de Sua Magestade ao Senado e vice-versa, publicadas no *Archivo Portuguez-Oriental*, pelo referido Cunha Rivara (docs. n.os 101 e 102); e não menos outros documentos (n.os 103 a 142), que encontramos no archivo municipal e que são sobre a collocação da estatua de D. Vasco de Gama e nicho da imagem de Santa Catharina no arco dos vice-reis na velha cidade (1), e dos retratos delle e de Affonso de Albuquerque na camara com seu le-

---

apezar da intervenção do governador Antonio Moniz Barreto, sendo desattendida a provisão que este passára concedendo aquella serventia e casas á mesma Inquisição e não menos elle proprio quando em pessoa foi ao Senado para convencel-o sobre a referida concessão, sendo por isso obrigado a annullar aquella provisão; mas só no seguinte seculo poude depois a Inquisição conseguir o que pretendia. Vide *A Imprensa*, n.os 10 e 12 de 1871, onde o erudito Cunha Rivara trata extensamente desta contraversia com documentos, que por isso nos escusamos de apresentar aqui.

(1) Segundo os chronistas mandou o Senado construir este arco na porta da fortaleza de Goa, que ainda hoje se vê felizmente de fronte do caes chamado dos vice-reis no meio de sombrio palmeiral, e collocar nelle uma estatua de marmore sendo debuxado aquelle arco pelo engenheiro francez Julio Simão, a fim de prestar assim ao grande almirante uma perpetua homenagem de reconhecimento; mas na noite de 26 a 27 de dezembro de 1600, vesperas da partida para o reino do vice-rei D.

treiro (1), renovação do retrato de D. João de Castro, conservação dos monumentos historicos — arco dos vice-reis, imagem de Santa Catharina, estatua do mesmo Gama & —, casamentos dos gentios e das filhas dos brahamanes e charádós com portuguezes, baptismo dos filhos dos gentios contra sua vontade, *vigilia* de que usavam os moradores na occasião do nascimento dos filhos, prohibição dos palanquins e andores aos moradores, commercio da India, negocios ecclesiasticos, abusos dos governadores, publicação dos livros contrarios aos hereticos que corriam impressos, conservação da India, luxo dos habitantes da cidade, administração do Estado, mercês aos moradoress mortos nas guerras contra os inimigos, progressos da Congregação do Oratorio, mudança da cidade para Mormugão, concurso dos gentios para necessidades do Estado, prohibição para abertura do caixão de S. Francisco Xavier, sem

---

Francisco de Gama, neto do mesmo almirante, depois de feita a entrega do governo ao seu successor Ayres de Saldanha, alguns portuguezes malvados tiraram aquella estatua do seu logar, quebraram-lhe a cabeça e mãos, levaram estas ao pelourinho e puzeram pelas portas da cidade, o que então se attribuiu ao engenheiro Sebastião Tibão. Tendo subido queixas ao governo do reino, mandou este tirar a devassa do caso, que não se sabe ao certo se se effeituou; é certo, porém, que 10 annos depois, em 1610, foi collocada nova estatua, mas de pedra preta que está ainda no referido arco como testemunho mudo do nosso passado glorioso. Vide o citado jornal *A Imprensa*, n.º 3 de 1870, e n.os 18 e 19 de 1871, onde forão publicados por Cunha Rivara alguns documentos referentes a este assumpto e que foram depois reproduzidos no *Boletim Official*, n.os 100 a 102 de 1897, na occasião do centenario da India pela commissão celebrativa do mesmo, por proposta do seu vogal J. A. Ismael Gracias, que lhes acrescentou algumas notas.

(1) Sobre a collocação deste retrato, o referido Cunha Rivara publicou a carta regia que se acha encorporada no assento do senado (doc. n.º 108) e outra no jornal *A Imprensa* n.os 2, 4 e 5 de 1870, e foram reproduzidas no *Boletim Official*, n.º 96 de 1897, pela mesma commissão.

licença de Sua Magestade, transferencia que se queria fazer do venerando corpo do mesmo Santo para Mormugão (1), privilegios de infanções aos cidadãos devedores e desserviços que se faziam na cidade, factura de assucar e finalmente rol das pessoas do regimento e governança da terra.

Corroboram ainda a nossa asserção os seguintes factos:

Quando D. João de Castro, o maior heroe de Diu, apoz o levantamento do apertado cêrco da fortaleza d'aquella legendaria ilha, feito por Rume-Kan em 1546, pediu, por obrigado, ao Senado 20 mil xerafins de emprestimo, enviando em penhor, na falta d'outro melhor, uma guedelha das suas honradas barbas, que symbolisavam naquelles tempos a respeitabilidade, não hesitou o Senado em mandar, como mandou, a mesma quantia (2) devolvendo aquella gue-

---

(1) O senado por causa desta transferencia fez seu protesto e o mandou intimar ao Provincial da companhia de Jesus (cit. doc. n.º 132) pois que tendo os marathas, no tempo do vice-rei Conde de Sandomil (1732 a 1741) tomado Tanah, ilha de Salcete de Bombaim, Baçaim com suas dependencias, Trapor e ilha de Caranjá, além de toda provincia do norte, excepto Damão e Diu, invadido a provincia de Salcete, e os Bounsulós a de Bardez, ameaçando até a cidade de Goa, havendo por isso os frades, as freiras e uma grande parte da população da cidade, por causa da sua segurança, refugiado para Mormugão,— os mesmos frades pertendiam transferir para ali o venerando corpo do grande Apostolo.

Em 1896, á vista das depredações que praticavam os ranes e soldados revoltosos, tendo o administrador da egreja do Bom Jesus, que era então o pe. Domingos João Monteiro, pedido ao inspector de fazenda, conselheiro José Navarro d'Andrade, que por causa do receio delles, que estavam na aldeia de Jua, fizesse recolher os moveis de ouro e prata da referida egreja na fazenda publica, em Pangim, foi mandado o auctor deste livro, na qualidade de vogal da commissão da caixa de oblatas de S. Francisco Xavier, para a mesma egreja juntamente com o escripturario da 1.ª classe da repartição superior da fazenda J. M. do Carmo Nazareth, que fizeram recolher os objectos que podiam, deixando os restantes no tumulo do mesmo Santo para sua melhor guarda.

(2) Em muitas outras occasiões criticas emprestou o Senado

delha, incluindo-a em uma carta muito cortez e sentida; e quando o perfeito, conselheiro Bernardo Peres da Silva, foi injustamente deposto, protestou e resolveu favoravelmente sobre a sua restituição ao poder, o que tudo attestam os docs. n.os 143 a 149. (1)

Teve o Senado sempre a peito o saneamento e a reedificação da cidade, dando para esse fim as providencias que estavam a seu alcance. Em 1779, em virtude da carta do vice-rei de 3 de julho do mesmo anno, consultou o phisico-mór, Ignacio Caetano Affonso (2), o engenheiro inspector das obras e alguns cidadãos sobre as causas verdadeiras da insalubridade da cidade e o remedio e providencias que seria preciso adoptar para obviar aquellas causas, como se vê dos seus lucidos pareceres que constam do auto de exame e vistoria e que fazem muita honra aos seus autores (doc. n.º 154).

Mandou tambem, no mesmo anno, apresentar ao referido engenheiro uma memoria sobre o estado decadente em que se achava então a cidade, o qual a fez com muita precisão e minuciosamente, acompanhando-a duma relação dos portuguezes casados, com seus officios, e solteiros que então ahi moravam (doc. n.º 155),

---

á fazenda publica quantias importantes sendo uma destas em 1819, quando se fabricou em Damão a fragata *D. Fernando,* tendo sido o mesmo emprestimo de 45 mil xerafins da antiga moeda (docs. n.os 141 e 142).

(1) Sobre esta deposição protestaram tambem as communidades das aldeias de Navelim e Mallar, bem como os habitantes d'esta ultima aldêa e de Jua (docs. n.os 150 a 153).

(2) Era da Piedade. Os seus descendentes, em linha recta, são os Affonsos da Piedade, Calangute e Benaulim. A sua neta Joaquina Rozaura Coutinho por sua filha Josepha Maria Affonso mulher de Antonio Coutinho, de Chorão foi bisavó do autor deste livro, poisque era ella casada com seu bisavô Filippe Luis de Albuquerque, official que foi da secretaria geral do governo deste Estado e capitão de milicias, o qual falleceu em 6 de novembro de 1813, na Piedade, para onde se mudára com sua familia, do Chorão, em 1788, por causa da epedemia que ahi lavrara.

O assento do Senado, o despacho do governo geral e o alvará sobre a abertura do caes de Santa Catharina que se achava entupido (docs. n.os 156 a 158), sendo um dos focos de infecção, tambem testificam o quanto fez o Senado com respeito ao saneamento da cidade; bem como a carta do mesmo Senado sobre os serviços de limpeza (doc. n.º 159).

E finalmente quanto á reedificação da cidade, constam as providencias obtidas ou adoptadas dos docs. n.os 160 a 168.

IV

Titulo, tratamento e armas do Senado — Capella de Santa Catharina

O titulo do Senado era *Nobre e Leal Senado da Camara de Goa*, mas como representava a cidade, chamava-se tambem *cidade*, segundo se encontra em varias cartas e alvarás régios; e os vereadores eram vulgarmente denominados *senadores*; mas pelo dobar dos tempos ficou em olvido este nome. Presentemente os membros da camara são chamados com o mesmo nome de *vereadores*, e os da commissão municipal — *vogaes*.

O tratamento era de *senhoria*, que nos tempos idos era muito considerado e que se obteve depois de muitas solicitações (docs. n.os 169 a 177), por alvará régio de 9 de abril do mesmo anno (docs. n.os 178 e 179), e cujas despezas foram na importancia de 38$895 réis, conforme a conta apresentada pelo procurador do Senado na côrte (doc. n.º 180).

Hoje dá-se á camara o tratamento de *excellencia*, como em geral se costuma dar a differentes corporações e particulares, tenham ou não direito ao mesmo.

As armas eram, como ainda hoje são, as que apresentamos na estampa que segue e que têm n'um escudo

Armas do Senado.

de sangue um castello branco, sobre as ameias uma roda de navalhas e na parte superior de tudo uma mitra (1).

A mesma roda representava o instrumento do martyrio de Santa Catharina de Alexandria, em cujo dia foi Goa retomada em 1510, tendo sido por isso considerada sua padroeira, cuja festa o Senado solemnisava desde então annoalmente com muita pompa (2).

Passou posteriormente a solemnisar aquella festa, como hoje, o cabido da Sé, em virtude da portaria provincial de 28 de novembro de 1840 (3), o qual em procissão solemne vae á referida capella, depois de celebrada a festa na Sé Patriarchal. Desta festa tinham sido antes encarregados os frades de S. Francisco que, em certos dias do anno, iam dizer missa na capella da mesma Santa.

---

(1) Vide H. L. Feijó da Costa.— *Descripção das armas reaes de Portugal, dos brazões etc.* e J. A. Ismael Gracias — *Carta organica,* 3.ª edição, pag. 133, nota (1).

Com a supramencionada roda foi em Goa cunhada no anno de 1743 a moeda de *tutanaga*, tendo havido egualmente em Goa varias moedas de calaim com o symbolo d'aquella roda, as quaes eram denominadas *bazarucos*.

(2) Desde 1619, o Senado solemnisava tambem o dia 23 de fevereiro, visto neste dia do mesmo anno, ter occorrido o milagre da apparição de Christo na Cruz, que se achava collocada no cume do monte de *boa vista*, da velha cidade, no sitio do qual fôra posteriormente construida uma egreja, tendo por orago a mesma Cruz que depois se chamou *Santa Cruz dos Milagres de Goa*. Vide Caetano Filippe de Albuquerque — *A Santa Cruz dos Milagres de Goa* — memoria historica, publicada em 1899, pags. 16 e 26.

Em 1841 estavam a cargo da camara, além da dita festividade de Santa Catharina, a procissão de S. Sebastião, a acclamação dos Reis e as procissões do Patrocinio e da Bulla da Santa Cruzada, cuja relação e da cêra, que se gastava com aquellas festividades constam do doc. n.º 181.

(3) Pela citada portaria foi tambem encarregado o cabido, da festa de Corpo de Deus e de S. Francisco Xavier, sendo depois incumbido desta ultima o administrador da egreja do Bom Jesus, como hoje, por portaria provincial de 21 de março de 1851.

Entre as joias que possuia o Senado e que foram vendidas applicando-se o seu producto á construcção do actual edificio da camara, havia adornos de prata que pertenciam ao andor e á imagem da referida Santa, de que se servia na occasião da sua festa. Estes adornos consistiam em seguintes peças: charola do valor de xerafins 453:03:45, piramides de 83:04:05, pedestaes de 124:03:20, ramalhetes da charola de 57:00:00, canudos das varas da mesma de 97:01:52, renda de charola de 74:04:03, palmas de 12:02:20, sommando tudo 923:03:07, os quaes julgava a camara não serem precisos e podiam ser vendidos, visto que a imagem da mesma Santa era levada em procissão no andor que possuia a Sé, mas que, se o governo recusasse licença para a sua venda, seriam conservados pagando a mesma Sé o seu preço, como resolveu na sessão de 11 de abril de 1850, participando neste sentido a secretaria geral que, por officio de 20 de maio seguinte, communicou ao Senado que os mandára conservar, tendo comtudo renovado a camara a sua pretensão por officio de 2 de setembro de 1858 (doc. n.º 182) (1), a qual não consta que tivesse sido attendida.

Vem a proposito fallar aqui da alludida capella (2). Foi ella fundada em 1550 sobre os alicerces da muralha em que existiu a porta, por onde entrou solemnemente o grande Albuquerque, depois da segunda tomada de Goa.

D. João 3.º mandou que, em todos os annos, o Senado, cabido e religiosos fossem a mesma capella procissional-

---

(1) Parece que neste anno a camara renovou a sua pretenção de venda dos referidos adornos ou a sua compra pela Sé, porque no seguinte anno de 1859 ia começar as obras dos seus paços ás quaes queria applicar o seu producto.

(2) Existe felizmente esta capella, não tendo seguido a triste sorte que tiveram tantos templos e edificios sumptuosos que faziam outr'ora o orgulho de Goa.

mente em acção de graças e assistissem á festa na Sé, onde já estava, no altar principal, a imagem da dita padroeira, desde que foi ella aberta ao culto em junho de 1619.

Da sua parte o Senado, para não faltar nella o culto, creou o logar de capellão, que tinha o titulo de vigario, com o vencimento annual de 150 xerafins da antiga moeda, *com obrigação de dizer todos os dias missa na capella, sendo, porém, livre a sua tenção, á excepção dos domingos e dias santificados em que aquella tenção seria do Senado, sendo applicada pela conservação da cidade e das christandades e tambem pelas almas dos seus conquistadores e bemfeitores da dita capella.* Era tambem obrigado a dizer missa na capella do Senado em dois dias da semana em que havia sessões; como, porém, o padre Miguel de Noronha, que era capellão, não cumprisse absolutamente as suas obrigações, deixando aquella capella fechada por alguns annos e percebendo, comtudo, os seus vencimentos, ficou em um estado muito ruinoso, até que em 1740 tendo o vereador Antonio de Albuquerque e Coelho passado por ahi, a viu; e sabendo que cabia ao Senado, de que fazia parte, a obrigação de velar pelo culto da padroeira — o que ignorava, por ter andado muito tempo fora de Goa em serviço militar —, foi com seus collegas e mais officiaes da camara ao sitio para a examinar e averiguar se o abandono della era devido ao capellão; o que tendo conhecido que era verdade, sob a proposta do mesmo vereador, foi elle suspenso do exercicio da capellania (doc. n.º 183) (1), sendo nomeado outro sacerdote em sua substituição, *pois que desde a sua nomeação tinha a*

---

(1) Por iguaes motivos em 1804, 1819 e 1835 foram suspensos outros capellães (docs. n.os 184 a 186). Os nomes dos capellães que pudemos apurar da referida capella, desde o mencionado pe. Miguel de Noronha e aos quaes o Senado passava cartas de nomeação em nome de el-rei, são:

1727 — Pe. Miguel de Noronha.
1766 — (ou pouco antes). Pe. Peregrino d'Aguiar.
» — Pe. Thomé da Costa (durante o impedimento do antecedente).

cidade de Goa experimentado muitas desgraças, chegando á extrema decadencia o seu esplendor; o que era para concluir que a Padroeira tinha cessado o seu patrocinio, visto como não era devidamente venerada como os primeiros cidadãos tinham promettido; e porisso assentou o Senado instituir uma irmandade sob a protecção do vice-rei, sendo seu presidente o vereador fidalgo, escrivão o segundo, thesoureiro o terceiro, procurador o do Senado, irmãos os seus officiaes e confrades todos outros cidadãos; bem como que os mesmos vereadores e officiaes contribuissem parte das propinas que recebiam, para solemnisar annualmente a festa de desagravo na vespera da festa da Padroeira, com precedencia de novena.

Depois disto foram feitas muitas obras e arranjos precisos na mesma capella e solemnisada a festa no referido anno de 1740 com grande pompa, assistencia do vice-rei, nobreza, Senado, religiosos dos conventos e muito povo, precedendo a novena e havendo solemne procissão.

V

Procuradores do Senado na Côrte

Manoel de Sampaio e Damião Bernardes que, em 1517, tinham sido portadores dos treslados authenticos do regimento dos privilegios e liberdades, como dissemos atraz, foram os primeiros procuradores do Senado.

Depois disto, tendo el-rei D. João 3.º subido ao throno, mandou o Senado por seus procuradores Luis Fernandes Collaço e Cosme Fernandes para pedir a confirmação d'algumas cartas e alvarás de el-rei D. Manuel.

1790 — Pe. Eleuterio Diniz de Sá, da Piedade.
1804 — (26 de setembro) — Pe. Nicoláu da Fonseca.
1810 — (24 de outubro) — Pe. José Cosme Martins.
1835 — Pe. Constancio Avelino de Souza.

Como os moradores portuguezes cresciam em commercio e não menos em riquezas, o que fazia tambem crescer os negocios que deviam ser tratados na côrte com a devida sollicitude, resolveu o Senado nomear um procurador effectivo (1).

Tendo mandado ao reino, em 1541, os procuradores Bastião Lopes Lobato, que era então procurador do Senado por pelouro e Bastião Fernandes, um dos mestres, obtiveram licença de el-rei para cada um delles ser remunerado conforme a provisão de 8 de abril de 1512, tendo sido, porém, o mesmo Senado avisado que fosse nomeado para o futuro Pero Fernandes, escrivão da camara da rainha e official da secretaria d'Estado *por ser pessoa que o poderia e saberia fazer como cumpria a cidade, havendo este por certo que nisso faria prazer a elle proprio Rei que lh'o agradeceria muito*. Como era de esperar, foi elle nomeado e el-rei agradeceu ao Senado em carta de 25 de março de 1547.

Ainda que este procurador em muitas cartas se referisse ás solicitações dos negocios da cidade, o Senado na sua sessão de 28 de novembro de 1565, assentou nomear em sua substituição, Pantaleão de Noronha, que era official da secretaria d'Estado, visto que aquelle *ou por velho ou por se enfadar, havia já annos que nada fazia, e deixára perder muitas causas.*

O mesmo procurador Pero Fernandes, por sua incuria, cauzou ao Estado grandes prejuizos, como prova o seguinte facto:

Tendo Affonso de Albuquerque disposto no seu testamento que os seus ossos fossem transportados ao reino para serem depositados no jazigo de seu pae e bisavô na casa do capitulo no convento da Graça de Lisboa, os moradores de

---

(1) O procurador era nomeado pelo Senado, approvado por Sua Magestade e remunerado com propinas de 150 xerafins da antiga moeda, que, em 1800, foram elevadas a 250 (doc. n.º 187). O theor da procuração era como da que foi passada a D. Francisco da Gama e seu filho, da qual fallamos adiante.

Goa se oppuzeram, ainda que a opposição fosse mais para impedir que o seu filho e herdeiro Bráz, que mudou depois o nome em *Affonso*, dissipasse as rendas que o pae tinha deixado para sustentar a capella instituida em Goa, do que para serem trasladados os ditos ossos (1). Por causa disto o mesmo Braz sustentou com o Senado uma renhida demanda, afim de alienar os bens e passar ao reino o seu producto; e tendo este recorrido a el-rei pedindo para não consentir que se proseguisse na causa, o cardeal infante, então regente, respondeu em 10 de março de 1564 *que não podia impedir a cada um requerer sua justiça no que lhe parecer que a tiver* (2).

A mesma demanda se perdeu no anno de 1565, vindo depois ordem do reino para serem trasladados aquelles ossos, que chegaram a Lisboa no seguinte anno de 1566.

Apezar de ter um procurador na côrte, como já dissemos, o Senado nomeava outros especiaes, como fez em 1552, enviando de Goa João Rodrigues Ribeiro, que voltou depois no seguinte anno de 1553 (3).

Tendo succedido na corôa el-rei D. Sebastião, não mandou o Senado prestar obediencia ao rei por seu procurador na côrte ou por outro especial, mas sim pelo secretario d'Estado Pero de Alcovoça Carneiro, tendo sido isto muito agradavel a rainha regente, como fez significar ao Senado em carta de 22 de março de 1560 (4).

Segundo o costume, o Senado quiz mandar duas pessoas para visitar o rei D. Filippe 2.º que subira ao throno tendo

---

(1) *Commentarios de Affonso de Albuquerque*, pag. 234.
(2) Citado *Archivo*, fasciculo 1.º, n.º 38–IX.
(3) Citado *Archivo*, fasciculo 1.º, n.º 20.
(4) Vide a revista «Instituto Vasco da Gama», 1.ª serie, pag. 80, onde vem publicada esta carta; bem como nas seguintes series as outras, que adiante vão citadas.

resolvido em 24 de outubro de 1584 encarregar-lhes tambem d'alguns negocios em beneficio do povo; mas em junta convocada em 13 de novembro seguinte, de cidadãos e cavalleiros que andavam no regimento da cidade, o vereador do meio propoz que, para irem elles, era conveniente que a mesma junta elegesse seis cidadãos para escolherem dois ou somente um, e tambem resolvesse donde devia sahir o dinheiro para o seu transporte e o que era mister escrever a Sua Magestade; e os eleitos em 17 de dezembro immediato foram de parecer que não era tempo, nem se podia dizer qual a pessoa que devia ir a Portugal conforme se tinha accordado, nem o dinheiro ou as rendas da cidade eram sufficientes, e por isso não deviam os vereadores e os officiaes do Senado tratar por ora da ida delles, reservando isto para o anno seguinte de 1585, em que, em 6 de julho, em junta foi resolvido pelo Senado, constituido de vereadores, juiz e officiaes do anno anterior com parecer do povo, que se devia mandar uma ou duas pessoas ao reino para visitar a Sua Magestade e tratar dos negocios da cidade, bem como sobre a sahida do dinheiro; mas nada do que se resolveu, se cumpriu, por não concordar o vice-rei; por isso, em 1588 nomeou o Senado dois procuradores, sendo um na côrte de Lisboa e o outro na de Madrid.

Por proposta do procurador da cidade resolveu o Senado em 19 de novembro do dito anno que se nomeasse procurador no reino da parte da mesma cidade dando-se-lhe um premio; tendo sido por isso nomeado Roque Vieira, escrivão da camara de Sua Magestade, residente em Madrid e Simão Borralho, tambem escrivão da camara de Sua Magestade, residente em Lisboa, enviando-se 30$000 réis em letra ao dito Vieira.

Da sua parte o vice-rei disse a Sua Magestade as razões que tinha para obstar á ida dos procuradores ao reino, o que, por carta de 6 de fevereiro de 1589, foi reprovado pelo mesmo senhor. Sobre este impedimento do vice-rei, queixou-se o Senado em carta de 16 de novembro de 1588 e

em 2 de março de 1590 respondeu-lhe Sua Magestade que ordenára novamente ao mesmo vice-rei que o não impedisse de enviar ao reino o seu procurador (1).

Os referidos procuradores não puderam, porém, exercer as suas funcções, sem constar de documento algum os motivos disto; e por isso o Senado em 3 de dezembro de 1591 resolveu eleger como procurador geral no reino a Diogo Velho, secretario das couzas da India *como poderes para substabelecer dois procuradores, um na côrte de Lisboa e outro na de Madrid ou onde Sua Magestade estivesse para cada um delles requerer por esta cidade ante o dito Senhor e onde fosse necessario, todas as cousas que lhe mandarem por suas lembranças e cartas;* tendo-se determinado que a cada um delles se abonasse annualmente 50 mil réis de tença.

Como o mesmo Diogo Velho servira a contento do Senado, em junta da camara e cidadãos, de 28 de novembro de 1595, se resolveu, sob a proposta do vereador do meio o seguinte: *mandar uma peça em signal de amor, por quanto elle o mostrava nos negocios que tratava desta cidade; mas que pois procurava tambem sobre os mesteres da fortificação, não parecia que só as rendas da cidade pagassem esta peça, por onde parecia rezão que o ajudasse a fazer o dinheiro de 1 %₀ e pelos ditos cidadãos foi respondido que de qualquer dinheiro parecia rezão que se lhe mandasse esta peça, e que se tomasse de 1 %₀ se fosse necessario, porque convinha muito mandar-lhe para que com melhor vontade e gosto negociasse as cousas desta cidade, mórmente este anno que se havião de requerer no reino coisas de muita importancia.*

Parece que foi elle procurador até 1604, poisque neste anno teve o Senado grandes questões com o vice-rei Ayres de Saldanha, sobre a ida ao reino de um procurador, especialmente Fr. Antonio de Gouvêa, prior do convento de St.º Agostinho, mui valido do arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, que era inimigo do referido vice-rei e aggregado aos fidalgos, tambem inimigos delle; não querendo o dito

---

(1) Citado *Archivo* — fasciculos 3.º, n.º 59-XXIX e 1.º, n.º 69-III.

Senado que fosse ao reino o mesmo prelado, que se offerecia; tendo sido finalmente mandado Balthazar d'Azeredo, que era provedor da casa da polvora, por conselho delle (prelado), contra a vontade e ás occultas do vice-rei, o que não foi correcto.

Entre os annos de 1605 a 1608 nomeou o Senado seus procuradores Antonio Villes de Seixas, secretario do conselho da India e Manoel Luiz, mandando abonar ao primeiro a propina de 300 patacões e ao segundo 100 xerafins, por assento de 29 de dezembro de 1608.

Depois disto, em 1621, tratou elle de enviar seus procuradores ao reino, resolvendo em 3 de fevereiro do mesmo anno que *nunca a eleição poderia ser mais acertada ao que convém ao serviço de Sua Magestade e bem commum deste Estado que sendo feita pelo governador* (então Fernão de Álbuquerque) (!) (1).

---

(1) Comparando esta resolução do Senado com as questões que teve elle com o vice rei Ayres de Saldanha, de que fallamos atraz, discorre do seguinte modo o erudito Cunha Rivara na revista *Instituto Vasco da Gama,* de 1872, pag. 159: «Aquelle ardor democratico da cidade; aquelle zelo por guardar puros e illesos os seus privilegios e liberdades acha-se agora transformado no reconhecimento da differença que do logar e pessoa do governador havia ao outro seu inferior, que a cidade occupava; na declaração do gosto e applauso com que faziam as procurações a pessoa que o governador lhes nomeasse e finalmente no afan com que punham todo o negocio nas mãos do governador. Foi sempre assim a democracia estrepitosa e retumbante. Passada a occasião da paixão, do enthusiasmo e as vezes do desvario, esfria nella o zelo da causa, a que chama publica e que muitas vezes não passa de ser causa bem particular de algum ambicioso matreiro; ao bulicio e tumulto dos comicios segue-se deserção das assembléas regulares e o abandono dos negocios que pouco antes se proclamavam de vital interesse á republica; por cima de tudo a pedir por muito favor a quem tem mais juizo que ella, que lhe acuda, e a salve de sua propria importancia. A instituição da dictadura entre os antigos romanos não tem outra significação, e na historia achamos mil exemplos e provas da mesma verdade».

Em vista desta resolução, o mesmo governador nomeou o fidalgo Gaspar de Mello de Sampaio, sendo-lhe abonados 6 mil xerafins, sahindo 3 mil das rendas da cidade e outros 3 mil do rendimento de 1 %

Não se sabe se effectivamente foi ou não ao reino este procurador, mas como eram constantes os desastres que havia na India, em junta dos cidadãos de 6 de setembro de 1622, entre outras cousas, tratou-se de mandar dois frades capuchos para avisar a Sua Magestade da perdição da fortaleza de Ormuz e do estado em que se achava, não constando, porém, se foram elles nomeados ou se, sendo nomeados, foram ao reino.

E' certo, porém, que houve sempre má vontade da parte dos vice-reis e governadores em permittir que o Senado mandasse seus procuradores ao reino, apezar das ordens terminantes de Sua Magestade, vistoque elle se queixava ordinariamente perante a côrte quer tivesse razão, quer não, e as queixas não eram sómente referentes aos negocios da cidade, mas até de todo o Estado.

Passados quasi 25 annos, em 1630, o Senado nomeou seus procuradores o Conde Almirante, D. Francisco da Gama, que por duas vezes foi vice-rei da India, e seu filho D. Vasco Luis da Gama, netos do grande Vasco da Gama, passando-lhes a procuração em 16 de novembro do mesmo anno (doc. n.º 188).

Apezar desta procuração, consta do assento do Senado de 17 de dezembro seguinte que se mandou abonar 100 xerafins por anno a Pero Sanches Farinha *para procurar seus negocios na côrte, nos termos da provisão régia, por parecer bem que houvesse na côrte uma pessoa que requeresse pela mesma cidade todos os negocios que della lhe fossem encarregados, não se sabendo se a mesma procuração seria ou não para casos limitados não obstante ser geral.*

Depois de ser acclamado em Goa D. João 4.º, tratou o Senado, no anno de 1643, de enviar a côrte seu procurador, sendo escolhido Luiz Peres Pacheco; mas não poude ir, porque se oppoz a isso o vice-rei, como costumava fazer; por isso tendo-se o Senado queixado a el-rei, em carta de 15 de janeiro de 1645 respondeu agradecendo e recommendando que o avizasse das desordens e serviços que se faziam na cidade para poder dar conveniente remedio.

Em 1644 resolveu tambem mandar seus procuradores ao reino; mas não se effeituou a sua ida, não se tendo, comtudo, queixado o Senado a côrte contra o vice-rei, pois que do seu assento de 27 de agosto do mesmo anno consta que, tendo-se offerecido Francisco Telles de Menezes, para ir a suas expensas, foi approvada a sua eleição.

Como o Senado continuasse a nutrir desejos de mandar procuradores a côrte para tratar de seus negocios, pediu a Sua Magestade que lhe permittisse fazel-o quando entendesse, confirmando assim a concessão dos anteriores soberanos; pela carta de 20 de novembro de 1646 foi concedida a licença solicitada; mas com a condição do procurador ir á sua custa, visto como os que tinham ido *fizeram grandes gastos e não trataram mais do que de seus particulares* (doc. n.º 189).

Desde então, por espaço de 10 annos, não consta que tivessem ido procuradores ao reino, ainda que se supponha que houvesse ahi algum assistente. No anno, porém, de 1656, correndo mal os negocios d'este Estado, achando-se os hollandezes na barra de Goa sem poder sahir embarcação grande, visto que as pequenas não poderiam partir senão com muito perigo, resolveu o Senado, em 27 de novembro do mesmo anno, que se avisasse por mar e por terra e que o vereador do meio, Manoel Côrte Real de Sampayo, désse conta ao governador, que então era Ma-

noel Mascarenhas Homem, da resolução do Senado e tratasse das despezas.

Conformou-se o referido governador com a resolução do Senado de mandar a caravella e avisos por terra e de que os que fossem eleitos e que viriam por terra deviam ser dois dos tres, sobre que já tinha elle assentado, podendo chamar o povo para ordenar que as despezas daquelles avisos sahissem das imposições que administrava o mesmo Senado ou se pedisse aos moradores por não haver dinheiro.

No 1.º de dezembro do dito anno assentou-se: 1.º que fossem feitos avisos por mar e por terra; 2.º que o dinheiro que fosse preciso para as respectivas despezas, se tomasse por emprestimo sobre o rendimento das imposições de 1 e 2 % e de collecta, que era imposto sobre os mantimentos e mercadorias que entravam nas alfandegas, vindo de fora; e 3.º que os dois homens que iriam por terra, fossem casados nesta cidade e de confiança. Foram, pois, eleitos Francisco de Souza Alcaforado para ir por via Surrate com os inglezes, e Amaro Moreira Camello por terra, dando o Senado conta ao governador que concordou com essa eleição.

Não se sabe, porém, ao certo se elles foram ou não ao reino, pois que consta do assento do Senado de 28 de dezembro do dito anno de 1656 que foi desobrigado o seu escrivão de 100 xerafins, para serem abonados á pessoa que levára uma carta do mesmo Senado a Sua Magestade, para as despezas de viagem.

No anno seguinte de 1657, como se tinha perdido Ceilão aggravando-se consideravelmente as circumstancias criticas do Estado, além de que os hollandezes não cessavão de fazer toda a sorte de hostilidades, havendo até receio de que reunindo-se aos mouros visinhos, tomassem a India, — convocou-se a junta do povo que resolveu, depois de sensatas considerações, que convinha que fosse ao reino como procurador deste Estado e do Senado D. Pedro Henriques, *por ser pessoa em que concorriam todas circumstancias para bem desempenhar o encargo por ter sido do conselho e capitão da cidade*, abonando-se-lhe uma ajuda do

custo de quatro mil xerafins, tomando-se de qualquer deposito ou de emprestimo, sob a garantia das imposições de 1 e 2 %.

D. Pedro recebeu a dita importancia e apromptou-se; mas não poude seguir a viagem por causa do cerco que á barra haviam posto os hollandezes; e como tinha já feito despezas para a mesma viagem, pediu ao Senado que lhe aceitasse sómente dois mil xerafins e o desobrigasse da viagem ao reino, pedido que, tendo o mesmo Senado levado ao conhecimento do governo local, respondeu este que a junta do povo devia resolver sobre o assumpto, o que fez quitando ao mesmo D. Pedro dois mil xerafins da copia de quatro, devendo restituir os outros dois mil xerafins.

Ainda que, no referido anno de 1657, não poude sahir a náo, partiu, todavia, uma caravella que foi a mesma que estava para sahir na anterior monção e que o governador Manoel Mascarenhas Homem impedira que sahisse. Ao capitão daquella caravella se ordenou que demandasse o porto de Vianna ou qualquer outro em que pudesse entrar sem receio algum, afim de evitar o perigo de encontrar com os inimigos no porto de Lisbôa e foi-lhe entregue uma via da carta geral para entregar ao governo d'algumas das ilhas, a que pudesse aportar para enviar immediatamente a El-Rei.

Mandaram, além disto, nos fins do alludido anno de 1657, via Surrate, em uma náo ingleza que seguia viagem para Livorno a Carlos de Araujo de Vasconcellos, *para pessoalmente representar a Sua Magestade as necessidades e apertos da India;* levando uma via da carta geral em cifra e determinando o governo geral enviar a outra pelo padre Martim d'Almeida, da Companhia de Jesus; mas não se sabe o motivo por que não foi, pois que se enviou ao presidente inglez de Surrate, que a mandou em outra sua náo a Londres, recommendando para despachal-a a Lisbôa.

Desde o referido anno de 1657 até 1668 não consta que tivesse sido nomeado procurador na côrte; pois que depois deste periodo, só em 1669 foi nomeado Manoel Barreto de Sampayo que era secretario do conselho ultra-

marino, enviando-se-lhe a procuração; sendo nomeados 2.º e 3.º procuradores Manoel Galvão e José Galvão.

Em 1673 foi, porém, eleito 2.º procurador o dr. Domingos da Cunha Barreto, primo de Manoel Barreto de Sampayo, e prior de S. Jorge, tendo este participado no seguinte anno de 1674 que fóra admittido a ter assento e voto nas côrtes celebradas nesse anno, como tambem consta da carta régia de 14 de março do mesmo anno (doc. n.º 190).

Foi esta a primeira vez que Goa foi representada em côrtes, servindo-se o mesmo procurador d'uma procuração que não tinha aliás poderes para esse fim, o que certamente se deve ou á sua influencia na côrte ou antes á sua grande astucia.

El-rei na sua carta de 7 de outubro de 1673 dizia o seguinte com respeito a nomeação dos futuros procuradores: «Encommendo-vos mesmo que logo que receberdes esta carta, façaes eleição na forma costumada de dous procuradores, que em nome dessa cidade venhão a côrtes e lhe deis procuração bastante para tratarem e resolverem sem limitação os negocios que nellas se propuzerem, e para jurarem a Infanta Dona Isabel, minha amada e presada filha na forma costumada, advertindo-lhes disponhão suas vindas de modo que sem falta se achem nesta cidade no dia signalado e procurareis o fação com a menos despeza do concelho que fôr possivel e que sejão pessoas que pela calidade, fazenda e procedimento estêm tão empenhadas no bem e conservação do Reino, e que sem respeito a nenhum outro fim tratem só desta».

Depois de 1675 o dito 2.º procurador dr. Domingos da Cunha Barreto passou a ser 1.º, sendo o arcediago Gabriel Marques Godinho nomeado 2.º procurador.

Passados 17 annos, em 9 de dezembro de 1693, foi renovada a procuração dada ao mesmo dr. Barreto e nomeado 2.º procurador Manoel de Carvalho, concedendo-se explicitamente na mesma procuração poderes bastantes para assistirem em côrtes se fossem convocadas, tendo-se continuado esta clausula por longos annos; pois que em 1823

poude entrar nos tres Estados como representante da cidade fr. Joaquim de Carvalho, de quem fallamos adiante, por ter na sua procuração aquelles poderes, ainda que no periodo de 130 annos não tivessem sido convocadas as côrtes dos ditos tres Estados.

Desde os referidos annos de 1693 a 1823 não nos é possivel seguir, passo a passo por falta de esclarecimentos, os pormenores referentes aos procuradores do Senado; mas dos registos de cartas delles ao Senado e deste aos mesmos sobre differentes assumptos, se conhece que em 1715 foi André Lopes Louza,-- em 1718 D. Bernardo Castanheda Raposo,— em 1720 Joseph Antunes Cardoso, — em 1729 Pantaleão da Costa,— em 1741 Paulo Gomes de Brito,— em 1748 Nuno Prestes da Silva,— em 1755 Manoel de Barros Ar.s (?), -- em 1760 a 1769 o beneficiado Luis Manoel Tavares,— em 1775 Francisco Monteiro da Silva,— em 1793 Francisco Alxandre da Silva,— em 1797 Antonio Martins de Hora,— e em 1823 a 1830 fr. Joaquim de Carvalho, que era religioso da ordem de carmelitas calçados do St.º Agostinho e ex-provincial no convento da Graça de Lisboa (1). No mesmo anno de 1830 Sebastião Xavier Botelho foi outro procurador.

---

(1) Foi este frade, procurador do Senado que, arvorando-se em procurador de Goa, assignou o assento de 11 de julho de 1828, lavrado em Lisboa pela Assembléa chamada de tres Estados a favor da uzurpação do reino de Portugal feita por D. Miguel, sobre que Bernardo Peres de Silva — que então era deputado ás côrtes —em 17 de julho de 1829 fez um energico e patriotico protesto que foi publicado no *Diario Tulei Minice* do Brázil n.º 82, de 7 de outubro de 1829 e se acha registado no livro 43 de 1831 a 1833 de registos geraes da camara (doc. n.º 191). Este protesto é, na forma, differente do feito no dia antecedente — 16 de julho -- que appareceu publicado em quasi todos os jornaes de Europa e nós intercalamos no artigo *Protesto patriotico de Bernardo Peres da Silva*, que publicamos no *Heraldo* desta cidade n.º 1625, de 12 de agosto de 1905 — Secção *Antigalhas*.

No decurso deste capitulo fizemos referencia álguns procuradores do Senado na côrte; apresentamos em seguida a sua relação em ordem chronologica.

1517 — Manoel de Sampayo e Damião Bernardes.
1522 — Luis Fernandes Collaço e Cosme Fernandes.
1541 — Bastião Lopes Lobato e Bastião Fernandes.
1547 — Pero Fernandes (1).
1565 — Pantaleão Rebello.
1588 — Roque Vieira e Simão Borralho (2).
1591 — Diogo Velho.
1605 — Balthazar d'Azeredo.
1605 a 1608 — Antonio Villes de Simas e Manoel Luis.
1630 — Conde Almirante, D. Francisco da Gama e seu filho D. Vasco Luis da Gama.
» Pero Sanches Farinha.
1643 — Luis Peres Pacheco (3).
1644 — Francisco Telles de Menezes.
1656 — Francisco de Souza Alcoforado e Amaro Moreira Camello (4).
1657 — Manoel Barreto de Sampayo, Manoel Galvão e José Galvão, sendo estes 2.º e 3.º procuradores.

---

(1) Tendo succedido na coroa El-Rey D. Sebastião, não mandou o Senado prestar obediencia ao novo rei pelo seu procurador assistente na corte, nem nomeou para esse fim outro especial, mas sim pelo proprio secretario d'Estado Pero Alcaçoa Carneiro, o que agradou muito á rainha regente que, em carta de 22 de maio de 1560, respondeu agradecendo. Vide citado *Instituto Vasco da Gama,* de 1872, pags. 80 e 81.

(2) Ainda que não puderam exercer os seus logares por motivos que não constam dos documentos, como atraz dissemos.

(3) Ainda que não poude ir, por se oppôr o vice-rei, como já dissemos.

(4) Ainda que não se sabe ao certo se foram ou não ao reino, como si viu atraz.

1673 — Dr. Domingos da Cunha Barreto, 2.º procurador.
1675 — O mesmo Barreto e 2.º procurador o arcediago Gabriel Marques Godinho.
1693 — O mesmo Barreto e 2.º procurador Manoel de Carvalho.
1715 — André Lopes Louza.
1718 — D. Bernardo Castanheda Raposo.
1720 — Joseph Antunes Cardoso.
1729 — Pantaleão da Costa.
1741 — Paulo Gomes de Brito.
1748 — Nuno Prestes da Silva.
1755 — Manoel de Barros Ar.ª (!).
1760 a 1769 — O beneficiado Luis Manoel Tavares.
1775 — Francisco Monteiro da Silva.
1793 — Francisco Alexandre da Silva.
1797 — Antonio Martins da Hora.
1823 a 1830 — Fr. Joaquim de Carvalho, sendo no dito anno de 1830 outro procurador Sebastião Xavier Botelho (1).

VI

Procuradores á junta geral do districto e á junta geral da provincia

Ha hoje oitenta e quatro annos que a India Portugueza tem representação districtal ou provincial. Tendo sido primeiramente outhorgada no reino pela constituição de 1823, creando-se a *junta administrativa provincial,* não poude aqui executar-se por não estar então serenado o periodo anormal que lhe seguiu depois da mesma constituição, que se interrompeu somente em 1826, terminando afinal com a famosa restauração em 1832.

---

(1) Alguns destes procuradores serviram por muitos annos, como acima se conhece. Os annos á margem são aquelles em que foram nomeados ou exerceram os seus cargos.

Um dos notaveis decretos dictatoriaes da lei da prefeitura foi sem duvida o que creou a *junta geral*, estabelecida de facto pelo codigo administrativo de 31 de dezembro de 1836, que promulgou o governo revolucionario de setembro do mesmo anno.

Conforme o mesmo codigo, a *junta geral* era constituida de procuradores que eram escolhidos annualmente pelos eleitores districtaes, eleitos como os vereadores das camaras municipaes, tendo cada procurador um substituto.

Neste Estado só em 1838 foi publicado o primeiro codigo administrativo, nos principios do governo do Barão de Sabroso que fôra delle portador; mas infelizmente tendo durado poucos mezes o seu governo (1) — por ter fallecido em consequencia d'uma queda — não chegou executar plenamente o mesmo diploma; e depois, só em 24 de dezembro de 1839 é que se effeituou a eleição de procuradores, por terem havido anteriormente algumas alterações politicas, chegando, comtudo, o conselho que seguiu ao mesmo governador, a mandar proceder á eleição por procuradores, cujo numero fixou em treze.

Nesta occasião foram eleitos os seguintes: o phisico-mór Victorino Penheiro Lacerda — o capitão de engenheiria José da Costa Campos — o coronel de milicias de Moçambique Caetano de Sousa Vasconcellos—o tenente d'artelheria João José Pereira Garcez — o commissario da thesouraria das tropas Manoel Xavier do Rozario Ozorio — o capitão d'artelheria Francisco da Costa Campos — o parocho do Soccorro José Mariano Cardozo — o professor substituto do Seminario do Chorão Antonio Francisco Lopes — o parocho de Parrá Antonio José de Sá — o major Francisco Antonio da Silva Pimenta — Francisco Xavier Martins — Francisco Xavier Gonzaga — o advogado Joaquim Felippe da Piedade Soares e outros tantos cidadãos para substitutos. Destes foram escolhidos, nos termos do decreto

---

(1) Desde 23 de novembro de 1837 até 28 de setembro de 1838.

de 7 de dezembro de 1836, o dito phisico-mór Lacerda e o capitão de engenheiros José da Costa Campos para membros do conselho do governo, que foram os primeiros, depois da sua installação em 2 de dezembro de 1837. Com o fallecimento do mesmo Lacerda foi nomeado membro o dito Vasconcellos; e como se tinham dado, por isso, tres vacaturas, foram convocados os substitutos pe. Estevam Jeremias Mascarenhas, e que foi posteriormente conego e deputado ás côrtes, João Xavier da Rocha e Jovita Francisco Antão.

Em 18 de julho de 1840 se inaugurou a *junta geral*, tendo presidido o mencionado pe. Antonio José de Sá.

Com pouco tempo foi derogado o referido codigo de 1836; pois que, tendo subido ao poder o partido cartista que substituiu o setembrista, foi promulgada a lei de 29 de outubro de 1840, que reorganisou a *junta geral*. Conforme esta, os seus membros, que eram eleitos como os deputados ás côrtes, passaram a sel-o pelas camaras e conselhos municipaes; o praso em que deviam funccionar foi alongado por dois annos; e *ao administrador geral*, que é o governador, se deu competencia para fixar em conselho o numero dos procuradores, conforme a população de cada municipio, tendo começado a funccionar em 1841 a *junta geral* com treze procuradores, sendo dois por Ilhas, quatro por Bardez, cinco por Salsete e dois por Damão, no governo interino de José Joaquim Lopes de Lima, que a inaugurou.

As alterações que houve posteriormente á mesma lei, são as seguintes:

Por portaria régia de 7 de março de 1845 foi transferida a epocha das sessões da junta de 15 de julho a 15 de outubro, pois que antes a designação dependia do governador;

Em virtude da portaria provincial de 14 de fevereiro de 1845, foi concedido a cada um dos municipios de Damão e

Diu um procurador privativo em vez de dois, que eram dados conjunctamente a ambos os concelhos;

Nos termos da portaria régia de 31 de março de 1846, se ampliou ás camaras geraes das Novas Conquistas a faculdade de elegerem os procuradores, não devendo, porém, exceder o numero total de treze;

Em 18 de fevereiro de 1848 foi ordenada a seguinte circumscripção: Ilhas dois—Bardez tres—Salsete tres—Damão um — Diu um — Perném e Bicholim um — Pondá um — e Zambaulim e Canácona um; o que ficou assente pela execução do codigo administrativo de 18 de março de 1842, que foi em 1847, vigorando ainda o mesmo diploma em pontos principaes.

Com a reforma administrativa promulgada pelo decreto de 1 de dezembro de 1869, referendado pelo grande estadista Rebello da Silva, foi substituida a *junta geral de districto* pela *junta geral de provincia*, o que se concedeu unicamente a este Estado e á provincia de Angola. Conforme o mesmo decreto compõe-se esta corporação de *vogaes* (em vez de *procuradores*) do elemento official n'elle designado e do elemento popular, que é representado pelos cidadãos propostos pelas municipalidades ao governador geral em lista triplice, e por escolhidos, um por cada concelho.

O referido diploma, que ampliou algumas attribuições da junta, começou a executar-se em 1870; e desde então as Novas Conquistas deixaram de ser representadas na junta, visto não haver ali municipios, representação que obtiveram em virtude da portaria régia de 1 de março de 1883, depois que se installaram as commissões municipaes em 1881.

Dando assim, em breves traços, a noticia sobre a representação provincial (1), apresentamos em seguida a relação dos procuradores á antiga junta geral de districto e dos vogaes electivos da junta geral de provincia, pelo concelho das Ilhas que nos vem a proposito, desde a sua creação até hoje.

Procuradores á junta geral de districto

1841 — Caetano de Sousa Vasconcellos e José da Costa Campos.

1842 — Manoel Xavier do Rozario Ozorio e Francisco Antonio da Silva Pimenta (pois que os primeiros dois faziam parte do conselho do governo que succedeu ao governador interino José Joaquim Lopes de Lima).

1843-1844 — O pe. Caetano João Peres e José Bernardo Collaço.

1845-1846 — Venancio da Costa Campos e Camillo Antonio Josino Cordeiro.

1847-1848 — José da Costa Campos e Filippe Nery Xavier.

1849-1850 — Francisco Pereira da Silva de Souza Menezes (tendo servido no seu impedimento F. N. Xavier por ser do biennio anterior) e Joaquim Manoel de Mello e Mendonça.

1851-1852 — O mesmo Mendonça e o pe. Eugenio Pereira.

1853-1854 — Bernardo Heitor da Silveira e Lorena (depois conde de Sarzedas) e Vicente Bernardo das Dôres Barreto.

---

(1) Para mais detalhadas noticias da representação provincial pode recorrer-se ao opusculo *Apontamentos para a historia da representação provincial*, publicado em 1891 pelo sr. Ismael Gracias.

1855-1856 — O dito Lorena e Candido José Mourão Garcez Palha (depois Visconde de Bucellas).
1857-1858 — (1) José Maximiniano Falcão de Carvalho e Caetano Francisco Gonçalves.
1859-1860 — Luiz Xavier Corrêa da Graça e o dito pe. Pereira.
1861-1862 — Os ditos pe. Pereira e Gonçalves.
1863-1864 — Agostinho José Ferreira de Brito e Manoel Francisco de Paula Collaço.
1865-1866 — (2) O dito C. J. Mourão Garcez Palha e Christovam Sebastião Xavier.
1867-1868 — Romulo Salvador de Noronha e Purxotoma Sinay Quencró (depois Barão de Calapôr).
1869 — O dito Noronha e Caetano Antonio de Mello.

Vogaes da junta geral de provincia

1870 — O Barão de Cumbarjua (1.º).
1871 — O bacharel Antonio Faustino dos Santos Crespo (por fallecimento do precedente).
1872-1873 — O mesmo Crespo.
1874-1875 — O pe. Remo Raphael de Noronha.
1876-1878 — (3) Thomaz d'Aquino Mourão Garcez Palha (depois 2.º Barão de Cumbarjua).

---

(1) No referido anno de 1857 o governador Visconde de Torres Novas reuniu extraordinariamente a junta geral do biennio antecedente para tratar dos melhoramentos sanitarios da capital e dar parecer sobre o projecto do regimento das communidades, elaborado por F. N. Xavier e que fôra submettido ao governo do reino em 1847, parecer que tinha sido requisitado pelo mesmo governo.

(2) No dito anno de 1866 não funccionou a junta, pois que tendo sido por duas vezes convocados os procuradores, não houve comparecimento em numero legal; mas effectuou-se, em fevereiro do mesmo anno, a sessão correspondente ao anno, anterior de 1865.

(3) Em 1877 não se convocou a junta por causa das mudanças de governo, servindo, por isso, os vogaes do biennio de 1876-77. até 1878.

1879-1880 — Caetano Antonio de Mello.
1881-1882 — Francisco de Menezes Meyreles do Canto e Castro.
1883-1884 — Honorato Ariosto Tovar Dias.
1885-1886 — José Christovam do Patrocinio de S. Francisco Xavier Pinto.
1887-1888 — Sertorio Coelho.
1889 — Martinho Antonio de Menezes.
1890 — Avertano de Loyola, por fallecimento do precedente.
1891- 1892 — João Joaquim d'Oliveira Nogar.
1893-1894 — Vicente Francisco Pereira.
1895-1896 — (1) Theophilo Eufemiano Xavier Pinto.
1897-1898 — Joaquim Antonio de Lemos.
1899-1900 — Miguel Caetano Dias.
1901-1902 — José Maria Pereira.
1903-1904 — Francisco Xavier de Souza.
1905-1906 — O dito Pinto.
1907-1908 — José Caetano Xavier de Noronha.

VII

Vogaes da junta fiscal das matrizes

Desde 1888 a nossa municipalidade, como as dos outros concelhos, é representada na junta fiscal das matrizes. Em virtude do artigo 80.º do regulamento das contribuições predial, industrial, da decima de juros e renda de casas de 25 de maio do mesmo anno, approvado por de-

(1) Neste biennio não funccionou a junta geral por estarem suspensas as garantias, em virtude da portaria provincial de 16 de outubro de 1905 e por se ter determinado nova epocha para a abertura da mesma junta por portaria do commissario régio, de 20 de maio de 1906.

creto régio de 5 de dezembro immediato (1), indicava ella dois contribuintes escolhidos d'entre os 40 maiores do concelho, apurados em lista fornecida pelo escrivão de fazenda para servirem de vogaes n'aquella corporação (2), os quaes, nos seus impedimentos, eram substituidos por um contribuinte predial nomeado pela referida municipalidade (art. 81.º do citado regulamento); mas na conformidade do regulamento, approvado por portaria do commissario régio de 20 de novembro de 1896, que substituiu aquelle, os ditos vogaes são escolhidos pelo chefe da fazenda dentre os 12 contribuintes por ella propostos *que estejam inscriptos no respectivo recenseamento, saibam ler e escrever portuguez e reunam os predicados necessarios para bem desempenhar as suas funcções*; enviando-se a sua relação até 9 de dezembro de cada anno, por intervenção do respectivo escrivão de fazenda, que a deve remetter ao mesmo chefe de fazenda com sua informação a respeito de cada um delles.

Eis a relação de todos aquelles vogaes, desde o mencionado anno de 1888 até hoje:

1888 — Sertorio Coelho e Caetano Antonio de Mello. Não houve supplente.

1889 — O dito Coelho e José Christovam do Patrocinio de S. Francisco Xavier Pinto; Antonio Victor Prudente de Menezes, supplente.

1890 — O dito Coelho e Francisco Xavier da Silva Corrêa; Acurcio Marçal Balthazar de Souza, supplente.

1891 — O dito Coelho e Pedro Vicente Affonso; o referido Menezes, supplente.

1892 — O dito Coelho e Theophilo Eufemiano Xavier Pinto; o mencionado Menezes, supplente.

1893 — O dito Coelho e Pundolicá Camotim; o referido Menezes, supplente.

---

(1) *Boletim Official* n.º 1, de 1889.

(2) Faziam tambem parte da junta fiscal, como hoje, o administrador do concelho (presidente) e dois funccionarios designados pelo chefe da fazenda.

1894 — Os ditos Coelho e Camotim; o referido Menezes, supplente.

1895 — Caetano João Peres e Upindrá Loundo; o dito Menezes, supplente.

1896 — O dito Camotim e Francisco Xavier do Carmo Vás; Antonio Francisco de Miranda, supplente.

1897 — Aleixo Clemente Gomes e Acurcio Raphael Demosthenes Fernandes; Voicuntá Camotim Mamay, supplente.

1898 — Luiz Guilherme Dias e o dito Theophilo Pinto; Sertorio Coelho, supplente.

1899 — Francisco Xavier do Carmo Vás e Pundolica Camotim; Condorcet Jeronimo Resurreição d'Albuquerque, supplente.

1900 — O mesmo Albuquerque e Victor Condorcet Ferreira; Carlos José Xavier dos Remedios Furtado, supplente.

1901 — Francisco Xavier Bismark Rodrigues e Sertorio Coelho Junior; Segismundo Pedro Gomes, supplente.

1902 — José Maria de Sá e Lucio Sant'Anna de Miranda; Euclides Francisco Pio de Noronha, supplente.

1903 — Euclides Francisco Pio de Noronha e Alarico da Piedade Mascarenhas; Carlos José Xavier dos Remedios Furtado, supplente.

1904 — João de Mello de Sampayo e Carlos Augusto Maria d'Oliveira Pegado; Francisco Xavier do Carmo Vás, supplente.

1905 — José Maria de Sá e Viriato Antonio Caetano Braz d'Albuquerque; Pedro Felippe Nery Pinto, supplente.

1906 — Francisco Sales d'Abreu e Pedro Felippe Nery Pinto; Casimiro Honorato de Sequeira Nazareth, supplente.

1907 — José Maria Martins e José Caetano Xavier de Noronha; Caetano Francisco Clarimundo José da Piedade de Menezes, supplente.

VIII

Vogaes do tribunal de contas

Tendo sido creado, por decreto de 9 de dezembro de 1892, um tribunal de contas com attribuições para julgar as contas dos exactores da fazenda, todos os reçursos sobre os impostos directos, lei do sello etc., faziam parte delle, sob a presidencia do governador geral, além do inspector de fazenda que era secretario, o presidente da camara municipal do concelho das Ilhas e 3 cidadãos eleitos pelas camaras municipaes do mesmo concelho, Salsete e Bardez.

Começou elle a funccionar em 9 de março de 1893 e cessou com a execução do decreto de 20 de julho de 1893, alterado pelo de 27 de dezembro do mesmo anno. Durante este periodo serviram os seguintes vogaes electivos, representantes do municipio das Ilhas, sendo os primeiros e segundos nomes respectivamente, dos effectivos e supplentes :

1893 — Barão de Combarjua (ausente em Lisboa, serviu o seu supplente).
—— Conde de Ribandar.
1894 — Conde de Ribandar.
—— Romulo Salvador de Noronha.
1895 — Fernando Claudio da Cunha Pinto.
—— Miguel Caetano Dias.
1896 — João Narciso Rodrigues.
—— José Maria Pereira.
1897-98 — José Maria Pereira.
—— Alarico da Piedade Mascarenhas.

IX

Administração municipal e seu pessoal

A municipalidade tinha a sua repartição bem montada n'umas casas apalaçadas com capella (1), na velha cidade, defronte do palacio da Inquisição (2), ao norte.

Como á vista da solidão medonha e não menos da situação epidemica da cidade, era impossivel continuar a funccionar ahi o Senado por mais tempo, para administrar regularmente o municipio, por officio de 11 de dezembro de 1819, pediu elle a Sua Magestade a mudança das suas casas para Pangim (doc. n.º 192), tendo sido encarregado, por officio de 27 de junho de 1829, da secretaria geral, o engenheiro Francisco Augusto Monteiro Cabral de examinar se tinham accommodações sufficientes, para a mesma repartição, as casas dos Camotins, sitas na actual rua de Vasco de Gama, que muitas vezes serviram de feitoria para os navios do reino, das monções; e o dito engenheiro foi de parecer que não estavam nas condições precisas (doc. n.º 193).

Viu-se, pois, o Senado e depois a camara obrigada a funccionar e guardar o seu archivo e mobilia em differentes casas, tomando algumas resoluções e solicitando do governo local varias providencias para a sua devida accommodação, resoluções e providencias que em seguida summariamos.

Por officio de 23 de setembro de 1835 (doc. n.º 194), pelos referidos motivos e por ter havido dois dias antes um roubo na sua thesouraria (doc. n.º 195), pediu a camara ao governo provincial que mandasse dar umas casas com accommodações sufficientes em Pangim para celebrar as suas sessões e guardar o seu archivo e mais objectos; e o mesmo

---

(1) Nesta capella, o capellão da capella de St.ª Catharina tinha obrigação de dizer missa nos dois dias da semana, em que se fizessem as sessões do Senado, como dissemos.

(2) O palacio da Inquisição ficava á direita da Sé.

governo, por officio de 25 do dito mez e anno, deu ordens para ser entregue a casa do lado direito do antigo quartel d'artilheria (doc. n.· 196).

Em 3 d'abril de 1844 mandou o governo que a casa, em que funccionava a camara em Pangim, se puzesse á disposição do Arcebispo Primaz (doc. n.º 197); e em 13 do dito mez e anno lhe propoz que, quando quizesse, passasse ao palacio archiepiscopal de S. Ignez, promettendo fazer os concertos precisos no dito edificio (doc. n.º 198).

Em 1845 resolveu fazer as suas sessões no bairro de S. Pedro, n'uma casa municipal, onde fez a sua 1.ª sessão em 25 de abril do mesmo anno, visto as casas de Pangim não terem as necessarias acommodações (doc. n.º 199); e tornou a passar a Pangim, fazendo a 1.ª sessão em 21 de julho de 1846.

Em 1847 resolveu conservar sómente o archivo na dita casa de Velha Goa, pelas mesmas razões (doc. n.º 200).

Em 1848 mostrou ao governo geral a necessidade da construcção d'uma casa para suas sessões, por officio n.º 32, de 31 de agosto.

Em 1850, por officio n.º 20 de 23 de setembro, submetteu ao mesmo governo o orçamento das obras da dita casa.

Na sessão de 18 de junho de 1855 resolveu pedir ao mesmo governo para pôr á sua disposição o edificio que ficava defronte da casa de polvora em S. Pedro, por estar muito arruinada a casa de Pangim, onde funccionava.

No referido anno pretendeu comprar umas casas no 2.º bairro da cidade (Ribandar), visto que aquellas em que funccionava em Pangim, não tinham as necessarias acommodações para funccionar ella e o conselho municipal, guardar o archivo, collocar os retratos dos vice-reis e governadores etc. (doc. n.º 201) (1).

---

(1) Em 1856, por causa de variola que, com muita virulencia laborava em Pangim, pretendeu funccionar provisoriamente em S. Pedro, na casa da polvora, mas não o poude fazer, por se oppôr a isso o governador geral (docs. n.ºs 202 e 203).

Em 1857 começou a funccionar n'umas casas alugadas pertencentes ao filho menor de Zeferino Gabriel da Piedade, de Salsete, situadas defronte do antigo quartel do contigente, na antiga rua da Conceição (doc. n.º 204).

A junta da fazenda, na sua sessão de 28 de abril de 1858, resolveu emprestar sem juros á camara 5840 xerafins por adiantamento ao arrematante das obras do novo edificio da mesma camara, quando quizesse começar as suas obras.

Por officio n.º 36, de 27 de setembro do mesmo anno, da secretaria geral, foi ella autorisada a levantar emprestimo, sob a hypoteca de 1 por cento das aldeias de Navelim, Mallar e St.ª Estevam, para as referidas obras.

Em 1859, por officio n.º 56, de 25 de julho da dita secretaria, foi approvada a nomeação d'uma commissão para regular a derrama, para ser lançada pelos habitantes do concelho das Ilhas para o referido fim; mas não consta que tivesse sido levado avante este projecto.

Por officio da referida secretaria n.º 71, de 8 de outubro de 1859 foram concedidas as pedras do convento da Madre de Deus em Daugim e madeira das mattas nacionaes para a alludida construcção. (1)

Foi finalmente em 1869 que passou a camara a funccionar no edificio proprio (2), onde hoje está; pertencendo,

---

(1) No referido anno, durante a exposição do venerando corpo de S. Francisco Xavier, funccionou a camara no extincto convento de S. João de Deus, na velha cidade, como communicou a secretaria geral por officio n.º 71, de 30 de novembro do mesmo anno, o que foi approvado por officio d'aquella repartição n.º 19, de 1 de dezembro seguinte, tendo alias resolvido, na sessão de 31 de agosto anterior, pedir á junta da fazenda que fosse concedida para aquelle fim, a casa que pertenceu ao extincto tribunal da Bulla da St.ª Cruzada, que fica defronte da Sé e que ainda hoje existe com algumas modificações.

(2) Vide a estampa que fica n'uma das primeiras paginas. Foram arrematadas as obras do mencionado edificio por Joaquim d'Oliveira e Silva, vulgo Marrocos, de Pangim, por xerafins

porém, terça parte delle á camara agraria do concelho das Ilhas, conforme a escriptura de 13 de outubro de 1863 (doc. n.º 205).

O pessoal, que antigamente tinha o Senado e cujo provimento fazia, consta dos docs. n.ºs 207 e 208, com designação dos empregados que percebiam ordenados e dos que os não recebiam e as datas dos diplomas que os auctorisavam.

As propinas, pitanças, ordenados e outras contribuições que o Senado pagava ao seu pessoal em 1824, eram regulados pelos diplomas constantes do doc. n.º 209.

O pessoal que hoje tem a camara é o seguinte; um escrivão (2), um thesoureiro, dois amanuenses, um official de diligencias, um facultativo, um veterinario, um sindico, um technico, um sollicitador, um sipae, um aferidor de pesos e medidos, um contraste official, que é pago conforme os

---

38.764:04:04½, da antiga moeda; começou-se a sua construcção em 1858, sendo collocada a pedra fundamental com muitos festejos em 29 de abril do mesmo anno — outhorga da carta constitucional da Monarchia — que fôra devidamente escolhido; empregou-se na mesma construcção os materiaes serviveis, das casas do Senado da velha cidade, além das pedras do convento da Madre de Deus de Daugim e madeira das mattas nacionaes, de que já fallamos; e para as suas despezas gastou-se o dinheiro do producto das joias, de que tambem já fallamos, e da venda da varzea *Davém,* situada em S. Thiago, além de differentes emprestimos, de que atraz tratamos.

Em 1903 a camara agraria fez offerecimento á commissão municipal da referida terça parte pelo preço de dez mil rupias que foi aceite, sendo paga aquella importancia em cinco prestações annuaes e sem juros (doc. n.º 206).

(2) Por officio n.º 653, de 1838 da secretaria geral do governo, communicou a camara que o seu secretario devia denominar-se escrivão. Até o referido anno, tanto este como o amanuense da mesma camara eram tambem da administração do concelho das Ilhas.

seus serviços, um olheiro, um guarda do cemiterio catholico, um dito do cemiterio hindú e um guarda do matadouro.

X

Posturas municipaes

As posturas municipaes mais antigas que conhecemos, são de 3 de novembro de 1618, tendo sido as anteriores, que não consta de que data sejam, reformadas por aquellas, em virtude do assento do Senado da mesma data, *porque haviam muitos annos eram feitas e era muito necessario reformarem-se comforme ao tempo por serem muitas cousas mudadas e correrem differentes* (doc. n.º 210).

Referiam-se ellas não só a differentes misteres, mas ainda a muitos outros assumptos, em capitulos especiaes, sendo cada uma referendada pelo escrivão do Senado e assignada pelos vereadores, como se conhece das seguintes epigraphes (1):

— De vinhos e azeite de Portugal;
— De vinho de terra e sura;
— Sobre officiaes mecanicos em geral;
— Sobre pedreiros, cavoqueiros e carreiros;
— Sobre rebolos;
— Sobre telhas de toda sorte, telhões e tijolos;
— Dos ourives;
— Dos lapidarios;
— Dos phisicos, cirurgiões, sangradores e boticarios (doc. n.º 211).;

(1) Estas posturas, que são extensas, foram copiadas muitos annos depois, em 1808, em um livro, rubricado pelo vereador Antonio José Ferreira, dizendo se no termo de abertura que hade servir na casa de almotaçaria; apresentamos, *na integra*, entre documentos com devidas referencias, as que achamos mais interessantes.

— Sobre xarrafos e marchantes:

— Sobre os mestres que ensinam lêr e escrever (doc. n.º 212);

— Sobre escrivães dos meirinhos e citações e escrivães dos rendeiros e seus jurados;

— Sobre as festas da cidade e seus acompanhamentos (doc. n.º 213);

— Sobre os homens que são chamados á camara para cousas do bem commum e não vém (doc. n.º 214);

— Sobre serventias;

— Sobre monopolios ou atravessadores de cousas particulares e forçar no comprar e vender;

— Sobre corretores e vendedores de cousas alheias;

— Sobre cerieiros;

— Sobre tanoeiros;

— Dos alfaiates;

— Sobre tintureiros;

— Sobre mainatos;

— Sobre sombreiros;

— Sobre barqueiros;

— Sobre chaudarins, hortas, arvores e mattas;

— Sobre caldeireiros, fundidores e botiqueiros;

— Sobre escravos e captivos (doc. n.º 215);

— Sobre sapateiros;

— Sobre chunameiros;

— Sobre pão;

— Sobre limpeza;

— Sobre solicitadores;

— Sobre sal;

— Sobre que toda pessoa seja obrigada a ter trestado das posturas que pertencerem a seu officio;

— Do modo que a cidade hade ir fallar aos vice-reis e governadores (doc. n.º 216);

— Do que derogam as posturas velhas e que se recolham no cartorio da camara;

— Sobre peixe;

— Sobre os cargos da cidade (doc. n.º 217).

— Sobre os logares do terreiro.
— Sobre ferradores;
— Sobre a renovação das taxas e posturas (1).

Depois da vigencia do codigo administrativo de 1842, que confere ás camaras attribuições, entre outras, de fazer posturas, fez a nossa camara as que vão abaixo mencionadas com as alterações havidas até hoje.

— Sobre licenças dos vendedores de generos no concelho das Ilhas — accordão de 27 de março de 1851 (Bol. n.º 17);

— Sobre sustentação dos presos indigentes — accordão de 6 de julho de 1854 (Bol. n.º 24 de 1858);

— Sobre differentes assumptos — accordão de 25 de setembro de 1855 (Bol. n.º 47);

— Sobre licenças municipaes — accordão de 11 do novembro de 1858 (Bol. n.º 9, de 1859) e de 31 de janeiro de 1859 (Bol. n.º 9);

— Sobre divagação do gado suino em Pangim — accordão de 18 de agosto de 1859 (Bol. n.os 72 e 30, de 1860);

— Sobre limpeza de Pangim — accordão de 1 de junho de 1859 (Bol. n.º 47) e de 28 de janeiro de 1864 (Bol. n.º 20);

— Sobre licenças municipaes — accordão de 9 de outubro de 1862 (Bol. n.º 86), 6 de outubro de 1864 (Bol. n.º 91). e 15 de outubro de 1868 (Bol. n.º 95);

— Sobre gado suino e vaccum e policia sanitaria das carnes verdes — accordão de 18 de novembro de 1878 (Bol. n.º 91) e de 24 de dezembro de 1885 (Bol. n. 29, de 1886);

— Sobre contribuição de certos generos importados pela alfandega de Pangim — accordão de 3 de abril de 1879 (Bol. n.º 27.)

---

(1) Foram estas posturas publicadas em 31 de dezembro de 1618, conforme o estilo que então havia.

— Codigo das posturas — accordão de 3 de abril de 1879 (Bol. n.º 27);

— Sobre limpeza da cidade de Nova Goa—accordão de 29 de maio de 1879 (Bol n.º 42);

— Sobre numeração dos trens de aluguer — accordão de 19 de outubro de 1886 (Bol. n.º 274);

— Sobre exame dos cocheiros — accordão de 1 de setembro de 1887 (Bol n.º 216);

— Sobre conducção do gado na cidade — accordão de 12 de julho de 1888 (Bol. n.º 81);

— Sobre taxas de licença — accordão de 29 de julho de 1890 (Bol. n.º 91);

— Sobre lançamento de taxas de licenças de diversas industriaes por occasião da exposição de S. Francisco Xavier — accordão de 21 de novembro de 1890 (Bol. n.º 127);

— Sobre edificaçáo e conducção de gado na cidade — accordão de 24 de agosto de 1892 (Bol. n.º 19);

— Codigo das posturas de 6 de setembro de 1893 (Bol. n.º 15);

— Sobre embarque e desembarque no caes de alfandega, de pessoas e mercadorias — accordão de 4 de abril de 1894 (Bol. n.º 38);

As alterações havidas posteriormente ao mesmo codigo são:

Regulando os toques de batuques — Acc. 6 de outubro de 1902 (Bol. n.º 86);

Ampliando o art. 165.º com os §§ sobre os diplomas de bolieiros e o n.º de pessoas que podem conduzir trens de praça — acc. de 18 de novembro de 1902 (Bol. n.º 98);

Ampliando o art. 166.º com o § unice — a cerca do distinctivo dos cocheiros etc. — citado acc.

Modificando o art. 221.º com 3 §§ — Idem. — cit. acc.

Modificando o art. 225.º — Idem = cit. acc.

Idem o art. 228.º accresentando-se-lhe 4 §§ = cit. acc.

Modificando a tabella n.º 4 do art. 87 = Taxa de matricula de caes = cit. acc.

Substituindo a tabella n.º 7, art.ˢ 199.º a 218.º — taxa das licenças para vehiculos e cavalgaduras;

Additando o art. 19.º com § unico, prohibindo o acondicionamento de generos alimenticios em papel que não seja limpo e branco & — Acc. de 17 de fevereiro de 1903 (Bol. n.º 23);

Modificando o § 2.º do art. 244.º, permittindo varandas corridas no 1.º andar das casas sobradadas confinantes com as ruas publicas — cit. acc.;

Additando 6 §§ ao art. 78.º, creando uma enfermaria — barraca — Acc. de 28 de abril de 1903 (Bol. n.º 35);

Idem § unico ao art. 86.º acerca do gado suino — citado acc.;

Addicionando 4 §§ ao art. 235.º -- casas para arrendar — citado acc.;

Idem 5 §§ ao art. 211.º prohibindo a circulação de carros que não tragam travão — Acc. de 14 de julho de 1903 (Bol. n.º 56);

Passando o art. 246.º a ser § unico do art. 245.º — citado acc.;

Additando ao art. 246.º 4 §§ acerca dos passeios — citado acc.;

Regulamento da enfermaria-barraca veterinaria — Acc. de 14 de julho de 1903 (Bol. n.º 78);

Alterando o n.º 20, § 4.º do art. 316.º — Acc. de 10 de outubro de 1903 (Bol. n.º 85);

— Sobre a tabella de fretes dos tones de Pangim a Verém e Malim — acc. de 28 de novenbro de 1894 (Bol. n.º 135);

— Sobre os 20% addicionaes e 2 dias de trabalho gratuito — portª provincial de 4 de janeiro de 1896 (Bol. n.º 3);

— Codigo de posturas de 8 de junho de 1897 (Bol. n.º 69 e seguintes);

— Dito de 2 de dezembro de 1901 (Bol. n.º 97 e seguintes);

— Sobre o serviço nocturno dos trens de aluguer — acc. de 21 de julho de 1902 (Bol. n.º 59);

— Sobre os toques de batuques — acc. de 6 de outubro de 1902 (Bol. n.º 86);

— Sobre o embarque e desembarque no caes da alfandega, de pessoas e mercadorias — acc. de 4 de abril de 1904 (Bol. n.º 38);

— Codigo de posturas de 15 de setembro de 1906 (vigente) (Supplemento ao Bol. n.º 74), com as alterações constantes do accordão de 22 fevereiro do corrente anno (Bol. n.º 19).

XI

Bens e rendas municipaes

Arrecadava outr'ora o Senado importantes rendas, conforme o Regimento e a forma de 31 de maio de 1572 (doc. n.º 218).

As rendas que o Senado arrecadava em 1779, eram na importancia de 39.493:00:4½ xes., da antiga moeda (doc. n.º 219) e os bens que possuia e as rendas que arrecadava depois, em 1835, constam do doc. n.º 220.

A receita desde o anno economico de 1878-1879 até hoje, que pudemos apurar em vista dos respectivos orçamentos, existentes no archivo muuicipal, com as datas das approvações do conselho de provincia, constam do seguinte quadro que organisamos.

Annos economicos	Receita	Despeza	Datas dos accordãos do conselho de provincia e observações
1878–1879	8 598$963	8.598$963	9- 7–1878
1879–1880	11.908$016	11.908$016	11- 7–1879
1880-1881	11.917$006	11.729$006	1- 7–1880
1881–1882	17.984:11:04	17.984:11:04	25- 6–1881
1882–1883	16.744:15:05	16.744:15:05	9- 8–1882
1883–1884	16.622:07:06	16.622:07:06	13- 8-1883
1884–1885	16.125:09:06	16.125:09:06	14- 6–1884
1885–1886	16.220:11:07	16.220:11:07	10- 6–1885
1886–1887	16 130:06:06	16.130:06:06	26- 7–1886
1887–1888	18.693:13:10	18.693:13:10	2- 6–1887
1888–1889	18.908:12:02	18.908:12:02	26- 6–1888
» »	1.047:04:07	1 047:00:07	18–10–1888 } Supplementares.
» »	375:00:00	375:00:00	11- 5–1889 }
1889–1890	19.975:15:06	19.975:15:06	24- 7–1889
» »	210:00:00	210:00:00	12–12–1889 Supplementar.
1890–1891	21.381:06:09	21.381:06:09	17- 9–1890
1891–1892	20.161:06:07½	19.581:06:07½	23- 9–1891
» »	1 700:00:00	1.700:00:00	20- 2–1892 Idem.
1892–1893	18 486:10:08	18:486:10:08	19–10–1892

Annos economicos	Receita	Despeza	Datas dos accordãos do conselho de provincia e observações
1893–1894	18.348:01:08	17.083:01:08	6– 9–1893
» »	670:00:00	670:00:00	6–12–1893
» »	300:00:00	300:00:00	18– 4–1894
1894–1895	19.328:10:01	19.328:10:01	11– 7–1894
1895–1896	26.396:09:08	26.396:09:08	20– 1–1896 Despacho do governador.
» »	1.457:15:05½	1.457:15:05½	22– 6–1896 Supplementar.
1896–1897	30 193:01:07½	30.193:01:07½	10– 9–1896
» »	558:08:11	558:11:08	6– 3–1897
» »	1.226:00:00	1.226:00:00	30– 3–1897
1897–1898	29.920:14:11½	29.920:14:11½	4–11–1897
» »	2.485:00:00	2.485:00:00	12– 3–1898 Supplementares, sendo o 2 º para despezas do centenario do descobrimento da India.
» »	618.04:09½	618:04:09½	4– 6–1898
1898–1899	33.848:00:00	33.647:00:00	I3– 8–1898
» »	861:00:00	861:00.00	5–11–1898
» »	1.700:00:00	1.700:00:00	25– 1–1899
» »	212:00 00	212:00·00	»
» »	500:00:00	500:00:00	24– 3–1899
1899–1900	35.034:02:08	35 017:01:07	30– 6–1899
» »	504:06:09	504:06:09	4– 9–1899
» »	1 379:00:00	1.379:00:00	25– 1–1900 Suppiementares.
» »	2 874:15:06	2.874:15:06	8– 3–1900
» »	855:13:00	855:13:00	9– 6–1900
1900–1901	37.041:12:03½	37.041:12:03½	18– 6–1900
» »	668:00:00	668:00:00	6–10–1900
» »	395:04:00	395:04 00	24–12–1900 Idem.
» »	1 440:11:09	1.440:11:09	11– 3–1901
1901–1902	36.210:03:10½	35 990:03:10½	26- 6–1901
» »	1.842:00:0C	1.842:00:00	7–10–1901
» »	32:00:00	32:00:00	28–10–1901 Idem.
» »	960:00:00	960:00:00	28– 1–1902
1902–1903	38.704:07:07	38.704:07:07	26– 6–1902
» »	800:00:00	800:00:00	22– 9–1902 Idem.
1903–1904	36 996:14:11	36.996:14:11	17– 8–1903
» »	1.425:00:00	1.425:00:00	10–10–1903 Idem.
1904–1905	39.527:01:04¼	39.527:01:04¼	28–10–1904
» »	2.575:00:00	2 566:10:11	27–12–1905 Supplementar
» »	1.778:05:01	1.778:05:01	8– 4–1905
1905–1906	38.087:11:07	38.087:11:07	3– 7–1905
» »	1.932:06:04¼	1.932:06:04¼	13– 1–1906
» »	717:04:11	717:04:11	13– 4–1906 Supplementares.
» »	300:00:00	300:00:00	12– 5–1906
1906–1907	38 106:00:05	37.986:00:05	9– 8–1906
» »	336:00:00	336:00:00	21–12–1906
» »	2 381:04:07	2.381:04:07	1– 3–1907 Idem.
» »	360:00:00	360:00:00	18– 3–1907
1907–1908	42.716:02:02	42.716:02:02	5– 7–1907

São seguintes os bens que hoje possue o municipio, quer como proprios, quer como senhorio directo, arrecadando os competentes fóros.

Como proprios

Passagens, mercados, talhos, cemiterios, fontes com respectivas casas de guarda e paços municipaes, de que tratamos nos respectivos capitulos.

Como senhorio directo

Em Pangim: do terreno de casas, sitas na rua da Conceição, de Vitola Porobo Mesquino de Pangim, fóros 9:14:04; do terreno, sito na retaguarda do predio urbano, dos herdeiros do pe. Caetano Xavier d'Abreu, de Pangim, fóros 3:14:00; d'um predio urbano de casas com seu quintal, na rua da Conceição, de Govinda Sinay Quencró Agacicar e Narana Sinay Quencró Agacicar, de Pangim, fóros 6:01:09; d'um terreno contiguo ás casas que foram de Antonio Manoel do Rozario Cardozo, fóros 5:12:00; d'um terreno sito no largo da Conceição, contiguo ás casas do Barão de Perném, fóros 20:01:00; de casas sitas na dita rua, de Cuxali Naique, de Pangim, fóros 6:08:09; do terreno de casas, sito na rua de Alegria, de Miguel José da Conceição, de Pangim, fóros 25:15:09; do terreno de casas que foram de Raguindrá Naique Battcar, de Essodi Naiquinim Battcarnim, de Pangim, fóros 2:14:03; do terreno de casas, sitas no largo de Conceição, dos herdeiros de Aleixo Mariano de Souza, de Pangim, fóros 8:00:09; do terreno d'uma casa, sito na rua de Alegria, dos ditos herdeiros, fóros, 2:02:06; da varzea sapal, sita dentro da ponte de Pangim, de Ramachondrá Porobo Sinary, fóros 1:10:05; de dois terrenos de casas, no largo da Conceição, dos herdeiros de Jeronimo Francisco Ferreira, de Pangim, fóros 8:08:09; dos terrenos das casas, no mesmo largo, de João Filippe Ferreira, da Piedade, sendo actual possuidor Lucio Sant'Anna de Miranda, fóros 3:12:08; do terreno de casas sito no dito largo, de Ramachondrá Camotim Mamay, de Pangim, fóros 7:00:02; de tres quartas partes da marinha «Corpichó-Agor», sita dentro da ponte de Pangim, de Antá Camotim vulgo Raiú Purxotomá Camotim e

Jenerdaná Camotim Sancvolcares, de Pangim, fóros 23:09:09 ; do terreno de casas, sito no largo da Conceição, dos herdeiros de Antonio José da Gama, de Pangim, fóros 15:02:11 ; d'um terreno, sito no largo dos «Banianes», de Agy Mamod e Agy Abdul Cassimo, de Pangim, fóros 2:05:04 ; do terreno de casas, sito no largo da Conceição, dos herdeiros de Purxotomá Sinay Quencró, de Combarjua, foros 13:03:11 ; d'um predio urbano, sito na praça de «Sete janellas», dos herdeiros de Adolfo Ignacio Sebastião Gonçalves, de Pangim, fóros 10:06:11 ; do terreno da metade de casas, sitas no largo da Conceição, dos herdeiros de Aleixo Gomes, de Candolim, hoje possuidas por Lucio Sant'Anna de Miranda, fóros 3:12:08 ; do terreno de casas, sito no mesmo largo, dos herdeiros de Bicú Rogunatá Zoixi, de Pangim, fóros 21:02:10 ; do terreno de casas, sito na rua da Conceição, de Sadassivá Atmarama Sinay Sacardandó, de Pangim, fóros 9:12:10 ; d'um terreno de casas, sito na praça das «Flôres», dos herdeiros de Antonio Mathias Gomes, de Pangim, fóros 13:06:02 ; dos terrenos das casas que foram de Thomaz Julio Corrêa, de Antonio Mathias Gomes e filhos de Pangim, fóros 8:06:01 ; d'um terreno ligado as ditas casas, dos herdeiros de Ludgero Maria Gomes, de Pangim, fóros 1:08:00 ; d'um terreno do mercado sito no largo dos «Banianes», de Ibraim Issub, de Pangim, fóros 5:07:04 ; dos terrenos de casas de Champay Xette Gugir, de Pangim, fóros 8:02:05 ; do terreno das casas dos herdeiros de Manoel Antonio da Abreu, da Piedade, fóros 6:06:07 ; d'um terreno das casas dos mesmos herdeiros, fóros 0:03:09 ; d'um terreno das casas dos herdeiros de José Avelino Peres, de Pangim, fóros 3:14:06 ; do predio de casas com seu quintal de Aleixo Vicente Fernandes, de Siolim, foros 1:11:06 ; do predio de casas com seu quintal e do terreno devoluto adjacente ao mesmo quintal, de Rodolfo Camillo Ferdinando Vicente de Paula Quadros, fóros 21:07:11 ; d'uma parte de casas, sitas na «Rua Affonso de Albuquerque», de Narana Madevá Poi, de Verém de Bardez, fóros 0:10:07 ; d'um predio de casas sobradadas com seu quintal, de Hory

Madevá Poy, de Verém de Bardez, fóros 0:10:02; de casas, sitas no «Largo da egreja», de Vassudevá Rogunatá Porobo Dessay, de Perném, fóros 22:03:06; d'uma porção de terrenos para fabricação de casas no alinhamento da «Rua da Conceição», de Francisco Chrispino Soares, de Pangim, fóros 4:06:08; d'um terreno ligado a suas casas, do mesmo Soares, fóros 0:07:02; do terreno, sito no «Largo da Conceição», dos herdeiros de Fernando Claudio da Cunha Pinto, fóros 9:02:07; de arcos de matar peixe, sitos dentro da ponte de Pangim, dos herdeiros de João Fernandes e Francisco Rodrigues, de Pangim, fóros 2:03:04; do predio de casas sobradadas, sito na «Rua de Alegria», de Hirgi Xette Gugir, de Pangim, fóros 4:09:01; do terreno das casas dos herdeiros Caetano José Joaquim Lobo, de S. Mathias, fóros 3:13:04; da varzea sapal, sita dentro da ponte de Pangim da aldeia Morombim o pequeno, fóros 42:08:00; do predio urbano de D. Cecilia Carneiro de Souza e Faro e suas irmãs, fóros 3:02:01; do terreno das casas, situadas na «Rua de Alegria», de Nagogy Naique, de Pangim, fóros 5:10:12; d'um terreno das casas dos herdeiros de João Antonio de Saldanha, de Pangim, fóros 5:11:11; d'um terreno, sito nas proximidades dos portaes das Fontainhas de Sirnivassá Camotim Bambolcar, de Pangim, fóros 0:02:00; d'um terreno inculto de Atmarama Sadassivá Sinay Sirodcar, de Pangim, fóros 4:03:09; d'um terreno de Manoel Antonio de Souza, de Pangim, fóros 5:08:00; do predio denominado «Horta de cultura de bananeiras», de Sebastião Paulo de Sequeira, fóros 10:13:04; d'um predio urbano, sito no «Largo da egreja», de D. Francisca Xavier de Souza Vasconcellos, de Pangim, fóros 2:14:04; d'um terreno, sito na travessa do «Commercio», de Victor Condorcet Ferreira, de Pangim, fóros 1:01:00; da metade das casas de Antonio Maria da Silva Passalaqua, de Mapuçá, fóros 4:11:02.

Em Ribandar: do terreno da borda do litoral de Tocú Tary, de Marcella, fóros 00:00:08; d'um terreno da borda do litoral, contiguo ás casas de Chondreá Naique, de Ribandar, fóros 0:02:02; d'um terreno do Barão de Combar-

jua, fóros 00:03:09; das casas do paço de Ribandar, do dito Barão, fóros 5:04:05; d'um terreno, sito em frente das suas casas, do dito Barão, fóros 00:01:01; d'um terreno, sito ao sul da ponte de Ribandar, de João Henrique Leal, de Ribandar, fóros 00:03:09; do terreno ligado ás casas de Paulo Antonio Peixoto, de Ribandar, fóros 00:15:01; d'um terreno de casas de Sophia Narcisa Pinto, viuva de Vicente Xavier Cabral, de Ribandar, fóros 0:03:11 1/2; d'um terreno em 2 zonas, de José Joaquim Borges d'Azevedo Ennes, de Ribandar, fóros 0:03:00; d'um terreno contiguo a sua casa, de José Nazario Bernardo Francisco Collaço, de Ribandar, foros 3:00:00;

Em S. Pedro: do predio denominado «Mãe d'agua» com seu outeiro e casas de Locximi Sinainy, mulher de Narana Sinay Sirdoncar, de S. Pedro, fóros 00:04:04; d'um terreno da borda do litoral de Ignacio Lourenço Godinho, do Soccorro de Bardez, fóros 15:09:04; d'um terreno de dois retalhos dos herdeiros de Leão José Pedro de Athayde, de S. Pedro, fóros 1:05:10; d'um terreno ligado ao palmar «Jambo» de José de Mello, de S. Pedro, fóros 0:07:06; d'um pedaço de terreno de Braz Antonio Ferreira, de Panelim, fóros 0:01:07; d'um pedaço de chão marinho e baldio, de Pedro Eugenio Xavier Raposo, de S. Pedro, fóros 00:00:09 1/2; d'um terreno das casas de Josepha Fernandes, de S. Pedro, fóros 0:03:00; d'um terreno de Francisco Xavier Pacheco, de S. Pedro, fóros 1:06:11; d'um pedaço de chão de Eusebio Antonio de Sequeira, de S. Estevão, fóros 0:04:04; de 2 terrenos da borda do litoral do mesmo, fóros 1:02:11; d'um terreno junto ao revestimento do palmar ao pé da capella de N. S. da Piedade, de Antonio Vicente de Varella, de Ribandar, fóros 0:00:09; d'um terreno inculto de Pundolica Camotim, de S. Pedro, fóros 0:04:07.

Em Velha Goa: do terreno de casas com seu palmar sito na «Rua de Bom Jesus» e do terreno e outras casas sitos na «Rua dos Serradores», de Anna Paula Cecilia de Sousa, viuva de Miguel Luis Dias, de S. Mathias, fóros 0:08:04; das casas sobradadas com suas lojas, sitas no Pelourinho,

de José Constancio de Menezes, de Mercurim, fóros 5:03:01; d'um palmar e horta de S. Catharina, dos herdeiros de Caetano Manoel Pereira Garcez, de Ribandar, fóros 9:07:01; do palmar e casas, sitos atraz da «Rua Direita», de Joanna Francisca de Menezes e José Filippe de Quadros e por estes Caetano José da Costa, da Piedade, fóros 2:02:09; d'um pedaço de terreno, situado no Pelourinho, dos herdeiros de Biqueá Camotim e Gopalla Camotim, de Combarjua, fóros 0:07:07; d'um pedaço de terreno dos herdeiros de Biqueá Camotim, de Panelim, fóros 00:02:02; das casas sitas na «Rua dos chapeleiros» de Balcustam Naique, de St.ª Luzia, fóros 00:03:09; das casas sitas na mesma rua, de Narana Xette Pannó, de St.ª Luzia, fóros 00:07:07; d'um chão com seus annexos, sitos na «Rua de Guzerate», de Hiriá Camotim Mamay, de Pangim, fóros 1:06:08; do terreno sito em S. Lazaro, de João Franciso Gabriel Fernandes, de S. Pedro, e por este Pe. Francisco Xavier Trajano Fernandes, de S. Pedro, fóros 00:03;09; d'uma horta sita em S. Lourenço, do real convento de St.ª Monica, fóros 4:01:00; d'um chão que foi do extincto convento de «S. João de Deus», do mesmo convento de St.ª Monica, fóros 1:11:01; de dois pedaços denominados «Primeiro e Segundo Lote» da borda do litoral, de Ramachondra Sinay Vagló, de Combarjua, fóros 0:14:08; do terceiro lote d'um terreno de Govinda Sinay Vagló, de Combarjua, fóros 0:09:01; d'um terreno do Barão de Combarjua, fóros 0:05:10; do terreno do «Tronco», do dito Barão, fóros 2:03:05; de duas hortas sitas em S. Lazaro, da egreja de N. S. do Monte, de Velha Goa, fóros 2:13:04; da horta e casa, sitas em S. Lazaro do cofre da egreja de S. Thomé, fóros 1;11:03; d'uma horta chamada de «Nabos», de Maria Antonia Borges, da Piedade, fóros 0:01:06; d'um terreno de João Rodrigues, de Ribandar, fóros 7:05:04; d'um terreno devoluto do pe. Antonio José Collaço, de S. Mathias, fóros 0:07:06; d'um pedaço de palmar, sito na «Rua de Gaspar de Mello», de Ignacio Cardozo, da Piedade, fóros 0:01:04; d'um pedaço de palmar, sito ao pé das «Convertidas» de João Aristides Silveira, de

S. Mathias, fóros 0:00:09; d'um palmarinho de Agostinho Manoel Pereira, da Piedade, fóros 0:02:04 1/2; d'um pedaço de palmar de Francisco Rodrigues, de Ribandar e por este Manoel Baptista, fóros 0:00:09; d'uma varzea, sita em S. Thomaz, de José Balthasar Pereira, de S. Pedro fóros 2:15:09; d'um palmar dos herdeiros de João Baptista de Roza, de S. Estevam, fóros 0:03:09 1/2; d'um pedaço de palmar, sito na rua de S. Francisco, do pe. Francisco Xavier de Sousa, de Panelim, fóros 0:01:06; d'um palmar dentro do quintal do açougue, de Narana Tolpó, de Velha-Goa, fóros 0:04:06; e d'um terreno proximo do adro da extincta egreja de S. Thomé, de João Thomaz da Trindade e Sousa, de Corlim, foros 0:01:03;

Em Ellá: d'um pedaço devoluto dos herdeiros de José Severino Paes, de S. Mathias, fóros 0:01:07; do terreno largo de Trindade, de Vittola Gauddó, de Carambolim, fóros 1:05:05; d'um predio denominado «Largo do tronco» de Vencatexá Porobo, de Ribandar, fóros 3:13:05; d'uma varzea denominada *varadouro Bicxanoinchem Xetta*, sita no bairro St.ª Luzia, de Ramachondrá Sinay Vagló, de Combarjua fóros 0:14:08.

Em S. Braz: Do terreno oiteiral de João Miguel Mariano Pires, de S. Braz, fóros 0:08:03; d'uma casinha com o seu chão, dos herdeiros de José Maria Pires, de S. Braz, fóros 0:11:04; d'um terreno da borda litoral do mesmo, fóros 4:13:01.

Em S. Thiago: d'um terreno da borda do litoral de S. Thiago, dos herdeiros de Ignacio Celestino de Sá, de Combarjua, fóros 2:13:04.

Em Morombim o pequeno: da varzea denominada «Ponte Ribandar», em dois pedaços separados, dos herdeiros de José Antonio de Oliveira, de Pangim, fóros 0:12:10; d'um predio consistente em quatro pedaços, dos herdeiros de João Sebastião Pegado, fóros 0:07:06; d'uma varzea denominada «Bedem-Casana», de Roulú Camotim Molliecar, de S. Cruz, fóros 4:11:07; das marinhas «Saliechó-agôr, Cusdó-agôr, Oldachó-agôr, Santanachó-agôr», e quarta parte de

«Curpuchó-agôr», de Purxotomá Porobo Colvalcar, de Pangim, fóros 59:00:01; d'uma varzea *obra*, de Dionizio Sebastião d'Almeida e Roque Manoel d'Almeida, de Parrá de Bardez, fóros 9:07:01; d'um terreno contiguo á ponte do Conde de Linhares, de Caetano Xavier da Silva, de Pangim, fóros 1:00:00.

Em S. Lourenço de Agaçaim: do terreno de casas com suas serventias, de José Caetano de Quadros, de Loutulim, fóros 1:14:03.

Arrecada actualmente a camara, conforme o orçamento da receita e despeza do corrente anno, as seguintes rendas, na importancia total de rupias 42.714:02:02: fóros, producto de covatos, rendimento do kiosque, dito de passagens, producto da taxa de licenças, multas de transgressões, aferimento de pesos e medidas, reaes de mercados, coimas, meio por % de aldeias, estivas mensaes, imposto de gado bovino e suino que se abater no concelho, rendimento de feiras, exclusivo do fornecimento de carnes verdes, producto de 20% e 15% addicionaes, correspondentes á contribuição predial, legado do pe. Paulo de Sá (1), subvenção da fazenda publica pelo serviço de illuminação da cidade,

(1) Era brahamane e natural do Chorão. O mencionado legado consistia em mil xerafins da antiga moeda, que foi deixado á enfermaria de Nossa Senhora da Madre de Deus, de Daugim, e em outros mil xerafins ao hospital dos pobres de S. Lazaro da velha cidade, os quaes entraram no deposito da Santa Casa da Misericordia de Goa em 28 de junho de 1720 para esta, como administradora, esmolar os pobres com seus rendimentos. Com a extincção dos mencionados estabelecimentos, que estavam a cargo do Senado, a mesma Santa Casa contribue annualmente á camara, por conta dos ditos rendimentos, a importancia de rupias 23:09:09, e contribue a camara á dita Casa por conta do le-

subvenção da camara de Bardez pelas despezas do tribunal e cadêa, remissão de 2 dias de trabalho gratuito, rendas de lixo removido da cidade e diversas receitas.

XII

Despezas municipaes

Estavam antigamente a cargo do Senado muitas despezas com os edificios publicos e varias outras. As que fazia no anno de 1779, conforme o citado doc. n.º 219, eram na importancia de 38.262:15:04½ xerafins, da antiga moeda e as que fazia depois, em 1835, vão mencionadas no doc. n.º 222.

As despezas que pudemos apurar desde 1878–1879 até hoje em vista dos respectivos orçamentos, constam do quadro do capitulo anterior.

Actualmente faz a camara as seguintes despezas, que importam em rupias 42.819:02:02, conforme o orçamento da camara municipal: pessoal da secretaria municipal, pagamento da renda de casas da escola complementar do sexo masculino de Pangim, dito da renda da casa da escola mixta do sexo feminino de Pangim, dito da renda de casa da escola complementar da Piedade, subvenção ao professor da escola complementar de Pangim, pagamento da renda dos seus aposentos, gratificação ao servente da escola complementar de Pangim, vencimento do facultativo do partido municipal, dito do veterinario, de um servente com encargo de sacristão da capella da cadêa, de dois serventes para compras e outros serviços da mesma ca-

---

gado do Conde de Linhares a importancia de 161:10:01, de que fallamos adiante, sustentando se hoje á custa daquelles legados dois doentes pobres no hospital dos pobres da referida Santa Casa.

dea, obras na cadêa e mobilia para o tribunal da 1.ª instancia e conservatoria, expediente, illuminação, limpeza das sentinas e abastecimento de agua na cadêa, renda da casa da conservatoria, subsidio á commissão municipal de Sanquelim, para despezas do tribunal e cadêa, pagamento da metade da renda da casa do tribunal da 1.ª instancia das Ilhas, gratificação a tres praças reformadas impedidas, sendo duas na cadêa da capital, como serventes e uma no tribunal da 1.ª instancia, organisação do recenseamento politico, vencimento do administrador do concelho das Ilhas, escrivão, dois amanuenses, dois officiaes e um servente (praça reformada) da administração do mesmo concelho, pagamento da renda de casa para postos policiaes, expediente e impressão de varios papeis para o serviço de policia, sustentação de presos indigentes, caça de gado suino e cães vadios, rega do jardim, gratificação especial á policia, lageamento do pavimento da entrada dos paços da camara, mobiliario para sala das sessões, gratificação ou jornal d'um olheiro para acudir a varios serviços imprevistos, retelhação e reparos dos edificios municipaes, limpeza e conservação das sentinas e sumidouros publicos, gratificação do technico, pagmento ao fiel do cemiterio dos catholicos, gratificação ao official de diligencias, dito de dois coveiros, ferramentas e outros utensilios para o serviço do cemiterio, conservação do jardim e outros serviços do mesmo cemiterio, taboletas para numeração das sepulturas, gratificação ao guarda do cemiterio dos hindús, salarios ao servente do mesmo cemiterio, subsidio annual de 1 % da receita ordinaria ao Instituto Ultramarino, subsidio annual de 1 % da receita ordinaria para custeamento do ensino de medicina tropical, sustentação de expostos, subsidio para o asylo seraphico, contribuição predial, prestação annual á Santa Casa da Misericordia de Goa (1), fóros do terreno do mercado

(1) E' legado do Conde de Linhares. O Senado era obrigado a pagar annualmente a Santa Casa de Misericordia de Goa 840 xerafins da antiga moeda, de juros de 12 mil xerafins, dei-

de Ribandar, varias impressões e publicações, entrando a publicação de annuncios e bandos, subscripção do *Boletim Official*, pagamento da renda de casas de deposito de materiaes, idem de juros e amortisação do capital em divida ao cofre da Sé, idem do resto do capital adquirido á confraria de Ribandar, idem dos capitaes adquiridos á confraria da egreja de Carambolim e Santa Casa da Misericordia de Goa, vencimentos de aposentação dos amanuenses da camara e administração do conselho das Ilhas, idem de um guarda para os matadouros, salarios de um jardineiro, ditos de dois begarins para o serviço da rega das ruas e outros que occorrerem, illuminação do passeio e dos coretos da musica, entrando o salario de um servente, compra de estrume, sementes, material e outras despezas do mesmo jardim, expediente do arrolamento de dois dias do trabalho gratuito, illuminação da capital e da estrada de Pangim ao Cabo e D. Paula, acquisição de postes, lampiões novos, candieiros

---

xados pelo mesmo conde, que foi vice-rei d'este Estado, desde 1629 a 1635, *para cura e sustento dos pobres miseraveis do hospital de N. S. da Piedade que a Santa Casa administra*, os quaes juros, por falta de pagamento regular, se accumularam de nove annos e sete mezes, chegando á importancia de 11 500 xerafins, sobre que tendo a mesma Santa Casa reclamado, assentou-se entre o referido Senado e a meza daquella casa que, não sendo possivel por falta de meios pagar-se os juros estipulados a 10%, corressem dahi por diante a 7% e que se deduzisse da quantia em divida 3.450 xerafins, differença de 10 a 7% do tempo decorrido; e desta forma se pagavam 840 xerafins por anno, sendo applicados ao dito hospital de todos os Santos desde dezembro de 1680, *desistindo o Senado da administração que antes tinha delle e largando a Santa Casa os juros dos mencionados 12 mil xerafins, como tambem os alugueis do bangaçal de lenha do Mandovy da cidade e cabanas das costureiras que ficavam debaixo dos Paços do vice-rei para o dito hospital;* mas desde 1852 foi reduzida aquella contribuição a xerafins 324:01:02 ou rupias 161:10:01, pela resolução da camara municipal de 6 de novembro de 1851, approvada por accordão do conselho de districto de 20 de março de 1852.

Kitson e outro material para os serviços da illuminação em geral, serviço da rega das ruas por 7 mezes, toboletas indicativas de ruas, travessas e largos da cidade, salarios ao relojoeiro, illuminação da entrada dos paços e sua fachada por occasião das festas reaes e procissões, vencimentos do aferidor de pesos e medidas, compra de livros para o registo civil e outros, gratificação de solicitador, despesas de litigios, pagamento do exercicios findos, importação das aguas de Banguenim, serviço vaccinico, publicação de documentos historicos, concertos e encadernação de livros do archivo e despezas eventuaes.

Além disto, para viação municipal entrando a construcção e limpeza de canos, são entregues a fazenda publica, nos termos das portarias provinciaes n.cs 657 e 658, de 7 de setembro de 1898 e n.º 91, de 29 de março de 1900, á excepção do imposto do meio %, nos termos da portaria provincial n.º 31, de 26 de janeiro do dito anno de 1900, as receitas da remissão do trabalho gratuito, do rendimento das barcas de passagens, do afilamento de pesos e medidas, da 3.ª parte do rendimento de bens proprios do concelho e da 10.ª parte de toda receita municipal, na importancia de 3.546:00:06.

XIII

Melhoramentos devidos á administração municipal

Desde a instituição da administração municipal, tem esta feito muitos melhoramentos. Mencionaremos, entre outros, os mais importantes que nos constam.

Passados quasi vinte e cinco annos, depois do creação do Senado, conhecendo este que o bairro da borda do rio da velha cidade, onde estavam as alfandegas (mandovys), era centro de muito commercio, mas que infelizmente grande era ali a falta de agoa, sendo por isso urgente acudir a esta impe-

riosa necessidade, conseguiu em 1535 abastecer o mesmo bairro com abundantes agoas da fonte de N. S. do Monte, que tendo ficado depois comprehendida na cerca do convento de S. Domingos, se mudou o seu nome para *fonte de S. Domingos.*

Para aquelle fim congregou o Senado os homens bons da governança, de que fallamos atraz, e o povo no dia 26 de abril de 1535, nos termos do regimento então vigente para resolver sobre o assumpto, tendo sido chamados, conforme o estilo, por pregão que, com devida precedencia, fôra lançado (doc. n.º 222), os quaes assentaram que *toda agoa da fonte de N. S. do Monte, e a da fonte pequena que ora se corrigia e todas agoas que em tempo dos mouros vir ao mandovy, com todas as mais agoas que houvesse no caminho se ajuntassem e toda fosse trazida ao mandovy, e ali se fizesse um chafariz, que désse agoa em abastança para beber a cidade e limpa com seu tanque d'arredor; e que para isso fosse fintado pelo povo todo o dinheiro necessario.*

Feito isto, sabendo o Senado, pelas informações que tomou, que as despezas seriam de mil xerafins da antiga moeda, pediu licença ao governador para fintar pelo povo a referida importancia, licença que foi concedida pelo alvará ou provisão de 9 de junho do anno de 1535 (doc. n.º 223); mas antes disto, por estar certo da licença, o Senado, em 4 do dito mez, elegeu as pessoas que deviam fintar, tanto portuguezes, como moradores gentios e nas ilhas de Tissuary, Chorão, Divar e Jua, que já eram então do dominio portuguez, e sendo feita a distribuição, coube aos portuguezes 500 xerafins e aos naturaes egual quantia, repartindo-se pelas mesmas ilhas, conforme as castas seguintes: bramanes sinais, officiaes e mercadores gentios, ourives, moedeiros, fundidores, mainatos, mercadores do mandovy, dos bois d'acarretar agua, sura e sombreiros, pescadores de tarrafa, pintores, ferreiros, mercadores, que tratavam as náos de Ormuz, olheiros, barbeiros da terra, sapateiros da terra e leiteiros, ficando para serem pintados os begarins da carrita da herva, pedreiros e carpinteiros da

terra, cabouqueiros e seus mocadões, chambelins de acarretar pedra e cal e seus mocadões e os telheiros de telha portugueza, sendo nomeados dois sacadores por assento da camara de 16 do dito mez, o 1.º, para arrecadar o dinheiro dos portuguezes, e o 2.º das aldeias das referidas ilhas, em virtude dos mandados expedidos pelo tanador-mór e capitão do campo, que era então Jordão de Freitas, conforme o estilo que ao tempo havia entre os gentios, dinheiro que elles depois arrecadaram.

No anno de 1633, fez construir a solida e importante ponte de Pangim a Ribandar, denominada do «Conde de Linhares», gastando 40.000 rupias do rendimento de um por cento (doc. n.º 224 e 225) (1), a qual ainda hoje

---

(1) Em uma columna que ha no começo desta ponte, do lado de Pangim, face do norte, se acha uma lapide com esta escripção:

(*Armas da cidade de Goa*)

Restaurada
No Feliz Gov-
Erno De SE. o Sr.
Conde De Torre-
S Novas Em 1859.

—◇—

Reinãndo A Magest-
Ade Do Catholico Rei
Dom Felipe Terceiro
N. S. Governando Este
Estado O V.Rei Dõ Mig-
vel de Nor.ª Conde de
Linhares Mandov A Cid.
Ade Fazer Esta Ponte
De D.ro De Hvm Por Sento
E Se Começov O Ano de 633
E Se Acabov O Ano 634.

presta relevantissimos serviços aos povos d'este Estado (1).

Na cruz que está no meio da mesma ponte, lado do sul:

Sendo Governador e Ca
pitão General deste Estado
o illustrissimo e excellen-
tissimo senhor Dom João
José de Mello
se renovou esta ponte á cus-
ta do nobre senado da Ca-
mara no anno de 1771.

A' entrada da referida ponte do lado de Ribandar, face do sul:

Esta ponte
cuja extensão é de 3 kilometros
foi toda reformada
d'ordem
do
Ex.mo Visconde
de
Torres Novas
Governador Geral
deste Estado
em
1859.

A descripção exacta desta ponte pode ler-se na «Chorographia do Estado da India», que publicamos no anno de 1887, pag. 70 e que é approvada para o uso das escolas primarias complementares e do ensino secundario desta provincia; — vide a portaria provincial de 17 de dezembro de 1887 (*Boletim* n.º 270).

(1) Em 1732, em vista da representação dos procuradores do povo, mandou o Senado quebrar a torrinha que existia na referida ponte, e que tendo sido outr'ora construida para fazer assistencia o oiheiro, fazia grande prejuizo aos viandantes, porque se *recolhiam ali os cafres e ladrões e faziam insolencias e praticavam roubos aos que passavam*; ficando ao mesmo tempo vistosa a mesma ponte (doc. n.º 226).

Posteriormente á camara e commissões municipaes se devem, entre outros, os seguintes melhoramentos:

Construcção das fontes *Cabeça de Vaca* e *Phenix* (1); dos actuaes paços municipaes, de que fallamos atraz, sendo levantado posteriormente nelle, sobre a sua porta principal um monumento ao governador Conde de Torres Novas, por meio de subscripção, onde falta sómente a sua estatua, como estava projectado (2); a limpeza diaria; illuminação;

---

(1) Custou a sua construcção 9.827 xerafins, sendo 2 mil de receita ordinaria e o resto de emprestimo tomado á Santa Casa da Misericordia de Goa, sob a hypotheca de ½ das aldeias, além das pedras que foram cedidas pelo governo geral (off.º n.º 551, de 1855, da secretaria geral) do convento de S. Domingos. O seu benzimento foi em 10 de julho de 1855; eis a inscripção que ha numa lapide collocada na sua fachada:

(*Armas da cidade de Goa*)
As obras desta fonte
Foram começadas e concluidas
No Feliz Governo
Do
Ill.mo e Ex.mo Sr.
Visconde da Villa Nova
d'Ourém
Que as mandou fazer
Pela Camara municipal destas Ilhas
Prestando a sua valiosa cooperação
1855.
(*Por baixo: a ave Phenix dourada*)

(2) Na sessão da commissão municipal de 23 de janeiro de 1906, propoz o autor deste livro que, depois de estar habilitada a municipalidade, se collocasse no mesmo monumento a supradita estatua do Conde de Torres Novas, de que adiante fallamos.

arborisação da cidade de Nova Goa; construcção do passeio publico D. Luis 1.º (1); 2 mercados, sendo um de artefactos, no largo denominado dos Gugires, e outro de fructas e flores, carne e peixe, denominado *Mercado Conde de Ribandar* (2) e 3 menores, sendo um em Ribandar com o nome de *Mercado 12 de janeiro*, outro nas Fontainhas e o terceiro em St.ª Cruz; coreto para a musica no campo de *D. Manoel*, que hoje já não existe; cemiterios dos catholicos em St.ª Ignez e dos hindús em Gaspar-Dias; matadouro em Gaspar Dias, que hoje foi reconstruido com grandes me-

---

(1) Foi inaugurado em 19 de fevereiro de 1878, como consta da seguinte inscripção da lapide collocada na columna do arco principal da fachada do edificio da camara:

Governando a India Portugueza
O Ex.mo Visconde de Sergio de Souza
Foi inaugurado este passeio publico
Pelo Municipio das Ilhas
Com o nome de D. Luis 1.º
1878.

No mesmo passeio foi levantado um monumento a Vasco da Gama, em commemoração do 4.º centenario do descobrimento do caminho maritimo da India, no alto do qual se vê o seu busto.

Na sua base que tem 4 faces, ha 4 bustos, em relevo, de Affonso de Albuquerque, Luis de Camões, D. João de Castro e D. Francisco de Almeida; e abaixo do 1.º busto, uma lapide com a seguinte inscripção:

1498
Padrão commemorativo da celebração do
4.º centenario
Do descobrimento do caminho maritimo da India
1898.

(2) No centro deste mercado ha uma columna com uma lapide de marmore com a seguinte inscripção:

lhoramentos; estrada que de S. Pedro se dirige a Neurá e lanço da estrada de Ribandar ás Mercês; estabelecimento das passagens de Neurá das Ilhas a Marcaim de Pondá em 30 de junho de 1871; da Ilha de Motta das Ilhas a Naroá de Bicholim, em 1 de janeiro de 1888; de Piligão de Sanquelim a Jua das Ilhas, em 1 de março de 1890; de Moicazana a Durga, em 1 de fevereiro de 1894; da Piedade a Chorão das Ilhas, em 1 de julho de 1895; de Curpy a Naroá das Ilhas, na mesma data; de Cupa da aldêa Jua das Ilhas para Tontém do concelho de Sanquelim, em 1 de fevereiro de 1901; de Vae-Dongry de St.º Estevão a Accaddó das Ilhas, em 16 de fevereiro de 1902; estabelecimento de feiras na Velha Cidade por occasião da festa do Glorioso Apostolo das Indias S. Francisco Xavier; em Ribandar por occasião do triduo em maio; em Mandur por occasião do carnaval; em Pangim por occasião da festa de Nossa Senhora da Conceição; e de Siridão por occasião da festa a N. S. da Nazareth; collocação de algumas sentinas e urinoes publicos na capital, etc.

Governando este Estado
O Contra-Almirante
Caetano Alexandre
De Almeida e Albuquerque
A Camara Municipal
das Ilhas de Goa
Inaugurou este mercado
Com o nome
de
Visconde de Ribandar
1881.

A camara era neste anno presedida pelo sr. conselheiro Joaquim Mourão Garcez Palha, então visconde e hoje conde de Ribandar.

XIV

Phases por que tem passado a administração municipal

O Senado de Goa que, como atraz se viu, era uma corporação que desde a sua instituição teve grande importancia e foi sempre muito considerada, tanto pelo governo local como central, não podia deixar de passar por differentes phases, conforme a experiencia, caminhando apoz a evolução gradual. Summariamos em seguida o que consta sobre este assumpto (1).

Como o Senado, com o volver dos tempos se tivesse tornado um Estado no Estado, como dissemos, o vice-rei Conde de Linhares (1629 a 1635) propoz ao governo do reino a sua suspensão.

No dito anno de 1635 foram abolidos os seus privilegios depois de successivamente se restringirem as suas attribuições que eram muito amplas, como tambem dissemos.

Por decreto de 9 de janeiro de 1834 foi creada a camara das Ilhas, como o foram as de Salsete e Bardez, mas por falta do recenseamento da população e mais indicações, foi abolida por portaria provincial de 20 de março do mesmo anno.

Por portaria do governo provincial de 17 de março de 1835, foi egualmente ella abolida em virtude da carta régia de 21 de maio de 1834 e creada uma commissão municipal, sendo, porém, restabelecida posteriormente em 1836, de que já tratamos, denominando-se *Camara municipal*.

Seguiram depois as eleições municipaes dos seus vereadores, tendo sido ella algumas vezes dissolvida e nomeadas commissões municipaes até se proceder á eleição; mas desde 1896 até hoje têem sido nomeadas commissões municipaes, ora antes, ora depois de 2 annos, como se fez tambem em Salsete, Bardez, Damão e Diu.

---

(1) Vide o capitulo I, em que tratamos em parte do assumpto, por vir a proposito.

XV

Notas soltas

Rematamos este desluzido trabalho archivando chronologicamente as seguintes notas por nos parecerem d'algum valor.

Por assento do Senado de 4 de novembro de 1641, foi tomado por padroeiro da cidade o grande Apostolo das Indias, S. Francisco Xavier (1), dando-se assim mais uma prova de devoção e reconhecimento dos povos de Goa áquelle inclyto thaumaturgo.

Na monção de janeiro de 1724, foi mandado pelo Senado para Portugal á antiga *Academia Real da Historia de Portugal*, instituida por D João 5.º nos fins do anno de 1720, o *Indice e extracto authentico* de varios livros do seu archivo para satisfazer o pedido da mesma *Academia*. Extractamos a correspondencia que houve sobre este assumpto.

Na monção de 1722, escreveu ao Senado uma carta o Secretario da *Academia*, Conde de Villa Maior e Marquez de Alegrete Manoel Telles da Silva e outra ao Vice-Rei Francisco Joseph de Sampayo, mandando impressa a *Memoria das noticias que todos os archivos* deviam extrahir e enviar á mesma *Academia* (2).

---

(1) Infelizmente não nos é possivel apresentar a copia deste assento, por estarem muito comidas as paginas do livro em que está exarado, além de achar-se muito apagada a sua letra, tornando-se illegivel.

(2) Esta carta e as seguintes que vão adiante mencionadas, foram publicadas por Cunha Rivara, com suas observações, no jornal *A Imprensa*, n.os 46 e 47 de 1871.

Passando as ordens a todas as partes, o mesmo Senado satisfez a que lhe foi mandada; mas como, entre os capitulos da referida *Memoria*, figurava um pedido sobre o numero da população christã, por carta de 31 de outubro de 1722, solicitou elle ao Arcebispo D. Ignacio de S. Thereza que ordenasse aos parochos de todas as freguezias que remettessem o numero de seus freguezes, declarando os nomes das aldeias e mais noticias exigidas nos capitulos d'aquella *Memoria*.

Por carta de 28 de dezembro de 1722, mandou o Senado ao Secretario da *Academia* as noticias que obteve no seu archivo, promettendo enviar para o futuro as que encontrasse, tendo escripto antes, em 23 do dito mez, ao Secretario d'Estado no mesmo sentido.

Como o vice-rei queria remetter tudo por seu intermedio, mandou pelo seu secretario responder em 29 do referido mez que remettesse a si aquellas relações, pois que Sua Magestade mandava pedir tanto á Camara como ao vice-rei. Na monção de 1723, se repetiram as ordens e em sua consequencia recebeu o Senado a carta de 22 de dezembro do dito anno, na incerteza das monções, pedindo por 2.ª via os mesmos apontamentos. Escreveu, porisso, o Senado ao referido prelado pedindo o numero dos freguezes com a declaração dos nomes das aldeias e mais noticias, o qual satisfez remettendo a lista especificada da população catholica das Ilhas de Goa, Salsete, Bardez e Angediva, a qual, conforme a mesma lista (doc. n.º 227), era de 181.565, (1).

Na monção de janeiro de 1721, escreveu egualmente o Senado ao Secretario da *Academia* enviando a 2.º via de todos os documentos que remettera no anno anterior.

Não consta como estes papeis chegaram ás mãos de fr. Manoel do Cenaculo, depois Bispo e Arcebispo de Evora que os deixou na colleção dos manuscriptos da sua bibliotheca

---

(1) Acha-se registada esta lista no livro de registos geraes da Camara do referido anno de 1723.

na mesma cidade (1). O catalogo da referida bibliotheca contem tambem a lista das festas e procissões que fazia o Senado e a que assistia, bem como a lista da cidade e os extractos dos seguintes livros: Livro 1.º das cartas dos reis de Portugal a camara de Goa de 1520 até 1611 (2).

«Livro 2.º de cartas dos reis. Contém varias cartas desde 1630 a 1710.

«Livro 1.º das cartas dos vice-reis e governadores á camara e desta aos mesmos. Contém cartas de 1655 a 1699 (3).

«Livro 2.º de cartas dos vice-reis e Governadores etc., de 1683 a 1713. (Falta).

«Livro de cartas do Senado a Sua Magestade, de 1676 a 1710 (4).

«Livro de accordãos e assentos da Camara. 9.º, 1592-5971; 11.º, 1507-1603; 11.º, 1603-1608; 12.º, 1608-1615; 14.º, 1621-1625; 16.º, 1629-1632; 19.º, 1641-1648; 20.º, 1648-1655; 21.º, 1655-1683; 24.º, 1683-1694; 25.º, 1694-1710 (5). Existe na bibliotheca de Evora a mencionada lista.

Em 15 de janeiro de 1726, escreveu o Senado ao Secretario da *Academia* promettendo enviar o *Indice* e todas as mais noticias que restavam, mas não consta que tivesse cumprido a sua promessa, e se cumpriu, que destino tiveram os respectivos papeis.

---

(1) Segundo Cunha Rivara. Vide o citado n.º 47, de 1871, de *A Imprensa*.

(2) Este livro foi integralmente impresso no *Archivo Portuguez-Oriental*, fasciculo 1.º.

(3) O catalogo diz por engano 1665 a 1690. Antigamente registavam-se as cartas mais importantes nos livros dos accordãos.

(4) O catalogo diz por engano 1629 a 1610. É o 2.º, o 1.º não existe e parece que ja não existia quando se fizeram os indices.

(5) Existem todos estes livros, menos o 19.º em parte. Tanto esta como as anteriores observações são do mesmo C. Rivára.

Em 26 de novembro de 1746, festejou o Senado a conquista das fortalezas de Alorna e Bicholim com muita pompa. Os festejos constam d'um termo que mandou escrever (doc. n.º 228).

A requerimento de fr. Matheus de St.ª Ritta, ministro provincial dos observantes da provincia de S. Thomé, foi registada no livro de registos geraes do Senado uma declaração do seu subdito fr. Caetano de St.ª Maria, que lhe imputára ferimentos em 2 de janeiro de 1767, *para ser publicada entre todos os habitantes* (doc. n.º 229).

O phisico-mór d'este Estado, Dr. Luis da Costa Portugal, apresentou em 1777 ao governador geral o seu parecer sobre a epidemia em Goa, e este o enviou ao Senado. Começa elle por dizer: *no exercicio da sua faculdade deve conhecer as genuinas e phisicas disposições, a conservação de saude e genericas e particulares indispensaveis que apresentem e a reunião que por aquellas segue e aconselha o dictame da conservação e por estas tira as indicações de recuperal-a.* Faz, porem, n'elle um juizo temerario quanto aos naturaes de Goa, perdendo assim muito o seu merecimento (doc. n.º 230).

Pela provisão régia de 1 de março de 1779 (doc. n.º 231), se determinou que o bairro de S. Pedro fizesse parte da cidade á reclamação dos respectivos moradores, *visto que*

quanto for maior a extensão da cidade e a sua população, mais estimavel fica sendo e mais se consegue o fim que se propõe da sua reedificação.

Por officio do governador Francisco Antonio da Veiga Cabral, de 13 de fevereiro de 1805, se communicou ao Senado que, tendo o governo do reino ordenado que a escripturação da junta da fazenda d'este Estado fosse feita em papel ordinario, e parecendo que em todas as repartições se praticasse o mesmo, se fizesse a escripturação dos livros do mesmo Senado e tudo o mais, incluindo o sello de seiscentos réis que até então se fazia no papel de Hollanda, em papel ordinario, havendo, porém, toda a cautela na escolha do dito papel para que seja da melhor qualidade (doc. n.º 232).

O Vice-Rei Conde de Sarzedas fez, em 5 de junho de 1808, uma proclamação que, por carta do ajudante general d'este Estado de 6 do dito mez, foi enviada ao presidente do Senado para intelligencia do seu conteudo. É contra os francezes, que pretendiam que o nosso *Rei rompesse os vinculos de amizade dos inglezes*, concluindo assim a mesma proclamação: *Portuguezes, lembremo-nos finalmente e mostremos ao Mundo na nossa defeza e na dos nossos aliados que somos Portuguezes e Portuguezes na India* (doc. n.º 233).

O governo provisional que succedeu neste Estado, em 1835, á deposição do Prefeito Bernardo Peres da Silva, enviou ao Senado em 27 de abril do mesmo anno um edital, terminando por declarar aos povos que *nada mais espe-*

rassem se não providencias que tinha pedido de Portugal para a felicidade d'elles e que podia cada um muito bem, livre e socegadamente, tratar dos seus negocios particulares, na certeza de que a paz publica não seria de maneira alguma perturbada &. (doc. n.º 234).

A' memoria do Duque de Bragança a Camara projectou, em 1836, erigir um monumento, publicando um edital para correr subscripção, como consta do seu officio de 25 de junho do mesmo anno (doc. n.º 235).

Tendo laborado em 1840, na freguezia da Piedade, molestias de caracter epidemico fazendo muitas victimas, foi consultado pelo governo local o phisico-mór do Estado, Victorino Pinheiro de Lacerda, que indo á mesma freguezia, examinou tudo e deu seu parecer que foi mandado á Camara por officio n.º 115, de 29 de janeiro do dito anno, da secretaria geral, para tomar promptamente as medidas propostas n'aquelle parecer, entendendo-se para esse fim com o administrador do concelho (doc. n.º 236).

Contra o governador interino José Joaquim Lopes de Lima representou vehementemente a Camara a Sua Magestade em 1841, levando ao seu conhecimento differentes factos despoticos e de concussão, e concluindo por pedir a sua exoneração, como se vê do doc. n.º 237; tendo sido, porém, Lopes de Lima obrigado a largar depois o governo por se ter

revoltado contra elle o *batalhão provisorio*, que sob o commando do major Francisco Maria Magalhães fôra mandado pelo governo do reino *para reprimir a tropa de Goa que cada dia se tornava mais insobordinada.*

O alvará regio de 22 de março de 1843 que elevou Nova Goa á cathegoria de cidade, custou á Camara em direitos 89$200 réis (moeda do reino), segundo a acta de 15 de junho de 1844; e foi paga aquella importancia por meio de derrama por todo o concelho, comprehendendo unicamente os edificios que tinham 2 janellas na frente, conforme o resenceamento feito pela administração do concelho das Ilhas — resolução da camara de 3 de setembro do mesmo anno.

Tendo o governo provincial enviado á camara a these de mathematica que defendeu na Universidade de Coimbra o nosso distincto conterraneo Raimundo Venancio Rodrigues, oriundo da ilha do Chorão, resolveu a mesma corporação, na sessão de 7 de junho de 1844, que *fosse guardada entre os mais papeis que servem de monumento.*

No salão das sessões da camara municipal onde se vêm os retratos — que pertenceram ao Senado e que ha poucos annos foram retocados — de D. Vasco da Gama, Affonso de Albuquerque, D. Francisco d'Almeida e D. João de Castro, em virtude da deliberação da camara 17 de dezembro de 1884 (doc.^{os} n.ºs 238 e 239), foi collocado o retrato do governador Visconde de Paço d'Arcos e nos termos da outra deliberação da actual commissão municipal de 9 de maio

de 1905, fundada na proposta do vogal, sr. dr. Wolfango da Silva (doc. n.º 240), e officio n.º 393, de 23 de agosto do mesmo anno foi collocado mais um retrato que é do governador, conselheiro Caetano Alexandre d'Almeida e Albuquerque, em homenagem aos relevantes serviços prestados a este Estado, sobretudo quanto ao saneamento da capital durante o seu governo (2 de dezembro de 1878 a 9 de abril de 1882); o que tendo-se-lhe communicado por officio de 23 de agosto de 1905 (doc. n.º 241), agradeceu elle por sua carta de 10 de outubro do mesmo anno (doc. n.º 242).

Constando esta ultima deliberação ao sr. J. A. Ismael Gracias, dirigiu este á mesma commissão municipal uma carta demonstrando que deviam ser collocados tambem os retratos dos governadores D. Manoel de Portugal e Castro, Conde de Torres Novas e Conde de S. Januario junto com o retrato do mesmo C. d'Albuquerque, porque egualmente foram benemeritos para a capital da India Portugueza (doc. n.º 243), e a referida commissão, na sessão de 23 de janeiro de 1906, resolveu agradecer-lhe a lembrança e que fossem collocados aquelles retratos no alludido salão, pela seguinte ordem: 1.º do Conde de Torres Novas; 2.º do Conde de S. Januario; e 3.º de D. Manoel de Portugal e Castro, consignando no orçamento da receita e despeza de 1906 a 1907 a verba precisa; na mesma sessão o ãutor d'este livro propoz que, depois de estar habilitada a municipalidade, se collocasse na torre do edificio da camara a estatua do referido Conde de Torres Novas, como estava projectado, quando foi ella construida (doc. n.º 244).

Tendo-se levantado geral clamor no paiz, por causa do cadastro dos predios d'este concelho e das ilhas de Corjuém e Ponolém, organisado pela repartição de agrimensura, com rendimentos muito exagerados sob bases menos exactas,

achando-se exposto ao exame dos contribuintes nas respectivas repartições de fazenda, a actual commissão municipal, sob a proposta do autor d'este livro — em que pedia a alteração da portaria provincial que regulamentou as operações do mesmo cadastro nos termos do decreto que regulou os serviços das matrizes prediaes e outras consequentes modificações — resolveu aceitar aquella proposta e submettel-a a apreciação de S. Ex.ª o Governador geral, na sessão de 19 de fevereiro ultimo (doc. n.º 245).

Em consequencia da representação dirigida ao governo do reino pelo grande comicio dos proprietarios reunidos nos paços do nosso municipio e em vista das informações constantes da mesma resolução da commissão municipal e das estações competentes, não foi approvado o referido cadastro dando-se as necesssrias providencias para a organisação das novas matrizes, por portaria do ministerio da marinha e ultramar de 5 de abril ultimo (*Boletim* n.º 38).

A referida commissão, na sua sessão de 16 de julho do corrente anno, resolveu, em vista da proposta do seu presidente, sr. Augusto Carlos Lobato de Faria, pedir a S. Ex.ª o Governador geral que se solicitasse a graça de permittir que Sua Alteza, o Principe Real D. Filippe Luiz, que começára a sua visita para a Africa, acompanhado do Ministro da Marinha e Ultramar, o sr. Conselheiro Ayres d'Ornellas de Vasconcellos, visitasse tambem por aquella occasião o nosso paiz; e em sua consequencia tendo o mesmo governador feito a Sua Magestade o pedido, respondeu que não era possivel d'esta vez extender aquella visita para este Estado, o que tudo consta da respectiva acta (doc. n.º 246) e do telegramma publicado no supplemento ao *Boletim Official*, n.º 57, de 22 de julho do mesmo anno, onde se acha publicada tambem a referida acta.

Em vista da proposta do mesmo presidente, deliberou a referida corporação, na sua sessão de 6 de agosto ultimo, que a projectada avenida da capital deste Estado, que partindo da rua de D. Lourenço, junto ás casas chamadas de D. Lourenço de Noronha, deve seguir pelo littoral até ao campo de D. Manoel, prolongando-se depois até Gaspar Dias, fosse denominada *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*, nome do actual Ministro da Marinha e Ultramar, pelos beneficios que esta provincia lhe deve (doc. n.º 247); o que se participou pelo seguinte telegramma: «Camara muicipal Ilhas resolveu dar nome *Avenida Ayres d'Ornellas*, nova avenida iniciada Pangim, testemunho gratidão S. Ex.ª Ministro serviços prestados este Estado. Lobato presidente»; e o referido ministro respondeu de Lourenço Marques, onde então estava, por este telegramma: «Agradeço distincção concedida podendo contar com todo meu auxilio em defeza interesses coloniaes. Ministro Marinha. Lourenço Marques (1).

Na sessão de 15 de outubro ultimo resolveu a dita commissão municipal, sob proposta do seu presidente, dirigir uma mensagem conglatulatoria a S. Ex.ª o governador geral, conselheiro José Maria de Souza Horta e Costa, no dia do seu anniversario natalicio — 20 do referido mez — (doc. n.º 248); e tendo os seus vogaes ido nesse dia ao palacio do governo geral, a leu em sua presença o mesmo presidente e em seguida lh'a entregou, tendo elle agradecido e respondido muito amavelmente.

(1) Vide o *Boletim Official* n.º 66, de 20 de agosto ultimo.

Concluindo estas notas, juntamos a copia do catalogo dos livros que existem no archivo do nosso municipio (doc. n.º 249) e nos quaes fizemos investigações. D'entre elles, é de muito valor o livro de privilegios e liberdades do Senado, de que tratamos no capitulo II; e é muito curioso o de registo *de marcas de ourives*, que tem o termo de abertura de 29 de novembro de 1777, sendo auctorisado pelo Senado o vereador Theodoro Joaquim da Fonseca, para o rubricar. Contem 132 marcas com iniciaes, umas em lacre vermelho e outras em preto, sobrepostas em baixo de cada um dos seus registos, desde o referido anno de 1777 até 1834, e quasi todas são de gentios, pois que ha tambem excepcionalmente, entre estas, de christãos, que são José da Rocha e Caetano Vás, da Piedade, Salvador de Sousa, Caetano de Sousa e José Paulo da Rocha, de Ribandar, Antonio Rodrigues Mindello, de Panelim, que foi juiz dos ourives, e Manoel de Sousa, de Santa Cruz. Os mencionados registos são do teor seguinte: F. morador em ... filho de F., ourives tem registo e sua marca neste Senado na forma do estylo. Goa (data).

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS

1

Carta do Senado á Meza do Dezembargo do Paço pedindo resolução sobre a eleição de differentes cargos e nomeação do escrivão do Senado

Senhor. Poem este Senado a Presença de V. Magde. as Regias Disposições, q' pr. Copia acompanhão esta. Escripta em Meza de Vereação de 12 de Dezembro de 1774. Belchor de Amaral de Menezes, Semeão Roiz Moreira, José Antonio da Piedade Almeida, Lucas Francisco de Assumpção, Antonio Francisco Neto, Francisco Xavier Morroyo, João Valentim de Souza.

Sobescripto :

A. El REY Nosso Senhor Ge. DEus m. &.

Pela Meza do Desembargo do Passo. D. Senn.º da Cam.ª Copia da carta q' escreveo este Sen.º a S. Magde. em Dezembro de 1774.

Senhor

Recebendo este Sen.º o Alvará com força da ley da data de 15 de Janeiro do presente anno os previlegios q' V. Magde. he servido de lhe confirmar a nova forma q' se dignou dar a composição do corpo delle mandando-o por em authoridade e consistencia semelhante do q' se pratica no de Lisboa despertarão nos nossos coraçoens os sentimentos do mais profundo agradecimento q' devemos aos incomparaveis beneficios de V. Magde. Bejamos a mão a V. Magde. humilissimamente por todos elles comq'asua Paternal Providencia dispor na prezente occasião por meio da legislação mais sabia e proveitosa ao estabelecimento deste Estado e de sua Capital, muito particularmente pela Graça daquelle Alvarà satisfeitissimos da posse de tantas fellecidades q' gosamos no Reynado de V. Magde., e esperançados doutras muitas q' nelle justamente confiamos, não cessamos de pedir

a Deus com os animos mais affectuosos a conservação da preciosissima vida e saude de V. Magde. pois se pode contar por certo e seguro na fidellidade q' sem limite profeçamos q' procuraremos dar a V. Magde. em todas as conjucturas iguaes provas do amor, zello, e lealdade quaes os nossos antepassados sempre derão aos Senhores Reys Predecessores de V. Magde.

Qerendo pormos em execução o dito saudavel Alvarà de V. Magde. e na conformidade deste fazer eleiger p.ª a Mesa dos annos futuros os lugares do Presidente, quatro vereadores e Procurador da Cidade observada n'esta Eleição a formalidade da ordenação do Reyno o Doutor Ouvidor geral deste Estado pertendeo estender a mesma Eleição aos dos quatro Paocuradores dos Misteres, do Sindico e de Escrivão da Camara Nos revezamos ouvir nesta parte ao dito ouvidor Geral por varias razoens e formamos dellas e das ponderadas por elle o assento unto q' pomos na Presença de V. Magde. e rogamos com o mais profundo respeito, se digne confirmar a dita rezolução tomada no espirito do dito Alvarà e dos privilegios concedidos a este Sennado pellos Senhores Reys.

Os quatro Procuradores dos Misteres são eleitos pela casa de vinte e quatro, e aprovado por esta Meza para servir nella annoalmente na forma q' parece se pratica nessa Corte essa agora o fosse pellas pautas de Eleição dos Eleitores ficaria a dita casa perdendo a dita prerogativa escencial a sua conservação, olugar de sendico que esta Meza tem o privilegio de o prover p. ser data não esta vago p. q' Antonio Xavier de Carvalho que o exercita não só tem a circumstancia de ser Professor de direito e outras determinadas no dito Alvara mas de huma grande pratica e conhecimento dos negocios deste Sennado pelo exercicio de muitos annos.

Finalmente o lugar de escrivão da Cam.ª a cujo respt.º não temos privilegio algu', custuma ser provido pelo Gov.º deste Est.º, e agora que vagou por fallecimento de Caetano José Freire de Gusmão que occupava foy provido em atenção ao referido custume pelo Governador e Capitão General deste Estado em José Pereira de Macedo dando o mesmo Governador neste provimento o conhecimento de que se conformava com o nosso arbitrio e referido estillo.

E como este nada tem contra utilidade publica antes regula nesta parte a este Senado pelo que se pratica no dessa Corte cujos privilegios segundo os documentos que acompanhão as ditas razões são concedidas deste, esperamos da Paternal clemencia de V. Magestade e suplicamos com a mais profunda veneração a Graça de mandar conservar a este Senado o referido estillo que foi p. dos privilegios deste Sennado.

A Mt.ª Alta e Poderosa Real Pessoa D.ª Ge. m.ª e fellicissimos annos. Escripta em Meza de Vereação da Cidade de Goa de 23 de Dezembro de 1774. Eu José Pereira de Macedo Escrivão da Cam.ª a f. escrever Belchor de Amaral de Menezes, Manoel Arr.º de Ct.ª, Semião R. Moreira, José Antonio de Piedade Almeida, Lucas Francisco de Assumpção, Francisco Xavier Morroyo, Antonio Fernandes Neto e João Valentim de Souza.

2

Provisão do V. Rei Conde de Alva sobre a eleição dos misteres da casa do Senado

Dom Luiz Mascarenhas Conde de Alva dos Conselhos de Estado de El-Rey meu Senhor Deputado da junta dos tres Estados Veador da Serenissima Raynha May Fidelissima Alcaide-mór de Guimarães V. Rey e Capitão general da India e &. Faço saber aos que este Alvará em forma da ley virem que sendo me prezentes a folha dos officios macanicos existentes n'esta cidade ser tal, que não só não podem encher o n.º dos 29 officios deputados para os lugares de misteres, mas nem ainda multiplicando os com mayor n.º de cada hum dos officios de sorte que os autuaes te preciso servirem em repetidos e sussessivos annos para se conservarem os quatro precisos vottos no Sennado de que se tem seguido gravessimos dannos pellos colluyos dos mesmos Misteres, que lhes facilita a conveniencia de repartirem entre sy os officios da nomeação do Sennado para uniformidade dos vottos estaveis com que vencem em tudo aos dos Vereadores e attendéndo a necessidade de dar providencia respectiva administração dos bens do Sennado, e ao beneficio publico; Hey por bem conceder que possão ser elleitos para misteres asim os officiaes macanicos dos 29 officios originario, como de quaes quer outros officios com tanto que não sejão vir por dar em supplemente daquelles de que são subordinados ou deduzidos e tendo as qualidades do regimento e no caso que senão completar com estes o numero porporcionado a dita casa se poderão ellejger aquelles, que sendo cazos em misteres na cidade ou seus termos estiverem obrigados ao Sennado real destinados por incapazes aos Fortes de Sam Bras e Santiago habilitando-os com esta declaração, e náo desatendendo na Eleição o merecimento pessoal de cada hum em termos que havendo os eleitores depertirir algum opositor dos officios principaes se fará na carta menção excluiva, p' q' para este fim dispenço em qualquer ley e regimento que haja o contrario suposta a urgente necessidade publica Notifico-o asim ao mesmo Sennado da Camara mais ministros officiaes e pessoas a que pertencer para que asim cumprão e guardem e faça inteiramente cumprir e guardar este Alvara como nelle se contem sem duvida algnma e são pagou os nossos direitos nem pagarão os da cahancelaria p' ser do sen.º de Mag. e pass.ª p' ella se registara no cartorio do mesmo Sennado e na Secr.ª de Estado Reginardo Caet.º Xer. o fez em Goa 27 de Dezembro de 1751 o Secrt.º B.os José Vas de Carv.º a fer escrever Conde de Alva B.os José Vas de Carv.º. Alvara em forma da ley p' q. V. Ex.ª ha p. bem conceder que possas ser e certos p.ª os misteres officiaes macanicos asim dos 29 officiaes da casa como de quaesquer outros não sendo ver eme heptem (*Sic*) dos obrigd.os ao real serv. como n'este se declaro P.ª V. Ex.ª ver Reg.ª na Secrt.ª do Est.º da India no 1.º em que se registão os Alvaras e provisoes do Serv.º de Magde. a fi. 101 Goa 8 de janeiro de 1755 B.os José Vas de Carv.º Sello de V. Ex.ª João de Mesquita de Mattos Teixeira Pg. nada pr. ser do Serv.º de Magde. Goa 27 de Dezembro de 1755.

Foi publicado o Alvarà atras do Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Alva com o som da Caixa acompanhado o m.º

3

Carta do Procurador do Senado na côrte resolvendo differentes duvidas sobre o tratamento do mesmo Senado, assentos dos seus membros etc.

Receby a carta que esse Illmo Sennado se servio dirigir-me em data de 27 de Fevereiro do anno proxims passado, e fazendo della a mayor estimação não bastou a vaidade desta honra para contra pezar o meu sentimento de persuadir-se o mesmo Sennado, de que por descuido, ou omissão podia eu esquecer-me de enviar-lhe o exemplar do Alvará de 15 de Janeiro de 1771 quando partio na monção do dito anno a Nau que conduziu o Governo para esse Estado, por onde enviey a pr.ª via de minhas cartas nas vesperas da sua expedição a tempo que eu já a tinha entregue he que se publicarão os exemplares delle, e como ficava a parte outra Nau me satisfiz em remtter por ella na segunda via das minhas cartas o impresso do dito Alvará entendendo que ainda que esta sahida depois ambas chegarião ao mesmo tempo não succedeo assim, pr. q' ella naufragou na altura de Monss. mas se he certo como aquy se diz que se salvarão as vias das cartas com entrega das que dirige a este Sennado pela dita Nau se ficará conhecendo que não me olvidey de minha obrigação, e este me bastará pa. justificação minha, e quando assim se justifique espero dever o mes.º Sennado a reflecção de que respondendo eu a sua carta não deixaria de remeter lhe o dito exemplar segundo escrevy se tivesse divulgado a impressão delle como se supoem.

Na mesma carta a que vou dar resposta receby inclusas assim a copia da disputa que houve entre o Sennado e o Desembargador ouvidor Geral sobre a intelligencia do dito Alvará com o requerimento dirigido a Sua Magde. pa. ser servido dar providencia aos particulares q' nelle se consultão, quanto a dita copia fico entendendo as razões que por huma e outra parte se poderão, e como o parecer de alguas pessoas intelligentes e bem instruidas em direito a quem a communiquey he sem duvida que as razões que ponderou o Senado são tão solidas que não tem convencimento, quando porém ao requerimento, não uzey delle por não vir em termos de se apresentar a S. Mag. ou ao seu Ministerio, porque além de vir aberto o que eu poderia suprir vem asinado só pelo Escrivão da Camara e mais parece certe. que requerimento os Tribunaes não requerem a S. Magde. em peticõens feitas em seu nome como praticão as pessoas particulares mas sim em carta fechada ou pr. todos os Ministros de que se compoem ou só pelo seu Prezidente pella formalidade de quem dá conta ou do que se pratica ou da duvida em que se achão pedindo-lhe a sua Soberana resolução pello deve o Sennado servirse de a praticar assim por autoridade sua que eu promtamente entregarey a Carta na Secretaria do Estado por onde he que deve responder-lhe, e como na mesma carta se me ordena que quando a dirigão da dita suplica não possa hir nesta monção me enforme eu no Senado da Camara desta corte sobre os quizitos que a dita suplica contem, vou a dizer o que a respeito delles se pratica.

No Senado da Camara desta Corte o seu Presidente he que tem o tratamento de Ex.ª dentro no Senado e fora delle o de Senhoria se por outro titulo se lhe

não deve o de Ex.ª, e o corpo do mesmo Sennado tem o tratamento de Senhoria, mas não o tem os membros de que se compõem fóra.

O mesmo Sennado não prefere sentença por Acordão mas só profere despachos, porque as cauzas as sentençea o seu juiz Conservador e as execuçoens correm perante o carregedor da Fazenda da Cidade, e tendo (1) o conservador como o executor são juizes privativos para todas as causas que lhe dizem respeito.

Os assentos são o Presidente na Cabeceira da Meza da parte direita dous vereadores, o Escrivão da camara e dous Misteres, e da parte esquerda os outros dous vereadores os Procuradores da cidade e os outros dous Misteres, ha preferencia dos Vereadores se regula pelo tempo da posse, e se todos a tomão ao mesmo tempo se regula pela antiguidade da cabeça, e neste Sennado a onde não ha as circumstancias de serem togados parece se deve regular como lhe agora se regulava antes de aver Presidente sem outra atenção, isto he, os dous vereadores Fidalgos entre sy, e os dous vereadores nobres entre sy, p' que os dous Fidalgos sempre devem preferir aos Nobres como se deprehende do sobredito Alvará de quinze de Janeiro.

Nas assignaturas assima o Prezidente no primeiro lugar que he o da mão esquerda e igual delle no da mão direita, o prim.º Vereador, e assim se vão segundo em duas colunas eguaes os mais vogaes pellas sua antiguidade e estas praticas he tãobem a de todos os Tribunaes: Bem entendido que nos despachos o Presidente e os Vereadores asinão com rubricas os Procuradores da Cidade com os seus sobrenomes e os Misteres com os seus nomes inteiros.

O quesito de saber quem hade preferir, ou ter o melhor lugar quando se juntar o Senado com a Junta da Fazenda Real he cousa que aquy nunca succede e necessita da resolução particular de Sua Magestade como tambem as propinas, ou ordennados que deve ter os Ministros do Mesmo Sennado, os que annualmente percebem os desta corte são o Presidente cinco mil Cruzados, cada hum dos quatro vereadores hum conto de reis, o escrivão da Cam.ª quinhentos mil reis e dezaseis p' milhar do preço dos contratos arematados a custa dos rendeiros e os emolumentos das partes que directamente lhe pertencem, cada hum dos dous Procuradores da Cidade sincoenta e cinco mil reis cada hum dos Misteres cento e vinte mil reis, o Juiz do Povo quarenta e oito mil reis, e o seu escrivão vinte e quatro mil reis o official mayor du Secretaria do Sennado cento quarenta e quatro mil reis, cada hum dos officiaes menores setenta e dous mil reis, o conservador da Cidade oitenta e mil reis além das suas assignaturas e o executor da Fazenda do Sennado cento e quarenta mil reis, cada hum dos Almotaceis tres mil e duzentos reis por mez e o Sindico da Cidade cento e oitenta mil reis cada anno, e não remeto a copia autentica que se me pede do regimento do Sennado desta corte assim pello que respeita ao Governo da Meza da Vereação delle como ao da casa dos vinte e quatro porque o dito regimento com todo o cartorio do dito Sennado se queimou no incendio succesivo ao Terramoto do anno de 1755, e como não ha outra parte de onde possa extrahir-se, nem se reformou, e continua Governar-se pellos estilos que havia, e destes não se passão certidoens, não posso satisfazer o que se me ordena, o que farey em tudo o mais que se me incumbir com prompta obediencia que devo.

---

(1) Tanto?

Nesta monção remeto procuração a José Pereira de Maceido escrivão da Camara desse Sennado para poder cobrar a propina annoal de que esse Sennado custuma fazer merce aos seus Procuradores nesta Corte, visto ser falecido Caetano José Frere de Gusmão que me fazia o favor da dita cobrança, e espero que esse Ill.mo Sennado se sirva de mandar entregar-lhe a importancia dos annos em que constão que eu não a cobrey e de continuar-me as suas ordens.

As Pessoas de V. Ex.a Sr.a Mr.s Ge. DEus m.s an.s Lisboa 20 de Março de 1776. Francisco Monteiro da Silva.

4

Carta do Senado a S. M. acerca das eleições dos officiaes militares para os cargos de presidente, vereadores e outros

Senhor. O Leal Senado da Camara da Cidade de Goa tem a honra de expor a V. Magestade, que sendo da pratica inalteravel neste Estado o poder ser officiaes Militares eleitos para a governança da Cidade e sendo isto conforme com o paragrapho vinte do Regimento do Governador das Armas, que expressamente permite, que elles sirvão os cargos de Vereadores sem constransimento o que foi conhecido de todos os V. Reis deste Estado e assim o observarão, sucede que desde o anno de 1829, o Senado se tinha visto em o maior embaraço para poder proceder as suas eleiçoens, visto que o actual Governo ordenou pozitivamente como se vê do officio por copia junto dirigido ao Senado, que os officiaes Militares a excepção dos do Corpo da Marinha e Reformados não fossem comprehendidos em taes eleições; e como este Estado seja puramente Militar, onde todas as pessoas estabelecidas assim pelos seus bens como pelo seu nascimento sejão precizamente Militares, a execução daquella ordem contraria a Ley vem a cauzar o maior prejuizo a reprezentação e interesses do mesmo Senado, assim porque faltão individuos que possão preencher os Cargos de Presidente e Vereadores Fidalgos, como de outros officiaes de nobreza civil o que ameaça que em breve esta antiquissima e Leal Cidade perca o seu mais destincto previlegio de ser a governança composta de pessoas distinctas nas diferentes classes de nobreza o que sem duvida deprimerá muito a graduação do mesmo Senado, a qual he com emulação vista de todas as pessoas, que se não achão habilitadas para exercitar tão honrozos lugares como do Prezidente e Vereadores Fidalgos, e nomes como judiciozamente observou o Augusto Senhor Rey D José Primeiro da Gloriosa Memoria, no seu Alvará de 15 de Janeiro de 1774, e porisso o Senado da Camara confiado na Alta Justiça e Benegnidade de V. Magestade que constantemente se tem dignado firmar os seus previlegios concedidos pelos Senhores Reys de Portugal Augustos Predecessores de V. Magestade preclama ante o seu Real Throno que haja por bem ordenar q' neste Estado se continue a observar o mesmo que sempre foi pratica deixando que os officiaes Militares sirvão voluntariamente os cargos da governança como he expresso no citado paragrapho do Regimento dos Governadores das Armas, ficando sem effeito a innovação ordenada,

pois tem o mesmo Senado de lembrar a V. Magestade que quando este Estado foi o Theatro Militar da gloria dos Portuguezes cercado de poderosos inimigos, que obrigavão as Tropas de ter sempre as armas na mão, então mesmo nunca foi defendida aos officiaes Militares a servirem os lugares do Senado, pois estes não serião nunca tão destituidos de honra, q' abandonassem a defeza dos direitos da Patria pela commodidade de servir semelhantes cargos, antes concorrerião a elles quando outros deveres mais Sagrados os não embaraçassem, mas agora Real Senhor que pelos Decretos da Providencia este Estado se acha na mais profunda paz cercado não de inimigos como algum dia mas de aliados da Corôa de Portugal, e que a Tropa não tem mais dever algum a prehencher do que o mero serviço da rotina, seria necessario que nenhum official Militar servisse os cargos deste Senado elles pois farião o que sempre fizerão naquelles empregos sem commeter falta alguma no exercicio das suas funçoens.

He por tudo isto que o Senado leva a presença de V. Mage. esta representação bem seguro que V. Mage. attendendo ao justo expendido e achar-se hoje a Capital de Goa mais destituida de pessoas de representação e qualidades não permitirá huma tal innovação com que quasi todos da mais distincta classe deste Estado se privão de prestarem os seus serviços a este Senado.

A Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Magestade DEus Guarde por muitos e felizes annos como nos he mister. Goa em Meza do Leal Senado da Camara 7 de Mayo de 1831 — João de Mendonça Corte Real — Manoel da Costa de Attaide Teive — Manoel Joaquim Gracias — Ignacio de Souza Britto — Pedro Antonio de Oliveira — Manoel Viegas — Joaquim Affonso — João Martins — José Antonio Lobo.

5

Outra carta do Senado sobre o mesmo assumpto

Senhor. O Leal Senado da Camara da Cidade de Goa dirigio a Real Presença de V. Mage. huma representação que na presente monção torna a levar aos Pes do Throno de V. Mage. cujo objecto he a prohibição que o actual Governo deste Estado tem posto para que nenhum official Militar a excepção dos poucos que tem da Marinha e Reformados pudesse ser admittido nas eleiçoens deste Senado para servirem os lugares de Prezidente, Vereadores e mais Cargos da Governança e como este Estado seja todo militar, onde todas as pessoas estabelecidas pelos seus bens e nascimento são necessariamente Militares, a excepção de huma tal prohibição contraria a ley, vem a aniquilar a reprezentação e interesses do mesmo Senado pela falta de individuos que possão prehencher os Cargos de Prezidente e Vereadores Fidalgos e outros lugares.

Nunca em tempo algum a mais de 300 annos tal sucedeo mesmo quando a India foi o Teatro da Gloria Portugueza se prohibio que os officiaes Militares servissem os lugares do Senado, agora que tudo isto está na mais profunda paz cercado de aliados da Coroa de Portugal e que a Tropa não tem mais serviço do que o simples de rotima, seria necessario que se prohibisse que nenhum official

militar servisse os cargos de Prezidente e Vereadores deste Senado tirando-lhes assim a melhor e a mais qualificada porção dos seus cidadãos, constrangindo-o na escolha de individuos, e obrigando o a transgridir a Disposição do Alvará de 15 de Janeiro de 1774 e sendo huma tal prohibição até contraria ao que dispoem positivamente o § 20.º do Regimento dos Governadores das Armas.

He por tudo isto que o Senado da Camara da Cidade de Goa leva a Real Prezença de V. Magestade esta reprezentação bem seguro que V. Mage. por effeitos da sua Alta Justiça e Benegnidade com que conda sua Alla digo com que constantemente se tem designado firmar os seus privilegios concedidos pelos Senhores Reys de Portugal, attendendo ao justo expendido e a achar-se hoje a Capital de Goa mais destituida de pessoas de reprezentação e qualidades, não permittirá V. Mage. huma tal inovação com que quase todos da mais distincta classe deste Estado se privão de prestarem os seus serviços a este Senado, ordenando V. Mage. que aqui se continue a observàr o mesmo que sempre foi pratica deixando que os officiaes Militares sirvão voluntariamente os cargos deste Senado e da Governança.

A Muito Alta e Real Pessoa de V. Magestade Guarde DEus por muitos e felizes annos como nos he mister. Goa em Meza de Vereação do Senado da Camara a 20 de Janeiro de 1832 — João de Mendonça Corte Real — Marcos Lobato Gameiro de Faria — João Ignacio Lopes — Micael de Menezes — Antonio Fernandes Tomas de Araujo — André Paulino Ferrão — José Francisco Pexoto — Antonio Caetano Gonçalves — Ignacio Gomes.

6

Outra carta do Senado sobre o mesmo assumpto

Para Ministro d'Estado

Illmo e Exmo Snor. O Senado da Camara da Cidade de Goa dirigio-se a S. Magestade ElRey Nosso Senhor no anno passado pelo Navio S. João Magnanimo, e na prezente monção torna a levar a Real Prezença do mesmo Augusto Senhor a sua reprezentação sobre a prohibição que o actual Governo deste Estado tem imposto para que os officiaes Militares não fossem admitidos a contemplados em suas eleiçõens para o serviço da governança em Prezidente Vereadores e mais lugares, vendo-se assim este Senado privado da maior e melhor porção dos seus concidadaons e embaraçado a proceder as suas eleiçoens, acanhado na escolha de pessoas bastantes e foradas e os eleitores por isso preplexos e forçados a transgredir o que dispõem o Alvará de 15 de Janeiro de 1774. Neste conflicto haja V. Ex.ª de attender a justa reclamação deste Senado olhando não so para huma pratica inalteravel, sem estorvo da parte de tantos V. Reys e Governadores que a India tem, mas pelo que dispoem posetivamente a este respeito o § 20.º do Regimento do Governador das Ármas.

A Illma e Exma Pessoa de V. Ex.ª DEus Guarde mt.^os annos Goa em Meza de Vereação do Senado da Camara 20 de Janeiro de 1832 = João de Mendonça

Corte Real = Marcos Lobato Gameiro de Faria = João Ignacio Lopes = Antonio Fernandes Tomas de Araujo = José Francisco Pexoto = Antonio Caetano Conçalves = Ignacio Gomes.

7

Officio do Senado sobre o mesmo assumpto

Illmo e Exmo Senhor. O Senado da Camara da Cidade de Goa encaminhou a S. Magestade El-Rey Nosso Senhor e a mui respeitavel presença de V. Ex.ª na proxima preterita monção as suas reprezentaçoens sobre a prohibição que o Governo deste Estado tem posto para que official algum Militar a excepção de alguns poucos da Marinha e Reformados seja admitido ou contemplado para servir de Presidente, Vereadores e mais cargos da Governança, innovando assim, Exmo Senhor huma inalteravel pratica de mais de 300 annos em que nenhum V. Rey ou Governador deste Estado se lembrou impor huma egual prohibição que redunda em aniquilação a consideração de q' gosa este Senado entre estes povos, privando-o da mais qualificada parte dos seus concidadãos. O Estado de Goa Exmo Senhor, he propriamente militar, aqui todas as pessoas estabelecidas pelos seus bens e nascimento são previamente Militares, em cuja consequencia a execução de hnma tal prohibição vem a causar todo prejuizo aos interesses e reprezentação do Senado da Camara, porque lhe faltão individuos, que possão prehencher dignamente os cargos de Prezidente e Vereadores Fidalgos e de outros officiaes da nobreza Civil, o que fará aqui em breve que esta antiguissima e Leal Cidade, e Theatro da Gloria Portugueza na Azia, e que tem merecido sempre toda a consideração dos Augustos Senhores Reys de Portugal para o seu mais mimozo previlegio de ser a Governança composta de pessoas distinctas de diferentes classes da nobreza o que habaterá de toda a graduação do mesmo Senado que he vista com emulação de todas as pessoas que se não achão habilitadas para exercer tão honrosos lugares, como judiciosamente observou e despoz o Augusto Senhor Rey D. José o Primeiro da Gloriosa Memoria no Alvará de 15 de janeiro de 1774.

Quando o Estado de Goa, Exmo Sr. cercado de poderosos inimigos foi hum Theatro Militar, então mesmo nunca aos militares foi prohibido servirem os lugares do Senado, hoje Graças a Providencia, que este Estado gosa de huma profunda paz sem ter os Militares que fazer mais, que o serviço ordinario da rotina, e estacionados nos seus quarteis, seria necessario que nenhum delles sirva os cargos deste Senado. Huma tal prohibição além de ser opposta a boa razão, e a pratica inconcussa de tres seculos, he contraria a Dispozição do Alvará Regio da copia junto do Augusto Senhor Rey D. João o Terceiro que positivamente determina, que não possão os Governadores escuzar, nem prohibir pessoa alguma, a que sirva os Cargos do Senado da Camara, e até he contrario ao que dispõem o § 20 do regimento dos Governadores das Armas.

Digne-se V. Ex.ª, Ex.mo Sr., ter em consideração, esta justa reprezentação do Senado da Camara, e ordenar que neste Estado se continue a observar o mesmo, que sempre foi pratica, deixando que os officiaes militares sirvão voluntariamente os cargos de Prezidente, Vereadores e outros deste Senado.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª Deus Guarde muitos annos. Goa em Meza de Vereação do Senado da Camara 20 de Março de 1833. João de Mendonça Corte Real — D. José de Noronha — Felis Antonio Rodrigues — José Agostinho Bras Affonso — Pascoal Salvador de Mello — José Manoel Fernandes — Francisco Tavares — José Luis Peres — Jeronimo de Abreu.

8

Portaria do governo provincial abolindo as camaras municipaes e nomeando commissões municipaes em 1835

N.º 13.— Não sendo ainda possivel proceder a eleição das Camaras Municipaes, apezar da expressa disposição do Decreto de sua creação de 9 de janeiro de 1834, por falta do necessario recenseamento da população, e mais indicações, a que convem proceder na conformidade do mesmo Decreto, e não convindo ao Real Serviço e bem publico que continuem a exirtir as antigas Camaras cuja instituição, prerogativas, e administração estão em manifesta oppozição com os principios Constitucionaes estabelecidos pela Carta e Legislação novissima, quando devem caminhar em armonia com ellas: determina o Governo Provisional dos Estados da India em Nome da Rainha, que as sobreditas Camaras até aqui estabelecidas, fiquem desde já abolidas, e extinctas, e que em seu logar se estabeleção por ora outras tantas Commissoens Municipaes de homens probos, e moradores nos districtos de cada huma, as quaes segundo o espirito das Cartas Regias de 21 de Maio de 1834, que em occorrencias como as presentes as mandaráo estabelecer no Reino, tome provizoriamente o logar das Camaras Municipaes e fação as suas vezes, em quanto estas se não elegem devidamente exercitando todas as attribuições das mesmas: e determina outro sim o mesmo Governo, que estas commissoens, cujos Membros, que em Portaria desta data vão nomeados, se reunão immediatamente na Sala das Sessoens das extinctas Camaras, e depois de cada huma tomar conta exacta da respectiva administração, e entrega dos Cofres, Livros, e mais papeis, e utencilios que a cada huma pertencer, proceda sem perda de tempo ao recenseamento ordenado pelo supramencionado Decreto tanto para a eleição das Camaras Municipaes, seu numero, e demarcaçoens dellas, como pelo de 16 de Maio de 1832 N.º 24 para as dos juizes de Paz, e Pulaneos (?) para as Freguesias e Jurados para as pronuncias, e para as sentenças, e o de 7 de Agosto de 1826, para as dos Deputados as Cortes. As Anthoridades aquem competir, assim o tenhão entendido, e fação executar. Palacio do Governo 17 de Março de 1835 = Vasconcellos, Presidente = Manoel José Ribeiro = S. Ritta = Adriano Augusto da Silva Pereira = Secretaria do Governo 20 de Março de 1835 = O Secretario do Governo Adriano Augusto da Silva Pereira.

9

Officio da secretario geral sobre a abolição da camara e creação d'uma commissão municipal

N.º 27.—O Governo Provisional dos Estados da India, em Nome da Rainha, transmitte a Camara desta Cidade a Portaria datada de 17 do corrente por Copia, assignada pelo Secretario deste Governo; pelo qual houve por bem, em virtude das Cartas Regias de 21 de Maio de 1834, abolir a mesma Camara, e em seu lugar crear huma Commissão Municipal composta das pessoas seguintes = João de Mendonça Corte Real = João Ignacio Lopes = Ignacio de Souza e Brito = Antonio Joaquim Gracias = e José Constancio de Menezes, servindo o primeiro de Presidente, e o ultimo de Procurador do Conselho, e Bernardo José Freire de Ayalla de Secretario, e assim o communica a essa Camara para sua intelligencia, e para que convocando immediatamente as pessoas acima nomeadas, lhes de posse, e entregue tudo o refertdo na mesma Portaria, ficando desde logo dissolvida a sobredita Camara, fazendo-se as declaraçoens, e Termos necessarios. Palacio do Governo 20 de Março de 1835 = Vasconcellos Presidente = Manoel José Ribeiro = Santa Ritta = Adriano Augusto da Silva Pereira — Secretaria do Governo 20 de Março de 1835 = O Secretario do Governo Augusto da Silva Pereira.

10

Carta do Senado a S. M. relativa ao abono de ordenado ao seu presidente

Senhora

Foy Vossa Magestade servida pello Alvará de 15 de janeiro de 1774, tendo na sua Real consideração a muito particular e honrosa atenção, com q' Vossa Magestade, e todos Senhores Reys de Portugal Reaes Primogenitos de Vossa Magestade dá Graças e destinctas prerogativas, e previlegios a este Sennado, contemplando-o, em iguaes circumstancias ao Sennado da Camara da Corte de Lisboa, que no corpo desta Vereação com os membros competentes houvessem dous Vereadores com a qualidade da Nobreza civil e dous Fidalgos, completando este distincto corpo com hum Prezidente comdigno com Foro de Mosso Fidalgo, e dahy para cima, e com as qualidades de requezitos necessarios na pessoa que constitue a cabeça de hum corpo, que reprezenta o Estado e Povo da Capital da India, não ordenando porem o mencionado Alvará o ordenado e respectivas. Professas (?) que o mesmo Prezidente deve perceber, e não cabendo nas faculdades deste Sennado regular esta materia, não obstante achar-se o mesmo Prezidente occupando hum tão destincto lugar sem perceber ordenado que respectivamente percebem todos aquelles de que se compõem o mesmo corpo, toma o mesmo Sennado a honra de o por na respeitavel Prezença de Vossa Magestade para ao

mesmo respeito Vossa Magestade ordenar e regular o que mais for do Real Agrado o serviço de Vossa Magestade. A Augustissima e Muito Poderosissima Real Pessoa de Vossa Magestade que Deus Guarde por muitos dilatados e felizes annos. Escripta em Meza de Vereação de 2 de Maio de 1800. O Escrivão da Camara Victorino Freire da Cunha e Gusmão o fez escrever. D. Francisco Xavier de Castro, Cipriano José de Matos e Goes, Bernardo Antonio de Lemos Telles de Menezes, Luis Manoel de Fonseca e Mendonça Josê Gonçalves, Francisco Manoel Barrozo da Silva, Luis de Paiva, Manoel de Mesquita e Antonio José da Silva.

11

Carta de S. M. ao Senado maudando abonar ordenado ao seu presidente

Illmo e Exmo Sor.

O Principe Regente Sr. tomando na Sua Real consideração o q' V. Ex.ª representa no seu oficio n.º 77 do anno proximo passado a respt.^{o} dos inconvenientes q' podem resultar ao Real serviço e bem Publico p' senão a ver athe agora estabelecido ordenados ao Presidente do Sennado da Camara desta Cidade quando os Vereadores, escrivão e mais pessoas q' aly estão empregados recebem os seus competentes ordenados: He S. A. R. servido determinar comformando-se com o parecer de V. Ex.ª q' daqui em diante se alista ao Presidente daquelle Tribunal com o ordenado de dois mil xe.^{s} q' recomendando juntamente a V. Ex.ª q' deve aver todo o cuidado em q' se encontrem sempre nas peçoas q' forem Elleitas p.^{a} semelhante emprego a bem da reconhecida nobreza, as mais qualidades indispençaveis p.^{a} bem dezempenharem as funçoens do seu cargo. D.^{s} Ge. a V. Ex.ª. Palacio de Quelus em vinte de Fevereiro de mil oitocentos de dois — Visconde de Anadia. Snor Francisco Antonio da Veiga Cabral— Segunda Via.

12

Carta do Senado a S. M. acerca da gratificação aos vereadores

Senhor. Animada na mais respeitosa confiança que inspira a Paternal Clemencia de V. Alteza Real, cuja Gloria tem consistido em fazer felizes os Vassalos, que a Providencia destinou á Protecção do Rl. Septro Portuguez em que V. A. Rl. sucede com todos os Atributos aos seus Augustos Predecessores, que se constituirão delicias, não só do Reino, mas de todos os seus Dominios; chega esta Meza a Rl. Prezença de V. A. Rl. com toda aquella humildade, que he devida á sua Soberana e Sagrada Authoridade a expor, que achando-se na necessidade de procurar hum Auxilio do Real Throno, com que possa ocorrer descentemente a representação do Caracter, q' lhes foi imprimido pellos Snres. Reys de Portugal de Feliz Memoria, com as obrigaçõens inherentes ás suas incumbencias, designadas em os Regimentos que forão servidos estabelecer em data

de 30 de Junho de 1591, de 26 de Agosto de 1605, e de 5 de Setembro de 1671 corroborando a sua observancia o Alvará da Lei de 15 de Janeiro de 1774, dignando-se com estas Providentissimas Disposições fixar todos os seus Privilegios, aqueles mesmos de que gosava o Senado da Camara de Lisboa, he sem duvida que o mesmo Regimento servindo de regra da sua conducta, ficou por isso inefficaz, e nullo todo o uzo, e custume até então tolerado, e não encontrasse aos mesmos Regimentos.

Sendo pois, Muito Alto e Muito Poderoso Sr. ponto descidido pelo Regimento de 5 de Setembro de 1671 que os Vereadores quaesquer que ao diante fossem, houvessem de vencer duzentos mil réis de ordenado em cada anno, cuja Disposição somente ficasse em vigor, sem embargo de quaesquer leis, ordenaçoens e Provisoens em contrario, que havia por derrogadas, de Motu Proprio, Poder Real e Absoluto, como se dellas fizesse especial menção, ficarão os mesmos Vereadores cingidos apenas a perceberem huma Propina de Cento quarenta e oito Xes. á titulo d'um vestido preto, para assistir as Funcçoens da Magistratura, cujo vencimento por antiguissimo, parece que ficou até agora substituindo o dito ordenado de duzentas mil réis sendo bem certo, que a publicação d'estes encarou somente aos alimentos, e daqueles á hum vestido, que fosse destinctivo do exercicio das suas Funcções. Esta mesma fosse talvez a consideração, porque não se tratando no sobre dito Regimento da necessidade d'hum Prezidente, que estivesse á testa desta Meza, estabelecido posteriormente pelo mencionado Alvará da lei de 15 de Janeiro de 1774, foi V. A. Real servido mandar por officio espedido pela Sscretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos de 20 de Fevereiro de 1802, fosse assistido com o ordenado de dous mil Xes. por anno, á exemplo do que percebião os Vereadores, Procurador, Escrivão e mais pessoas; e supostoque até então se entendesse perceberem os Vereadores, Juiz, Procurador e Escrivão ordenados por equivocação, porque os cento quarenta e oito xes. que lhes forão consignados para hum vestido, nunca podião ter a qualidade de ordenado, defendido antes do mencionado Regimento, e a razão parece o está indicando, porque sendo a moradia principal dos cidadãos desta Cidade dentro dos limites della, em quanto foi saudavel, a sua despopulação e a deserção dos mesmos codadaons para diversos lugares das Ilhas, quando a epedemia fizerão onerosa a obrigação de deverem assistir as sessoens da Meza nos dias designados, por serem obrigados a concorrerem de varias longitudes, não só para pagarem huma carruagem, mas para comerem fóra das suas casas.

A habitação dentro desta cidade facilitando pois aos Vereadores, não só a concorrerem á sessoens do Sennado, mas a cuidarem das suas obrigaçoens, segundo o Pelouro como de se encarregarem da saude dos Povos, da limpeza das obras publicas, da Almateceria, e outras impostas pelo Regimento de 30 de Junho de 1591 cuja observancia foi S. Magestade servido corroborar pelo dito Alvará da lei de 15 de Janeiro de 1774, acrescendo a inspecção e visita de suas propriedades em todos os lugares da sua situação, dependentes de grangeamentos para a sua conservação e augmento, a sua despersão os obriga a sustentar carruagens com que promptamente possão achar-se em differentes partes para providenciar as faltas.

A impossibilidade de se poder cumprir estes seus indispensaveis deveres, se fez insensivelmentc maior, por serem os Vereadores quasi sempre Militares graduados e não haver já Cidadaons Portuguezes desocupados, para particularmente se interessarem na economia publica por aquelles mesmos que são extrahidos dos corpos Militares, bastarem apenas os seus soldos para o seu subsidio, e dessencia pessoal, fazendo-se mais difficultoso mendigar entre os Naturaes a escolha de alguns mais capazes, porque destinando-se a maior parte para clerigos, os poucos que restão andão ocupados em Tribunaes, e Juizos sempre responsaveis a darem contas da sua conducta, principalmente quando em Devassas geraes, ficão ligados a livrar-se ordinariamente.

Todas estas circunstancias e seus consequentes concorrendo para os mesmos Vereadores languir nas suas obrigaçoens, que por outra parte não estão izentos de assistirem ao Culto Divino e actos Pios, determinados pelo dito Regimento, por falta de meios, suplica esta Meza a V. A. Rl. haja de dignar-se mandar que sejão socorridos com duzentos mil reis a cada hum, arbitrados pelo Regimento de 5 de Setembro de 1671, visto que sendo huma providencia, que V. A. Rl. lhes fez a Graça de acordar, achão-se prezentemente na urgencia de implorarem a sua Execução á beneficio do seu Rl. serviço, e do Bem publico desta Cidade.

A Muito Alta e Muito Poderosa e Real Pessoa de V. A. Real Ge. Deus ms. e felizes annos. Em Meza de Vereação do Sennado da Camara da Cidade de Goa de 24 de Fevereiro de 1812. José Antonio Diniz de Ayalla, Escrivão da Camara a fez escrever. = Caetano de Souza Pereira = Christovão de Mello = Manoel Joaquim de Matos e Goes = Luis Manoel da Fonseca Mendonça = João Manoel de Moraes Correa = Christovão Manoel Fernandes = José Caetano da Silva Beltrão = José Francisco Collaço = Francisco Tavares = José Fernandes = Francisco Pexoto.

13

Carta do Senado relativa ás propinas dos vereadores, com referencia a carta do anno de 1812

SENHOR. Esta Meza revestida da mais profunda humildade tem a honra de chegar por meio desta ante o Alto e Real Throno de V. Me., confiada na Paternal Clemencia tendente em fazer felizes os Vassalos que o Céo destinou a Protecção do Real Septro Portuguez em que V. Me. sucede com todos os Attributos aos seus Augustissimos Predecessores, expondo a Real Prezença de V. Me., e implorando a decizão da sua Reprezentação, que dirigio em 24 de Fevereiro de 1812, pedindo fosse V. Mag. servido socorrer-lhes com duzentos mil réis arbitrados pelo Regimento de 5 de Setembro de 1671, dado ao Sennado da Camara de Lisboa, cujo foral, e privilegio gozando este pela Conceção de V. Mag., só não está em pratica no que respeita a dita Propina.

A precizão, Senhor, do dito socorro que pedimos a V. Mag. he tão urgente que morando hoje todos muito arredados da Cidade em differentes destrictos pela epedemica situação della, não podem, sendo providos para Vereadores, e mais officiaes desta Meza continuar as sessões e muitos delles por falta de carruagem

que não tem sua, nem podem sustentar com a insignificante propina de 148 Xs. e menos ficão obrigados a dizistir e outros a aceitar com muito má vontade para se exporem com o seu proprio desembolço ao serviço tão activo da Governança da Cidade, acrescendo que a dita Propina dos Vereadores e mais officiaes nunca podem ter a qualidade de ordenados e sómente (quando a Cidade era muito povoada, e os Cidadãos não sentião incomodo na continuação das sessoens) foram consignados para hum vestido, o que pelas actuaes circumstancias já não pode suster sem hum gravissimo detrimento, ficando prejudicado o expediente da Camara. A' cuja vista esperamos da Paternal Bondade e Benevolencia de V. Mag. se Digne atender a tão justas razoens já expostas na mencionada reprezentação de 24 de Fevereiro de 1812 e deferir-lhe com a sua Real Resolução.

A Muito Alta, Muito Poderosa e Real Pessoa de V. Mag. DEus Ge. Escrita em Meza da Vereação do Sennado da Camara da Cidade de Goa em 12 de Fevereiro de 1817 eu á fiz escrever Inocencio Mariano Mendes a bem do Regimento — Antonio José de Mello Souto-maior Telles — João de M. Corte Real — Luis J. de Souza e Brito — José M. dos Remedios — Inocencio M. Mendes — Francisco Duarte Louro dos Santos — José Manoel Fernandes — Domingos Alves da Silva.

14

Officio do Senado sobre as propinas aos seus membros e mais empregados por occasião dos festejos pelo reconhecimento da rainha D. Maria 2.ª

Ill.mo e Ex.mo Snr. O Senado da Camara desta Cidade com todo o respeito se dirige a expor a V. Ex.º que sendo elle huma repartição que em todos os actos de festejos Reaes, e por todas as occazioens de plauziveis noticias da Monarchia, deve ter, como tem tido, a propina que está estipulada para seus Membros, e mais empregados: olhando porem elles para a detrioração das rendas do Senado por hum zello e delicadeza deixarão de receber aquellas propinas em occazião do acto do festejo publico, e acçoens de Graça que o Senado fez na Sé Primacial pela felis noticia por V. Ex.ª communicada de que a Augusta Rainha Senhora D. Maria Segunda fora reconhecida pelas Cortes Extrangeiras, achando-se já de posse das duas principaes Cidades, e grande parte do Reino de Portugal: havendo porem a pouco chegado a fausta noticia de que a mesma Rainha nossa Augusta Soberana entrara em Lisboa, sede dos seus Augustos Mayores; o Senado sem que por este alto motivo não devem os seus Membros e mais Empregados privar-se por segunda vez das propinas que S. Magestade ha muito por bem dar-lhes para hum Vestuario; mas porque semelhantes, e outras noticias tem sido sempre communicadas ou pela Corte, ou pelos Ex.mos Snr.s V. Reys do Estado e exvi d'aquellas Communicaçoens he que o Senado tem mandado formalizar a Folha para o pagamento das ditas propinas: este motivo porque se dirige a V. Ex.ª pedindo para que se digne suprindo aquella Communicação, authorizar-nos para a percepção das mesmas propinas, attendendo V. Ex.ª que os Dezembargadores da Relação as perceberão, bem como o Senado

de Bardes. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Deos Guarde muitos annos. Senado da Camara 12 de Mayo de 1834. Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India. João de Mendonça Corte Real — Marcos Lobato Gameiro de Faria — Pedro Antonio de Oliveira — Lourenço José Gonsalves — José Manoel Fernandes — Antonio Mathias Ferrão — Aleixo Remedios do Rego — Joaquim José Vás. (1)

15

Officio do Governo geral em resposta ao do Senado sobre propinas por occasião dos festejos pelo reconhecimento da rainha D. Maria 2.a

Sendo-me presente o officio N.° 19, que esse Senado dirigio em data de hontem, relativamente as propinas que deve perceber, assim como vencerão os Dezembargadores da relação por occasião de ser reconhecida Rainha de Portugal a Augusta Senhora D. Maria 2.a, a cujo respeito esse dito Senado fez o festejo publico, e Acção de Graças na Sé Primacial, concedo que possa perceber as mesmas propinas pelo sobredito motivo, assim como tem percebido em todas as occazioens de semelhante regozijo. Deos Guarde a V. Sr.a Palacio do Governo em Pangim 13 de Mayo de 1834 — D. Manoel de Portugal e Castro — Para o Senado da Camara desta Cidade— Registe-se em Meza de Vereação 17 de Mayo de 1834 — Mendonça — Faria — Oliveira — Gonsalves — Fernandes — Rego — Vas.

16

Officio da Camara sobre o abono das despezas que são obrigados a fazer seus membros

N.° 6.° — Ill.mo e Ex.mo Snr. O Presidente e mais Membros da Camara Municipal desta Comarca levão a Presença de V. Ex.a, que elles em consequencia da sua nomeação prestão os seus serviços ao Publico, e a Patria ex vi do Decreto de 16 de Maio de 1832, com tudo occorre-lhes Representar a V. Ex.a, que são obrigados a fazerem despezas de carroage, tonas, e outras para sua decente continuação, visto serem de partes longiquas; e como parece não deverem ser onerados com isto recorrem a V. Ex.a que os contemple ao Presidente com cincoenta x.s por mez e aos outros Membros a cada hum com vinte e cinco; ou áquillo que V. Ex.a entender, para sublevar estas despezas.

---

(1) Só 2 d'estes vereadores são os mesmos que entram na relação da pag. 8; parece, porisso, que os outros foram depois substituidos.

Deos Guarde a V. Ex.ª mnitos annos. Camara Municipal 19 de setembro de 1835 = Il.mo e Ex.m Snr. Governo Provisional dos Estados da India em Nome da Rainha. Mariano José Coutinho Correa da Silva = Jorge Dionizio Fontes Garcez = Ignacio de Souza Britto = Caetano Simão Collaço = Pedro Antonio de Olliveira = José Antonio Corrêa = Daniel Jozé Mariano Picardo.

17

Officio do procurador regio ao governo provisional sobre o abono de transporte ao presidente e vereadores

Ill.mo e Ex.mo Sr. Respondendo ao officio N.º 1139, que V. Ex.ª me dirigio em data de 10 do corrente, remettendo para informar com o meu parecer os dous, que torno incluzos da Camara Municipal da Comarca destas Ilhas, que pretende se consignem cincoenta Xerafins por mez ao seu Prezidente, e vinte e cinco a cada hum dos seus membros para as despezas, que fazem nos seus transportes por mar, e por terra, cumpre-me dizer, que sendo os cargos dos ditos funccionarios gratuitos, e não lhes estando designado ordenado, ou prestação alguma pecunaria em Legislação, que seja antiga, ou moderna, nenhuma se lhe pode mandar dar, como já respondi em 14 de Julho ultimo sobre outro semelhante requerimento da Comissão Municipal de Bardez. Deos Guarde a V. Ex.ª muitos annos. Pangim 16 de Novembro de 1835. — Ill.mo e Ex.mo Governo Provisional dos Estados da India. — O Procurador Regio e da Fazenda — Cipriano Silverio Rodrigues Nunes,

18

Officio da Camara sobre o abono de transporte aos vereadores

Ill.mo e Ex.mo Senhor. A Camara Municipal destas Ilhas de Gôa accuzando p'. este a recepção do officio N.º 1172, de V. Ex.ª datado de 17 do corrente da exigencia das copias authenticas das Leis, e ordens Regias, que concederão Carruagens, ou gratificaçoens ao extincto Senado, tem a honra de dirigir as que se tem encontrado, quaes são (1): a de N.º 1.º de carta Regia de 16 de Dezembro de 1817, pela qual S. Mage. foi servido privando ao Prezidente do Senado extincto de mil xerefins dos dois, que percebia aplicar destributivamente a cada hum dos quatro Vereadores: N.º 2.º do capitulo do Assento de 25 de outubro de 1771 da reforma, que então houve das despezas d'aquele Senado, determinando para aquele Capitulo a cada Vereador cento quarenta e oito x.s pela vestuaria: N.º 3.º a ordem Regia de 18 de Janeiro de 1774, confirmatoria d'aquelle Assento: N.º 4.º a Provizão do Governo de 4 de Novembro de 1709, que taxou

(1) Não encontramos o registo destas copias no respectivo livro.

as Propinas dos empregados daquele Senado: e N.º 5.º a carta Regia de 21 de outubro de 1710 confirmatoria d'aquella Provizão de 4 de Novembro de 1709, declarando pelo fim della por palavras = Attendendo a que he justo, que estes Vassalos, que estão servindo em huma cidade, que he capital deste Estado, gozem de maiores Graças, para que desta maneira tenhão toda satisfação do trabalho das suas occupaçoens, e porque ainda presentemente subsistem os mesmos trabalhos no exercicio do dever de cada hum dos Membros desta Camara, tanto em funccionar os actos publicos das privativas atribuiçoens d'ella, ainda com onus de maiores despezas p.ª os transportes ora p. mar, e ora p terra, quanto pelos incomodos, que accrescem pela mudança da Caza da Municipalidade, se fazem os ditos Membros desta Camara dignos de merecerem pelas rendas da municipalidade alguma retribuição em ajuda das custas, como tem suplicado a V. Ex.ª. DEos Ge. a V. Ex.ª. Goa em Camara Municipal 24 de Novembro de 1835 — Ill.mo e Ex.mo Governo Provizional dos Estados da India, em Nome da Rainha= Mariano José Coutinho Correa da Silva, Prezidente = Ignacio de Souza Britto= Caetano Simão Collaço = Pedro Antonio de Oliveira = José Antonio Correa = Daniel Jozé Mariano Picardo.

19

Officio da Camara ao governo provisional sobre a gratificação ao seu presidente e vereadores

Ill.mo e Ex.mo Sr. Esta Camara Municipal pelos seus Membros tendo já por tres vezes por seus officios datados de 19 de Setembro, de 7 e 24 de Novembro ultimo (1) a Presença de V. Ex.ª de como elles se farião dignos de comtemplação em que lhes fossem applicadas Sincoenta Xerafins ao Presidente e aos Vereadores Vinte e cinco em ajuda de despezas de seus transportes por mar, ou terra, não tiverão a honra de receber a dicisão sobre este objecto, e porque se lhes torna mui oneroza a continuação das suas Sessoens, por este recorda a V. Ex.ª para que haja de diffirir a sua pertenção a vista das motivos deduzidos nos seus primeiros officios, e mais documentos, que lhes forão apensos conforme V. Ex.ª tinha exigido. Deos Guarde a V. Ex.ª Pangim em Camara Municipal a 9 de Janeiro de 1836. = Ill.mo e Ex.mo Governo Provisional dos Estados em Nome da Rainha = Mariano José Coutinho Correa da Silva, Presidente = Ignacio de Souza Britto = Pedro Antonio de Oliveira = José Antonio Correa = Daniel José Mariano Picardo.

20

Carta da Camara a S. M. sobre os vencimentos ao seu presidente e vereadores

Senhora. A Camara Municipal desta cidade de Goa, tendo a seo cargo as attribuiçoens marcadas pelo Art. 29 do Decreto de 25 de Maio de 1833, além

---

(1) Parece que falta aqui a palavra = levado =.

das do extincto Senado, que acressentado ao seu Presidente, e Vereadores o incomodo de frequentar despendendo para carroagens de Mar ou Terra as Sessoens desta dita Camara para villa de Pangim a onde foi mudada a dita Camara pela Portaria por copia n.º 857 do Governo Provisional deste Estado datada de 17 de Setembro de 1835, o que lhes he muito mais trabalhoso, do que quando estava em Goa, sendo obrigados tambem a frequentarem a dita Cidade de Goa, para assistirem a differentes festividades, como de Pascoa de Rezurreição, Corpo de Deos, St.ª Catharina, e outras, e não sendo sufficientes para com dessencia, e dispendio das ditas carroagens os rendimentos patrimoniaes, que cada um tem, para desempenho de todos os Actos que estavão a cargo do dito extincto Senado, cobrarão o Presidente e Vereadores abaixo assignados os vencimentos conferidos pela carta Regia, Constante do documento N.º por estarem certos, de que o Immortal Augusto Pay de V. Mage. lhes conferio pelo sobredito artigo 29 do Decreto de 25 de Maio de 1833 de cujo procedimento espera merecer a aprovação de V. Mage.

A Muito Alta Poderosa e Real Pessoa de V. Mage. Deos Guarde por muitos annos. Em Meza da Camara Municipal da Cidade de Goa 4 de Março de 1837= Mariano José Coutinho Corrêa da S lva, Prezidente = Ignacio de Souza Brito= Pedro Antonio de Oliveira = José Antonio Correa.

21

Officio da secretaria geral sobre a despeza de capas e chapeos dos vereadores

Ill.mo Sr. Sendo presente em Conselho do Governo o officio da Camara Municipal a que V. Sr.ª presede, N.º 70, de 19 do mez proximo passado, no qual representa sobre o Accordam do mesmo Gonselho properido em 27 de outubro antecedente na parte que eliminou do orçamento a verba destinada a capas e chapeos dos Vereadores, considerando o mesmo conselhc que he pouco decente a pessoas taes, como os Vereadores de uma Camara Municipal servirem-se de vistuario que não seja seo proprio, e que taes peças de vistuario sempre foram da propriedade dos Vereadores das Camaras Municipaes do Reino, considerando tambem que sende extinctas as propinas que o antigo Senado percebia pelas occasiões das solemnidades dos nascimentos cazamentos e outros semelhantes, relativas a pessoas do nossos Soberanos, não ha razão para permanecer a despeza de que se trata que he equivalente a uma propina, e quando mesmo que ainda se admittisse que as capas e chapeos a que a Camara se refere, revertessem a favor do Municipio, e não dos Vereadores, não constava ao Conselho que estejão inutilizados as que até agora servião, o mesmo Conselho accordou que permanecesse a resolução tomada nesta materia pelo referido Accordam de 27 de

outubro antecedente o que de ordem de S. Ex.ª o Sr. Governador Geral deste Estado communico a V. Sr.ª para os devidos effeitos.

Deus Guarde a V. Sr.ª — Secretaria do Governo Geral 7 de Dezembro de 1859 — Ill.mo Sr. Presidente da Camara Municipal das Ilhas — O secretario do Governo Geral, Joaquim Heliodoro da Cunha Rivara.

22

Declaração d'um vereador não concordando com o abono de ordenado ao presidente e vereadores e com o augmento aos empregados e repondo o que recebera

Ill.ma Camara Municipal. Eu Daniel José Mariano Pecardo, Vereador desta Camara Municipal desta Comarca das Ilhas de Goa tomando em seria consideração o conteudo nos assentos desta Camara datadas de 28 de Março e de 13 de Agosto de 1836 ; no primeiro dos quaes consta ter esta mesma Camara arbitrado os ordenados aos Senhores Presidentes e Vereadores, e no segundo augmentado aos empregados da mesma, recordando-me do sagrado dever de Vereador, que sou da mesma opôr-me a tudo que tem o ponto d'arbitrariedade, e do quanto he necessario para prehencher as funcçoens administrativas da corporação, a que tenho a honra de pertencer, bem como em satisfação da confiança que de mim fizerão todos os meus concidadãos que me escolherão para aquelle encargo, cumpre-me declarar solemnemente por este. 1.º Que sendo a organisação das Camaras Municipaes uma nova instituição dimanada estabelecida na Carta Constitucional da Monarquia, e creada pelo Decreto de 9 de Janeiro de 1834 que foi baxado com tão sabias Instrucçoens, se conhece por não obstante as Camaras Municipaes terem tomado o lugar dos extintos Senados são bem diferentes d'elles por se lhes haver abolido os seus previlegios, prerogativas, immonidades, e tudo que lhes era peculiar conservando tão sómente as suas atribuiçoens para não serem incompativeis com a doutrina da nova legislação, eis porque se conhece muito diferentes dos antigos Senados. 2.º Que as Cartas Regias e mais determinações lembradas pelo mesmo Assento que taxou os ordenados aos Senhores Prezidentes e Vereadores, sendo como o mesmo Assento manifesta com unico fim de manter a decencia, e decoro dos membros do Senado e ajudar as despezas dos seus transportes não pode ser aplicavel de modo algum a prezente Camara, por quanto visivelmente se conhece serem as funcçoens dos Vereadores gratuitas por serem os seus empregos electivos semelhantemente como á de substituto de Juiz de Direito, Juizes Eleitos, das da Páz e dos Juradas, o que parece comprovar pela analogia a doutrina do Decreto de 9 de Janeiro, pelo qual são entre outras qualidades marcadas exegidas as rendas liquidas de 100 mil réis, que parece bastante para continuarem a Vereação com precisa decencia. 3.º Que ainda que por alguma lei positiva não estejão cassados os ordenados aos Vereadores, com tudo não parece alguma outra que positivamente os haja arbitrado menos a Camara auctorisada para consignar a si mesmo os ordenados quando o seo unico fim se limita n'administração della com zello, e

economia tendo por galardão, primeiro dos seus trabalhos a gloria do Patriotismo e do bem Publico. 4.° Que finalmente nem as Côrtes nem Sua Magestade se tem lembrado de taes ordenados, pois que aliás terião feito delles huma especial mencão como o tem feito de que vencerão a titulo de Propinas, que ora se vem cassadas em virtude de Cap. 5.°, artigo 63, § 2.° do Decreto n.° 23 de 16 de Maio de 1832.

Quanto ao conteudo do segundo, egoalmente me cumpre declarar pela experiencia que tenho tido no exercicio de Vereação, que absolutamente não cabe na possibilidade desta Camara manter o augmento dos ordenados conferidos aos empregados menos tolerar que deixem de repor os percebidos, visto que a abolição das varias rendas, que antes da nova legislação percebia o Senado, tem deixado na decadencia e abatimento a ponto de não poder abranger as despezas, que estão na continuação de fazer nem iniciar novos projectos tendentes a favorecer e concorrer a prosperidade publica, tendo d'outra parte em vista a amortização da divida passiva de mais de 23 mil Xs. deixados pelo extincto Senado e por fim pela comissão, gravamen este que muito peza sobre esta Camara.

A vista do ponderado declarando os supraditos Assentos a que havia anuido por falta das maduras reflexoens, sirvo-me desta declaração como termo da reposição de quinhentos dez Xs., tres tangas e cincoenta réis, que pela rata me cabia e os restituo ao cofre da mesma Camara para minha desresponsabilidade. Outro sy me constituo n'estreita necessidade declarar solemnimente, que não convenho no que perceberão em virtude do mesmo assento de 28 de Março os Srs. Presidentes e mais Vereadores tambem para minha desresponsabilidade, bem como no augmento que perceberão os empregados da mesma Camara. Em Meza de Vereação da Camara Municipal. Pangim a 4 de Janeiro de 1837. Declaro que depois de registado este me torne, era ut supra. = Daniel José Mariano Picardo = Despacho. Registe-se e se devolva esta. Em Meza da Camara Municipal 4 de Janeiro de 1837 = Silva = Britto = Correa.

23

Officio da Camara sobre a reposição do ordenado dos ex-vereadores

A Camara Municipal destas Ilhas de Goa, a quem foi prezente a reprezentação de V. Sr.as sobre não poderem ser compellidas á reposição dos ordenados, que individamente arbitrarão pelo Assento de 28 de Março de 1836, manda commonicar a V. Ex.a em reposta que não pode ser cohonestado com a ignorancia da disposição do Decreto de 27 de Novembro de 1830, visto não poder conceberse esta a vista da reposta do Procurador Regio datado de 16 de Novembro de 1835, que em consequencia de ser transmittida a V. Sr.as pelo officio N.° 42 do Governo dissolvido, datado de 27 de Janeiro de 1836, se acha registado no L.° desta Camara, e no qual positivamente se acha declarado, que a pertenção de perceber ordenado, ou prestação pecuniaria não pode ter apoio tanto na legislação antiga, como na moderna, restando somente o immediato recurso á S. Magestade Fidelissima, o qual apenas era livre a V. Sr.as e não a dizer que até a

resolução de S. Mage. não podem ser compellidos a repozição, que se lhes exigiu, pois V. Sr.as não podem mostrar, que cabe nas atribuiçoens das Camaras o deixar affecto, qualquer negocio a resolução de S. Mage. com cujas benignas Intençoens não pode conciliar se a infracção das suas leys a pretesto de não serem exequiveis neste Paiz, não só, porque o citado Decreto de 27 de Novembro de 1830 depois que foi publicado no Periodico Official do Governo, teve vigor em toda parte, onde foi reconhecida a Soberania de S. Magestade a Snra. D. Maria 2.ª na forma da disposição de Art. 2.º do Decreto N.º 23 de 19 de Agosto de 1833, mas ainda o Decreto de 7 de Dezembro de 1836, em quanto manda crear a Commissão para exame da Legislação, não pode ser aplicavel ao anterior procedimento de V. Sr.as, por não poder ter effeito retractivo, mt.º mais porque consta que tres Vereadores da Camara transacta reconhecerão a illegalidade do supracitado Assento de 28 de Março de 1836, por suas declaraçoens, o primeiro deixando de perceber o ordenado arbitrado, o segundo repondo o arrecadado no cofre desta Camara, e o terceiro protestando pela sua indemnidade.

A vista do exposto fica claro, que V. Sr.as não podem eximir-se da reposição exigida, a qual quando não seja effectuada no termo de oito dias contados desta, a mesma Camara se considera desobrigada em explicaçoens sobre este objecto com V. Sr.as, ficando de tomar as medidas convenientes, não só p.ª arrecadação dos mesmos ordenados indevidamente percebidos, mas ainda de despezas, que achar illegaes.

DEus Ge. a V. Sr.ª. Pangim. Secretaria da Camara Municipal a 22 de Março de 1838 = Bernardo José Freire d'Ayalla, secretario = Ill.mos Srs. Mariano José Coutinho Correa de Silva, Ex-Presidente = Ignacio de Souza Britto = Caetano Simão Collaço = Antonio José Correa, Ex-Vereadores.

Deste theor se fez ao ex-Vereador Antonio Joaquim F. Pegado e Govea.

24

Officio do ex-presidente e ex-vereadores, acima referidos sobre a reposição dos seus ordenados

Accuzão o ex-Presidente e ex-Vereadores abaixo assignados a recepção do officio do Secretario da Camara Municipal dirigido a elles da ordem de V. Sr.as datado de 23 de Março de 1838, comonicando o conteúdo nelle, em resposta ao officio que elles respondentes, dirigirão a V. Sr.as na data de 14 proximo passado, em reposta as participaçoens tidas sobre a repozição de ordenados, q' cada qual percebeo pelo Assento, tomado em 28 de Março de 1836, e posto que V. Sr.ª declarão que não se effectuando a dita reposição no termo de oito dias, se considera desobrigada a Camara de entrar em explicaçoens sobre o mesmo objecto, ficando de tomar as medidas convenientes não só para arrecadação dos mesmos ordenados, mas ainda de despezas que acharem illegaes, com tudo não sendo contravenção alguma as leys, cada qual expor o seu direito, cumpre-lhes expender o seguinte; pois que assim como as Authoridades são revestidas do poder das leys, assim tambem qualquer cidadão gosa de seu direito para expôr

o que for a bem da sua justiça, que seja ou não attendido, alias se tornaria inutil o principio da audição das partes.

Dizem V. Sr.as pelo dito officio, que a dita reposição não pode ser cohonestada com a ignorancia da disposição do Decreto de 27 de Novembro de 1830, visto não poder conceber-se esta, a vista da resposta do Procurador de Coroa de 16 de Novembro de 1835 acbando-se nella declarado, que a pertenção de perceber ordenados, ou prestação pecuniaria, não pode ter apoio, tanto na legislação antiga, como na moderna, restando somente recurso a S. Magestade Fidelissima, e não esperar pela resolução sobre objecto já pendente, sendo a dita resposta, emettida pelo Governo desolvido em 27 de Janeiro de 1836, e q' por isso só o recurso era livre, e não dizer que não podem ser compelidos, até resolução de S. Magestade.

Ora a Legislação antiga relativa a este assumpto, se mostra da Ordem Regia de 18 de Janeiro de 1774, e da Carta Regia de 16 de Dezembro de 1817 conceder ordenados aos Vogaes do Senado extincto, q' sempre os perceberão donde nesta parte fica cessado o que diz o Procurador da Coroa a respeito da Legislação antiga a vista daquellas terminantes disposiçoens para com o Senado das Ilhas de Goa, em cujo lugar foi subrogada a Camara Municipal, quanto a legislação moderna, ainda que o mesmo Procurador da Coroa diz de que tambem não acha apoio, com tudo não mostra, nem diz, que denega, e nem cita o lembrado Decreto de 27 de Maio para se notar de infracção da ley o deliberado no dito assento, pois que huma vez, que a legislação antiga concedia, e o dito Decreto moderno não existia na Camara, nem o Governo o transmettio (o que deve ser por não ter tido) alude, constou a elles, segue-se que restava outro passo a dar a aquelle respeito, se não pelo disposto nas ditas Cartas Regias, em quanto não constasse da sua pozitiva revogação, sendo estas dispoziçoens especiaes, e por isso as Camaras de Bardez e Salcete, que se região pela Legislação Geral, de que falla o dito Procurador da Coroa, nunca os perceberão, nestes e outros fundamentos ponderados no dito Assento, he que se deliberou a precepção daquelles ordenados, que levarão o seu destino, tendo se dado conta a S. Magestade.

Ainda que o Diario do Governo seja orgão p.a publicação dos Decretos e Leys, com tudo he necessario, que este Diario por algum Canal receba a repartição, principalmente no Ultramar para ter sciencia das novas disposiçoens, e dar a execução. Sobre isto, he para se ponderar, que as contas das Vereaçoens do Senado da Camara desta Cidade e Ilhas ora extincto com subrogação da Camara Municipal erão apenas sugeitas a serem revistas pelo Ministro Deputado da Junta da Fazenda Publica, segundo as ordens, e nunca sujeitas a aprovação e reprovação da Vereação successora, tanto assim que se acha disposto no Regimento a fl. 7 v. e a fl. 14 que os Vereadores que entrarem novamente não podem desfazer o que fizerão passados, a excepção das cousas entre partes & são hoje as mesmas attribuiçoens das Camaras Municipaes, que tinhão as antigas, e ora pelo Codigo Administrativo de 31 de Dezembro de 1836 declarado exequivel com certas declaraçoens pela Portaria do Governo em Gonselho de 31 de Janeiro do presente anno se mostra ser unicamente da competencia do Conselho do Destricto a aprovação das contas de Camaras nos Art. 82 § 10.° e Art. 172.° § 1.° e não das Camaras successoras, concedendo ainda recursos, e por conseguinte no caso presente não pode a III.ma Camara Municipal reprovar o deliberado pela

Camara transacta sem tirar aquella competencia ao Conselho Geral do Destricto, achando-se de mais affeito o negocio a S. Magestade Fidelissima.

De nada pedem prestar para compulsão dos respondentes a reposição de que se trata as declaraçoens dos tres ex-Vereadores, indicada no mesmo officio, tanto pelo exposto, quanto porque todos a excepção de hum, que se achou doente, deliberarão aquella precepção pelo dito Assento, não tendo assignado o primeiro por achar-se doente e por fim aparecendo depois de nove mezes, he que fez a declaração respectiva, sem citar alguma ley; o 2.º tendo recebido, se repôz, pa resse mais pelos motivos particulares indicados na sua declaração feita, depois de tanto tempo, nunca dissolvendo em virtude de algum Decreto o deliberado naquelle Assento, a protestação do 3.º he celebre, se pois este ex-Vereador foi de opinião contraria na sessão em que se tratou do dito assumpto, como elle o não diria, e logo não teria feito laurar, como he de pratica, com sciencia da Meza pelo Secretario este protesto, que hoje depois de ter o mesmo ex-Vereador levado o respectivo livro para sua casa, como se conhecco na ultima sessão da Mesa transacta, he que sahe a luz, pois que tendo-se procurado pelo dito livro, disserão os de Secretaria, que tinha levado o d.º ex-Vereador para sua casa, para ver huma cousa, alem disso se era da opinião contraria, e protestou no mesmo dia, como foi percebendo estes ordenados? He com effeito inconceptivel.

Nestes termos se conclue, que sem resolução de S. Magestade e decizão do Governo em Conselho e do Conselho Geral do Districto não podem ser compulços os respondentes a reposição dos ordenados, que abasiados nos fundamentos expostos no d.º Assento perceberão e derão a boa fé o destino a cujo fim tomarão. DEus Guarde a V. Sr.as aos 4 de Abril de 1838 — Illmos. Sres. Presidente e Vereadores da Camara Municipal das Ilhas de Goa — Mariano José Coutinho Correa da Silva — Ignacio de Souza e Britto — Caetano Simão Collaço — José Antonio Correa.

25

Requerimento d'um ex-vereador sobre a reposição do seu ordenado

Illma. Camara Municipal. Diz Caetano Simão Collaço Vereador que foi da Camara transacta, que elle tendo recebido participação do Secretario da Camara Municipal d'ordem de V. Sr.a. para repor os ordenados, que percebeu d'importancia de 996:0:30 do tempo, que servio em Vereador, respondeu junto com outros participados o ex-Presidente, e mais dous ex-Vereadores de que não era obrigado a repôr sem resolução de S. Magestade Fidelissima, a quem se acha dada a Conta, expondo os fundamentos na mesma resposta, e tendo tornado a receber outra participação para o effeito se respondeu demostrando o mesmo para mais fundamentos de duvidas, ponderando de accressimo, de que as contas de Vereação não erão sogeitas a approvação da Vereação successora, se não ao conselho do Districto, na forma dos Art. 82, § 10, e Art. 72 § 1.º do codigo Administrativo de 31 de Dezembro de 1836, achando-se ainda pelo regimento do

Senado extincto vedado aos Vereadores, que entrassem de novo, poderem desfazerem o que fizerão as passadas, a excepção das causas entre partes, e que porisso, e por achiar-se o negocio affecto ao conhecimento de S. Magestade, não podia ser compulço á aquela requizição, sem ordem da Côrte.

Ora vem a saber, de que V. Sr.as officiando á S. Exa. o Illmo. e Exmo. Sor. Governador Geral dos Estados da India pedindo a authorisação p.a demandar a d.a reposição ou authorisar o mesmo Sr., nestas circunstancias, ainda que o supplicante não se considera obrigado a fazer a d.a reposição, com tudo quer repôr a d.a importancia dos ordenados na forma, que percebeu p.a ficar no cofre desta Camara como em deposito p.a no caso de vir a resolução de S. Magestade, approvando aquella deliberação, se levantar ; pelo que recorre a V. Sr.as se sirvão mandar ao Tesoureiro receber a d.a quantia na forma, que recebeu o suppe. e passar o Secretario a competente resalva ou conhecimento prompto. P. a V. Sr.as Sres. Presidente e Vogaes da Camara Municipal da Comarca destas Ilhas sejão servidos prover no ped.o e receberá mercê — Caetano Simão Collaço — Hoje 5 de Maio de 1838 — Entre o suppe. com a quantia que recebeu como Vereador, a qual o Tezoureiro receberá com as declaraçoens necessarias segundo a pratica. Em Meza da Camara Municipal 5 de Maio de 1838 = Vasconcelos = Furtado = Silva = Gonzaga = Ferreira = Noronha = Martins.

26

Officio da Camara municipal a S. M. reclamando sobre a restituição das rendas de collecta e da 9.a parte das alfandegas

Senhora. A Camara Municipal desta Cidade de Goa, certa na Regia Determinação constante do Artigo 29 do Decreto de 25 de Maio de 1833, pelo qual= são conservadas e confirmadas as Camaras Municipaes todas suas antigas attribuiçoens. exceptuadas as que pertencerem a Authoridade judiciaria, e estando esta Camara Municipal na deligencia de satisfazer a tudo quanto estava ao cargo do extincto Senado empregando para o referido fim o diminuto rendimento, que ficava, tendo depois de terem tirado huma grande parte da sua renda, como V. Magesrade ficará inteirada tendo em vista o contexto do documento n.o 1.o, accressendo de mais a extincção das Rendas de Pescado de Ribeira de Pangim, de Madeira e Lenha, e outras pelas ordens vindas de Corte, no anno de 1835, constante do documento n.o 2 o, experimenta além de todo o referido hum vexame praticado pelo Governo Provisional deste Estado, que saca as suas duas principaes Rendas de Colecta, e de Nona parte da Alfandega, importantes em mais de 20,000 mil xerafins adjudicando-as a Fazenda Publica por sua Portaria n.o 3.o, ficando finalmente esta Camara com a Renda de quasi de dous mil e trezentos xerafins, e exigindo pelo documento n.o 4.o ao dito Governo as Leys expendidas na dita Portaria que authorizavão para o referido procedimento não deo resposta alguma, e menos ao officio por copia n.o 5.o, pelo qual pedia esta dita Camara ao dito Governo a restituição das supraditas duas Rendas para continuar as funçoens do seo cargo, e por falta das ditas Rendas fica esta dita Camara

obrigada a suspender todos os ditos actos, e mais consignações, que estão a seo cargo, constante do documento n.º 6.º e das Obras Publicas, e outras constantes do n.º 7.º.

Esta dita Camara a vista do expendido, reclama de viva voz perante o Justissimo Throno de V. Magestade para que tomando em consideração a aniquilação, em que fica da sua antiga representação dos Actos Festivos, Nacionaes, e dos Templos, além da divida de mais de 25 mil xerafins, que deve a differentes Empreiteiros e outros arrematadores constante do documento n.º 8.º. Roga A. V. Magestade que pela sua recta, e indifictivel Justiça, mande restituir a esta Camara as suas ditas duas principaes Rendas, que forão tiradas a força pelo actual Governo Provisional deste Estado contravindo ao disposto por Cartas Regias, pelos Augustos Predecessores de V. Magestade.

A Muito Alta Poderoza e Real Pessoa de V. Magestade Deos Guarde por muitos e felizes annos. Em Meza da Camara Municipal da Cidade de Goa 4 de Março de 1837 = Mariano José Coutinho Corrêa da Silva, Prezidente = Ignacio de Souza Britto = Pedro Antonio de Oliveira = José Antonio Correa.

N. B. — Não encontramos o registo das documentas referidas neste officio.

27

Protesto da Camara municipal dissolvida por portaria provincial de 23 de agosto de 1895

Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador Geral. Tendo sido dissolvida a camara municipal das Ilhas por portaria provincial n.º 574, de 23 do mez corrente, publicada no «Boletim Official» de sabbado ultimo, fundando-se unicamente na irregular administração, accusando a sua gerencia um *deficit* de 3000 rupias e por ter completamente descurado os melhoramentos concelhios, foi em substituição nomeada uma commissão para entrar em exercicio no immediato dia, domingo 25.

Não tendo podido nós constituirmos em sessão extraordinaria da camara, sabbado 24, por um justo impedimento do presidente e por não se ter podido avisar em tempo para comparecerem no referido dia os vereadores residentes em Carambolim, Chorão, Taleigão, Santa Cruz e Mercês, cumpre-nos apresentar em nossa defeza por este meio as seguintes considerações:

Que nós surprehendidos por taes accusaçoes de cuja existencia nem se quer suspeitavamos, desconhecemos completamente quaes as irregularidades a que a camara dissolvida tivesse dado occasião, durante a sua curtissima gerencia, e com respeito as quaes ella nunca fôra nem anteriormente accusada nem ouvida.

A vereação entrou em exercicio a 2 de janeiro, ficando suspensas suas funcções por portaria provincial publicada no «Boletim» de 12 do mesmo mez, e assumiu de novo a administração municipal, a 27 de março, em virtude da portaria do governo geral n.º 243, inserida no Boletim n.º 33 da serie corrente.

Que logo depois de tomar posse se viu a camara dissolvida a braços com difficuldades, sendo a principal o desequilibrio orçamental, relativamente ao exercicio do anno economico p. findo, proveniente da suppressão extemporanea,

no meio da gerencia, da quantia de 5.000 rupias prevista no respectivo orçamento, approvado pelo governo, sendo evidente que se não fôra aquella suppressão não se daria o deficit das 3.000 rupias, que em rigor, compete á camara anterior, e deve ser attribuido aquelle acto do proprio governo, e nunca á má gerencia da camara dissolvida. Em um officio da secretaria do governo geral se recommendou á camara para recorrer a um emprestimo, a fim de ficar coberto o mesmo deficit.

Se V. Exa. mandasse compulsar os archivos da repartição respectiva, acharia elementos contraprodecentes, que evidenciariam a verdadeira origem d'aquelle *deficit*, bem diversa d'aquella que *ad hoc* foi indicada na portaria da dissolução.

A camara dissolvida procurava por todos os meios o melhoramento do estado financial do seu cofre, nomeando para este fim um syndico, fazendo percorrer por diversas aldeias seus agentes para a facilidade e expedição das cobranças das diversas receitas, estabelecendo mais uma passagem entre as Ilhas de Chorão e Piedade, procurando augmentar nas arrematações as diversas rcceitas.

Que era materialmente impossivel á camara dissolvida, em menos de 5 mezes de gerencia, atttender a todos os ramos da administração municipal, comtudo ella completou alguns melhoramentos, tendo encetado e projectado varios outros taes como: no serviço d'obras relativamente ao plano geral da viação municipal, se acham em via de execução algumas estradas; a nomeação duma commissão para estudar uma nova directriz e orçar a estrada em projecto de Ribandar a Carazalem, passando por Mercês, Santa Cruz e Taleigão; a execução por conta do municipio de algumas obras em logar onde as exigencias dos melhoramentos materiaes, como reparação das ruas, dos mercados, talhos, abertura e limpeza de canos d'esgoto, sentinas, tanto se fazem sentir; os passeios e logradouros publicos soffreram uma grande modificação no sentido de melhorar as condições da cidade; o zelo pela regularidade nos preceitos e regras quo devem presidir á construcção de edificios novos e reedificações a que se refere o codigo das posturas; o melhoramento da hygiene determinando em projecto de posturas que os dejectos da cidade fossem lançados em pontos distantes da cidade; o codigo das posturas, que já se acha prompto para ser submettido ao governo; a nomeação duma commissão para estudar a directriz e proceder-se ao orçamento dum caminho concelhio que de Piedade se dirija ao caes da passagem entre a mesma ilha e a freguezia de S. Pedro; o relatorio do presidente informando ao governo ser onerosa a tabella dos emolumentos annexa ao regulamento da capitania do porto de Mormugão em vigor, assim como que algumas disposições do mesmo regulamento influe no soffrimento de uma numerosa classe do povo; a nomeassão duma commissão para apresentar um projecto do regulamento para a administração e manutenção d'um cemiterio e crematorio dos hindús e o estudo para o estabelecimento d'um cemiterio para a sepultura dos mouros; a rega das ruas mereceu a especial attenção da camara, a qual para levar por diante só faltam os meios; o estudo do abastecimento das aguas potaveis para a capital; o accordo com o administrador do concelho relativo a construcção das chaminés para ficar addiada até a publicação do novo codigo de posturas.

Finalmente das actas das respectivas sessões constam outras diversas resoluções em beneficio do concelho que representamos.

Que longe de se achar povoada a primeira occasião de irregularidades e má administração, na acima citada portaria se evidencia que a camara nutria o dedejo de accrescentar a receita municipal; e não tendo mostrado a mesma camara menos interesse com relação aos melhoramentos concelhios, não era de justiça que fosse, como foi, condemnada antes de ser ouvida.

Que em vista do que se acha expendido, entendemos mal cabidas as citadas accusações e menos legal a dissolução, por quanto representando as camaras municipaes a expressão do voto popular, e não existindo a mais ligeira manifestação no sentido de se lhe retirar o mandato, lamentamos por tanto por motivos insubsistentes e de mero pretexto se fizesse uso duma faculdade que a lei confere somente para casos extraordinarios e bem comprovados, no intuito de reprimir as demasias e má gerencia as camaras, factos estes que como se acaba de demonstrar, nem por sombra podem ser imputados á camara dissolvida, como tão clara e positivamente se acha determinado em portarias de 14 de fevereiro e 6 de agosto de 1855, 11 de agosto de 1859, 22 de julho de 1861, 8 d'abril e 18 de dezembro de 1862, 13 de setembro de 1864 e resolução do C. E. de 18 de maio de 1859.

Portanto protestamos solemnemente contra a portaria n.º 574, de 23 do corrente mez, publicada no Bol. Offi. de 24, pela qual foi menos legalmente dissolvida a camara das Ilhas.

Instrumento do treslado do regimento dos vereadores, procurador, almotacés e outras cousas que estam no regimento do Senado

Sejão certos os que este estromento de trelado do Regimento dos Vereadores, procurador, e almotacés, e outras cousas, que estão no Regimento da Cidade, dado em publica forma virê que no anno do nascimento de noso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte annos aos xxxj dias do mez de Janeiro do dito anno na Camara da Vereação desta muy nobre e sempre leal cidade de Lisbôa, sendo presente João Fogaça, e João Brandão Vereadores em presença de my Nuno Fernandes Escrivão da dita Camara e publico per athoridade Real das escreturas que a ella pertence, e se em ella hão de fazer apareceo Pero Godinho, e apresentou aos ditos Vereadores hua carta del Rey nosso Senhor cujo tretado de verbo a verbo he o que se segue:

Vereadores, procurador e procuradores dos mesteres. Nós El-Rey vos enviamos muito saudar. Encomendamosuos e mandamos que mandeis dar em publica forma a Pero Godinho procurador da nosa cidade de Guva o tretado do Regimento da gouernança dessa camara, a saber, do que pertence aos Vereadores e officiaes da mesa della e almotacés, e asy das posturas da cidade, e tambem o tretado dos preuilegios dos cidadãos della, pera tudo leuar á dita cidade: e por tudo se regerem e gouernarem, porque asy o auemos por bem que a façam; e dailhe nisso todo breue despacho, e muito vollo agradeceremos.

Escrita em Euora a XXIX dias de nouebro. Jorge Rodrigues a fez de mil e quinhentos dezanoue annos.

E apresentada asy a dita carta como dito hé, loguo pelos ditos Vereadores foy mandado a my dito Nuno Fernandes foi buscado o dito Regimento e posturas da cidade, e Regimento dos cidadãos, cujo trelado hum apos outro de verbo a verbo he o que se segue :

..... (1)

Titulo do Vereadorés das Cidades e villas e cousas que a seus officiaes pertencem (2).

Os Vereadores hão de ser feitos segundo he conteudo no Titulo dos Corregedores das Comarquas, a saber, na maneira seguinte :

Ite. tanto que o Corregedor chegar a qualquer lugar de sua correição saberaa se he necessario fazerse enleição dos juizes e outros oficiaes do Conselho por a enleição passada já ser acabada.

E achando que he necessarea se fazer, juntos em Camara os juizes, Vereadores, procurador, e homes bõs, e pouco chamado ao Conselho, e cô accordo delles ás mais vozes tomaraa seis homes bons do lugar pera enlegedores, os quaes enlegedores lhe serão nomeados secretamente, nomeandolhe cada hum seis homes que para ello mais aptos lhe parecer, e daraa juramento aos avangelhos aos ditos seis emegedores que bem e verdadeiramente escolhão aquellas pessoas, que para taes carregos lhe parecere mais pertencentes, e que tenhão segredo, nõ digão os que asy nomearem a outra pessoa algua.

E estes seis homes fará apartar de dous em dous, nõ sendo estes dous parentes aaque do quarto gráo, nem cunhados no mesmo gráo, e sejão apartados em outra casa onde outra pessoa nõ esteê serião os ditos enlegedores e estarão asy apartados dous e dous e maneira que se nõ fallem hus com outros, e mandelhes que cada hu desses dous dem em escrito apartado por sy quoaes lhe parecer que som pertencentes pera juizes, nõ sendo daquelles que seruião os tres annos passados ; es em outros titulos dem quoais são pertencetes para Vereadores, e em outro titulo lhe dem quoais virem que são pertencentes pera procuradores, e em outro titollo lhe dem quoais são pertencentes pera thesoureiro, onde thesoureiro ouver ; e em outro titulo lhe dem os tabeliães, e todolos outros homes bõs desse lugar que forem pertencentes pera serem escriuãis da Camara e bes desses lugares, e asi das orfãos, onde ostumão andar per enleição do conselho ; e asy em outro titulo lhe dem quaisquer que fore pertencentes pera Juizes dos espiritaes nos lugares, onde se costuma que o nõ sejão os Juizes ordinarios, e ha Juiz apartado per sy ; e esso mesmo para quoaisquer outros officiaes. E pore os ditos enlegedores cada dous em seu rol nõ nomeararão mais pessoas que aquellas que fore necessarios para os ditos oficios os ditos tres annos, e estes rolles farão cada dous homes desses seis hu rol em tal guisa que sejão tres rolles per elles assinados, e se se acertare dous enlegedores que nõ soubere escreuer, se lhes

---

(1) Omittem-se aqui alguns capitulos tirados salteadamente do Regimento da Camara de Lisboa de 1502 por ir este adiante todo por extenso.

(2) Parece que este titulo pertence a 1.ª compilação das ordenações Manuelinas de 1514. Tanto esta, como a anterior nota são de C. Cunha.

dará hua pessoa que escreua cõ juramento que nõ descubra : e loguo tanto que lhe o juramento fordado, sem falando mais hus aos outras, saluo os dous que forem apartados hu cõ o outro, e nõ alçarão mão ne se partirão daly até que sejão acabados os ditos rolles ; e como fore acabados dem-os ao Corregedor, e como lhes forem entregues vejaos per sy só, e concerte hum cõ os outros, e escolherá per aquelles rolles que os seis enlegedores fizere aquelles que tiuere mais vozes; a tanto que os asy tiuer assinados, escreua per sua mão hua folha, que se chama pauta, sobre sy os que fiquão escolhidos pera Juizes, e em outro titulo os Vereadores, e em outro os Procuradores, e asy de cada oficio. E esta folha será assinada pelo dito Corregedor, e se sarrará, e assellará cõ o sello da chancelaria, que perante elle anda. E tanto que a dita pauta for feita o assinada, como dito he faraa pelouros desta guisa, a saber tres pera Juizes, e tres de Vereadores, e tres de procuradores, e tres de thesoureiros, e asy de cada oficio em cada pelouro, e nos pelouros dos Juizes e Vereadores, nõ ajuntará parentes ou cunhados aaque do quarto gráo pera em hu anno auerem de seruir. E estes pelouros se poerão em hu saco apartado sobre sy, no qual saco se farão tantos repartimentos quantos forem os oficios que no dito saco ouuere destar, e em cada repartimento se poerá o titulo de cada oficio ; e e estes repartimentos se meterão em cada hu os pelouros daquelle oficio de que for o titulo, e asy se farãa outro repartimento, em que se poerá a pauta no dito saco cõ os ditos tres rolles dos enlegedores, a geral pauta cõ os ditos rolles se veraa no fim dos tres annos, pera se saber se os ditos oficiaes que nelle foram postos, sairão, ou foi feita alguã falsidade, pera se dar castiguo a que o merecer, e esse saco se meteraa em hu cofre e bem fechado cõ tres fechaduras, das quais terão as chaues os Vereadores que forão o anno passado cada hu sua ; e estes que asy tiuerem as ditas chaues tenha, porque nunqua e nhu tempo em hua mão sejão duas chaues do dito cofre, mas cada hu dos sobreditos per sy irá abrir a sua fechadura quando cumprir, e fazendo o contrario, asy o que a dita chaue der a que outra tinha, como aquelle que a receber tendo já outra, será degredado por um anno fóra da cidade, ou Villa e seu termo, e mais pague quatro mil réis, a metade para as captiuos, e a outra ametade pera que os acusar. E sendo caso que algu dos que tiuere estas chaves faleça, ou lhe seja necessario ir fóra do lugar, auendo de ser por tanto tempo que pareça que será necessario de se abrir o dito cofre, então por ordenança dos oficiaes que esse anno forem, se dará a dita chaue ou chaues, a outra pessoa ou pessoas daquelles que nos pelouros dos ditos oficios soe dandar. E esta maneira se teraa em todollos outros annos.

E no tempo que ouuere de fazer os oficiaes segundo seu foro e costume mandarão apregoar a conselho, e presente todos hu moço de hidade de sete annos meterá a mão no dito saco reuoleuendo bem esses pelouros em cada saco e dy tirará de cada hu os pelouros que cumprire pera os oficios, e aquelles que asy sairê nos pelouros sejão oficiaes esse anno e outros nõ ; e os Juizes mandarão requerer as cartas pera vsare do dito oficio de julgado aos desembargadores do paço, ou ao Corregedor da comarqua, ou ao Senhoryo que lho ouuer de dar ; e até que ajão a dita carta nõ usarão do dito oficio ; e os que o contrario fizerem auerão por ello aquella pena que nossa merce for de lha dare a todolos oficiaes ante de começarem de seruir seus officios seraa dado Juramento sobre aos santos avangelhos que bem e verdadeiramente

vsem dos ditos oficios goardando a nos nosso serviço e as partes seu direito.

Ite. os Vereadores hão de ver e saber e requerer todolos bes do conselho, asy propriedades, herdades, casas, e foros, e se são aproueitados como deue, e os que achare mal aproueitados fazellos aproueitar e carregar.

Ite. fazer meter todalas rendas do conselho em pregão, e as que vire que he bem de se arrematar fazelas arrematar, e fazer os contractos cõ os rendeiros, e receber as fianças; e as que virem que nõ he prol do conselho, de se arrematarem mandalas colher e correr pera o conselho e poer em ellas bõs arrecadadores, e requeredores e fazelas vir a boa arrecadação.

Ite. saber se alguas posições, ou caminhos, ou rossios, ou seruidões do Concelho andã enlheadas, tiralas para o conselho, constrangendo os que as traze, e demandaos qne as deixem até realmente serem tornadas e restituidas ao Concelho.

Ite. saber se tomão ou trazem alguas juridições do conselho ou as emparguão como nõ deuem, ou as forçam, ou as querem forcar; e requerer que se tornem ao conselho.

Ite. saber se os nossos officiaes e alcaides e outros que per foral ou costume ou outro direito hão dauer algus foros e direitos, os tiram como deuem, e lhe faze de nouo o que nõ deue; e nom o consentir requerendoos que o nõ fação.

Ite. saber como os caminhos e fontes e chafarizes e pontes e calçadas e poços do conselho e casas, e asy quaesquer outras cousàs do conselho são repairadas, e as que comprir de refazer e adubar e correger, mandalas fazer, e repairar, e abrir os caminhos e testadas em tal guisa que se possão bem seruir por ellas, fazendo em tal maneira que á sua mingoa as ditas cousas nõ recebão daneficação, porque daneficandose á sua mingoa, por seus bes se corregerãao os ditos daneficamentos, que per suas negligensias se fizere; e mandamos aos carregedores quando pelos lugares vierem que o executem e fação correger per seus bes.

Ite. Prouerão as ordenanças e vereações e costumes das cidades ou villas antigas, e as que virem que som boas segundo o tempo, fação as guardar, e as outras fação correger, e outras fação de nouo, se comprir a prol de bom regimento da terra.

Ite. consire em todalas cousas que cumprir a prol comu e depois que asy cõsire ante que fação as posturas e vereações e as outras cousas, chame os Juizes e os homes bõs que pera a rollação e regimento da cidade ou vela som deputados, e digãolhes aquello que virem e consirare e oque cõ elles acordare, se a cousa leue e boa for, fação na loguo poer em escrito e goardar, e nas cousas grandes e graues depois que per todos for acordado, ou per a maior parte delles, faram chamar a conselho todo o pouo, e diganlhe as cousas quais som, e o proueito ou danno que lhes pode recreeer asy como se ouuesse demandas sobre sua perdição, ou se lhe a filhão; ou vão contra seus foros e costumes de guisa que nom possão escusar demanda, ou em outros feitos semelhantes; e o que per todos, ou pela maior parte delles for acordado, asy o fação loguo poer em escrito no liuro da vereação, e dem seu acordo á execução.

E as posturas e vereações que asy fore feitas e outorgadas o Corregedor da Camara nom lhas possa reuogar, antes faça comprir e goardar, e saber se se dão a boa execução quando pela cidade ou villa vier.

Ite. Os vereadores farão goardar em hua arqua grande e boa todollos foraes, tombos, e quaisquer outras escreturas que pertencerem ao conselho, e esta arqua terá duas fechaduras, das quais terá hua chaue o escriuão da camara, e outra hu dos vereadores, e nunca se tirara a escretura algua da dita arqua, saluo quando algua for necessaria pera se ver ou treladar, e então somente a tiraram á dita casa dianteira, em que a dita arqua estiuer, e acabado aquillo pera que for necessaria, se torne loguo á dita arqua e esto sô pena do escriuão da camara perder o oficio, e o vereador que a outra chaue tiuer auera aquella pena que nossa merce foi.

Ite. Como entrare tomarão as contas aos procuradores e thesoureiros do conselho que forão o anno passado, e asy dos outros annos, se lhes tomadas nom fore, e todo o que achare que deuem fação loguo per seus bens executar.

E estas contas e execuções farão do dia que entrare a dous meses, sô pena de pagarem outro tanto por seus bes quanto asy leixare de executar, a qual pena seraa pera os captiuos.

Ite. Poeram almotaçaria aos oficiaes macanicos, e jornaleiros, e mancebos, e mancebas de soldada, e louça, e calçado, e ás outras cousas, que se comprare e venderem na maneira que se deue fazer.

Ite. faraão arrecadar todalas dividas que fore deuidas ao conselho, e asy poer em boa goarda quaisquer cousas que ouuer do conselho em maneira que se nom danefique.

Ite. Mandaraão fazer os cofres para as enleições e pelouros, e asy as arquas e almareos pera as escreturas, e cousas que nellas hão de ser bem goardadas.

Ite. Os vereadores cõ os Juizes em camara liurarem sem appelação os feitos das injurias verbais e furtos pequenos, de que lhes he dado conhecimento, segundo a declaração que no titulo precedente dos Juizes temos feito.

Ite. Liurarem cõ os Juizes os feitos da almotaçaria que per appelação ou aggraua vierem, como chegare a contia de quinhentos e corenta reis ; e os outros onde for mais pequena contia liurarão os Juizes per sy.

Ite. Seraão auisados de saber se a terra e fructos della são goardados como deue, e se se goardão as ordenações e posturas, e vereações do conselho ; e se achare que se nom goardão, constrajão os rendeiros e jurados e os outros que dello tiuere carreguo que as fação goardar segundo som postas sob pena de paguarem per seus bens todo danno que se por ello seguir e recrecer.

Ite. Nhu Vereador nem outro qualquer oficial da camara não quitaraa nhuã coyma ne pena nem diuida ne outra cousa que ao conselho seja diuida, a nhuã pessoa que per qualquer maneira seja deuedor e obrigado ao dito conselho. E qualquer que o contrario fizer, pague todo o que asy quitar anoueado pera o Conselho, e alem dello aquelle que ao dito Conselho era deuedor e obrigado seja por ello constrangido, e todauia pague o que deuia, e a execução desto farãao os Vereadores que forem no anno seguinte sob as ditas penas.

Ite. sejão auisados dar aos rendeiros ou ao procurador em quanto as rendas nom fore arrendadas jurados que auonde, que bem goardem a terra, e se nom faça nella nhus damnos sob pena de per seus bes pagarem todo o dano que per suas culpas se fizer asy ao conselho como ás partes.

Ite. Não consentiraão a nhua pessoa por poderosa que seja que contra as Ordenaçõis e posturas do Conselho façoõ, nhua cousa, e se o fizer loguo requei-

rão aos Juizes que tornem a isso, e se o fazer não quiserem ou não poderem fação no a saber ao Corregedor, ou a nós, pera em ello prouermos e mandarmos dar a enmenda que for rezão.

Ite. Os Vereadores viraão todos á rollação á quarta feira e ao sabbado, e não se escusaraão sem justa causa, e o que hy nom vier pague pera as obras do concelho per dia cem reaes branquos, os quoais loguo o escriuão escreueraa em receita sobre o procurador sob pena de os paguar anoueados ; pero se for doente, ou ouuer algu negoceo que nõ possa vir, seja escusado, fazendo saber ante a seus parceiros.

Ite. Os vereadores hão de ter carreguo de todo o regimento da terra e das obras do Concelho, e qualquer cousa que poderem saber e entender, per que os moradores da terra possão bem viuer, nesto hão muito de trabalhar; e se soubere que se fazem na terra malfeitorias, ou que não he goardada pola justiça como deue, requererão aos juizes que tornem hy, e se o faser nõ quiserem, fação no caber ao Corregedor, ou a nós.

Ite. Carta nhua nõ deue ser escrita em nome do Conselho, saluo na Camara dello, onde se deue ajuntar os juizes e Vereadores e procurador e homens bõs, que forem em acordo de se tal carta fazer, e hy deue per elles ser asinada, e nõ se deue asinar pelas casas. E tanto que per todas for asinada fação a sellar cõ o sello do Concelho.

Ite. Se algus do dito Conselho quiserem fazer outra carta em contrario daquella, ajuntense na dita camara e hy a fação e asinem, e fação assellar como dito he : e nõ se fazendo as ditas cartas em esta maneira, queremos que per ellas se nõ faça obra algua ne lhe seja dado credito ne authoridade. E este nõ auerá lugar nas apellaçois, ne em outras cartas que pertence a demandas, que sejão entre partes, porque estas poderaão ser feitas pelo escriuão da Camara, ou per qualquer outro a que pertencer, e asinarsehão onde quer pelos oficiaes que as ouuere dasinar, posto que nõ sejão na Camara e o que tiuer o seilo as asellaraa tanto que asinadas fore por nõ sere as ditas apelações e cartas dethendas, nem as demandas perlongadas; e os oficiaes que asinarem per casas, e no na Camara, como dito he, pagaraão por cada vez dous mil reis para os captiuos, e o que asellar tres mil reis e outro tanto o escriuão, e mais perderão os oficios; e ametade das ditas penas será pera quem as acusar.

Ite. Os vereadores hão de fazer auenças por os jornaes e empreitados cõ os que fizerem as obras, e as outras causas que comprem ao conselho, e talhar soldadas cõ os porteiros, e cõ outros que hão de seruir ao concelho, e por seu mandado serão paguos, e doutra guisa não.

Ite. hão de ter carniceiros e padeiras e almocreues que dem os mantimentos, e mandar talhar cõ os carniceiros e cõ as padeiras, e the taixar ganhos honestos, e constranger que sirvão, e vsem de seus mesteres, e asy os outros mesteres.

Ite. Nom aforaraão nhûs bens do conselho senão em preguão, sob pena de pagarem anoueado perao conselho a foro porque aforarem os ditos bens, e mais o tal contrato seraa nhû e de nhô vallor.

Titulo do regimento dos almotacés (1)

Outrosy toda demanda que fação, asy como de parede, ou de portai, que diz, algum a outro que o não deue aly de fazer, e que lha faz no seu, ou sobre demanda que forem dageuel ou destereo, ou sobre agua verter, ou sobre demandas de ruas, e de frestas, e dazinhagas, e de pardieiros e de janellas, e de madeira poerem nas paredes, ou sobre fazer ou lamçar casa, exurres, e canos, ou sobre balcões, ou sobre tanoadas fazer, ou sobre fatos de ruas e das carreiras, e das calçadas fazer, e sobre os monturos, ou sobre as fontes alimparem e goardar e adubar, ou sobre o vinho de fora poer, e sobre todalas cousas que forem compradas pera vender depois, todas estas, ou outras causas que fizerem ou pertencerem á almotaçaria, deuem julgar os almotacés.

E todollos clerignos, e os frades, e outros fregueses, todolos outros que forem visinhos da villa, se forem demandados por rezão, dalmotaçaria, não se podem escusar por nhua maneira que nõ respondão pollos almotacés maiores da villa.

E a peso grande porque pesão a cera, e o pez, e o ceuo e a todalas outras outras causas que deuem comprar, deue ser do conselho, e a renda toda outrosy, e não deue dauer outro peso na dita villa saluo este, e aquelles que em ella pesarem, hum dinheiro, e pagará o meio o comprador e outro meio o vendedor. Este he o peso, a saber, arratel de doze onças e meia; e a liura som quinze onças, e meia liura, e quarta, e terça de liura; e o quintal som quarto arrobas, e a arroba som seis arrates e quoarta (sic).

E em toda demanda dalmotaçaria não julgarão nhu por reuel, nem entregaraão a nhu deue (sic) hua cousa por rezão da reuelia, nem purgará reuelia, mas pagará a testação que for posta sobre a causa.

E podesse agrauar do juizo que derom os almotacés, e aquel que se mal agrauar dos almotacés não deue dar as custas a outra parte.

E deuem os aluazis atender aparte que se agrauar ataa tres dias, se lhe não foy dado dia asinado dos almotacés, em que parecese ante os aluazis, e depois que os aluazis julgare o agrauo, no se pode delles agrauar alhur sobre o feito damotaçaria.

E os almotacees não daraão as rezões nem agrauo em escrito aa parte, mas ellos virom sy recontar aos aluazis as rezões em como forom baralhadas e resoadas ante elles, e o juizo outro sy que derom, e se pola ventura as partes dizem alguas rezões, em que se cõ os almotacés não acordão ambos ou hu delles, e as partes o quiserem prouar, deuelhes a valer.

E os almotacés maiores deuem ambos emsembra onuir os preiteiros, e darão os juizos que ouuerem a dar, e em outra maneira não deuem de valles. E podem dar o juiz em andando e estando caualgados e de pee, ou sendo em qualquer lugar, ou que oras quizer do dia.

E os almotacés grandes e os pequenos emsembra, e cada hus per sy deuem ser thendos de uer e de goardar as pesas e as medidas, perque comprão e ven-

---

(1) Este Titulo he da epocha anterior ao que acaba de ler-se dos Vereadores e talvez seja extrahido das Ordenações Affonsinas, se não for algum Regimento especial de Lisboa, o que parece mais provavel.

dem tambem nas casas como nas adegas, como nos outros lugares, em tal maneira que sejão todas direitas e iguoais cõmunalmente tambem aos estranhos como aos da villa; e as medidas ou pesos que forem falsas quebrantalashão, e deuem leuar os almotacés de qualquer falsidade dalmotaçaria a primeira vez cinquo soldos, e da segunda vez cinquo soldos, e a terceira vez que hy for achado, quer seja homem quer molher deuem no poer no pelourinho, e pague della suso cinquo soldos, ou lhe farão como mandar o conselho, se algu seu degredo passar que seja por elle posto.

E se alguem vender pão cosido, que não seja feito de casa (1) e não de padeira, peroo seja pequeno, não averaa porem pena, e nem dará nhua cousa por razão dalmotaçaria nem dal; e o pão que venderem das poyas deue ser maior hua onça ca o das padeiras, e se for meor que a pesa, porque pesarem o da villa deue apeitar cinquo soldos aquelle cujo for, e fazer-lhe vender o pão porquanto pesou; que todo seja de hu peso, o da padeira, e caseiro, e da forneira.

E todalas pesas e medidas da villa, e as de fora da villa, que sejão no termo deuem nas dar os almotacés, tambem as da carne, como do pão cosido, como das outras cousas, que por peso deuem pesar; e outrosy as medidas do vinho, e as do pão, e ao do azeite, e as do sal, e as da cal, e as das outras cousas que por medida deuem medir; e quem tiuer outras medidas meores, senõ as que derem os almotacés, azorragalvão per toda a villa, e depois pôlvão ao pelourinho, e pôlvão fora da villa per hu anno e per hu dia.

Posto (2) e costume he do conselho que os regateães, nem os homens de fora da villa não comprem peseado pera regatar, nem pera reuender na villa, ou fora della até que não tanjão a missa da terça na See, e desby adiante podeo comprar quem quizer; e o que ante comprar peitaraa per cada uez que hy for achado cinquo soldos aos almotacés, desby almotarçarlheão aquelle pescado, e farlhoão render todo per almotaçaria aos da villa.

E todalas cousas que compradas forem sem as quizerem depois de vender, deuem nas vender em como lhas mandarem vender os almotacés; e qualquer que as äsy não vender, peitaraa pela primeira vez cinquo soldos, e na segunda cinquo soldos, e na terceira pôlvão no pelourinho e pagaraa della suso cinquo soldos.

E quando vinho de fora trouxerem pera vender deuem, no ante de mostrar aos almotacés que o ponhão a vender, tambem de trebolhas, como o que meterem em toneis, como em tinalhas, como alhur hu quer; e os almotacés deuem a filhar e ter a mostra delle por tal que se veja se o vendeo depois tal qual amosrão, ou se lhe depois aguoa: e se o acharem mudado ou aguoado teuem lhe a talhar os areos ao tonel, ou deuem de rompera trebolha; e se acharem alguem que vendeo seu vinho por mais opus (sic) da primeira, e for todo de hua suba, açoutalvão per toda a villa. E o vinho que for comprado fora da villa, e o treuxerem á villa pera o vender, se vier em toneis, vendãono em esses toneis, em que vier; e se vier em trebolhas, ou em odres, não no metão em toneis ou em tinalhas, nem emal, salvo em aquella mesma cousa, em que o aduzerem, em

---

(1) O sentido parece ser — que seja feito de casa.
(2) Será Postura?

essa o vendão. E aquelle que contra esto for esrrombarlheão os toneis, ou lhe britarão aquella mesma cousa em que o tiuer, e verterlheão todo o vinho pello chão, e peitaraa sasenta soldos.

E todo o homem venderaa seu vinho como quizer que for de sua colhença, e se lhe acharem medida falsa, peitará pela primeira vez cinquo soldos, e per a segunda cinquo soldos e per a terceira vez açoutalvão por toda a villa.

Ite. Os almotacés deuem poer embarguo em aquelle lugar de que lhes fazem queixume, e se lho algu requerer ou disser, sô pena de sacenta soldos, que não laurem naquella cousa, nem fação hy mais obra ataa que cada hu delles saya per seu direito sobrella, ou ataa que estem a seu direito; e se aquella que atestarõ a causa fizer hy depois algua cousa sobre a testaçom, deuem os almotacés mandar que se desfaça todo aquello que hv for feito, e leuarâao della sasenta soldos de pena, porque quebrou sua atestaçom; e se acharem que nõ deue aly a ser feita por costume ou per direito algu manderã que o desfaço todo quanto hy fez, que o fizesse ante da lestação quer depois.

Ite. que nhu nõ pode fazer fresta, nem janella nem eyrado cõ beira sobre casa doutro, nem sobre quintal per que o descobra, pera se passar per anno e dia que hy seja feito ante em face do que o demanda, e sendo na terra, nõ lha pode depois tolher que hy nõ seja mais pero pode fazer o que fizer casa eirado sem beira sobre a casa doutro seu visinho em tal maneira que a parede del seja tão alta que nhu nõ se possa geitar sobre ella, nem per que o doscobra per ella.

E quem quer que podesse alçar pelo seu quanto quizer, que não tolha o lume ao outro seu vezinho.

Ite. Nhu nõ pode poer madeira em na parede, em que nõ ha quinhão, posto que nem aja parede da outra parte na casa, e se hy algua madeira tiuer, e disser que a metade da parede he sua, porem aja a meia da parede des ou tiuer a madeira a juso, e meta hy quanta madeira quizer, não posa meter madeira na parede mais suso adiante, se lhe ante nõ comprar a metade da parede, ou se auuer cõ elle (sic).

E se alguem tiuer casa que verta aguoa do seu telhado sobre a casa de seu visinho, e aquelle seu visinho, sobre cujo telhado agoa verte, quer fazer parede no seu, podese alçar e podelhe britar a beira, e a sobre beira, e a sobeira se quiser e receber lhe agoa, e alçarse quando quiser, e se hy fresta ou janella nam tiuer o outro.

E se polla ventura alguem ha parede per meyo cõ outro seu visinho, e a casa de hu he mais alçada que a do outro, e tem a cal em esta parede que verte agoa da sua parede, e o que tem casa mais baixa querse alçar pela parede mais alta que estoutro, podese alçar per toda a parede em tal guisa que lhe leixe tamanho lugar na parede per que colha agoa do telhado daquelle, que ante hy auia a cal per que a recebia, em guisa tal que lho nõ venha per hy damno.

E se dous homens couerem hua casa desembra, e quiserem fazer parede de per meyo, ou se taparem com tauoado por tal que cada hum aja sua parte estremada, se pela ventura hu delles o quer fazer e o outro não, e o que não quer deue ser cõstrangido pera fazello de permeyo, e deuem ambos dar o lugar pera fazer per meio o fnudamento, e deshy averão a parede e de per meio ambos, se ambos fizerem aa sua custa; e se a hu delles fizer aa sua custa por sy em

lugar dambos, como dito he, quando o outro hy quiser meter madeira, deuelho ante a dar a meia da custa que em ella fez.

Ite. Outrosy se o hu quiser fazer departimento com parede, e o outro com tauoado, deuem hy a ver os almotacés o lugar, e deuem ver, e esgoardar camanha he a casa; e se virem que pode ser mais prol dambos o tauoado que a parede, deuem a mandar fazer o departimento de tauoado, se a parede virem que he mais proveitosa he esse mesmo, e se hu delles não quiser dara sua parte do lugar para fazer fundamento, nem pera fazer a parede, e o outro fizer a parede em no seu, deue de ser toda sua; e aquelle que não quiser fazer a parede, não pode em ella arrimar nem hua cousa, nem fazer nada em ella, nem pode em ella meter madeira.

Ite. Se algue sobrado ou balcão saydo sobre a rua fizer, pode hy fazer janella efresta sobre a porta do outro seu visinho da par delle, e nõ pode mais filhar da terça da rua pera fazer balcão saydo, e a beira do telhado, e a outra terça da rua beixaraa pera o outro seu visinho, que mora ante elle da outra parte da rua. E quando aquel seu visinho outrosy quiser fazer sobrado ou balcão saydo a par daquelle que elle fez, podeo fazer; e peró aja anno e dia que a janella ou fresta que hy fosse feita em sua face sem contenda podelha tapar.

Ite. quem quer que tiuer casa pode fazer eyrado cõ peitoril e janellas e frestas quantas ende quiser, e balcõ saydo, e portais, e alçarse quanto quiser, e tolherá o lume a outro seu visinho dante sy se quiser. E quem quer pode fazer na parede sua sobre casa doutrem fresta estreita como séteira por lumieira; e quando o outro sobre que a faz se quiser alçar, podelha tapar como quer que passe anno e dia que hi fosse feita.

Ite. Em beco não pode nhu fazer portal nem balcõ saydo nem janellas, se as dantes hy nõ ouue; se o hy ante ouue não o deve a fazer ergo no luguar hu ante era feito senõ foy tolhido ante por algua rezõ que o nõ ouuesse hy, ou se pode poer por algua rezõ que o deue hy fazer como quer que seja beco.

Ite. quando janella estiuer abrida em parede sobre azinhaga que seja estreita em que nõ aja dentro portas, saluo per que corra agoa do telhado, e que a azinhaga seja toda daquella, que hy tem a janella, não se pode o outro seu vezinho alçar per que he tolha o lume da janella, como quer que azinhaga aja atrambos, mas peró podesse alçar até direito da janella e nõ mais.

Ite. se alguem quiser fazer janella ou beira do telhado que que seja sobre a casa doutrem em parede que renoue e faça de nouo porque auia hy ante, não o pode hy fazer maior do que era ante em esse mesmo lugar em que ante hy auia, e nõ pode fazer mais janellas do que hy auia ante.

Ite. se alguem se queixa aos almotacés sobre preito de casa, ou sobre outra cousa qualquer que deuem julgar os almotacés, ou por razão que pertençã á almotaçaria, e se leixa depois do queixume que fez em guisa tal que passe por tres pares dalmotacés, e chega aos quatro pares dalmotacés, que não fez queixume, depois se o fizer em tempo destes quatro, nõ lhe responderá o outro sobre aquela cousa, de que já ante fizera queixume delle e se leixou de o fazer, como dito he, e o faz depois, e aquel que se queixar de tres em tres mezes aos almotacés daquella cousa sobre que lhe fez mal, ou força ou torto, não poderaa por tres (sic) tempo se lhe alguem fizer algua cousa.

Ite. todolos carniceiros deuem de dar carne asy como for posto (1) do concelho, e por quanto lhe mandarem o arratel asy do carneiro, como o da vaca, como o do porco, saluo os cabritos e os cordeiros, que venderão por quanto lhes ferem almotaçados e não a peso, e os cabrões darão outrosy a peso. E darão da carne arratel, e meio, e quarta, e terca darratel. E arroba per que pesão som seis arrates e quarta, e o arratel sõ sessenta e quatro onças. E o que não pesar bem a carne leuarão cinquo soldos delle da primeira vez e da segunda cinquo soldos, e por a terceira vez pôlvão no pelourinho e pagará cinquo soldos della suso. E o açougue em que vende opescado he proprio do concelho, e todos aquelles que hy venderem pescado darão hu dinheiro de cada sesto aos almotacés, e não almotaçarão o pescado que venderem áquelles que o matarem ou pescarem ao mar, mas almotaçaão aaquelles que o comprarem e quiserem vender despois. E da carne e do pescado darão todos o foro que manda que dem e na carta do foro.

Ite. Os almotaces deuem a mandar fazer as calçadas todas da villa, e das carreiras, e as das saydas, e as das entradas todas da villa, e deuemos mandar fazer da renda dalmotaçaria; e outrosy deuem mandar alimpar as fontes e fazellas, e despois deuem a dar conta e recado ao Concelho, ou a quem elles mandarem.

Ite. se pola ventura algum muro cair sobre que aja algua casa feita, aquelle que tiuer hy a casa, ou que se acostar a elle, faça o muro aa sua custa.

Ite. se alguem quiser verter todalas agoas de sua casa a hu logar da rua deves fazer per cal que se venha agoa rojando per sua parede, e não pode nhu verter agoa de sua casa per cal longa sacondoa fora em na rua, per que faça nojo nem mal a seu visinho, ou aos que passarem pola rua; e se hy alguem tiuer cal lõga, não a pode mudar que ponha hy outra maior, nem doutra feitura que era dante em aquelle mesmo lugar.

Ite. Se os almotacés derem juizo sobre algua cousa de que nhua das partes não for agrauado, e aquel contra quem derem não quiser comprir seu juizo, deue a peitar cada dia aos almotacés cinquo soldos até noue dias, des entõ adiante deue a peitar cada dia sasenta soldos; e esta pena deuem a leuar os almotacés, e o alcaide per mandado dos aluazis deue fazer comprir o juizo qual for dado pelos almotacés, e os almotacés leuarão dele apena que suso he dita.

Ite. alguem ha casa de hua parte da rua, e outro seu visinho quer fazer casa da outra parte da rua, e quer hy fazer portal, ou se auia hy casa feita quer hy abrir portal do nouo, ou quer hy fazer hy janella, ou fresta, não a pode abrir nem fazer direito do portal, ou da janela, ou da fresta daquel outro seu visinho que mora da outra parte da rua, se o hy ante não ouue, mas podeo fazer desuiado ja quanto do outro se quiser.

Ite. Outrosy nõ pode fazer nhu, nem poer escada em a rua direito do portal do outro seu vezinho, per que lhe embargue a entrada de seu portal.

Ite. Outrosy em rua nõ pode nhu fazer ramada, nem alpendre, nem poer escada, nem outra cousa que seja embarguo nem estreitura da rua; e o que o fizer deuemlho a derribar.

---

(1) Será postura?

Ite. se algum homem ouuer duas casas que sejão hua de hua parte da rua, e a outra da outra parte da rua, e deitar traues per cima da rua da hua parte á outra, e fiser hy per cima da rua balcõ cõ sobrado, e depois acontecer que a hua casa da parte da rua he de hu eréo, e a outra casa he doutro eréo com o balcõ, ou cõ a metade delle, porque a partirão ambos per meio; e hu delles ou ambos se quiserem alçar, podemno fazer, e farão hu e outro janellas e frestas sobre aquelle balcom, ou o hu se alçar, e aynda que todo o sobrado do balcõ seja do outro, e aynda que tenha as traves na parede metidas, não se pode porem chamar á posisõ della por tempo nhu; ca pois vay a rua per fundo, possisõ do concelho he tambem em cima como em fundo (1), e podeo desfaser o concelho cada uez que quiser, ou algum que seja visinho da villa, quoal o pode acusar que se desfaça.

Ite. se dous vertem aguoa dos seus telhados em hua parede per cal, e algu delles se quer alçar, não se pode alçar per toda, saluo per quauto he a sua metade; peró podesse erguer per auença dambos per toda.

Ite. Os almotacés da villa devem a poer almotaçaria no termo da villa arredor nos lugares das vendas, e aquellas cousas que lá ganharem per razão dalmotaçaria devem ende allá mandar fazer as calçadas e as fontes, cada hu do que for ganhado em seus lugares, e o al que fiquar de mais daloão ao Concelho que o goarde cõ o al que for ganhado da villa por razão dalmotaçaria.

E os aluasis ambos quando sairem do aluasilado deuem ser almotacés no mez dabril.

Ite. todo homem que houuer campo ou pardieiro a par do muro da villa podesse acostar a el, e fazer casa sobre el, sometendose á pena do costume da villa que he tal, se guerra ou cerquo vier, que a derrube, ou de per ella corredoria e serventia.

Ite. se alguem tiuer janella sobre quintal, ou sobre campo doutrem, e aquelle cujo he o quintal ou campo, quer hy fazer casa, nõ pode fazer tamanha per que tape a janella do outro, se já passou anno e dia que a janella hy ante auia, mas peró se aquel quer fazer a casa no quintal ou no campo, e quiser deixar azinhaga tamanha ou espaço em que aja cinquo pés segundo direito comu, per que a janella receba lume per ello, bem o pode fazer.

Ite. se hua casa he de dous donos de guisatal que de hu delles he o sotona, e do outro he o sobrado, nõ pode fazer aquel cujo he o sobrado janella sobre o portal daquel cujo he o sotõ, nem quanto (sic), nem outro nhu.

Capitulo do priuilegio da Cidade

Em trinta e dous Capitulos som que bem sabedes quanto fizeram os naturaes e moradores da dita cidade por nosso seruiço e por defensão destes Regnos poendo per vezes os corpos em auentura, e despendendo a que auião. Pedemnos por merce que por honrra da dita cidade mande que os cidadãos honrrados nam sejam metidos a tromento, saluo naquelles fatos, em que o deuem ser os fidalgos,

---

(1) No registo está assim = e a pois vay a rua per fundo, rossio do concelho he tambem em cima como em fundo = Parece-nos porem que a que posemos he a verdadeira licção.

e o foro de Lisboa he que elles ajão iguoal honrra dos infanções da terra de Sancta claria.

A esto respondemos que nos praz que os officiaes nossos, ou que forão dos Reis dante nós, e Juizes, e almotaces, e carregadores, e Vereadores que forem da dita cidade, nem seus filhos nem netos, nõ sejão metidos a tromento, saluo naquel caso em que o deuem a ser os fidalguos per a guisa que per elles he pedido.

Aluará delrrei noso senhor sobre o mantimento dos almotacés

Nós ElRey fazemos saber a vós vereadores, procurador desta cidade de Lisboa que nos auemos por bem que os almotacés da cidade, que são seis por todo o ano, afora os das propriedades, porque cada par delles siruão quatro mezes, e ajão algu mantimento pelo trabalho que nisso hão de leuar, e porque folguem de o melhor fazer, o quoal ordenamos que seja, a saber, duzentos e cincoenta reaes por mes cada hu, e que todos seis ajão juntamente cadanno dous moyos de triguo pera o repartirem por sy, tanto hu como outro, e que este lhe seja paguo das rendas da cidade. E porem vollo notifiquamos assim, e vos mandamos que asy o mandeis paguar o dito mantimento cadano, como dito he, porque asy nos parece rezão por ser (sic) trabalho e o auemos por bem. Feito em Lisboa a vinte dias dabril. O Secretario o fez de 1512.

E posto que em cima digua que sejão dozentos e cinquoenta reaes por mez, nos praaz que ajão hum cruzado por mes; e asy se lhe pague, e não auerão paão nhu.

Alvará delrrei nosso Senhor sobre o mattimento dos almotacés das propriedades

Nós ElRey fazemos saber a vós vereadores, procurador desta cidade de Lisboa ques nós auemos por bem que os almotacés da cidade, que conhece das propriedades e feitos della, onde atequi seruirão a meses ordenados, siruão agora daqui em diante hu ano inteiro, e sejão anes (1) como os outros (2) da Camara, que são anes (1); e que esses sejão hu letrado e o outro escudeiro; e pera que o bem façã, e queremos que polo trabalho que nissso hão de leuar, e polla continuação que nisso hão de ter, que aja cada hu delles a anno que seruir, hu moyo de triguo e ontro moyo de ceuada e dous mil reaes em dinheiro. Porem vollo notifiquamos asy, e vos mandamos que daqui em diante asy se faça por o avermos por bem, e cousa mais proueitosa a este juizo dos ditos almotacés. Escrito em Lisboa a xx dias dabril. O Secretario o fez de 1512.

Aluará delRey nosso Senhor, per que cidadãos nõ possao ser presos em ferros

Nós ElRey fazemos saber a vós Bras Affonso Correa, nosso Corregedor em a cidade de Lisboa, que a dita cidade enviou a nós Pero Vaz da Veigua fidalguo da nossa casa cidadão em ella, requerer alguas cousas que comprião aa dita ci-

---

(1) Será annuos?
(2) Será officiaes?

dade, entre as quoais se nos agrauou que vos per mandado de Dom Pedro de Castro, procurador que ora he da dita cidade em ferros, e asy Sagramor (sic) do Basto, almotacé da limpeza, cidadãos da dita cidade, per dinheiros que se dizia nos deuerem; e que a dita cidade tinha preuilegio que nha cidadão seu, filho e neto, nom podessem ser presos em ferros senom per caso per que merecesse morte, e nos pedirõ que lhe mandassemos goardar seu preuilegio, o que nós ouuemos por bem: pollo qual vos mandamos, e asy a quaisquer outras nossas justiças em essa cidade, a que este aluará for mostrado, e o conhecimento pertencer, que quando quer que per nós, ou nossas casas das Rollaçõis da Sopricação e Ciuel, ou Vereadores da nossa fazenda for mandado prender algu cidadão da dita cidade, que vós lhe goardeis acerqua dello inteiramente seu priuilegio, e nõ prendaia em ferros segundo forma delle, per que asy o auemos por bem; comprio asy sem outra duuida nem embarguo algu porque asy he nossa merce

Feito em Estremoz a xij dias de feuereiro. Pantalião Dias as fes anno de mil lRjig (1497). (1)

E asi mesmo lhe goardareis o dito priuilegio na maneira que dito he, quando alguas nossas justiças mandarem prender algu cidadão. E este aluaraa seraa passado pelos oficiaes da Chanellaria de nossa Camera.

Testemunhas Diogno Fernandes e Pero Dias mesteres e outros.

E eu sobre dito Nuno Fernandes que este estromento cõ os tratados do Regimento da mesa e avereação, e Regimento dos tres vereadores, e como se hade fazer thesoureiro, e da fiança que hade dar, e Regimento dos almotacés, e da maneira que os vereadores hão de ir na festa do Corpo de Deos (2), e do Regimento dos Vereadores e cousas que a seus oficios pertence e do Regimento outrosy dos almotacés, e do priuilegio que tem os cidadãos, e de hu aluará de El Rey nosso Senhor do mantimento que auerão os almotacés das execuçoes, e d'outro aluará de S. A. sobre o mantimento que auerão os almotaces das propriedades, e o trelado doutro aluará do dito Senhor per que os cidadãos não pode ser presos e ferros; o que todo fiz escreuer a meu fiel escriuão. E vão aqui escritas todas estas cousas em vinte e duas folhas, e soescreui e asiney de meu sinal publico que tal he.

Regimento da maneira que os oficios mecauicos vam na precisão de dia de Corpo de Deos (3)

Ortelãis com almoinha, e doze castellos	Xij	castelos.
Albardeiros, almocreues, e gainhadeiros	Xbiij	castelos.
Atafoneiros, doze castelos	Xij	castelos.
Carniceiros cõ seu Emperador e Rey	XXij	castelos.
Tecellõis, vinte e dous castelos	XXij	castelos.

(1) Nesta data faltam evidentemente as letras que significam quatrocentos.

(2) Foram omitidos estes capitulos por estarem no Regimento de Lisboa de 1504 atraz transcriptos.

(3) Este Regimento, posto que não está encorporado no instrumento antecedente, pomo-lo contudo em continuação a elle, como se acha no livro.

Peliteiros cõ o gato paul	bj	castelos.
Oleiros, telheiros, vidreiros.....	XX	castelos.
Marcieiros, especieiros, buticairos cõ gigantes.....	XXiiij	castelos.
Cerieiros, doze castelos.....	Xij	castelos.
Cortidores	Xij	castelos.
Çapateiros com o drago, e dous diabos, e dous peruiços (sic)	XXXbij	castelos.
Tosadores, dous diabos.....	Xbiij	castelos.
Alfayates cõ a torre e serpe.....	XXiiij	castelos.
Carpinteiros da ribeira e calafates cõ a náo e a galaee, e dous diabos.....	XXXbiij	castelos.
Esparteiros cõ sua representação dos galantes e dama, e dous diabos.....	X	castelos.
Cordoeiros.....	Xbj	castelos.
Pescadores de Cata que farás	XXiiij	castelos.
Pedreiros e carpinteiros da terra cõ engenho, e dous diabos, e hu peruiço (sic).....	liiij	castelos.
Vinhateiros cõ a folha e bandeira sem castelos..... ...	XXXb	castelos.
Tenoeiros cõ torre.....	XXXb	castelos.
Armeiros cõ os sagitairos e homes darmas.....	ct.°	homes.
Cerieiros e candieiros quinze tochas.....	Xb	tochas.
Persaleiros (1) seis tochas	bj	tochas.
Ourivez.....	XXbiij	tochas.
Moedeiros.....	XXX	tochas.
Tabaliães	ij	tocbas de prata.
Mercadores e corretores.....	iiij	tochas de prata.

(Cit. Arch. e Fasc., pag. 19).

29

Carta regia para os officios do Senado continuarem nos casados da cidade de Goa

Dom Manoel por graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves daqui e dalem maar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista, nauegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que pelo grande desejo que temos de énobricer a nossa cidade de Guoa, e aos moradores della fazer merce e fauor em tal modo que cõ isso conhecão o amor e boa vontade que temos aa dita cidade e a todas suas cousas, e por nisto agouora folgaremos de fazer merce aos casados portuguezes que ora vissem na dita cidade, e aos que ao diante nella casare e viuere, por esta presente carta damos priuilegio aos casados portuguezes que ora viuem na dita cidade, e ao

(1) Será Pichaleiros, ou Picheleiros ? A presente nota e as anteriores d'este documento são de C. Rivara.

diante nella casare e viuere e queremos e nos pras em quanto nossa merce for, que todos os officios da dita cidade asy da guouernança della, como da justiça, e nossa fazenda ande e não sejam nelles prouidas outras pessoas, saluo elles por aquelles anos que temos ordenado que nos ditos oficios ajão de seruir aquelles que nelles são postos, resaluando porem feitores, escrivães das feitorias da dita cidade, e capitão principal della e alcaido mor, e capitão, e alcaidos das fortalezas da dita ilha de Goua, e das outras Ilhas, porque nestes não oueraa lugar. Pore o notifiquamos asy a Lopo Soares do nosso conselho e nosso capitão-mor e gouernador das ditas partes da India, e a todos outros capitaes-mores e gouernadores que pellos tempos adiante fore nas ditas partes, que prouejam dos ditos officios aos sobre ditos casados de Guoa em que coubere, pello tempo que temos ordenado e inteiramente lhe cumprão e guarde este nosso priuilegio asy como nelle he contendo e lhe não vão contrella em parte ne em todo se duvida ne embargo algu que lhe a elle ponhão, porque asy he nossa merce. Dada em a cidade de Lisboa aos vinte e seis dias de março. Alvoro de Boiro a fez de mil e quinhentos a desasete. E os ditos officios de que asy lhe fazemos merce andaraão nelles de tres em tres annos; e queremos e nos pras que esta carta valha sem embargo de não ser assellada e passada por nossa chancellaria se embargo da ordenação.

(Cit Arch., Fasc., pag. 1011).

30

Carta regia para não serem açoutados nem degredados os cavalleiros, os piães e o povo

Dom João por qraça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daque e dalle mar em Afriqua, Senhor de Guine da conquista, nauegação, comercio de Eliopia, Arabia. Persia e da India. A quantos esta minha carta, virem faço saber que auendo eu respeito aos muitos e mui continuados seruiços que tenho recebidos e ao diante espero receber dos moradores e pouo da minha cidade de Guoa das partes da India, por onde cõ resão são merecedores dacrescentamento em honra e merces, e por folgar de lha fazer, tenho por bem e me pras de lbes fazer merce, e de feito por esta presente carta faço daguora para sempre do preuilegio e liberdades abaixo declaradas, a saber, que todos os escudõiros moradores na dita cidade nos casos crimes, perque mereção ser presos, sejão asy tratados por minhas justiças como são e deve ser os cavalleiros; e os piães e pouo da dita cidade ey por be que nos casos perque mereção pena publica de justiça por suas culpas e maleficios, não sejão açoutados ne degredados cõ baraço, mas ajão aquella pena que os escudeiros por semelhantes culpas deue dauer, saluo aquelles que fore comprehendidos e presos por furtos, porque nos tais não ey por bem que aja luguar, ne se entenda este meu preuilegio, e far-se-ha nelles execução segundo por direito merecere. Notifico asy ao capitão-mor e gouernador nas partes da India e ao Ouuidor em ellas, e ao capitão da dita cidade de Guoa, e asy a todolos Juizes e justiças, e pessoas aque esta minha carta for mostrada e lhes mando que a cumprão e guuarde, e fação inteiramente comprir e guoardar

como se nella contem sem duvida ne embarguo algu que a elle seja posto, porque asy he minha mercê; e esto sem embargo de esta minha carta não ser passada polla chancelaria e da ordenação do segundo liuro em contrario, que diz que todalas cartas asinadas per my e per meus oficiaes passem pela dita chanceleraria, e não sendo por ella passadas não valhão. Francisco Nobre a fez em Euora aos cinquo dias do mez de março de mil e quinhentos e trinta e quatro. El-Rey.

(Cit. Arch., Fasc. 2, pag. 48)

31

Carta regia para não poderem ser presos em ferros os que tiverem servido differentes officios na cidade de Goa

Dom Johão por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarues daque e dalem mar em Afriqua, Senhor de Guiné e da conquista, navegação e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta minha carta virem faço saber que considrando eu os muitos seruiços que os fidalguos, caualeiros, escudeiros, moradores, o pouo da minha cidade de Guoa nas partes da India me tem feitos e ao diante spero me fação, pellos quais he razão que a dita cidade receba de mi honra e merce eque os officiaes da gouernãça della sejão preuilegiados como per bem de seus carguos e officios merecem; por esta presente carta tenho por bem e me praaz que todas as pessoas que na dita cidade por sua inhição tiuere servido e asy os que ora serve e ao diante seruirem de Juizes, Vereadores, procurador, escriuais da camara, e almotacés, não possão e nhu tempo ser mettidos a tormento per minhas justiças por mais casos de nhua caledade que sejão, saluo por aquelles perque o são e dessem ser os fidalgosos, e esto em quanto elles na India viuere, porque vivendo foraa della não gosarão deste preuilegio, ne lhe será goardado.

Outro sy ey per bem e me pras que nhu dos sobreditos que asy per eleição ao tiuer seruido, ou serue, e ao diante seruir em cada hu dos ditos carreguos e officios não posa ser preso em ferros por nhu caso ciuel ne crime de nhua calidade que seja, saluo pois aquelles perque por bem de minhas ordenações se mereça morte, oque asy se entenderas e se lhe guardaras em quanto viuere na India, como acima hi dito. Porem, o notifiquo asy ao meu capitão-mór e gouernador das ditas partes, ouuidor geral, e a todolos outros ouuidores, juizes e justiças, officiaes, e pessoas, aque esta minha carta de preuilegio for mostrada, e o conhecimento della pertencer, e lhe mando que mui inteiramente a cumprão e guarde como se nella contem sem duvida nem embarguo algum que lhe a elle seja posto, por que asy he minha merce. Dada em a cidade de Lisboa a tres dabril. Pero Fernandes a fez ano do necimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e corenta e dous. E esta quero que valha e se cumpra posto

que não seja passada pela chancelaria se embarguo da ordenação em contrario. El-Rey.

(Cit. Arch. e Fasc., pag. 122)

32

Privilegios da cidade de Lisboa concedidos a de Goa

Dom Sebastião por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daque e dale mar e Afriqua, senhor de Guiné, e da conquista, nauegação, e comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta minha carta vire faço saber que os Vereadores, procurador, precuradores (*sic*) da minha cedade de Guoa das partes da India, e procuradores dos mesteres della, me enuiarão dizer per suas cartas e apontamentos que me forão apresentados por Pero Fernandez meu escreuão da camara, seu procurador, que El Rey Dõ Manoel meu bisauô, que sancta gloria aja, avendo respeito aos muitos seruiços e merecimetos dos cidadãos casados e moradores da dita cidade antre outras merces que lhe fez ouue por bem de lhe conceder todos os preuilegios e liberdades e franquezas que ao tal tempo per elle e pellos Reis seus antecessores erão concedidos aa cidade de Lisboa, de que tinhão sua carta confirmada per El Rey, meu Senhor e avô que sancta gloria aja, e por na dita carta não ser feita expressa e particular menção dos ditos preuilegios, e da sustancia delles, os meus governadores, capitães e officiaes das ditas partes asy de justiça como da fazenda os não deixavão usar inteiramente dalgus dos ditos preuilegios, dizendo que lhes não constassa de cousa a dita cidade de Lisboa os tinha: pedindo-me por merce que lhe mandasse passar minha carta co o teor e sustancia dos ditos previlegios, cujos trellados autenticos me forão presentados pelo dito Pero Fernandez, seu procurador; e visto seu requerimento, e trellados dos ditos preuilegios, avendo respeito aa dita cidade de Guoa ser a mayor e a mais nobre e importante das ditas partes da India, principal e cabeça de todas as outras cidades e fortalezas que eu nellas tenho; e asy aos muitos e grandes seruiços, que os Reis meus antecessores e eu temos recebidos dos casados, cidadãos, moradores, e por iso della asy na tomada e defensão da mesma cidade, quando se tomou aos mouros e gentios lhe fizerão, e em todas as mais guerras, conquistas, soccorros, e armadas, que os meus capitães móres e gouernadores das ditas partes nellas fizerão contra os inimigos de nossa sancta fee catholica e de meu seruiço, oferecendo-se sempre a isso de suas liures vontades e aa sua propria custa e despesa, e em nauios cõ gente sua e mantimentos seus arriscando suas vidas e gastando muito de suas fazendas e alemdisso fazendome outros muitos e grandes seruiços e emprestimos de dinheiro, todas as vezes que vem que os ditos meus capitães mores e gouernadores tem necessidades pera cousos importante e de meu seruiço; pelos quais he resão que lhe seja feita honra, acrecentamento e merce, conforme a grandesa e merecimento delles, e por esperar dos ditos cidadãos casados e moradores de Goa que toda a honra e merce que lhes fizer me seruirãa sempre em tudo o que se oferecer ao diante como até qui o tem feito; portodos estes respeitos, e por muito folguar

de lhes fazer merce, ey por bem de conceder e fazer merce aa dita cidade de Guoa de todos os ditos preuilegios asy e da maneira que a dita cidade de Lisboa os tem, e lhes forão concedidos pelos Reis meus antecessores, e por mi, dos quoais algus em sustancia e callidade são estes que se contem nas addiçõis e capitullos adiante declarados.

I. Primeiramente quero e me praz que todos os cidadãos da dita cidade de Guoa, e pessoas que agora e pello tempo em diante andare nos pelouros e enleição dos oficios da camara e gouernança da cidade, e todos seus filhos e netos e decendentes delles deste dia para sempre gosem e usem de todas as honras, franquesas, preuilegios, isenções, e liberdades que tenhão, e de que antigamente usuuavam os infanções de Santa Maria, que hirão netos dos Reis destes Reinos, filhos dos Ifantes filhos segundos dos ditos Reis; e mando que em suas prisões e em todos os mais casos e cousas que lhe succederem sejão tratados dos Vis Reis, capitães mores, gouernadores das ditas partes, e de todos e de quaesquer outros meus capitães e officiaes asy da justiça como da fazenda dellas e de todos meus Reis os filhos de seus filhos segundos, porque asy o ey por bem e meu seruiço.

II. Outrosy me praaz e ey por bem que quando os officios dos officiaes que são da presentação e prouimento da dita cidade de Guoa cometere nelles erros porque devão de ser presos ou suspensos, os vereadores e officiaes da Camara della que ao tal tempo fore os possão mandar prender e responder e proceder cõtra elles como for justiça e almentar-lhe as prisões, e restituilos nos officios segundo-lhes parecer que o deve fazer per direito, sem outras alguãs justiças podere conhecer dos taes casos, ne lhe ire a isso aa mão, porque eu lhe conce-de e faço merce a elles da dita juridição.

III. Outrosy ey por bem e me praaz que o escriuão da Camara da dita cidade e os escriuães dos orfãos della e seus termos possão fazer e fação escreturas pubricas e as asinar de seus senaes pubricas, e dar fee cada hu no que tocar a seu proprio oficio, a saber, o escriuão da camara nas cousas da Camara, e os escriuães dos orfãos no que toca aas cousas dos orfãos, asy e da maneira que o fazem e podem fazer os taballiães em seus effeitos de taballiães.

IV. E pera milhor orde e mais nobrecimento da dita cidade de Goa, ey por bem e me praaz que os Vereadores e officiaes da Camara della querendo o fazer, possão ordenar e mandar que todos os officiaes de cada hu dos officios mecanicos e mesteres da dita cidade se ajuntem e viuão juntos em quaisquer bairros ou ruas da cidade, que lhes melhor parecer, e os não consintão fazer os tais officios e mesteres apartados, dando a cada hu pellas ditas casas que nellas tiuerem outras tantas e tão boas como as que lhe tomare pera os tais oficios em outras ruas tão boas e tão conuenientes, ou outro tanto aluguer quanto por ellas ao tal tempo lhe dauão.

V. Outrosy ey por bem e mando que os ditos cidadãos e quaisquer outros moradores da dita cidade de Goa, que armas defenciuas e ofensiuas tiuer para cõ ellas me seruir, não sejão ne possão ser nellas penhorados ne executados pelas diuidas que deuão de qualquer contia e callidade que sejão tendo outros tres e fazendas em que a tal penhora e execução se possa fazer nelles.

VI. Outrosy ei porbem e mando que todas as vezes e a todo tempo que qualquer cidadão da dita cidade de Guoa vier aa minha corte per mandado dos Vereadores e officiaes da Camara della negocear e requerer alguas cousas e ne-

gocios da cidade seja bem aposentado, e lhe sejão dadas casas, pousadas, e camas pera elle e os que consiguo trouxer conforme aa sua calidade, e estrebarias para suas bestas se mais ser necessario pera isso outra minha prouisão nem mais expresso mandado, oque tudo pagaraa pelo estado da terra.

VII. Outrosy ey por bem e mando que as náos e nauios de qualquer sorte que sejão que andarem occupados no carreto do pão e outros quaisquer mantimentos necessarios pera o prouimento da dita cidade, não possão ser tomados per nhus meus officiaes, saluo por expresso mandado do meu capitão mór e gouernador quando fore necessarios para o soccorro e prouimento de minhas fortallezas, e não pera outras alguas cousas posto que de meu seruiço sejão.

VIII. E pera a dita cidade de Guoa poder ser milhor prouida e abastada de matimetos, como cumpre a meu seruiço e bem della, ey por bem e me praaz que todo o triguo, arroz, e quaisquer outros mantimentos de qualquer sorte e callidade que sejão, que quaisquer pessoas de qualquer nação, asy leuare, lhe não possão ser tomadas nas outras minhas cidades e fortalezas e lhos deixe liuremente leuar na aa dita cidade de Guoa, saluo quando acõtecer sere os tais mantimentos necessarios pera prouimento dalguas minhas armadas ou fortale, zas, aque couenha prouer com tanta diligencia que não aja lugar pera poderem auer per outra via pera as tais necessidades.

IX. Outrosy ey por bem e me praaz de fazer merce aa dita cidade de Guoa que o escriuão da Camara della que hora he, e os que ao diante fore, gose e usem de todolos preuilegios e liberdades que tem, e deque usão os escrivãis dos contos da cidade de Lisboa, e sejão escusos de pagare todos e quaisquer pedidos e de seruir em todos os outros encarguos e obrigacões do conselho e do pouo.

X. E por fazer merce aos moradores e pouo da dita cidade de Guoa, e por muito desejado o nobrecimento della, ey por bem e me praaz que os Vereadores, procurador e precuradores dos mesterus della juntos em Camara, e sendo pera isso chamados os cidadãos e pessoas que soem andar na gouernança da dita cidade, possão repartir e aforar emfatiota a quaisquer pessoas que lhe bem parecer todos os cãpos, rossios e baldios della pera nelles se fazere casas, e quais quer outros edificios que forem, em preuito do pouo e nobrecimento da dita cidade, e lhe dou poder e authoridade pera isso, oque se entenderaa naquelles cãpos e baldios que não serue nem fore necessarios pera o negocio da ribeira, almases, e varadouros de náos e nauios asy de minhas armadas como das outras de partes.

XI. Outrosy ey por bem e mando que os ditos Vereadores e oficiais da Camara da dita cidade de Goa possão asinar e assene os lugares em que se aja de cortar a carne e vender o pescado, e o triguo e arroz e todos e quaesquer mantimentos que se nella venderem, e fazer sobrisso as posturas que bem lhes parecer, e nhua pessoa de qualquer calidade e condição que sejão possa talhar carne, ne vender as ditas cousas e mantimentos, saluo nos lugares asinados pellos ditos Vereadores e officiaes, e todos e cada hu dos q' asy não cumprire, e forem contra as ditas posturas e lhe lhe for prouado, serão açoutadas loguo publicamente pela dita cidade, alem das mais penas contendas nas posturas que asy fizerem.

XII. E outrosy me praaz, por fazer merce aa dita cidade de Goa, que o porteiro da camara della, e o sacador das rendas da dita cidade sejão preuilegiados e escusos de paguar nos pedidos e lançamentos que por meu mandado, ou de meus capitaes mores e governadores das ditas partes fore lançados aos moradores e pouo da dita cidade.

XIII. E outrosy auendo eu respeito aa callidade das pessoas perque a dita cidade de Guoa he regida e gouernada, e pella confiança que tenho em todo o que tocar a meu seruiço e bem da gouernança e pouo della faraão sempre o que deuem, e por lhes fazer merce, ey por bem e me praaz que os officios que a dita cidade daa per suas cartas per bem de suas doaçõis e preuilegios, os ditos Vereadores e oficiais os possão asy mesmo dar em Camara per erros a pessoas aptas per os seruir per suas cartas de *se asi he*: e que outros possão conhecer e conheção dos erros perque os asi derem juntamente cõ o juiz da dita cidade, e determinar o caso dos tais erros como for justiça e segundo forem de minhas ordenações, se delles auer mais appellação ne agrauo; e isto quanto ao perdimento dos ditos oficios somente, e quanto a mais pena civel ou crime, em que os oficiaes que tais erros cometere tiuere encorrido, e as partes naneficadas ou quaesquer outras lhe quizere demandar, remeteraao os autos aas justiças a que o conhecimento dos taes casos per direito pertencer e as partes vencedores dos officios não auerão posse d'elles, ne as poderaão seruir se certidão do julguador que dos taes casos ouuer de conhecer de como os ditos autos lhe fore entregues.

XIV. Outrosy pellos mesmos respeitos ey por bem e me praaz que a dita cidade de Guoa tenha a jurisdição dos feitos das injurias verbais que nella fore feitas a quaisquer pessoas de qualquer calidade e condição que sejão, e mando ao ouuidor geral das ditas partes da India, e a todos meus desembargadores, ouvidores, juizes e justiças que não conheção, ne deixe conhecer de nhu feito de injurias verbais, em que não aja sangue ne maçaduras, ou outra qualquer callidade per que conhecidamente loguo seja visto que he atroz; e outrosi mando que todas e quaisquer partes que quaisquer pessoas quizerem demandar por injurias verbais de que ey por bem que a dita cidade tenha jurdição, e que conhecimento pelas ditas rasões não forem atrozes, as não possão demandar senão perante o juiz do crime da dita cidade, o qual conheceraa dos tais feitos, e o despacharaa em camara cõ os Vereadores della como for justiça sem mais appellação ne agrauo, sob pena de qualquer parte que perante outras alguaãs justiças demandar as ditas injurias verbais, por cada vez que o fizer paguar dous mil pera as obras da cidade. E dou poder aos Vereadores della que os possão mandar loguo executar em seus bens e fazendas; e os procuradores que nos feitas das ditas injurias verbais, que não forem atrozes, e os escrivães que nella escreuere saluo perante o dito Juiz do crime e Vereadores da dita cidade, por cada vez que qualquer delles o fizer ecorreraa em pena de dez cruzados pera as obras da dita cidade, e os ditos Vereadores os poderão mandar executar em seus bens da maneira que acima he declarado que o possão fazer nas partes.

XV. Outrosi por algus justos respeitos que me a isso mouem, ey por bem que os Vereadores e oficiaes da camara da dita cidade de Guoa que nouamente entrare a seruir os ditos carguos, não tome ne possão tomar conhecimento das causas e cousas que já fore determinadas e despachadas finalmente pellos Verea-

dores e oficiaes que antes delle foram, posto que lhes pareça que seraa milhor e mais meu serviço, e proueito da cidade fazer se em outra maneira, saluo quando o eu mandar per meu expresso e especial mandado, porque asi o ey por bem e meu seruiço, e quando alguas partes se sentire agrauadas pellos ditos Vereadores e oficiaes da Camara me poderão requerer, e eu prouerey nos tais casos como bem parecer; e isto se cumprirá e guardaraa naquelles casos, em que alguas das partes a que tocare não tiuer vindo cõ embarguos ao tempo que o podião fazer per direito, e deque os Vereadores e oficiaes passados auião de conhecer segundo forma de minhas ordenações, se primeiro se não acabára o tempo de seus cargos.

Os quais preuilegios e cousas contendas nesta carta asy e da maneira que se nella contem, ey por bem de conceder e fazer merce aa dita cidade de Guoa pellas resões acima ditas de meu moto propio certa ciencia, poder real, e absoluto se embarguo de todas as leis, ordenaçois, direitos, estillos, fosos e costumes, e de quaes outras cousas que em contrario aja dellas em quanto contra isso forem as ey por derogados, casadas, e annulladas e de nhu vigor e efeito, posto que tinhão clausulas derrogatoras, de que se requeira fazer se aqui expressa mesção, e sem embarguo da ordenação do segundo liuro, titulo 40, que diz que se não entenda ser derrogada por mim nhua ordenação se della e da sustancia della não fizer expressa menção, por que todas as ey por expressas e declaradas como se de verbo ad verbu aqui forão traladadas. E mando ao Visorrey ou capitão-mór e gouernador das ditas partes que hora he e ao diante for, e ao capitão da dita cidade de Guoa, e quaisquer outros capitãis, e Vereadores de minha fazenda, ouidor geral, e desembargadores, ouuidores, juizes e justiças, oficiaes, e pessoas a que esta minha carta, ou treslado della em publica forma far mostrada, e o conhecimento della pertencer, que em todo a cumprão e goardem, e fação inteiramente comprir e goardar, sem nella ou cousa alguma della lhe ser posta duvida ne embarguo algu porque minha tenção e vontade he que em todo lhe seja comprida e guardada como se nella contem; auendo por certo que de o asi fazere leuarei contentamento e me auerei por seruido; e do contrario (que não espero) me desprazarãa; e mandarey proceder contra todos e cada hu dos que o asi não comprire cõ aquellas penas ciueis e crimes que me bem parecer, e alem disso encorrerão em pena de dez mil réis por cada vez que não comprire, ou fore contra os preuilegios e conteudas nella, ou contra quaisquer outros que a dita cidade de Goa pelos Reis meus antecessores e per mim são ou forem concedidos, danetade pera a minha camara, e outra metade as obras da dita cidade, além das mais penas conteudas nos ditos preuilegios, as quais penas todas se darão e farão dar a inteira execução pelos Vereadores e oficiaes da dita cidade e todas e cada hu dos que nellas encorrerem e lhe fôr prouado, se mais apellação ne agrauo. Dada em a cidade de Lisboa a vinte e cinquo de março. Antonio daguiar a fez ano de nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos e cinquoenta e noue. Pero Fernandes a fez escreuer.

Rainha

Carta dos preuilegios de que V. A. ora faz merce aa cidade de Guoa, que são outros taes como, de que tem a cidade de Lisboa. — Por

mandado del Rey nosso Senhor. Em Lisboa a 27 de março de 1559 anos. Antonio Vieira.

(Cit. Arch. e Fasc., pag. 138).

33

Privilegios da cidade de Lisboa confirmados a de Goa

Em nome de DEos Amen. Saibão quantos este pubrico estromento cõ o treslado de hua petição e prouisão delRey nosso Senhor, e certidão nella posta virem, que no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil quinhentos sessenta e sete anos aos vinte e sete dias do mes de nouembro do dito ano na camara da vereação desta muy nobre e sempre leal cidade de Lisboa, sendo presentes Antonio Corrêa e Dõ Antonio dalmeida, Vereadores, e Franciscuo Vaz, Procurador da dita cidade, em presença de my Christouão de Magalhães, escrivão da dita camara e publico por authoridade Real das escreturas, que a ella pertencem, e se em ella hão de fazer, foy na dita camara apresentada hua petição em capitulos, e nas costas della hua prouisão delRey noso Senhor; deque o trelado he o seguinte :

Petição

Dize os Vereadores Juizes, procuradores dos mesteres da cidade de Goa, que ElRei Dõ Manoel que sancta gloria aja, tendo respeito aos muitos merecimentos e servinços dos moradores da dita cidade, houue por bem de lhe conceder os preuilegios, graças e liberdades que são concedidas as cidades de Lisboa; e porque pera bem regimento e gouernança da dita cidade de Goa lhe são necessarios os treslados dos Regimentos per que se gouerna a cidade de Lisboa : Pede a V. A. mande aos Vereadores della que lhe fação dar o treslado dos abaixo declarados e maneira que fação fé, e sejão por duas ou tres vias, pera se lhe podere enuiar; no que receberão merce ; a saber :

I. Deque maneira, e perque ordem se faz eleição dos Vereadores, e se serve cadano, ou per aluaraa de V. A. e quantos são, e se fiquão por velhos.

II. E o mesmo os Juizes, e o tempo que serue, e quantos são do ciuel, e guantos do crime, e as cousas em que podem votar na camara e tem votos, e se hão destar ás vereações, ou se pode fazer se elles, e querendo estar nellas se os consente. E a maneira que tem no despacho dos feitos que vem despachar a ella.

III. Quantos procuradores do concelho são, e cada hu de que serue, e se votão em todas as cousas como os Vereadores, ou em quais.

IV. E se se faz a enleição geral cada tres anos conforme a ordenação, e se seruem os officiaes, que nella saem, e qual he o escriuão que a escreue e o corregedor ou Juiz que está presente a tomar os votos do povo.

V. Os quatro mesteres que seruem na mesa de que maneira estão assentados, e o cunho falão aos Vereadores, e as cousas em que hão de votar, e se são enleitos cadano, ou se fiqua algum na mesa por velho por costume ou alvaraa de V. A.

VI. As posturas, pregões, e taixas de que maneira se faze, e os que hão de votar nellas para ficar duradouras, e os que as assinão.

VII. As despezas que faze, e ordenados que poe aos officiaes que serue, se he por acordo da mesa, ou aluará de V. A.

VIII. Quantos almotacés, e perque maneira são eleitos, e o tempo que seruem, se por costume ou prouisão de V. A. E se os Vereadores os podem castigar quando são desobedientes, os outros oficiaes da camara.

IX. Se algua justiça ou corregedor pode entender na camara, Vereadores, e officiaes della, ou se podem devassar delles sem especial mandado de V. A. e se se faz algua vez. Per que ordem, e de que maneira lhe passão os papeis quando quere algua cousa ou preuilegio da camara, se precatorio ou mandado.

X. Os oficios, que a cidade prove, quais são, e per que ordem, se por preuilegio especial ou por costume.

XI. As terças da renda do concelho e verde se as entregão e algu official de V. A. ou se gastão por ordenança da Camara e oficiaes della per prouisão ou costume.

XII. Se os Vereadores tem antre sy repartição do que a cada hu cabe fazer pera bem do pouo e que cousas estas são.

Aluará de S. A. per que mandou dar este Regimento

Vereadores, Procuradores desta cidade de Lisboa, e procuradores dos mesteres della. Auendo respeito ao que na petição escripta na outra meia folha desta folha deze os Vereadores, Juizes, procurador, e procuradores dos mesteres da cidade de Goa das partes da India: Ey por bem e me praz que lhes façais dar os treslados dos Regimentos e eleições e das mais cousas conteudas e declaradas nos apontamentos juntos a dita petição, e modo que fação fé, para delles poderem vsar conforme aos preuilegios, que em sua petição dize que lhes concedeo El Rey De Manoel meu visavô, que Deos tem, e pera melhor regimento e gouerno da dita cidade de Goa; e este comprireis posto que não seja passado polla chãcelaria se embargo da ordenação em contrario. João Galuão o fez em Lisboa ao primeiro de otubro de mil e quinhentos sessenta e sete. Os quais trelados lhe fareis dar per duas ou tres vias, pera podere ser dados. João de Castilho o fez escreuer.

Cumpra-se esta prouisão del Rey, noso senhor como se nelle conte, e o esurivão da Camara passe as treslados que se pede, e pela dita maneira. Oje vinte e sete de novembro de quinhentos e sessenta e sete — Antonio Correa — Dõ Antonio dalmeida — Francisquo Vaz.

Certidão

I. Satisfazendo eu sobredito Christouão de Magalhais á dita petição e prouisão do dito Senhor, e despacho da dita Camara, digno que he verdade ao primeiro capitulo da dita petição que antigamente e depois que eu são oficial, quando se auião de fazer Vereadores, Juizes de ciuel e crime e procurador da erão chamados a dita Camara fidalguos, caualeiros, cidadãos, e casados, vinte e quatro do pouo macaniquo da dita cidade e todos elegião seis pessoas pera estes elegerem noue fidalduos pera Vereadores e dose Juizes de ciuel e crime, e

tres procuradores, e os ditos seis eleitos elegião os ditos Vereadores e Juizes e procuradores, e a pauta de tal eleição se leuaua a El Rey pera a aver e confirmar, como defeito confirmaa, e a mandaa a di a Camara. onde se lançaua pelouros quais dos noue fidalguos auião de seruir os primeiros tres anos, e quais os segundos, e quais os derradeiros tres annos; e os mesmo pelouros se fazião pera os mais oficiaes, e os que sayam pela orde sobredita, esses seruião de tres e tres annos, e acabados se fazia outra eleição peta dita ordem. A qual eleição se fazia como diguo, e eu tomaua os votos com o corregedor do crime, que he conseruador da cidade. E agora El Rey noso senhor e seu auô, que estua em gloria, faze os ditos Vereadores per prouisão sua, e ao tempo que lhe hem parece e seruem o tempo que ha por ser seruiço.

II. E os Juizes do ciuel são dous e outros tantos do crime, os quais antigamente entrauão cõ a eleição de Vereadores e procurador pola maneira atras declarada; e agora as vezes os faz o dito senhor, e ás vezes a cidade, e nisto não ha a onde certa que antigamente se costumaua, como dito tenho: os quais Juizes votão nas casas da Camara pera que são chamados. E as posturas que se na dita Camara faze solenes, e que hão de durar, se faze e continuam com ellas ditos Juizes; e estão, e votão em todos os feitos que na dita Camara se despachão dos ditos feitos segundo a calidade do caso, o quoal vereador he o que sae por pelouro pera ir estar ao depacho dos ditos feitos. E quando ôs ditos Juizes estão assentados querem que os ditos Juizes estem presentes, os despejão da dita meza senão pera a casa ordenada pera o despacho dos feitos.

III. Ao terceiro apotamento diguo que antigamente não seruia da dita Camara de procurador do concelho mais que hu soo; e de certos annos a esta parte acresentou S. A. hu mais, e seruem dous, e estes estão sempre assentados na mesa da vereação e votão em tudo o que votão os Vereadores, saluo no despacho dos feitos; e igualmente seruem seus officios de procuradores do concelho, e asinão em tudo aquillo que estão com os ditos Vereadores.

IV. Tenho declarado no primeiro capitulo ao que se pede no quarto; e ao que nelle dito tenho me reporto.

V. Ao quinto capitulo diguo que os quatro procuradores dos mesteres estão assentados defronte dos Vereadores e eu, e asy os Juizes do ciuel e crime e procurador do concelho, os quais mesteres estam assentados em hu banquo forrado, de bordo cõ seu encosto por dé tras, e outro por diante, e antre este seu assento e a mesa em que estamos assentados ha hum vão per onde pessa hua pessoa; e este vão he da largura de dous palmos e meio, e daly falão os ditos mesteres aos Vereadores cõ toda a cortezia devida e por vossa merce, e votão em todas as cousas em que votão os Vereadores, saluo no despacho, dos feitos em que elles não tem voto e cadano são todos quatro eleitos na casa dos vinte e quatro do pouo da dita cidade, e o primeiro dia de Camara passado dia de janeiro vão aa dita Camara a tomar juramento, e os apresenta o Juiz da casa dos vinte e quatro e antigamente fiqua na sempre na dita Camara hu dos ditos mesteres por velho cadano per prouisão del Rey Dom João o terceiro, que estaa em gloria, e agora per outra prouisão, não fiqua nhu por velho, e todos quatro são nouos, e no dito lugar estão os ditos mesteres assentados como dito he, e fallão aos ditos Vereadores cõ as cabeças cobertas.

VI. Ao sexto capitulo diguo que as posturas e taxas que se faze pera durare, e que não são anais, se faze na dita camara cõ os Vereadores e juizes do ciuel e crime e procuradores do concelho e os procuradores dos mesteres, e todos votão nisso e asinão a postura que sobre isso se fizer.

VII. Ao setimo apontamento diguo que as despezas que a cidade faz são nas obras de que ha necesidade, e as manda fazer se mais outra prouisão de S. A e não daa-ne acressenta nhus ordenandos aos seus officiaes, senão os que já tem polas cartas de seus oficios, e os ordenados que se acressentão nouamente he por prouisão del Rey nosso Senhor.

VIII. Ao oytauo apontamento diguo que na dita cidade ha quatro almotacés das execuções e antigamente não erão mais que dous; e depois por prouisão do dito Rey Dom Johão se acressentarão mais outros dous de maneira que ha quatro, os quais são eleitos na dita camara a mais vozes pollos Vereadores e procuradores e mesteres; e aos ditos almotaçés e mais officiaes ciuelmente os Vereadores della os reprehende e castigam conforme a culpa.

IX. Ao noueno capitulo diguo que nhua justiça pode entender nas cousas da Camara que os ditos Vereadores fazem, ne deuassar delles, ne de seus oficiaes sem especial prouisão de S. A. e não me lembra que depois que são official, que ha corenta annos pouquo mais ou menos até sgora, que deuasase dos ditos Vereadores, e quando algua justiça quer alguns papeis da camara, passão pera os Vereadores hu precatorio muito cortes, e bem ensinado, e não mandado.

X. Ao décimo apontamento diguo que os Vereadores e procuradores e mesteres da dita cidade prouem por suas cartas assinadas per elles os officios seguintes; a saber:

O officio de thesouro da cidade.

O officio de escriuão do thesoureiro della.

O officio de contador e escriuão dos contos da fazenda da dita cidade.

O officio de Veador das obras e escruão dellas.

Os officios de corretores de mercadorias.

Os officios de corretores de caualos e escrauos incertos.

Os officios de contador dos orphãos da dita cidade.

Os officios de contador dos juizes dante os corregedores do ciuel e crime e juizes do ciuel e crime da dita cidade, a saber, das custas dos officiaes dos ditos juizos.

Os officios do porteiro e guarda da camara.

Os officios dos homes que nella serve de recados e ir fora quado cupre a cidade.

O official de fiel da balança de casa de peso.

Os dous officios de Sindicos da cidade, hu na casa do ciuel, e outro na casa de suplicação.

O officio de sollicitador dos feitos e demandas da cidade.

O officio de Juiz e veador das náos de marquo.

O officio de escriuão da receita e despeza da casa de São Lazaro.

O officio de recebedor da dita casa.

Os officios de almotaces das execuções.

O officio de escriuão da renda da sestaria e mealharia da cidade.

O officio de escriuão dos pescadores, do ciuel e crime.

Os officios de escriuães dos orfãos desta cidade e termo.
Os officios denqueredores e partidares dos ditos orfãos.
Os officios denqueridores Juizes do ciuel.
Os officios dencordoadores dos panos.
O officio de Juiz e escriuão do terreiro do triguo.
Os officios de prouedores e escriuão da saude.
O officio da guarda da bandeira da saude do porto de Belem.
O officio dafinador (sic) das medidas de páo e barro.
O officio de fiel da balança do açougue do peso da carne.

Os quaes officios a cidade proue por suas cartas, como dito he, e muitos delles per preuilegio que para isso tem, e outros per antigo costume e posse.

XI. Nesta cidade não ha dar-se terça das rendas della e as que tem são todas suas, e usa dellas nas cousas que são necessarias na dita cidade, e todas recebe o thesoureiro della, e as gasta per mandado da dita cidade, e lhe da della conta, e não se entregão a outro nha oficial e nesta posse e costume estaa a cidade.

XII. Os Vereadores tem quatro cousas, que a cada hu delles cabe o pelouro de hua dellas, que são o pelouro das execuçois, e o das carnes, e o das obras, e tanto que entrão lanção pelouros a qual delles cabe cada hu dos ditos carreguos, e aquelle que são per pelouro pera cada um delles, tem encarguo disso, e ordena; e manda fazer no pelouro, que lhe cabe, aquillo que se ordena e assenta por toda a mesa e Camara; e cada hu per sy só não pode fazer mais que ter carguo, e dar a execução, ou mandar fazer aquillo que por toda a mesa foi assentado, e alem dos ditos pelouros ha outro do encarreguo de prouedor mór da saude da dita cidade, que per costume anda sempre no Vereador letrado, porque nelle começou o dito carguo quando se meteo Vereador letrado na dita Camara.

O que tudo certifiquo passar asy na verdade. Eu Christouãe de Magalhais, escriuão da Camara desta Cidade de Lisboa o fiz escreuer, e sobscrevi, e asinei de meu publico sinal que tal he.

Confirmação do Viso rey Dõ Luis dataide

Dom Luis dataide, do conselho del Rey meu Senhor, e seu Viso Rey da India etc. Faço saber a quantos este vire que os Vereadores, Juizes, procurador, e procuradoris dos mesteres desta cidade de Guoa me apresentarão o treslado do Regimento atrás escripto e asinado em publica forma por Christouão de Magalhais, escriuão da Camara da cidade de Lisboa, per que se na dita usa, que lhe foy dado .per prouisão de S. A. tresladada nas costas da petição que esta dita cidade lhe fez, como tudo atraz declara. Pedindo-me ouuesse por be confirmar-lhe o dito Regimento, e que usase delle asy e da maneira que se nelle continha, o quoal visto por my e seu pedir, e auendo a isso respeito, e por fazer graça e merce aa dita cidade; Ey por bem e me praz e nome do dito Senhor confirmar o dito Regimento em todo e per todo asy e da maneira que se nelle conte e que se use delle nesta cidade de Guoa e Camara della inteiramente, se a isso lhe ser posto duuida ne embarguo algu. Portanto o notifiquo asy ao capitão della, e do ouuidor geral, e a todos os mais ouuidores, juizes, justiças

officiaes, pessoas ; a que pertencer, que ora são, e ao diante fore, e mando que asy o cumprão e guarde, e fação inteiramente comprir, se em parte ne em todo irem contra o dito Regimento em cousa alguma, mas antes o facão comprir como se nelle contem, e da maneira que neste meu aluará da confirmação declara, o quoal ey por bem que se cumpra e tenha força e viguor como se fosse carta passada e nome de S. A. e assellada de seu sello pendente se embarguo da ordenação do 2.° L.° titulo 20, que diz que as cousas, cujo effeito ouuer de durar mais de hu anno passe per cartas, e passando per aluaraas não valhão. Manoel Coelho o fez em Guoa a oyto de março de m b e l x i x (1569). E o mesmo valeraa posto que não passe pella chancellaria, sem embarguo da ordenação em contrario — O Viso Rey.

Por que V. S. confirma este Regimento atras que veio da cidade de Lisboa, como se nelle contem, e que nesta cidade de Guoa se use delle,

Confirmação do Governador Antonio Moniz Barreto

Ey por be e me praz e nome delRey meu Senhor confirmar o Regimento em todo e por todo asy e da maneira que nelle conte, e que se vae delle nesta cidade de Goa e Camara inteiramente, se a isso lhe ser posto duuida ne embarguo algum asy e da maneira que está confirmado pelo Viso Rey Dom Luis detaide ; e este valha e tenha força como carta passada e nome de S. A. e assellada de seu sello pendente se embarguo da ordenação do 2.° L.° titulo 20. E valeraa posto que outro sy não passe pela chancelaria sem embarguo da ordenação em contrario. Em Coa a 19 de setembro de 577. Gouernador, Antonio Moniz Barreto.

(Cit. Arch. e Fasc., pag. 162)

34

Carta regia confirmando os privilegios já concedidos

Dom Phelippe por graça de DEos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dale mar em Africa, Senhor de Guiné e da conquista, nauegação, commercio de Etiopia, Arabia, Persia e da Iudia, e dos Reinos de Moluco &. A quantos esta minha carta virem faço saber que auendo respeito aos muitos e grandes seruiços que os fidalguos, caualeiros, cidadãos e moradores da minha cidade de Goa nas partes da India te feito aos Senhores Reis meus predicessores de gloriosa memoria, asy na tomada da dita cidade, cercos e guerras que nella ouue, e não terras firmes, como em outras cousas de meu seruiço, que no dito estado da India se offerecerão os muito risco das pessoas, o custo de suas fazendas e dare o rendimento, do hu por cento, que se paga na alfandega da dita cidade, e em tudo procederem como bõs e leaes vassallos, e asy o mostrare na fidelidade, e quietação cõ que o anno passado de mil quinbentas oitenta e hu jurarão por verdadeiro Rey e Senhor natural dos Reinos e Senhorios de Portugal e estados da India, e ao serenissimo Principe Dom Diogo, meu charo e muito amado filho, por Rey e senhor delles por fim de meus dias, e todos os mais meus descendentes e suc-

cessores, e depois da dita cidade (como cabeça e metropolitana do dito estado), o asy ter feito, todas as mais cidades e fortalezas das ditas partes fizerão o mesmo e de todos recebi cõ muito amor e lealdade a deuida obediencia, pelo que estou e mais obrigação de as faurecer, e em especial a dita cidade de Goa; o porquanto os Vereadores e oficiaes da camara della pedirão a Dom Francisco Mascarenhas, conde da villa d'Orta, capitão mor dos genetes, e da minha guarda, do meu conselho e primeiro Viso Rey que mandei ás ditas partes que lhe confirmasse todos seus preuilegios e meu nome e por uertude da procuração que mandei no dito anno a Dom Luis dataido, conde datouguia, meu Visorrey que foy nas ditas partes, pera em especial poder prometter ás ditas cidades e fortalezas sobre minha fé e palaura Real que lhe mandaria guardar todos e quaesquer peulegios que tiuessem dos Senhores Reis meus predecessores e seus costumes, asy e tão inteiramente como por elles lhe forão concedidos e guardados, e asy que se lhe cõpririão respectiuamente no que a cada um tocasse todas as graças, merces, liberdades, e franquezas que nas cortes d'Almeirim por minha parte propos e offereceo o Duque de Ossua, meu primo, para todos os naturaes dos ditos Reinos e Senhorios, de que vio o treslado sobescrito e asinado por Nunaluuez Pereira, meu Secretario, dos ditos Estados da India, o que tudo Fernão Telles de Menezes meu gouernador, qne então era, por soceder ao dito conde per seu falecimento, lhes cõcedeo e meu nome: Pelo que ey por bem e me praz por vertude da dita procuração, fé, e palaura Real, que nella dei, que se cumpra e guarde a dita cidade de Goa, e oficiaes da gouernaças, fidalgos, caualeiros, casados e moradores della todos e quaes quer preuilegios, que tiuerem dos senhores Reis meus predecessores, e seus costumes, asy e da maneira que lhe forão cõcedidos, porque por esta lhos ei por confirmados todos e geral, e cada um em especial, e ey por bem que delles gozem e uzem, e mando que se lhe guardem muy inteiramente sem duuida ne embargo algu. E pera firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta no Liuro do tombo dos ditos priuilegios cõ o treslado da dita procuração, e das graças, merces, e liberdades que nas cortes de Almirim propós e offereceo o Duque de Ossuna, meu primo, pera em todo tempo se saber da maneira que tudo tenho cõcedido e cõcedo pelo modo acima declarado, e o fez e meu nome o dito conde de Villa d'Orta, meu Visorrey que ora he. E tambem lhe confirmo todos os priuilegios, e merces que os Visorreis, e procuradores passados cõcederão a dita cidade pera bem e cõservação della. Dada na minha cidade de Goa, sob o sello das armas Reaes dos Reinos da coroa de Portugal a vinte de setembro. El-Rey o mandou por Dom Francisco Mascarenhas, conde de Villa d'Orta, capitão mór dos ginetes, e da sua guarda do seu conselho, e Visorrey da India &. Manoel Coelho a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil quinhentos oitenta e dous.

Carta porque confirmo á cidade de Goa todos e quaesquer preuilegios, que tiuer dos Reis passados de Portugal e seus costumes, asy e pelo modo que lhe foram cõcedidos, e todos os preuilegios, honras, e merces, que pelos Visorreis e Gouvernadores do estado lhe forão tambem concedidos, como tudo acima declara — Pera ver toda.

(Cit. Arch. e Fasc., pag. 213)

35

Carta regia considerando a cidade de Goa sempre realenga

Dom Johão per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem maar em Afriqua, Senhor de Guiné e da conquista, nauegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte dos Juizes, vereadores, e procurador da nossa nobre e leal cidade Guoa das partes da India em seu nome e de todos os portuguezes casados moradores nella, per Luis Fernandes Collaço, e Cosmo Fernandes seus procuradores, nos forão apresentados huãs cartas e aluaraas delRey meu Senhor e padre, que sancta gloria aja, de que o theor de verbo a verbo hus apontamentos (sic) são os seguintes :

Dom Manoel por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dale mar em Afriqua, Senhor de Guiné, e da conquista, nauegação, comercio de Ethiopia, de Arabia, Persia e da India A quantos esta carta virem fazemos saber que esgoardando nós os muitos serviços e grandes que temos recebidos dos moradoros portuguezes da nossa cidade de Guoa nas partes da India, asy na tomada da dita cidade quando por força darmas foy entrada e ganhada aos mouros inimiguos da nossa santa fee por Afonso dalboquerque nosso capitão mór e gouernador da India cõ nossas gentes e armadas, como em todos os outros serviços que des então até ora se offerecerão, e em que d'elles fomos muito seruido, e aos que ao diante d'elles speramos ; e querendo lhe fazer graça e merce, como he cousa justa os Reis e principes a fizeram aaquelles que os bem seruem e deshi porque seja azo de mais nobrecimento da dita cidade, aa qual temos muito boa vontade, e desejamos de em todas as cousas muito honrrar e acrecentar : por esta presente carta nas praaz preuelegiarmos, e queremos que para sempre seja realenga, e que nunca seja apartada da Corôa de nossos Reinos, nas que sempre nella ande, sem por nós e pellos Reis que depois de nós vierem, ser dada em senhorio ahua pessoa de qualquer estado e condição que seja ; e asy rogamos, encõmendamos, e mandamos, ao principe meu sobre todos muito amado e presado filho, e a todos nossos sobcessores, que a cumprão e goarde, porque asy o sentimos por muito nosso seruiço e milhor coseruação, e segurança das cousas d'aquellas partes. E por certidão lhe mandamos dar esta carta por nós asinada e asellada do nosso sello pendente. Dada em a nossa cidade de Lisboa ao primeiro dia de março. Jorge Rodrigues a fez ano de nosso Senhor Jesu Christo de 1518.

36

Carta regia concedendo differentes liberdades e privilegios aos moradores da cidade de Goa

Dom Manoel per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daque e dalem maar em Afriqua, Senhor de Guiné, e da conquista, nauegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantas esta nossa carta virem fazemos saber que os portuguezes que ora são Juizes Vereadores e procurador da

nosa nobre e leal Cidade de Guoa nas partes da India em seu nome e de todos os portugueze casados e moradores na dita Cidade enuiarão a nós Manoel de Sampayo e Damião Bernaldez seus procuradores, e por elles nos fizerão saber os grandes trabalhos e riscos de suas vidas e pessoas que passarão na guerra que Affonso dalboquerque, que Deos haja, nosso Capitão mór e gouernador que foy da India, fez ao Ialcão, a qual por força darmas lhe foi tomada, e metida de baixo de nosso Senhorio, e asy mesmo os preuilegios liberdades que o dito Afonso dalbuquerque nosso Capitão mór por galardão de seus seruiços e trabalhos e nosso nome lhe outorgara, dos quais preuilegios nos apresentarão o treslado em pubrica forma, dado per authoridade de Dom Goterre nosso Capitão na dita Cidade, e feito por Mateus Fernandes pubrico tabalião em a dita Cidade ao primeiro dia dagosto do anno de 516, e concertado por Jorge de Magalhães escriuão da feitoria da dita cidade, e por ambos assinado, no qual se coutinha as liberdades e preuilegios seguintes :

I — Ite. que lhe fosse feita a nossa custa e despesa hua casa torre (1) pera a camara da vereação da cidade.

II — Ite. que ordena se por pellouros vereadores da cidade em cada hu anno, os quais prouese nas causas da camara segundo que e nossos Reinos o fazem os vereadores das cidades villas e lugares dellas.

III — Ite. que façáo almotaçés cada mes asy como se faze em nossos Reinos.

IV — Ite. que os Vereadores gouuão das liberdades de que vsão e gouue os cidadãos da nossa cidade de Lisboa.

V — Ite. que o pouo meudo ordenase vintaquatro dos misteres asy como se faze nesta cidade de Lisboa, e que quatro delles estiuese na Camara asy e naqella propria forma modo e maneira que estão na Camara da dita cidade de Lisboa.

VI — Ite. que quando ouuese desacordo na Camara antre os Vereadores e oficiaes della, tomasem por terceiro hu dos Juizes do crime quoal saise por sorte, o corregedor da cidade auendo o nulla.

VII — Ite. que se fizese enleição cadano de Juizes asy como se faze nas cidades villas e lugares de nossos Reinos, e que nas ditas enleições, se goardasse inteiramente o Regimento sobre isso dado aas cidades villas e lugares de nossos Reinos.

VIII — Ite. que aos ditos Juizes vereadores procurador e almotacés e oficiaes da Camara sejão dados quando saire por oficiaes suas varas cõ as nosas armas de hua parte, e da outra a roda de Sancta Caterina, que foy o dia em que a fortaleza da dita cidade se ganhou aos mouros.

IX — Ite. que dos feitos dos Juizes asy ciuis como crimes aja apelação e agrauo pera a mayor alçada que tiuermos na India, ou pera o capitão da fortaleza quãdo a mór alçada não for presente na dita cidade.

X — Ite. que das sentenças dadas pelos almotacés não ouuesse apellação ne agrauo somente pera a Camara, e que hy fizesse fim.

XI — Ite. que a alçada dos Juizes fosse sómente no ciuel até quatrocentos réis, e até aa dita contia de quatrocentos réis não ouuesse delles apellação ne agrauo.

---

(1) Será *casa forte* ?

XII — Ite. que todo o home casado portugues não possa ser preso por nhu feito ciuel em cadea nem em torre ne em prisão, e sómente o seja em sua casa sobre sua menagem.

XIII — Ite. que nunca por nhua pessoa ne trabalho pousem cõ elles, ne em seus cerrados e apartados, nem lhe tome roupa ne lenha, foguo ne loguo (sic) ne outra cousa de seu conttra sua vontado.

XIV — Ite. que nem fazenda, nem cousa algua possão perder saluo por traição, ou por cousas porque nestes Reinos cõ direito se costumão perder e tomar.

XV — Ite. que nom paguem em pontes nem fontes nem emprestimo ne pedido algum para nhua cousa, ne necessidade que sobreuenha, posto que fosse lançado a todo o pouo da cidade asy christão como gentio como mouro.

XVI — Ite. que os ordenados e soldos que ouuesse dauer lhe fosse paguos em tres pagas primeiro que a ninguem; e esto pello rendimento das rendas das aldeas, e rendas de todo Tiçoarem, querendo-o elles hi auer, e que o tanadar lho pague.

XVII — Ite. que quando carregarem os fruitos de suas fazendas proprias por parçarias em náos alheas ou suas, ou zambucos, e asy os fruitos das propriedades suas de qualquer sorte que sejão, o possão sem constrangimento algum, e pera onde quer que quizerem, asy pera terra (1) da ilha, como pera dentro della, sem desao pagarem sisa nem direito algum saluo comprando os taes fruitos por algua maneira a muitas pessoas, então pague os direitos acostumados da terra.

XVIII — Ite. que todo o mantimento de qualquer sorte que seja, que trouxere e comprarem pera despeza de suas casas, segundo forem as casas, não pague delles nhu direito, nem dezima, nem postagem, posto que de fora venhão asy por mar como por terra.

XIX — Ite. que possão tratar, comprar e vender por asy e por seus home e e pauiguados escrauos, e por seus feitores todas as mercadorias asy daquellas terras como destes Reinos e todas as especciarias, drogas, e pedrarias, que lhe aprouuer por sy e por que quizere e suas náos e zambucos, e possão tomar companhia com qualquer gente que quizere asy da terra como estrangeira, e de qualquer sorte e ceita (2) que sejão no trato de suas fazendas, não nauegando porém pera lugares defesos e de guerra.

XX — Ite. que não havendo hy crara necessidade e justa não sejão cõstrangidos nem demandados por justiça nem pello capitão da fortaleza a trabalho nhu nem oppressão saluante sendo goarda e conseruação da cidade e terra ou da fortaleza, e asy mesmo os home seus e de suas casas e escrauos e escrauas.

XXI — Ite. que todos os oficios da cidade não sejão dados senão aos casados portuguezes tirando aquelles oficios, que nestes Reinos nos damos de merce.

XXII — Ite. que seja dada embarenção qualquer que se quizer ir asy pera estes Reinos, como pera qualquer outra parte que seja, se lhe pague e deuido, ou lhe dem certidão pera se lhe paguar.

---

(1) Está assim, mas o sentido é evidentemente = pera fora =.
(2) Sobre esta palavra está uma emenda qne diz *ley*.

XXIII — Ite. que tendo hizambuquo ou paráo seu, e querendo se ir nelle, a posão fazer com iodo o seu, fazendo o primeiro saber dous dias antes ao capitão da cidade.

XXVI — Ite. que indo-se possão vender todos seos bes mouis e de raiz, asy os que lhe forem dados em casamete, como todos os outros, não sendo porem a mouro nem gentio.

XXV — Ite. que o capitão-mór da fortaleza, quando a clla viesse, tomasse juramento que goardaria e compriria todas as liberdades do preuilegio (sic), e não querendo fazelo o capitão, que sendo capitão que enuiase o capitão geral e gouernador das Indias, que lhe não fosse obedecido, ne lhe fosse entregue pellos casados e cidadãos a fortaleza ; e indo capitão enuiado por nós, e não querendo tomar o dito juramento de goardar os preuilegios, tomassem dante elle estrometo com sua resposta pera o capitão mór da India, e lhe fosse leuado pera nisso prouer.

XXVI — Ite. que o capitão da fortaleza não possa tirar oficio a home casado, a que seja dado, saluo uido (sic) por mandado nosso, ou tirando se lhe por causa licita, e por aquellos que neste Reino se tirão ; e que se não dee, saluo a outra pessoa casada, que o merecer, e dando-se a pessoa solteira não aja efeito.

XXVII — Ite. que o capitão da fortaleza não vá a mão aquillo que os almoaceos da cidade fizerem em seus oficios por ordenança da camara.

XXVIII — Ite. que a pessoa que tomar oficio da cidade ou julgado, que seja da ordenança da Camara sem sua authoridade, encorra em pena de duzentos crusados para as obras da cidade.

XXX — Ite. que não aja meirinho, e sómente aja alcaide até nós prouermos sobre isso, o quoal alcaide fosse enhgendo cada ano hu, e cada mez, e cada dia, se cumprir, não seruindo o tal alcaide fielmente, e que não aja escrinão da alcaidaria, sómente seruise no dito oficio o tabellião pubrico, ou judicial da cidade.

Pedindo nos por merce que lhe confirmasemos e ouuesemos por confirmadas todas as ditas liberdades e preuilegios, asy como aqui são conteudos, e lhe forão outorgados pello dito nosso capitão mór ; e visto por nós seus requerimentos e bem vistos e examinados os ditos priuilegios e liberdades : esguardando aos seruiços que delles temos recebidos, e ao diante esperamos receber, e dos que delles decendere, e pera folgarmos de lhe fazer merce, como sempre nos hade prazer lha fazer naquellas cousas, que justas e honestas forem, temos por bem, e confirmamos, aprouamos, e auemos por confirmados e aprouados deste dia para todo sempre aos ditos portuguezes, que até ora são casados e ao diante casare na dita cidade, e nella viuerem e aos que delles descenderem, todos os ditos priuilegios e liberdades, asy e pella maneira, que aqui são declarados e conteudos, reseruando porem que no capitulo das seruidões dos carguos dos concelhos contribuirão e pagarão pera as pontes e fontes e calçadas, porque por sere obras de bem commum e a todos proveitosas e necessarios, não seria resão nhu se escusar ; e resoluando asy mesmo no capitulo do tratar, comprar, e vender as especiarias e drogarias, que nestas se não entenderaa, nem em quaisquer outros, que por nossos regimentos temos tiradas e aceitoadas que se não possa nelle tratar ; e acerqua disso se guardarão como nos outros inteiramente nossos regimentos, que temos feitos e ao diante fezermos ; porque em outra maneira se seguiraa mui grande prejuiso a nosso serviço, e bem do trato da India. Porem

o notificamos asy ao nosso capitão mór e gouernador da India que hora he, e a todos os outros capitaes mores e gouernadores que pellos tempos forem, e a todos outros capitães que pelos tempos forem e ao nosso veador da fazenda da India, e ao capitão da dita cidade, que agora são, e ao diante pellos tempos forem e a todollos outros capitaes, officiaes, e pessoas, a que esta nossa carta for mostrada; e lhe mandamos que muy inteiramemte lha cumprão e guardem e fação comprir e guardar, como nella he conteudo, não lhe indo contrella em parte, nem e cousa algua della, porque asy he nossa merce, crendo que se o contrario fizere, que não esperamos, lho estranharemos muito, e o proueremos como nos bem parecer e fôr justiça. Dada em a nosa cidade de Lisboa a dous dias do mes de março. Alvaro Fernandes a fez ano de nosso Senhor Jesu Christo de 1518.

(*) A quoal carta lhe confirmamos cõ estas declarações, a saber, que onde diz que nem fazenda ne cousa algua possão perder, saluo por traição etc. se entenda que a perquao pellos casos que em estes Reinos se perdem.

Onde diz que tendo zambuco ou paráo seu, e querendo-se ir cõ todo o seu nelle, o possão fazer etc. se entenderam não sendo pera terra de infieis e imigos.

Asy onde diz que o capitão da fortaleza não possa tirar oficio a homem casado, aque seja dado saluo indo per mandado nosso, ou tirando-se-lhe per cousa licita, e que se não dee saluo a outra pessoa casada; se entenderam que seja dos oficios, que a cidade pode prouer, e quando se ouuerem de dar a outra pessoa casada seraa por eleição segundo se faz quando se delles provee. E com as ditas declarações mandamos que se cumpra e guarde csta carta.

(Cit. Arch., Fasc. 2.º, pag. 3)

37

Carta regia mandando que todas as pessoas de Goa usem dos privilegios e liberdades já concedidos e que ao diante o forem

Dom Johão por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algaues daqui e dale mar em Afriqua, Senhor de Guiné e da conquista, nauegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta minha carta vire faço saber que desejando eu que a minha cidade de Guoa nas partes da India se enobreça e vaa em todo crecimento asy polla muita boa vontade que lhe tenho, como polos serviços que os casados e moradores della me tem feito e ao diante espero que me fação, tenho por bem e me praas que toda a pessoa asy portuguez, como de qualquer outra nação, geração e callidade que seja que na dita cidade casar, que fizer casa de nouo, sendo christão, tanto que nella for casado e fizer as ditas casas, gose logo e use inteiramente de todos preuilegios e liberdades que por my são concedidas, e ao diante conceder aos moradores della, sem embarguo da ordenação do Liuro segundo de minhas ordenações, titulo vinta hu em contrario, que declara em quanto tempo se faze os vesinhos e moradores das cidades e villas para podere gosar de seus previlegios; aqual ey por bem e mando que nestes não aja lugar, ne se entenda. Pore o notifique asy ao meu capitão-mór o gouer

nador das ditas partes, e ao ouvidor geral e a todos os outros meus ouuidores, juizes, justiça, oficiaes, pessoas a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer, e lhe mando que em todo a cumprão e goarde como se nella contem se duuida ne embarguo alguo que lhe a elle seja posto, porque asy he minha merce. Dada em a cidade de Lisboa a vinte e quatro dias de março. Pero Fernandes a fez anno do nacimeto do nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e corenta dous. E esta quero que valha e se cumpra posto que não seja passada por minha chancelaria se embarguo da ordenação em contrario. ElRei.

38

Copia do accordo que se fez com os cidadãos de Goa sobre a guarda dos privilegios do Senado

Anno do nascimento de nosso senhor J. Crixpo de mil e seiscentos. Aos treze dias do mes do Fevereiro do dito ano, Em esta Cidade de goa nas casas da camara della estando juntos os Vereadores e officiaes comiguo affonso monteiro escrevynas dadita camara, sendo presentes. amos partidos fidalgos caualleiros Cidadões que amdão no governo e regimento desta dita, Cidade e assy o Juiz da casa dos vintte e quattro cõ algus delles. que forão chamados: per rol.: pollo. vreador Dom Duarte deça que este mez falla. no meyo lhes foi dito. que temdo esta Cidade preuilegio que nenhnu Cidadão. possa ser preso Em cadea publica, se não em sua menage ordinaria saluo por casso que mereça pena de morte./. Em especial gosão seia per diuida. algua que deua Safazer de sua Magestade., E requerendo. fernão Cosmaes a dito o cumprimento. E guarda do dito preuilegio, E Eodeneguou o juiz dos feitos cuio despacho se confirmou em Rellação/: outrosi temdo a Cidade de preuilegio pera que os. offiçiais della seião Juizes supremos sem appelação nemagrauo. de todos. os erros em Juiz compreendidos os. officiais de sua datta e prouimento·/. E de que esta Cidade Estade possa. da Ciuicio E em outras. semelgantes de deuossas gerais setirarão pollos dezembargadores se aduocarão. as culpas nesta mesa afirmando-sse serem Juizes dellas·/. E que ora premdemdosse. domingos moreno. escriuão dos orphãos requerera pr. Cumprecatorio desta mesa o cumprimento do dito priuilegio, o qual o prouedor mes não guardara., cuio despose confirmou na Rellação., E por quanto aordenação dispõe. E casos semeyãtes. se consulte. com suas ms. E araesserfeito. Erão chamados., E logo forão os ditos preuilegios por muytos Esta afirma delles. assentarão de commu conçentimento. que. a Cidade Em forma se fosse a de Viso Rey Elle requeresse da parte de sua magestade E de se par Comprimento E guarda delles., E quando não diffirisse conrfeito. no Comprimento delles., que Elles. não Esperauão.. Então procedesse. per precatorio ao desebargo. e mais Juizes notifcam do eles as penas. que elles disse·/. E as desse ha execução inteiramente pois era o meio que sua magestade dispunha par se auerem de guardas.·/. E que o mesmo. se fizesse. los cassos semelgantes. E da prigadios Cidadões que estivessem emdiantisso a desse E pollo assy assentare. E

determinarão se opinarão aqui com os ditos uereadores officiaes de que Eu escriuão fizesse auto por seu mandado asserto mente delles.

Mourão dabreu, Simão Jorge, Vasco de Miranda, Antonio Rodrigues, Manoel da Serra, Bernardino Pereira, Reis de Souza, Sebastião Serrão, Antonio Guomes, Mauroda Rocha, Bicatella Ribeiro, Antonio da Memdonça, João de Foute, Manoel Ribeiro, Aguostinho Cardozo, etc..

39

Carta regia concedendo a cidade o privilegio de conhecer dos aggravos della os vice-reis e governadores com o arcebispo e desembargadores

Mauro da Rocha, Secretario do Estado da India por Sua Magestade etc. A quantos esta minha certidão virem faço saber que em hua carta, que Sua Magestade escreveo ao Senhor Viso-rey Ayres de Saldanha, escrita em Lisboa a quinze de fevereiro de seiscentos e tres, está o capitulo corenta e sinco que diz o seguinte: = Tambem me dais conta que a cidade de Goa tinha particular preuilegio pera que dos agraos que dela ou uesse conhecesse. Eu somente e que como isto não podia ser me pidião que os Viso-Reys e Governadores desse Estado conhecessem delles, e não a Relação; e vendos o que sobre esta materia me apontais, Ey por isso que me conhecais dos ditos agrauos com o Arcebispo e desembargadores que para isso escolherdes e uos mando que assi o façais.

O qual capitulo está conforme a dita carta a que me reporto e por me ser pedida a presente pela petição asima, lha mandarey passar. Bastião Martins a fez em Goa a tres de setembro de mil seiscentos e quatro = *Mauro da Rocha*.

(Cit. Arch., Fasc. 2, pag. 227)

40

Carta regia sobre a confirmação dos privilegios já concedidos á cidade

Conde sobrinho V. Rey da India amigo eu ElRey nos enuio muito saudar como aquelle que amo e nome dos officiaes da Gamara da cidade de Goa seme representou que eu tinha mandado per carta de sinco de Abril de 628 que ella enuiasse seus priuilegios as confirmações pera tratar da confirmação delles e cujo comprimento Remeterão a este Reyno treslados autenticos delles que sendo uistos no despacho das confirmações., se Respondera. ao seu Procurador presentase os proprios preuilegios na forma do estillo; e que por ser grande o perigo da jornada tão comprida e inserta e irreparavel danno por que se siguiria perdendoselhes, os preuilegios originaes antes de serem confirmados ouueça por bem demandar lhe fosse admitidos treslados autenticos, euendo eu a sua petição Hey por bem que em prezença do chanceler deste Estado se cõpoem as doações

e priuilegios de que pede confirmação, e justificados pello mesmo chançeler venhão por Vias para se tratar delles nas confimações, e nos encomendo deis as ordens necessarias para se comprir assy. Escrita em lixboa a 3 de Abril de 1632. O Conde de Castro.

Manda o senhor Conde V. Rey que esta carta de sua Magestade se remeta a Camara desta Cidade pera que os ministros della tenhão entendido o que sua Magestade ordena, e de ordem pera que se possão comprar as doações. E priuilegios, de que pede confirmação, e justificação tudo pello chançeler do Estado possão hir a Sua Magestade por Vias nestas embarcações que estão pera partir. Goa a 18 de Dezembro de 632. Ambrosio de Freitas de Camara.

41

Extractos dos documentos (1) que contém o livro de privilegios da cidade de Goa, desde 1518 até 1728 (2)

Acclamação. Vide. *Alevantamento*.
Affonso d'Albuquerque.. Concedeu privilegios a cidade de Goa..... (3) 1
Afilador de medidas. Deve ser provido este officio nos procuradores dos mesteres de Goa de 3 em 3 annos..... 36
Aggravos das sentenças da cidade. Só pertence a El-Rei tomar conhecimento dos da cidade de Lisboa e não aos desembargadores 19
—— Manda que o V. Rei com o Arcebispo e desembargadores, que elle escolher, conheçam dos aggravos que da cidade de Goa houver 67
Alcaidarias das fortalezas de Goa. Vide. *Officios*.
Alcaides. Manda S. M. que haja mais de um, se necessarios forem e o sejam sempre casados na cidade..... 9
Alevantamento e juramento d'ElRei. Ordem que hade ter a cidade de Goa neste auto..... 83
Almotaçarias. Os feitos della pertencem aos concelhos e não aos officiaes d'ElRei..... 19
—— Não deve julgar os seus feitos os corregedores, nem ouvidores, nem dos outros senhores..... 19
—— A jurisdicção de seus feitos deve ser da cidade de Lisboa e os sobrejuizes e corregedores não devem conhecer delles 19
—— Não ha privilegios que isentem de responder perante os almotacés nos feitos da almotacaria 69

(1) Estes documentos acham-se publicados no Fasciculo 2.º do citado Arch.

(2) Já tratamos d'este livro que tem o titulo : Tomo dos privilegios da cidade de Goa cabeça do Stado da India, a qual foi tomada aos mouros por Affonso d'Albuquerque no Ano de MDX.

(3) Este e os seguintes algarismos indicam os n.os dos documentos. Além dos ditos extractos, vão adiante *in integra* os documentos mais importantes, n'elles referidos, como atraz dissemos.

Almotacés. Que mantimentos tem os de Lisboa 10
Ancoragem. Não devem pagar de seus navios os moradores da cidade de Goa os direitos de ancoragem que sempre se costumou arrecadar no tempo dos senhores passados de Goa..... 77
Anil e Canella. Dos que trazem as náos em cada anno deve-se fazer pauta assim como se faz de roupas e fazendas e feita a sua avaliação, despachar 80
Apontamentos. Os que vieram da cidade de Lisboa sobre os usos e estylos da vereação della..... 21
Aposentadores. Pode ter a cidade de Goa 23
Armada da collecta. Deve occupar-se só na guarda dos mantimentos.... 96
—— Observe-se na eleição de seus capitães o disposto nas ordens que ha sobre este assumpto..... 108
Atafonas. Que pena tem os atafoneeiros que dão menos farinha do que rende o trigo..... 19
Atravessadores. Não quer que haja nos passos da ilha de Goa..... 15
Balança. Manda fazer uma em um logar ou casa publica para nella poderem ir pesar e repesar suas mercadorias todos os moradores e pessoas que por sua vontade e para seu desengano o quizerem fazer, sendo juiz da mesma balança um dos 4 procuradores dos mesteres, de 3 em 3 annos 36
—— Faz El-Rei mercê a cidade de Goa de uma casa velha e do seu chão, situados no caes da mesma cidade, ás ferrarias velhas para a dita balança 39
Bombardeamento. Sobre o accrescentamento que se fez nos quarteis do soldo dos condestabres e bombardeiros 81
Cambadores. Não deve haver em Goa, e havendo-os não se deve arrecadar delles renda alguma 14
Campo de S. Lazaro. Faz ElRei mercê delle á cidade de Goa 47
Canella. Vide. *Anil*.
Capitanias. Determina S. M. que os vereadores e officiaes da camara de cidade de Goa apresentem ao governador pessoas sufficientes para as das gallés, náos e navios que os moradores da cidade armarem e equiparem para cousas do real serviço 25
—— A capitania da cidade de Goa e dos Passos da sua ilha, quando vagarem não manda prover em vida nem dar para filhos..... 79
Capitão da cidade de Goa. Não fará o que pertence a cidade 17
Certidões. Não sejam passadas senão do que constar dos autos 72
Chancellaria. Isenta a cidade de Goa de pagar de seus privilegios 92
—— Isenta por 4 annos de direitos de chancellaria as provisões de officios que os V. Reis passam aos officiaes da eleição da cidade de Goa..... 92
Chão. Do que vae da casa do Mandovy até a porta da ribeira faz El Rei mercê a cidade de Goa em troca do outro chão das ferrarias que antes lhe tinha dado para construir casas afim de recolher mantimentos..... 38
Chão salgado. Faz ElRey mercê a cidade de Goa do que está no Mandovy velho para praça e ennobrecimento da cidade..... 31
—— Faz ElRei mercê a cidade de Goa do que está no Mandovy das casas da fortaleza em que pousa o V. Rei até o caes de St.ª Catharina..... 51

Chão salgado. Faz ElRei mercê a cidade de Goa do que está aos moinhos que foram de Martim Garcia até a fortaleza de Banastarim para ficar em vasa. Solta para defeza da cidade 53
Chão de Santa Luzia. Faz ElRei mercê a cidade para varadouro..... 48
Chaves da portas da cidade. As da cidade de Lisboa devem estar numa arca no concelho e cada porta deve ter tres, uma com o official de ElRei e duas com 2 homens bons do concelho..... 19
Christãos novos. Não devem ser juizes, vereadores, nem escrivão da camara na cidade de Goa 8
Collecta. Agradece ElRei a cidade de Goa a imposição deste direito para se empregar o dinheiro delle na guerra contra os rebeldes, recommendando que não se despenda fora das cousas para que se concede..... 84
—— Manda ElRei que todos os annos lhe enviem uma relação do que importou o rendimento della em Goa e do que se despendeu 90
—— Acerca da sua prorogação na cidade de Goa 108
—— Vide. *Armada* e *Despachos*.
Condemnação. Manda que se guardem as leis que provém no caso de serem constrangidos com prisão os soldados e pessoas que não têm bens para pagar as condemnações..... 87
Condestabres. Vide. *Bombardeiros*.
Condiçõos das rendas reaes. Manda qne sejam sempre presentes a camara de Goa para ver se ha nellas prejuizo do povo e bem commum..... 89
Corretor da alfandega de Goa. Vide. *Officios*.
Despachos. Os vereadores de Lisboa que entram não podem tomar conhecimento do que já foi despachado pelos vereadores que sahiram..... 19
—— Aos filhos dos que na India morrerem contra os inimigos da Europa, devem ficar os despachos de seus paes com a mesma antiguidade . 71
—— Manda ElRei que se guarde o contracto da collecta para que os cidadãos de Goa que morrerem antes de entrar nos despachos, de que forem providos, possam transmittir a antiguidade de suas mercês a seus filhos e mulheres 96
—— Manda que se sobreesteja no que foi resolvido acerca da intrancia dos que forem concedidos aos cidadãos de Goa e tenham morrido os providos 97
—— Declara como se entende a mercê feita aos cidadãos de Goa sobre elles 98
—— Sobre o mesmo assumpto..... 99
—— Determina que se guardem as mercês e os privilegios, que sobre as instancias delles foram concedidos aos cidadãos de Goa durante a prorogação da collecta..... 103
—— Determina que se guarde a ordem delles como foi concedido aos cidadãos de Goa em quanto durar a collecta..... 104
—— Explica novamente de como se entende a mercê das intrancias feita aos cidadãos de Goa em quanto durar a collecta..... 105
—— Declara que os que são concedidos aos cidadãos de Goa fiquem a seus filhos ou netos, morrendo em guerra contra quaesquer inimigos do Estado, europeus ou asiaticos 111
Despezas. Concede ElRey 4 mil xerafins para a cidade de Goa em cada anno 100

Devedores. Os que forem a cidade de Goa não podem ser admittidos a lançar nas rendas da real fazenda 71
Dividas. Pode a camara de Goa arrecadal-as na forma que o faz a camara de Lisboa 71
Dois p. % Manda S. M. gastal-os somente em artilheria, e em sustentar gente de mar e bombardeiros que servirem nas armadas 73
—— O seu rendtmento deve ser despendido somente no susten'o dos navios de alto bordo..... 75
—— Com o seu rendimento deve acudir-se aos marinheiros e aos artilheiros 76
—— O seu rendimento se empregue só em galeões e no sustento da gente de mar e guerra 78
Eleição. Na dos officios da cidade de Goa manda S. M. guardar o que está disposto nos leis e ordens..... 108
—— Manda que seja feita na forma das ordens e se guardem neste particular os privilegios da cidade 109
Eleições. Manda que as pautas das dos officiaes da justiça e governança de Goa fiquem fechadas na Camara e della não saheam 28
—— As dos cargos e oflicios da cidade de Goa os V. Reis e governadores devem deixar livres a mesma cidade e guardar-lhe os seus privilegios.. 88
Escrivães. Pode a cidade de Goa pôr em cada aldeia quando nella puzer juiz 31
Escrivães dos orphãos. Os de Lisboa podem fazer escripturas publicas nas cousas que a seu officio pertencem 19
Escrivão grande da alfandega de Goa. Vide. *Officios* etc.
Escudeiros. Quaes os privilegios dos de Goa..... 18
Espadas dambolas mãos. Podem trazer os cidadãos de Lisboa 19
Esteios nas ruas. O concelho de Lisboa pode mandar derrubar todos os que virem que fazem prejuizo 19
Feira Franca. E' auctorisada em Goa por 30 dias em cada anu..... 11
Forças. Das que se fizerem no terreiro dos mantimentos de Goa, deve ser meirinho o da limpeza 68
Furtos. Pertence a Camara de Lisboa conhecer dos feitos dos furtos de uvas e fructas sem embargo da nova ordenação sobre elles feita 19
Hortaliças. São isentos de direitos as que colherem das suas hortas..... 49
Infanções. Gosam dos privilegios delles os cidadãos de Lisboa 20
Injurias verbaes. Os feitos dellas devem ser despachados em camara com os vereadores, quando se costuma fazer..... 19
Instrumentos de aggravo. O escrivão da camara de Goa os deve dar de graça aos procuradores dos mesteres, quando os pedirem por bem e proveito da republica..... 46
Juiz da balança. Deve ser em Goa um dos 4 procuradores dos mestres de 3 em 3 annos..... 36
Juiz dos orphãos. Ninguem pode escusar de servir este cargo na cidade de Goa 70
—— Manda S. M. que haja um só da gente branca em logar de 3 que dantes havia. 110
Licenças. O capitão da cidade de Goa não pode levar dinheiro pelos que der aos que vão buscar mantimentos á terra firme. 21
Limpeza. Crea-se o meirinho della na cidade de Goa 68

Mantimentos. Não pagam direito algum os que vierem a cidade de Goa.. 70
Meirinho da limpeza. Sua creação em Goa; e manda que seja elle tambem meirinho das forças, que fazem no terreiro dos mantimentos . . . 68
Misericordia de Goa. Pede El Rei informações sobre o emprestimo dos 100 mil crusados, que no tempo do governador Fernão de Albuquerque se tomaram aquella casa. 91
Moedas. Sua historia em Goa e assento sobre ellas. 54
—— Apontamentos que a cidade de Goa fez sobre ellas ao V. Rei D. Francisco Mascarenhas. 64
Officiaes da camara de Goa. Resolve S. M. sobre a queixa feita pela camara acerca dos logares que estes devem occupar nos igrejas estando o V. R. ou governador. 109
Officiaes da cidade de Lisboa. Pode a camara mandar prender por erros em seus officios 19
Officiaes mecanicos. Manda S. M. que não sejam presos nem incorram em pena indo dar tendas para suas casas depois do sino, posto que levem espada ou adarga ou punhal 45
Officio de escrivão da camara da cidade de Goa. Os V. Reis e os governadores não podem prover a serventia delle em pessoas da sua obrigação. 87
Officios. Os das alcadarias das fortalezas das Ilhas de Goa e escrivães das feitorias devem ser dados aos casados portuguezes daquella cidade. . . 12
—— Os de escrivão, guarda da alfandega de Goa e corretor della não devem ser providos em vida, nem dados aos filhos 79
—— Os de tabelliães de Goa devem ser dados por eleição de 3 em 3 annos 6
—— Manda S. M. que se guarde o privilegio para que os de tabelliães de Goa andem nos portuguezes casados 13
Officios da cidade. Vide. *Eleições.*
Officios da cidade de Goa. Devem continuar nos casados da mesma cidade 2
—— Os da governança e mesteres devem continuar sempre nos casados e moradores de Goa, que forem portuguezes de nação e geração e não em outros. 26
—— Não devem ser dados em Goa aos que no reino foram privados delles por culpas e falsidades que nelles commettessem. 27
—— Pode a camara de Goa tirar e dar por erros em camara. 31
—— Os governadores não podem escusar os que para elles sahirem eleitos. 40
—— Nenhuma pessoa os pode servir por mais de 3 annos 70
—— Devem ser providos segundo a pauta da eleição, a qual os V. Reis guardarão; e como devem proceder nestes provimentos 93
Officios da cidade de Lisboa. Os que a cidade dá, os pode dar por erros em camara e conhecer dos ditos erros com o juiz do civel 19
—— Pode-os dar a cidade, ficando assim revogados os provimentos d'ElRei se os ha 19
Ordenança da procissão de Corpus Christi. Vide. *Regimento da maneira que os officiaes mecanicos vão nella.*
Orfáns do Recolhimento da Serra. Declaração sobre os officios que lhe são dadas em dote 106

Penhoras. Prohibe S. M. que se façam nas bestas e armas dos moradores de Lisboa que elles tiverem para servir El-Rei 19
Pousadas. Como se devem dar na cidade de Goa 23
Povo de Goa. Os privilegios que devem ter 18
Praia de Pangim. Faz El-Rei mercê desta a cidade 41
Presos em ferros. Manda S. M. que o não sejam os cidadãos de Lisboa . 10
—— Sobre o mesmo asssumpto 19
—— Podem-no ser os que não andam nos pelouros da cidade de Lisboa . 20
—— Não podem ser os que tiverem servido os officios da cidade de Goa . 32
Privilegios da cidade de Goa. Quaes os que foram concedidos por Affonso de Albuquerque. 1
—— Manda S. M. que gose delles toda a pessoa, assim portuguez como de qualquer outra nação, geração e qualidade que seja que ha na cidade de Goa, casa e fizer casa de novo, sendo christão 30
—— Confirmam-se em geral em nome d'ElRei D. Philippe 1.º de Portugal 63
—— Confirmam-se outra vez. 66
—— Pede El Rei relação delles 87
Privilegios da cidade de Lisboa. Quaes são dentre elles os que El Rei concede a cidade de Goa 42
—— São confirmados á cidade de Goa. 50
—— Idem. 52
Privilegios dos infanções. Vide. *Infanções.*
Procissão de Corpus Christo. Vide. *Ordenação da Procissão* etc. e *Regimento da maneira gue os officiaes mecanicos vão nella.*
Procuradores. Pode ter a cidade de Goa um na corte 35
Procuradores dos mesteres de Goa. Devem ser providos no official de afilador das medidas, de 3 em 3 annos. 36
—— Um delles deve ser juiz da balança, de 3 em 3 annos 36
—— Não podem haver pena publica de justiça, a saber: açoutes, baraço e pregão e outras senão aos mecanicos 41
—— Manda S. M. que sejam dadas de graça pelo escrivão da camara os instrumentos de aggravo e traslados de escripturas que elles pedirem para o bem e proveito da republica. 46
Realenga. Manda S. M. que o seja sempre a cidade de Goa 3
Recebimento do V. Rei. Regula a ordem em que se deve fazer. 65
Recolhimento da Serra. Vide. *Orfãs da recolhimento.*
Regedores. Não devem haver nos concelhos de Portugal sobre os vereadores 19
Regimento da camara de Goa 33
Regimento da camara de Lisboa de 1502. 22
—— Vide. *Usos e estylos da vereação de Lisboa.*
—— Certidão que delle se passou a cidade de Goa e confirmação de usos de Lisboa a esta 52
—— (de 1591).
Regimento da camara que os officiaes mecanicos vão em processão do Corpo de Deus em Lisboa (de 1592). 10
—— *Outro* 21
—— *das rendas de Goa e forma porque se hão de cobrar* 58

Regimento dos almotaces de Lisboa 10
—— *dos procuradores da cidade de Lisboa* (*de* 1592). 107
Outro 22
Outro 22
Regimento e ordem com que se hade receber o V. Rei que novamente vier a India 65
—— *por onde se despendem as rendas da cidade de Goa* 59
Rendas da hortaliça. Vide. *Hortaliça*.
Renda dos bangaçaes em Goa. Manda S. M. que não se arrecade e fiquem livres. 14
Rendas da cidade de Goa. Seu regimento e forma por que se hão de cobrar 58
Regimento. Por onde se despendem. 59
Renuncias dos officios. Só se podem aceitar no reino pelo conselho ultramarino 112
Idem. 113
Revista das sentenças. Manda S. M. que senão dê em Lisboa sem caução de 30 escudos de ouro 19
—— Confirma El Rei a que tem concedido a cidade de Lisboa sobre ellas 19
Sapal. Faz El Rei mercê a cidade de Goa do que está ao longo do rio para Ribeira e varadouro dos navios 37
Sello da cidade de Goa. Manda S. M. que o ouvidor não use de outro senão da cidade 29
Soldos. Devem ser bem pagos estes aos casados portuguezes de Goa e manda que se apartem cada anno das melhores e mais certas rendas da cidade. 16
Terças do concelho. Deve despende-las a cidade em pontes, fontes e calçadas e outras cousas semelhantes, communicando-as primeiro com o V. Rei. 43
—— Manda El Rei que se gastem nas pontes, fontes, calçadas e outras cousas semelhantes por mandados dos vereadores sem mais supprimento nem communicação dos V Reis 61
Tormento. Privilegio de Lisboa para que os officiaes daquella cidade não sejam mettidos a elle, nem seus filhos 10
—— Os juizes e officiaes da cidade de Lisboa nem seus filhos e netos devem ser mettidos a elle 19
—— Não podem ser mettidos a elle os que tiverem servido de officiaes da cidade de Goa. 32
Traslados de escripturas. Devem ser dados de graça pelo escrivão da camara de Goa aos procuradores dos mesteres, quando os pedirem para o bem e proveito da republica 46
Um p. %. Manda El Rei que metade desta renda se despenda na fabrica das galés e a outra metade nos muros e fortificação da cidade de Goa . 55
—— Assento ou termo em camara para que metade se gaste na fabrica das galés e a outra metade nos muros 56
—— Confirma o dito termo 57
—— Deixa El Rei a cidade de Goa o decidir se hade gastar toda esta renda na fortificação ou reparti-la para as galés 60
—— Manda que a metade deste imposto que se gasta na fortificação da cidade, a despendam os vereadores por seus mandados, dando conta

primeiro ao V. Rei das obras que se hão de fazer 62
Um p.^{0}/$_{0}$. Manda que a 4.ª parte deste imposto se empregue em cobre e do que nisso importar, faça a cidade fundir artilheria grossa, que só possa servir nas fortalezas e não em náos. 77
—— Determina que se não façam outras obras e despezas que não tocam á fortificação e o cofre delle se torne ao convento de S. Francisco . . . 82
—— Não deve gastar-se senão na fortificação. 86
Usos e estylos da cidade de Lisboa. Vide. *Apontamentos que vieram da cidade de Lisboa.*
Usos e estylos da vereação de Lisboa. 21
Varadouro. Vide. *Chão de Santa Luzia.*
Vereadores de Goa. Devem servir cada anno na camara 2 fidalgos 101
—— Revoga-se a mesma ordem para não prejudicar os privilegios da cidade que não excluiam os nobres, attendendo assim a queixa dos officiaes da camara de 1655 102

42

Algumas preeminencias das camaras das cidades

Petição do Sindico o Pe. Red.º João Vas, sobre as preheminencias que tem as camaras das cidades

O Pe. Rdo. João Vas Sindico dessa nobre cidade offerece o papel junto de alguàs proeminencias que tem as camaras das cidades alem de outras muitas. P. a V.ª M.ª quando lhes pareça ser conveniente se sirvão mandar q' o escreváo da camara o treslade em hum dos l.os della p.ª todo tempo constar e V. M.

Despacho

O Escrivão da camara faça tresladar o papel junto apresentado pello Sindico dessa Cidade em hum dos livros em meza 14 de Fever.º de 1682. Loureiro Castro.

Preguntace — Qual seja adignide. da camara da cidade

Para se poder mostrar com evidencia ver o principio, a origem que sempre, e em qualquer couza se deva attender L. s. cod. deinpenanda Luarat. descript. lib. 10. L. clampossidere inprincep. & de acquir possess. L. qui id quod &. de donationeb.

As camaras inclusive contem em si os povos todos de hua cidade, ou de hua Villa, com aquella antiga Magestade e Senhorio que tem naquella cidade, ou naquella villa, que os mesmos povos, despois pella ley Regia, transferirão em Seu Rey, e Senhor, de que larga, e bastantemente trata Callistus Ramires per totum del'age régia. Bobad. lib. s. e. 2. n. 14. Ainda q' de sy demitissem tudo

o que haja possuem os srs. Reys, porem de tal maneira o demitirão, que sendo cazo (que Deus não permita) que lhes falte Rey es., tem em sy conservado o poder de o tornar a eleger, como descorre Bobad. na politica cap. 8. n. 153 corveadus de officio praesadis. cap. 10 per totum, e esta dava pella ord. lib. 1. tt.º 66, no que se aventajão aos Senhores das trr.as e a todos os mais ministros de S. A. que nada disto podem fazer, como já aduirtio Bobad. lib. 2. c. 16. n. 126, e assi tem arrsigado em si o Senhorio de suas propriedades.

Por sua muita excellencia he hua republica chamada esposa e molher de Principe e como esta lhe ficou, esto reprezenta hua camara, e o Rey seo esposo e marido, porq'. como o marido he cabeça da molher assi fiça o Principe da republica, e ella seu corpo. Lraditamente o nota Lucas de Penna, inl qui cumqua cod. deomns. agro desevo lib. 11. exornando o largamente et cessan in catalogo p. s. consid. 24. n. 166.

Tal a devemos de conciderar, não só a respeito de todo o Reino, mas da republica da cada cidade, ou villa, porque o mesmo Sedes de todo, quanto ao todo, que Sedis parte, quanto a parte. Daqui resulta aquella união, connexão e reciprocidade que ha entre o Principe, e a republica, de que fala Ramires de lege Regio L. 6. Assi vamos que no ajuntamento de cortes, as cidades, e villas que nellas tem voto, fazem com o mesmo Rey hum corpo, em nome dos povos que reprezentão, conforme ao q. escreve Ramires de lege Regia. §. 4 n. 25 et 26.

43

Termo feito na camara sobre a leitura do regimento que servia na mesma e d'alguns seus assentos

Aos sinco de Janeiro de seiscentos oitenta e nove nesta cidade de Goa nas casas da camara della sendo juntos, em Meza os Vereadores, e mais officiaes estando em Vereação foy lido por mim Vicente Soares de Castelbranco escrivão da Camara, o regimento de Sua Magestade que serve na dita Camara para estare inteirados nelle, como tambem os assentos de vinte de outubro de seiscentos oitenta e tres, e de nove de Janeiro do anno de 686, e outro sobre não quebrar cazas, por bem do qual se fez este termo em que se asinarão. Felicio da Cunha escrevente mayor o fez Vicente Soares de Castelbranco escrivão da Camara o fez escrever (a a) Amaro de Macedo. Domingos Penheiro.

44

Carta do Senado ao procurador na corte sobre o privilegio de não prestar as contas dos seus rendimentos

Como as noticias de grande capacidade inteligencia e a fectiuo cuid.º devm o elegemos com grande gosto por nosso Procurador em 13 de Dez.º de 1758,

como então escrevemos a vm. remetendo lhe a Procuração e hua memoria de alguns negocios. Agora lhe temos augmentado a porção que este Sen.º costumou sempre contribuir aos seus Procuradores, e já a satisfizemos adiantadamente na fra. que a vm. dirá o Dor. chanceler deste Estado João de S.ª de Mes. Loubo que foy hum dos que nos derão todas as boas e distinctas informaçoens devidas a sua pessoa. Esperamos dos bons e activos officios de vm. todo o bom sucesso e atenção nas dependencias que nos respeitão etc.

Actualmente temos hua de mayor ponderação que pode ser, por que (além de não devermos perder os nossos privilegios e inzençoens) he materia de jurisdição, brio, e honra e nos causará infinitas molestias se sua Mag. nos não atender ficando tambem assim elle servido não só deslutroso mas com o detrimento de não haver facilmente quem queira servir nelle.

Nem a ser o caso que por hua carta real de S. Mag. que recebemos nesta monção escrita em 30 de Março do anno passado, e p. sua resolução de 17 do mesmo mez e anno tomada em consulta do Con.º Ultramarino ordena o d. Snr. q' se derem dos rendimentos desta Camara no fim do anno sejão revistas pello Dezembargador Provedor mor dos defuntos e ausentes usando do augmento dos Provedores das Comarcas, incerto na ordenação extingindo-se o abuso, de se não tomare' contas dos Ves. dos annos atencedentes.

Nem Sua Mag. ne' os Ministros do concelhos tiverão a verdadr.ª informação do que ha nesta materia porque este Sen.º desde a sua criação e pellos seus privilegios gosa os mesmos e as mesmas izençoens que o Senado da Camara dessa Corte de Lisboa e por isso núca foy obrig.º a dar contas e muito menos annualmente, como não he obrigado o de Lisboa: e assim o reconheceu e declarou S. Mag. por carta de 25 de Março de 1716, expedida pello mesmo conselho ultramarino que nelle se hade achar registada, e de que mandamos copia autentica na representação que agora fazemos ao d. Snor. que vay remetida por mãos de vm.

De donde se mostra, que o não dar este senado contas annualmente, não he obuso, mas privilegio legitimo concedido desde o tempo antigo: tanto assim, que he ponto e capitulo expreço do Regimento desta Camara, não haver nella officiaes a que se tome conta ordinariamente, mais que ao Thesouro da Cidade nos contos da mesma Cidade e nafz.ª que se vê da outra certidão que tambem remetimos inclusa na Carta para S. Mag. o qual tegitimo privilegio foy como temos dito reconhecido e aprovado na referida carta Real de 25 de Março de 1716.

De-se nos observar o dito previlegio e regimento não se segue, nem se pode seguir inconveniente algum, mayormente porque na d. Carta Real de 25 de Março diz S. Mag. que quando o V. Rey entender ser conveniente tomarnos contas, e mande fazer nomeando para esse efeito hu Ministro de toda satisfação, zello, e verdade porque nisso senão offendem os nossos previlegios, e na verdade he sómente sugeição ao V. Rey como lugar Tenente de S. Mag. do que não duvidamos, pois não pertendemos que o d.º Snor. e por elle o seu V. Rey não saibão como se gastão as rendas quando entederem ser necessarias: porém a obrigação de darmos contas annualmente e a sugeção ao Provedor mor dos defuntos he directamente contra os nossos, e hum inconv.º insuportavel.

Acrece a isto não desmerecermos a Sua Mag. que nos conserve a antiga insenção, pellos relevantes serviços que sempre tomos feito e por ter cido tal econo-

mia e boa administração sempre observada neste Sen.º, que para acodir as necicidades da real fazenda lhe temos emprestado graças cantias de sorte que nos fica devendo quatrocentos e dous mil seiscentos e vinte e oito xerafins só do principal como se vê da outra certidão que tãobem remetemos.

Parece mais que não reconhecendo esta Camara por superior, nem ao desembargo do Paço, nem a Rellação de Goa mas ao V. Rey para o que he que se interpõe os seus agraos e recursos della, conforme o previlegio que tambem consta da outra certidão junta, ficará sendo por esta causa mais terrivel o onus da sujeição ordinaria ao Provedor mor dos defuntos.

Todas estas razoens uerá vm. tambem da representação e carta que fazemos a S. Mag. e documentos que com ella remetemos: e vista a gravidade da materia e perneciosas conçequencias que daqui se seguem pedimos a vm. encarecidamente queira interpor todos os seus bons officios para que venha revogada a ordem da dita ultima Carta de 30 de Março do anno passado e confirmados os nossos privilegios. Pello que ficará este Senado obrigadissimo a vm.: Deos guarde a vm. m. annos Goa 30 de Janeiro de 1760—Eu Francisco Pereira Procurador do Senado a fez escrever mt.º Revd.º Snor. Beneficiado Luis Manoel Tavares. D. Christovão Carcomo Lobo—José Manoel da Silva— João Dias Lopes — Gabriel da Silva Falcão — Francisco Pereira — Estevão Leitão — e Manoel da Resurreição Rafael Caetano Lucas Francisco de Assumpção.

45

Parte final do Alvará regio sobre a conservação do uso dos privilegios relativos ao presidente, vereadores & (1)

Alvará, porque V. Magestade, pellos motivos nelle declarados, Ha por bem que o Senado da camara da cidade de Goa, seja conservado no uzo dos Privilegios, de que athe agora uzava, em quanto pella Junta das Confirmações Geraes não tomar Resolução sobre elles Ordenando a forma com que se deve proceder na Eleição do Presidente, Vereadores, Procurador, Mesteres e mais officiaes, que devem servir annoalmente na mesma camara tudo na forma asima declarada. Para Vossa Magestade ver.

Registado no livro 3.º a fl. 103 V., que nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, Serve do registo das Cartas, Alvarás e Patentes. N. S. da Ajuda em 17 de Janeiro de 1774. Gaspar da Costa Posser. e João Baptisto de Araujo a fez. Na Regia officina tipografica.

(1) Encontramos só esta parte no respectivo livro.

46

Portaria provincial dando algumas providencias para a boa administração e regimen do Senado

Sendo hum dos meus principaes deveres e cuidados fazer observar os Regimentos Leis e mais saudaveis determinações do N. Augusto Soberano e tendo me mostrado a experiencia que desde tempos antigos se tem alterado no Senado da camara desta cidade de Gôa couzas muito essenciaes do seu Regimento com notorio prejuizo da Administração Publica achando-se alteradas até as formulas mais essenciaes estabelescidas para evitar usurpação da Jurisdicção: Devendo dar huma providencia oportuna. Hiy por bem determinar que inalteravelmente se observem os Regimentos, e mais Providencias Reaes, dadas para a boa Administração e Regulação do Sennado. Determinando outro sim nominadamente que se observem os seguintes Artigos daquelles Regimentos por serem os que se achão em maior alteração.

Não se poderá celebrar sessão do Sennado sem assistirem os vogaes prescriptos debaixo do titulo da Veriação.

O Sennado deverá ter as sessoens do costume em dias determinados na conformidade do § 3.º do Regimento do seu Presidente.

Havendo precizão de alguma sessão extraordinaria, se assentará em Meza o dia em que ella se deve celebrar sem que possa ser de arbitrio particular determinado como dispõe § 4.º.

Assistirão tão sómente as sessoens do Sennado quando se tratar de liquidar os votos as pessoas que podem votar como determina o § 8.º.

Acontecendo que o Presidente falte a alguma sessão, nem por isso deixará de se celebrar, mas presidirão por turno os Veriadores, principiando pello primeiro aquem toca na forma do § 21.º.

Os Despachos serão só feitos e só escritos ou lançados pello Escrivão do Senado, e tendo este muito que fazer pellos Veriadores, e nuna por outra alguma pessoa como dispõe o Art. 11 do Regimento do Veriadores.

Os despachos da Meza serão assinados por todos os vogaes que assistirem sem que por modo algum possão assinar fora da Meza como he determinado pela carta Regia de 23 de Março de 1759, e muito principalmente quando se tratar de despezas.

A Receita e Despeza será inteiramente feita e lançada na conformidade do Regimento do Tezoureiro, e principalmente como fica determinado no § 2.º.

Todas as Rendas, e arrematações serão postas a lanços em praça como dispõe o § 10.º do Regimento do Presidente.

As penas das Posturas serão executadas bem como as taxas sem que o Presidente possa por si, ou em Camara diminuilas na conformidade do § 14.º.

Os Pelouros serão distribuidos por cada hum dos Veriadores na forma do seu Regimento, e cada hum responderá por sua responsabilidade por aquelles que lhe pertencer.

Todos os officiaes providos por carta Vitalicia não podem ser despedidos sem que primeiro sejão suspenços, e riscados na forma da Ley, e porquem tem para

isso authoridade, ou os seus lugares vagarem, como he espreço no § 16.º do Regimento.

A respeito dos Almotaces se deve observar a risco o seu regimento por se achar muito alterado, sem que possão ser lançados fora, só pelo mesmo Sennado, e com as formalidades de Ley e todo aquile que se atraver a andar de Curreicão sem ter a competente nomeação da Meza, ter dado c Juramento &c.ª será indefectivelmente prezo por qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, para ser punido com as penas impostas, aos que usurpão a Jurisdicção Real.

O Sennado não pode acrecentar ordenados, ficando nullo tudo quanto tiver feito a este respeito por ser esta authoridade reservada a immediata pessoa de S. Alteza Real, como por diversas Castas Regias se tem declarado nesse Sennado.

Todos os Vogaes do Sennado que concorrerem para se pasarem taes augmentos assinando os provenientos ou as folhas, ou qualquer outro titulo daquelles vencimentos, reporão pelos seus bons a Real Fazenda aquelle excesso.

Recomendo e Mando a todos e qualquer individuo de que he composto o Sennado da camara de Gôa o exacto cumprimento das suas obrigaçoeus, e que não faltem as sessoens do Sennado, senão com justificado motivo.

Sendo o Escrivão do Sennado aquelle aquem pelo Regimento cumpre *expertar os Veriadores as suas obrigaçoens*, e apontar-lhes as determinaçoens, e mais Leis, por que se devem regular, fica o mesmo Escrivão na preciza obrigação de me dar parte de tudo quanto se observar em contravenção dos Regimentos, desta minha determinação para eu dar as providencias que o cazo exigir tudo a bem do Serviço do N. Augusto Soberano sendo a primeira obrigação de todos os que tem a honra de acharem empregados no seu Real serviço, o cabal desempenho de suas obrigaçoens e Reaes Ordens. Nosso Senado &. Palacio de Pangim 10 de Janeiro de 1810 = Conde de Sarzedas = P.ª o Sennado de Camara de Cidade de Gôa.

47

Relação das despezas dos saccos das cartas do Senado que em Janeiro de 1780 foram enviadas ao reino na Náu Polefemo

Para duas vias hua da Rainha e outra do Marquez de Angeja :

2 Covados e 2 terços de Damasco vermelho a 6½	17:01:40
2 Covados e 2⅔.os de Cambraya para ditas vias	5:01:40
⅜.as De fio de ouro	4:02:30
½ Onça de cêda vermelha para bordar e cordoens	3:03:00
Pano branco para sacos dos ditos vias	2:00:00
Linha branca paro cordoens de sacos brancos	0:02:00
Fetio ao Siringueiro	2:00:00
Ao alfaiate	0:04:00
Para por o Letreiro de ouro em ambas as vias	7:02:30

Para saco do Procurador :

¾.as De lustrim branco	2:01:15
	45:03:35

48

Portaria do Senado relativa a despeza de saccos de cartas enviadas ao reino em 1829

O Thesoureiro deste Senado Aleixo Antonio de Siqueira pague a Aleixo Remedio do Rego setenta e sete xerafins e trinta réis da despeza de cinco vias de seda com guarnição constante da inclusa, em que entra e feitio de cadastro, e sacas, depois de ser registada a relação inclusa, que deverá servir para futuro em ordem a evitar a exorbitancia dessa despeza, em que se acostumava a despender o titulo das ditas vias, e pague mais um xerafim e tres tangas de dous paos de lacre de Europa, que hade servir praa fechar as mesmas vias e cartas. Em Meza de 14 de março de 1829= Campos = Athayde = Dias = Menezes = Santos = Souza = Fernandes.

Rellação da despeza de cinco vias, que vão para corte neste prezente anno de 1829 :

De tres covados de setim encarnado.....	12:00:00
De duas onças de pó de ouro.....	24:00:00
De tres onças de seda.....	9:00:00
De quatro mãos de pacha.....	2:02:00
De letreiro.....	20:00:00
De fetio de guarnição e fazer os cordões.....	3:02:30
De um terço dé lustrim branco.....	1:00:00
De quatro saccas para cozer e pôr cordões de seda entrando tudo..	3:02:30
De portador e tonas.....	1:01:00
De livreiro de fetio do extracto.....	0:02:30
	77:00:30

49

Regimento e ordem, com que se recebiam os Viso-reis e os governadores em Goa

Um palleo nouo, que hade ter seis varas, as quais hão de leuar os Vereadores deste ano e os do ano passado, e faltando algum leualua o Ouuidor da Cidade, e os deste ano lançarão sortes qual hade leuar a uara do couce da mão direita, e qual a da mão esquerda, e o mesmo farão os Vereadores do ano passado sobre as varas de diante, e o Ouuidor da cidade leuará a da mão esquerda pegando cõ a do couce.

Ordem com que hão de sair da Camara

Ajuntarsehão cedo na Camara o Capitão, Vreadores, Juizes, oficiaes, todos os que andão no gouerno da cidade e todolos mais cidadãos e pessoas nobres, e

procuradores do pouo, que seraão chamados per roes e pregões a aly hão de vir as danças, follios, e todos os meirinhos.

E diante de tudo as festas e as trombetas e charamelas, e os ouriues e pintores e mercadores de panos, catleiros e manaytos.

Apos isto o Capitão, Vreadores cõ suas varas, e adiante delles iraa o procurador da cidade tambem cõ vara vermelha, e diante do procurador da cidade iraa o thesoureiro e veador das obras cõ as chaues das cerimonias em hu bacio grande de prata.

E o guarda da camara leuaraa em outro bacio de prata o liuro dos Sanctos euãzelhos, e o liuro dos preuelegios.

Os Juizes irão na ilharga dos Vreadores cõ o Ouuidor da cidade, e os mesteres iraão em seu lugar e todos os mais cidadãos e pessoas iraão detras.

Nesta ordem iraão cõ a maior pompa que poder ser até chegar aa posta do almaze, e tanto que Visorrey dezembarquar no caes, aly deixarão o paleo e os liuros pera jurameto, e da porta pera o caes irão nesta ordem.

Da porta para o caes

Iraa o capitão, e os tres Vreadores cõ suas varas, e o procurador da cidade diante cõ vara e junto delle o thesoureiro e vreador das obras cõ as chaues em hu bacio, diante do (*sic*) todolos meirinhos, que fação afastala gente, e os Juizes e Ouuidor da cidade aa ilharga dos Vreadores e os mesteres em seu lugar, e os mais cidadãos e gente nobre todos iraão detras.

E tanto que o Capitão e Vreadores chegare junto do Visorrey, o Vreador que for para isso ordenado, deixara a vara, e tomará as chaues do bacio, e beijandoas primeiro as meteraa na mão ao Visorrey, dizendo = *Esta mui nobre e sempre leal cidade de Guoa entreguaa a V. S. as chaues de suas portas, e dos leaes corações dos seus moradores, pera cõ elles, e com o que tiurem seruirem sempre a ElRei e com o que tiurem seruir sempre o ElRei nosso Senhor e a V. S. aquem nosso Senhor dee muitos victorias e bons sobcessos neste seu gouerno pera exalsar muito de nossa Sancta fee e acresentamento desta cidade* = He costume o Vissorrey tomado estas chaues, e ditas algumas palauas dagradecimento aa cidade, entregalas ao Capitão.

Tornada do caes pera a porta

E acabado isto o Vreador tornará a tomar a vara e viraão todos acõpanhãdo o Visorrey na sua mão direita até chegare a porta, e antes dentrar se pora a diante a pessoa que lhe houver de fazer a falla, e a faraa mais breve que poder ser.

E depois de acabado o mesmo Vreador, que lhe deu as chaues, derá ao Visorrey = *que S. S. por fazer honra e merce aa cidade, e por asy estar em costume hade jurar de lhe guardar e comprir todallos seus priuilegios, honras e liberdades que lhe ElRei nosso Senhor tem concedidas por seus merecimentos e serviços* = E nisto tomaraa o mesmo Vreador o liuro dos Sanctos euangelhos, que hade estar a este tempo no bacio em cima do liuro dos preuilegios nas mãos do escriuão da camara, onde o Visorrey juraraa.

E sendo caso que o Vissorrey não tenha dado omenage do estado antes de chegar aa porta, não se fará aqui está cerimonia do juramento, senão na See depois delle ter dado omenage e tomado juramento como adiante declara.

Da porta para a See

Acabada a falla e a cerimonia do juramento (se se fizer neste logar) entraraão pera dentro, e os Vereadores deixarão as varas vermelhas e tornaraa cada hu a que lhe couber do palco pulas sortes e repartição que primeiro teraão feito na Camara, e asy iraão até a See e nesta mesma orde tornarão da See até a casa do Visorrey ao pee das escadas onde se espediraão delle, e tornaraão asy juntos aa Camara, e fiquara o paleo ao capitão da guarda.

Ao tempo que sair e Cabido cõ a cruz a receber o Visorrei, que deue ser ao principio da See noua, se trouxere cruxifico ou retabulo, ao tempo que se detiver o padre ha o Visorrey de sair fora do paleo a fazer adoração, e depois de feita se tornaraa a meter no paleo, e eraão da mesma maneira.

E tanto que chegare aa porta da See deixaraão aly o paleo a pessoas de recado que o tenhão, e os Vereadores iraão cõ S. S. até os degrãos do altarmór, onde o Capitão lhe hade tomar a omenage, a qual o Secretario hade lér e depois o Chanceler lhe hade dar o juramento.

E acabado este juramento da omenage, a cidade lhe dará o seu de lhe goardar seus preuilegios asy como lhe ouuera de dar aa porta, como atrás fiqua dito, e o escriuão da Camara terá aly o liuro dos priuilegios, e o dos euangelhos, em que S. S. hade jurar.

Mandar a todolos meirinhos que tenhão muita conta cõ fazer dar lugar e afastar a gente, e que tragão para isso rotas dobradas.

Mandar a todolos nauios que estiuere no mar que se embandeire e desparem toda a artilheria que tiuerem.

No caes da galé pera o baluorte que se ponhão algus peças dartelharia para o tempo que o Visorrey desembarcar, e alguas camaras boas.

As galees que estem descubertas e embandeiradas.

Mardar aos mocadões dos ouriues que se vistão todos muito bem e leue aquelle ouro que lanção sobolo Visorrey e anlho de deitado aa porta do lanceiro.

O mesmo faraão os pintores, que hão de leuar algua inuenção.

Os mercadores dos panos hão de leuar seus panos pera os deitar por cima da gente diante do Visorrey.

Aos lanceiros e armeiros que tenhão suas portas e fronteiras cõ muitas lanças, armas, armilhos e capacetes.

As janellas das ruas per onde passar o Visorrey alcatifadas, e as portas enrramadas, e tudo ornamentado o mais ricamente que poder ser.

Ordenar quatro cidadãos que vão cada hu cõ cincoenta soldados lustrosos e be armados, e suas bandeiras, pifaros, e atambores diante da Cidade receber o Visorrey, e lhe dé Saluas despingardaria.

Hua folia de oyto pessoas muito estremada e lustrosa.

Hua dança de siganas.

Outra dança de mourisca.

Outra dança darcos.

Da porta pera fora até o caes se hão de fazer arcos de ramos e bandeiras.

Da banda do terreiro do Visorrey, e asy no terreiro do Sabayo se hão de pôr paos enramados e embandeirados que acompanhem.

Na capella mor da See da banda do euangelho junto cõ a grade hade estar hua alcatifa fina e cadeira, e coxes pera o Visorrey.

No dia em que se faaz a festa na Igreja de Sancta Catharina a pequena, se ahy fôr o Visorrey, lhe daraão hua capella de rosas por testa da bemauenturada Sancta padroeira desta cidade, asy como se daa em Lisboa a ElRey no dia de São Vicente, e a dita capella seraa leuada pelo goarda da Camara em hu bacio de prata alçado nas mãos diante dos Vereadores, e em chegando ao Visorrey a tomaraa aquelle Vreador que por sorte for ordenado antreles, e quando a apresentar ao Visorrey no dito baeio estando todos em joelhos a beijaraa, e lha metera na mão dizendo alguas palavras de serviço e humildade que o caso ofrecer.

(Cit. Arc. Port., Fasc. 2, pg. 221).

50

Informação do Senado ao V. Rei Conde do Rio Pardo sobre o requerimento do ouvidor da cidade acerca da falla que se fazia na entrada dos V. Reis

Ill.mo e Ex.mo Sr. No Titulo 61 do Regimento deste Sennado, onde se trata da forma das Entradas publicas dos Sres. V. Reys, deste Est.º no § 1.º prescreve que o Ouvidor da Cidade deve assistir a este acto, e pegar em huma das varas do Palio na falta de algum Vereador, e no § 8.º de dara o lugar, em que deve hir o mes.º Ouvidor, que he ao lado dos Vereadores. No § 11.º determina que a pessoa que houver de fazer a fala ao Senhor V. Rey se porá adiante, e a fará mais breve que puder ser, assim falando o d.º Regim.º positivamente no Ouvidor não diz que este seja quem deva fazer a sobred.ª fala, e não consta no Arquivo deste Sennade que nos annos preteritos, fosse o Ouvidor que fisesse tal fala, como o actual arbitrariamente alega. He certo que Francisco de Paula de Costa Campos ouvidor da Cidade do anno em que fez a sua Entrada publica o Ill.mo e Ex.mo Conde de Sarzedas, fez a dita fala, devendo ter tido aviso da Mesa do sennado para este fim, sem que tivesse direito a ella, assim como prezentemente esta Meza encarregou ao Vereador Fidalgo João de Mendonça Corte Real, sem que porisso esbulhasse ao supe. da posse que diz ter, pois não a podia adquerir por huma so vez que hum Ouvidor da Cidade foi encarregado da referida fala, que he, como se vê, da liberdade deste Sennado escolher huma pessoa que a faça, que nos parece recahir milhor em hum dos membros deste mesmo Sennado. Sobretudo V.Ex.ª mandara o que for servido. Em meza da Vereação a 12 de abril de 1817 — Eu José Antonio Diniz de Ayalla Escrivão da Camara a fiz escrever.— Antonio José de Mello Soutomor Teles — João de Mendonça Corte Real — Luis José de Brito — José Maria Nogueira da Costa — José Maria dos Remedios — Inocencio Mariano Mendes — Francisco Duarte L. dos Santos — José Manoel Fer.z — Domingos Alexandre da Silva.

51

Carta do Arcebispo Primaz ao Senado sobre a falta de attenção numa sua carta

Recebemos a carta de Nobre Senado de 11 do corrente em que nos participa ter assentado fazer tres dias luminarias e repiq.ᵉ em todas as Igrejas desta cidade e estas Ilhas, a saber nas noites do dia 26, 27 e 28 deste mez e no dia 29 hua festa solemne com missa Sermão e Te Deum para que nos hajamos coˢ as demostraçoens costumadas pedindo nos haja na Sé missa Pontifical com o Santissimo exposto e ordenando se faça na mesma Sé a preparação necessaria expedindo ordens as d.ˢ Igrejas para que se fação nellas luminarias e repiques em todas as d.ˢ noites. Não podemos de deixar de reparar nas incivis e imcuriaes clausulas desta carta muito principalmente cotejando-as com as da carta que ElRey nosso Sr. foy servido de escrever nos esta mesma materia na qual nos fala neste particular com muito maior atenção que o nobre Sen.º. Deve o nobre Senado para regular precedentemente as suas accoens nesta, como outras occasioens sem atender que he sobdito no espiritual e nós seu verd.º Prelado e que havendo de se fazer e principal desta acção de graças na nossa S. Igreja Primacial, e por.nos com nosco se havia de tratar este negocio para lhe disermos se haverá ou não algum impedimento naquelle dia e a nos se havia de dar parte não como quem ordena mas sim como que roga. Não obstante tudo isto, como a materia que se trata destão (*sic*) especial respeito a ElRey Meu Sr. e as mais Pessoas Reaes em cujas felicidades somos mais que todos empenhado, pondo de parte todas as queixas particulares, respondemos ao Nobre Senado que ficamos com grande gosto para fazer Pontifical no dia 29 do corrente e que mandaremos expor o Santissimo e passar as ordens necessarias asim para sedaram da Sé todos os preparos que nella ha para semelhents solemnidedes como tambem para na dita Sé e nas mais Igrejas desta Cidade Ilhas se fazerem luminarias e repiques nas noites a-Sinalados. Deus guarde ao Nobre Sen.º por mt.ˢ annos. Panely 14 de outubro de 1747. Arcebispo Primaz do Oriente.

52

Carta do Senado ao Arcebispo Primaz não reconhecendo neste superioridade

Ex.ᵐᵒ e R.ᵐᵒ Sr. Cada hua das pessoas que constituem o corpo deste Sen.º se reconhecem ovelhas de V. Ex.ª, e a V. Ex.ª por seu verdadeiro Prelado mas todo este Sen.º não reconhece mais superioridade que a ElRey N. Sr., e aquelles que representa a sua pessoa e por isso não podemos deixar de estranhar a incivilidade com que V. Ex.ª o trata e tambem de por na prec.

de ElRey nosso Sr. a carta que escrevemos a V. Ex.ª e a rep.ª que recebemos sua para que S. Mag. emende o erro da parte que houver. A pessoa de V. Ex.ª Ge. Deus, em meza 21 de outubro de 1747.

53

Carta do Senado ao Arcebispo negando-lhe superioridade temporal

Ex.mo e R.mo Sr. Com grande magoa dos nossos Coraçoens nos chega a noticia e he notorio a toda esta terra que fazendo V.Ex.ª de duas povoaçoens que este Sennado lhe escreveo na carta de 21 de outubro a proposta que lhe pareceo a certos relligiosos podendo em huns mais a adulação qualificarão a proposição negativa de erronia e heretica outros a sençurarão tambem de ignorante, e alguns afectando respeitarem só a verdade que para se formar o oficio verdadeiro della xt.º para ser equivoca se devia saber a inteligencia que lhe davão os proferentes Não he menos publico o ter se estranhado não se praticar esta doutrina prim.º que se qualificasse a tal proposição por ser necessaria para se proceder ainda contra aquellas que para com os doutos so merecem sensura : e principalmente quando com esta resolução se evitava o ter-se horrorisado ao publico e escandelisado as pessoas mais graves desta corte.

E para que receyamos que desta já não pequena zisania se possão seguir aquellas consequencias que S. Mage. athe manda reparar a este Senado: antepondo a tudo a obediencia que lhe devemos e o socego desta Republica certificamos a V. Ex.ª que foy paixão grande supor se que hú Tribunal tão catholico como a deste Sen.º, e sugeito a hú Monarcha o mais obediente a Igreja havia proferir proposição que pudesse ter sentido negativo a jurisdical Spiritual de V.Ex.ª quando não só prudentemente mas ainda literalmente o que se devia entender era que no temporal não he este Senado subdito de V.Ex.ª.

Tanto assim que se se perguntasse a V.Ex.ª e aos Theologos consultores que se a superioridade que o Sen.º na sua mencionada conta só protesta reconhecer e reconhece a S. Mage. e aquelles que representão a sua pessoa era temporal ou spiritual parecemos que podemos asegurar em sobrono de temeridade que hão de responder que a superioridade expreçada he temporal : pois esta he a que o Sen.º nega e negou a V.Ex.ª com termos tão individos a sua authoridade como taobem não he incompativel a sua intendeneza obviar que a jurisdição Ecclesiastica se entremeta a usurpar a Monarchica defesa tão recomendavel do nosso Soberano, devemos esperar que fazendo V.Ex.ª nesta materia a reflecção que pede a sua gravidade não canonica V.Ex.ª por heretico, o que he louvavel zello das nossas obrigaçoens, queira embainhar a espada e suspender os golpes com que tanto tem ferido aquelles a quem deve defender com o baculo de benigno Pastor como ovelhas suas.

A Pessoa de V.Ex.ª Ge. Deus em meza 16 de Dezembro de 1747. Manoel Frr.ª Procurador do Senn.º a fez escrever por bé do regimento. Francisco de Mello de Castro. Manoel Roez Chaves. José Coelho de Campos. José Coelho Loureiro. João Tomé de Cruz. Manoel Frr.ª., Manoel Aives, João Correa da Costa.

54

Carta do Senado a S. M. acerca da recusa de vela feita pelo Arcebispo, nas exequias do El-Rei D. José

Em todas as funcçoens publicas Ecclesiasticas em que assiste o Capitão General deste Estado da India com o R.º Arcebispo Primaz, e mais Tribunaes desta Capital sempre foy costume que o primeiro Vereador levasse ao Evangelho e a outros semelhantes actos a vela ao capitão General e o Procurador do Senado ao R.º Arcebispo: em conformidade deste estilo no dia 25 de Fevereiro de tarde as funebras Exequias do Muito Alto Muito Poderoso Rey o Sr. D. José, o primeiro, que Deus haja em Graça entregou o cirio ao Magnificat, o Presidente deste Senado da Camara ao Governador e Capitão General e o Procurador Senado o conduzio ao Revd.º Arcebispo, que o não quiz aceitar sem que da sua repulsa desse razão, mais que mostrar grande desagrado, o que participamos a V. Mag. para ordenar o que for muito servido.

A Muito Alto Muito Poderosa e Real Pessoa de V. Mag. Ge. Deus por muitos felizes annos como necessitamos e havemos mister. Escripta em Meza de Vereação de Goa de 22 de Abril de 1778 — José Pereira de Maceido escrivão do Senado da Camara a fiz escrever e sobescrevy.— D. Manuel Antonio de Almeida — Luis de Mello — Manuel Nunes Correa Valente — Lucas Francisco de Assumpção — Manoel Pereira — Antonio de Silva.

55

Officio do Senado a V. Rei sobre a ordem nos assentos dos juizes da Relação

Ill.mo e Ex.mo Sr. Sendo a pratica estabelecida, e sempre observada em todas as Igrejas em que assiste V.Ex.ª, e o seo conselho, assim como o deste Sennado, e da Relação; o cahido tem alterado a ordem dos mesmos Assentos, pondo o corpo da Relação em Assento supperior, e de fronte da cadeira de V.Ex.ª ficando p' este modo ultrajado este Sennado quando S. M. Mage. pela sua carta escripta ao Ex.mo Sr. V. Rey Conde de Vilaverde datada em 25 de Janeiro de 1695, que se acha registada no L.º verde, e Regimento d'este Sen.º recomenda aos Predecessores de V.Ex.ª para que se faça guardar a este Sen.º os seos Privilegios, visto ser a cabeça de todo o Estado, e de quem tem o mesmo Augusto Sr. recebido muitos serviços; e como com este escandolozo procedimento, é mudança do Lengar de Assentos, fica ultrajado este Sen.º, ficando muito separados, e distantes do conselho de V.Ex.ª posto no corpo da Igreja, e todos os outros assentos no coro da mesma Igreja, resolvemos não tomar assento algum na dita Igreja e dar parte a V. Ex.ª, para que seja servido providenciar esta injuria, que este Sen.º tolerou a dous annos sucessivos talvez por motivos particulares; e que agora confiado na Protecção, e Justiça de V Ex.ª, im-

plora esta decizão para este Senado se resolver como V.Ex.ª for servido ordenar. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de Vessoa Ex.ª Guarde Deus muitos annos. Em Meza da Vereação a 28 de Abril de 1808 = Miguel Carlos da Cunha = Domingos Rodrigues de Macedo = Antonio José Ferreira = Eleuterio Vicente da Costa e Silva = José Agostinho Dellim de Boamonde = Luis de Paiva = Bernardo Baptista de Souza.

56

Carta do Senado a S. M. queixando-se da junta da fazenda sobre o estylo de que usa com elle e pedindo providencias

Senhor. A Junta da Fazenda Real deste Estado no sobrescripto das cartas que escreve a este Senado uza do estilo que mostra a propria capa n.º 1.º, que de hua delas remetemos incluza, e como a visto de que pratica com este Senado, o Tribunal desse Conselho Ultramarino, e se justifica da capa n.º 2.º da sua carta, persuadimos nos que o referido estilo não he proprio com que deverá tratar a este Senado o expediente da dita Junta, por esta nossa reverente suplica o pomos na respeitavel Prezença de V. Mag. para ser provendenciado como for servido.

A Muito Alto e Poderosa Pessoa de V. Mag. Deus Guarde por muitos e felizes annos. Escripta em Meza de Vereação de Goa 15 de Abril de 1777. José Pereira de Maceido Escrivão do Senado da Camara a fiz escrever e sobescrevy. = Dom Lopo José da Almeida Pimentel = Antonio de Amaral Coutinho de Menezes = João Vicente da Silveira Minezes = Teotonio Joaquim da Fonseca = Joaquim José Alberto da Silva = Luis Corrêa = Antonio Xavier.

57

Representação do Senado a S. M. sobre os assentos nas festividades religiosas

Senhora. A Camara Municipal da Comarca das Ilhas de Goa, Capital dos Estados da India, tendo feito prezente a V. Magestade pela representação datada de 20 de Novembro o afinco com que certos individuos atação a sua dignidade contando com a protecção da primeira Authoridade, que deixa empunido o desacato contra a Reprezentante, julga do seu dever levar ao superior conhecimento de V. Magestade, a Portaria do Governador Geral interino n.º 1346, datada de 23 de Novembro proximo findo por copia sob n.º 1.º pela qual estabelece a ordem dos assentos nas festividades religiosas, havendo por conveniente que os Membros do Conselho do Governo, e seu Secretario precedão a Reprezentante na forma da pratica antiga, para que V. Magestade se Digne de calcular o estado de abatimento, a que quer reduzir o mesmo Governador Geral huma corpo-

ração, com a Reprezentante, que sempre mereceu o primeiro lugar nas funcçoens publicas, especialmente religiozas depois da primeira Authoridade, não só neste Paiz, mas ainda em todas as Comarcas do Reino e seus Dominios, não por seu arbitrio, sim em virtude da Legislação antiga, que não está revogada, e moderna que tem dado maior consideração a corporação como a Reprezentants sendo este o motivo porque a Camara Municipal do Porto teve a coragem de pertender prender nas funcçoens religiosas ainda á primeira Authoridade do seu Destricto, ainda que não tivesse sido defferida com justa razão pelo Immortal Duque Regente Augusto Pae de V. Magestade pela Portaria de 9 de Junho de 1834.

A Reprezentante não quer, Augusta Senhora, previlegios e attribuiçoens que não tem, quer unicamente que lhe sejão respeitadas as que lhe forão concedidas, e não esteja exposta aos caprichos de hum Governador Geral, e porisso não pode deixar de expor a V. Magestade, que os Membros do Conselho, não lhe podem preceder, em quanto não assumão o Leme do Coverno Geral porque nas funcçoens religiosas nada reprezentão, nem se lhes pode dar os Ductos e a Paz, nem serem incensados, como os membros da Reprezentante, em virtude do Avizo Regio de oito de Fevereiro de 1779 e Provizão do Conselho Ultramarino de 20 de Fevereiro do mesmo anno; que garantirão essas honras á Reprezentante, não obstante as pertençoens dos antigos Governadores, que se huma e outra vez abuzarão do seu poder, este abuzo não pode servir de regra ao ponto de querer fazer preceder a Reprezentante o Secretario, que alem de não ser chamado neste Estado para suprir os impedimentos do Governador Geral, como acontece nas Provincias do Reino, neste Paiz nunca tiverão assento distincto em publico, quando não fossem Ministros da Relação.

Mas aqui não está, Augusta Senhora, o embaraço da Reprezentante, quanto em ver que na mesma Portaria se nega o assento devido ao Administrador do Concelho, que como Magistrado Administrativo tem o primeiro lugar em todos os actos e solemnidades publicas, em virtude da disposição do Art. 219.º do Codigo Administrativo, que está violado pela citada Portaria, em quanto manda preceder o Ajudante das ordens do Governo, ao mesmo Funccionario, e estabelece assentos aos Membros da Junta da Fazenda depois da Relação, quando como membro do Corpo Administrativo concede por momentos de que tem assento devem preceder a Relação.

Nestas circunstancias em que o mesmo Governo Geral e o seu nominal Conselho que sucumbe ao seu mais leve aceno, não so pelo que toca a ordem dos assentos e tratamento que foi concedido pelo Alvará com força da Ley de 9 de Abril de 1827, e que lhe foi denegado pelo dito Governador Geral no seu officio sob n.º 5, mas ainda relativamente as legaes deliberaçoens da Reprezentante, ingerindo-se em revogal-as a seu arbitrio, como recentemente tem feito a respeito d'eleição na nova Camara e Administrador do Concelho deliberando que para o futuro os votantes das Freguezias de Santa Cruz, Merces, Taleigão, Siridão, Bambolim, e S. Barbara concorrão em Pangim contra a deliberação da Reprezentante, que em virtude do que dispoem o Art. 34.º do Codigo Administrativo constituo destas Freguezias huma differente Assemblea, por achar necessaria á Commodidade dos Povos que representa, se apressa a Representante para elevar ao superior conhecimento de V. Magestade esse absolutismo, a fim de que V. Magestade se digne de resolver o que for conveniente, pondo termo

as arbitrariedades do mesmo Governador Geral, e do seu conselho, que tem concuteado por suas deliberações Artigos constituiçoens e regulamentares, aproveitando para este fim da frequeza dos Povos, e da distancia do Throno de V. Magestade que sempre acolheu os quexumes da Representante com a acostumada Benignidade.

A Augusta Pessoa de V. Mag. Deos Guarde por largos e dilatados annos como hão mister os seus subditos. Em Sessão da Gamara Municipal da Comarca das Ilhas de Goa Capital dos Estados da India aos 23 de Dezembro de 1840 = Caetano Xavier Furtado, Prsidente = João Filippe Ferreira, Procurador Fiscal = Francisco de Assiz Caldeira = Eugenio Felizando Paulo de Noronha = Custodio Vicente Pereira = Emigdio Innocencio Monteiro.

58

Carta do Senado ao Cabido da Sé para não haver desattenções nas festividades

Revd.^{mo} Sr. A ceremonia, que os Mt.^{os} Revd.^{os} Conegos destinados a solemnidade, que se fez em dia de S. Isabel proximo passado na casa de Mes.^{a} praticarão com a mesma casa dando as costas ao corpo deste Senado pareceo aos Ministros deste mesmo Tribunal, que era opposta a decencia da sua authoridade e por quererem defender o seu decoro, escreverão a V. Sr.^{a} pedindo-lhe a satisfação devida e hua decente attenção em semelhantes funcçoens. E porque V. Sr.^{a} tornou a enviar a mesma carta, entendeo este Senado, que não devia receber aquela, que a acompanhava, e que antes devia procurar a sua satisfação, e a providencia necessaria de poder Supremo. Mas agora que hum dos Mt.^{os} Revd.^{os} Conegos, e hum dos Vereadores excitando no trato da amisade que prosessão aquele verdades amor da pae e d'armonia, que deve florecer em dous corpos, tão distinctos, tratarão com justo e prudente arbitrio a sua reconciliação assentando em que os Ministros de outras funcçoens semelhantes farião venia e juntamente ao Senado e tambem se lhe faria a thurificação devida na forma do ceremonial, e que V. Sr.^{a} por decencia sua e decoro de tão nobre corpo lhe daria sempre a atenção devida, e finalmente que as cartas que este Senado dirigisse a V. Sr.^{a} levarião no sobrescripto o tratamento = de Revd.^{o} Cabido = como já se praticou no anno de 1761, este Senado que a sua a poz e o succego, nunca quer alterado, nem pertendeo outra couza, mais que o seu decoro, se esquece dos estimulos pass.^{os} estimando infinitamente esta prudente concordia e segura a V. Sr.^{a} com as mais verdadeiras e mais fieis demonstraçoens da sua sinceridade e da pureza, e o que deve proceder em todas as suas acçoens, que nunca o seo animo foi offender o respeito devido a dignidade de V. Sr.^{a} nem teve por objecto em todos os movimentos que fez nesta materia se não a justa defeza das suas prerogativas e do seo dt.^{o} antes sempre teve e terá para o futuro toda a veneração a sua dignidade e para firmeza de tudo envia o assento, que tomou nesta materia. Deos guarde a V. Sr.^{a} muitos annos. Em Meza 31 de Dezembro de 1768. Eu Caetano José Francisco de Gusmão a fez escrever. D. Lopo José de

Almeida, Miguel de Arroes da Costa, Salvador Cordeiro, Francisco Ribeiro Tavares, Miguel Roiz da Silva, Manuel de Ressurreição, Lucas Francisco de Assumpção, Manuel G. da Costa e Luis Corrêa. Sobescripto. Ao Revd.mo Cab.o da Sé Primacial Ge. D.s Do Sen.o da Camara desta Cidade.

59

Officio do Cabido da Sé sobre a composição feita entre elle e o Senado acerca do procedimento dos capitulares na festividade de St.a Izabel da S. C. de Misericordia

A concordia, que hua das pessoas deste Cabido practicou em termos da amisade, com hum dos Sr.s Vereadores desse Mt.o nobre Sen.o afim de restabelecer a sua antiga armonia compondo racionavelmente, em termos decorosos o dissidio, que tinha occasionado a venia, que os Ministros, que celebrarão a missa da solemnidade de St.a Izabel na Mes.a, fizerão a Mesa da dita casa na presença desse M. Nobre Sen.o, foi sumamente grata a esta cabido porque o seu desejo era, e sempre será conservar com esse M. Nobre Sen.o a mais placida, e mais exemplar armonia, e fazer-lhe todas aquelas attençoens, que elle merece, nem o seu animo, quando lhe tornou a enviar, a carta que V. merces lhe dirigirão, foi quebrantar-lhe o respt.o, que lhe deve, e lhe professa, mas só foi a pertender o antigo tratamento, que nunca se lhe negou.

Em satisfação de tão prudente concordia, e de todo o estimulo que tivessem motivado em V. merce a pr.a causa, e as suas consequencias se tomou neste cabido o assento, cuja copia hade hir com esta.

Estimará mt.o este cabbido que V. merces queirão receber estas acçoens, como verdadr.a satisfação, da sua causa, e que esta armonia receba tanto vigor, que nunca mais se quebrante.

Deos ge. a V. merces ms. ann.s Goa em cabbido 31 de Dezembro de 1768. O chantere Simão Prestrelo Dantas. O Conego Caetano do Amaral de Menezes Sobescripto = Ao Mt.o Nobre Sen.o da Cam.a desta Cid. Ge. Ds. ms. ann.s Do Cabbido da Sé Primacial de Goa.

60

Assunto do Cabido da Sé a que se refere o officio supra

O Revd.o Conego Secretr.o deste cabido dee por treslado o assento, que se tomou sobre a composição, que houve entre o Senado da Cam.a desta cidade co' este cabbido Goa 31 de Desr.o de 1768. O chantre, Amaral.

Manoel de Siqr.ª e Faria conego Prebendo desta Primacial de Goa e Secretr.º do R.mo cabido certifico prover o 1.º dos registos e as fl. 116 V. achei o assento seguinte Aos trinta e hum de Dezembro de mil setecentos sessenta e oito sendo convocado no lugar acostumado o R.mo cabbido a som da campa na forma do estilo e sendo presentes os Rd.os capitulares abaixo assignados, propos o Rd.º chantre có Presidente do mesmo R.mo Cabbido, que sentindo o Senn.º da Camara desta corte, que os Rd.os capitulares, que forão a Mes.ª solemnisar a festividade de St.ª Isabel proxima pass.ª fizesse' ao passar revestidos p.ª o Altar a venia a Mesa da mesma casa, e desse' as costas ao corpo da mesma cam.ª que estava convocada de fronte da dita Mesa, e sentindo egualmente, que o Diacono lhe faltasse a authorificação devida aos Magistrados, passou a pedir satisfação a este R.mo cabbido, mas por que o mesmo R.mo cabbido se persuadio, que lhe era devido outro tratamento destincto daquele, que trasia o sobescripto, da carta dirigida, a esta satisfação se determinou por hum assento, que se não asseitasse a mesma carta, remetendo-se outra vez acompanhada da outra, que declarasse ao mesmo Senn.º os motivos, que tinha, p.ª obrar assim : más porq' destes principios se forão seguindo outras consequencias, que podião chegar a mayor extremo, hum dos mesmos capitulares, e o Vereador Fidalgo tratando prudentemente com as razoens da amisade que professão evitar mayores excessos e compor este dissidio assentarão entre sy. que este R.mo cabbido, e Senn.º assentasse reciprocamente, a faserem as ceremonias e darem os tratamentos devidos demaneira que ficasse' satisfeito o decoro do Senn.º e se não faltassem ao estilo com que devia ser tratado este R.mo cabbido.

E attendendo a táo prudente negociação dirigida a restabelecer a armonia e a paz e o sucego destes dous destinatos corpos, Assentou-se p'todos uniformemente que os capitulares que fossem celebrar na Mes.ª a solemnidade de S. Isabel ao passar revestidos p.ª o Altar, entre dous corpos da Mesa, e do Senn.º fisessem a venia a Mesa, e juntamente ao Senn.º e que assistindo a funcção os Ex.mos Sr.s Vice Reis ou Arcebispo Primaz a elles somente farão a venia do estilo. E pelo que respeita a turificação se faça pelo thorificario a Mesa, e ao Sennado, conforme de ceremonial e que nas Processoens da Sé, a que o Senn.º assistir lhe tirarão os barretes os Ministros. que passarem para o Altar, quando chegarem de fronto do mencionado corpo, e este se levantar ; porq, tambem se contemplou na conferencia que houve a este respeito, não se haver practicado sempre esta attenção de que se fez este assento, em que todos se assignarão. Goa em cabbido 31 de Dezembro de 1768. O conego Manoel Siqr.ª e Faria, Secretaro do R.mo cabbido o escrevi e me assignei. Manoel da Seqr.ª e Faria, o chantre Simão Prestrelo Dantas, o Me. escolla Francisco Roíz, o conego Caet.º de Amaral de Menezes, o conego Joze Pr.ª Cout.º, o conego Henrique Soares, o conego Manoel Ant.º Rib.º o qual assento vay aqui bem fielmente tresladado e ao mesmo L.º me reporto. Goa 31 de Dezembro de 1768. Manoel de Seqr.ª de Faria.

61

Carta regia sobre os ductos ao presidente do Senado nas solemnidades religiosas

D. Maria por Graça de Deus Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guinem etc. Faço saber a vos Senado da Camara de Goa, que se vio a vossa carta na data de trinta de Dezembro do anno de 1777 em que me destes a conta, de que nas funcçoens Ecleziasticas quando esse Senado assiste em corpo se custuma semppe incensar o seu Prezidente e Diacono com tres ductos e ministrar lhe a paz o Subdiacono, e sem que vos o desmerecesses, suscedera que no dia vinte e sinco de Novembro do mesmo anno, estando assistindo na Cathedral a festa de S. Catharina, se vos mandar praticar aquela acção pelo acolito o que se repitira egualmente no dia primeiro de Dezembro, e recuzando o Presidente a aceitação se lhe omitira inteiramente na solemnidade do dia tres do dito mez e anno expondo-me que vendo aquela rotura dirigireis ao Revendo Arcebispo Primaz, huma reprezentação sobre que informara o Cabido, e vos replicareis, a qual ainda não tinha deferido, e ultimamente que no tempo de se agitar esta questão tendo-vos not.ª que o Vigario da Parrochia de S. Thomé no dia da Procição do mesme Santo a que vos assistis determinava conformar se com o que na Cathedral se tinha praticado, evitareis esta nova erupção não assistindo a Missa da Festividade e vendo se tambem o que me expuzestes ao dito respeito em carta de 25 d'Abril do anno proximo passado participando-me novamente a resolução que o Revd.º Arcebispo Primaz tinha tomado sobre a dita representação, e ouvido sobre tudo o Procurador da minha Faz.ª. Fuy servido recomendar ao Revd.º Arcebispo Primaz que conservasse essa corporação na sua posse e quanto tivesse fundamento para não observar mo fisesse presente continuando na pratica antiga até minha Real Rezolução, o que vos participo — A Raynha Nossa Senhora o mandou pl.os Conselheiros do seu Conselho ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias, Antonio Ferr.ª de Azevedo a fiz em L.ª a 20 de Fevereiro de 1779. Luis Diogo Lobo da Silva, João Baptista Vas Pereira. Por despacho do conselho Ultramarina de 23 de Nov.º de 1778.

62

Carta regia sobre a precedencia na procissão da Bulla da Santa Cruzada

Conde Sobrinho V. Rey da India amigo. Eu El Rei vos envio muito saudar Como aquelle que muito amo, posto que em Carta de Vintehu de Dezembro de 631. dizeis tratanto da duvida que na publicação da Bulla Cruzada ouue entre o comissario della nesse estado e a Camara de Goa sobre as preçedencias que o Comissario avia Cedido da pretenção que tinha de preceder a Camara, todavia para cuitar outras duvidas que ao diante pode hauer hindo o Comissario em

habito ordinario se quizer preçeder a Camara, Hey por bem que se tome o meyrinho que apontasses, de que o Comissario Leve a Bulla nas mãos Vestido com capa de aspergens, que he o que se uza nesta cidade de lixboa; hindo nesta forma, não terá a Camara duuida de acompanhar a proçissão escrita em lisboa a 23 do fevereiro de 1632; o Conde de Gastro, Para o V. Rey da India 1.ª Via etcetera.

63

Officio do commissario da Bulla da Santa Cruzada sobre a não asssistencia do Senado ao sermão da publicação da mesma Bulla

Ill.mo Snr. Prezidente de Sennado da Camara. Reparamos que na tercr.ª Dominga 18 do prezente em que fizemos a publicação solemne da Bula da Cruzada a que o Mt.º Illustre e Nobre Senado, por dispozição Real assista acompanhando a Procissão em Corpo atras do Palio cujas varas administrão os Cidadoens assistindo outro sem o seu Tribunal competente ao Sermão, que custuma haver recolhida a Procissão, neste prezente anno praticou o contrario, porque apenas se concluio a Procissão V. Sr.ª com todo o Senado deixou de assistir ao acto do Sermão.

Rogamos a V Sr.ª se sirva declarar-nos o motivo que concorreo para esta alteração tão reparavel, pois nos persuadimos, que da nossa parte não houve a mais leve causa: e julgando V. Sr.ª ter havido, estimaremos, que nos participe para evitarmos e merecer o mencionado acto a assistencia deste Illustre e Nobre Corpo: querendo e recomendando S. Mag. que a publicação da Bula se execute com o mayor esplendor e aplauzo e finas demonstraçoens christans, pelos grandes interesses espirituaes que recebem os catholicos.

Deus Ge. a V. Sr.ª mt.os annos. Goa no Tribunal da Cruzada 23 de outubro de 1778. D. V. Sr.ª Affect.º Servo e Vnor. — Ill.mo Sr. D. Miguel Antonio d'Almeida. Dr. Francisco Redrigues.

64

Carta do commissario da Bulla da Santa Crusada sobre o mesmo assumpto

Il.mo Snr. Prezidente do Sennado da Camara. Recolhendo-nos ontem da Praça de Rachol recebemos a carta de V. Sr.ª datada de 29 de outubro em resposta do que lhe dirigimos a 23 do mesmo: em a qual nos certifica, que o Illustre Tribunal do Sennado sendo sempre observantissimo das ordens Reaes em todo o tempo no presente e depois que V. Sr.ª tem a honra de o prezidir cuidadozamente procura que o espirito de ley se observe sem Glosa ou interpretação algu'a e que em consequencia das mesmas Reaes ordens praticou o Illustre Sennado na Procissão da Bulla o que ellas lhe prescrevem.

O contexto da nossa carta se encaminhava em rogar a V. Sr.ª fosse servido declarar nos o motivo que concorreu p.ª V. Sr.ª e todo o corpo do Sennado depois de acompanhar a Procissão da Bulla deixou de assistir ao acto do Sermão, sendo este o estilo que sempre praticou: E porque nos persuadimos não haver da nossa parte a mais leve causa, suplicamos a V. Sr.ª, que julgando ter havido, nos participa-se paca evitarmos e merecer o mençionado acto a assistencia desse Illustre e Nobre Sennado. E com V. Sr.ª não responde sobre este principal ponto tornamos a rogar lhe que tenha a bondade de nos fazer sabedor da cauza que houve p.ª hu'a alteração tão reparavel, protestando ingenuamente a V. Sr.ª que a nossa vontade não he suscitar questoens, mas sim conservar aquella paz e armonia que mereçam dous tribunaes de tanto respeito e veneração.

Deus Ge. a V. Sr.ª m.os annos Goa no Tribunal da Cruzada 26 de Novembro de 1778, Ill.mo Sr. Dom Manoel Antonio d'Almeida. D V. Sr.ª Affectuosissimo Venerador — O Dr. Francisco Rodrigues.

65

Resposta ao referido officio do commissario da Bulla sobre o mesmo assumpto

R.mo Snor. Dr. Francisco Rodrigues. Recebo a Carta de V. Sr.ª de 23 do corrente em que me diz tinha reparado de que o Illustre Tribunal do Sennado depois de acompanhar a Procissão da Bula da Cruzada não assistir ao Sermão. Creijo que este respeitavel Corpo sempre foi observantissimo das ordens. Reaes em todo tempo mas no presente e depois que tenho a honra de o prezidir cuidadozamente procuro que o espirito d'elles se observa sem Glosa, au interpretação algua, e em consequencia das mesmas Reaes ordens praticou o Illustre Sennado digo Illustre Tribunal do Sennado na Procissão da Bula de 18 do prezente o que ellas lhe prescrevem.

DEus Ge. a V. Sr.ª M.tos annos. Pangim 29 de outubro de 1778. D. V. Sr.ª M.to affect.º e obzequiosissimo venerador D. Manuel Antonio d'Almeida.

66

Resposta a carta supra

R.mo Snor. Dr. Francisco Rodrigues. Persuadia-me que na resposta que dirigi a V.Sr.ª na data de 23 de outubro proximo, tinha inteiramente declarado que S. Mage. Fidelissima não ordenava ao Illustre Sennado que acistise ao Sermão que se prega depois da Procissão da Bulla da Santa Cruzada o que agora repito, e devo acresentar, que nem V. Sr.ª nem algum Ministro do respeitavel Tribunal da Bulla tem dado motivo algum para a mudança em que V. Sr.ª reparou no fim da procissão deste anno, e toda ella nasceu de observar prezentemente

o Illustre Sennado as Reaes ordens litteralmente sem Glosa ou interpretação alguma, pois todos que o respeitão conserva no seu archivo.

DEus Ge. a V.Sr.ª muitos annos Goa 1.º de Dezembro de 1778. D. V. Sr.ª Mt.º affectuozo e obrig.mo venerador, D. Manuel Antonio d'Almeida.

67

Officio do Senado ao ministro do Reino e da marinha acerca da prohibição da exposição do S. Sacramento na Sé com menor numero de velas nos thronos

Ill.mo e Ex.mo Sr. O Leal Senado da Camara desta cidade tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.ª de que o Ex.mo Arcebispo Primaz tendo determinado pela sua carta dirigida ao Revd.º Cabido da Sé Primacial desta cidade na data de 7 de janeiro do anno findo de 1829 em que determina que se não pirmita na d.º Sé a Exposição do Santissimo sem o menor numero de cem velas no Trono grande e setenta velas no Trono pequeno, o mesmo Cabido comunicou a este Senado pela sua de 3 de outubro do dito anno para sua intelligencia, e como esta disposição do Ex.mo Arcebispo encontrava com o estabelecimento do assento de 1754 confirmado por carta Regia em que apenas pirmite o numero de cincoenta e duas vellas no dia trinta e hum de Dezembro, em que este Senado canta o Te-Deum na Sé Primacial em Acção de Graças por Determinação Regia, foi forçozo a este Senado levar ao conhecimento do Governo a colezão do dito asseato com a determinação do Arcebispo, o qual resolveo pelo seo officio de 24 de Dezembro, que levasse ao conhecimento do mesmo Ex.mo Arcebispo, as Ordens Regias, o que tendo feito, o mesmo Exmo Arcebispo declarou que querendo o Senado cantar o Te-Deum devia cumprir a sua determinação, e julgando a Mesa de Vereação do d.º anno findo, que não era conveniente deixar de Cantar o d.º Te-Deum, mandou por 70 vellas, e para o futuro querendo regular tomou o assento que acompanha a esta. Suplica a V.Ex.ª queira levar o mesmo A Real Prezença de S. Mage. e obter a sua confirmação.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V.Ex.ª D.s Guarde m.s anos Senado da Camara da Cidade de Goa a 27 de Janeiro — Ill.mo e Ex.mo Sor. Conde de Bastos Ministro e Secretario do Estado dos Negocios do Reino e Mar.ª e Ultramar — Hermegildo da Costa Campos — D. José de Noronha — Joaquim Mourão Garcez Palha —Manuel Antonio Jesus Pereira —Vicente Paulo da Cunha —Cazimiro Antonio de Menezes — Joaquim Jose Vas — Benjamim Manuel do Rego — Sebastião Silvestre Affonso — Vicente de Sousa.

68

Carta do Senado a S. M. sobre os seus assentos nas egrejas

Senhor. Pelas cartas do anno de 691 e 693 se quexarão os officiaes da Camara desta Cidade dos Governadores deste Estado de lhe não goardarem seus previ-

legios na eleição de Francisco de Azavedo de Sande para Juiz de orfaos e justamente de os privare do assento e lugar que sempre tiveram nas Igrejas a mão direita dos V. Reis e Governadores. E V. Mag. attendendo a esta queixa por carta de 25 de Janeiro deste anno foy servido ordenar ao Conde de Villa Verde V. Rey deste Estado nos fizesse goardar os privilegios, que os Senhores Reis predecessores de V. Mag. concederão de tal maneira que não tenhamos justa razão de queixa. E porque apresentando-se esta carta ao Conde V. Rey para na festa do Glorioso São Francisco Xavier nos manda restituir o assento referido nos não diffiriq dizendo, havia nova ordem de V. Mag. para os Conselheiros e Dezembargadores da Rellação assistirem a mesma festa e concorrendo estes Ministros juntamente com os officiaes desta Cidade não podião determinar o lugar que cada hum havia de ter sem dar conta a V. Mag. com que Senhor torna esta duvida as Reaes mãos de V. Mag. para a decidir. E nos além do Regimento temos em nosso favor o custume, e posse immemorial do lugar que requeremos, pedimos com toda a submissão a V. Mag. se digne de no-l'o julgar, e mandar-nos restituir como tambem diffirir a cauza que remetemos por revista sobre o d.º Francisco de Azavedo de Saude tudo pelo dezembargo do Paço ou por outros Ministros que V. Mag. for servido nomear, para que cessem as contendas que athe agora tem havido em desçerviço de Deos e de V. Mag. Deus goarde a V. Mag. por muitos annos para augmento da christandate e de seus Vassalos escrita em Meza da Vereação Goa 12 de Dezembro de 1695. Vicente Soares de Castelbranco escrivão da Camara a fiz escrever. Estevão de Torres, Manoel Roiz de Aguiar, Paulo de Costa, Diogo Leitão de Barcellos, Joseph Roiz, Joseph da Cruz e Braz de Souza.

69

Carta do Senado a S. M. sobre o mesmo assumpto

Senhor. O encargo dos officiaes que occupamos da camara desta cidade nos obriga a procurar a precedencia do lugar e assento que te' os officiaes della por custume tam antigo e privilegio dos Senhores Reys predecessores de V. Magestade pois não he razão que deixemos perder por nossa omissão hu'a cousa que tanto se estima. A esta cidade adiantarão tanto os Senhores Reis desse Portugal nas honras que lhe concederão os mesmos previlegios que tem a de Lisboa e com este titulo os officiaes della tiverão sempre o lugar e assento a mão direita dos V. Reis e Governadores deste Estado nas procisões e Igrejas, nas festas da sua obrigação por que como a de Lis.ª em falta do Principe herdr.º do Rn.º tem seu lugar a mão drt.ª dos V. Reys e Governadores deste Estado que representa a pes.ª de V. Magestade e estando nesta posse despo' immemorial a esta presente nos tem usurpado esta precedencia os conselheiros do Estado aquem admitte' os mesmos V. Reis e Governadores a sua mão direita e depois delle quere' ainda admitir aos Dezembargadores da Rellação, com que sendo os officiaes desta cidade os prim.os na precedencia por custume e regimento já referido lhes dão o ultimo lugar o que hè int.º em vilipendio da authoridade deste Senado que V. Magestade deve ter na memoria, como o fizerão os Senhores Reis predecessores

de V. Magestade mandando aos V. Reis e Governadores nos goardar o referido previlegio e conseva' no lugar, que por ella temos p.ª assim cessare' as justas queixas que temos da usnrpação desta nossa precedencia. Deus ge. a V. Magestade por muitos felizes annos, escrita em meza da Vereação. Goa 15 de Dezembro de 1691 Vicente Soares de Castelbranco escrivão da camara a fez escrever Amaro de Macedo, Dom Francisco C. e Mello, Manoel Carvalho da Costa, Domingos Pr.ª e Silva, Ant.º Dias, e Antonio Francisco.

70

Carta regia sobre os assentos do Senado em actos publicos

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa de Guiné etc. Faço saber a vos Sennado da Camara de Goa que se vio a vossa carta da data de trinta de Abril do anno de mil setecentos setenta e seis, com a qual me remeteste a reprezentação, que fizeste ao Governador e Capitão General desse Estado sobre a preferencia de assentos, que esse Sennado devia ter em actos publicos, pertendendo tello a todos os Tribunaes, pelo motivo de que tendo-se obstido no anno de mil seteçentos setenta e quatro o conselho do Estado e a Rellação tinha ficado esse Sennado na ordem de todos, o mais antigo cuja pertenção o dito Governador e Capitão General vos tinha desatendido pelos fundamentos expostos na sua resposta que tambem remeteste por Copia. Pedindo me dignasse providenciar como fosse servida a dita representação, e sendo ouvidos os Procuradores de minha Fazenda e Coroa, sou servida mandar vos dizer que sobre a precedençia dos lugares se deve observar o que antecedentemente se praticava, o que ao Governador e Capitão General se participa. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. João Carlos Finaly a fez em Lisboa a vinte e oito de Janeiro de mil setecentos oitenta e dous. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever José Carvalho de Andrade = João Baptista Vás Pereira.

Por Despacho do Conselho Ultra.º de 24 de Janeiro de 1782.

71

Officio do Senado ao governo geral sobre as innovações introduzidas no cermonial e formulario estabelecidos para as occasiões, em que devem assistir nos templos differentes corporações

Ill.mo e Ex.mo Sr. Este senn.º por mais que se tenha esforçado p.ª não ocupar a attenção de V.Ex.ª sobre innovaçoens introduzidas no sermonial, e Formulario estabelecidos nesta capital p.ª as occasions em que pelo antigo costume devem assistir nos Templos as differentes corporaçoens como o conselho do Es-

tado, o Tribunal da Relação, e o Sennado da Camara, e quando tinha elle razão de julgar que a Carta Regia de 28 de fevereiro expedida p.ª resolver repetidas queixas, que sobre este mesmo objecto havia dirigido este Senn.º aos Pés do Trono acabaria p.ª sempre quaesquer duvida, e innovaçoens neste particular não succedeo assim na Igreja de Bom JEsus no dia 3 do corrente, em que se celebrou a Festa de S. Francisco Xavier ficando contra a Disposição do Formulario que manda observar a d.ª Carta Regia o Conselho do Estado e a Rellação dentro do Presbiterio e o Senn.º debaixo de degraos d'elle ficando assim sem effeito p.ª dependencia e lisonja de alguns Ecleziasticos não somente a Soberana Disposição da d.º Carta Regia que deve dirigir a conducta de todos os Vassalos de S. A. Rl. mais alta as proprias Dispozisoens da Igreja recomend.as no sermonial dos Bispos livro 1.º Cap. 13. e Const. deste Arcebispado Const. 2.ª § 2.º se ve por isso este Sennado agora na indispensavel necessidade de levar ao conhecimento de V.Ex.ª o referido facto esperando da sua Justiça e rectidão haja de fazer executar as Reaes Ordens, manifestadas a V.Ex.ª na d.ª Carta Regia e a Disposição do Formulario, que tendo sido observado na Sé Primacial de Goa no dia das Exequias do Ex.mo e Revd.º Sr. Arceb.º Primaz, e na tarde da Procissão do Corpus Christi foi alterado no mencionado dia 3 do corrente.

Não julgue V.Ex.ª que foi insensivel a este Senn. a sobredita innovação, mesmo no momento quando elle entrou na igreja de Bom JEsus o que tendo immediatamente feito saber ao Administrador da Caza, percebeo este Sennado pelas suas respostas pouco satisfactorias, que elle não tinha por objecto outra couza mais que illudir as Reaes ordens debaixo de pretexto de antigo costume o que nega este Senn.º tivesse acontecido antes do anno de 1855 quando principiarão as respectivas innovaçoens o que supposto mesmo, não podem costumes prevalecer contra ordens positivaas. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V.Ex.ª Ge. Deus muitos annos Ex.ma Mesa de Vereação de 9 de Dezembro de 1812. — José Antonio Diniz de Ayalla Escrivão da Camara a fiz escrever.— Caetano de Sousa Pereira — Christovão de Mello — Manoel Joaquim de Mattos e Goes — Christovõo Manoel Fr.s José Caet.º da Sá Beltrão — José Francisco Colaço — José Fer.s — Francisco Tavares — José Francisco Peixoto.

Carta do V. Rei ao Senado acerca dos assentos festa de S. Francisco Xavier

Não posso deixar de receber com toda admiração a representação que esse Senado me dirigio em 9 do corrente mez na qual me expõe que no dia 3 por occasião da Festividade do Gloriozo S. Francisco Xavier se não observara quanto S. A. Rl. tem determinado pela Carta Regia de 28 de Fevereiro de 1811 por ficar o Conselho do Estado e a Rellação dentro do Presbiterio daquella

Igreja, e o Senado abaixo dos degráos delle, asseverando esse Sennado como assevera no fim da sua representação que aquella Ordem dos assentos praticada naquelle dia, só principiara a ter uzo em 1805.

Já esse mesmo Senado me fez huma igoal representação sobre o mes.º assumpto em 11 Dezembro do anno passado; e tendo eu mandado examinar oque havia a esse respeito, achei que na Festividade de Bom Jesus aque por Reaes Ordens assistem o Conselho do Estado, a Rellação, o Cabido, e Senado sempre se praticou aquillo mesmo que hoje se está praticando; assim mo asseverou o mesmo Ex.mo Arcebispo Primaz falecido atestando que sempre assim o vira praticar havia tantos annos desde que se achava em Goa, diversos Prelados das Religioens, o mes.º Administrador daquella Igr.ª, e diversos Pregadores que ali pregarão na mes.ª Festividade; isto que seria bastante para me discidir foi corroborado com as partes dadas à Côrte por este Governo em diversas e antigas datas.

Em 5 de Dezembro de 1694 diz o Snr. V. Rey Conde de Villa Verde a S. Mage. por occasião de contendas analogas á prezentemente, que o estillo de assistirem aquella Festividade = he que no arco da Capelamor fica o Sitial do V. Rey da parte do Evangelho a sua mão direita com o conselho do Estado, debaixo delle o Senado da Camara, e da parte da Epistola fica a Rellação em correspondencia do dito Conselho, ora isto he o mesmo que eu vejo se pratica desde que governo este Estado — esse Senado confunde o Presbiterio com o areo da capelamor. O Gonselho do Estado, e a Rellação ficão fora do Presbiterio unido o Conselho do Estado ao meu Sitial que fica debaixo do areo na forma dos Reaes Ordens. Porém ainda mais pozitivamente se mostra ter esse Senado representado sem fundamento qd.º pertende que agora se pratique aquillo mesmo que pretendeo se praticasse em 1710 e 1711 e pelo ql. foi reprehendido pello Sr. V. Rey D. Rodrigo da Costa, dando parte a Côrte; e da exposição que elle faz a S. Mage. se vê q' já em 1710 se observava aquillo mesmo, que desde tempo anterior até hoje sempre se observou sem que haja innovação alguma, introduzida em 1805, como equivocadamente assevera esse Senado. Porque os officiaes da Camara da Veriação passada de setecentos e dez faltavão a esta obrigação / fala-se de assistir á Festa de S. Francisco Xavier / não querendo assentar-se nos seus lugares, por serem abaixo dos dos conselheiros do Estado que ficão juntos ao Sitial do V. Rey como sempre foi uzo, e costume na mes.ª linha a mão direita do mes.º V. Rey, como a V. Mage. poderão informar os V. Reys q' forão da India e se achão nessa Corte, se resolverão os d.os Veriadores a sahir da d.ª Igr.ª com o pretexto de ficarem os seus assentos no pavimento della, abaixo do degrao do Cruzeiro da d.ª Igr.ª acção esta que escandalizou todo o Povo que devotamente assistia aquella Festividade, pelo que me foi forçoso advertilos deixando de dar conta a V. Mge. por lhes escusa a reprehensão que merecer entendendo que não seria necessario maior deligencia para emenda desta incivilidade, mas como os Veriadores da presente veriação seus sucessores a seu exemplo continuarão este erro os reprehendi asperamente á respeito de faltarem as ordens de V. Mage.=

Daqui se vê que a Carta Regia citada está na sua devida execução observando-se o Formulario e o antigo costume q' ella ordena de tal maneira que achando-se este costume alterado na Sé Primacial o emendei como confessa o

mesmo Senado, e o emendaria na Igreja de Bom Jesus se não estivesse certo que sempre se observou ali sem alteração o mesmo que hoje se pratica.

Nosso Snr. Ge. Pangim em 19 de Dezembro de 1812.— Conde de Sarzedas Para o Senado da Camara desta cidade.

73

Requerimento do procurador do Senado sobre os ductos e porta-paz que deviam conferir os sacerdotes ao mesmo Senado nas occasiões das festas

Exmo e Revd.^{mo} Sr.

Diz o Senado da Cam.^{a} desta capital de Goa por seu Procurador que sendo servido S. Mage. Fidelissima por Alvará de 15 de Jan.^{o} de 1774 de o conservar nos mes.^{os} privilegios, que lhe concederão os Sr.^{s} Reys seus predecessores, estabeleçeo igoalmente que fosse composto de Presidente qualificado com o foro de Mosso Fidalgo ou dahi p.^{a} cima, de dois Vereadores Fidalgos, de dous Nobres, e de outros officiaes integrantes do seu corpo que representa os Estados do Povo desta capital da India p.^{a} se observar nelle o mesmo que se está praticando no Senado da Cam.^{a} de Lisboa.

Por indeffectivel execução do d.^{o} Regio Alvará foi formado o d.^{o} corpo com o seu Prezidente o qual obsequiosamente buscando a V. Ex.ª no seo Palacio, e descorrendo sobre as prerogativas do seu Ministerio foi V. Ex.ª serv.^{o} prescrever ao Revd.^{mo} Cabido que nas funcçoens publicas em que o Sen.^{o} da Cam.^{a} custumava assistir em corpo, na sua Cathedral Metropolitana lhe fizesse todas as demostrações publicas que lhe erão devidas segundo o cerimonial dos senhores rev.^{os} Bispos, de que se seguio ser incensado pelo Diacono assistente o d.^{o} Presidente em todas as funções em que asistio com o d.^{o} corpo do Sen.^{o}, e tambem o Subdiacono ministrar-lhe o porta-paz, porém desta legitima posse com universal admiração, se vio o d.^{o} Presidente expoliado a 25 de Novembro proximo em dia de S. Catharina, sendo na mesma Cathedral turificado, pelo Turiferario e não aceitando a d.^{a} desatenção repetida ao pr.^{o} de Dezembro dia da feliz aclamação do Snr. Rey Dom João o 4.º se lhe omitio aquela devida ceremonia aos 3 do d.^{o} mez com geral asombro na solemnidade de S. Francisco Xavier.

Bem Prezente he a V. Ex.ª o Decreto da Sagrada Congregação do 1.º de Setembro de 1607 acuzado por Merali Part 2.ª lib 7 pag. 215 e o que se deduz do cerimonial dos senhores Bispos Lib 1.º cap. 23 do orden turificandi § 30 et cap 24 § 3.º indicado pelo mesmo. Auton o tit. 10 pag 256 vers. si ad sid; e na sua conformidade praticava o Revd.^{mo} Cabido ou Me. das cerimonias desta cathedral Metropolitana as turificaçoens e condiçoens de Porta pax pelos Sagrados Ministros do Altar com o referido prezidente do Senado da Camara cerimonias e atençoens de que fiz privado nas já mencionadas solenidades.

Parece convenientemente que se não podião praticar aquellas cerimonias sem a madura descripção de legitimamente pertençere' ao d.^{o} Prezidente pois

não se pode questionar (com justiça) só ella em corpo do seu Tribunal deixa de representar a auctoridade do Magistrado mayor e perpetuo, pois que não havendo, cômo de facto não ha, decizão algua Regia neste Estado que difira a d.ª Magistratura perpetua e mayor a alguns dos Snrs. Regios Tribunaes nunca se duvidou, nem se pode duvidar, que a Meza do Passo, e os Conselhos do Est.º e da Fazenda Real erão Magistrados mayores e perpetuos, deduzindo-se esta destinta prerogativa de não competir das suas desçizoens recurso, ou apelação neste Estado, mais que immediatamente ao Soberano, não obstante não serem perpetuos os seus Ministros.

Pela mesma forma, e com identica razão pertençe ao Prezidente do Sennado da Camara desta capital quando em corpo assiste em qualquer solemnidade a nomenclatura de Magistrado mayor e perpetuo porque não só reprezenta os Estados do Povo de hua capital a que S. Mag. comçede os mesmos privilegios, do da sua Corte, não só nesta capital he superior na sua respectiva repartição, mas tambem das suas decizoens, vay apelação p.ª o Soberano, e se o seu lugar Tenente neste Estado tambem conheçe della, he não só pela razão de que o não prezidiu mas tambem pela indispensavel brevidade que necessitão os negocios atinentes. a economia publica.

Se se atender ao Estado presente dos Tribunaes com que as saudaveis e providentes leys de S. Mag. mandão restaurar o Estado da India pouca refleção bastará p.ª se conheçer que o Tribunal da Junta da Fazenda, e o Conselho Supremo da justiça são Magistrados mayores e perpetuos, e com tudo os seus Regios Ministros em todas as occasioens do Estado e de Corte se assentão nas funçoens publicas em cadeira raza tendo o Prezidente do Sennado cadeira da espalda, no que suficientemente se conheçe a mayoria da sua Magistratura, a qual he de qualidade que em todas as processoens lhe compete o lugar depois do Palio sendo unicamente preferido por pessoa Real ou seu lugar Tenente.

Desta evidencia se pode naturalmente deduzir húa regra indisputavel p.ª se conheçerem os Magistrados mayores e perpetuos, e vem a ser que todos os Tribunaes a que o Soberano confere autoridade p.ª assistirem em corpo nos actos publicos de Corte ou Estado são Magistrados mayores e perpetuos em diferença dos outros Magistrados que os erão os ouvidores Geraes com alçada civil e crime nas terras do Norte; os dos Juizes dos feitos e Procuradores mores que sendo presididos por Ministros Togados e Regios erão menores assim como ainda hoje são nesta capital os Doutores, Juizes de fora com alçada no que se conheçe plenamente que o corpo do Sennado da camara hè Magistrado mayor e perpetuo e que ao seu Prezidente competem as atençoens Eclezıasticas que os Decretos da Sagrada congregação e o Serimonial dos Snrs. Bispos determinão nas funcoens sagradas e publicas; a vista do que.

Pede a V. Ex.ª seja servido ordenar ao R.mo cabido ou pessoa a quem competir da sua cathedral Metropolitana, que nella ao Prezidente do Sennado da camara quando assistir em corpo lhe confira os Sagrados Ministros do Altar os ductos e Portapax como fazião, antes da referida desatenção determinando outro sim a satisfação competente que condignamente equilibre a publiçidade da offensa, que lhe tem feito e seja por aquele modo que sugerir a V. Ex.ª o seu alto discernimento e o desejo da pax publica de que S. Magestade fez a V. Ex.ª glorioso instrumento. E Receberà Marce.

O Procurador do Sennado da camara Joaq.m Je. Alberto da S.a Nosso M. Ille. e M. R. Cabido ponderando em Claustro pleno com madura reflecção qt.o se nos expoem no prezente requerit.o nos Informa não só do facto, ou factos que nelle se nos alegão, se não tambem dar razoens que o moverão a praticar o que no dito se nos relata alegando ao mesmo Povo defeito, e defeito quanto julgar justifica o seu procedimento a vista de tudo defirirmos a final como for justa. Palacio 13 de Dezembro de 1771.

Rubrica do Ex.mo R.mo Sr. Arcebispo Primaz.

Os Almataces desta cidade nos tem dirigido a sna representação incluza occazionada da iregularidade e de falta de atenção com que se tem comportado o Almatace e seus officiaes da casa da Almataçeria dessa Provincia. Esperamos que V. Merce dee providencia para se evitar a referida falta da devida atenção com que se deve regular os sobreditos officiaes nas suas repostas as cartas que se dirigiram do serviço da dita casa de Almatacaria desta cidade. Em Meza da Vereação de 12 de Dezembro de 1777 a fiz sscrever e sobscrevy por bem do regimento Dom Lopo Jose de Almeida Pimentel, Antonio do Amaral Cont.o de Menezes, João Vicente da Silvr.a e Me.s, Pedro Joaquim de Noronha, Theodozio Joaq.m da Fonçeca, Joaquim Jose Alberto da Silva, Luis Correa e Antonio Xavier.

74

2.a carta do Senado a S. Magestade sobre os ductos e porta-paz ao seu presidente nas solemnidades ecclesiasticas

Ja esta Vereação por carta de 25 de Abril do presente anno deu conta a V. Magestade do desgosto que recebera do Revd.o cabido desta Metropole na mudança que fez do Ministro que insensava e conduzia o porta paz ao Presidente deste Sennado em todas as funcçoens Ecleziasticos que assistia em corpo na Cathedral enviando então a copia do despacho que o Revd.o Arcebispo proferira no requerimento que se agitava desta dependencia, que a Vereação proxima preterita tbem offereceo a Real Presença de V. Mage. esperando na real descizão a fim desta desagradavel contravêrcia que tendo talvez principio na errada omissão dos Ministros paramentados do Altar sustentou-se por capricho continuou-se com obstinação e persevera já com ludubrio e desprezo deste Senn.o que V. Mag.de tão benigna e destintamente honra, pois que na proxima solemnidade de S. Francisco Xavier a que por ordem de V. Mage. assistio o seu corpo com o Prezidente nem se lhe ministrou isenso nem porta paz com reparo universal do numeroso concurso que assistio a mencionada festividade, V. Mage. ordenará o o que for muito servido.

A Muito Alta, Muito Poderosa e Real Pessoa de V. Mage. Ge. Deus por muitos annos como necessitamos e havemos mister. Escripta em Mesa de Vereação Goa 23 de Dezembro de 1778 eu Antonio Saraiva da Fonseca Procu-

rador do Senn.° a fiz escrever por bem do regimento D. Manoel Antonio de Almeida, D. Francisco Xavier de Castro, Antonio José da Costa, Antonio Saraiva da Fonseca, Antonio Fr.ª Netto e Antonio da Silva.

75

Outra carta do Senado a S. M. sobre os duelos nas solemnidades ecclesiasticas

Senhor. Obedecendo exactamente o Sennado da Camara desta Capital ao Alvará de V. Mage. de 15 de Janeiro de 1774, nomearão em sua conformidade os Vereadores mais conspicuos e por Presidente a D. Lopo Je. de Almeida Pimentel o qual procurando obsequiosamente no seu palacio ao Revd.° Arcebispo Primaz ordenou este que quando o mencionado Presidente assistisse em corpo de Sennado nas funcçoens publicas da Cathedral fosse particularmente distinguido nas ceremonias Eclesiasticas.

Em execução daquella ordem costumarão os Sagrados Ministros do Altar á distinguir o referido Presidente nas solemnidades Eclesiasticos quando asistia em corpo de Sennado na Sé Metropolitana não só incenuando com tres ductos o Diacono da Missa mas tambem ministrando-lhe a paz o Subdiacono.

Sem que este Sennado pela sua parte desmerecesse aquella obsequiosa attenção teve inteligencia que se havia de desatender naquella ceremonia mandando-lhe praticar pelo Acolito e effectivamente se comprio assim a 25 de Novembro proximo quando assistio em Corpo na Cathedral e na festividade de Santa Catharina Padroeira de Goa e repetindo-se o mesmo ao primeiro deste mez de Dezembro na acção das graças pela feliz Aclamação do Glorioso Snor. Rey Dom João o 4.° de boa memoria que recusou o d.° Presidete já aos 3 d'este mez se lhe omitio inteiramente na Solemnidade de Sam Francisco Xavier e neste mesmo dia estranhou aquella omissão o Governador e Capitão General de S. Magestade ao Vigario Geral que presidia o coro e depois ao Chantre que se desculpou por não ter assistindo nem influido para ella.

Vendo este Senado a rotura que por aquella forma lhe declarava o cabido desta Santa Sé Primacial dirigio ao R Metropolitano a obsequiosa representação que vay no fim marcada com o n.° I, e informando o mencionado com a resposta marcada com o n.° II replicou o Procurador com a instancia de n.° III, que ainda não se acha difirida.

Em quante se agitavão estas representaçoens concorreo a Procissão de Sam Thome Apostolo, que o Sennado em Corpo acompanhou, e sabendo do Vigario daquella Parroquia q' se havia de conformar com a Cathedral no Ministerio dos ductos, e Portapaz ao seu Presidente se contentou em ouvir huma Missa na Igreja do mesmo Santo com os Vereadores, Procurador, e todo o corpo do mesmo Senn.° e retirar-se para evitar prudentemente nova errupção por Eclesiasticos menos qualificados.

Este he o Estado da presente questão athe o tempo q' acabamos no nosso ministerio, e sendo ella de sumo desagrado a toda esta Capital, ainda he mais

escabrosa por se consederar sertamente, que foy praticada de caso passado, e tudo pomos na Real Presença de V. Mag. que ordenará o q' for servido.

A Muito Alta e Muito Poderosa Real Pessoa de Vossa Magestade. Ge. DEus muitos annos. Em Mesa de Vereação de Goa 30 de Dezembro de 1777. Ioaquim Je. Alberto da Silva, Procurador do Senn.º da Camara a fiz escrever e sobscrevy por bem do Regimento. Dom Lopo Iose de Almeyda Pimentel, Antonio de Amaral Coutinho de Menezes, Ioão Vicente de Silveira de Menezes, Ioaquim Iose Alberto da Silva, Luis Correia, Francisco Xavier Morroyo, Ant.º Xer.

76

Carta de S. Magestade ao Senado sobre os ductos ao mesmo nas festividades a que assistir

Foi presente a Raynha N. Srª a Carta que o antecessor de V. Srª me dirigio na data de 30 de Abril do anno proximo passado em que se representava que concorrendo o Senado dessa capital com o cabido da Primacial, este na massa solene mandara dar os Ductos, e a Paz por hum Subdiacono ao seu Presidente o que se praticara dous annos successivos no terceiro porém exprimentara o mesmo Senado em huma das festividades a repentina mudança de fazer aquela cerimonia hum dos salafrarios do coro, e isto depois de estar determinado pelo Senhor Rey Dom José de Gloriosa memoria, que o Senado dessa cidade gosasse das mesmas distinçoens e previlegios que o logra o Senado de Lisboa de que se seguio não asistir mais, o dito Senado as Festividades que depois se fizerão, não obstante mover com alguas representaçoens ao Prelado que nada emendou,

E attendendo a mesma Senhora ao referido, manda declarar a V. Srª que o que se pratica na cidade de Ls.ª quando o Senado da Camara concorre com o cabido a semelhantes festividades, he de se dar dous Ductos e a Paz pelo Mestre de Ceremonia, ao Prezidente e hum a cada Vereador, escrivão da Camara e Procuradores da Cidade, e isto depois de os ter dado o Subdiacono ao cabido. Oque assim se deve observar nessa cathedral e nesta conformidade se participa ao d.º cabido para que assim o faça executar.

Deus Guarde a V. Srª Salvaterra de Magos em 8 de Fevreiro de 1779. Martinho de Mello e Castro. Sr. Dom Frederico Guilherme de Sousa. Feleciano Ramos Nobre Mourão.

77

Carta do Senado a S. M. sobre o tratamento dado a elle pelo juiz de fora e alfandega

Sendo constantes as distinctas honras com que os Senhores Reys Predecessores de V. Mag. em attenção aos relevantes serviços feitos por Seus Leaes Va-

salos deste Estado, tem emnobrecido este Sennado como da Capital delle autorisando-o prezentemente pelo Alvará de 15 de Janeiro de 1774 com o Presidente, e com previlegio de consistencia igoal a que logra o Sennado da Camara dessa Cidade de Ls.ª o Bacharel Juiz de Fora e Alfandega Joaquim José Mendes de Cunha com pouca lembrança destas certas prerogativas de que gosa este Senn.º no sobescripto de huma carta sua que lhe escreveo se deliberou a dar o tratamento que mostra a copia da mes.ª carta e sobescripto que acompanha esta, e por que este procedimento como extraordinario nos parece ser atentativo do decoro deste Senn.º, o pomos por esta nossa reverente suplica a presença de V. Mage. justamente confiados na sua Paternal Clemencia, rogando nos confira a graça de estabelecer aquela providencia que parecer consernente para se evitar a repetição de semilhante iregularidade com que se tem comportado o dito Bacharel.

A Muita Alta e Muito Poderosa Real Pessoa de V. Mog. Guarde Deus m.ª an.ˢ. Em Mesa de Vereação de Goa de 30 de Dezembro de 1777. Joaquim José Alberto da Silva, Procurador do Senn.º da Cam.ª a fiz escrevir e sobescrevy por bem do Regimento. D. Lobo José de Almeida Pimentel — Antonio de Amaral Coutinho de Menezes — João Vicente da Silva e Menezes — Joaquim José Alberto de Silva — Luis Correa — Francisco Xaxier Morroyo — Antonio Xavier.

78

Carta do Senado a S. Magestade sobre o tratamento dado por elle ao juiz de fora

O Juiz de Fora Joaquim José Mendes da Cunha não quiz aceitar nem abrir a carta que lhe dirigimos convindando-o para vir assistir as Exequias do Augustissimo Rey Senhor D. José o primeiro, dizendo ao proprio que levou a carta, que tornava por não se lhe dar o tratamento devido porque no sobrescripto se tinha posto = Ao Doutor Joaquim José Mendes da Cunha, Gue. DEus Juiz de Fora.

O formulario da Secretaria deste Sennado mandando observar por ordens Regias não poem no sobescripto o tratamento de Senhor a pessoa alguma por mais graduada que seja a excepção dos V. Reys e Governadores deste Estado e dos Arcebispos Primazes depois da ley dos tratamentos do anno de 1739 como se comprova da copia autentica incluza da carta que este Sennado recebeo do conselho ultramarino a respeito de outra copia de igual natureza suscedido com o chanceler que era da Rellação deste Estado João de Misquita Matos Teixeira, a vista do que fazemos esta represntação para V. Mage. determinar o que for muito servido para conservação do respeito e authoridade deste Sennado.

A Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Mage. Guarde DEus por muitos e felizes annos como os seus fieis vassalos desejão e hão mister. Escripta em Meza de Vereação de Goa, de 25 de Abril de 1778. — José Pereira de Macedo escri-

vão do Penn.º da Cam.ª a fiz escrever e sobescrevy. D. Manoel Antonio de Almeida — Luis de Mello — Manoel Nunes Correa Valente — Lucas Francisco de Assumpção — Manoel Pereira — Antonio da Silva.

79

Carta regia sobre o tratamento que devia dar ao Senado o juiz de fora

D. Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné &. Faço saber avos Senado da camara de Goa que se vio a vossa carta na data de 25 de Abril do anno proximo passado, em que me destes conta de que o Juis que foy de Fora Joaquim Jose Mendes da Cunha não queria aceitar nem abrir a carta que lhe dirigistes convidando-o para hir assistir as Ezequias do Augustissimo Rey D. José, o primeiro, meu Senhor e Pay que está em Gloria, dizendo ao portador que a tornava por se lhe não dar o devido tratamento em razão de se ter posto no sobescripto = Ao Dr. Joaquim José Mendes da Cunha Guarde Deos Juis de Eora = expondo-me que o formulario da Secretaria desse Senado mandado observar por ordens Regias não dá o tratamento de Senhor a pessoa alguma por mais graduada que seja a excepção dos V. Reys Governadores desse Estado e dos Arcebispos Primazes, depois da ley dos tratamentos do anno de 1739 pedindo-me que eu determinasse o que fosse servida p.ª conservação do respeito e authoridade desse Senn.º, e sendo ouvido o Procurador da m.ª Fazenda Sou servida mandar-vos dizer observeis o custume em que estaveis. A Raynha Nossa Senhora o mandou pellos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias Antonio Ferr.ª de Azevedo a fez em Lisboa, o prim.º de Mrc.º de 1779. O secretario Joaq.m Miguel Lopes de Laure a fez escrever Miguel Serrão Dinis, João Baptista Vas Pereira. Por despacho do conselho ultramarino de 24 de Novembro de 1778.

80

Outra carta regia sobre o tratamento que devia dar ao Senado o juiz de fora

Dona Maria por Graça de Deus Raynha de Portugal e Algarves daquem e dalem mar, em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vós Senado da Camara de Goa que se vio a vossa carta na datta de trinta de Dezembro, de mil sette centos setenta e sette em que me deste conta de que sendo constantes as honras com que Meos Augustissimos Predecessores, tem ennobrecido esse Senado authorisando-o pelo Alvará de quinze de Janeiro do anno de mil settecentos setenta e quatro, com Presidente, e com o previlegio de consistencia egual á que logra o Sennado da Camara desta Cidade succedera que sem lembrança do ex-

posto a Bacharel Joaquim José Mendes da Cunha, juiz que foi de Fóra e Alfandega, se deliberára a escrever-vos huma carta, de que remetestes a copia na qual sem vos dar tratamentos, e tomando na asignatura o lugar superior, uzára no sobre escripto de = Por serviço de Sua Magestade = Ao Sennado da Camara desta Cidade de Goa = do Doutor Juiz de Fóra e Alfandega = ; e porque este procedimento vos pareçia indecoroso, me pedieis providencia com que cessassem semelhantes duvidas, e sendo ouvido o procurador de Minha Fazenda me pareceo mandar-vos dizer, que ao Senado da Camara desta Cidade, se dá o tratamento que tem o seo presidente, e o mesmo se deve observar com esse de Goa, e que no sobre escripto se devia por = Ao Senhor Presidente etc. = e em baixo = Do Juiz de Fora etc., o que mando participar ao Juiz de Alfandega (visto já não haver Juiz de Fora) e que a formalidade de que uzou na carta e sobre escripto, não he muito civil. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seo Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. João Castro Finale a fiz em Lisboa, a vinte e dous de Fevereiro de mil setecentos setenta e nove. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever. Miguel Serrão Diniz — João Baptista Vas Pereira.

81

Provisão regia sobre o tratamento que devia dar ao Senado o juiz da alfandega da cidade

Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné e da Conquista, Navegação, Commercio etc.ª Faço saber a Vos Dezembargador Joaquim José Mendes da Cunha Juiz da Alfandega da Cidade de Goa, que vendo se o que expuzestes em carta de quatro de Fevereiro do anno de mil setecentos e oitenta sobre o que se vos tinha determinado pella minha Rl. ordem de vinte e dous do anno de mil setecentos setenta e nove a respeito da formalidade com que tinheis escripto ao Sennado da Camara dessa cidade pondo no sobrescripto=Por Serviço de S. Mage. = e em baixo = Ao Sennado da Camara desta cidade de Goa — e vendo-se tambem a resposta, que destes, e a que deo o mesmo Sennado, sendo ouvidos pelo Governador e Gapitão General a quem fui servida mandar informar a este respeito e o que ultimamente responderão os Procuradores da minha Fazenda e Coroa Fui servida mandar dizer ao Sennado da Camara que com vosco se deve mutuamente tratar com urbanidade e politica civil pondo o Sennado nos sobrescriptos das cartas que vos escrever = Ao Snor. Juiz da Alfandega = e em baixo do Sennado do Camara e da ms.ª forma quando vos lhe escreverdes deveis dizer no sobrescripto = Aos Senhores Vereadores e Procurador do Sennado da Camara e em baixo = do Juiz da Alfandega = o que vos participo, p.ª que assim o fiqueis entendendo. A Rainha N. Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Antonio Ferreira Azavedo a fez em Lisboa vinte e nove de Março de mil setecentos oi-

tenta e tres. O Secret.° Joaquim Miguel Lopes de Lovre, a fez escrever = Belchor José Vas de Carvalho, Luis Duarte Fr.ª. Por desp.° do Conselho Ultramarino de 28 de Março de 1783.

82

Outra provisão sobre o mesmo assumpto

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guine' &. Faço saber a Vos Sennado da Camara da cidade de Goa, que vendo se no meo conselho ultramarino o que respondestes ao Governador e Capitão General deste Estado em carta de vinte e dous de Fevereiro do anno proximo passado, sobre a representação do Dezembargador Joaquim José Mendes da Cunha Juiz da Alfandega dessa Cidade, em que tinha sido mandado informar o mesmo Governador e Capitão General pela Minha Real ordem de vinte e quatro de Fevereiro de mil setecentos oitenta e hum, na qual me tinha exposto os motivos que o obrigarão a escrever-vos sem os dar tratamento, e a tomar na asignatura o lugar superior, uzando no sobescripto de por = Por serviço de Sua Magestade = Ao Sennado da camara desta Cidade de Goa = e vendo-se a resposta que igualmente deo o d.° Ministro ao mesmo Governador e Capitão General, e as informaçoens d'este, e sendo sobre tudo ouvidos os Procuradores de Minha Fazenda e Coroa: Sou servida mandar-vos dizer, que este Sennado da Camara, e o Juiz da Alfandega como Magistrado com authoridade publica, se devem mutuamente tratar com urbanidade e politica civil, pondo o Sennado nos sobrescriptos das cartas que escrever = Ao Senhor Juiz da Alfandega = e em baixo = Do Sennado da Camara = e da mesma forma = quando o Juiz da Alfandega escrever, deve dizer nos sobrescriptos = Aos Senhores Vereadores e Procurador do Senado da Camara = em baixo = Do Juiz da Alfandega. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos conselheiros do Seu conselho ultramarino abaixo assignados. João Carlos Finaly a fez em Lisboa a vinte e nove de Maio de mil seteçentos oitenta e tres = O Secret.° Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever = Belchor José Vas de Carvalho = Luis José Duarte Freres. Por Despacho do conselho ultramarino de 28 de Março de 1783,

83

Carta regia sobre o tratamento que o Senado deve dar a Camara geral de Salsete

Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa, Senhora de Guiném, etc. Faço saber a vos Senado da Camara de Goa que a Camara Geral da Provincia de Salcete em Carta de 27 de Abril do anno proximo passado me deo conta de que esse Sennado lhe escrevera huma carta da datta de 21 de Fev.° do dito anno de cuja copia que remeteo se vio que na sua assignatura tomarão os Offi.ª desse Sennado o lugar superior pondo mais abaixo = Senhores Juis Vereadores e Procurador da Camara de Sal-

cete = e no sobescripto a seguinte formalidade = Ao Juis Vereadores e Procurador da Camara de Salcete = Do Sennado da Camara de Goa = expondo-me que suposto ficasse estimulada da dita carta, persuadindo-se que deverieis por lhe no sobescripto = Aos Sr.ˢ Juiz de Fora Prezidente, Vereadores e Procurador do Sennado da Camara da Provincia de Salcete = ou = Ao Sennado da Camara da Provincia de Salcete = uzando dos mesmos tr.ᶜˢ no interior da carta e com as assignaturas no fim dellas, não quizera com tudo escrever-vos pela mesma formalidade, mas sim pelo que constara da copia que remeteo que vos tivereis por desattenta talvez por se vos não dar o tratamento de Senhoria que vos não competia, por ainda que tivesseis alguns dos privilegios concedidos ao Sen.º da Camara este mesmo não tinha outro tratamento que o devido ao seu Prezidente, concluindo além doutras implicancias entre esse Sennado e a dita Cam.ª com o dizer-me que nem lhe tinheis respondido a carta que vos escreveo, nem foreis assistir a celebração das Ezequias para que vos tinha convidado, e pedindo que sobre tudo determinasse o que fosse servida. E sendo ouvido o Procurador da minha Fazenda Me pareceo mandar-vos dizer que as Camaras de humas Vilas ou Cidades ainda dos Capitaens das Provincias não tem superioridade alguma nas outras porque cada huma dellas he creada para seu districto com a mesma jurisdicção e com egual poder para Governar e dirigir a economia dos Povos que lhe pertencem sem dependencia ou sugeição a outras Camaras, que podem huas ter mais previlegios e regatias, que as outras, mas nunca alguma para aos dominar, que nestes termos devieis escrever a Camara Geral da Prov.ª de Salcete com mais civilidade, e devieis no sobescripto dizer-lhe = Senhores = o que vos mando advirtir e participar a d.ª Cam.ª, e que vivão com união authorisando-se huma a outra como pede a utilidade publica, e quanto aos tratamentos que estas Camaras não tem outro, que o que deve ter o Prezidente, e não tendo este mais que o de merce, este he que se lhe devedor não consentindo, ou authorisando os abusos que nisto ha, que a Camara desta Cidade he concedido o chamar-se Senado, e esta denominação de Senado he huma honra de que se não deve uzar sem ter merce della, nem faltar se com ella a Cam.ª a que tiver sido concedida. A Raynha Nossa Senhora o mandou pelos conselheiros do seu Concelho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. João Carlos Fenaly a fez em Lisboa a 2 de Março de 1779. Miguel Serrão Diniz, João Baptista Vas Pereira. Por despacho do Conselho Ultramarino de 25 de Janeiro de 1779.

84

Carta do Senado a Camara de Salcete sobre o tratamento de senhoria

O Nobre Senado da Camara desta cidade receber vinte e sete listas de recenciamentos praticados nas parochias de Provincia de Salcete, bem como dez e sete copias de editaes remettidos por V. Merces.

Por esta mesma occasião o nobre Senado da Camara desta cidade, não pode deixar de significar a V. Merces o seu reparo na maneira com que p.ª V. Merces he tratado, servido-se da simples expressão — esse Senado — em toda extensão da carta de V. Merces, que parece deviam ter attenção com este nobre senado

pela sua representação e uma civilidade com as pessoas que servem este mesmo N. Senado da Camara.

Junto a este o N. Senado encaminha a V. Merces o Alvara Regio, peloqual S. Mage. foi servido condecorar com o tratamento de Senhoria. E este N. Senado requer que a Camara da Villa de Margão dessa Provincia se serva mandar registar o referido Alvará no seu archivo — DEus Guarde a V. Merces muitos annos — Em Meza da Vereação de N. Senado da Camara de Goa 12 de Dezembro de 1827 — João de Mendonça Corte Real — D. Jose de Noronha — Gonzaga Vicente da Fonceca — Andre Paulino Ferrão — Francisco Tavares — José Luis Peres — Jose Maria de Souza = (1) Senhores Vereadores, e Procurador da Camara da Villa de Margão da Provincia de Salcete.

85

Carta do Senado a S. M. sobre o tratamento dado pelos Senados de Salsete e Bardez

Sendo este Sennado da Camara de Goa pouco menos antigo que a feliz conquista della, ornada pelos Soberanos predessores de V. Mage. com os poderes de mero e mixto Imperio sem das suas determinações haver a apelação nem agravo se não immediatamente a V. Mage. munido com a participação dos previlegios do Sennado da Camara de Lis.ª e medernamente autorisada pelio Alvará de 15 ce Janeiro de 1774 com o Presidente qualificado com o foro de Fidalgo a quem por isso ainda antes de ter Presidente escreverão sempre os R.dos Arcebispos e outros Tribunaes com o tratamento = A Muito e Nobre Sennado da Camara de Goa = fizerão lhe os Sennados da Camara das duas Provincias de Salcete e Bardez creados ha quatro annos, sem privelegios que os geraes. Cada hum sua carta com sobre escripto seguinte = Ao Sennado da Camara de Goa = depois de no corpo das mesmas cartas o tratar de merces e porque esta desatenção tolerada se continuará e pelo tempo disputarão egualdade a este Sennado somos obrigados a fazez a presente representação suplicando a V. Mage. o remedio oportuno que muito for servida.

A. Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Mage. Gue. Deus por m.s e felizes. annos os seus fieis vassalos desejão e hão mister. Escripta em Meza de Vereação de Goa 25 de Abril de 1778. José Pereira de Maceido Escrivão do Senado da Camara a fiz escrever e sobescrevy. D. Manoel Antonio de Almeida, Luis de Mello, Manoel Nunes Correa Valente, Lucas Francisco de Assumpção, Manoel Pereira e Antonio da Silva. (1)

---

(1) Todos estes nomes, menos o primeiro, não se conbinam com os da relação da pag. 7, do mencionado anno de 1827.

86

Officio do governador geral sobre as communicações dos tribunaes e satisfação do fisico-mór do Estado

Respondendo ao Officio N.º 36, que esse Senado me escreveo em data de 13 do corrente enviando me com elle a Copia do Alvará de 26 de Janeiro de 1811, pelo qual se mandou que todas as vezes que no expediente dos negocios fosse necessario communicarem-se de huns para outros Tribunaes as Reaes Rezoluções, ou para ficar constando o que nellas fosse decidido e determinado, ou porque a execução se devia fazer em tudo, ou em parte em outro Tribunal diverso daquelle, onde baixarão as referidas Reaes Rezoluções; Cumpre-me dizer a esse Senado que a dispozição daquelle Regio Alvará lhe não pode ser applicavel tanto porque me não consta da Ley, ou Ordem Regia, que o tenha ellevado a cathegoria de Tribunal, como porque quando podesse ser classificado como tal, ainda assim mesmo não estava comprehendido na dispozição do mesmo Alvará por que este só foi promulgado para os Tribunaes do Reino, e Estados do Brazil.

Pelo que respeita á satisfação que esse Senado exige do Fizico-mór do Estado, devo dizer a esse Senado, que tendo o mesmo Fizico-mór já respondido a esse Senado, como lhe determinei, não sei que mais satisfação possa ter lugar, nem que tenha havido injuria que deva ser por outra maneira reparada. Não hé com tudo da minha intenção que esse Senado deixe de continuar a pratica d'escrever pelo seu Escrivão sobre objectos da sua competencia aos individuos, com quem tiver precizão de se corresponder.

DEos Gc. a V. Sr.ª Palacio do Governo em Pangim 16 de Novembro de 1830. (a) D. Manoel de Portugal e Castro.

87

Officio do Senado ao governo geral informando o requerimento do seu Procurador sobre o seu procedimento

Ill.mo Ex.mo Snr. O Contexto do requerimento do Supe. não he extranho aquem vive em Goa, por conhecer as invectivas e rodeios que se praticão para transtornar a Cauza mais justa, e esta verdade a toda hora manifestão os autos que correm nos differentes juizos.

O Supe. tendo sua conciencia criminosa pelo seu procedimento e receando a consequencia delle não tinha aparecido vinte dias no Senado como se participou a V. Ex.ª por officio N.º 14 de 30 do mez precedente e ainda pelo que depois se soube deixando de concorrer aos balanços das obras ao chamado do Inspector ao mesmo passo que andava por differentes partes, veio porém nesse dia 30 por ter sabido que se hia tomar accordo de que se participou a V. Ex.ª para se proceder ao conhecimente d'aquelle facto e sendo elle perguntado e res-

pondendo simplesmente que vinha a sessão, era forsozo declarar-lhe como se lhe declarou sem alguma alteração que elle não entraria a encorporar-se com os Membros do Senado pelo injurioso ultraje que lhe havia feito e de que se hia tomar conhecimento o que por elle ouvido se turbou e a final se retirou da Sala sendo falso o que menciona no requerimento junto de que elle respondera que não fizera aggravo em requerer o que lhe convinha e qne não podia ser suspenso pelo Senados. e isto he tanto longe de verdade que elle tivese dito que não se tinha ainda tratado de suspensão nem elle havia recebido até ali notificação para isso. Falso hé ainha quando diz que o Presidente tem rixa, querendo por esta circumstancia figurar huma defeza; quando ao contrario se pode bem provar que o Supe. andava em armonia com o Presidente e mais Membros.

A notificação que teve o Supe. foi na tarde desse dia 30 para vir no dia cinco do corrente responder aos quesitos da sua offensiva representação, com clauzula de que ficava Suspenso, logo não podia saber da suspensão, nem fallar della, como diz fallara, na manha do supradito dia.

He notavel o § 3.º do presente requerimento no qual o Supe. diz que ignora em que consiste a injuria que fez a este Senado, e que nada mais tivera em vista, quando representou a V. Ex.ª do que obviar a sua responsabilidade; he muito descaramento! o Supe. sabe e não pode duvidar que a responsabilidade, quando ella existisse, que nenhuma existia, se obviava encaminhando-se como devia ao mesmo Senado, obvia-se fazendo a sua declaração no Livro competente, e não de cazo pensado, dirigindo-se a V. Ex.ª por huma representação com pretextos tão frivolos, como se pode ver da mesma representação ultrajando e injuriando o Senado que he seu superior, perante a primeira Authoridade do Estado. Avansa o Supe. a dizer mais no referido § 3.º que concedida porem a injuria se persuadia nãs podia mandar proceder contra o Supe. nem intimar-lhe a suspensão; e isto só por querer elle não considerar-se Official do Senado: conceder, e estabelecer a existencia de huma injuria, e moleficio, e pertender que se não conheça delle, e que não seja suspenso pelo Senado da Camara de quem he subdito, he pertender o felis estado da impunição, praticando toda a sorte de insultos. Todo o objecto do Supe. como se conhece do § 4.º do seu requerimento, he evadir-se de que se faça investigação, e se conheça do seu crime.

Parece que o Sup. mostra pouca pericia na intelligencta do Alvará de 26 de Fevereiro de 1771 que a este respeito arrasta sendo o dito Alvará dirigido para a Ilha dos Açores espera afim de evitar monopolios de trigo que praticavão pessoas poderozas e ainda os officiaes da Camara da dita Ilha atravessando a exportação daquelle genero para o Reino do Portugal e se contra estes transgressores por essa occasião foi decretada a suspensão e procedimento pelo supradito Alvará sem que porém aquelles castigos fossem só privativos de S. Magestade, como quer dizer o Sup.e tambom se decretarão em outro tempo outras dispoziçõe e Cartas Regias quaes as que teve o Senado da Camara de Goa para proceder contra os officiaes, suspendendo-os e conhecendo das suas culpas e erros.

Por outro officio da data de hoje a presença de V. Ex.ª leva o Senado as Regias Disposiçõens que fazem parte dos seus privelegios e que authorisação a conhecer da culpa e erros e de excluir dos lugares os seus officiaes, e com esta

aprezenta a V. Ex.ª as Copias de outras Dispoziçoens e Regimento que serve de direcção as funcçoens do Procurador que contravindo a ellas o Supe. pertendeo na já referida offensiva reprezentação attribuiçoens que não lhe confiriu o referido Regimento quaes de se não levar em conta as despezas ordenadas pelo Senado prezentes futuras e ainda as preteritas sem a sua audição por escrito e exigencia que só tinha por fito procurar a dependencia das partes e outros particulares motivos.

A vista de tudo V. Ex.ª julgará da conducta do Supe. perdoando V. Ex.ª que este Senado com tão extensa expozição tinha terado a V. Ex.ª muito do seu preciozo tempo,

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª Deus Guarde muitos annos. Goa Senado da Camara desta cidade, 12 de maio de 1834 — Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Manoel de Portugal e Castro V. Rey e Capitãe General de Mar e Terra dos Estados da India — João de Mendonça Corte Real — Marcos Lobato Gameiro de Faria— Pedro Antonio de Oliveira — Lourenço José Gonsalves — José Manoel Fernandes — Antonio Mathias Ferrão — Aleixo Remedios do Rego — Joaquim José Vas (1).

88

Officio do Senado ao V. Rei acerca do procedimento do seu procurador

Ill.mo e Ex.mo Snr. Recebeo o Senado da Camara o officio de V. Ex.ª N.º 247 de 6 do corrente, e vendo por elle que V. Ex.ª fora servido mandar ouvir o Dezembargador que serve de chanceler sobre o officio deste Senado N.º 14 de 30 do precedente, relativamente a suspensão de seu Procurador pelos motivos ahi expendidos; o Senado com todo o respeito expoem a V. Ex.ª que a única Authoridade que tem por seu directo Superior, e aquem se deve dirigir para rezoluçoens, e decizoens he a Pessoa de V. Ex.ª na eminente qualidade de Lugar Tenente de S. Magestade, e que nos cazos supraditos, e outros da Camara pelos seus previlegios nada de ingerencia têm os Dezembargadores, e dos procedimentos da Camara em factos taes não ha appelação nem aggravo. O Senado está bem certo que V. Ex.ª pela sua integridade, e sendo como he o Deffensor da immunidade deste Senado, não permittira que sobre esta questão interfira accordo ou opinião alheia para que não venha ficar no seu Archivo aresto, de que resulte para o futuro perder o Senado sua regalia, como se acha privado de algumas outras.

Em obediencia ao Supramencionado Officio de V. Ex.ª leva a prezença de V, Ex.ª por copia a reprezentação com que o Procurador insultou este Senado, e sobre que já informou a V. Ex.ª em data de 16 do mez preterito por seu officio N.º 11. Pelas copias N.os (2) as Dispoziçoens do Regimento e Car-

---

(1) A' excepção do primeiro nome, não se combinam os outros com os da relação da fl. 7, do supramencionado anno de 1834.

(2) Estam no respectivo registo em branco.

tas Regias que a authorizão o Senado a impor pena aos extranhos, e Officiaes, que o Servem, pela sua desobediencia, e exclui-los dos lugares por culpas, e erros, e que para terem outros castigos que merecerem se remettão os autos a justiça onde competir. Estas dicizivas Disposiçoens justificão que o procedimento do Senado não foi arbitrario, como quer allegar o Procurador, procedimento que unicamente se limita a tomar em Camara hum conhecimento do últraje, que se-lhe faz, por interrogatorios de quesitos deduzidos do proprio contexto da mencionada reprezentação do dito Procurador para ser expulso de huma corporação por elle offendida, e injuriada; direito que ate lhe confere a mais bem entendida razão, e a Ley natural pela qual todo o vivente procura afastar de si o seu Offensor.

Que he ultrajante, e injurioza ao Senado da Camara aquella representação por se mesma manifestamente se conhece, e esta provado; pois que diz nella; primo, que o Senado tem tomado deliberaçoens a pretexto das Ordens de V. Ex.ª, figurando a providencia que deo a Aldea Quepem, secundo, que se vêm repentinamente praticadas caballas, querendo com isto dizer que o Senado tem em si procedimentos criminozos; tercio, exigir que as despezas ordenadas pelo Senado presentes, futuras, e ainda preteritas se não levem em conta, sem audição delle Procurador por escrito attribuiçãr e regalia que de nenhum modo lhe confere o Regimento, e com que quer inculcar, que a administração do Senado fica duvidosa nas maons dos seus actuaes Membros; vindo a ser assim tudo ultrajes, tudo injurias aos Membros do mesmo Senado, offendida a sua opinião publica. e a honra com que servem a S. Magestade.

Avista dos documentos que o Senado apresenta, suprindo a tudo as luzes de V. Ex.ª, seja do beneplacito de V. Ex.ª, que o Senado, gozando das suas regalias, proceda do modo referido contra o seu Procurador, tanto quanto he a sua expulção, que em nenhum outro castigo ou procedimento cogita o Senado; pois que não só he impraticavel, Ex.mo Snr., que aquelle individuo se runa a fazer corpo com os Membros que elle publicamente tem tanto ultrajado; mas porque virão a rezultar sem duvida continuar contestaçoens filhas do espirito da revendica em prejuizo do serviço e bóa ordem, e todo o tempo se absorverá em lutas e conflictos que podem produzir consequencias desagradaveis. O Senado espera que V. Ex.ª pelo seu alto diceruimento e Sabedoria, terá em consideração estas circunstancias. A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª Guarde Deos por muitos annos. Senado da Camara 12 de Maio de 1834 — Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India — João de Mendonça Corte Real — Marcos Lobato Gameiro de Faria — Pedro Antonio de Olliveira — Lourenço José Gonsalves — José Manoel Fernandes — Antonio Mathias Ferrão — Aleixo Remedios do Rego — Joaquim José Vás.

89

Officio do V. Rei em resposta ao do Senado sobre o procedimento do seu procurador

Sendo me presentes os dous officios N.os 18 e 21, que esse Senado me dirigio com data de 12 do corrente; o 1.º informando o Requerimento do seu Pro-

curador Caetano Xavier Furtado, ao qual nesta data difiri em vista da mesma Informação que uzasse dos meyos competentes; e pelo 2.º pedindo que permettisse a expulsão do dito Procurador pela revelia com que queria evadir-se a notificação a elle feita, e por outros motivos declarados no dito officio: Cumpre-me dizer, que huma vez que esse Senado se considerava com authoridade de suspender ao dito Procurador pelos previlegios, que tem, não devia dar-me parte do procedimento que teve com elle; em cuja consequencia tendo eu mandado informar novamente ao Dezembargador, que serve de Chanceler com os documentos que me forão presentes com o Officio desse Senado N.º 17 da sobre dita data, deve esperar a minha resolução nos termos declarados no meu Officio N.º 247 de seis deste mez — Deos Guarde a V. Sr. Palacio do Governo em Pangim 13 de Maio de 1834 — D. Manoel de Portugal e Castro — Para o Senado da Camara desta Cidade.

90

Officio do Senado em resposta ao do V. Rei sobre o mesmo assumpto

Ill.mo e Ex.mo Sr. Em resposta ao officio N.º 21 do Senado da Camara sobre a expulção do seu Procurador, e que acompanhavão os dos N.os 17 e 18 datados de 12 do corrente referentes ao mesmo Procurador, recebeu o Senado o officio de V. Ex.a N.º 255 com data de 13 em que V. Ex.a he servido dizer, que huma vez que este Senado se considerava com authoridade de suspender ao seu Procurador pelos previlegios que tem, não devia dar parte a V. Ex.a do procedimento que com elle teve; e em cuja consequencia deve o Senado esperar pela resolução de V. Ex.a a cujo respeito com toda submissão expoem a V. Ex.a, que elle dirigio-se a participar a V. Ex.a da rezolução que havia tomado pelos seus previlegios, de suspender o dito Procurador, conhecer em Camara da Offensa que elle fizera, e de o expulçar, não só porque o Senado considerou, como considera, que a participação de hum semelhante objecto, era devida a Pessoa de V. Ex.a mas porque havendo o referido Procurador encaminhado a V. Ex.a a Offensiva representação contra este Senado, e sobre que V. Ex.a mandou informar, seguindo-se ainda do mesmo Procurador outro requerimento a V. Ex.a que egualmente mandou que este Senado informasse; sem duvida, que por todo estes motivos, deveria elle, pondo a V. Ex.a na intelligencia de facto, participar da rezolução.

He V. Ex.a servido ordenar pelo seu supradito Officio que se espere pela rezolnção de V. Ex.a sobre a expulção do referido Procurador, aquem a vista do seu procedimento, e acto de revelia havia resolvido este Senado, como participou a V. Ex.a pelo referido officio N.º 21; e em obediencia a aquella determinação de V. Ev.a assim se executará, Suspenso o procedimento da referida expulção, ficando a espera; na justa confiança de que V. Ex.a saberá desagravar este Senado, tendo em vista o aniquilamento em que fica pela injuria feita por hum individuo que lhe he sojeito.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Deos Guarde muitos annos — Senado da camara 17 de Mayo de 1834 — Ill.mo e Ex mo Sr. D. Manoel de Portugal e Castro V. Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India — João de Mendonça Corte Real — Marcos Lobato Gameiro de Faria — Pedro Antonio de Oliveira — Lourenço José Gonsalves — José Manoel Fernandes — Antonio Mathias Ferrão — Aleixo Remedios do Rego — Joaquim José Vas.

91

Officio do Senado em resposta ao do V. Rei sobre a suspenção do seu procurador

Ill.mo e Ex.mo Sr. O Senado da Camara tendo dado execução ao que V. Ex.a houve resolver sobre a suspenção do seu procurador, avisado para comparecer na primeira sessão, não pode porém deixar de representar a V. Ex.a, que supostos os principios deduzidos no officio de V. Ex.a, o Senado se considera bem magoado em se ver obrigado de concorrer em Camara com hum detractor seu, que o encheu de calumnia, sem que precedesse a mais leve satisfação daquella injuria.

He notavel, Ex.mo Sr., que o Dezembargador, que serve de Chanceler, aquem runia delicadeza não tem o Senado dado por suspeito em todos os seus negocios, houvesse assim informado a V. Ex.a. Se hum ultraje como o de que se acha offendido o Senado da Camara se entendesse com elle, ou com outro Dezembargador, não seria assim por elle considerada a questão; de certo que veria então V. Ex.a respeita-la como atraz, como o maior dos atentados. Temos disto provas, e ainda no anno passado, em que não só foi suspenso, mas fora do lugar, e inhabilitado e multado em dois mil xerafins o Ouvidor e Juiz d'Alfandega da Provincia de Bardez, sendo huma authoridade constituida, que não he o Procurador do Senado, e não sendo o dito Ouvidor do provimento ou data (*sic*) da Relação, nem dirigindo-se a ella a falta de obediencia que elle praticara, quando o prezente cazo do Procurador he de haver injuriado grave e formalmente por papel a toda a Corporação do Senado da Camara. Se aquelle rigorozo procedimento foi necessario contra o referido Ouvidor para exemplo, e manutenção da boa ordem, Subordinação e respeito que devia ser guardado a authoridade superior de hum Dezembargador: esse mesmo forte motivo militando mais poderozamento no caso presente do Senado da Camara, parece que o Dezembargador, que serve de Chanceler deveria ter em vista, e em consideração quando informou a V. Ex.a. Segundo o entender do referido. Dezembargador, poderão seguir-se todos os dias, e he de esperar que sigão, insultos da parte mesmo Procurador, e o Senado sem apoyo, nem recurso algum, terá de sofrer iguaes injurias, vendo-se até privado, como agora, de interrogar ao referido Procurador = quaes são as deliberaçoens que o Senado tivesse tomado a pretexto das Ordens de V. Ex.a quaes as cabalas que tivesse visto postas em execução, e outros pontos injuriozos que o Supradito Procurador deduz na representação que levou a presença de V. Ex.a.

À diligencia com que elle tem procurado evadir-se daquella indagação faz prova evidente de que não terá a responder a semelhantes arguiçoens, e por consequencia claro fica que forão malignas e aleivozas allegaçoens, forjadas unicamente na persuazão de que conseguirá o fim para que forão cogitadas, qual o de fazer-se arbitro das deliberações de Senado, e chamar a Sua dependencia para proprio interesse os Empreiteiros e mais empregados; havendo produzido esse projecto a providencia que o Senado deo para cessar a desordem que havia resultado no mesmo Senado o Cambio da moeda de prata.

O Senado sem sustentar o direito que tivesse de suspender o Procurador, antes reconhecendo algum excesso no seu proceder, isto porém não lhe tirava de esperar pelo menos huma satisfação do mesmo Procurador para apagar o azedume e justa repugnancia do Senado em concorrer com um vogal aleivozo; que não podendo attentar na vida dos outros Membros, teve a temeridade de atacar tão vivamente a honra, e a delicadeza com que elles se empregão no serviço publico: Como porém o Senado se vê privado deste simples meio de dezaponto, elle não lançava mão de acção alguma de injuria, como odioza, e até impraticavel, e impropria a toda huma Corporação.

Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.a Deos Guarde muitos annos. Senado da Camara 4 de Junho de 1834 — Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Manoel de Portugal e Castro Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India — João de Mendonça Côrte Real — Marcos Lobato Gameiro de Faria — Pedro Manoel Fernandes — Antonio Mathias Ferrão — Joaquim José Vás.

92

Officio do V. Rei em resposta ao do Senado mandando que o seu procurador dê huma satisfação ao mesmo Senado

Accuzando a recepção do Officio N.º 24, que esse Senado me escreveu em data de 4 do corrente, cumpre-me dizer-lhe, que não he applicavel ao cazo do seu Procurador Caetano Xavier Furtado o procedimento havido com o Ouvidor André Francisco de Bragança, porque este não foi suspenso pelo Desembargador Provedor Manoel Maria Soutto e Silva, sim se procedeu contra elle á instancia do mesmo Ministro, e foi suspenso e julgado em Relação; e no caso presente he esse Senado, que suspende hum seu vogal, cujo anno ainda não tinha acabado; moderação, que se praticou com os vogaes do Senado na injuria, e desobediencia em que a mesma Relação os julgou comprehendidos contra este Governo, que não consentiu se procedesse contra elles, se não depois do findo o anno, e exercicio das suas funcções Municipaes. Como porem esse Senado declara não lhe convir lançar mão do unico meio legal para haver a injuria, de que se queixa contra o seu Procurador, e nunca foi de minha intenção que entre os vogaes de huma mesma Corporação deixe de haver aquella harmonia, e bôa intelligencia, sem aqual será sempre perplexo, e defeituozo o andamento dos negocios publicos a seu cargo; tenho ordenado ao dito Procurador, que compareça nesse Senado, e lhe dê huma satisfação por escrito daquellas expressoens, de que o mesmo

Senado tanto se tem offendido; com o que esperc, este negocio fique de huma vez terminado; ordenando, que se me remetta na primeira occasião, que se offerecer huma copia da declaração, que o dito Procurador ahi apresentar — Deos Guarde a V. Sr.ª Palacio do Governo em Pangim 10 de junho de 1834 — D. Manoel de Portugal e Castro — Para o Senado da Camara desta cidade.

93

Officio do Senado enviando ao V. Rei a copia da declaração do seu procurador dando satisfação

Ill.mo e Ex.mo Snr. Em execução ao que V. Ex.ª determina por officio N.º 305 de 10 do corrente,, o Senado da Camara leva a Prezença de V. Ex.ª por copia a declaração satisfactoria, que de ordem de V. Ex.ª apresentou o Procurador deste Senado na sessão de hoje, tendo mais de levar ao conhecimento de V. Ex.ª, que não obstante declarar V. Ex.ª no supracitado officio de 10 do corrente = que espera este negocio fique d'uma vez terminado =, o referido Procurador por seu requerimento nesta mesma sessão exigio por copia o anterior officio de V. Ex.ª pelo qual havia V. Ex.ª julgado illegal a suspensão do mesmo Procurador, resolvendo que elle deveria ser reintegrado no seu lugar; exigencia que não se faz sem projecto.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª Deos Guarde muitos annos. Goa Senado da Camara 18 de Junho de 1834. Ill.mo e Ex.mo Snr. D. Manoel de Portugal e Castro Vice-Rey e capitão General de Mar e Terra dos Estados da India — João de Mendonça Corte Real — Marcos Lobato Gameiro de Faria — Pedro Antonio d'Oliveira — Lourenço José Gonsalves — José Manoel Fernandes — Antonio Mathias Ferrão — Joaquim José Vás.

94

Representação do escrivão da camara sobre o assento do juiz ordinario

Ill.mo Senado. Representa Manoel Antonio de JEsus Pereira Escrivão da Camara deste N. Senado que não obstante a exacta observancia da pratica estilos e determinaçoens da economia interior da Casa, tem sucedido haver occasioens em que os mesmos que a devem zellar tem sido hum instrumento de turbar a sua boa ordem como succedeo na Sé Primacial na proxima acabada solemnidade de Corpo de Dens, estando o Illustre Corpo do Senado posto para sua ordem o Sor. Presidente na Cadeira os sr.s Vereadores no seu immediato primeiro bauco e logo no seguinte a direita delle assentado o representante como seo logar competente chegou o Juiz ordinario Elleuterio Vicente da Costa e Sá, e se assentou no fim do mesmo banco dos Vereadores querendo se lhes incorporar e preferir ao representante, que tendo advertido politicamente que não era aquelle o seu logar senão depois do de representante insistio o d.º até o fim. O representante

não tanto para estimulo do sentimento quanto pela conservação do privilegio do seu lugar se vê obrigado a fazer subir a esta N. Meza a presente representação recordande como he obrigado do seu officio a pratica e determinaçoens havidas neste Senado pelas copias que offerece juntas das quaes e do Assento que ultimamente foi tomado em Meza da data de 21 de Novembro de 1801, em consequencia da ordem do Governo do Estado fica decidido que o Escrivão da Camara deste N. Senado tenha sempre o seu assento tanto na Meza da Vereação como nas egrejas e mais imediato aos Vereadores com precedencia ao Juiz ordinario e Procurador cuja observancia ficou em pratica todo tempo como não pode ignorar o d.º Juiz Ordinario que servio alguas vezes neste intervalo no mesmo officio até que o infringio nesta ultima occasião com bastante reparo do Publico e injuria do representante. E para que se não continue neste excesso suplica o representante a compte. providencia da sua repozição e restabelecimento da ordem sempre praticado ao d.º respeito para assim evitar o escandalo que d'ahi pode resultar em funcçoens de semelhante ministerio faltando-se ao decoro e respeito do Sagrado como do mesmo Corpo d'este Illustre Senado. Secretaria do Senado da Camara 11 de maio de 1816. O Escrivão da Camara Manoel Antonio Jesus Pereira

Despacho

Observe-se o assento de 21 de Novembro de 1801 da Copia junta pelo qual fica determinada a precedencia dos assentes, este depois de registado seja remetido para copia a Juiz ordinario para sua intelligencia. Em Meza a 10 de Julho de 1816 = Noronha=Lobo =Campos=Campos = Silva = Tavares=Peixoto.

95

Autos do aggravo interposto pelo juiz ordinario dos despachos do Senado e do V. Rei sobre o seu assento antes do escrivão da camara

Ill.mo e Ex.mo Snor. A VEx.ª como o Lugar Tenente de Augustissimo Soberano, se aggrava Elleuterio Vicente da Costa Silva, Juiz Ordinario da Cidade do N. Sen.º da Cam.ª della; e o motivo deste Recurso Consiste, em que o Agrave. estando na posse por tempo immemorial por sy, e pl.os Juizes, que antes delle foráo dese sentar, principalmente nas festividades publicas da Cidade em cima d'Escrivao' da cam.ª della, pode se dizer desde execuçao' digo desde crecçao' nesta cidade do conselho aquo. Estando n'esta longissima posse, o Escrivao' da Cam.ª passou a dirigir ao conselho aquo a Representação por copia fl. 8 sobre cuja o Senu.º aquo sem ouvir, nem Convencer ao Agravante passou na sessao' de 10 de Junho do anno corrente mandar observar o denominado Assento de 21 de Ianeiro de 1801, mandando intimar ao Agravante por sua inteligencia.

Por meyo daquella representaçao' fl. 8 o Escrivao' da Cam.ª pertendeo assento em sima do Agravante Juiz Ordinario da Cidade, servindo-se de cap. 1.

por copia fl. 9 v. do avizo do ultramar fl., e do d.º Assento assento por copia fl. 9 v. quaes todos arrastou p.ª o fundamento desua sinistra pertençao' quando nenhum delles pôde dar assento ad.ª malfund.ª pertençao', menos p.ª privar ao Agravante desua longesima posse.

Porquanto sobre se pençar, q he hum absordo grave, supor-se hum Escrivao' superior ao Juiz, he mesma verdade q. o Escrivao' da Cam.ª apenas se enrola com os Tabeliae's, cujas vezes so excerce; ut Cab. p. 2. dices. 33 n. 3.

Pois acada Tribunal, e a cada Juiz se dezigna o Escrivao' p.ª expediçao' de proprios negocios, e p.ª não se confundir as Jurisdicçoens como com a ord. L. 1. dt.º 19, dt.º 20, dt.º 23, dt.º 24, dt.º 29, dt.º 44, dt.º 46, dt.º 54, dt.º 63, dt.º 72, dt.º 79, dt.º 78, e dt.º 88, diz Peg-Ord. L. 1 dt.º 71. Glos. 1. n. 1.

Enesta consideração he talvez o Escrivão da Cam.ª he sobordinado ao Juiz Ordinario, assim se deduz Ord. L. 1. dt.º 71 § 4, emquanto fala dos Escrvais da Cam.ª, e dos mand.os do Juiz, e Vereadores fazendo ao Escrivao' official da pnblicaçao' da Snça. do Juiz.

He com tudo couza estranha, que hum semelhante Escrivao' pertenda superioridade nos assentos sobre o Juiz. Ep.ª ser assim he certo q. sempré se observou ser o assento do Juiz em sima do Escrivao'.

De sorte que occorrendo por vezes alteraçoens sobre isto entre Escrivao' e Juiz se resolveo por Acordao' da Rellaçao', que este devia preferir o aquelle como foi dicidido sendo Iuizes Ordinarios Felix Jose daS.ª, e Carlos Jose de Carvalho.

De sorte que sendo Iuiz Ordinario Joaquim Jose Xavier da Silva, e occorrendo igual alteraçao' o Ex.mo Snor. Predecessor de VEx.ª por Port.ª de 29 de Janeiro de 1799, depois de ouvir ao Senado aquo, determinou nao' se alterasse a actual observancia, como fl. 11 v.

Ede sorte que o recorrente seudo Juiz ordinario pelos annos de 1803, 1807, e 1808 sempre assim observou levando sempre assento superior ao Escrivao'.

De todo o referido se deduz que o assento do Juiz he, e deve ser sobre o de Escrivao' por militar a regra, deque o reduzido apratica, he deduzido da Ley.

E ainda mesmo concorre o cap. 1. do regimento em que o Escrivao' da cam.ª se obrigou todo no caso nasua reprezentaçao' fl. 8 emquanto preescreve o assento ao d.º Escrivao' na ilharga da Meza no tempo della; depois de Vereadores que devem seguir a Praxe.

De sorte q falando este capitulo de seis Vereadores q. entao' deviao' haver, e hoje so sao' quatro he certo q. Meza hoje se compoem de Prezidente, de quatro vereadores, de hum Juiz, e Procurador, alem dequatro Misteres da Meza separada.

Parece que he p.ª reputar que com o Juiz e Procurador se faz onumero de seis Vereadores, enesta mesma consideraçao' so cabe ao Escrivao' o lugar, ou assento depois de todos seis. E nesta mesma razao' deve ser sempre depois de recorrente Juiz Ordinario da Cidade, que tem ao d.º Escrivao'; p.ª Escrivao' dando se nas cauzas, que disponha em Meza como he constante da Ley citada.

Esendo isto assim o avizo da Secretaria de ultramar q. foi tb.m o fundamento do Escrivao' a fl. 9 minimamente preconvia a estranha pertençao' deste.

Tem pois por objecto o resolver sobre o decreto que o Cabido da Sé recusava ao Senado aquo istohe, queria dar por hum de salafraio, e o d.º aviso resolve

que se deve dar pelo Mestre de ceremoniaes e não antiga que o Escrivão deva sentar-se emsima do juiz.

E ainda mesmo o Assento de 21 de Novembro de 1801 por copia fl. 10 atesta com que foi sempre observado que o juiz teve assento emsima do Escrivão e que esta pratica foi corroborada por Port.º para o Ill.mo e Ex.mo Senor. Governador sido do Estado de 28 de Janeiro de 1799.

E posto que se diz que o d.º Ex.mo Snor. ordenou o contrario, não se mostra que esta segunda ordem fosse presente ao laurar-se o d.º assento menos de que data fosse o que faz pelo menos suspeitar que o Escrivão que o laurou he aseo favor teve de se muito longe a verdade.

Não se mostra tambem que o juiz fosse para isto convencido nem qual fosse a razão de variar a Dispozição permitiva de Cap. 1 que designou ao Escrivão o lugar inferior a de todos para dar pelo contrario qual se relata no d.º Assento.

Pelo menos he certo que antes e depois de se laurar elle já mais se vio assentar o Juiz baixo do Escrivão e ja mais este passou da ilharga da Mesa conforme o mesmo Capitulo 1.

O que faz me ver que apareça ou nenhua sinciride. do mesmo assento e que apezar desta o Juix sentou-se sempre e deve mesmo sentar-se emcima do Escrivão.

E o estado em que o Agravante sem assim achou do Escrivão assentar abaixo delle e neste estado e que o Agravante se conservou sempre.

Mas quando mesmo o não devesse assim ser he fora da duvida que o Senado aquo não se devia mandar alterar pelo desp.º fl. 10 ao menos sem ouvir ao Agravante e convencer precizamente.

O Agravante pois esta ao menos na posse de sentar emcima do Escrivão. E aonde hermenautica ninguem ignora que hum possuidor ainda injusto não pode ser privão dasua posse sem ser ouvido e convencido.

São estes Ex.mo Sr. os fundamentos que fazem sensivel o prezente aggravo accumula-se lhe a fl. sem suspensão quando em rigor do Direito Lusitano a interpozição de seme. terceiro suspende.

E pois que o segue e mostra em o termo e forma da Ley recorre e pede a V. Ex.a servido de mandar conservar ao Agravante na sua posse de se assentar em cima do Escrivão desagravando-o e mandando tornar esta com os papeis quo o Escrivão tiver e recebera merce — Offero João Manoel Pinto de Piedade,

Volte com reposta do Sennado da Camara estando para aggravo. Pangim 1.º de Agosto de 1816 = Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Snor. Conde de Sarvedas,

Ill.mo Sennado da Camara. Diz Elleuterio Vicente da Costa e Silva Juiz ordinario da cidade que elle se acha notoriamente agravado da Ill.ma Mesa do Sennado em determinar em uma das sessoens ao Escrivãe assento superior ao do suppc. Juiz sem o ouvir nem convencer legalmente p.a largar o qual por posse immemorial e para bem das repetidas divisoens teve sempre o Juiz logar superior ao Escrivão tanto em Mesa como nas Festividades e como o interpoem com devido respeito ao Ill.mo e Ex.mo Sr. V. Rey deste Estado P. a Ill.ma Meza seja servida mandar lhe escrever oseu aggravo nomeando Escrivão e ordenando que o Suppdo. produza a d.a determinaçao', e todos seos papeis, q' dizem respeito a mesma com a competente suspençao della, e recebera merce. Escreva-se o aggravo sem suspençao', e hao' por ratificados. Em Meza 24 de Julho de 1816 — Nor.a — Lobo — Silva — Xavier — Colaço.

Aos vinte e quatro de Julho de mil oitocentos e deseis neste cartorio da cam.ª apareceo de preze. Elleuterio Vicente da Costa e S.ª com o despacho proferido noseo requerim.º, e por elle me foi dito amim Proeurador que elle aggravava pelo conteudo no d.º seo requerim.ª deste Senado da Cam.ª por aggravo da petiçao' ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde VRey e Capitao' General de Mar e Terra deste Estado, e o ratificado por estar dentro do termo e por assim dizer, e agravar se assignou aqui comigo d.º Procurador q' o escrevy por bem do regim.º— Jose Agost.º Xavier — Elleuterio Vicente da Costa e Silva.

Ill.mo Sennado. Repsezenta Manoel Antonio de Jesus Per.ª escrivão da Cam.ª deste N. Senn.º, que não obstante a exacta observancia da pratica, estilos, e determinaçoens da economia interior da caza tem sucedido haver occasioens, em que os mesmos que a devem zellar tem sido hum instromento de turbar asua boa ordem, como sucedeo na Sé Primacial na proxima acabada solemnidade de Corpo de Deos, estando o Illustre Corpo do Sen.º, posto por sua ordem o Sr. Prezidente na Cadeira, os Snr.es Vereadores noseo emediato primeiro banco, e logo no seguinte a direita delle asentado o reprezentante como seo lugar competente, chegou o Juiz Ordinario Elleuterio Vicente da Costa e S.ª e se assentou no fim do mesmo banco dos Vereadores querendo se lhes encorporar, e preferir ao reprezentante, que tendo-o advertido politicamente, que não era aquelle o seu lugar, senão depois do de reprezentante, insistio até o fim. O reprezentante não tanto por estimulo do seu sentim.º, quanto pela conservação de privilegio do seu lugar, se vê abrigado a fazer subir a esta N. Meza a prezente reprezentação recordando, como he obrigado do seo officio a pratica, e determinaçoens havidas neste Senn.º pelas copias que offerece juntas, das quaes, e do Assento, que ultimamente foi tomado em Meza da data de 21 de Novembro de 1801, em consequencia da ordem do Governo do Estado, fica dicidido que o escrivão da Cam.ª deste N. Sen.º tinha sempre o seu assento, tanto na Meza da Vereação, como mas Igrejas, e mais portes imediato aos Vereadores com precedencia ao Juiz Ordinario e Procurador, cuja observancia ficou em pratica todo tempo como não pode ignorar o d.º Juiz Ordinario que servio alguas vezes neste intervalo no mesmo officio até que o enfrigio nesta ultima occasião com bastante reparo do publico, e injuria do reprezentante.

E p.ª que se não continue neste excesso suplica o reprezentante a competente providencia da sua repozição, e restabelecim.º da ordem sempre praticada ao d.º respeito, p.ª assim evitar o escandolo, que dahy pode rezultar em seccoens de semelhante Ministerio faltando se ao decoro, e respeito do Sagrado, como do mesmo corpo deste Illustre Sen.º. Secretaria do Sen.º da Cam.ª 11 de Mayo de 1816. O escrivão da Cam.ª Miguel Antonio de Js. Per.ª.

Documentos

Ill.mo Senado. Diz Manoel Antonio de Js. Per.ª Escrivão da Cam.ª deste N. Senado que p.ª bem da sua Justiça convem que o Procurador deste N. Senn.º lhe passe por bem do regimento da Cam.ª o capitulo 1.º do regim.º da vereação relativo aos Assentos o officio da Corte do Ministro do Ultramar de 8 de Fev.º de 1779 respectivo as regalias e percepção dos ductos nas Festividades da Cida-

de, e o Assento do Meza da Vereação de 21 de Novembro de 1801 sobre o assento da preferencia que o supp.e tem pede P. a V. Sr.a e merces sejão vervidos deferir ao supplente no que requer, e recebera merce — Como pede. Em meza de 4 de Mayo de 1816. Lobo — Silva — Xavier — Tavares — Peixoto.

O Prezidente se assentará no meyo da Meza da Vereação que ora se faz de novo conforme ao que nisso tenho assentado pela mesma parte do seo assento que hade ser no cumprido da d.a Meza, que agora fica cabeceira della se assentarão os seis vereadores, tres a mão direita e tres a esquerda por suas precedencias, e antiguidades da Cam.a, como até aqui se costumou, e os assentos serão escabelos com espaldares, e acolchoados de louros todos eguaes, e o escrivão da Camara se assentara na ilharga da Meza topo della da parte direita, e os dous Procuradores da Cidade na outra ilharga da parte esquerda, e os quatro Procuradores dos Misteres abaixo da Meza de fronte do Presidente e Vereadores em dois assentos separados, dous delles em lado hum, hum pouco afastado da Meza demaneira, que entre ella, e o lugar onde estiverem, haja serventia, e os assentos dos d.os Escrivão da Cam.a e os Procuradores da Cidade e Procuradores dos Misteres serão os que athe agora, costumarão ter, e com o conservador, e outros Ministros da Cidade, e mais pessoas, que em Cam.a costumão ser ouvidos, assentos se guardará a ordem, que por Provisoens e regimentos esta data, e de que até agora se uzou etc. Fiz prezente a Rainha N. Sr.a a carta que o antecessor de V. Sr. dirigio na data de 30 de Abril do anno proximo passado, em que reprezentara, que correndo o Senado dessa Capital com o Cabido da Primacial, este na Meza solemne mandara dar os ductos, e apoz por hum subdiacono do seo Prezidente, o que se praticara dous annos successivos, no terceiro porém exprimentara o mesmo Senn.o em hua das Festividades a repetina mudança de fazer aquella seremonia hum dos salafrarios do coro, eisto depois de estar determinado pelo Snr. Rey D. José de Glorioza memoria, que o Sen.o dessa Capital gosasse das mesmas destincçoens, e previlegios que o logra o Sen.o de Lisboa, de que se seguio não assistir mais o d.o Sennado as Festividades, que depois se fizerão, não obstante recorrer com alguas reprezentaçoens ao Prelado, que não a emendou.

E attendendo amesma Snra. ao referido manda declarar a VS.a que o que se pratica na cidade de Lisboa, quando o Sen.o da Cam.a concorre com o Cabido à semelhantes Festividades he de se dar dous ductos, e apoz pelo Mestre de ceremonia ao Prezidente ehum a cada Vereador, Escrivao' da Cam.a, e Procurador da Cidade, e isto depois de os ter dado o subdiacono ao Cabido, o que assim se deve observar nessa Cathedral, e nesta conformidade a participa ao d.o Cabido, p.a q. assim o faça excercitar. D.s Ge. a V.sa Salvaterras de Magos em 8 de Fevr.o de 1779 — Martinho de Mello e Castro — Sr. D. Federico Guilherme de Souza — Feleciano Ramas Nobre Mourao'.

Aos 21 de Novembro de 1801 em Meza de Vereaçao' deste Senado sendo prezente o Prezidente, Vereadores. e mais officiaes se assentou em virtude da pratica do Senado de Lisboa, e por ordem do Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador, e Capitao' General deste Estado dado ao d.o Prezidente p.a fazer observar que o Escrivão da Cam.a deste Sen.o tenha sempre oseu assento tanto na Meza de Vereaçao', como nas Igrejas, e mais partes emediato aos Vereadores, com precedencia ao Juiz Ordinario, e Procurador, sem enbargo da Ordem que omesmo

Ex.mo Snor. foi servido pela carta, que dirigio a este Senado datada em 28 de Janeiro de 1799, em que mandava, q. por ora se conservasse no mesmo costume, q. se praticava athe entao', aqual carta fica revogada por determinação do mesmo Ex.mo Snor., e p.a se constar a todo tempo se fez este Assento, em q. se assignarao' o d.o Prezidente, Vereadores, Juiz, Procurador, e mais officiaes comigo Escrivao' da Cam.a Vitorino Freire da Cunha Gusmao' — Castro — Faro — Mello — Silva — Silva — Chaves — Sà — Cunha.

Conforma-se com os propros documentos que ficao' no Arqhivo deste Sen.o, aos quaes me reporto. Goa 17 de julho de 1816. Lourenço e Manoel Roiz.

Observe-se o Assento de 21 de Novembro de 1801 da copia junta, pelo qual fica determinado a providencia dos assentos, este depois de registado, seja remetido por copia ao Juiz ordinario p.a sua inteligencia. Em Meza 10 de Julho de 1816 — Nor.a—Lobo —Campos — Sa — Colaço — Tavares — Pexoto —Lourenço Manoel Roiz.

Victorino Freire da Cunha Gusmao' Capitao' de Mar e Guerra, e Escrivao' da Cam.a do Sen.o de Goa por S. Mage. q. D.s Ge &. Certifico que provendo o L.o dos registos das cartas do Ill.mo e Ex.mo Sr. achey digo Sr. Governador e Capitao' General deste Est.o achey a que osuppe. pertende, cujo theor he oseguinte = Conformandome com o parecer do Senado nasua carta de 26 do corrente. Hey por bem que por ora não se altere a pratica actual assim a respeito de ser convocado a Meza do desp.o como do lugar do Escrivão da Cam.a N. Sr. etc. Palacio de Pangim a 28 de Janeiro de 1799. = Francisco Veiga digo Francisco Antonio Veiga Cabral. Para o Sen.o da Cam.a da Cidade de Goa, cuja carta fica reg.a no L.o 7.o a fl. 17. Goa 2 de Março de 1799 = Vitorino Freire da Cunha e Gusmão.

Ill.mo e Ex.mo Sr. O Aggravante Elleuterio Vicente da Costa e Silva, Juiz Ordinario da Cidade deduz a sua queixa fl. 22. 1.o em que estando de posse immemorial pelos Juizes Antecessores, e por sy de preferir no assento ao Escrivao da Camara, que este Sen.o por hua representacao' do Agravado da Copia fl. 28 mandara na sessao' de 10 de Julho do corrente observar o Assento de 21 de Janeiro de 1801 que dicidia o contrario mandando intimar ao Agravante p.a sua intiligencia sem ser ouvido: 2.o que era absurdo supor se hum Escrivao' da Cam.a, que apenas se enrola com os Tabeliaes superior ao Juiz, pois cada tribunal, e Juiz se designa o Escrivao' p.a expediçao' dos proprios negocios, e nesta consideração era o Escrivao' da Cam.a subordinado ao Juiz ordinario, cuja precedencia fora dicid.a por Acordàos da Rellaçao', sendo Juizes Ordinarios Felix José da Silva, e Carlos José de Carvalho: 3.o finalmente depois de fazar varias reflecxoens passa a notar de pouco sincero o d.o Assento, porque se nao' mostrava a ordem Contraria do Ex.mo Governo sido, em que se funda o mesmo, o que fazia suspeitar, que o Escrivao', que olaborou a seu favor tivera de sy muito longe verdade. Estes sao' em compendio os fundamentos da meucionda queixa.

Para se responder a esta quixa primeiramente he necessario ponderar que o Juiz ordinario nao' pode dispertar a precedencia do assento com o Escrivao', seja na Meza da Vereaçao', seja nas funcçoens publicas da Religiao', ou do Estado porque he hum envio digo he hum endividuo, que não faz corpo com o Sen.o, nem tem voto na Meza, mais do que no desp.o dos Feitos, como fica determinado no apontam.o 18 do d.o 11 do regimento da cidade de Lisboa fl. 20.

Mostra-se que não faz corpo com o Sen.º pelo Alvará fl. 16 de 15 de Janeiro de 1774, em que dando S. A. R. a reforma dos vogaes, e officiaes da Meza deste Sennado criou inalteravelmente p.ª ella hum Prezidente trional, do foro do Moço Fidalgo, e dahy p.ª cima dois Veriadores Fidalgos, que tenhao' qualquer dos sobreditos foros, outros dois Veriadores da Ordem da Nobreza civil dos cidadaos': hum Procurador da cidade, e quatro dos Mesteres della: sendo todos estes officios annuaes, como foi costume. O Escrivao' da Cam.ª e sindico vitalicios, e nao' se acha verba alguma relativa a pessoa do Juiz ordinario logo nao' este official da Meza.

Sim hé official Juiz com obrigaçao' de hir ao chamado do Senado quando for percizo p.ª o desp.º dos feitos na forma do d.º apontamento 18, ainda que a sua nomeaçao' seja da Elleiçao' geral, assim como a he do Juiz dos orphaos', que nao' tem ingresso no corpo do Senado.

He tao' constante, e publico que o d.º Alvará de 15 de Janeiro de 1774 foi observado neste send.º que por dois trienios nao' foi elleito o Juiz ordinario na Elleiçao' geral como consta da certidao' fl. 18, porém tendo o mesmo Sennado necessidade do d.º Juiz p.ª desp.º dos Feitos representou ao Ex.mo Governo fl. 18, e obteve a permissao' de o nomear na Elleiçao' geral na forma da ord, aquo nao' he conferir lhe a prerogativa de membro do Sennado, como supõem o Agravante.

Contra esta demostraçao' tão evidente persuadindo se o Agravante, de que fazia corpo com o Sen.º fundando-se talvez na sua elleiçao' no costume de hir ao Sen.º, e de assistir nas funçoens publicas sucedeo no dia da festividade de Corpo de Deus proxima passada, hir o Agravante por pratica sempre observada, e deduzida do regim.º da Meza da Vereaçao' de Lisboa de 10 de outubro de 1592. § 2 fl. 21, e Assento d.º deste Sen. estava de passe de cuja transgressao' tao' publica, se queixou pela reprezentaçao' fl. 28 de que procedeo este Sen.º mandala intimar ao Agravado, p.ª sua inleligencia, de que resultou o-prezente ensubsistente agravo.

Sendo incontestavel, como he que o Juiz ordinario nao' pode ser membro do Sen.º, elle nao' pode entrar no Corpo delle p.ª assistir na Meza, nem nas funcçoens publicas p.ª disputar a sua preferencia com o Escrivao' nem com o Procurador.

Nao' na Meza da Vereaçao' se nao' sendo cham.º p.ª os desp.os dos Feitos na forma do dito apontamento 18, e do regimento da Meza da Vereaçao' de Lisboa de 5 de Setembro de 1671 § 9 fl. 22, onde se determina, que p.ª desp.os dos feitos vao' somente os ministros necessarios que votam e determinao' e nao' os Procuradores da Cidade, ou Ministros, nem o Escrivao' da Cam.ª, logo qne o Escrivao' da Cam.ª nao' pode assistir ao desp.º dos feitos, segue-se que o agravante como Juiz ordinario, que deve assistir ao d.º desp.º dos feitos, tambem nao' tem com quem disputar a precedencia do seu assento, porque nao' ha Escrivao' a quem prefira.

O d.º regimento de 10 de Outubro de 1592 § 2.º determina que ficando o Prezidente no meyo, e depois dos Veriadores do banco da direita, o Escrivao' da Cam.ª pois emidiato a elles nao' assigna lugar a outro official algum, segue-se que o d.º Escrivao' he o emediato aos Vereadores, e no banco da esquerda depois Veriadores nao' assigna lugar a outro official mais do que ao Procurador, logo nem no hum, nem no outro banco tem prelaçao' o Juiz ordinario.

Nao' nas Igrejas porque ficando primeira da parte do Evangelho a cadeira do Prezidente, seguem-se dois bancos da sua ordem prefiladas ; o 1.º em que se assentao' os Vereadores, cuja direita sendo competente pelo d.º regim.º ao Escrivao' da Cam.ª, sem interpoziçao' de alguem, segue-se que elle deve ser o primeiro no 2.º banco, como o foi sempre, e assim o Juiz ordinario nao' o pode preferir, porque do contrario hiria elle por se a direita dos Veriadores contra a ordem estabelecida no d.º regimento.

Nao' nas Processoens, porque o Escrivao' da Cam.ª vay com a bandeira da Cidade na frente do Corpo do Sennado, e o Juiz ordinario tem hido ainda que sem competencia com o Procurador atraz dos Veriadores, e depois destes os Procuradores dos Mesteres.

Finalmente nao' na corte, porque o Corpo do Sennado levando na frente o Prezidente assiste em pé, e corteja embaralhado, porque em semelhantes funçoens ninguem perde a preferencia, que tem dejure, pois, sendo a função do recebimento da Pessoa Real hua das mayores desta natureza, se mostra do Cap. 31 do regim.º do L.º verde fl. 23 que a ella vao' os Vereadores, hum delles Prezidente por sortes, o Escrivao' da Cam.ª atraz delles, e Procurador, athe os Almotacês, e não se falla de Juiz ordinario. Hoc pozito. Desvanece-se o 1.º ponto fundado na posse emmemorial, e costume, que o Agravante supoem, que se tal houvesse passaria p.ª viciosa, e contra a expressa disposiçao' do sobredito Alvara de 15 de Janeiro de 1774, excluzivo do Juiz ordinario, em que se ordena, que a respeito das scbreditas Elleiçoees, e pautas se pratique a ord. observando-se o costume, pelo que pertence aos Almotaces somente, donde com esta limitaçao', ficou obrigado o costume da introducçao' do Juiz ordinario, em que o Agravante penda asua posse, o qual Alvara he tao' rigoroso, que por elle forao', de moto proprio, certa sciencia poder real, pleno, e supremo derogadas a fim de sua inviolavel observancia todas as Leys, regimento, Foraes, resoluçoens, ou costumes, contrarios, como, se deixa ver da concluzao' do d.º Alvara.

Desvance-se o 2.º fundado na superioridade do Juiz em geral ao Escrivão, a qual ainda que seja indubitavel, nao he com tudo bem applicada pelo Agravante, ao Agravado, por q.' este he Escrivao' da cam.ª, isto he da corporaçao' inteira do Sen.º, que tem seu regimen particular, e naó de membros particulares, m.º menos naó sendo hum delles o Agravante que tem pelo regimento o seu Escrivaó das couzas da cidade, ou hum Tabeliao' pela ord. L.º 1 d.º 71 § 4 mal applicado pelo Agravante aseu favor. Nem parece combinavel, que sendo o Escrivao' da Cam.ª hum dignificado porta Estandarte da cidade, em que as Armas Reaes, seja considerado tao' inferior, que o Juiz ordinario, tenha influencia propria, e particular nelle, quid quid sit dos Acordao's da Rellaçao', em que se funda, ainda que os nao' prquem.

Desvanece-se o 3.º fundado na insubsistencia do mencionado Assento de 21 de Janeiro de 1801 ; como feita sem motivo demostravel, e imputado ao Escrivaó da Cam.ª, q' o lançou, porque posto que se nao' descubra no arqhivo deste Sen.º a ordem do Ex.mo Governo, que podia ser vocal, como sucede as vezes, qne daria occaziaó ao d.º Assento toda via parece pouco decoroso ao Agravante imputar ao Escrivao' hum Assento laurado em Meza, de que tao' somente foi elle escrevente, e nao' eraó elle digo erao' leigos os Mezarios que o assignarao', e o podiao' fazer

independente da d.ª ordem, naó com pouco fundamento, por que em nenhum dos regimentos encorporados, que servem na cidade de Lisboa, e mesmo em Goa, nem em outras ordens reaes se tem figurado o Juiz ordinario por membro do Senado, se nao' tao' somente como Juiz p.ª despachar os feitos em Cam.ª, como se mostra da ord. L.º 1.º d.º 65 §§ 23, 24, 25, e 27 e d.º apontamento 18 fl. 20.

E posto que no § 2.º da ord. determina que hum Juiz ordinario vá sempre à vereaçao' da cam.ª, com tudo declara que he p.ª ordenar o que entender ser a bem comum, direito, e justiça, e he o mesmo, que lhe esta facultado restrictamente ao desp.º dos feitos, por que a palavra = sempre = denoda perpetuidade, e nao' prelaçao' como explica Peg. no comentario da d.ª ordem Liv. 1.º d.º 65. § 2 glos. 4.ª n.º 2.ª nos termos seguintes do verbo = sempre = hanc distinctionem = sempre = denotare perpetuitatem = e n.º 3.º = confirmatur ex § 2 3. ibi = Os Juizes despacharao' com os Vereadores = e § 25 = Os Juizes com os Vereadores &.

A vista dó que he indubitavel, q. os Juizes Ordinarios nao' tem lugar p.ª disputar com o Escrivao' da Cam.ª asua preferencia digo asua precedencia em cazo, nem parte algua, por que nao' fazem corpo do Senado, e por esta razao' justissima, nao' sò fica autorizado o d.º Assento, em que se mandou dar a preferencia no Asento ao Escrivao' da camara, supondo talvez o Juiz Ordinario membro do Sen.º pela corruptela, ou abuzo dasua introducçao' incompetente, quanto mais a vista dos docum.os fl. 8 v, que acompanharao' a reprezentaçao' do Agravado Escrivao' da Camara, onde S. A. Rl. deferendo a reprezentaçao' deste Senado declarou a pratica observada na cidade de Lisboa p.ª serem regulados por ella nesta Cidade de Goa, os ductos apaz, onde falando do Prezidente, Vereadores, Escrivao' da Cam.ª, e Procurador da Cidade, nao' se falla do Juiz Ordinario.

Doude a certidão fl. 11 v que o Agravante ajunta da copia da carta do Ex.mo Governo de 28 de Jan.º de 1799, em que se manda nao' alterar a pratica actual assim a respeito de ser convocado a Meza do desp.º o Juiz Ordinario como do lugar do Escrivao' da Cam.ª, fica contra producentem, porque o Agravante nao' pode hir ao Sen.º se nao' chamar a Meza do despacho, sem ter ingresso, nem contemplaçao' em outra funçao' algua, e o Escrivao' da Cam.ª tendo sempre o seu lugar livre declarado pelo d.º regimento da Meza da Vereaçao' de Lisboa de 10 de 8br.º de 1592 § 2 fl. 21 e d.º Assento de 21 de Novembro de 1801 fl. 9 v.

Ex aqui, Ex.mo Senhor o resultado de hum abuso peloqual introduzindo-se os Juizes Ordinarios nas funcçoens particulares e publicas do Sen.º sem competencia nem ordem devida passarão a disputar as suas preferencias com escandalo athe das Leys, e determinaçoens para que se governa o mesmo Sen.º como o faz o Aggravante no tanto de inverosimil o Assento do mesmo só porque he a favor do Aggravado concebido da ordem do Governo e do sobredito regimento da Mesa da Vereação que designou os Assentos de cada membro até dos Procuradores dos Misteres, e não passaria em silencio os Juizes se fossem membros delle e parece com razão parque o seu assento não he se não na Mesa do despacho dos feitos em que não podem assistir nem o Escrivão da Camara nem o Procurador para lhes disputar e a preferencia como se propoz no problema desta

resposta donde em mandar intimar as Leys e o Assento ao Agravante para sua intelligencia não foi não ouvilo nem agravalo (como mal se persuade) antes sim citalo e amoestalo para desistir da violencia de que se queixou o Agravado.

V. Ex.ª sobretudo decidirá melhor para cessar de toda esta questão e ficar para regra fixa da conducta deste Senado não só relativa a precedencia do assento do Escrivão da Cam.ª imediato aos Vereadores do banco da direita mas tambem relativa ao Procurador no banco da esquerda em que tambem succede identica controversia apezar das mencionadas determinaçoens no leigo espirito parece que se lavrou o mencionado Assento fl. 9 v de 21 de Novembro de 1801 a favor do Escrivão da Cam.ª com precedencia ao Juiz Ordinario e Procurador e se o d.º Juiz Ordinario realmente pode ter ingresse na Mesa que nao' for do desp.º dos feitos da Justiça e nas funcçoens publicas da Religiao' e do Est.º em que assiste o Sen.º. Em Meza da Vereação de 31 de Agosto de 1816. José Agostinho Xavier Procurador de Senado o fez escrever pr. bem do regimento = D. Lourenço de Noronha = Francisco de Panlo da Costa Campos = Joaquim Antonio Gomes da Sá = José Agostinho Xevier = Francisco Tavares = Jose Francisco Pexoto.

Nomeyo para Relator o Dezembargador Francisco Jose Vieira e para o Assento o Dezembargador Antonio Ribeiro de Carvalho. Pangim 2 de Setembro de 1816 = Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Sarzedas.

Nao' he aggravado o Aggravante pelo Sennado da Camara da Cidade de Goa no desp.ª fl. 10 de que se aggravou vistos os auttos portanto lhe denegao' provimento. Pangim 9 de setembro de 1816. = Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Snor. Conde de Sarzedas = Carvalho = Vieira.

Acordao' Rellaçao' digo em Camara cumpra-se a sentença fl. 24 Em Meza da Vereaçao' a 18 de Setembro de 1716.= Noronha — Lobo = Silva.

Dou fé intimar o Acordao' fl. 25 e desp.ª fl. 25 a Elleuterio Vicente da Costa e Silva Juiz Ordinario desta Cidade o qual lendo por sy deo se pr. intimado de que porto m.ª fé. Eu Jose Agostinho Xavier Procurador do Senado da Cam.ª para bem do regimento. Goa 18 de Setembro de 1816.— José Agostinho Xavier.

Ill.mo e Ex.mo Snor. Diz Elleuterio Vicente da Costa e Silva, Juiz Ordinario desta Cidade de Goa que elle tem legitima materia para embargos à decizao' de V. Ex.ª proferida em aggravo que o suppe. interpoz contra o Sennado da Cam.ª e para se achar dentro do termo legal. P. a V. Ex.ª seja servido mandar dar lhe a vista ped.ª p.ª o referido effeito e recebera merce. Como pede estando dentro do termo. Pangim 19 de Setembro de 1815. Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Snor. Conde de Sarzedas.

Com a mayor submissão. Tem Elleuterio Vicente da Costa e Silva legitimos embargos a V. Decizão fl. 24 e a fim de que se modifique esta os deduz pela melhor via e forma de direito. E se cumprir.

P. Que a mesma V. e Sabia Decizao' fl. 24 em não prover ao embargante em seu agravo posto que nao' enuncia os seus doutos fundamentos, cumtudo parece que se arima a resposta do Sennado da Cam.ª fl. 12 mas falando com o devido respeito se faz p.ª ser modificada. Porquanto.

P. Que a d.ª reposta fl. 12 he destituida de razao' em quanto pondera pl.ª instigação' do Embargado Escrivao' por ter este toda influencia em seu congresso apoyando-se dos documentos fl. 16 te fl. 23 extrahidos / pelo que parece

com mutilaçao', ou supressao' / a fim de confundir as claras razoens de fl. 2 te fl. 5. Alem do que P. Ehe publico que no Arquivo do Sen.º da Cam.ª ha pozitivas Decezivas Ordens superiores a favor do Empargante, e opostas a pertençao' do Embargado, q' dicidendo por hua parte a necessidade do Juiz em Meza, tem feichado apreferencia do Assento deste superior ao do Embargado Escrivao', e como todos estes documentos estão debaixo da ordem, e encargo do Embargante e por consequencia ficao' occultas ao Embargante portanto.

Pede o Embargante q. p.ª melhor Decizao' se nomeem dous officiaes da contadoria Geral aptos, e bem conceituados p.ª hirem a Secret.ª do Sen.º proceder hum exactissimo Exame de todas as ordens, regimentos, Cartas, Provizoens, e Decizoens, respectivas ao prezente cazo, e reportarem o que constar dellas p.ª melhor inteligencia do Embargante, e do Embargado, que fez copiar os documentos favoraveis asua pertençao' preterindo os outros, que se achao' no Arqhivo, e ásua vista protesta o Embargante apurar asua Just.ª. Apezar de tudo.

P. Que o Sen.º aquo na sua reposta fl. 12 pondera q. o Juiz Ordinar.º nao' faz mémbro do Sennado p.ª disputar a preferencia do assento com o Escrivao' seja nas funçoens publicas, ou nas Vereaçoens, e p.ª isto se funda no apontam.º 18 do D.º 11 do regim.º de Lisboa fl. 20. Mas.

P. Que do mesmo apontam.º se ve q. nao' derroga especialmente a primitiva, e pozitiva legistaçao' do Reino q. formalmente prescreve a necessidade e o concurso do Juiz ordinario p.ª as Mezas do Senado da Camara sem a qual especial derrogaçao' nao' pode ter vigor algum o d.º apontam.º fl. 20. E por ser isto, assim.

P. Que nunca se compoz a Meza da Vereaçao' do Sen.º aquo sem concurso do Juiz ordinario elegendo-se este te oprezente hà mais de um seculo, e em observancia da Bilagma, q' nao' se mostra o que faz ver bem, q. a ter havido algua observancia do d.º apontam.º fl. 20 nao' seria admitido o Juiz ordinario em o congresso do conselho aquo, como sempre foi, e se colige a fl. 18 v. Donde.

P. Que a Carta Regia fl. 6 a estar mesmo tresladada sem supressao' emquanto a nao' fallar do Juiz Ordinario parece que he por ser desnecessario fallar delle hua vez, que este existia, e devia existir na conformidade da Legislaçao' permitiva, e nao' estincta, alem do que o motivo da expediçao' desta sendo a falta do Prezidente, e occorrendo a esta falta com mais individuos, he certo, que nao' quiz fallar em Juiz Ordinario, na certeza, de que este existia, e nao' o quiz aboilir, em caso fallaria expressamente nella.

P. Que nao' pode concorrer oponderar o Sen.º aquo q. por dous trienios ficou sem o Juiz; o que antes condemna ao mesmo Sen.º porq. se ficou por mà inteligencia de Alvara fl. 16 nao' devia prevalecer oseu erro, e he porisso mesmo, que vindo em sy passou allegalo pl.º rigor da ordem fl. 18 v. do Ex.mo Sr. Governador D. Frederico Guilherme de Souza, e se isto foi ainda contra mesmo Deploma entao' he p.ª accusar-se, de que observa mt.º mal as Ordens Reaes. Ainda mais.

P. Que o Sen.º aquo reconhece a fl. 14 a superioridade do Embargante sobre o Escrivao' embargado, e nesta conformidade nao' ha duvida p.ª o Embargante ter, e dever ter aprecedencia nos assentos sobre o Embargado. Emuito mais porque.

P. Que o Ex.mo Sr. Governador Francisco Antonio da Veiga Cabral assim o determinou este a fl. 11 em igual disputa, ou alteraçao' cuja sempre so foi observando te o prezente, e se nao' mostra alterada tanto assim, q. nao' foi prezente ao eetender o assento fl. 10. Donde.

P. Que achando-se o Embargante na anteguissima posse depreceder no assento ao Embargado, seja esta qual for, nao' devia o Sen.o aquo tentar, e mandar exbulhar desta passe ao Embargante sem o ouvir, o convencer competentemente achando-se nos termos de o mesmo Senado careser da jurisdiçao' contenciosa, q. nao' tem, e sem ao menos consultar ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde V. Rey do Est.o em que se vè ter o mesmo Sen.o aqno infligido notorio aggravo ao Embargante. Mt.o mais porq.

P. Ese mostra a fl. 29 que o mesmo Sen.o aquo discernio ao Juiz Ordinario Carlos Jose de Carvalho precedencia no assento ao Procudar / que he o Embargado Escrivao' actual / donde se colige que a nao' ser membro do Sen.o o Juiz Ordinario, nao' lhe havia a Meza decretar tal precedencia sobre o Procurador, e avista do d.o Alvara de 15 de Janeiro sendo este mesmo o membro como o Senado aquo sustenta por seos documentos.

P. Que mesmo a observancia corrida sem interrupçao' certificada a 230 V bem attesta que o Juiz Ordinario nao' só foi membro (como he do Senado) mas até precedeo ao Procurador, e ao Escrivao', como o mesmo Embargante o praticou por vezes que servio de Juiz ordinario, sem que nenhum dos Escrivaens se atrevessem a contestar lhe esta posse, tendo servido de Escrivaes' homes' qualificados.

Pelo que falando com toda submissao' se faz a V.., e Sapientissima Dicizao' fl. 24 p.a ser modificada, a declarada mandando continuar como sempre no assento superior o Embargante ao Embargado receb.os e julg.os p.ar provados os prezentes embargos, porque do deduzido te aqui H. F. P. Pede recebim.o o cumpr.o da J.a inomni meliore juris modo, oumexpp. Com todas os protestos necessarios, e vao' com dous documentos estes embargos. Offero. João Mel. Pinto de Piedade.

Ill.mo Sennado. Diz Carlos José de Carvalho Juiz Ordinario, que pela attestaçao' junta do Escrivao' da Cam.a conhece a pratica, e preferencia, que ha entre Juiz Ordinario e Procurador sendo a referida preferencia á seculos até o prezente observada, e melhor se verá pela dicizao' do Ex.mo Governador que fo deste Estado sucitada no tempo de Joaquim José Xavier da S.a quando tiverao' duvida, como no prezente cazo se tem agitado, motivo porque o obrigou a reprezentar a V. Sr.as com atestaçao' junta p.a mandar dar o lugar, que he permanente a hum corregedor, e por estar a d.a pratica em esquecida alteraçao' no prezente anno, e quando V. Sr.as nao' forem servidos de mandar restituir o lugar uzurpado neste cazo suplica a V. Sr.a p.a seguir os meyos de Direito. P. a V Sr.as Sr. Prezidente, Vereadores, e mais Sen.res sejao' servidos de providenciar no ped.o e recebera merce.

Ill.mo Senado. Diz Carlos José de Carvalho Juiz Ordinario da cidade, que a elle se faz perciso que o Escrivao' da Cam.a da cidade, que atteste a preferencia que ha entre o Juiz Ordinario, e Procurador, tanto nos actos publicos como nas sessoens da Meza, tudo com a perciza clareza, e se os seos Predecessores sempre preferirao' aos Procuradores port.o P. a V. S.as Sr.s Vereadores, e mais Send.o sejão servidos mandar attestar, e recebera merce. Como pede. Meza 19 de Ja-

neiro de 1813 = Mendonça = Lobo = Silva = Gomes = Pereira = Carvalho = Santos = Fn.s = Roiz = Ferrao'.

José Antonio Diniz de Ayalla Profiço na ordem de Christo, Fidalgo da Rl. Caza, Capitao' Tenente da Rl. Armada e Escrivao' do Sen.º da Cam.ª de Goa por S. Alteza Rl. que D.s Ge. etc. Em consequencia do despacho dado no requerim.º do suplicante attesto que revendo o Regimento, Ordens, e mais Dispoziçoens, que se achao' no Arquivo deste Sen.º, nao' consta que o supplente seja vogal da Meza do mesmo Sen.º, por cuja razao' se nao' acha Determinaçao' sobre o lugar que deva occupar. Quanto nos actos publicos, e na Meza de Vereaçao', durante o tempo, de que eu tenho conhecimento, tem ficado os Antecessores de supp. em lugar emediatamente superior ao Procurador deste Sennado. He o que posso attestar. Goa 27 de Janeiro de 1813. = José Antonio Diniz de Ayalla.

Constando pela informaçao' junta do Escrivao' da Cam.ª da pratica do seu tempo, assim como do parecer deste Sennado pela sua carta de 26 de Janeiro de 1799, em consequencia da qual por Portaria do Ill.mo e Ex.mo Snor. Tenente General Governador, que foi deste Estado de 28 de Janeiro do mesmo, em que manda, se nao' alterem a pratica estabelecida, ultimamente pelos termos das posses anteriores, ser o lugar do Juiz Ordinario superior aquelle do Procurador, determina esta Meza que o d.º Juiz Ordinario tome o lugar que por muitos annos occuparao' os seos Antecessores, e em que no prezente se metera o Procurador por seo arbitrio. Meza 10 de Fevereiro de 1813 = Lacerda = Mendes = S.ª = Gomes = Santos = Fernandes = Roiz = Ferrao'.

Sem embargo dos embargos fl. que nao' recebem por sua materia se cumpra a Senç.ª embargada e pague o Embargante as custas acrescidas. Pangim 21 de Outubro de 1816 = Rubrica do Ill.mo e Ex.mo Snr. Conde de Sarzedas = Carvalho = Vieira.

96

Requerimento do Juiz ordinario Miguel de Menezes sobre o seu voto no Senado

Ill.mo e Ex.mo Senhor. Diz Miguel de Menezes, juiz ordinario d'esta Cidade, que se vé na percisão de levar V. Ex.ª a sua supplica a fim de obter a decisão sobre a determinação da Ex-Vereação de N. Senado desta cidade. No anno de 1801 aos 21 de Novembro, o senado tomou um assento a favor do Escrivão da Camara dande lhe logar superior na Meza de despacho nos actos publicos em cima do juiz ordinario e Procurador, o Juiz ordinario Eleuterio Vicente da Costa na uma das festas de Corpo de Deus sentou em riba do Escrivão cujas vezes interinamente fazia o Procurador de que escandelisado representou a meza do Senado supplicando que intimasse ao dito Juiz ordinario aquelle assento afim de assegurar o direito do seu Procurador de que o Juiz ordinario aggravou ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Vice-Rei d'Estado, o Senado respondeu ad aggravo, ena conclusão da sua resposta requereu ao mesmo Senhor que descidisse não só relativo a precedencia d'assento do Escrivão ao Juiz ordinario e Procurador mas ainda se o dito Juiz realmente deve ter ingresso na meza do despacho e nos actos publi-

cos da Religião e Estado em que o Senado assiste em que proferiu o seguinte accordão. Não è aggravado o aggravante pelo Senado da Camara desta cidade de Goa no despacho fl. 10 de que se aggrava. Isto é que negou ao Juiz ordinario o provimento sobre a precedencia do logar do Escrivão que o Senado lhe deu, assim como não proveu a requisição do Senado a respeito ao voto e ingresso nos actos publicos de que queria privar ao Juiz ordinario em cuja virtude os Juizes ordinarfos e o mesmo vieram sentando depois de Escrivão da Camara mas votando sempre em mesa de despacho e fazendo o Corpo com o mesmo Senado em todas as funcções publicas. Nisto o Suppte. exprimenta uma determinação do Senado tomada pela Ex-Vereação de não dever ter o Juiz ordinario o voto nem ingresso na sua Corporação em actos publicos p.ª assim estar julgado no çitado accordão cujo objecto sendo de precedencia de logar não tem nenhuma analogia com voto e ingresso na sua Corporação. Tambem verdade que o Alv. de 15 de janei.o de 1774 não menciona o Juiz ordinario mas não revoga a Pro. L. 1165 § 2.º que dispoe que o juiz ordinario irá sempre a Mesa de Vereação quando se fizer p.ª com outros ordenarem o que é bem commum direito e justo, antes parece que manda observar visto que ordena praticar o uso e costume. Pois que tendo sido excluido o Juiz Ordinario p.ª elleição geral de officiaes do Senado pela publicação d'aquelle Alvará, o m.º Senado representou a sua necessidade p.ª entrar na eleição como um de seus vogaes, solicitando com Ex.mo Governo que mandou incluir na eleição geral como se vê do documento junto, em consequencia do que elle sempre votou em meza do despacho e assistiu nos actos publicos, sempre prestou o juramento em união dos mais vogaes além d'aquelle que presta na Rl....., e já que o mencionado Alvará não lembra-se do Juiz Ordinario deve ser excluido da Meza ou obrigada a citada ordenação, tambem não deve ser juiz privativo. A cuja vista recorre a V. Ex.ª que se digne mandar ao Senado da Camara conservar ao Suppte. na posse dos seus direitos que de seculos p.ª cá vieram desfructando os seus predecessores e até o mesmo antecessor votando na meza de despacho assistindo nos actos publicos da Religião e Estado em que o Senado assiste e averbar aquella deliberação sendo preciso fazendo ver o dito autto. de aggravo. em que é proferido o d.º accordão pelo expediente da Secretaria do Estado. P. a V. Ex.ª seja servido de prover no que, recebera merce = Juiz ordinario Miguel de Menezes. Informe o Senado da camara desta cidade com as ordens que há a este respeito — Palacio de Pangim 10 de abril de 1826 — Primaz = Garcez = Carvalho.

97

Representação do procurador do Senado sobre a decisão relativa ao voto do juiz ordinario

Ill.mo Senado. Diz Joaquim dos Santos Franco Procurador deste Senado reprezenta a esta Illustre Meza, que o Juiz Ordinario não tem vóz nella, nem assento, não faz corpo com o Senado e so deve vir à Meza quando for chamado p.ª despachar os feitos e quando concorrer em qualquer das funcçoens de Religião, ou do Estado, o seu assento he abaixo do Escrivão como se vê do aponta-

mento 18 do tt.° 11 do Regimento da Cidade de Lisboa, do Alvará de 15 de Janeiro de 1774, do Regimento da Meza da Vereação de Lisboa de 10 de 8br.° de 1592 § 2.° e de 5 de Setembro de 1671 § 9.° do Assento de 21 de Janeiro de 1801, e outras Leys, e ordens pelas quaes se mostra que o Juiz Ordin.° não tem assento, nem vóz na Meza, senão, quando à ella for chamado p.ª desp.os dos feitos, e assim tbem quando concorrer nas funccoens publicas de Religião, o seu assento he baixo do Escrivão, e assim julgou no aggravo interposto pelo Juiz ordinario, que foi Eleuterio Vicente da Costa e Silva p'tanto o suppe. P. a este Senado que assim mande observar com actual Juiz Ordinario, e recebera merce = Joaquim dos Santos Franco, Procurador — Imforme o Escrivão deste Senado com as disposicoens, que se acharem a este respeito — Meza 21 de Fevereiro de 1825 = Mendonça — Lemos — Menezes —Viegas —Martins—Afonso —Lobo.

Ill.mo Senado. Achando-se no archivo deste Senado hum autto de Aggravo, em que contem todos os documentos, que dizem respeito a este requerimento, e no qual se acha defendida por este Senado esta mesma materia, me pareceo offerecer os mesmos autos por informação, os quaes apresentarey a esta Illustre Mera quando assim houver por bem, sobre o que mandará o que for justo. Secretaria do Senado 28 de Fevereiro de 1825 — O Escrivão da Camara Jose Antonio Diniz d'Ayalla.

Ill.mo Senado. Diz o suppe. que elle offerece a informação do Escrivão da Camara deste N. Senado, em a qual menciona os auttos, de que se tratou sobre o mesmo objecto, que o suppe. menciona na suplica junta entre o Juiz ordinario, e Escrivão da m.ª Camara. O suppe. requer que suba á esta illustre Meza os mencionados autos para a mesma difirir a vista das ordens Reaes, e mais disposiçoens relativas ao direito de suppe. Pede a V. S.as, e Merces sejão servidas prover ao suppe. no que requer, e receberá merce — Joaquim dos Santos Franco, Procurador.

A vista dos autos, que existem no Archivo deste Senado, da questão havida sobre a prezente preferencia, tendo-se ella ultimado por Acordão do Desembargo do Paco a fl. 24 dos mesmos auttos, e confirmada na refutação dos embargos a fl. 31, execute-se o que o mencionado Acordão, julga, e em sua consequencia o Juiz Ordinario não fazendo Corpo com o Senado, não entra nelle em sessoens, ou actos publicos de Jgr.ª, só na Meza da Vereação sendo convocado p.ª o desp.° dos feitos. Meza 28 de Março de 1825 — Mendonca — Lopes — Menezes — Viegas — Martins — Lobo.

98

Carta do Senado ao V. Rei queixando-se de que os juizes inferiores não mandam as sentenças para serem selladas na sua chancellaria

Ill.mo e Ex.mo Sor. O Sen.° da Camara desta Cidade he obrigado representar a V. Ex.° que o Alv. de 15 de Janeiro de 1774 conservando-lhe sem alteração alguma todos os Privilegios concedidos antigamente pelos Sen.s Reys de Portu-

gal e sendo hum delles o deverem os Juizes inferiores da mesma Cidade remeter as suas sentenças p.ª serem selladas na Chancelaria deste Senado, pelo Vereador mais antigo, como sempre se observou sem haver quem contradiga esta posse legitima e imemorial, derivada da Ord. L.º 1.º, tt.º 66, § 10 e Carta Regia de 24 de Março de 1542, em cuja consequencia tomou este Sen.º o Assento em 29 de Dez.º de 1740 que por copia tem a honra de oferecer a V. Ex.ª (1) he vindo a sua noticia que ha bem pouco tempo não vem a Chancelaria delle as sentenças dos ditos Juizes, e vão p.ª a Rl., violando a posse e privilegio deste Senado contra as Intençoens do Augusto Soberano, o que imploro a V. Ex.ª queira mandar evitar, determinando que o Ouvidor e Juiz dos orfãos, Tanador-mor das Ilhas e Juiz Ordinario da Cidade observem o antigo formulario na expedição das suas sentenças, e que as remetão p.ª serem seladas na Chancelaria deste Senado na conformidade das sobreditas ordens.

A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de V. Ex.ª D.s Guarde m.s an.s Em Meza de Vereação de 20 de Fevereiro de 1819 = Bernardo Peres da S.ª = Joaquim Manoel C. Mendes = João Francisco Xavier da Costa Menezes = Lourenço Francisco de Paula Barbosa = Francisco José Roiz = Francisco Xavier Fernandes = Vicente Manoel de Mesquita = Ignacio Gomes.

Parte da acta da sessão da camara de 2 de julho de 1845 resolvendo levar ao conhecimento do governador geral o procedimento do seu presidente

. . . . . .

E neste mesmo acto sendo os Membros presentes atacados pelo Presidente ameaçando com palavras insultantes requererão todos unanimamente que a vista dos insultos se fizesse declaração na Acta de que elles ja mais comparecerião ás sessões sem que o mesmo lhe desse uma satisfação, então o Presidente levantando-se bruscamente, e desprezando inteiramente a Corporação pegou de chapeo, e foi-se sem inserrar a sessão, tendo alias assignado os despachos lançados em sessão e sendo este caso insolito, e nunca observado, e de alguma maneira escandoloso e indigno: A Camara deliberou q' o Vereador Barros como immediato em votos ao Prezidente tomasse a presidencia, e continuasse a sessão e assim tomando a Cadeira do Presidente, o dito Vereador, propoz q' para desaffrontar o decoro e dignidade da Camara offendida pelo Prezidente, levasse este inaudito procedimento ao conhecimento de S. Ex.ª o Sr. Governador Geral para resolver como for de justiça, o que foi approvado unanimamente por todos.

Foi encerrada a sessão as seis horas, concluindo-se todos os despachos. Por bem de que se fez esta acta em q' se assigna a Meza. (Seguem as assignaturas).

---

(1) Não encontramos o registo desta copia.

100

Parte da acta da sessão da camara de 4 de julho de 1845 sobre o mesmo assumpto

. . . . . .

. . .bem como que o Presidente por querer a Camara que se consignasse na Acta que ella não se reuniria mas sob a sua presidencia para não soffrer os incultos delle Presidente elle arrancara o livro das mãos de mim que a escrevia e o segurava debaixo dos seus braços afirmando que era da sua attribuição fazer a Acta e não da do escrivão da Camara que unicamente devia escrever o que lhe mandasse elle Paesidente e não a Camara e que por insistir a Camara que a redacção era do escrivão que somente devia nella exarar a historia das deliberações por elle tomadas o que ella decidisse dever ser consignado e que então elle Presidente proferindo palavras descommedidas e insultantes se retirara precipitadamente; em consequencia sendo mandado ler a dita Acta de dous do corrente decidio a Camara ser exacta a observaçao feita pelo dito Vice-Presidente assentando ao mesmo tempo que se elevasse a presença de S. Ex.ª o Sr. Governador Geral as copias da Acta da sessão de hoje e da do dito dia dous com a declaração de mim escripturario relativa a redacção da mencionada Acta para o mesmo Sr. ter o conhecimento cabal da scena desagradavel occorrida na dia dous e então declarou o Vice Presidente levantada a sessão. (Seguem as assignaturas).

101

Extractos das cartas escriptas pelos reis de Portugal ao Senado desde 1529 até 1611

Affonso de Albuquerque, filho. Não pode El-Rei impedir que olle requeira sua justiça sobre a capella instituida por seu pae, 38, IX. (1)

Affonso Mexia, vedor de fazenda. Pode a cidade requerer sua justiça contra os aggravos que delle tem, 2, IV.

Aforamentos do chão na cidade. Manda S. M. se guarde á cidade o privilegio de os dar, posto que digam que são das gancarias, 35, XII.

Alçada. Manda El-Rei uma á India para prover nas cousas de justiça, 47.

——Teve El-Rei desprazer do que fez o presidente della acerca da precedencia com a cidade, 51.

Alcaide. Vide *Officios de Atcaide*.

---

(1) Este e os seguintes algarismos portuguezes e romanos indicam os primeiuos os n.os das cartas publicadas no citado Archivo Portuguez, Fasciculo 1 o e os segundos os dos seus capitulos.

Aleijados. Manda El-Rei a D. João de Castro que os agasalhe o melhor que puder, 13, VI.

—— Vide *Mancos.*

Aleixo de Souza. Podem requerer ao Viso-Rei sobre o muro que elle fez e com que tapou a serventia a porta de Santa Catharina, 31, V.

Alfandega de Chaul. Não vê El-Rei razão para deixar de approvar o que nella tem mandado e está feito, 72, XX.

—— Pede El-Rei informação sobre o que lhe dizem acerca de não guardarem nella a franquia da cidade, 74, I.

—— Manda El-Rei que o V. Rei ouça a cidade sobre os direitos novos, que a alfandega se puzeram e não quer que se ponham nas alfandegas deste Estado sem seu mandado, 75, IV.

Alfandega de Cochim. O Vice-Rei dará remedio ao arrendamento della que se fez com condições que prejudicam ao bem commum, 69, V.

Alfandega de Goa. Mandou fazer a nova o V. Rei D. Constantino no caes principal da cidade, 35, VVI.

—— O chão da alfandega velha deve ser para o terreiro dos mantimentos que delle tem necessidade, 35, XVI.

—— O Vice-Rei dará rendas ao arrendamento della, que se fez com condições que prejudicam ao bem commum, 69, V.

Alfandegas. Não quer El-Rei que nas deste Estado se ponham direitos novos sem seu mandado, 76, IV.

Armazens. Desagradou a El-Rei estarem mal providos e os manda prover como convém ao seu serviço, 18, III.

—— Aceita El-Rei a lembrança sobre o provimento delles, 18, III.

—— Agradece El-Rei as lembrancas sobre elles, 38, XII, 43, IV.

Almotaçaria. Manda El-Rei que se guardem os privelegios da Cidade sobre ella, 18, XIII, 35, XIII.

Alugueres das casas. Proverá El-Rei como fôr de justiça, 26, IV.

André de Valladares. Vide. *Officio de escrivão do mandory* de Goa.

Anil. Não tem a cidade razão de se aggravar sobre o contracto do estanco delle, que se fez no Reino por conta da real fazenda, 68, II.

Antão de Noronha. (D). Folga El Rei de saber os seus serviços, 24, V.

—— Communica a sua nomeação para Vice-Rei, 38, X.

Antonio Fernandes de Figueiredo. Faz-lhe El-Rei mercê pelo que mereceu no cerco de Goa de 1570, 49, I.

Antonio Fernandes Maciel, (Licenciado Juiz dos feitos). Communica que mandou ao conde Viso-Rei que faça dar elle despacho final ou feito concluso acerca dos arrendamentos das rendas de El-Rei, 72, IV.

Antonio Giralte. Teve El-Rei desprazer por ter sido tirado do cargo de vedor de fazenda de Goa pelo viso-rei Mathias de Albuquerque, 73.

Arcebispo. Faz bem ao serviço em não dar ordens, senão ás pessoas que se ordenam para clerigos, cumprindo a sua obrigação, sendo por isso escusado prover sobre isto, 38, VII.

—— Folgou El-Rei de saber o que acerca delle dizem, 75, XIV.

Armada. Desaprouve muito a El-Rei o desastre da queima della, 24, III.

Armada Agradece El-Rei a cidade o que fez na occasião da queima da armada, e para o seu refazimento, 24, III.
—— Agradece El-Rei a lembrança que sobre ella lhe fazem, 24, V.
Armada contra os Rumes. Agradece El Rei a cidade os serviços que para ella fez, 8, I.
Armada de Baçorá. Agradece El-Rei a lembrança que sobre ella lhe fazem, 35, I.
Armada do Sul. Agradece El Rei o que a cidade fez ajudando o Vice Rei na que aprestou para aquellas partes, 79, I.
Armadas. Agradece El Rey a que a cidade tem feito para defeza da costa, 51.
—— Teve El-Rei desprazer de se fazerem tão vagorosamente e serem fracas e mal providas, 56, III.
—— Manda que as armadas não façam apressão nem sem justiça aos pobres, 72, XIV.
Armazens. Vide. *Almazens.*
Artilheria. Approva El-Rei ter-se mandado á China 6.000 xerafins para virem empregados em cobre para delle se fundir artilheria para as fortificações da Ilha de Goa, 75, IX.
Assignaturas dos Dezembargadores. Tornou El-Rei a conceder que se levassem, 18, XI.
Audiencias., Manda que se não façam em casa dos juizes, mas sim na casa publica que a cidade para isto tem, 35, XV.
—— Vide. *Casa de audiencias.*
Avaliação das casas. Manda El-Rei requerer sobre isto a Viso-Rei, 31, V.
Balthazar Guedes de Souza. Capitão da Cidade. Ficou El-Rei contente pela informação que delle lhe dam, 43, XI.
Balthazar de Siqueira. Verá El-Rei a informação que acerca delle tem mandado se lhe envie, 77, II.
Baluarte. Recebeu El-Rei com muito descontentamento o que os mouros fizeram no rio que vae para a fortaleza de Rachol e pela gente que nella morreu, 7.
—— Vide. *Gaspar Dias.*
Bandeira. Diz ElRei que já o anno passado mandou dar a que lhe pede, 2, VIII.
—— Diz El-Rei que o V. Rei com o Arcebispo determinará o logar em que a da Cidade deve ir nas procissões, 53, IV.
Bartholomeu da Fonseca. Iuquisidor. Diz que apontem a V. Rei o que escreve o El-Rei sobre a obra que elle faz, 52, II.
Bazarucos. Manda que sobre elles se guarde o assento tomado por D. João de Castro, 13, V.
—— Diz que El-Rei tem escripto a V. Rei o que ha por seu serviço sobre esta materia, 77, I.
Beatriz Machado. Sobre a demanda que esta tem com a cidade por causa de poços de agua que foram tapados e aproveitamento das aguas da fonte do Mandovy, 18, XIV.
Bispo de Cochim. Diz que foi bem tratado de El-Rei do Dachem, 71, V.
Bispo de Goa. Ficou El Rei contente por seu procedimento e mandou que ficasse como pede a cidade, 12, VI.
—— Recebeu El-Rei com prazer a noticia de que inteiramente cumpre elle suas obrigações, 14, III.

Bispo e Pregador. Folgou El-Rei de saber que a cidade estava contente com a sua vinda, 8, IV.

Bramanes Sinays. Proverá El-Rei como vir que é mais para serviço de Deus e delle com respeito a serem lançados fora os que não querem fazer se christãos, 14, IV.

Cambaya. Sobre a despeza dos que vão ali, 24, VII.

—— Communica que o V. Rei proverá sobre o que pedem acerca de ir buscar ali mantimentos, 31, IV e 35, V.

Capitães das fortalezas. Diz que El-Rei tem descontentamento do grande escandalo que recebe o povo e que mandará prover acerca disso, 17, II.

Capitão da cidade. Sobre elle ter voto na camara, proverá El-Rei como lhe parecer, 24, I.

—— Não entende El-Rei que deixe de estar na camara, 38, XV.

—— Folgou El-Rei saber o que sobre elle diz, 75, XIV.

Cardeal Archiduque. Communica a sua regencia, 60.

Cardeal Infante. Idem.

Cargo das naus. Não parece a el-rei conveniente o que pedem sobre tomarem barra de Goa metade da carga todas as naus que forem destas partes ao Reino, 76, VIII.

Cargos. Diz que mandou que não se traspassassem neste Estado, 72, XIII.

—— Ao que pedem sobre a successão dos que os moradores desta cidade tem mercê, proverá El-Rei, 61, VI.

Cargos da cidade. Manda que os governadores não escusem delles os que sahirem eleitos conforme a ordenação, 18, XV.

—— Manda que o Vice-rei dê remedio que for de rasão sobre se escusarem delles os moradores que para elles são eleitos, 69, V.

—— Ordena que se guarde o privilegio da cidade para se darem de 3 em 3 annos, 71, XI.

—— Determina que se guarde o assento que se fez em tempo do governador Antonio Moniz Barreto, sobre as penas dadas aos que os não aceitam, 76, IV.

Cartas. Os cidadãos não as devem escrever a El-Bei separadamente dos officiaes da cidade, 65, VIII.

Cartas da cidade a El Rei. Recommenda El-Rei que lhe não faltem, 2, XXII.

—— Desaprouve a El-Rei não as receber, 28.

—— idem, 40, I.

—— idem, 41.

—— Chegaram a El-Rei retardadas, 66, I.

Cartas de El-Rei a cidade. Sejam guardados os capitulos dellas sem outra formalidade, 2, IV.

—— Teve El-Rei descontentamento de não serem dadas a camara as que lhe escreveu, 68, I.

—— Tem El-Rei mandado que sejam sempre dadas a cidade, 69, VI.

—— Tem El-Rei desprazer em não serem dadas a cidade e manda dar ordem para que não haja esta falta, 71, I.

—— Mandará El-Rei prover sobre o inconveniente que ha em virem nas vias, 74, IV.

Cartas de El-Rei aos Vice-Reis. Enviará El-Rei aos officiaes da camara as que forem em favor da cidade, 43, X.

Catharina (D.) Rainha. Communica que entrou na regencia, 25.

Cousas. Pede El-Rei informação sobre o privelegio que dizem ter a cidade para todas as cousas irem a El-Rei por aggravo, 76, VII.

Cova da cidade. Manda que esteja sempre limpa e se não afore, 35, X10.

Cavalleiros. Folgou El-Rei de saber que o Governador os manda exercitar nos actos e cousas de guerra,-12, JV.

Cavallos. Manda que só os moradores da cidade e primeiro os creados de El-Rei possam alistar-se no rol dos 50 que hão de receber mantimentos para terem cavallos, 2, XIX.

Casa de moeda. Pede El-Rei informação sobre os novos direitos que dizem nelles se introduziram, 76, VIII.

Casa das audiencias. Diz que com informação do V. Rei mandará El-Rei o que lhe parecer que mais convém sobre a nova casa, que para isso fizeram por cima dos açougues, 72, XII.

Casa de S. Lazaro. Promette El-Rei prover para o anno que vem no pedido de dar á de Goa os privilegios, compromisso e regimento da de Lisboa, 2 VIII.

Ceylão. Pelas ultimas cartas viu ElRei que as cousas ali ficavam em melhores termos e que terá lembrança das mulheres dos que acabaram naquella empreza, 72, XIX.

—— Manda El-Rei prover como convém sobre esta conquista ; e espera que ajudará a cidade, 74, III.

—— Com o que manda escrever ao V. Rey espera El-Rei que em breve tempo se acabe aquella conquista, 71, V.

—— Tem El-Rei em serviço a lembrança que lhe fazem sobre esta conquista, 75, VI.

Cerco de Goa. Agradece El-Rei pelo que a cidade fez no anno de 1570 e refere as demonstrações de alegria e despachos que por essa occasião mandou fazer, 49, I.

Chincheos. Mandará El-Rei fazer o que convém sobre os que passaram ás Manilhas, 71, II.

Christandade. Diz que escreve El-Rei ao Arcebispo sobre o modo de a fazer, 36, IV.

Christãos novos. Manda El-Rei que haja tento e resguardo para se não admittir official algum na camara nem mister desta nação. E pareceu-lhe não dever passar provisão pelo escandalo que disso se seguiria, 35, XVII.

—— Durará por 10 annos o perdão, que se lhes concedeu, 56, II.

—— Vide *Homens* da *nação.*

Collegio de S. Paulo. Manda El-Rei sobreestar na mudança delle, 79, VI.

Conde Almirante. Vice-Rei. Folgou ElRei de saber o que lhe dizem sobre o modo como vae procedendo, 76, I.

Conde de Redondo. Vice-Rei. Diz que com a sua vinda houve alegria, 36, I.

Constantino. (D) Vice-Rei. Acerca da sua vinda, 25.

Contas. Manda que a cidade tenha tento nas que dera ElRei de seus capitães e officiaes, 14, I.

Conversão dos infieis. Como quer El-Rei que a favoreça, 33.

Corretor. Pede El-Rei informação para saber quem hade prover este officio, se o governador ou a cidade, 2, XX.

Cousas da Cidade. Não pode El-Rei deixar de encarregar o despacho dellas ao V. Rei, 38, XIV.

—— Encommenda-as El-Rei ao V. Rei, 48, II.

—— Idem, 52, I.

—— Idem, 52, III.

Cousas da India. Sente El-Rei o trabalho do Estado e confia que o V. Rei D. Luiz de Athaide porá as cousas delle na ordem que convém, 45, I.

Custodio, padre da companhia de Jesus. Approuve a El-Rei saber o que lhe escrevem acerca da sua virtude e religião, 24, VI.

Defensão da Cidade de Goa. Tem El-Rei confiança que seja como convém, 48, I.

Defesa de trato e commercio. Manda que se cumpram as que estam postas, 18, IV.

Defunctos. Sobre a arrecadação da sua fazenda, 32.

Demandas. Manda El-Rei guardar por 4 annos o mandado do governador Nuno da Cunha para se não moverem demandas sobre as vendas de bens de raiz feitas desde a conquista até a chegada do dito governador, 2, VII.

—— Manda ElRei sobreestar por 4 annos nas que o seu procurador João Guerra fez aos moradores sobre as terras, 2, V.

—— Determina que se guarde á Cidade justiça nas que lhe move o Procurador d'El-Rei, 45, III.

Desembargadores. Tem El-Rei mandado prover sobre se não casarem nestas partes em quanto servirem seus cargos e egualmente os ouvidores, 72, V.

Despachos. Fará El-Rei todos os annos os de 10 homens casados, moradores na Cidade por informações dos officiaes da camara, 34.

—— Revoga El-Rei a concessão de despachar todos os annos 10 pessoas por informações da camara, 38, XV.

—— Terá El-Rei lembrança dos que lhe pedem para as pessoas de que fallam, 74, XII,

Despezas do Estado. Diz que excedem o rendimento, 36, II.

Despezas ordenadas em vereação. Sobre a forma da sua validade devem requerer ao Vice-Rei, 31, VII.

Diu. Primeiro cerco. Espera que o Governador Nuno da Cunha terá a victoria, 2, XXI.

—— Segundo cerco. Agradece El-Rei muito os bons serviços que a cidade fez e o emprestimo que o governador D. João de Castro lhe mandou pedir para o refazimento da dita fortaleza, 12, V.

Diogo Bernardes. (Fr.) Diz que approve a El-Rei o que lhe escrevem acerca da sua virtude e religiãc, 24, VI.

Diogo Fernandes. Resolve que pode deixar a um seu filho ou filha para casamento o officio de Tanadar de Pangim, 15.

Diogo Gentil. Foi provido por El-Rei no officio de Almoxarife do Almazem a cidade e recommenda que o favoreçam, 6.

Diogo Martins Moreno. Escrivão da Camara de Goa. Pede El-Rei informações para resolver sobre a confirmação dos 12 mil reis de mantimento que a cidade lhe poz, 12, XIII.

Direitos. Manda que se guardem os privilegios da Cidade para se não obrigarem os portuguezes a pagal-os dos que vendem, 12, VII.
Direitos de Cancellaria. Diz de que se deve pagar, 12, IV.
Direitos de dizimos, assignaturas e sentenças. Diz que se pague o contheudo no regimento de El-Rei, 3, IV.
Direitos das roupas de Balagate. Manda que sobre elles se proveja como é de justiça e serviço de El-Rei, 13, III.
Direitos de cavallos. Diz que o V. Rei com os letrados determine os aggravos que a Cidade sobre isso tem, 43, V.
—— Manda que sobre estes requeiram a V. Rei, 46, II.
Direitos para as Galles. Vide *Gallés.*
Dizimos. Idem sobre os que hão de pagar das heranças que os moradores compram a gente da terra, 31, V.
Doentia. Communica que El-Rei ficou muito descontente por saber que a cidade tornou-se doentia depois do cerco de 1570, 61, II.
Domingos Lopes. Faz-lhe El-Rei mercê pelo que mereceu no cerco de Goa, de 1570, 49, I.
Domingos Vieira Soares. Manda El-Rei se avise a Camara dos termos do seu despacho, 77, III.
Duarte Carmiro Rangel. (D.or). Communica que o mande como presidente da alçada que envia, 47.
—— Vide *Alçada.*
Duarte d'Eça. Terá El-Rei em conta o seu serviço, 45, IV.
Duarte Garcia. Escrivão da Camara da Cidade. Não ponde por agora El-Rei tomal-o por filhamento, mas terá lembrança disso, 38, VI.
—— Faz-lhe El-Rei mercê do officio de juiz da alfandega para casar com Elena Pereira, filha de Antonio Pereira, 42, IV.
Duarte de Menezes. (D). Vice-Rei. Significa El-Rei que lhe causou muito pezar a morte deste pelas qualidades e partes que nelle concorrem etc., 69, II.
Eleição. Manda que sobre esta se guarde a Ordenação, 38, VIII.
—— Ha El-Rei por escusado estar o escrivão da Camara com o V. Rei ou governador no apuramento della, 38, VIII.
—— Idem que se façam como devem, 42, V.
—— Idem que se guardem as ordenações nas que se fizerem dos officiaes da camara, 75, XIII.
—— Idem que se guardem dos officiaes da cidade o que se faz no reino, 79, XIII.
Embaixadores. Approva El-Rei a despeza que com elles faz a Cidade, 75, VI.
Embarcações. Vide. *Navios.*
Emprestimo. O que tirou o governador Jorge Cabral é de crer que não será com tenção de aggravar a Cidade, 18, VIII.
—— Manda que se pague com brevidade o que da parte d'El-Rei se pediu a Cidade, 43, XII.
—— Idem que pague o dos 10 mil cruzados (ou antes pardam) que a Cidade fez para armada, em que foi D. Paulo de Lima, 71, X.
Emprestimos. Agradece El-Rei os que a Cidade fez ao V. Rei D. Affonso de Noronha, 21.
—— Diz que se paguem os que a Cidade tem feito, 17, V.

Emprestimos. Diz que se paguem todos os que se fazem nestas partes, 49, II.
—— Manda El-Rei que só se peçam quando não haja outro remedio e que se paguem, 79, II.
Escrevaninha da feitoria da ilha de S. Lourenço. Communica que foi dada por El-Rei D. Manoel a Jorge Francisco, 1.
—— Vide *Jorge Francisco.*
Escrivães dos orphãos. Responderá El-Rei sobre o pedido que se fez para que estes officios sejam em vida, 61, V.
—— Manda El-Rei que sirvam além dos 3 annos até não mandar o contrario, 63, II.
—— Quer El-Rei informação sobre o provimento destes cargos em vida, que lhe pedem, 68, IV.
—— Responderá El-Rei sobre a apresentação delles pela cidade, 71, XII.
—— Pede El-Rei informação para resolver sobre o provimento delles que pertence a cidade, 72, VI.
—— Com a informação do V. Rei, responderá El-Rei acerca do provimento daquelles officios, 75, XI.
Escrivão da camara. Pede El-Rei informação sobre a necessidade deste cargo, 68, IV.
Especiarias. Consulta El-Rei a Cidade sobre se será conveniente deixar livre o trato dellas, 44.
Fazendas. Quer El-Rei informação para resolver o que a Cidade pede acerca de revogar as ordens do Vedor da fazenda. Affonso Mexia, confirmadas pelo governador Lopo Vaz de Sampaio que defendiam aos moradores da cidade de Goa comprar fazendas dos gentios, nem as que se vendessem do Estado, 2, XIV.
Fazendas da China. Espera El-Rei informação para resolver sobre a duvida que entre esta cidade e a de Cochim ha sobre os direitos das fazendas da China que ali se despacham, 77, II.
Feitores dos capitães das fortalezas. Não quer El-Rei que sejam homens da nação, sem gentios, 75, VII.
—— Diz que tem mandado ao Conde V. Rei que não consinta que o não sejam os bramanes nem homens da nação, 76, VI.
Felippe. Vide *Philippe.*
Fernão Nunes. Faz El-Rei mercê pelo que mereceu no cerco de Goa em 1570, 49, I.
Fernão Nunes de Cayola. Terá El-Rei lembrança em mandar ver a sua petição e papeis, 72, XVII.
Filhos dos cidadãos. Houve por escusado tomar os 12 que lhe pedem; e lhes fará mercê quando houver logar, 38, V.
Finta. Pede El-Rei informação da dos 4 mil cruzados que se tiraram para achapa (cava?) da cidade, 2, VI.
Fisco. Quer El-Rei saber em que gasta o dinheiro delle, 53, I.
—— Quer El-Rei informar em que se despendeu até aqui o dinheiro delle, 56, II.
Foral novo. Pede El-Rei informação da causa porque se não sentenciou o que fez o V. Rei D. Antão com o Arcebispo D. Gaspar sobre as rendas da cidade, 74, VIII.

Foros da casa de El-Rei. Mandará El-Rei o que houver por bem sobre o que lhe pedem acerca de conceder estes foros aos moradores da cidade, 61, VII.
—— Pede El-Rei informações para conceder aos filhos dos cidadãos os que houver por bem, 64, V.
Fortaleza da cidade. Mandará El-Rei prover na fortaleza e nobrecimento da cidade, segundo a lembrança, que lhe disso fazem, 2, II.
Fortificação de Bardez. Diz qne se faça residir nella o capitão e mais pessoas que tem por ordenança, 71, VIII.
—— Manda que se vá continuando com ella e se obrigue o seu capitão assistir nella, 74, VI.
Fortificação da Cidade. Dá El-Rei providencias acerca della, 8, XI.
—— Pede El-Rei o debucho della e informações da Cidade e V. Rei, 18, IX.
—— Manda que nada se faça em seu prejuizo, 35, VI.
—— Manda que fallem nisso ao V. Rei, e que elle proverá, 56, I.
—— Diz que por ora não ha que tratar della até de todo se acabar a fortificação da ilha, 71, VIII.
—— Ha El-Rei por escuzado encommendal-a, 77, IX.
Fortificação da ilha de Goa. Manda que se prosiga com ella e se não faça cousa alguma sem nova ordem da Cidade, 72, X.
—— Manda que se vá continuando com ella, 74, XI.
—— Approva El-Rei o que nella se tem feito, 75, IX.
—— Ficou El-Rei contente de saber os bons termos, em que ella está, 76, III.
Francisco Barreto. Governador. Teve El-Rei contentamento pela informação que dam de como elle serviu na governança, 26, VI.
Francisco de Eça. (D). Foi bem tratado de El-Rei do d'Achém, 74, V.
Francisco de Frias. Licenciado. Terá El-Rei lembrança do que sobre elle apontam, 64, VII.
Francisco Mascarenhas (D). Communica que o manda como Vice-Rei, 58.
Franquia de mantimentos. Pede El-Rei informação para prover sobre a queixa da Cidade em lhe ter o governador Martim Affonso de Souza quebrado este privilegio, 10.
—— Manda que se guarde este privilegio a cidade, 13, II.
—— Pede El-Rei informação acerca della, 31, II.
—— Pede El-Rei informações sobre a queixa da Cidade em lhe não guardarem os ministros da Real Fazenda, 71, I.
—— Manda que se cumpra o assento sobre ella tomado, 75, IV.
—— Diz que a Cidade apresente as razões ao V. Rei para cumprir a justiça sobre este assumpto, 76, II.
Galiões. Pede El-Rei informação se convem mais ter galiões ou galés, 64, III.
Galés. Estranha El-Rei não concorrerem para se fazerem as galés e espera que logo façam, 40, II.
—— Recommenda El-Rei o mesmo negocio, 42, II.
—— Consulta El-Rei novamente a Cidade sobre o direito concedido, 46, I.
—— Ficou El-Rei contente pelas que a Cidade ordenou dar pelo consentimento do navo direito. (1%), 46, I.
Garcia de Noronha. (D.) Vice-Rei. Recommenda-lhe El-Rei muito o bom tratamento da Cidade, 7.

Gaspar. (D.), arcebispo. Communica a sua nomeação recommendando que o ha por prelado e lhe obedeçam etc., 29.
—— Acerca da sua 2.ª apresentação no arcebispado, 49, VII.
Gaspar de Caceres. Houve El Rei por bem não confirmar nelle o officio de juiz dos orphãos e pedindo informações, 49, IV.
Gaspar Dias. Diz que sobre o baluarte que se deve fazer na ponta deste nome, o V. Rei proverá, 38, IV.
—— Manda que o V. Rei acabe a obra que se hade fazer no palmar deste nome, 43, VII.
—— Pede El-Rei informação sobre a fortificação, que lhe dizem se deve fazer na ponta do palmar deste nome, 71, VIII.
—— Approva El-Rei fazer se fortaleza na ponta deste nome, 74, VI.
—— Folgou El-Rei saber os termos em que está a obra do baluarte, que manda fazer na ponta do palmar deste nome, 76, III.
Gaspar Gonsalves. Communica El-Rei que proverá como fôr de justiça sobre o officio de meirinho, de que dizem que este sugeito está de posse contra a forma da provisão de El-Rei, 13, VII.
Gaspar de Mello. Capitão da cidade. Communica El-Rei que lhe causou desprazer o que aconteceu na Camara entre elle e D. Duarte de Eça, vareador, 24, I.
Gastos excessivos dos fidalgos. Fica de prover sobre estes, 43, IV.
Gente da nação. Vide. *Homens* da *nação.*
Gente do reino. Diz que manda a que pode conforme a occasião do tempo, 48, III.
Gentios. Vide. *Bramanes, Feitores* e *Juramento.*
Gil Fernandes Farelões. Faz-lhe El-Rei mercê pelo que mereceu no cerco de Goa de 1570, 49, I.
—— Faz El-Rei mercê pelo que mereceu no cerco de Goa, de 1570, 49, I.
Governadores de Portugal. Communica quaes foram os que succederam ao Cardeal Archiduque, 70.
Heitor de Mello Pereira. Folga El-Rei de saber os seus serviços, 24, V.
Henrique (D.). Rei. Acerca da sua accessão ao thorono, 55.
Henriques de Menezes. Praz a El-Rei tomal-o para seu cavalleiro pela boa informação que delle lhe dam os officiaes da Cidade, 3.
Homens de nação. Diz que torna a escrever ao V Rei acerca delles, 66, IX.
—— Communica que tem El-Rei mandado prover de remedio sobre os que ha nestas partes, 69, VI.
—— Idem que mandará El-Rei para o reino só os que forem prejudiciaes precedendo informação do V. Rei. Aos mais não pode tolher o commercio do mar que è livre a todos, 71, VI.
—— Mandará El-Rei sobre elles prover como convier mais ao serviço de DEus e seu e bem deste Estado, 72, III.
—— Mandará o que ha por bem que nisto se faça, 74, IX.
—— Com informação de V. Rei respondeu a El-Rei sobre que lhe pedem acerca delles, 76, XI.
—— Vide *Christãos novos e Feitores.*
Hospital. Diz que tem El Rei mandado prover sobre a sua administração, 74, VII.
—— Communica que tem El-Rei mandado o que ha por bem que se faça e quanto ao enfermeiro se guarde a ordem que ha no hospital de Lisboa, 75, V.

Ignacio Florim. (D.). Louva o seu zelo em querer intervir na fundação do Mosteiro de freiras, 72, VIII.

Jeronimo de Mello. Responderá El-Rei como for servido sobre a confirmação do officio de Guarda-mor de Diu, que elle teve pelo casamento com Victoria de Mesquita, 72, XVII.

João 3.º (D.). Participa o seu fallecimento, 25.

João de Castro. (D). Folgou muito El-Rei saber o que a Cidade escreveu sobre as virtudes, qualidades e serviços delle, 14, I.

—— Vide *Diu*.

João de Coutinho. (D.). Teve El-Rei prazer por saber que a Cidade o nomeou capitão-mor da Costa, 43, VIII.

João Fernandes de Negreiros. Communica que fez El-Rei mercê pelo que mereceu no cerco de Goa em 1570, 49, I.

João Guerra. Procurador de El Rei. Vide *Demandas*.

João Lobo. (D.). Terá El-Rei em conta os seus serviços, 45, IV.

João Rodrigues Cerveira. Recommenda El-Rei a Cidade que proveja nelle os officios da chapa e marinhado da alfandega, 45, II.

João Rodrigues Ribeiro. Procurador da Cidade. Como foi despachado por El-Rei, 20.

Jorge Francisco. Communica que veio do Reino provido na escrevaninha da feitoria da ilha de S. Lourenço, 1.

—— Pede El-Rei a Cidade que lhe dê a escrevaninha dos mantimentos por mais 2 annos, além dos 3 porque a serve, 1.

Jorge de Mendonça. Capitão da Cidade. Ficou El-Rei contente pela informação que lhe dam de como elle serve, 26, VI.

Juizes dos orphãos. Diz que El-Rei proverá sobre as pessoas que o devem ser, 38, XVIII.

Juramento dos gentios. Manda que seja dado no pagode de Bandorá, ou onde as partes o requeiram, 2, XVIII.

Justiça. Agradece El-Rei a lembrança que com respeito a esta lhe fazem e diz que a tem communicado ao Vice Rei, 64, II.

—— Diz que o V. Rei dará remedio a falta que nesta cidade ha della, 69, V.

Lagimas. Manda que requeiram ao V. Rei sobre as que devem os officiaes da anfandega, 38, II.

Lazaro (S). Vide. *Casa de S. Lazaro*.

Lembranças. Agradece El-Rei as que os officiaes da Cidade lhe fazem, 12, I.

—— Idem, 22.

—— Idem, 42, I.

—— Idem, 43, I.

—— Idem, 53, II.

—— Idem, 54, I.

—— Idem, 65.

—— Idem, 66, VII.

—— Idem, 77, IXI.

—— Idem, 68, VI.

—— Manda que as faça a Cidade a El-Rei, 68, VI.

—— Com as que fizer, terá El-Rei a que é de razão, 71, XII.

Lembranças. Tem El-Rei por bem feitas as que lhe fazem acerca dos fidalgos e muitas pessoas que o servem nessas partes, 76, X.

Letrado da Camara. Diz que pode haver e quaes são os seus privilegios, 35, X.

Letrados. Communica que tem El-Rei provido sobre o breve despacho dos feitos e sobre servirem bem seus cargos, 17, IV.

—— Quaes se podem escusar, 36, II.

—— Sobre se devassar delles, agredece El-Rei a lembrança, 38, XII.

—— Agradece El-Rei a lembrança que lhe fazem sobre a necessidade delles neste Estado, 61, III.

—— Promette ElRei mandar prover como for necessario sobre o pedido feito para os mandar ir para o Reino logo que servirem por 3 annos os cargos de que vem providos, 72, IV.

—— Tem El-Rei provido como se pode saber do V. Rei para virem letrados do Reino para ouvidores das fortalezas, mas só para servirem na Relação de Goa, 75, VIII.

Licenças para navegação. Communica que não se podem dispensar, 18, IV.

Lopo Alvares de Moura, (Licenciado), Ouvidor geral do crime. Tomou El-Rei lembrança do seu bom procedimento, 72, XVIII.

Luiz d'Athaide (D.) V. Rei. Confia El-Rei que terá de tudo cuidado, 43, II.

—— Acerca da sua vinda pela 2.ª vez, 54, II.

—— Diz que tem El-Rei esperanças nellé, 55.

Madeira. Sobre as que os V. Reis dam das terras de Damão, 43, IV.

Malaca. Acha que deve ir náo para ali, 64, V.

—— Pede El-Rei informações sobre os direitos novos que se puzeram pela sahida de fazendas que os moradores della navegam para Pegu, Choromandel, &., 75, VII.

—— Communica que tem El-Rei mandado prover sobre as extorsões que os moradores desta fortaleza recebem dos feitores que nella tem os seus capitães, 75, VII.

—— Communica que tem escripto ao V. Rei o que ha por seu serviço sobre os direitos, que por ordem de Manoel Mascarenhas se arrecadaram dos galeões que vieram da China áquella fortaleza, 77, I.

—— Agradece El-Rei o que a Cidade fez na occasião das náos hollandezas, que se avisou estarem sobre aquella fortaleza, 79, I.

Mancos. Diz que proverá El-Rei como é de razão sobre os que ficaram mancos e aleijados de feridas na tomada da cidade aos mouros, 2, III.

Manilhas. Vide *Chincheos.*

Manoel Machado. Manda El-Rei ao ouvidor que faça justiça aos seus credores, 8, III.

Mantimentos. Manda que se paguem aos mercadores que lh'os tomam para as armadas, 52, II.

Mantimentos isto é *soldos.* Dá El-Rei razão porque os mandou levantar aos moradores da cidade, 2, III.

—— Vide *Soldos.*

Maria. (D.), mulher de Ruy Gomes da Graã. Manda-lhe El-Rei responder conforme ao que elle lhe pede, 71, V.

Martim Affonso de Souza. Governador. As partes aggravadas podem ir ou requerer contra elle o que fôr de sua justiça e El-Rei a mandará fazer inteiramente, porque isso lhe não tolhe nem embarga o perdão que lhe tem dado, 13, IX.

Mathias de Albuquerque. Vice-Rei. Participa a sua nomeação, 69, II.

Mattos. Vide *Terras iucultas.*

Meale. Folgou El Rei saber o que elle fez por mandado do Vice-Rei D. Pedro Mascarenhas, 24, II.

Meirinho. Vide. *Officio de Meirinho.*

Melinde. Promette El-Rei prover sobre a costa de Melinde segundo as lembranças que lhe fazem, 61, IV.

Misteres. Manda que não assignem as cartas de segredo, 17, IV.

Ministros da Cidade. Vide. *Officiaes da Cidade.*

Misericordia. Ficou El-Rei muito contente por saber os serviços que os officiaes della fazem no hospital e lhe agradece, 12, III.

Moeda. Manda que os moedeiros que na cidade lavram moeda de ouro e prata não levem ao povo mais do que levam os moedeiros de Lisboa e que façam moeda miuda, 35, VI.

—— Diz que El-Rei proverá acerca desta como lhe parecer para o bem commum, 36, VII.

—— Idem que proverá sobre isto, 38, III.

—— Idem que lembrem tambem ao V. Rei o que sobre isto lhe parecer, 39, II.

—— Idem que se lavrem sómente as que antigamente corriam, 46, II.

Mourco de Chaul. Communica que ficou El-Rei muito satisfeito com a sua tomada, 72, XI.

Mosteiro de freiras, Torna a negar licença para se fundar por algumas razões expostas nas vias do anno passado, 71, III.

—— Torna a parecer a El-Rei que não convem fazer-se por muitos inconvenientes que se offerecem, 72, VIII.

—— Resolve El-Rei sobre a sua fundação pelas razões que o moveram e manda que sobre isto falle com o Arcebispo, 74, X.

—— Recommenda El-Rei muito este assumpto ao V. Rei e ao Arcebispo, 76, IX.

—— Permitte El-Rei que se compre até de 3 mil pardãos os bens de raiz, que não sejam reguenguos, aldeas, gancarias, jonos, nem bandins foreiros a fazenda, 79, V.

Náos de carreira. Não pode El-Rei por agora responder sobre as duas que a Cidade quer fazer, 24, IX.

—— Tem El-Rei mandado prover sobre a perda e falta dellas, 75, O.

Navios. Não quer El-Rei que se cumpra a provisão de D. Antão de Noronha, que obrigava a todos os navios e embarcações dos infieis a entrar no porto de Goa para nelle venderem suas fazendas e comprarem outras, 46, III.

Nuno da Cunha. Governador. Manda El-Rei que não seja demandado pelas terras, se mostrar titulo da repartição dellas, 2, V.

—— Seu bom governo praz muito a El-Rei e assim espera delle, 2, X.

Obediencia a Cidade. Agradece El-Rei, 30.

Offerecimento da Cidade. Agradece El-Rei o que a Cidade fez para o servir com dinheiro, gente e navios quando teve recado das galles que se dizia passavam a India, 63, I.

Officiaes da cidade. Manda El-Rei que sejam tratados pelos V. Reis e Governadores como fidalgos da sua casa, postoque o não sejam, 75, III.

—— *de fazenda.* Agradece El-Rei as lembranças que sobre elles lhe fazem, 49, II.

—— Tem El-Rei mandado prover sobre as certidões que elles pedem dos rendimentos que accresentam, 74, VI.

—— *de justiça.* Agradece El-Rei a lembrança que sobre elles lhe fazem, 24, X.

Officio de Escrivão do mandovy de Goa. Pede El-Rei a Cidade que prova nelle a André de Valladares, genro de Filippe Gonsalves que ora o tem, 23.

Officios de alcaide e meirinho. Diz o modo como se deve restituir a Cidade o provimento delles que tem por seu privilegio, 18, II.

Officio de apontador de ribeira e outros. Ha El-Rei por bem de o restituir a Cidade, 18, XII.

Officios de Escrivães. Manda que se cumpra a provisão d'El-Rei D. João 3.º e sejam restituidos a Cidade, 26, II.

—— Diz que ouça a Cidade e lhe faça justiça, 24, V III.

Officio de meirinhos e alcaides. Vide *Officios* de *alcaides e meirinhos.*

Officios e cargos da cidade. Vide *Cargos da cidade.*

Ordenados. Fica El-Rei de prover sobre o que diz a Cidade com respeito a muitos e immensos ordenados de officios que nestas partes quasi consommem a maior parte das rendas, 38, XI.

Orfans. Não manda El Rei algumas do Reino e quer que se casem as destas partes, 36, III.

—— Manda que as ampare, 43, VI.

—— Terá El-Rei em consideração a lembrança do pedido feito para não virem do Reino, mas quando vierem que as agasalhem recommendando o mesmo ao V. Rei sobre as que são filhas dos paes que cá morrerem, 64, III.

—— Tem El-Rei mandado qne não venham mais no Reino e quer que se amparem as que estiverem neste Estado, 71, IV.

Orphãos. Ordena que os governadores não tomem dinheiro delles, 31, III.

—— idem, 53, II.

Ouvidor da cidade. Diz que não convém que seja apresentado pela Cidade e que seja letrado, 68, V.

—— Sobre a pretenção que a Cidade tem de prover este cargo, manda El-Rei tomar informação e no entretanto quer que esteja a Cidade de posse, 79, IV.

Ouvidor geral. Diz que El-Rei proverá sobre o regimento d'elle, 79, IV.

Ouvidores letrados. Tem El-Rei provido sobre a queixa que lhe fazem das fortalezas, 74, XI.

—— Vide. *Desembargadores.*

Padres da Companhia. Folga El-Rei saber que os receberam a Cidade e que o povo teve consolação com a vinda d'elles, 24, VI.

—— Promette El-Rei resolver sobre o que lhe dizem acerca do caes que elles fazem no meio da cidade, 67.

—— Pede El-Rei informação sobre o damno que lhe dizem recebe a Cidade e em especial os frades de S. Francisco com a nova caza que os padres da Com-

panhia fizeram no terreiro de gallos e acerca do que concorreu para se não impedir esta obra, 68, IV.

Passo secco. Proverá El-Rei sobre os reparos da sua fortaleza, 38, IV.

—— Manda El-Rei que acabe a sua obra, 48, II.

Pazes. Entende El-Rei, em vista das ultimas cartas, que foram feitas com Melique a sua instancia, 72, XX.

Pedro Mascarenhas (D.) V. Rei. o Previne que lhe tem El-Rei recommendado as cousas de Cidade e que porisso manda como V. Rei, 21 e 22.

Pero Fernandes. Recommenda El-Rei que elle seja procurador de Cidade na corte, 9.

—— Agradece El-Rei a Cidade tel-o eleito seu procurador na corte, 13, IX.

Pero Nunes (Doutor), Vedor da fazenda. Fez repartição das terras aos moradores, quando lhe foram dadas por El-Rei D. Manoel, 2, V.

Pero d'Oliveira. Com informação do V. Rei despachará El-Rei como houver por bem acerca dos seus serviços, 72, XVI.

Pero Vas (Doutor), Vedor da fazenda. Confia El-Rei que favorecerá a Cidade como lhe recommenda, 2, IV.

Pescadores. Manda que não se façam extorsões aos que se mettem nas gallés, 72, XIV.

Filippe 2.° Participa o seu juramento como rei de Portugal, 57.

—— Folgou muito El-Rei saber que foi bem recebida a sua successão no Reino, 61, I.

—— Agradece El-Rei a sua acclamação nesta cidade, 61, VIII.

Philippe Gonsalves. Vide *Officio do Escrivão do Mandovy de Goa.*

Phisicos. Diz que não podem agora vir mais, 62, II.

Presidente da Alçada. Vide *Alçada.*

Presos por dividas. Manda El-Rei que a determinação do governador Nuno da Cunha sobre os gentios e naturaes da terra, de que se acham cheias as cadeias por dividas, se guarde por 4 annos; e quer sobre isso informação para mandar o que for de justiça e mais bem da terra, 2, IX.

Privilegio dos mantimentos. Vide *Franquia dos mantimentos.*

Privilegios da Cidade de Goa. Recommenda El-Rei ao governador que os guarde; e honre, favoreça e faça todo o bom tratamento aos moradores della, 2, I.

—— Terá El-Rei lembrança de os guardar sobre os officios, 4.

—— Manda El-Rei que se guardem, 10.

—— Quer El-Rei que se guardem inteiramente e diz que assim escreve ao governador D. João de Castro, 12, II.

—— Não poude El-Rei este anno (1550) tomar acerca destes, determinação e diz que recommenda particularmente a V. Rei todas as cousas da Cidade, 16.

—— Recommenda a Cidade que apresente a El-Rei os de Lisboa que lhe foram concedidos, 24, IV.

—— Promette guardal-os El-Rei, 25.

—— Manda El-Rei que os não quebrem, 35, IV.

—— Manda El-Rei que se guardem inteiramente, 35, XIX.

—— Idem que se guardem, 36, V.

—— Refere-se a carta do El-Rei D. Manoel e diz que o Vice-Rei proverá como lhe bem parecer, 38, I.

Privilegios da cidade de Goa. Diz que a tenção de El-Rei é accressentar e não diminuir-lh'os, 49, II.
—— Manda El-Rei que se guardem, 51.
—— Escreve El-Rei acerca delles a V. Rei, 64, VIII.
—— Recommenda que se guardem os confirmados pelo governador Ferrão Telles de Menezes, 68, VI.
—— Idem que sejam guardados a Cidade os que tem dos Infanções, 71, X.
—— Idem que se guardem, 74, I.
—— Idem, idem, 75, II.
—— Idem, idem, 79, I.
Privilegios da cidade de Lisboa. Promette El-Rei mandar a Cidade para o anno aquelles que lhe parecer que convem, 25.
—— Por sua carta que com esta envia, declara El-Rei qnaes houve por bem conceder a Cidade, 26, III.
—— Diz que terá El-Rei lembrança de os conceder a Cidade, 39, III.
—— Folgou El-Rei saber que o ice-Rei com os desembargadores determinasse que se guardassem a Cidade, 42, III.
Procissões. Manda El-Rei que o Vice-Rei faça dar a Cidade o logar costumado nellas, 43, IX.
Procurador da Cidade a Corte. Fica El-Rei de resolver sobre o pedido feito pela Cidade para enviar á Corte um procurador seu, 67.
—— Ordena que não se obste a Cidade mandal-o, 69, III.
—— Vide *Procuradores.*
Procurador dos feitos d'El-Rei. Pede á Cidade que seja elle bom e de boa consciencia, 2, V.
Procuradores da Cidade á Corte. Permitte El-Rei que os envie a Cidade, mas quer que se não faça com elles muitas despezas senão a que fôr necessaria para a ida e tornada na armada immediata; e que se mais despezas fizerem á custa da Cidade, a pagarão em dobro de suas casas os officiaes, 2, XI.
Procuradores das Cidades. Não permitte El-Rei que se juntem em Goa para tratar sobre as cousas dellas, 39, IV.
Procuradores do povo. Promette El-Rei prover como convém sobre darem voto com os vereadores, 74, VII.
Provedor das gallés. Pede El-Rei informação sobre este officio, que dizem andou sempre em moradores da cidade, 68, IV.
Provimento dos cargos. Manda que seja por habilidade e serviços, 35, I.
Provimento das fortalezas e cidades. Agradece El-Rei a lembrança que sobre isso lhe faz a Cidade, 18, IX.
Recolhimento das orphãs. Informará o Vice-Rei sobre o que se pode fazer, 42, VI.
Recolhimento para mulheres. Communica El-Rei que o mandou fazer e que agora torna sobre isso a escrever ao V. Rei, 49, III.
Relação. Reprehende El-Rei a Camara por querer julgar se convém ou não aquelle Tribunal neste Estado, 74, II.
Renda dos mantimentos. Concede a El-Rei a Cidade e como, 79, III.
Renda das urracas. Manda que se suspenda e se envie informação a El-Rei, 31, II.

Rendas. Manda que o V. Rei com o Arcebispo provejam sobre os que forem em prejuizo da Cidade, 39, V.

—— *das boticas, betle, hortaliças,* etc. Manda que se arrecadem, como sempre se fez, 35, VII.

—— *da cidade.* Vide *Foral novo.*

—— *que foram dos mouros.* Resolve que se pague dellas somente o dizimo segundo o privilegio d'El-Rei D. Manoel, 31, V.

—— *reges.* Não quer El-Rei que se innove cousa alguma nos arrendamentos dellas e que fica de mandar ver o feito que sobre isso está concluso, 72, IV.

Requerimentos da cidade. Recommenda-os El-Rei ao V. Rei, 59.

Resposta d'El Rei a Cidade. Diz que por o tempo não dar logar, fica para o anno que vem, 3.

—— Idem, 4.

—— Idem, 7.

—— Dá El-Rei razão porque a tem faltado, 5.

Rei de Dachém. Diz que é amigo deste Estado e fez bom tratamento a D. Francisco d'Eça e ao Bispo de Cochim, 74, V.

Rei de Tanor. Ficou El-Rei contente em saber a sua conversão, 17, III.

Sé de Goa. Manda que se façam para ella 4 sinos grandes, bons ornamentos e um pontifical rico, tudo do dinheiro da renda do caimbo, 2, XII.

—— Acerca da sua primeira obra acabada, 2, XII.

—— Participa a sua erecção em metropolitana, 27.

—— Quer que sobreesteja na obra della, que ora novamente se começa, emquanto não se acabar a da fortificação, 52, I.

Sebastião (D.) El-Rei. Participa a sua elevação a Rei de Portugal, 25.

—— Idem o seu fallecimento, 55.

Segurança do Estado. Agradece El-Rei a Cidade as lembranças que sobre isso lhe fez e declara que no anno passado mandou 3 mil homens, 14, II.

Sello do ouvidor. Diz que requeiram a D. João de Castro que se guardem sobre isso os privilegios da Cidade, 13, VIII,

Sentença. Diz que requeiram a V. Rei sobre o que obriga aos moradores a pagar de 10, um das hortas arrendadas, 38, II.

—— Manda que os governadores ou V. Reis não quebrem as que são dadas em Camara, 45, IX.

—— Idem, 35, XIV.

Serviços. Communica que terá El-Rei lembrança de fazer mercê as pessoas que cá servem, 72, XV.

Serviços da Cidade. Diz que El-Rei os terá sempre em consideração, 12, VIII.

—— Está El-Rei contente por estes serviços e fará toda a mercê que for de rasão, 14, I.

—— Agradece El-Rei os que a Cidade fez por ocasião da nova vinda dos Turcos, 18, XVI.

—— Agradece-os El-Rei, 24, II.

—— Folga El-Rei muito com elles, 31, I.

—— Está El-Rei muito contente e terá lembrança delles, 36, VI.

—— Está El-Rei lembrado delles, 39, I.

Serviços da Cidade. Terá El-Rei delles lembrança e assim o recommenda sempre aos V. Reis 43, II.
—— Tem El-Rei delles muito contentamento, 46, I.
—— Terá El-Rei delles lembrança, 49, VI.
—— Agradece El Rei os já feitos e confia que farão outros maiores, 50.
—— Será El-Rei lembrado delles, 54, II.
—— Tem El-Rei delles contentamento, 61, I.
—— *dos fidalgos e cidadãos* Promette El-Rei despachal-os conforme a ordem que tem dado para isso, 72, XIII.
—— *dos moradores.* Com informação do V. Rei fica El-Rei de fazer a mercê de que são elles dignos, 52, IV.
—— Será El-Rei lembrado delles, 53, III.
—— Vide *Serviços da Cidade.*
Soldo. Não ha El-Rei por bem prover por agora com respeito ao que lhe pedem para os moradores da cidade, 13, VI.
—— Fica El-Rei de responder sobre o que pedem para os moradores, vista a forma do privilegio sobre isso. 18, V.
—— Manda El-Rei que o vençam os officiaes da Camara no anno que servirem, 72, IX.
—— Sobre os que pedem para os filhos legitimos dos moradores, declara El-Rei que se não costuma assentar em soldos indistinctamente os moradores das cidades, 18, VI.
Syndico da Cidade. Resolve que o possa ter, 31, VI.
Terças das rendas da Cidade. Concede-as El-Rei para muros, pontes e fontes, 31.
—— Communica que já mandou El-Rei que se gastassem nas fontes, pontes e calçadas, 35, XI.
Terras incultas. Pede El-Rei informação sobre a queixa dos moradores da cidade, aquem os gauncares das aldeias não querem dar as ditas terras para se aproveitarem dellas, 2, XV.
Testamenteiros. Diz que pelo regimento dos defunctos está provido quanto a estes, 35, XVIII.
Torre. Approva El-Rei que se faça uma torre forte em um monte que está afastado da cidade para um tiro de bombarda e impõe para isso certas clamulas, 2, XXI.
Trato de China. Manda de novo El-Rei que o não tenham os vassallos na corte de Castella, 71, II.
Tronco. Fica de responder El-Rei depois da informação do Vice-Rei sobre o pedido feito para se fazer tronco de novo, 72, VII.
Turcos. Agradece El-Rei a lembrança que sobre os de Baçorá lhe fazem, 36, I.
Um por cento. Pareceu bem a El-Rei que a Cidade tomasse assento para aceital o; e manda se gaste todo na fortificação, ou uma metade nesta e a outra nas gallés, 49, V,
—— Manda que se gaste todo na fortificação da cidade, 52, j.
—— Diz que peçam ao Vice-Rei o pagamento do que é devido á Cidade do rendimento deste, 52, II.
—— Diz que se cumpra o contracto feito com a Cidade, 52, I.

Um por cento. Diz que o Vice-Rei proverá sobre o que pedem acerca de um por-cento applicado para as gallés, 56, I.
—— Idem que fallem a El-Rei que trouxe instrucções de El-Rei, 61, IV.
—— Recommenda El-Rei esta renda ao Vice-Rei e as cousas em que se despende, 63, II.
—— Mandará El-Rei resolver sobre se convém gastar-se todo na fortificação da cidade, ou metade nas gallés, 64, III.
—— Mandará El-Rei prover sobre os desembargadores da Rellação e os padres da Companhia se escuzarem de pagar das suas fazenda, 66, IV.
—— Promette El-Rei resolver, com informação do Vice-Rei se se hade arrecadar por ordem da Camara e não pelos officiaes da fazenda real, 67.
—— Manda que se despenda todo na fortificação da cidade e da ilha de Goa, 69, IV.
—— Manda que se despenda todo na fortificação até se acabar, 71, VII.
—— Manda que o Vice-Rei guarde a ordem dos apontamentos do Vice-Rei Mathias de Albuquerque sobre o contracto deste imposto, 74, XI.
—— *da alfandega de Cochim*. Sobre as differenças que a Cidade tem com a de Cochim por causa desta imposição, promette El-Rei mandar o que houver por bem ao seu serviço.
—— Diz que mandou El-Rei prover sobre a duvida que a Cidade trazia com a de Cochim sobre este imposto, 74, XIII.
Varas dos alcaides. Manda que se cumpra a provisão do El-Rei D. João 3.º, 26, II.
Varas da Cidade. Resolve que não ha que fazer-se mudança no modo do seu provimento, 64, VI.
Vendagem. O V. Rei deve fazer justiça sobre o que o procurador de El-Rei quer que os moradores paguem, 43, VII.
Viagem de Japão. Fica El-Rei de responder depois da informação do V. Rei sobre a que a Cidade pede para a fortificação da cidade e ilha de Goa, 69, IV.
Viagens. Não responde por ora El-Rei sobre as que a Cidade pede, 49, VI.
Vicente da Fonseca (D. Fr.), Arcebispo. Acerca da sua vinda e recommendação que El-Rei faz delle a Cidade, 62.
——Diz que não ha que tratar da sua ida para o reino, por ser fallecido, 66, II.
Xerafins. Não lia El-Rei por bem que se lavrem os que mandou lavrar o Conde D. Luiz d'Athaide, 64, IV.
—— Escreve El-Rei a V. Rei D. Duarte de Menezes sobre os que com muita liga mandaram lavrar os Condes D. Luiz d'Athaide e D. Francisco Mascarenhas, 64, VI.
—— Renova El-Rei as ordens para que se não lavrem os de prata, 68, III.
—— Manda que se não lavrem mais neste Estado, 69. III.
—— Manda que acabe o V. Rei de tomar resolução sobre este assumpto, 72, II.
—— Communica que tem mandado prover sobre este assumpto, 75, X.

102

Extractos das cartas escriptas pelo Senado a S. Magestade desde 1596 até 1609, comprehendidas em periodo contemporaneo das do mesmo soberano ao Senado

Achém. Communica que tratou bem os portuguezes da perdição de D. Francisco d'Eça e mandou embaixadores a Goa que não foram bem despachados pelo V. Rei, 3, VIII. (1)

—— Diz que mandou embaixadores a Inglaterra para offerecer fortaleza nas suas terras, 9, IV.

—— Participa que o V. Rei Martim Affonso de Castro, o investiu mas que teve de acudir a Malaca.

Arão Alvares, corrector-mor de Goa. Acerca da sentença que teve a favor para poder prover correctores, 5, X.

Affonso Monteiro, escrivão da camara de Goa. Sobre os seus serviços e merecimentos, 8, XXXIII.

—— Communica que renunciou elle o cargo de escrivão da camara, 8, XVIII.

Aggravos. Pede a Cidade se lhe guarde o privilegio de irem a S. Magestade e não a Relação os que se interpuzerem contra a mesma Cidade, 4, XV.

—— 5, XIII.

—— 6, IV.

—— 7, VIII.

Aguada. Vide *Morro de Bardez*.

Aguiar (Fuão de). Sobre o procedimento deste grande privado de Melique, 7, XVII.

Aires vide *Ayres*.

Aleixo de Menezes. (D. Fr.) vide *Arcebispo de Goa*.

Alfandega de Chaul. vide *Chaul*.

—— *de Goa*. Sobre os prejuizos que resultam do seu arrendamento, 8, XX.

—— Acerca das perdas que ha por andar arrendada, 9, VI.

—— Com respeito a sua perda com as guerras de Cambaya, 15, IV.

—— Diz que por falta do commercio não rende, 16, XX.

Alvaro de Carvalho. Communica que veio do reino como capitão-mor de 3 galeões ha 2 annos e que combate com os hollandares com successo, 16, VIVIII.

André Furtado de Mendonça. Acerca da sua eleição para a conquista de Ceylão e dos seus merecimentos, 4, XXIV.

—— Capitão do forte novo da Aguada. Resiste aos hollandezes, 16, XIV.

Antonio Fernandes Maciel (Licenciado), Juiz dos feitos. Sobre os obstaculos que encontrou ao sentenciar o feito sobre as rendas reaes da Cidade, 1, XII.

(1) Estes e os seguintes algarismos portuguezes e romanos indicam, os primeiros os numeros das cartas publicadas no citado Arch., Fasc. 1.º, parte 2.ª e os segundos, os dos seus capitulos.

Antonio Giralte. Communica que foi tirado do logar de vedor de fazenda pelo V. Rei Mathias de Albuquerque, 3, XXII.

Antonio de Gouvêa (Fr.). Diz que a Cidade quiz envial-o á corte, mas o V. Rei não consentiu, 11, II.

Antonio de Loyva (D,), Sargento-mór das náos do Estado. Acerca dos seus notaveis serviços no cerco passado de Chaul, 4, XXVII.

Antonio de Mello e Castro, Capitão-mór das náos do Reino em 1601. Accusa a recepção das cartas de S. Magestade enviadas pelas náos delle, 7, I.

Antonio Simões (Licenciado), Deão da Sé e Desembargador da Relação. Diz que procede bem e que não se deve tiral-o do seu logar, 16, XLVI.

Apertos do Estado. Acerca destes por differentes motivos, 11, II e seguintes.

—— idem, 12, I.

—— idem, 13, II.

—— idem, 13, VII.

—— idem, 16, XXIII.

—— idem, 17, VI.

—— idem, 17, XVII.

—— Vide *Necessidades do Estado.*

Arcebispo de Goa (D. Fr. Aleixo de Menezes). Diz que com a vinda deste Arcebispo folgou a Cidade, porque tem elle muitas partes proprias para o serviço de S. Magestade, 1, IXXIX.

—— Pede a S. Magestade que mande ao V. Rei sugeitar ao seu parecer os negocios do governo, por ter virtudes, prudencia etc., 3, XXIX.

—— Pede a Cidade a S. M. que não lhe conceda ir para o reino, como dizem ter sollicitado, 9, XVI.

—— Offerece-se elle proprio a ir ao Reino da parte da Cidade, 11, II.

—— Mandou dar mezas aos soldados.

—— Fundou o recolhimento das donzellas e quer fundar o Mosteiro de religiosas, 13, XIII.

—— Ficou governando na ausencia do V. Rei no sul, 14, III.

—— O que fez como governador deste Estado, 15, V.

—— Queixa-se delle a Cidade, 15, VI.

—— Dará razão a S. M. da provisão que passou sobre a tomada das contas da Cidade, 15, VIII.

—— Governador. Mandou que as mulheres andassem com os palanquins descobertos ou ao menos meio descobertos, para se saber quem nelles vae, 15, XXIII.

—— Fez o recolhimento das orphans, 15, XXVII.

—— Fez o convento de Santa Monica, 15, XXVII.

—— Governador. Está impossibilitado de dar remedio a conservação do Estado, 16, II.

—— O que fez em defeza do Estado, 16, XVI.

—— Como aprestou nova armada em soccorro do V. Rei no sul, 16, XVIII.

—— O que tem feito para soccorrer o V. Rei no sul, 16, XVIII

—— Dá mezas aos soldados, 16, XXIII.

—— Como tem provido de soccorros a armada do V. Rei no sul, 17, V.

—— Dá conta fiel de tudo a S. M. e convem seguir o seu conselho, 17, VI.

Armada. Permitte S. M. a Cidade que arme a que deve dar guarda á cafila dos mantimentos, 8, XX, II.
—— Pede a Cidade que se faça de um por cento para defender a cafila dos mantimentos, 9, V, VI, XII.
—— Não se poude formar contra os hollandezes, 12, I.
—— Não houve a do Malabar em 1604 e foi a primeira vez que faltou, 12, I.
—— Não teve effeito a que o V. Rei Aires de Saldanha intentou fazer contra os holandezes, 13, VI.
— — Acerca dos inconvenientes de se não aceitar a lembrança da Cidade em se mandar contra os holandezes, 13, VI.
—— O que a Cidade fez para aproveitar a que foi ao sul com o V. Rei, 14, III.
—— Deve S. M. mandal-a do Reino para o sul, 14, III.
—— Acerca daquella com que foi o V. Rei D. Martim Affonso de Castro ao sul, 15, IV
—— Deve vir do reino em direitura ao sul, 15. IV.
—— Com respeito aos sucessos do V. Rei D. Martim Affonso de Castro no sul, 15, III, IV, V, VI, VII, VIII.
—— Como se aprestou a que levou ao sul o dito V. Rei, 16, XVII.
—— Pede que mande uma poderosa do reino para andar no sul, 16, XXIV.
—— Sobre a que vem em companhia de V. Rei, 17, III.
—— Diz que convem reforçar todos os annos a do sul, 17, VII.
—— E' preciso soccorrer Malaca com uma de remo, 17, XVII.
——Ainda que haja pazes com Hollanda deve ir sempre para o sul, 17, XVI, XVII.
—— Idem, 18, II.
—— A do Vice-Rei que se espera, deve vir muito diminuta, 18, II.
—— Perderam-se o galeão e a náu que chegaram, ibid.

Armadas. Fazem-se mal e tarde, 9, II.
—— Sobre as que chegaram a India em 1604, 13, V.
—— A cerca das difficuldades para se formarem, 13, VII.
—— Não ha donde se façam, 15, IV.
—— Aprestadas do dinheiro de 1 porcento, 15, X.
— — As que são necessarias na India, 16, XVII.
—— Não pode fazer já o Estado, 17, XVII.
—— Tem se accudido com ellas a esta costa e á do Malabar, 17, XVIII.

Armazes. Participa que estam desprovidos, 3, XV.
—— Idem, 9, II.

Artilheria. Tem-se fundido 6 peças grandes para a Cidade, 3, XXI — XXXV.
—— Estam fundidas 7 peças grossas para a Cidade. Diz seus nomes e peso, 5, VII.
—— Toda a que se tem fundido está posta nos seus logares e diz o que se despendeu nella, 9, X.
—— Não ha nos armazens, 15, IV.
—— Foi posta na fortaleza de Bardez e no mangueiral custa da Cidade, 15, X.

Avisos. Continúa a Cidade a dal-os a S. M., 8, VI.

Ayres de Saldanha. Viso-Rei. Diz que foi acertada a sua eleição e que espera a Cidade bom governo delle, 6, I.
—— Ficou em Cochim, 6, IX.
—— Procede bem, 7, II.
—— Sobre o seu procedimento no caso de João Rodrigues Torres, vedor de fazenda que devia a Cidade, 2500 xs., 9, XXIII.
—— Não pagou os emprestimos tomados ao povo e a muitos pobres, na importancia de 12.500 xs. para as necessidades do Estado, 9, XI.
Balthazar de Azeredo. Vae a Lisboa enviado pela Cidade de Goa, 12, I.
Balthazar Rodrigues Alvellos. Foi excommungado pelos padres da companhia de Jesus e de St.º Agostinho por causa d'umas obras de casas que, conforme a ordenação, pertencem a almotaçaria, 5, IX.
Balthazar de Siqueira. Vedor de fazenda. Encarece os seus serviços e pede que seja elle provido na capitania da nova fortaleza de Gaspar Dias, 17, XII.
Bardez. Vide. *Fortaleza de Bardez.*
Barém. Foi tomados dos holandezes, 14, II.
Bartholomeu Soares de Goes. Foi feito escrivão da camara. Pede a Cidade para elle mercês, 8, XVIII.
—— Escrivão da Camara. Renova a Cidade o seu pedido a favor delle, 13, XV.
—— Renova a Cidade os seus pedidos a favor delle, 15, XXI.
—— Repete a Cidade os seus requerimentos a seu favor, 16, XXVV.
—— Insta a Cidade novamente pelas mercês que para elle tem pedido.
—— Nova instancia da camara pedindo para elle mercêes.
Bastião da Costa. Capitão de uma caravella. Communica a sua chegada com uma carta de S. M., 13, IV.
Betle. Acerca da condição onerosa com que esta renda foi arrendada, 8, XVI.
Bombardeiros. Communica que não os ha na ribeira de Goa, 1, XXVII.
—— Idem. 3,XV.
Bom Jesus. (Galeão). Pertencente á armada do conde V. Rei foi tomado pelos holandezes.
—— (Náu) Sobre a sua chegada a Goa, 16. XII.
Braz Telles. Capitão-mós de 5 náos, Participa a sua chegada e salvamento, 13, V.
Cabedal. Diz que o da pimenta deve S. M. mandar do reino.
------ Não trazem as náus do Reino o que é bastante para a pimenta, Vide *Pimenta.*
Caldeira. (Fuão) Christão novo que S. M. fez capitão dos portos de Masulapatão é agora renegado e nosso inimigo, 1 XVII.
Camara. Vide *Vereadores.*
—— Vide *Lembranças.*
Capitães. Diz que tomam emprestimos que depois não podem pagar, 7, XI.
——Acerca dos seus maus procedimentos, 8, VII.
——Peitam aos desembargadores nas suas rêsidencias para afoutamente fazerem extorções e tiranias, 8, VII.
—— Vide. *Residencias.*

Capitão da cidade. Não deve assisiir na camara porque não faz senão pretender todos os cargos que vagam etc. havendo desordem, 8, XXI.

Caravella. Participa a chegada d'esta de que era capitão Bastião da Costa, 13, IV.

—— Idem da que era capitão Gaspar Barbosa, 13, IV.

—— Foi uma com avisos ao reino em novembro de 1605, 14, I.

—— Foi uma ao reino com avisos de El-Rei D. Martim Affonso de Gastro, enviada de Malaca, 16, III,

Cargos. Pede que dê providencias para os Vice-Reis não fazerem provimentos dos cargos vagos em seus creados com preterição e injustiças por muitos inconvenientes por serem elles incompetentes, 5, XX.

—— Sobre o mesmo assumpto, 6, VII.

—— Dãm-se aos reinões recem-chegados com preterição dos que cá tem servido, 16, XXXIII.

—— Deve-se dar aos aleijados na guerra, ibid.

Carta de S. M. Ficou a camara contente com a sua recepção, 3, I.

—— Sobre o desprazer que teve do V. R. Mathias de Albuquerque tirar o vedor da fazenda e deu animo e calor a Cidade para lhe fazer lembrança, 3, XXII.

—— Teve a cidade contentamento, com a sua recepção, 4, I.

—— Recebeu o V. Rei uma por terra em 1604, 13, I.

—— Communica que veiu a Cidade uma carta pela caravella de Gaspar Barbosa, 13, IV.

—— Idem outra por terra, ibid.

—— Idem outra pela caravella de Bastião Costa, ibid.

Castas de S. Magestade. Foram recebidas pela Cidade com muito contentamento e se deu copias dellas aos principaes cidadãos 1, I.

—— Agradece a Cidade as de S. Magestade, 5, I.

—— Recebeu de S. Magestade a Cidade, do anno de 1600.

—— Agradecc a Cidade as de S. Magestade, 7, I.

—— Agradece a camara as de S. Magestade e as boas novas que trouxeram 8, I

—— Recebeu-as a Cidade e as agradece, 9, I.

—— Idem as que a Cidade enviou por terra, 13, II

—— Pede a Cidade licença, a S. M. para escrever por terra quando for necessario, 13, III.

—— Accusa a recepção das que vieram de S. Magestade para as cidades do Estado, 13, V.

—— Não consentiu o V. Rei Ayres de Saldanha que a Cidade as escrevesse a S. M. por terra, 14, II.

—— Torna a Cidade a pedir a S. M. licença para lhe escrever por mar ou por terra, 15, XIV.

—— Agradece a Cidade a que recebeu de S. M., 16, I.

—— Recebeu a Cidade as de S. M. e as agradece, 17, I.

—— Vide *Vias.*

Cartas de jogar. Veiu do reino o estanque dellas. Pede a Cidade se gaste o seu rendimento, 9, VIV.

Casa de moeda. Pede a S. M. que mande tirar os direitos novos que ali se introduziram, 4, XIX.

—— idem, XV.

—— idem, 6, V.

—— Pede que não se arrende, 5, XV.

Casados. Diz que devem acompanhar o V. Rei quando sahe, 17, XIV.

Casados e fidalgos. Ha 200 de cavallo em Goa, 17, XIV.

Ceilão. O que convém fazer para segurar aquella conquista, 2, VII.

—— Repete a camara as mesmas lembranças a S. M., 3, IX.

—— idem, 4, IX.

—— idem, 5, VI.

—— Acerca das suas necessidades, 9, V.

------ Foram lá os hollandezes. Carece de soccorro, 12, I.

------ Foi provida de dinheiro de 1 por cento, 15, X.

Chaul. Sobre os inconvenientes que resultam da sua alfandega, 1, VII.

------ Sobre os negocios da sua alfandega, 2, II, III.

------ idem, 3, VI.

------ Com respeito aos serviços e merecimentos da Cidade.

China. Procedem ali mal os portuguezes, 14, V.

—— Não deve haver commercio de Manilla para ella, 16, XXVIII.

Christãos novos. Vide *Homens da Nação.*

Chusma. Ha muita falta della para as gallés; pode-se comprar com metado do que rendem as condemnações da justiça, 4, XXI.

—— Idem, 5. XXII.

Cidadãos. Acodem mal a tratar em camara dos negocios da cidade por serem maltratados pelos V. Reis com prisões, 2, V-VI.

—— São presos e maltratados pelos V. Reis. Pede a Cidade remedio a S. M., 3, III.

—— Idem, 4, IV.

—— Idem, 5, V.

—— Idem, 6, III-VIII.

—— Idem, 8, XI.

—— Pede a camara se lhe gardem os privildgios, 5, X.

—— Idem, 6, IV.

—— Renovam se as queixas sobre se não gnardarem seus privilegios, 9, VIII.

—— Acodem mal ao serviço da Cidade. Sobre os meios de o remediar, 4, VIII.

—— Torna a Cidade a pedir se não perdoe aos que não querem servir os cargos da governança, 9, XV.

—— São mal guardados seus privilegios pelos V. Reis e pela Relação. Pede a Cidade por juizes neste caso ou o Arcebispo ou os Inquisidores, 7, VIII.

—— Deve haver no reino um ministro que dê a ultima vista nas mercês que lhe são feitas, 7, IV.

Cidadãos. Foi muito estimada e festejada a resolução de mandar que os desembargadores não conheçam das duvidas das suas mercês, 7, IX.
—— Não querem servir os logares da republica por serem maltratados pelo V. Reis, 8, X.
—— São presos ao tronco pelos V. Reis contra seus privilegios, 8, XI.
—— São mal guardados os seus privilegios, 8, X a XIV.
—— Os desembargadores infrigem seus privilegios, 13, XXVI.
—— Acerca dos serviços dos de Goa, 6, VII.
—— Acerca das lembranças que fizerem ao V. Rei Ayres de Saldanha na occasião dos hollandezes,. 13, XXVI.
—— São maltratados pelos V. Reis, 15, V.
—— Não se lhes guardam seus privilegios, 15, VII.
—— Teem repugnancia para servir os cargos da Republica por serem vexados e mal tratados, 15, VII.
—— Queixa-se a Cidade de serem quebrados os seus previlegios, 15, XXV.
—— Diz a S. M. que téem feito a sua obrigação, 16, XXV.
Cidade. Deve ser chamada ao conselho, 3, XVI.
—— E' mal recebida a Cidade pelos V. Reis, quando vae fallar em negocios do serviço de S. M. e do bem commum, 3, IV.
—— idem, 4, V.
—— Foi maltratada pelo V. Rei D. Martim Affonso, 13, XVII.
—— Como deve ser recebida pelos V. Reis, 16, XXXIX.
Cidades. Aponta as principaes do Estado alem de Goa e que são Cochim, Chaul e Malaca, cujos negocios, por serem muito importantes pede a S. M. que mande ver, 1, II.
—— Não querem os V. Reis guardar-lhes seus foros e liberdades, 1 II.
—— Favoreça-as S. M. se quer que o sirvam com amor e não forçadas, 1, XI.
—— As do Estado pedem se juntem seus procuradores em Goa para serem despachados pelos V. Reis, 9, XX.
—— Não tem os mesmos privilegios que a de Goa, 15, XI.
Cifra. Pede-a a Cidade a S. M. para poder escrever por terra, 17, X.
—— Renova o mesmo pedido, 16, XXXVII.
Cirurgiões. Sobre os inconvenientes que ha em virem tratar dos doentes do hospital os que chegam do Reino sem expriencia, 18, VI.
—— Idem, 15, XXII.
Cochim. Ficam lá as náus da China e Malaca que devem vir de Goa, 17, XV.
Commercio. Não quer que haja de Manilla, Perú e Nova Espanha com a India, 5, XIX.
—— Está acabado por causa dos hollandezes, 16, XX, XXI.
—— Como se deve favorecer para que as alfandegas rendam, 17, VIII.
—— Sobre as forças que os capitães fazem ás náus do trato, 17, IX.
Conde Almirante e V. Rei. Não chegou. Em chegando a Cidade, lhe responderá o que convém, 3, XXIII.
—— Invernou em Goa e sobre a sua chegada, 4, II.

Conde Almirante e V. Rei. Sobre as armadas que lego fez, ibid.
—— Violencias que fez em emprestimos e em tomar o dinheiro dos defunctos e particulares, 6, VII.
—— Foi mal administrada a justiça no seu tempo, 6, VIII.
—— Fez provimento dos cargos em seus creados, ibid.
—— Vide *D. Vasco da Gama.*
Conde Mauricio. Foi jurado como Rei em Amboino, 14, II.
Condemnações. As que a Relação faz para as obras de justiça são muito grossas, 4, XXI.
Conselho de guerra. (isto é do governo). Pede a camara que o haja em Goa, nomeado por S. M., 2, X.
—— Convém que o V. R. se não possa afastar do seu voto, 3, XVI, XVIII.
Conselho de guerra. Deve a Cidade ser a elle chamada, ibid.
—— Devem ser chamados a elle os cidadãos de expriencia, 4, VII.
—— Pede a S. M. que sejam nelle envidos os fidalgos velhos e de expriencia desta cidade em logar de mancebos bisonhos que vem do reino, 5, III.
Contas. Queixa-se a Cidade do governador D. Francisco Aleixo de Menezes lh'as mandar tomar por um desembargador, 15, VII XII.
—— Não deve a Cidade dal-as a ministros e desembargador, 15, XXV.
Convento. Vide. *Mosteiro.*
Cornelio. Sobre o que fez este hollandez rebelde, capitão-mór de 11 náus que puzera cerco a fortaleza de Malaca, 16, IV.
Corretor-mór da pedraria. Sobre os inconvenientes deste novo cargo, 15, XXIV.
Corretores. Devem dar fiança na camara, 5, X.
—— Diz que o seu provimento pertence a Cidade, 6, IV.
—— Idem, idem.
Cosmo de Lafeltá. Diz que vae ao reino pedir satisfação de seus serviços e sobre os seus merecimentos, 3, XXXII.
—— Vae ao norte arranjar armada, 11, III.
—— Trouxe do norte mais do que se imaginava, 12, I.
Dachém. Vide. *Achem.*
Damão. Veiu a Goa um procurador desta Cidade por causa dos requerimentos que tem com o V. R. sobre a fortificação della, 13, XIV.
—— Seus capitães não entendem no chouto, 13, XVIII.
—— idem, 15, XX.
Defunctos. Não anda em boa ordem a arrecadação das dividas que deixam, 7, XI.
Desembargador. Não é justo que tome contas a Cidade, 15, XII.
Desembargadores. Levam salarios excessivos, 5, XII.
—— Queixa-se a camara por elles favorecerem os gentios, 6, X.
—— Diz que foi estimada e festejada a resolução de S. M. mandando que os desembargadores não conheçam das duvidas das merces feitas aos cidadãos, 7, IX.
—— Agradece a camara tel-os S. M. mandado ir presos para o reino, 8, III.
—— Sobre seus maleficios, 8. IV.

Desembargadores. São peitados pelos capitães nas residencias, 8, VII.
—— Procedem mal, 8, XV.
—— São inimigos da Cidade, 8, XIII-XV.
—— Quebrantam os privilegios dos cidadãos, 13, XXVI.
—— Isentam-se de emprestimos e fintas, 15, XXV-XXVI.
Despachados. Tomam emprestimos que depois não podem pagar, 7, XI.
—— Sobre os inconvenientes de terem de ir ao reino para obter os despachos, 13, XVIII.
—— Faz algumas considerações acerca do tempo do seu serviço; 13, XVIII.
Despachos. Representa a Cidade sobre a ordem de S. M. para os não haver senão em annos limitados, ibid.
—— Foi bem feita a lei para se não fazerem sem 8 annos de serviço, 16, XXXIII.
D. Diogo Coutinho. Assistiu com uma galé na barra na occasião dos hollandezes. Encarcce os seus serviços dizendo que S. M. deve mandar agradecer, 13, XX.
Direitos. Pagam-se em Cochim os que pertencem a alfandega de Goa, 17, XV.
Dividas. Sobre o pagamento das que deixam os defunctos, 15, XXXVI.
Dividas velhas. Sobre o pagamento destas, 11, IV.
—— Idem, 12, I.
—— Vide. *Emprestimos.*
Domingos Vieira Soares. Pede a Cidade mercês a elle pelos seus serviços, 17, XIX.
Duarte da Guerra Caldeira. Capitão de um galeão. Combate com os hollandezes com successo, 16, VI.
Eleições. Queixa-se a Cidade dos V. Reis metterem-se nellas contra as ordenações, 3, XXVIII.
Emprestimos. Pede a Cidade novamente pagamento dos 10 mil pardáos que emprestou a fazenda real para a armada de D. Paulo de Lima, 3, XXVIII.
—— Idem, 6, VII.
—— Obrigam os V. Reis aos cidadãos com violencia a fazel-as, 6, VII.
—— Pedem-nos os fidalgos, capitaes das fortalezas e os mesmos despachados e não os podem pagar, 7, XI.
—— Sobre os que tem feito os moradores de Goa, 8, IV.
—— Tomam-se e não se pagam, 9, III.
—— Os que os moradores de Goa e a Cidade têm feito ao Estado, 9, VI.
—— Idem, 13, XI.
Equebar. Vid. Mogol.
Escravos. Tomam-se para a chusma das gallés sem os pagarem a seus senhores, 5, XXII.
—— Idem, 6, VIII.
—— Vide. *Japões.*
Escrivães dos orphãos. Assentou-se que fossem providos pela Cidade de 3 em 3 annos, 3, XXV.
Estrangeiros. São prejudiciaes em Goa e devem ir para o reino, 14, VI.

Fazenda. Muito atemada está, pois a despeza excede a receita, 6, IX.
—— É mal administrada, 9, III.
—— A de S. M. é mais mal administrada que a da Cidade, 15, XI.
—— Sobre as faltas que padece, 16, XXII.
Feitores. Não devem ser os capitães bramanes, nem homens da nação, I, XIV.
—— Idem, 3, X-XI.
—— Idem, 4, X.
—— Deve tirar-se-lhes presidencia juntamente com as dos capitães, I, XXVI.
Fernão Botto Machado. Cidadão de Goa. Foi preso contra a forma dos privilegis da Cidade, 6, VIII.
Fernando de Menezes. (D.) Capitão que foi de Cananor. Vae encarregado pela Cidade de representar a S. M. as necessidades do Estado, 14, III.
Fidalgos. Tomam emprestimos que depois não podem pagar, 7, XI.
—— Devem acompanhar a V. R. quando salie, 17, XIV.
Fortalezas de Bardez. Dá a Cidade conta do que sobre ella se tem feito, 1, IV.
—— Deve residir nella o capitão, 1, V.
—— Trabalha-se nella. Sua conveniencia para a defeza da barra, 3, XX.
—— Já tem artelheria na couraça, 9, X.
Fortaleza de Gaspar Dias. He de muita importancia fazer-se. Descreve-se, 1, VI.
—— Sobre a conveniencia de se fazer ali um forte, 3, XX.
—— Dá parte de que começou-se, 6, XI.
—— Vão adiantadas as suas obras, 8, XIX.
—— Já recebeu artelheria, 6, X.
—— Vae-se continuando, 15, III.
—— Pede a sua capitania Balthazar de Sequeira, 17, XII.
—— Foi seu capitão D. Francisco d'Eça, 17, XII.
Fortalezas. Os ministros da fazenda concorrendo para ellas se perdem, 18, III-IV.
—— Estam em risco de perder-se por mal separadas. Deve S. M. mandal-as prover bem, 18, V.
Fortificação. Foi bom mandar S. M. acabar primeiro a de ilha, e depois se passará á da cidade, 1, III.
—— Continúa-se com a da ilha e descreve-se o que está feito, 1, III.
—— Vae-se fazendo para se fechar toda a ilha em redor, VI.
—— Acerca dos seus progressos, 3, XIX.
—— Idem, 4, VI.
—— Idem, 5, VII.
—— Idem, 7, III.
—— Idem, 8, XIX.
—— Corre com menos brevidade por falta do dinheiro, 9, VI.
—— He pouco o seu rendimento e não chega a metade dos annos passados, 13, XII.
—— Tem cessado por falta de dinheiro, 15, XII.

Fortificação. Como se fazem as obras d'ella, 15, IX-X.

—— Cessaram suas obras por se achar applicado 1% á armada do sul, 16, XXXI.

Fortificação. Cessou a da ilha de Goa por falta de dinheiro, 17, VII.

Frades de Santo Agostinho. Acerca das suas questões com os padres da Companhia de Jesus sobre a nova edificação do collegio de S. Roque, 5, IX.

Frades de S. Domingos. A confraria do Rozario prejudica a Misericordia, 5, XXIII.

Frades de S. Francisco. Pede a Cidade a S. M. lhes não tire as egrejas, 14, VII.

Francisco de Brito Pereira. que foi capitão da cidade de Goa. Diz que morreu pobre e deixou 5 filhas e 2 filhos em desemparo, 3, XXXI.

Francisco de Eça (D.) que era capitão da fortaleza de Gaspar Dias falleceu o anno passado (1607), 17, XII.

Francisco Leitão (Dezembargador). Participa que a sua viuva casou com Pedro Alvares Mourão, 3, XXXIV.

Francisco Lopes d'Elvas. Christão novo. Morreu ficando a dever mais de 2500 cruzados aos pobres, 16, XXVII.

Francisco de Noronha (D.) Communica que veio de Baçaim para Goa e diz que pelos seus merecimentos é digno de merces e honras de S. M., 4, XXV.

Francisco Paes. Cidadão que foi provedor dos contos. Foi maltratado por votar em camara com liberdade, pelo V. Rei Mathias de Albuquerque, 8, XII.

Francisco de Sousa Falcão. Secretario d'Estado. Procede bem, 16, XLV.

Francisco Tello. (D), Capitão-môr das náus de 1602. Trouxe as cartas de S. M. na sua armada, 8, I.

Franquia. Insiste a Cidade que se guarde a de que os cidadãos devem gosar nas fazendas e commercio, 1, XXIX.

—— Tomou-se resolução e assentou-se que a cidade fosse restituida a ella, 3, V.

—— Pede novamente a Cidade a S. N. resolução sobre este negocio, 15, XX.

—— Ultimo assento da Cidade acerca d'ella, 16, XXXIV.

Galeão. Participa que perdeu-se um da armada do V. Rei D. Martim Affonso de Castro quando ia para o sul, 15, IV.

—— Como se perdeu em Moçambique um da companhia de D. Jeronimo Coutinho, 17, IV.

Galeões. Os que haviam de ir directamente a Malaca, vieram a Goa, 13, V.

—— Acerca dos inconvenientes d'isto, 13, VI.

Galeões. O que está determinado se faça com os que vieram a Goa e iam para Malaca, 13, VI.

—— Tomaram os hollandezes 3 que vinham de Japão, 14, II.

—— Chegaram 3 do reino que iam em direitura a Malaca em 1605, 14, II.

—— Aprestou a Cidade dous para a armada do V. R. D. Martim Affonso de Castro, 15, III.

Galés. Consertaram-se servindo-se do dinheiro de 1 por cento, 15, X.

Garcia de Mello. Vedor de fazenda nomeado pelo V. Rei. Agoura prestar bons serviços, 4, XXVI.

Gaspar Barbosa. Vide *Fortaleza de Gaspar Dias.*

Gente da nação. Vide *Homens da nação.*

Gentios. Não devem ser feitores dos capitães por causa de muitas tiranias e insultos que commettem por via destes, 3, X, XI.

—— Levantam as rendas da Cidade em prejuizo do povo, 6, IV.

—— Pede a camara que sejam postos fora da Cidade por serem prejudiciaes, 6, X.

—— Não se lhes consentem nesta Cidade suas ceremonias, 8, IX.

—— Impediram-lhes os padres da Companhia irem as terras dos infieis fazer suas cerimonias, mas concedem-lhes por titulo, 8, IX.

—— Pede a Cidade a S. M. para não lhes serem arrendadas as rendas, pelos prejnizos que causam ao povo, 8, XVI.

—— Pede a Cidade que nenhum deiles seja rendeiro das rendas reaes pelos referido motivo, 9, XI.

—— Pede a Cidade que não sejam elles seus rendeiros para não a molestarem gravissamente e ao povo, 15, XXVIII.

—— Vide. *Bramanes.*

Goa. Acerca dos serviços e merecimentos da Cidade, 1, XII.

—— Expõe a Cidade o que tem havido para se pôrem em boa ordem as rendas reaes della, e pede a S. M. conclusão deste negocio, 1, XII.

Governador de Manilla. Mandou embaixada a Macáo para lhe obedecer, allegando provisões falsas, 5, XIX.

Guerra. Faltam as cousas necessarias para ella, 6, IX.

—— Quão mal se faz na India, 9, II.

Henrique de Noronha. (D.). Capitão de um galeão. Combate com os hollandezes com sucesso, 16, X.

Hespanhoes. Não devem ter commercio com a India por causarem prejuizos a todo o estado, 5, XIX.

—— Commerciam na China centra a ordem, ibid.

Hollandezes. Tem invadido o sul e feito destroço, 9, IX.

—— Impedem ir mantimentos a Malaca, 9, IV.

—— Chegaram a esta barra em 1604, 14, II,

—— Tomaram 1 náu de China, 14, II.

—— Tamaram Barem, 14, II.

—— Foram mandados, chamados pela gente de Maluco que lhe entregaram a fortaleza, 14, II.

—— O que fazem, 16, IV a VIII e X a XVI.

—— Vieram a barra de Goa, 16, XIII.

—— Largam a barra de Goa, e vão para a costa de Malabar, 16, XIV.

—— Não ha em Goa poder para lhes resitir, 16, XVIII.

Hollandezes. São favorecidos pelos nossos visinhos, 16, XIX.

—— Sobre os damnos que fazem, 16, XX-XXI.

—— Sobre o perigo de tomarem uma fortaleza nossa e se banbearem com elles os visinhos, 16, XXV.

—— Estavam cada vez mais prosperos e possantes.

—— Bateram a fortaleza a Moçambique e sobre os damnos que fizeram, 17, IV.

—— Sobre as difficuldades de serem lançadas fora da India, 17, XVI e XVII.

—— Senhoream o mar, 18, II.

—— Vide *Náus hollandezas.*

Homens da nação. Insiste a cidade na conveniencia de os fazer recolher para o reino, 1, XIII a XVI.

—— Pede a camara a S. M. que ordene que não sejam elles feitores dos capitães, 1, XXV.

—— Não devem servir de feitores aos capitães, 3, XXI.

—— Idem.

—— Sobre os damnos que causam ao commercio deste Estado.

—— São prejudiciaes ao Estado e por isso pede que os mande S. M. ir para o reino, 4 XXIII.

—— Com respeito as prohibição que poz ao seu commercio o V. Rei Mathias de Albuquerque, 5, VIII.

—— Pede a Cidade a S. M. que confirme a lei dos V. Reis que restringe o commercio áquella gente, 6, IX.

—— São prejudiciaes ao Estado, 16, XXVI e XXVII.

—— Não devem assistir neste Estado ou pelo menos vir na mesma monção, 16, XXVII.

Hospital. Depois que os padres da Companhia largaram a sua administração corre esta pelos cidadãos, fidalgos e nobres, aos mezes e apresenta inconvenientes disto, 2, XI.

—— Foi antigamente administrado pela misericordia, depois pelos padres da Companhia e agora pelos cidadãos, aos mezes, 2, XI.

—— Torna a Cidade a propor a S. Magestade a mesma materia, 3, XII.

—— Aceitou a Cidade a correr com esta obra, 7, III.

—— Cessaram as obras delle por não haver dinheiro, 9, IX.

—— Não cabem nelle os doentes, que são maltratados. 13, XI.

—— Falta dinheiro para se continuar a obra: pede a Cidade a S. M. outra viagem, 13, IX.

—— Cessou a sua obra por falta de dinheiro, 15, XI.

—— Vide *Viagens.*

—— São mal curados nelle os doentes, 15, XXII.

Hospital dos pobres. Falta rendimento na Misericordia para o seu sustento, 16, XXI.

Idalxa. E' ameaçado pelos Magores, 3, XIV.

Indias Occidentaes. Não deve haver commercio dellas para as orientaes, 16, XXVIII.

Japão. Diz o que aconteceu sobre a provisão que manda dar liberdade aos escravos d'aquella nação, 10.

—— Apresenta as causas que obstam á execução daquella provisão, ibid.

—— Sobre os inconvenientes de se conceder liberdade aos escravos desta nação, 13, XXV.

Jeronimo Coutinho (D). Capitão-mór da armada em 1607. Accusa a recepção das cartas de S. M. enviadas pela armada delle, 16, I.

—— Capitão-mór de 3 náus. Narra o que lhe succedeu em Moçambique encontrando com os hollandezes na barra, 16, XI.

—— Quando chegou a Goa, 16, XII.

Jeronimo de Mello. Lembra a Cidade a S. M. sobre a pretenção pendente da resolução, relativa a sua nomeação para o cargo de Guarda-mor deDio, 9, XXI.

Jeronimo Telles Barreto, capitão da náu Loreto. Foi feito captivo pelos hollandezes e morto.

Jesuitas. Vide *Padres da Companhia*.

João de Abreu. Excummungado por causa das questões com os frades de St.º Agostinho e Padres da Companhia por causa das obras de casas que conforme a ordenação pertence a almotaçaria, 5, IX.

João Correa da Silva, capitão-mór da armada em 1607. Accusa a recepção das cartas enviadas por esta armada, 16, I.

—— Capitão-mór. Participa que não tomou Moçambique e veiu para India e diz quando chegou e com que successo, 16, XI.

João de Frias Salazar. Licenceado. Ouvidor geral do crime. Procede bem, 16, XLIII.

João de Menezes (D), capitão da náu Bom Jesus. O que lhe succedeu, 16, XI-XIII.

—— Quando chegou a Goa.

João Rodrigues Torres. Vedor de fazenda. Foi sem pagar a Cidade o que devia, 9, XXII.

Jorge Castel-Branco (D). Assistiu com uma galé na barra na occasião dos hollandezes, 13, XXI.

Jornada do norte. Foi de pouco fructo o que fez o V. R. A Cidade representou contra ella, 3, XVII.

Juizes dos Orphãos. São vexados pelo provedor-mór dos defunctos, 8, XV.

—— São vexados pelos desembargadores, 15, XXVI.

Julião de Campos Barreto. Desembargador. Acerca do seu máu procedimento, 8, IV.

—— Desembargador que serve de Chanceller. Não quiz fazer justiça a Cidade na questão do védor João Rodrigues de Torres que devia a Cidade 2500 xs.,

Julião de Campos Barreto. Licenceado. Desembargador. Tem servido com inteireza em todos os logares que tem occupado, etc., 16, XLIV.
Justiça. Foi mal administrada no tempo do Conde Almirante, 6, VIII.
—— Pede-a a Cidade a S. M., 8, IV-V.
—— Falta em Goa, 9, II.
Lembrança. Faz a Cidade a S. M. acerca das pessoas deste Estado, 13, XIX.
—— Faz a Cidade acerca das cousas deste Estado, 18, I.
—— Torna a Cidade a fazel-as a S. M., 5, II.
—— São mal aceitas pelos V. Reis as que faz a Cidade, 15, V.
—— Fal-as a camara a S. M. das cousas necessarias, 16, II-IX.
—— Fal-as a Cidade a S. M., 16, XII.
Lorete. (nau). Foi tomada pelos hollandezes, 16, XII.
Luiz d'Athayde. (D). Viso Rei foi zeloso e achou sempre dinheiro, 9, XIX.
Luiz da Gama. Secretario. Leva contra justiça uma peça de capa provido, 5, XI.
Luiz da Gama. (D). Capitão-mór da armada. Foi mandado pelo V. Rei por Malabar, sendo a mesma armada de 4 galés e 30 fintas com 1.000 homens pagos, 4, II.
Luiz Pereira de Lacerda. Capitão da Cidade de Goa. Recommenda-o a Cidade a S. M., 3, XXI.
—— Encarece a Cidade os seus merecimentos e pede por elle novas mercês, 4, XXII.
—— Acerca dos seus serviços. Foi por embaixador á Persia, 16, XIII.
Luiz Serrão Lobo. Desembargador. Sobre seus maús procedimentos, 8, IV.
—— Desembargador e Ouvidor geral do civel. Foi para o reino em 1604, 9, XXII.
Luiz da Silva. Foi mandado para o norte com armada de 8 fintas e 4 calamutes, sendo providos de mantimentos emprestados pela Cidade, 4, II.
Lourenço de Brito. Capitão da armada. Foi a Malaca em perseguição das náus inglezas, 4, II.
Malaca. Sobre os inconvenientes dos direitos que se pagam na sua alfandega, IX.
—— Deve-se acudir a sua defeza, 3, XIII.
—— Mostra inconvenientes de serem ali feitores dos capitães os homens da nação e os gentios, 3, XI.
—— Idem, 4, XVI.
—— Idem, 5, XVI a XVIII.
—— Sendo investida pelos hollandezes, foi soccorrida pelo V. Rei D. Martim Affonso de Castro, 16, IV.
—— Foi lhe posto cerco pelos hollandezes, 16, XXV.
—— Deve-se provar a fortaleza com armada do remo, 17, XVII.
Maluco. Foi tomado pelos hollandezes, 14, II.
—— Sobre a causas provaveis da sua perda, 14, V.
—— Vide. *Ternate*.

Manila. Não deve haver commercio desta com China, porque quando o Sul se vir desapressado dos hollandezes, havendo este commercio, totalmente se extinguirá o que entre nós e elles ha agora etc.

Manoel. (D). Perguntavam os do Amboino se vinha este nas náus hollandezas. Parece ser filho de D. Antonio Prior de Crato), 14, II.

Manoel d'Abreu. (Licenciado. Desembargador e Provedor dos defunctos. Foi excommungado nas bulhas entre os frades de S. Agostinho e padres da Companhia as obras de casas que conforme a ordenação pertencem a almotaçaria, 5, IX.

Manoel de Mascarenhas. Capitão-mór do Sul. Ficon com o resto da armada do V. Rei D. Martim Affonso de Castro, 18, II.

—— Fez pagar em Malaca um por cento de todas as fazendas que vieram nas nàus de maneira que arriscaram os homens suas vidas e suas fazendas sem interesse algum, 17, IX.

Mantimentos. As condições da renda destes são tiranas e prejudiciaes ao serviço de S. M. e ao bem da Republica e não são em proveito da fazenda publica, senão dos ministros della, 8, XVI.

—— Acerca da falta que ha delles em Goa que todos vém de fora por o que se faz em todos os annos uma cafila de 100 embarcações que fazem 2 e 3 viagens no verão, provendo assim a terra, 8, XXII.

—— Pede a Cidade se faça de 1 por cento por dar guarda a cafila delles, 9, V-VI-XII.

—— Diz que a sua renda é vexatoria a Cidade, 15, XXVIII.

—— Sobre os vexames que ha da sua renda a Cidade, 16, XIVII,

Maria. (D.), mulher que foi de Diogo Soares de Mello. Falleceu nesta Cidade estando para entrar na fortaleza de Chaul. E' ella digna de mercê de S. M., 4, XXIX.

—— Mulher que foi de de Ruy Gomes da Goa que falleceu sem lograr a fortaleza de Ormuz com que foi despachado. Pede a Cidade a El-Rei que mande responder os seus requerimentos, 4, XXVIII.

—— Idem, 6, XIII.

D. Maria Rabella Carneiro que foi mulher do desembargador Francisco Leitão e agora de Pedro Alvares Mourato. Faz a Cidade lembrança acerca desta por ser pobre e ser além disto vexada por causa das dividas deixadas pelo seu marido, 3, XXXIV.

—— Sobre providencias tomadas com respeito a agua de que havia falta para a defeza de Moçambique contra os hollandezes.

Martim Affonso de Castro (D). V. Rei. Chegou a Goa a 19 de maio de 1605, tendo sido festejada a sua vinda, porque assim o pediam as cousas deste Estado, 13, IV.

—— Diz que de seus bons principios se espera que fará tudo o que S. M. lhe mandar e governará conforme a opinião de S. M. que teve delle quando o elegeu, 13, VII.

Martim Affonso de Castro. V. Rei. Rompeu publicamente a provisão que trazia para não ser citado dizendo que nunca DEus permitta que á conta della commetta cousas contra a sua honra mostrando assim zelo de christão e desejo de acertar no serviço de S. M., 13, XI.

—— Partiu para o Sul a 3 de maio de 1606 com a mais prospera e possante frota que nunca neste Estado se juntou, 15, IV.

—— Acerca dos seus successos no sul, 16, III, IV, V, VI, VII, VIII.

—— Combate com os hollandezes valorosamente, 16, V.

Mathias de Albuquerque. Viso Rei. Foi zeloso e achou sempre dinheiro, por que em seu tempo não faltou no thesouro nem se tomou emprestimo que não fosse pago á risca, 9, XIX.

Melique. Sobre os progressos dos Mogores contra elle, 3, XIV.

Mercês. Espera-as a Cidade de S. M. sobre todos os assumptos expostos o anno passado que relaciona nesta carta, 6 II.

Mercês dos cidadãos. Vide *Cidadãos.*

Miguel dos Anjos (Fr.), Provincial de Santo Agostinho. Foi escolhido pela Cidade para ir ao reino para informar sobre todas as cousas deste Estado a S. M., mas não conveio nisto o V. Rei, 9, II.

Misericordia. E' prejudicada pela confraria do Rozario em S. Domingos que tem impetrado um breve de 2, II. S. Santidade para poder enterar e por isso ter tumba, bandeira e companhia que são as mesmas insignias de que usa a casa de Santa da misericordta desta cidade, o que hade distrahir as esmolas da mesma casa, 5, XXIII.

—— Faltam-lhe os rendimentos e esmolas, 16, X a XII.

Moçambique. Foi creada pelos hollandezes, praticando roubo, e fazendo muitos destroços, etc., 16, X a XII.

—— Esteve quasi para ser rendida pelos hollandezes, 16, XXV.

—— Sobre as prezas tomadas, 11, VI.

—— Idem, 12.

—— As sete que estiveram na barra de Gôa tomavm Amboino sem resistencia e o que ali fizeram, 16, XX.

—— Andam oito na barra e na costa, 16, XX.

—— Vide *Hollandezes.*

—— Corre-se com o seu forte, 16, XXXI.

—— Já serve contra os hollandezes, 17, VII.

Moeda. A de xerafins em prata é prejudicial ao bem commum e ao commercio destas partes.

—— A primeira que se bateu em Goa foi de xerafins de que metade é cobre 16, XLVIII.

—— Não se deve bater em Goa a de prata, por que em qualquer pequena occasião de necessidade que haja ou sem ella, intentam logo batel-a e custa muito a cidade persuadil-os a não fazerem, 16, XLVIII.

Moeda. As que até hoje se usaram em Goa são *Santomés de ouro e* basarucos de cobre, 17, XI.

—— Bazarucos — Fizeram-se de calaim ou tutunaga por não haver cobre na China, havendo nisto muitos incovenientes, pois que como aquella se traz ordinariamente, houve sempre muitas alterações e baixas nos preços da moeda por valer menos do que o preço em que estava lavrada em bazarucos, 17, XI.

—— Pede que manda o V. Rey que não dê licença para que não levem para Cambaya porque é moeda em que levam para Cambaya, porque é moeda em que lá se ganha muito havendo muitos prejuizos a fazenda, 9, XVII.

—— Sobre o mesmo assumpto, 13, X.

—— Convem prohibir-se a sua sahida para Cambaya mesmo aos portuguezes, 16, XI.

Mogol ou *Mogor*. Acerca das suas proesas no Decan e reino de Melique.

—— Acerca das suas ameaças a Idalxá, ibid.

Morro de Bardez. (Aguada). Tratou da sua fabricação o V. Rei com a Cidade por causa da defeza das náus que estiverem no surgidouro que ficará delle pardentro, por que pode acontecer estarem as náus no anno que vem (1605) suratas e chegas outra frota que as leve sem se lhe poder impedir, 11, V.

—— O forte que ali se começou o anno passado, está acabado e a couraça, corre agora com a fortaleza de cima, 13, XII.

—— Sobre as obras da sua fortificação, 16, X.

—— O seu forte resiste aos hollandezes, 16, XIII.

Mosteiro de freiras. Insiste a Cidade na conveniencia da sua fundação, 1, XX.

—— Insta a Cidade pela fundação delle, e tem dado ordem para a sua formação, 13, XIII.

—— Foi feito pelo Arcebispo D. Fr. Aleixo, 15, XXVII.

—— Idem, 16, XXXII.

Mosteiro de freiras franciscanas. Pede-o a cidade, 15, XXVII.

—— Pede a cidade a S. M. que seja concedida licença para se fundar um de S. Clara que pretendem donas e viuvas honradas a sua custa, 16, XXXII ;

Mosteiro. de S. Monica — Vide *Mosteiro de freiras.*

Náu. Aquella em que vinha o V. Rey D. Martim Affonso de Castro, perdeu-se em Moçambique, 13, IV.

—— Vae para o Reino uma nova que se fez no Norte, 15, V.

—— Tomaram os Hollandezes a do trato em Moçambique, 16, X.

Náu da China. He tomada pefos Hollandezes, 14, II.

Náo Hollandeza. Andou uma na costa de Malabar e na de Choromandel. Narra as suas proezas e receia d'ellas outras, 16, XV.

Náus. Partem tarde de cá e de lá e por isso se perdem tantas, 3, XXIV.

—— Pede que as do reino carreguem metade em Goa e outra metade em Cochim por causa das vantagens que nisto ha, 4, XVI.

—— Convem que partam de Goa e não de Cochim para o reino, 5, XIV.

Náus. Deve S. M. mandar todos os annos fazer duas na India, uma em Cochim e outra em Baçaim, 9, XIX.

—— Lembra quanto importa partirem cedo do reino, porqne alem de se ganhar com isso a viagem, chegam á tempo de monção para soccorrer com a gente a fortaleza de Ceilão e a armada de Malaca, 9, XIX.

—— Faltaram as do reino em 1604, 12, I.

—— Idem, 13, I,

—— Devem partir cedo de Portugal por causa do salvamento, 13, VIII.

—— Devem todas partir de Goa para o reino por haver nisso commodidade e por causa do commercio, 13, XXIII.

—— Faltaram as do reino na monção ordinaria de 1604, 14, II.

—— Chegaram 7 do reino em 1605, ibid.

—— Acerca da falta que fazem em Goa as que vão para o reino, 14. III.

—— Não vieram do reino em 1606, 15, I.

—— Faltam ordinariamente as do reino, 15, II.

—— Deve partir cedo do reino, 15, II.

—— As do reino não trazem cabedal bastante para a pimenta, 16, XV.

—— Cidade providencias ao Governador sobre a ida d'ellas para o reino por causa da defeza do que vier do sul, 16, XXIX.

—— Mostrando os prejuizos que ha de se apararem, 16, XXX.

—— As do trato recebem forças dos capitães, 17, IX.

Náus Hollandezas. O que tem feito no sul, 9, IV.

—— As que foram a Moçambique e vieram a barra de Goa como procederam 11, III.

—— idem, 4, XXX.

Nàus Inglezes. Em julho de 1597 passaram duas á vista da fortaleza de Moçambique. Dá contas dos aprestos do V. Rei para as perseguir no sul, 15, X.

Naroá. As obras da fortificação desta ilha que se faziam dos direitos de um por cento têm-se cessado de todo, 15, X.

Necessidades do Estado. Diz que expoz as que haviam e que não estão remediadas.

—— Vide *Apertos do Estado.*

Nossa Senhora do Rozario. Sobre o mal que a confraria desta invocação erecta em S. Domingos faz a Misericordia, 5, XXIII.

—— Idem, 6, XII.

Nuno Alvares Pereira (D). Capitão-mór de 5 galleões. Combate com os hollandezes com sucesso, 16, VII.

Nuno da Cunha. Capitão-mór. Foi mandado com 3 galleões em soccorro do V. R. ao sul, 16, XVIII.

Officiaes da camara. Pede a camara a S. M. que no anno em que servem, vençam seus quarteis e moradias, 1, XXIV.

Officiaes de fazenda. Pede que não mande tirar certidões de acrescentamentos della em quanto servirem seus cargos, porque então sem pejo nem temor se lhe passarão com todas as circumstancias com que acrescentaram a dita fazenda, 2, VIII.

Officiaes de justiça. Queixa-se de que levam salarios excessivos, 5, XII.

Oliveira (náu). Vae para o reino esta náu que ficou do anno passado (1605) por não ter carta e para se concertar, 15, V.

—— Poz-se-lhe fogo para não cahir na mão dos hollandezes, 17, II.

—— O que della se salvou, 17, III.

Orphãos. Não devem ser cabeças de casal na India as viuvas porque a fazenda delles recebe notavel detrimento causado pelas viuvas por serem cabeças de casal e estarem de posse das legitimas de seus filhos, sem nunca quererem dar partilha e quando o chegam a fazer, tem tudo consumido. porque os homens não tem fazendas de raiz, senão dinheiro, 13, XVI.

—— Não devem ser juizes delles os desembargadores por muitas razões, 15, XXVI.

—— Sobre os prejuizos que ha a estes sendo as viuvas cabeças de casal e que foram antes expostos, 15, XVII.

—— Não devem ser emancipados antes de 25 annos, porque perdem, sendo-lhes entregue, o seu dinheiro, ficando sem nada até que cheguem aquella idade, visto que em Goa os homens deixam aos filhos moveis e não fazenda de raiz, 15, XVII.

Ormuz. Sobre o perigo em que está de perder-se por causa dos hollandezes e sua fraca guarnição, 18, XVIII.

Ouvidor da Cidade. Pede a Cidade a S. M. que lhe mande conservar, como sempre, o direito de apresentar os cidadãos a este logar, sendo confirmado pelo V. R.

Ouvidores. Não convem ser providos nestes logares os letrados, senão os cidadãos como dantes, por causa das oppressões e damnos que causam aos vassallos de S. M., 1, XXI.

—— Sobre o mesmo assumpto, 3, XIII.

—— Idem, 4, XIII.

—— São mal providos estes cargos, sendo por isso mal administrada a justiça.

—— E' de muito proveito a provisão mandada por S. M. para não prover neste logar os creados dos V. Reis, 13, XVIII.

—— Idem, 15, XIX.

Padres da Companhia. Acerca das suas questões com os frades de St.º Agostinho com respeito a fabricação de collegio de S. Roque, 5, IX.

Padres da companhia. Têm prohibido aos gentios para não irem a suas terras fazer suas ceremonias que não se lhes consinta na Cidade, mas dispensam por dinheiro, o que tem escandalisado o povo, pedindo por isso a S. M. providencias para não pagarem aquelle tributo, 8, IX.

—— São elles autores da provisão passada pelo V. Rei Aires de Saldanha, em que se mandava apregoar pela cidade a liberdade dos escravos de Japão. Faz algumas considerações contra a mesma provisão, apresentando muitos prejuizos, 10.

—— Hão de ser causa da ruina do Estado. Têm elles tambem rendas de suas fazendas e são senhores absolutos da mór parte desta ilha que infallivelmente daqui ha 10 annos não haverá casa ou palmar que não seja seu, ficando os moradores esbulhados, de que resultará este Estado estar pobre, ibid.

—— Conseguiram que se cumprisse um alvará que nunca se executára, do El-Rei, D. Sebastião sobre a liberdade dos japões de que a Cidade já deu conta a S. M. Mostra os inconvenientes disto, 13, XIV.

—— Sobre os que vieram de Maluco depois de perdido, 14, V.

Palacios (capitão). Foram-lhe confiscados as náus e fazendas por commerciar das Indias Occidentaes para os Orientaes, 5, XIX.

Palanquins. Diz a Cidade que não devem andar as mulheres deixando-os descobertos por ser isto odioso, conforme ordenou o Arcebispo e de que deu conta a mesma Cidade a S. M. no anno passado (1605).

Pautas. Vide *Eleições.*

Pedro Alvares d'Abreu. Como defendeu Ternate e porque se perdeu a sua fortaleza, 18, VI.

Pedro Alvares Mourato, contador da Matricula. Sobre os seus serviços e merecimentos e do seu pae, 4, XXX.

—— Novamente a Cidade o recommenda, ibid.

Pero Dias Bocarro. Mestre de fundição. Fundiu 6 peças para a Cidade. Recommenda-o a Camara a S. M., 3, XXXV.

Pero Furtado de Mendonça. Capitão-mor da armada de 1603. Acusa a recepção da 2.ª via que trouxe a sua armada, 9, I.

Pero da Silva. Chanceller. Moveu duvida sobre se o corretor-mór podia prover corretores, 5, X.

—— Auctorisa salarios excessivos, 5, XII.

Phelippe 2.º Deu a Cidade demonstrações devidas pelo seu fallecimento, 5, I.

Phelippe 3.º. Deu a Cidade as demostrações devidas pela sua successão na coroa, 5, I.

Phisico-mór. Traz cada V. Rei o seu, que serve logo no hospital. Mostra os inconvenientes disto, pois é necessario que sirva no mesmo hospital aquelle que tiver mais annos na terra e experiencia desta, visto ser clima differente, 13, VI.

—— Sobre o mesmo assumpto, 15, XXII.

Pimenta. Não trazem as náus do reino o cabedal que é bastante para ella, 16, XXII.

Polvora. È má a que se fabrica em Goa, 11, III.

Privilegios da cidade de Goa. Vide. *Cidadãos.*

Procnrador. Não o manda a Cidade por escusar gastos, 13, V.

Procuradores. Não poude a Cidade mandar S. M. no anno passado (1604) por não haver necessidade e não fazer despezas, 14, II.

—— Desistiu a Cidade de os mandar a S. M. ibid.

Procuradores dos mestres. Vide. *Procuradores do Povo.*

Procuradores do Povo. Escreve a camara sem elles os negocios de segredo a S. M., 2, I.

—— Deve-se coactar o seu voto na camara, não só porque causam desordens na camara mas ainda porque não guardam segredo nas resoluções, 2, XII.

—— Foram mal recebidos pelo V. Rei Martim Affonso de Castro não lhes dando assentos quando iam junto com a Cidade como era costume. Pede, por isso, a Cidade a S. M. que mande observar o que era do costume, 13, XVII.

Provedor-mór dos defunctos. Usurpa a jurisdicção da Cidade, 8, XVI-XV.

Provisões. Vieram á Cidade sobre os cargos della, dotes das orphãs e tenças que tinha mandado suspender. Agradece a Cidade, 1, I.

Rachol. A sua fortificação faz-se com o dinheiro de 1 porcento, 15, X.

Recolhimento. Está feito o das donzellas junto á casa de misericordia pelo Arcebispo D. Fr. Aleixo de Menezes, 13, XIII.

—— O das orphãs foi feito pelo mesmo arcebispo, 15, XXVII.

—— Idem, 16, XXXII.

Recommendação. Recommenda a Cidade a S. M. os fidalgos e pessoas, que neste Estado fazem o serviço de S. M. com devida satisfação e despeza de suas fazendas, 4, XXII.

Relação. E' de pouco effeito pelo medo que os desembargadores têm dos V. Reis, porque nas materias graves e de substancia não ordenam senão conforme a vontade e informação dos V. Reis, 4, XXII.

—— Propõe a Cidade que a Relação tenha poder sobre os V. Reis para desaggravar os aggravos que elles fazem, 2, II.

—— Pede a Cidade que ella faça cumprir os seus privilegios, quando os V. Reis os não guardarem, 3, III.

—— Idem, 4, IV.

—— Tem muitos dias santos e feriados, 7, X.

—— Não quiz funccionar por não ser preso o vedor da fazenda João Rodrigues Torres que devia a Cidade 2500 xs., 9, XVII.

—— Não vão a ella os V. Reis, 13, XVIII.

—— Queixa-se a Cidade dos actos della, 15, XXV, XXVI.

—— Vide *Desembargadores.*

Religiões. Acodem aos soldados, 13, VI.

Rendas. Quaes as cidades de Goa, em que se gastam, etc., 15, VII.

Rendas reaes na cidade de Goa. Pede a Cidade resolução do feito que foi a S. M. sobre estas rendas, 4, XII.

—— Idem, 5, IV.

—— Idem, 5, IV.

—— Idem, 8, XVI.

—— Renova a Cidade as queixas sobre as condições com que se arrendam, 9, XI.

—— Sobre o vexame que ha de seus arrendamentos na cidade de Goa, 16, XLVII.

—— Vide *Goa*.

Rendimentos. Os desta Cidade não chegam para suas necessidades, 4, XX.

Requerimentos. Pede a Cidade a S. M. lhe mande deferir os seus requerimentos que pendem da resolução, 5, II.

Residencias. Pede a Cidade que as mande tirar juntamente com a dos capitães a seus feitores, por cuja mão e ordem elles fazem muitas cousas de serviço de S. M. e tiranisam o povo. Pede tambem que mande tirar as mesmas residencias um anno depois dos capitães acabarem o tempo da sua capitania, 1, XXVI.

Resolução. Espera a camara de S. M. e não dos V. Reis sobre differentes assumptos importantes do serviço de S. M. e do bem commum do Estado e que pendem da mesma resolução, 3, II.

Ribeira de Goa. Quão mal provida está, 1, XXVII.

—— Diz que está desprovida e pede providencias, 3, XV.

—— Idem, 9, II.

Rodrigo de Mendonça (D). Foram-lhe confiscadas as náus e fazendas por commerciar das Indias Occidentaes com os Orientaes, 5, XIX.

Sallarios. Levam-nos fora do costume antigo os officiaes de justiça, desembargadores e ministros, 5, XII.

S. *Felippe* (náu). Vinha em companhia de V. R. D. Martim Affonso de Castro. Perdeu-se em Angoxa, 13, IV.

S. *Francisco e Bom Jesús* (náu). Chegou a Moçambique, 16, XI.

S. *Francisco* (nàu). Deu em secco ao sahir e ficou em Moçambique, 16, XI.

S. *Jacintho* (náu). Vae para o reino, 15, V.

Sebastião de Macedo. Capitão da fortaleza de Moçambique. Tendo reformado uma cisterna, porque não havia agoa para não perecer a gente, especialmente quando os hollandezes puzeram cerco a mesma fortaleza, não se lhe quiz levar em conta o dinheiro gasto dizendo que não estava no regimento, 18, IV.

Secretarios. Levaram uma peça pelo provimento da cada capitão das fortalezas, 5, XI.

Serra. Vide. *Recolhimento.*

Soccorro. Torna a Cidade a pedil-o a S. M. além das causas já antes apontadas, de gente, artilheria, marinheiros, homens do mar e bombardeiros, 12, II.

—— Pede-o a Cidade a S. M., 13, V.

Soccorros. Deve S. M. continuar a mandal-os, 13, VII.

Soldados. Sobre os seus padecimentos, 13, VI.

—— Deve-se-lhes acudir com o necessario, 13, VI.

—— Vivem em grande mingua, 13, IX.

—— Devem servir por 8 annos, 13, XVIII.

—— Não ha com que se lhes pague, XXIII.

—— Deixam o serviço e buscam outro modo de vida, 16, XXXIII.

—— O medo como na fazenda se lhes diffulta a paga, é causa de abandonarem as fortalezas, 18, IV.

Successão. Acerca da ordem que se devia ter nella na ausencia do V. Rei D. Martim Affonso de Castro, 13, IV.

Sul. Está cheio de hollandezes, 9, IV.

—— Deve ser provido com armada do reino sem vir á India, 9, IV.

—— Ordem para ir ali o V. Rei D. Martim Affonso de Castro, 13, V.

—— Sobre os inconvenientes da jornada que a elle vae fazer o V. Rei D. Martim Affonso de Castro, 13, VII.

—— São más as novas que dahi se esperam, 18, II.

Ternate. Como foi defendida por Pedro Alvares de Abreu, 18, VI.

Um porcento. Deve-se guardar o primeiro contracto deste sem inovação alguma, por estar bom 1, XXX.

—— Sobre a sua administração e as despezas que se fazem com esta renda, 1, XXIII.

—— Com o seu dinheiro se fez um terreiro para o recolhimento dos mantimentos que vem de fora, 7, V-VI.

—— O seu thesoureiro é da nomeação da Cidade, 7, IV.

—— No primeiro contracto consentia-se a Cidade apresentar os capitães-móres e mais capitães das armadas, 7, IV.

—— Rende pouco, 11. V.

—— Serve o seu dinheiro para os aprestos da armada com que o V. Rei foi ao sul, 14, III.

—— Foi applicado á armada que levou ao Sul o V. Rei D. Martim Affonso de Castro, 15, III.

—— Sobre o seu dinheiro applicado fora do contracto, 15, X.

—— Condições impostas e applicação e administração deste imposto, 15, VIII-IX-X.

—— Sobre o seu rendimento applicado á armada do sul.

—— Applica-se aos galleões do sul, 17, VII.

Um porcento. O que fica em Cochim contra o direito deve ser restituido a Goa, 17, XV.

Um porcento de Cochim. Pede a Cidade o que lhe pertence deste imposto, visto haver necessidade para as obras da fortificação e outras despezas, 1, XXIII, 4, XIV, 5, XXI, 6, VI.

Vasco da Gama (D). Dá parte de que fizeram uma grande afronta a sua estatua, tirando do portal em que a Cidade mandára collocar em sua memoria junto ao caes da fortaleza, quebrando-lhe a cabeça e mãos, levaram ao pelo urinho e puzeram pelas portas da Cidade e faz algumas considerações reprovando este acto e pedindo castigo exemplar e rigoroso para se reformar semelhante delicto, 17, IV.

Vedor da fazenda. Accusa a recepção da carta, manifestando o seu desprazer por o V. Rei ter tirado deste cargo Antonio Giralte e collocar nelle o estrangeiro Vicencio de Brune, 3, XXII.

Vereadores. Diz que continuam com a obrigação que a Cidade tem de em cada anno lembrar a S. M. as cousas necessarias ao seu serviço e da republica, 1, II.

—— Vide *Camara.*

Viagem. Diz o que se vendeu para a obra de hospital, 13, IX.

Vias. O V. Rei e secretario guardam algumas das cartas da Cidade a S. M. e por elles sabem de que se trata, resultando disto muitos inconvenientes e por isso pede a Cidade que mande aos capitães das náus apresentar certidão desta de como lhe entregou as vias, 2, IX.

—— As de S. M. não são entregues a Cidade como deve ser, 8, XVII.

—— Pede que mande guardar na entrega das vias a ordem e regimento pelo qual S. M. manda que sejam ellas abertas em presença do V. Rei, Arcebispo, Vedor de fazenda e secretario e dois fidalgos velhos para que assim tenham a mão as pessoas aquem são escriptas, 9, VII.

—— Ficam os V. Reis com algumas por onde sabem os segredos que a Cidade diz a S. M. e se vingam depois dos cidadãos, 9, VII.

—— Devem ir cedo para Cochim, para não deter as náus que vão para o reino, 13, XXII.

Vicencio de Brune. Foi feito Vedor de fazenda pelo V. Rei Mathias de Albuquerque, tirando aquelle logar a Antonio Giralte, 3, XXII.

Vice Reis, Vide *Viso Reis.*

Viso-Reis. Parece a Cidade que têm poder demasiado e propõe para o remediar, 2, VI.

—— Dam motivos de aggravos a camara, 3, II.

—— Não guardam os privilegios da Cidade, 3, IV.

—— Pede a Cidade a S. M. que não permitta a elles innovar direitos sem especial mandado ou ao menos sem communicar com o arcebispo, prelados, theologos e letrados, 3, VI.

Viso-Reis. Será bom não se lhes passarem provisões para não serem citados na India, porque vão com o dinheiro alheio, 6, VII.

—— Idem, 7, VIII.

—— Idem, 8, VIII.

—— Pede qne lhes mande pagar as partes o que deverem e ainda o dinheiro que tiverem pedido de emprestimo para a fazenda de S. M., 6, VII.

—— Procedem mal, fazendo vexames. appressões e exigencias de emprestimos de dinheiros aos vassallos de S. M., 6, VIII.

—— Pedem emprestimos que carregam a fazenda real e os não pagam, 8, VIII.

—— Não devem trazer provisão para não serem citados, 13, XI.

—— Torna Cidade a pedir que não dê o privillegio de não serem citados na India, 9, XIII.

—— Não vão a Relação.

—— Devem ter estado e representação proporcional ao cargo, 17, XIV.

—— Fallam delles com muita soltura os homens e até lhes vão dizer palavras indecentes debaixo das janellas, 17, XIV.

—— Convem que não temam os aggravas dos homens da India, 17, XIV.

Viuvas. Agradece a Cidade o bom e breve despacho que aquellas cujos maridos se acabaram em Ceilão em serviço, tiveram de S. M.

—— Não devem ser cabeças de casal na India, por que não fazem partilhas das legitimas dos seus filhos e consomem todo o dinheiro delles porque os seus maridos não deixam fazendas de raiz, 13, XVI.

—— Sobre o mesmo assumpto, 15, XVII.

Visinhos. Conhecem a nossa fraqueza e desejam os hollandezes; e impedem-nos os marinheiros, 16, XIX.

Xá. Tem pretenções sobre Ormuz e pode chamar os hollandezes, 18, III.

103

Provisão sobre os casamentos dos gentios

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal dos Algarves da quem e dalem mar em africa de Guiné da conquista navegação Comercio de Ethiopia Arabia Percia e da India etc. Como Regente Suçeçor e Governador dos ditos Rn.os e senhorios faço saber aos que esta minha provizão virem que depois que o V. Rey Dom Pedro de Almeida por carta minha de 31 de Março de 1677 fez hua Ley em 29 de Janeiro do anno passado de 1678 sobre os orfãos gentios em que juntamente tratou dos cazamt.os dos mesmos gentios se queixarão elles por repetidas vezes com varias petições e instancias a Ant.o Paes de saude do meu conselho Governador e capitão mór geral da India representando-lhe a impossibilidade com que se achavão de poderem hir fazer seus cazamt.os a terr.a firme dos mouros como dantes fazião por cauza das prizões, e roubos que la se tinhão feito de pouco tempo a esta parte a alguns gentios que forão aos ditos cazamt.os como era notorio e juntamente pello temor da penna do bando que o dito meu governador mandara lançar probibindo aos mercadores gentios a passagem da outra banda em rezão do que tinha socedido nã tão bem os podião fazer nas ter.as do estado nas suas freg.as porque ainda que assy o tinha ordenado por seu Alvara o V. Rey Dom Jeronimo de Azevedo em treze de Mayo de 1613 que depois confirmara por outro Alvara o Governador Fernão de Albuquerque passado em 22 de Mayo de 1621 que eu tinha mandado cumprir por carta minha de 5 de Março de 1624 permitindo que pudesse' fazer os ditos cszamentos em suas cazas por serem disse parecer os Teologos e canonistas da junta que mandey fazer na cidade de Lis.a sobre este particular com tudo esta permissão se tinha alterado com a declaracão que de novo fizera na d.a ley o d.o V. Rey Dom Pedro de Almeida ordenando que os d.os cazamentos se fizeçem em suas cazas as portas feichadas assistindo de fora em guarda dellas as pess.as que fossem nomeadas por quem tocasse p.a que não consentisse entrasse nas d.as cazas Bottos no outros Ministros de Pagodes a fazer sacrificios nem ritos e cerimonias gentilicas, como elles gentios costumavão fazer com a qual declaração ficavão totalmente impossibilitados de poderem fazer os ditos cazam.os porque comforme seus rittos não podião ser validos sem assistencia dos d.os Bottos e çerimoniaes gentilicas e sendo feitos em outra forma erão nullos ficando as molheres tidas por mancebas, e os filhos por illigitimos e privados da nobreza de seus paes e posto que quando se fizera a d.a ley se entenderà que se fazia favor a elles gentios em se lhe permettire os d.os cazamentos em suas cazas com a dita declaração parecendo que os podião fazer em quanto contratos sem a d.a assiscia de Bottos e cerimoniaes com tudo a verdade era que nesso ficarão muito agravados e prejudicados pelas rezões referidas além de que não podia servir efeito a dita resolução por ser tomada a sua Revelia sem elles serem ouvidos ne fazerem requerimento algum sobre este particular dos cazam.os por quanto o requerimento que somente me fizerão de que procedeu a minha carta de 31 de Março de 1677 escrita a d.a V. Rey fora para que ordenasse que o Pay dos christãos lhes não tomaçe seus f.os orfãos de Pay pera os Bauptizar por ser contra hua ley do S.m Rey Dom Se B.ma paçada em 23 de Março de 1559 em que mandava se não tomasse os taes orfãos se não aquelles quc ficasse sem Pay e sem Mãy sem Avô erem

Avos, ou outros assentes e não será poder ne comissão na d.ª carta ao d.º V. Rey p.ª tomar resolução sobre os ditos cazamentos no que excedera a d.ª ordé involvendo com a occazião dos d.º orfãos neg.º dos d.os cazam.os de que se não tratava com que nesta parte ficava sendo nulla a dita ley da qual não tiverão elles gentios noticia senão depois de paçada pl.ª chris.ª e publicada porque se a tiverão anteriormente mostrarião que a dita minha ordem não pirmitia que se tomaçe conhecimento do dito neg.º e ainda que o dito V. Rey me tinha dado conta do que obrara neste particular Remetendo me a copia da d.ª ley com todos os papeis que se ajuntarão quando se vera esta matr.ª dos orfãos e cazam.os na junta que se fizera por minha orde na cidade de Goa bem se podia nesta parte suspender a dita ley em quanto recorrião a my pedindo Revogação da d.ª clauzula por não lhes ser possivel dilatar aos d.cs cazamentos esperando pela minha Resolução em que podia havdr grande dilação em que neste caso se devia no interim prover de remedio pelo dano tão consideravel que se lhe seguia no decurso dilatado de tanto tempo ficando suspenços seus cazam.os e suas filhas incazaveis por quanto era ley uzo e custume entre elles enviolavel não poderia cazar depois de doze annos no que recebião grande prejuizo e vendo o d.º meu governador a importancia desta mat.ª a mandou consultar as pessoas destas e cõ os Dezembargadores da minha Rellação de Goa e p.ª mayor averigação della ordenou ao Juiz dos feitos de minha coroa e fazenda por hua ordé que lhe deu fizeçe dar juramento a algus gentios mais graves de todas as castas p.ª que declareçe se podião fazer os d.os cazamentos se a d.ª assistencia dos Bottos e serimonias gentilicas os quaes declararão debaixo de Jurame.º das cabeças de seus f,os que entre elles he o de mayor força e obrigatorio que não podião fazer os taes cazamentos sem os d.os Bottos, e seremonias por ser conforme a seus uzos e costumes e que sendo feitos em outra forma erão nullos como tinhão reprezentado em suas suplicas ao d.º meu governador a qual declaração se comprova com a que fizerão todos os vigarios da Ilha de Goa na çertidão que paçarão que me remetteu o Arcebispo de Goa Dom Frey Xpocião de L.ª De que eu fiz menção na carta que mandey escrever ao Conde Almirante V. Rey que foi da India em 7 de Março de 1619 sobre os d.os cazam.os em que os ditos Vigarios afirmarão que se não podião fazer os cazam.os dos gentios nobres sem as d.os serimonias e retus gentilicos, e que sem ellas erão nullos em quantos contratos e com formandoçe o d.º meu governador cõ as pareçeres que lhe derão as d.os pesçoas Doutas e dizembargadores da Rção. em que resolverão que podia licitamente comforme o direito suspender a dita Ley na parte dos cazamentos se embargo de me estar e cauza afecta pele conta que me tinha dado a d.º V. Rey por o dito meu governador lhe suceder no governo com os mesmos poderes que lhe erão concedidos ao dito V. Rey ter excedido a forma de minha comição que só falava nos orfãos gentios e não nos seus cazam.os e dezejando provar de remedio neste caso que não sfria dilação pellas rezões qne ficavão apontados em quanto os d.os gentios não recorrião amy ne chegava a minha rezolução cumprindo com a obrigação de seu governo sobre q.m carregava o remedio de semelhantes matr as e a conçervação dos vassalos, e povos p.ª os manterem em Justiça e pertençer a minha Real jurdição o c.º das cauzas dos gentios meus vassalos como declarey por hua carta que mandey escrever ao V. Rey Dom Jeronimo de Azavedo em 23 de Jan.º de 1614 que o d.º V. Rey mandou cumprir e dar a sua

execução por hum Alvara seu passado em 25 de nov.º do d.º anno e anteçedentemente por outra minha carta escrita em 5 de março de 1587 ao V. Rey Dom Duarte de Menezes sobre a confirmação que se me pediu do conssilio provincial que se fez em Goa no anno de 1585 fui servido resolver difirindo ao decreto de çenco do d.º conssilio que os gentios não fizeçem as seremonias de seus cazamentos em publico mas que fazendo-os em segredo lhe poderia permitir e não proçederia contra elles, rozolveo o d.º meu governador por todos os ditos motivos e fundamentes apontados que no interim emqu.º os d.ºs gentios recorrião amy e alegava a minha rezolução se suspendesse a d.ª ley do d.º V. Rey Dom Pedro de Almeida na parte em que falava nos ditos cazamentos permitindo aos ditos gentios que os pudesse fazer em baloens, ou nanchias cubertas com seus toldos, ou em qualquer outra embarcação nos Rios que devidem as tr.ªs do estado,. das dos mouros, e que os Mocadões e marinh.os dos ditos Balões e Manchuas fosse tão bem gentios, e por nenhum caso christãos nem se achaçem prezentes nos actos dos ditos cazamentos christãos alguns sob penna de serem ascutados com baraço e pregão pellas ruas desta Cidade e degredados por cinco annos para as gallis, e sendo pessoas em q.m não coubesse a a d.ª penna incorrião na de degredo por tres annos p.ª Mombaça ou Monçabiq', e em quinhentos pardaos a terça parte p.ª a acusador e as duas partes para as despezas das Armadas Reaes ficandosse por este modo atalhando todo o escandalo que se podia seguir de serem vistos dos christãos os os d.'s cazamentos, e depois de feitos no mar poderiam nas trr.ªs co estado ou em suas cazas fazer as suas festas e banquetes, na forma de seus usos e custumes sem uzarem de çerimonias e rettos gentilicos, e por me parecer asertada esta resolução do d.º meu Governador Hey por bem e mando que em quanto não chegar a Resolução que eu tomar neste caso, se suspenda a ley que fez o d.º meu V. Rey Dom Pedro de Almeida na parte em que falla nos d.os cazamentos e que os ditos gentios os possão fazer nos Rios que devidem as tr.ªs do estado das dos mouros em Balões e Manchlas com seus toldos ou em qualquer outra embarcação sem se acharem presentes. christãos alguns, recolhendosse depois de feitos a fazerem suas festas e banquetes nas tr.ªs do estado, ou em suas cazas tudo na forma da resolução tomada por dito meu governador, e cõ as pennas por elle cominadas cumprindosse esta provisão inteiramente como nelle se conté sem duvida ne contradição algua. Notificou o assy ao chançelar e Dezembargadores Relação e mais Ministros da Justiça e fazenda da dita çidade de Goa e mais partes da India p.ª que cada hum no que lhe tocar a cumprão, e guardem, sem duvida ne embargo algu e o d.º chançeler a fara publicar na chançelaria p.ª que venha a noticia de todos o que por esta tenho ordenado a qual será registada nos l.os do registo da secretaria do dito estado, e nos da Rellação chançelaria e camara da Nobre çidade de que os officiaes a que tocar paçarão certidões nas costas da d.ª provizão que ficará em boa goarda na Torre do Tombo, e não pagará a m.ª a nota, ne os direitos de chancelaria, por ser de meu servi.º Dada em Goa sob o sello das Armas Reaes de Coroa de Portugal Domingos da silva a fez a Vente e nove de Agosto Anno de naçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil seiscentos setenta e nove, o secret.º Luis glz. Cotta a fez escrever, Antonio Paes de Sande; Provisão porque ha V. A. por bem pl.os respeitos nella declarados que emquanto não chegar a resolução

que V. A. tomar sobre a forma em que se devão fazer os cazamentos dos gentios, se suspenda a ley que fez o V. Rey Dom Pedro de Almeida na parte em que fala nos ditos cazamentos, e que elles os possão fazer nos Rios que devidem as trr.as do estado das dos mouros em Balões e Mauchuos com seus toldos ou em qualquer outra embarcação, sem se acharem prezentes christãos algus recolhendosse depois de feitos a fazerem suas festas e banquetes nas trr.as do estado ou em suas cazas tudo na forma de resolução tomada pl.o Governador e Cap.m geral da India com as pennas por elle cominadas e não pagara m.a a nota ne os ditos da chr.a por ser do Gover.o de M. Por resolução de Governador e Cap.m geral da India de vinte e cinco de Agosto de 679 Luis J. Cotta Regd.a no L.o dos registos das provisões do serv.o de S. A. a fl. 69 Cosmo da Varga, Fica registada no l.o verde 2.o aa. fl. 228 deste supremo senado da Relação Goa 31 de Agosto de 679 annos Francisco de Oliveira, no sello Luis montr.o da Costa. Foi publicada esta ley na forma que ella reqre. nesta chr.a do estado da Iddia por my Vor. della perante os officiaes da d.a cha.a e outras pessoas que venhão requerer seus despachos Goa 31 de Agosto 1679 João pretomatozo. Pagou nada por ser do serv.o de S. A. Goa 31 de Agosto 1679 João pretomatozo. Regd.a na cha.a no l.o das leis a fl. 266 v. Manoel Godinho.

104

Assento do Senado para mandar fazer nova estatua de pedra de D. Vasco da Gama e collocal-a no arco dos Vice-Reis e um nicho para a imagem de Santa Catharina no dito arco

Estando nesse dia (9 de dezembro de 1609) em mesa de vereação João Caiado de Gamboa, Pero Correa de Lacerda e Fernão Andrade Zuzarte vsreadores Antonio Moreira da Fonseca, juiz ordinario, Francisco Machado, procurador da cidade e os 4 procuradores dos mesteres, Antonio Jorge, Miguel João Margos Fernandes e Amador Ferreira com o escrivão da camara Bartolomeu Soares Goes foi tratado como no povo se tinha notado por descuido a esta cidade e officiaes d'ella não se ter mandado refazer a estatua e vulto do conde almirante Dom Vasco da Gama que a cidade mandou por no portal e arco, que fez no caes do Visorey com tanta resão e applauso. conhecida e obrigada de seus illustres feitos e de haver sido o primeiro descobridor deste Oriente e que a elle trouxe a fé do nosso Senhor Jesus Christo e seu santo Evangelho; sendo obra sua e feita a sua conta, sendo obra sua e feita a sua custa, sendo assi que de se haver tirado na forma que se fez, tem sua magestade mostrado haver-se mal servido, mandando devassar do caso pelo que parecia obrigação tornar-se a por no estado, em que a cidade a tinha posto, assi para conservação de sua obra, como satisfação dos merecimentos do tão illustre varão; o que assi vivido, de commum consentimento de todos foi assentado que logo se mandasse fazer outro de pedra do dito conde, e se puzesse em seu proprio nicho, em que estava e que para a imagem de Santa Catarina, que no dito postal se puzera, se fizesse outro nicho mais alto em cima do da estatua no remate do dito arco e nelle se puzesse a dita Santa, com o que se fica satisfazendo a uma e outra cousa com a rasão devida (Assignaturas dos vereadores e outros acima mencionados).

105

Petição do senado ao V. Rei sobre o mesmo assumpto

Dizem os vereadores e mais officiaes da camara desta cidade de Goa que obrigada ella dos muitos merecimentos e illustres feitos do Conde almirante D. Vasco da Gama que DEus haja e de haver sido o 1.º descobridor deste Oriente, e que a elle trouxe a fé de Nosso Senhor Jesus Christo e seu Santo Evangelho que com tanto fructo de sua egreja se tem dilatado por todo elle, ha muitos annos que mandou por um retrato seu nas casas da Camara, e uma figura sua e vulto de pedra no portal e arco, que mandou fazer junto ao caes desta fortaleza, onde com sua memoria fosse exemplo aos que o vissem e se enxergasse conhecimento dos grandes beneficios que por seu meio este estado recebe; e estando assi, foi uma noite tirado do dito portal subreticiamente por pessoas particulares de que sua magestade tem mostrado haver-se por mal servido, mandando este anno devassar do caso e encommendando indo a vossa senhoria mande buscar o corpo do seu filho D. Christovão da Gama, que morreu martyr no Abexim para o mandar canonisar; resões que por si estão mostrando a satisfação que de suas obras tem o dito Senhor e a elles supplicantes obrigaram e foram motivo para mandar refazer o dito vulto e tornar de logar que esta cidade juntamente lhe tem dado, e por essa rasão he já de direito seu; e assi assentaram em camara pelo assento, cujo treslado offerecem, se tornasse a restituir a seu logar na forma que por esta cidade foi posto, como se delle verá; e porque esta obra é nesta fortaleza e aposentos de vossa senhoria: Pede esta Cidade mercê dar licença para se mandar fazer a dita obra na forma que esta assentado, pois esta cidade a fez a sua conta, e esta obrigada a refazel-a pelo aggravo e escandalo que no dito excesso recebeu e receberá mercê. (Assignaturas dos vereadores e outros acima mencionados).

Despacho do V. Rei. Pode a cidade mandar fazer a obra de que faz menção como lhe parecer e tem determinado pelo assento junto, pois é sua essencia e obrigação. Goa, 11 de dezembro de 609. Ruy Lourenço Tavora.

106

Assento do Senado sobre a collocação do retrato do Vice Rei D. Vasco da Gama na camara

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhuxpõ de mil, quinhentas noventa e sette annos aos dous dias do mes de Dezembro do dito ano enesta mui nobre e sempre leal cidade de Goa nas casas da camara della estando juntos o capitão Luis Pereira de Lacerda e os Vreadores Balthazar Roiz daluelos Pedro de magualhões ribeiro E guaspar barboza o juiz manoel da serra e-o procurador Dioguo Lopes leitão. E os mais officiaes comiguo Affonso monteiro escrivão da dita camara, semdo presentes parte dos fidalgos Cidadãos e cavalleiros que amdão no governo da dita Cidade, pollo Vreador domingos Balthazar roiz dalue-

los lhes foy dito que notorio era a todos os gramdes serviços heroicos feitos que Ill.mo governador D. Vasco da Gama Comde Almirante Viso-Rey que foy deste Estado, fizera nelle a sua magestade pois foi o primeiro que o descobriu E a elle trouxe o Sancto Evangelho e o que derramara seu sangue em serviço de deus E do seu Rey, de que se seguio tanto fructo ha esta Cidade ; terror e espanto aos inimigos da nossa sancta fée., Emfim tantas validades e proveitor hã Coroa de portugal. E o fundamento principal que nos mostrou o Caminho, de todos os bens que ao presente possuimos nestas paragens paromde era devido que esta Cidade como Metropoly deste Estado se mostrou agradecida em parte, a tantas obrigações E grandezas de um tão vallerozo e Magnanimo Capitão /·ordenando fosse nestas casas da camara o seu retrato para memoria de seus illustres feitos, no que tinha o mesmo praticado. E ora pedião as suas mercês votasse e desse nisto seu parecer para se porem e feito cousa tão justa E de tanta obrigação da Cidade, o que visto por todos assentarão de comum consentimento se puzesse o dito retrato aos respeitos apontados nas ditas casas da Camara junto aos outros Viso Reis e illustres que ajudarão acompanhar E defender e asertado, de que foi indo a my escrivão fazer este acordo em que se todos assinarão Affonso Monteiro que as escrevy.

107

Ordem do Senado para reformar o retrato do Vice Rei D. João de Castro

O thesoureiro desta cidade Bernardo pita e Souza dê a Antonio furtado pintor quorenta e um xerafins para com elles renovar o Retrato do V. Rey Dom João de Castro e mais tres que estão nesta camara de que cobrará recibo a credito da sua conta em meza seis de novembro de 1682. eu Manoel Maria Romolo Procurador a escrevi e subscrevi por impedimento do escrivão da camara, Castro, Valle.

108

Assento do Senado sobre a collocação do retrato de Affonso de Albuquerque na Camara

Anno do nacimento denososenhor Jhs'xpó de mil Cseissentos dous aos sette dias do mes de agosto do dito anno nesta muy nobre e sempre leal Cidade de goa nas Cazas da Camara della sendo juntos em meza os vreadores c mais officiaes della Comigo berto lames soares degois escrivão da dita Camara fazendo vreação auzente o Capitão da Cidade pelosenhor Vizorrey Aires desaldanha. foi mandãdo ameza huma prouisão Cuio treslado he o seguinte./. D. Aires desaldanha do Concelho de sua magestade Vizorrei da India etc. faço saber aos que este aluará virem que vendo sua magestade os grandes e notaveis feitos heroicos e serviços de Affonsso de Albuquerque e o seruiço q' fez ad's e ao ditto senhor e aos senhores Reis de gloriosa memoria seus predeçessores natomada desta

Cidade e ylha de goa per duas vezes que aganhou aos mouros cõ tanto detrimento de sua pessoa e Risco da Vida como he notorio por todas as partes do mundo e se escreue e de seu esforço e Canabria e a tomar e senhorear para a Coroa Real Ormuz Malaca e outros Lugares deste Estado e os Reis naturaes delles sogeitallos de baxo do jugo e vassalagem de sua magestade como in estão onde temos nossas Cidades fortalezas e alfandegas que dão muito proueito a fazenda do dito senhor e os Rendimentos dellas franqueando o Comercio destas partes da India tão Remottas e em todas ellas se permulgar o santo evangelho e augmentar a cristandade hirem em maior crescimento pela bondade de nosso senhor e querendo sua magestade galardoar estes tão insignes merescimentos sendo em firmado em Remuneração de tão grandes serviços Esta Cidade de goa fez na camara della o Retrato do ditto Affonsso dalboquerque e nomelhor lugar della de oitenta anos a esta partte e por auer na ditta Casa novidade em que o ditto Retrato não ficou no lugar dessente aos seus muitos merecymentos e as honrras q' se lhe deu enquanto a Cidade o tinha posto memãdou visse este negocio fizesse nelle o que fosse mais seu seruiço e Conformã dõme cõ o que o ditto affonso d'albuquerque merece aesta Cidade particularmente se lhe faça por todos os dittos Respeitos. E auendo outro si a obrigação que todos os portuguezes e as Cidades deste estado Cidadões e moradores dellas te dealuantar o seu nome e Retrato para confusão de muitos e em cumprimento do que sua magestade me mãda cy per bem e mando en nome de dito senhor aos vereadores Juizes e mais officiaes da Camara desta Cidade mande fazer hu' painel do Retrato do dito Affonsso dAlbuquerque tirado pello natural cõ o Rottclo que dantes tinha e o ponhão na dita Camara ante santa Catrina e o tribunal da ditta vreação onde estará para perpetua *rex memoria* do nome portuguez sem auer pessoa que a isso ponha duvida nem Contradição mas para bom efeito comprirem o que assy mando en nome de sua magestade como confio dos ditos vreadores Juizes e mais oficiaes da dita Camara os que hora são e ao diante fore' que o Cumprirão muito inteiramente pois tão dignamente se lhe deue o tal lugar e este sera registado no livro dos asentos da ditta Cidade pelo escrivão da Camara de quem passar a sertidão nas Costas deste para emuiar a sua mahestade por vias e outrosy se Registara na torre do tombo para a todo o tempo se saber o que asy tenho mandado. Notifico asy ao Capitão da ditta Cidade e aos Vreadores Juizes officiaes da dita Camara e as mais peçoas a quem pertencer para que o cumprão e guardem e fação Cumpri-lo guardar da maneira que neste Contem sem duvida ne' embargoalgu' e valerá Como Carta pasada em nome de sua magestade selada de seu sello, pendente sem embargo da ordenação do 2.º Livro titulo 2 º que o contrario dispoem. João de freitas que fez em goa a sete dagosto de seissentos e dous. Em Mauro da Rocha o fez escrever. O V. Rey para osver Rocha./. Amaroda Rocha Registado no Livro 2.º das Leis a pags. 273 João de freitas/. paga nada por ser seruiço de sua magestade e aos officiaes nada oje seis dagosto de mil seissentos e dous anos Bras Martins/ Pereira da Silva Registada na chãcelaria pero Coelho a qual provisão eu escriuão li toda de uerboas verbum aos ditos vreadores e mais oficiaes en alta voz. E lida Como dito he logo em meza foi tratado o que no caso devirá fazer e por todos de Comum parecer foi asentado que a dita prouisão se Cumprisse e desse a devida execução asy Como se nella Continha e como os ditos mandava e para esse efeito fizesse as despezas necessarias do dito da Cidade E pelo asy acordarem mãdarão fazer este asento em que se todos asynarão berto lames soares quem hoje escrevy.

Francisco Feixoes, Carmo de Lobo, Matheus Goes, Balltezar Martins, Luis da Costa, Antonio Vaz dabreu, Francisco Dias.

109

Treslado do letreiro que havia em cima do retrato de Affonso dalbuquerque que estava posto na casa da Camara

Ano do nacymeto de nosso senhor Jhs'xpo' de mil e seissentos e dous aos vinte tres de mes de agosto do dito ano nesta mui nobre e Leal Cidade de Goa nas Cazas da Camara della estando juntos en meza os vreadores Francisco peixoto. E Reis da costa francos E bernabé lobo juiz E antonio Reis da cruz procurador da Cidade E mateus Jorge E baltazar martins E domingos dias procuradores do povo pelos ditos oficiaes sendo juntos comigo bertolameu soares de gois Escrivão da dita Camara fazedo vreação foi asentado e pois o senhor visorrey tinha mandado fazer outro Retrato de Affonso dalbuquerque Eu escrivão das casas da Camara o que Costana que antes que se fisesse se tresladasse neste livro dos acordos o dito Letreyro para que a todo tempo se saiba o Letreiro que o dito Retrato hy tinha e se não prezumia que na mudança delle ouve deminuir-se nem apresentar se nada se dito Letreiro peloque mandara ami escrivão tresladasse aqui o dito Letreiro o qual heo seguinte: «vulto do muyto illustre e victorioso o Affonso dalbuquerque segundo Capittão Jeral E governador da India que esta Cidade de goa tomou aos mouros por forsa darmas duas vezes conquistou e ganhou Malaca ormus E em ellas fez fortalezas e fez outros muytos e illustres feitos de nos de muita memoria E louvor» o qual letreiro Está tresladado na verdade do propr.o que o dito Retrato tinha sobre a Cabesa e por asy pasar na verdade e ordinarios vreadores E oficiaes asy mandarem fazer Retrato grande e se preste asento em que se todos asynando he thomé soares que escrevy.

110

Officio do governador geral sobre a conservação do arco dos Vice-Reis, imagem de St. Catharina e estatua de Vasco de Gama

Com o officio n.º 23, que esse Senado me dirigio em data de 18 do corrente, me foi presente o alvará do sr. V. Rey Conde da Vidigueira a respeito do Arco, e Portal por onde costumão fazer a sua entrada publica nesta cidade os Sres. V. Reis e Capitães Generaes, cuja conservação bem como da Imagem de St.ª Catharina, e estatua do Sr. V. Rey Vasco da Gama, sendo da incumbencia desse Senado me parece muito bem que trate de as conservar com o zelo, e cuidado que delle se deve esperar, não só pelas razões declaradas no mesmo Alvará, e por esse Senado, mas porque seria hum descuido inescusavel que se deixassem arruinar monumentos de tão preciosa recordação. Por tanto ordeno que ao referido tão justo fim esse Senado mande praticar os desentulhos, mencionados no sobre dito seu officio com a brevidade possivel.

Deus Guarde a V. S.ª. Palacio do Governo em Pangim 20 de Agosto de 1830. — (a) D. Manoel de Portugal e Castro.

111

Carta de S. Magestade para as filhas dos Bramanes e charados se cazarem com os Portuguezes

Conde V. Rey amigo Eu ElRey vos envio muito saudar como aquelle qne no ano, os officiaes da Camara desta Cidade que seruirão o anno de 648 mostrando zelar meu seruico E o bom augmento e conseruação deste Estado me escriuão como dizem que já se fez no anno de 641 a carta de q' com esta recebera a copia sobre os bramanes, e charadós ou de outra qualqner Casta sendo Ricos, ou tendo fazendas hauidas, por mais on por outra qualquer via cazê suas filhas cõ Portuguezes, e que para mover a isso sejão os taes preferides aos outros de sua nação, que não tiuerão genros Portuguezes nos prouimentos dos officiaes e nelles costumão andar, e que tão bem as bramanas Veuas que ficão moças e Ricas que é senão tornare a cazar, como o costumão fazer mostrão e obseruão os ditos costumes de sua antiga ley, sejão cathequizados os seus Pacrochos para se hauerem de cazar e seus Paes gosem do mesmo preuilegio, como tudo e as mais razões em que fundão ser conueniente fazerçe assy entendereis da dita sua carta, e porque a materia hé grave, e se pode offerecer scrupnlos na execução não sendo feita pello modo que dispoem os sagrados Canones que encomendão muito a liberdade do sacramento do matrimonis. vos emcomendo, encarrego muito e mando que tomadas as emformações que julgardes que convenientes e necessarias, e despezas que por sua calidade, Letras, e lugar acxssão das quaes convem a materia tão grave em que entrará alguns cidadões dessa Cidade meavizeis o que lhes parecer, e seus offerecer emtanto vos encarrego á brevidade da Resposta deste Negoçeo ao Arcebispo Primaz mande tãobem escreuer nesta conformidade de que nos quis dar Noticia para o teres entendido Escrita em lixboa a 8 de feuereiro de 650 ; Rey. Para o Conde V. Rey da India, o Marquez de Momtalvão conforme Joseph de chaves sottomayor.

112

Treslado da lei sobre os cazamentos dos gentios e para não se fazerem christãos á força

Dom Pedro por graça de Deos Principe de Portugal e dos Algarues daquem e dalem e na africa degunè e da conquista, Nauegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. como Regente Successor e Governador dos ditos Reinos Senhorios faço saber aos que esta minha ley virem que o pouuo gentilico de varias nações e officios moradores na cidade de goa e suas ylhas em chaul, Bacaim, Damão e suas jurisdisções me representarão por sua petição que o Snr. Rey Dom SeBastião fora seruido, ordenar que hua ley passada no anno de mil

quinhentos sincoenta e nove que todos os filhos dos gentios que na dita cidade de goa e mais partes da india ficasse sem Pay, sem Mãy, sem Auô, nem Auós ou outros assendentes que não fossè de idade que pudessè ter entendimento e juizo de resão, cauzo que o derradeiro de todos os herdeiros falecesse o juiz dos orphãos de sua jurisdisção fizesce logo levar e entregar no collegio de São Paulo deconpanhia de gesus da dita cidade pera serem Baptisados, creados e doutrinados em ..... daquella ley passara outra o V. Rey Dom Antão de noronha em quatro de novembro de mil quinhentos secenta e que tendo se mandado goardar a dita ley alcançara despois o Padre Antonio Sequeira da companhia de Jesus Pay das Christãos hua prouisão do Rey Dom Philipe Mascarenhas passada em treze de outubro de mil seiscentos corenta e seis, na conformidade de hu assento copiado na uma da segunda instancia da dita cidade de goa em que se declarou ser orphão filho do infiel pela morte de Pay ainda que tinha May Avôs e outros ascendentes e haver se lhe de dar tutor christão e que podia ser Baptisado ainda que a May ou qualquer dos ascendentes o contradissece declarandose no dito assento que assy estava determinado no primeiro concilio prouincial de Goa decreto treze celebrado na dita cidade no anno de mil quinhentos sescenta e sete pello Arcebispo Primas Dom Jorge temudo e mais deputados e coufirmado em nome do dito Senhor Rey Dom Se Bastião pelo V. Rey Dom Antão de noronha no anno de mil quinhentos secenta e sete e que competento da dita prouisão os Padres Pais dos christãos como apresento prendião e metião na casa de catacumenos os filhos e filhas que ficavão por morte do Pay tendo May Avó, Avós e outros ascendentes para os baptizare e fazere christãos contra vontade dos Sobre ditos e que constragidos os ditos gentios destas vexações se paçarão muitos para a terra dos mouros cõ suas casas e familias e outros pretendião fazer o mesmo deixando seus tratos e officios de que não somente resultarão o prejuizo a fazenda real mas ainda a ley catholica porque não mandaua que pessoa algua sefizesse christã por força senão por sua um vontade pedindo me mandace cumprir a dita ley do dito Senhor Rey Dom Se Bastião e passar outra em sua corroboração sem embarga da prouisão passada pello dito V. Rey Dom Philippe Mascarenhas e de qualquer outra e contrario e sendo por mim Vista a dita petição cõ os papeis que os ditos gentios offereceram mandey remetter a copia della ao meu V. Rey da yndia com carta minha de trinta e hum de Mayo do anno passado de mil seiscentos setenta e sete ordenando lhe que por este nogocio de ser de humma importancia e pedir toda consideração sejuntace cõ as pessoas que lhe apontey na dita carta, e com outras mais que lhe carecesse ouuindo o Padre Pay dos christãos, o meu procurador da coroa e o procurador do pouo gentilico cõ todos os documentos que se pudere ajuntar e tomaudo-se resolução no negocio sendo conforme nos votos de todos se executasse dandome conta della com todos os documentos e pareceres na primeira monção e da mesma maneira se executase a resolução ainda que ouvesse hum ou votos que fosse differentes enconformidade da dita carta mandou o dito V. Rei juntar todos os documentos que hauia sobre esta materia entre elles ahy de que sefaz monção do Snr. Dom Se Bastião sobre os orphãos gentios deque o treslado he o seguinte. Dom Sebastião por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daquem e dalem Mar e nafrica e de Guine da conquista, Navegação, comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India etc. faço saber aos que esta minha ley

virem que por alguns respeitos do seruiço de Deos, e meu que disto moue. Hey por bem e mando que daqui em diante todos os officios dos gentios que na cidade e yndia de goa em partes da yndia ficaram sem Pay e sem May e sem Avô nem Avôs, ou outros ascendentes e não fazem de cidade que possão entendimento e juizo de razão tanto que o derradeiro de todos os ditos herdeiros fallecer o juiz dos orphãos de sua jurisdicção os faço logo leuar e eutregar no collegio de S. Paulo da comp.ª de Jesus da cidade de Goa por serem baptisados criados e doutrinados pellos Padres do dito Collegio cencaminhados por elles e posto aos officios segundo aabilidade e disposição de cada hum, e sendo caso que os taes orphãos senão possão todos agasalhar erecolher no dito Collegio de S. Paulo, os Pe. delle enumerando os que nelle não coubere aoutros collegios e mosteiros da dita cidade e deoutras fortalezas das ditas partes onde lhes parecer que poderão melhor estar por o mesmo effeito, emando ao meu capitão-mór e Gouernador das ditas partes e a todas a justiças officiaes epeçoas oque o ditto pertender que assy o cumprão e goarde efação inteiramente cumprir e goardar e ao chanceler das ditas partes que publique esta ley .... e a faça treslada nos livros della essa camera da dita cidade deGoa para atodos ser notorio e se cumprir dada em andade delisboa avinte e tres dias de Março Anno do nascimento de nosso Sr. Jesus Christo de mil quinhentos sincoenta e nove. Pero fes. o escreuer a Rainha em com Coração daqual ley passou entra oV. Rey Dom Antão de noronha em quatro declarando nelle que adita ley teria sezado em todas as partes da yndia e nos nossos ou nossos que não passare de edade de cartosse annos eoutrosy entre os ditos documentos se achou tambem hua carta escripta pello Gouernador dePortugal emtempo delRey Dom Philipe a conde Almirante V. Rey da yndia aserca de cazamentos dos gentios soure a qual pareceo ao dito meu V. Rey setomasse juntamente resolução por assy convir ao Seruiço de Deos e meu de que a copia he aque se segue. Conde V. Rey Amigo, eu ElRey vos enuio mt.º saudar como Aquelle que amo por parecer conveniente e necessario tomar assento da forma em que se deve proceder nos cazamentos dos gentios desse estado mandey fazer hua junta de theologos e canonistas naqual setratou esta materia vendoçe nella a prouisão que Dom Jeronimo de Azevedo sendo V. Rey da India passou em Mayo do anno de mil seis centos e treze sobre a forma que elle se devião fazer nas terras que tinha neste estado e aque depois passou o Gonçalo Fernão d'Albuquerque em janeiro do anno de mil seiscentos e vinte sobre seuão podere fazer estes casamentos entre os fieis conforme o Assento que aserca da materia se tomou na junta que El-Rey meu Senhor e Pay que St.ª gloria haja mandou fazer em Goa e aque passou o mesmo Gouernador em Mayo de mil seiscentos vinte hum, em renovação della, eque se cumprisse a prouisão passada pelo ditto V. Rey D. Jeronimo d'Azevedo pellos inconvenientes que do contrario se seguião e assy seruirão os pepeis e relações que sobre isto derão os inquisidores e Arcebispo de Goa e o Desembargador Antonio Simões e as cartas que sobre esta materia tem escripto os V. Reys e Gon.es deste Estado depois que o negocio dos ditos casamentos setraz em pratica, e oque sobre elle seme apresentou por parte dos mesmos gentios, e vendo se tudo na dita junta se assentou que posso premitir que os casamentos dos ditos gentios se façáo em suas casas na forma das prouisões referidas passadas pello V. Rey Dom Jeronimo d'Azevedo, e pello Gouernador Fernãs d'Albuquerque em Mayo dos annos

de mil seiscentos e treze, e mil seiscentos vinte e hum por ser assy conforme a doutrina dos Doutores e não haver prohibição de direito nem concilio Prouincial em contrario antes se ter alcançado ser de grande inconveniente e prejuizo da concervação deste Estado e ainda da converção dos mesmos gentios dar-se-lhe causa de perturbação de se abentare e hire fazer os ditos casamentos aterra dos Mouros, onde pode usar mais livremente das Supertisões que fazendo-os em suas casas nas terras do Estado conforme as ditas prouisões pello que Hey por bem de as aprouar e confirmar, e mando que naforma dellas se proceda Nos casamentos dos ditos gentios deque anizareis de minha parte, ao Arcebispo de Goa, e mais perlados deste Estado, e aos Inquisidores delle para que lhe seja prezente o que nesta materia se assentou e em-visão disso tenho resolvido, escripta em Lisboa a 5 de Março demil seiscentos e vinte e quatro. D. Diogo de Castro. Dom Diogo da Silva. A qual carta foi mandada cumprir por provisão do dito conde Almirante, passada em nome delRey Dom Philipe em nove de Mayo de seiscentos e vinte e sin-co, e Sende ouvidos os procuradores do povo gentilicos, Pe. Pay dos chris-taõ cõ Procurador da coroa como ordeneis na minha carta de 31 de Março do anno passado chamou o meu V. Rey Dom Philipe dalmeida a junta particular as pessoas apontadas na mesma carta, contra que se pareceo pellas faculdades nelle concedida, enviandoçe na dita junta todos os ditos papeis, e respostas que derão os obreditos se asentou que se cumprisse e guardaçe a dita ley do Sr. Rey Dom Sebastião sobre os orphãos gentios, na forma que nella se contém, sem se praticar mais o que se tinha introduzido tomando-se por força, os gentios orphos para se baptisare, tanto q' falle a sem Pay, contra o que estava disposto nadita ley de que seseguião grandes inconvenientes, porque muito dos d.os or-phaos depois decrecidos tornavão a uzar de seus ritos de gentelidade devendo ser a conversão dos d.os gentios pellos meyos suaves da ley do Christo epregação evangelica em que se devião empregados Missionarios da India, enão cõ niolen-cia com que se fazia contra Vontade de Suas Mais e Avós de que resultava absentaremse para as terras estranhas por ser aneixacos buscando outros domi-cilios, com que ficava a Igreja sem as esperanças que podia ter de trazer ao gremio della outras almas se vivesse entre os fieis e que na mesma forma se de-via tambem cumprir e goardar o que estava disposto na carta escripta pelo Go-verno em tempo delRey Dom Philipe que mandava fazer os casamentos dos ditos gentios nas terras do Estado cõ deciaração que serião feitos as portas feichadas asistindo de fora com goarda dellas as pessoas que fore nomeadas porquem tocar para que não concintão entre nas d.as casas botos gentilicos como costumão fazer os d.os gentios contra o que estava resoluto na d.a carta do Governo, e tendo respeito a tudo o referido consideradas estas materias cõ toda atenção por ser tanto do serviço de Deus emeu, e conformando me cõ o Assento da d.a junta. Hey por bem me pras de aprovar e confirmar a dita ley do Snr, Rey Dom Sebas-tião nesta incorparada de Vinte e tres de Março de mil quinhentos sincoenta e nove sobre os orphãos gentios cõ o acresentamento que em sua corroboração fez o V. Rey Dom Antão de noronha em que declarou que a dita ley teria lugar em todas as partes da yndia e nos mossos ou mossas que não passare de edade de quatorze annos e outrosy Hey porbem e me praz de aprovar e confirmar que esta disposto na carta do dito governo nesta incorporado de sinco de Março de

mil seisentos e vinte e quatro sobre os casamentos dos d.os gentios com declaração feita demais no assento da dita junta aserca dos mesmos casamentos para se atalhare os sacrificios eritos gentilicos de que uzavão e mando que daqui em diante se execute e guarde inviolavelmente o que está resoluto nas d.as leys e carta cõ o acrecentamento e declaração referidas sem interpretação ne modificação algua pelo que ôrdeno emando ao meu V. Rey e capitão geral da india que ora he e pello tempo em diante for eaos Goverdadores do mesmo estado cumprão e guardem e fação inteiramente cumprir, e goardar, esta ley asy e damira que nella se conte fazendo a execução com todas as terras do d.o estado. Notifico assy ao chanceller delle Desembargadores da Relação e mais Ministros de justiça e fazenda da dita cidade de Goa e maes partes da india para que cada hu naquello tocar a cumprão e goardem sem duuida nem embargo algum porquanto asy he minha merce, e o dito chancheler para publicar na chanchellaria, e nos lugares publicos e acostumades para que venha anoticia de todos o que por esta ley tenho ordenado, aqual será registada nos ditos registos da Secretaria do dito Estado e nas da Relação, e camara da nobre cidade de que os officiaes, a que tocar passarão certidões nas costas da mesma ley, que ficará em boa goarda na torre do tombo e não pagara ameanata nem os direitos de chanchellaria, por ser do meu seruiço. O principe e Nosso senhor o mandou por seu especial mandado por D. Pedro d'almeida Veador da casa Real. V, Rey e capitão de Portugal, João Ataide o fez aos 19 de janeiro, Anno do nacimento de nosso senhor JEjus christo de mil ceiscentos setenta e oito. O Secretario Luis Gonsalves cota o fez escrever. Dom Pedro d'almeida. Ley que V. A. manda passar por onde he Seruido aprouar e confirmar a ley do Snr. Hey Dom Sebastião nesta incorporada de vinte e tres de Março de mil quinhentos cincoenta e nove sobre os orphãos gentios, cõ o acrecentamento que em Sua corroboração fez o V. Rey Dom Antão de noronha, e outrosy o que, está disposto na carta escripta pello Gouerno de Portugal nesta incorporada de cinco de março de mil seiscentos vinte e quatro, ao conde Almirante V. Rey aserca dos casamentos gentios tudo na couformidade do Assento da junta que V. A. Mandou fazer sobre este particular com a declaração feita no dito Assento aserca dos mesmos casamentos e não pagarà meamata nem os direitos da chanchellaria por ser do Senado de S A. na maneira asima declarada para V. A. ver. Luiz Gonçalves cotta. Registada no livro verde da Rellação a fl. 114 V. Francisco de oliveira. Nogello Manoel Martins Madeira pagou nada por ser do Senado de S. A. Goa 20 de janeiro de 1678, João Preto Matoso. Foi publicada nesta chria (chancelaria ?) do estado da Yndia esta ley de S. A. perante os officiaes da dita chris (chanelaria ?) e partes que vinhão requerer seus despachos; o que assy certifico eu João preto Matoso Vedor della. Dada em os 20 de janeiro de 1678. João preto Matoso. Registada nesta chancellaria Mal. das leis a fl. 252 v. Miguel de Souza.

Publicação

Aos vinte e hum de janeiro de mil seiscentos setenta e oito annos em comprimento da ley atraz de S. A. o mr.o da Relação Domingos Sarmenho e cõ elle eu João Machado escrivão da dita casa e cõ oporterio abaixo asinado apregoados a dita ley nos lugares acustumados desta cidade ditando eu dito escrissão e

opregoando o dito porteiro em altas voses pura que venha a noticia a todos por bem do que se fez este termo de publicação aonde se asignou o dito mr.º cõ o dito portr.º comigo dito escrivão de que dou minha fé que o escrevi. João Machado. Domingos Sormenho. Gaspar Rodrigues.

113

Alvará regio confirmando a lei para os orphãos de paes, filhos dos gentios, não serem baptisados contra sua vontade

Eu o Principe como Regente, e Governador dos Reynos de Portugal, e Algarves faço saber aos que esse meu Alvará de confirmação de Ley virem que por haver mandado ordenar por carta de trinta e hum de Março de seiscentos setenta e sete ao Conde do Lauradio sendo V. Rey da India fizese hua junta particular, para nella se ver a petição que o povo gentilico daquellas partes me fizerão sobre se lhe não tomarem seus filhos orfãos do Pay para serem baptizados (como fazia o Pe. Pay dos christãos) contra sua vontade e do que estava disposto em hua Ley dos V. Rey Dom Sebastião paçada acerca dos mesmos orfãos, e em comprimento da ordem referida fazer a dita junta o == V. Rey Dom Pedro de Almeida,— e pello que nella se acentou mandar passar em meu nome hua Ley em dezanove de Janeiro de mil seiscentos settenta e == oito, porqne se aprovou, e confirmou a d.ª Ley dos V. Rey Dom Sebastião de Vinte e tres de Março de mil e quinhentos sincoenta e nove, sobre os orfãos gentios cõ o acrecentamento que em sua corroboração fez o V. Rei Dom Antão deos.ª em que declarou que a dita Ley teria lugar em todas as partes da India e nos moços ou moças que não paçaçem de idade de catorze annos, e juntamente se aprovou, e confirmou a que estava disposto na carta do governo desse Reyno, de Sinco de Março de seiscentos e vinte e quatro sobre os cazamentos dos ditos gentios cõ a decclaração feita de novo no assento da d.ª junta, e a cerca dos mesmos cazamentos para se ataiharem os sacrificios e restos Gentilicos de que uzavão, e tendo consideração a todo o referido, e ao que respondeo o Procurador da coroa a que se deu vista. Hey por bem e me pras de confirmar a d.ª Ley de dezanove de Janeiro de mil seicentos settenta e oito, no tocante aos orfãos de Pay filhos dos gentios não fossem tomados pello Pay dos christãos para serem baptizados pelo que mando ao mez V. Rey ou Governador do estado da India que ora he, e ao diante for, e ao Veador geral de minha fazenda delle, e aos Ministros de justiça e fazenda do mesmo estado a que pertencer que cada um na parte que lhe tocar cumprão e goardem esse Alvará de confirmacão de Ley, e o fação muito inteiramente cumprir e goardar em todo d.º estado assy e da maneira que nelle se conteem sem duvida nem embargo algum, porque asy he minha merçe e se publicará na chancelaria do mesmo estado e nas mais partes acustumadas para que a noticia de todos o que por este Alvará ordeno, o qual se registara nos l.ºs da Secretaria do dito estado, e nos da Rellação e camara da cidade de Goa e ficará em boa goarda na Torre do tombo, enão pasará pella chancelaria, e valerá como carta sem embargo da ordenação do L.º 2.º t.ºs 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias Antonio Marreiros Afonseca o fez e' Lisboa a trinta de

Março de seiscentos e oitenta, O Secretario André Lopes de Souza o fez escrever. Princepe. Alvará porque V. A. ha por bem de confirmar a Ley que se fez na India por ordem de V. A. em dezanove de janeiro de mil seiscentos settenta e oito; No tocante aos orfãos de Pay, filhos dos Gentios não serem tomados pello Pay dos christãos para serem baptizados como nesse se declara que vay por duas vias, e não pasava pela Secretaria. Para V. A. ver. P.ª via Conde de Valdereis P. Por resolução de S. A. de 26 de M.º de 1680 em consulta do Conselho ultramarino de 20 do d.º mez e anno. Reg.º nos l.os da secretaria do Con.º Ultramarino a fl. 138 em L.ª a 2 de Abril de 1680. André Lopes de Souza.

114

Provisão de lei para não se fazerem vigilias na occasião dos nascimentos dos filhos nem dos seus casamentos

Fran.º de Tavora do Cons.º do estado de S. A. V. Rey e capitão geral da India etc. Faço saber Aos q' este Alvara em forma da ley virem que os ditos por carta sua de vinte e dous de março deste presente anno de 1681 foy servido mandarme remeter a copia de hua consulta q' se lhe fez pelo cons.º ultramarino em q' se lhe reprezentou q' os m.res deste estado da India asim portuguezes como os christãos naturaes da trr.ª uzavão de hu grande abuzo fazendo extraordinarias festas quando lhes nacião os filhos por espaço de oito dias a q' chamava vigilia e q' davão geralmente de cumer e grande banquetes em suas casas a todos os q' hião asistir em tal forma q' não havia riquo ne' pobre q' não fizesse o mesmo do tanto excesso q' ficavão destruindo e empenhados por gastar em os cabedaes q' não tinha os mandase mezas de logo em q' se perdião muitas fazendas e no sesto dia a q' propriamente chamavão o de vigilia, se dobravão as festas e durmião muitos nas d.as cazas de que resultavão alguns murmuraçoens e menos credito iregulação de donos dellas os quaes sem embargo de conhecerem q' estas vigilias não servião mais q' de sua destruicoens ne' se queria ser o pr.º que tiraçe este custume por não serem notados de mizeraveis e poupados sendo a principal cauza de se não haver tirado a verdade das mulheres q' levados da emulação obrigavão aos maridos a fazerem os ditos gastos e querendo S. A. atalhar este abuso e tirar a ocasião de seus vaçallos se destruhirem cõ semelhantes superfluidades sem nessecedade de suas casas ordenou pella mesma carta q' cumunicando este negocio no cons.º q' me aseste procuraçe dar lhe o remedio poçivel para se hivetar estes inconvenientes em caso comperm.º mandey convocar o dito cons.º onde se verão a dita carta e consulta e reconhecendoçe por justificada as razoens q' o conselho ultramarino tinha representado a S. A. se comformarão todos uniformemente cõ ellas asentandoçe q' não somente se sustaçe as festas q' se fazião cõ outros gestos...(1) nos casamentos assym dos portuguezes como dos naturaes da trr.ª moradores neste estado da India as d.as vigilias e festas nos nassim.os dos f.os nem tãobem nos seus

---

(1) Estas e as seguintes reticencias substituem as palavras que se acham comidas no respectivo livro.

cazam.os nem se uze ..... e baelar desonestos nem dem cumer em suas cazas nem consentão q' toque e durma nellas e somente nos dias de Bautismo e do recebim.o poderão convidar os ditos quer freguezes e naturaes a seus parentes e amigos p.a lhe asistirem oferecendolhes ..... alguns regallos ou dosses por urbanidade sem mais outro dispendio sob penna de q' fazendo alguns ..... sendo purtuguezes perdera as merces q' tiver p.a não entrar nellas nem as poderem renunciar nem lestaro aos q' ainda não isteverem despachados não poderá ser consultados por seu serv.o nem admitidos seus papeis em desp.o nem providos é nenhum posto nem oficios e pagarão quinhentos xs. a metade p.a as desp.as das armadas e outra p.a que os acuzar e sendo christãos naturaes da trr.a pagarão ..... com xs. tãobem ametade p.a as desp.as das armadas e a outra p.a o acuzador, e pella segunda vez serão ..... e degredados por dous annos p.a a chinna ou Mombaça, notifico o assy ao chancaler do estado, e a todos os ministros oficiaes e pes.as o que o cd.o desta ley pertençer, p.a q' a cumprão e huardem, e fação enteiramente comprir e guardar como se nella contem sem duvida nem contradição alguã ..... como carta paçada em nome de S. A. postoq' seu efeito aja de durar mais de hu anno sem embargo da ordenação do f.o 2.o .. 40 em contr.o e não pagará os direitos de m.a anato nê os da chancelaria por ser de serv.o de mesmo Sr. e p.a q' venha a noticia de todos se publicará não chancelaria e nos lugares acostumados desta Cidade e suas Ilhas adjacentes; e nas trr.as de Salçete e bardez e nas mais praças e cidade da norte p.aq' depois não alleguem ignorançia de q' os oficiaes a quem paçarão suas certedoens e se registará na secret.a do estado, chancaleria, Rellação, Camara e onde mais cumprir p.a q' a todo ..... conste do referido de q' outro assy paçarão suas certidoens e se paçou por varias vias Sebastião Rib.o o fez em Pangim a 28 de Dezembro de 1682 o secret.o Luis glz. Cotta o fez escrever, Francisco de Tavora. Alvara em forma de ley q' V. Ex.a manda paçar em virtude da Carta de S. A. e asento q' se tomou em Cons.o do estado p.a q' de q' emdiante não fação os portuguezes nem christãos naturaes da trr.a moradores neste estado da India as vigilias e festas q' custumão fazer nos nacim.os dos f.oa ne tãobem nos seus cazam.os nem se uzem .... ne dem de cumer em suas casas ne conçentão q' toquem e durmão nellas e somente nos dias de bauptismo e recebim.o poderão convidar os d.os portuguezes e naturaes e seus parentes e amigos p.a lhe asistirem oferecendolhes nesse ..... alguns regallos ou dosses por urbandade sem mais outros dispendios sob a penna asima declaradas p.a V. Ex.a ver Luis gla Cotta Registada na secret.a do estado da India no l.o em q' se registão os Alvaras dos serv.os de S. A. as fl. 15 e Rgnado Cosmo da Varga. Luis montr.o da Costa. Pagou nada por ser de serv.o de S., A. Goa trinta de Dezembro de 1681 João preto matozo. Registado na chancalaria no l.o nono das Leis a fl. 1 P.o de silva. Registado na Rellação no l.o verde 2.o as fl. v. Goa 30 de Dezembro de 1681 Fran.o de Oliv.a Publicada esta Ley na chancalaria perante os officiaes della e partes q' venhão requerer seus desp.os Goa 30 de Dezembro de 1681, eu Secrt.o e oficial de chançalaria o escrevy Fran.o de Mello.

115

Alvará regio sobre as vigilias de que os moradores deste Estado faziam quando nasciam filhos

Eu o Principe como Regente e Governador dos Reynos de Portugal e Algarves faço saber aos que este meu Alvarà de confirmação de ley virem, que tendo respeito a haver ordenado ao VRey da India Francisco de Tavora por carta de vinte e tres de Março de seiscentos e oitenta e hum, que com o conselho do estado procurasse dar o remedio possivel para se evitar o grande abuso das vigilias, de que os moradores daquelle estado uzarão quando lhes nascião os filhos, imitando nisto a gentilidade, e com tanto exçesso de festas e dispendio de fazenda, que ficavão destruidas e empenhados por gastarem os cabedaes que não tinhão ficando as cazas dos mesmos moradores deshonestadas, e em que se fazião muytas offensas a Deos, e em virtude da carta referida e assento que se tomou no ditto conselho, mandar o d.º VRey passar huma ley em vinte e oito de Dezembro do dito anno de seiscentos oitenta e hum, porque ordenou que daly em diante não fizessem os Portuguezes, nem os christãos naturaes da terra moradores no dito estado da India, as d.as vigilias, e festas nos nassimentos dos filhos, nem tambem, nos seus cazamentos, nem se uzasse, e se concertasse de outras couzas declaradas na dita ley com as penas nella referidas, e tendo consideração a tudo o que na mesma ley se conthem e me emviou o dito VRey com carta sua de vinte e sinco de Janeiro do anno passado e ao que respondeu o Procurador da coroa a que se deu vista Hey por bem e me prás de confirmar a dita ley assy e da maneira que nella se conta e se observa muito inteiramente, e guarda em todo o estado da India e as penas nella impostas. Pelo que mando ao meu VRey, ou Governador do dito estado, e aos mais seus successores, Veedor geral da minha fazenda, e Ministros, e pessoas a que pertencer cumpram, e goardem e fação cumprir e guardar este Alvará como nelle se contem sem duvida, nem contradição alguma, o qual se publicará no dito estado, paraque venha a noticia de todos de como fuy servido comfirmar a dita ley, e se registará nas partes a onde ella se registou, e este Alvará não passará pella chansellaria, e valerá como carta sem embargo da ordenação do l.º 2.º tt.os 39 e 40 em contrario e se passou por duas vias. Manuel Philipe da Silva o fez em Lisboa em o primeiro de Fevereiro de seiscentos e oitenta e tres. O Secrt.º Andre Lopes da Souza o fez escrever. Principe; Alvará porque V. A. há por bem de confirmar a ley q. o VRey da India Francisco de Tavora mandou passar porque ordenou .q' os Portuguezes né os christáos naturaes da terra moradores naquelle estado não fizesse as vigilias, e festas nos nacimentos dos filhos, nem tambem nos seus casamentos nem se uzasse e se consertasse de outras cousas declaradas na dita ley com as penas nella referidas como nelle se declara què não passará pella chancelaria, e vay por duas vias. P.a V. A. ver. S,a VEx.a o conde de Valde Reis P. Por resolução de S. A. de 27 de Dezembro de 1682 em consulta do conselho ultramarino de 23 de Novembro do mesmo anno: registado nos l.os de officios da Secretaria do cons.º ultramarino a fl. 331 em Ls.a 20 de Março de 683. Andre Lopes de Souza.

116

Alvará de confirmaçao da lei do V. Rei sobre a prohibição dos palanquins e andores aos moradores

Eu o Principe como Regente e Governador dos Reynos de Portugal e Algarves, faço saber aos que este meu Alvará de confirmacão de Ley virem, que por os moradores do éstado da India irem com grande descuido sem attenderem a sna natural defensa, vendendo aos inimigos os cavalos pello intereçe de mayor preço, com que não havia em todo aquelle destricto huma só tropa para se acodir a qualquer repente sendo facil aos mesmos inimigos porem encarrego todas as vezes q. quizessem trinta a quarenta mil cavalos e ser tambem conviniente prohibir-se os Palanquins e andores de q' uzavão. Fuy servido mandar ordenar por carta de quatro de Março de seiscentos oitenta e hum ao VRey da India Francisco de Tavora puzesse remedio a tudo conforme ao que vesse ser conveniente; e propondo elle esta materia no conselho do estado, pello que nella se assentou mandar passar hua ley em vinte e oito de Novembro do dito anno de seiscentos oitenta e hum, porque ouve porbem que todos os moradores da cidade de Goa e suas Ilhas e das outras adjacentes, e das terras de Salcete e Bardez, e das mais praças e cidades do Norte do Estado da India que custumavão andar em Palanquins e andores tivesse cada hum seu cavalo, e tendo filhos dous, para andarem nelles e me Servirem nas occasiões de guerra, limitandolhes seis mezes de tempo para os comprarem, e passado o d.º praso não podesse nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que fosse moradora no dito estado uzar mais dos ditos Palanquins e Andores, com as penas declaradas na dita ley, o que não se entenderia com os eccleziasticos, mas somente com os seculares, exceptuando se desta prohibição geral, os velhos de sessenta annos para cima, e os aleijados e enfermos, que não pudessem andar pée, nem a cavalo e as mulheres de homens fidalgos, e dos Ministros mayores da Rellação, e dos Tribunaes da Fazenda, Contas, Justiça e guerra, e das pessoas nobres e de qualidade e cidadões da cidade de Goa, e das mais cidades da Norte daquelle estado, e tendo conçideração a tudo o que na dita ley se conthem e me communicou o dito VRey com carta sua de vinte e sinco de Janeiro do anno passado e ao que respondeo o Procurador da coroa a que se deu vista. Hey por bem e me praz de confirmar a dita ley assy e da maneira que nella se declara, e se observa e guarda muyto inteiramente em todo estado da India, com as penas nella impostas, Pello que mando ao meu VRey, ou Governador do dito Estado, e aos mais seus successores, Veedor Geral da minha fazenda e Ministros e pessoas a que pertencer cumprão e goardem, e fação cumprir e goardar este Alvará como nelle se conthem sem duvida nem contradição alguma, o qual se publicará no dito estado para que venha a noticia de todos de como foy servido confirmar a d.ª ley e se registará nas partes a onde ella se registou. E esse Alvará não passará pela chancelaria e vallerá como carta sem embargo da ordenação do 1.º 2.º tt.os 39 e 40 em contrario, e se passou por duas vias. Manuel Phelipe da Silva o fez em Lisboa a dous de Março de seiscentos oitenta e tres. O Secretario Andre Lopes de Souza o fez escrever Principe —.

Alvará porque V. A. ha por bem de confirmar a ley, que o VRey da India Fran-

cisco de Tavora mandou passar para que todos os moradores daquelle estado, q. andavão em Palanquins e Andores tivessem cada um seu cavalo, e tendo filhos dous, e se não uzasse mais dos ditos Palanquins e andores com as penas impostas na dita ley, exceptuando os ecclesiasticos, e as mais pessoas nella referidas. Como neste se declara q. não passará pella chancellaria e vay por duas vias. Para V.A. ver. S.ª VEx.ª Conde de Valde Reis P. Por resolução de S. A. do prim.º de Março de 1683 em const.ª do cons.º VSr.ª de 1.º de Novr.º de 682. Registado nos l.ºs de off.ºs da Secre.ª do con.º ultramarino a fl. 336 em Lis.ª 26 de Março de 683, Andre Lopes de Souza.

117

Carta do Senado dirigida em 1669 a S. M. pedindo providencias sobre o commercio da India

Senhor. A cidade passada no cabo do seu anno, deixou escripta cartas a V; A. q' está presente a remete e lhe pareçe, seria falta da lealdade não manifestar tãobem da sua parte a V. A. Principe e Senhor della o estado da terra e procurar sua conservação que depende de V. A.

A vinda do V. Rey Dom Pedro dAlmeida prometeo a este estado alento e aos mces, soccego e quietação porque o nome do V. Rey vendo desse Regno sempre entre os Reis visinhos foi mais respeitado, que a sucessão do Governo por vias e a experiencia assy está mostrado, quasi em todas sucessões. Não se chegou lograr o effeito desta promessa co' sua lida p.ª Monss. e antes d'ella mandou obviar as vias e lhe soçederão no governo o Arcebispo Primaz e Antonio Paes de Sande que fica governando so por falta de companheiro, que faleçeo em breve tp.º, e o continua co' grande zello do serviço de V. A, despondo da guerra e administração da justiça co' muito desejo de apertar em tudo, e não faltar nada a obrigação do posto que occupa, e para tudo lhe sobeja valor, talento, pendencia e intereza ; Porem a demenuição das Rendas Reaes e falta da gente atrazão seus bons intentos q' tem de que sejão respeitadas as armas de V. A. dos Reis visinhos q' intentão facções a vista da partida do V. Rey pª. Monss. e ser socorrido aquella praça co' naos e gente dirigida a ella desse Regno, e chegada de hua pequena embarcação a esta cidade sem gente trato e mercancia q' he occasião de os animar a pretender facções presumindo fazer V. A. mais caso de Monss. e suas minas q' desta metropole, sendo para elles hua nao vinda do regno grande, fico assy pello socorro da gente como pella conveniencia da mercancia tudo isto tem occasionado sobre salto a esta cidade, e obrigando aos mces. andare' com as armas na mão, e ao panno mesquinho em continuas vigias deixando sem trato e cultivação e ao governo metido em grande cuidado, e posto que o animo de todos he de a defenderem, co' as pessoas, vidas, e fazenda com tudo não deixa de recorrer a memoria q' muitos faz' perder valor aos poucos, o q' Deus não permita.

Pellas referidas razões te' esta Cidade mandado protestar ao V. Rey para q' de Pate não passe a Mossambique nem dahy para os Rios e venha co' toda a hrevidade a esta cidade q' prostrada aos Reais pês de V. A. lhe pede seja servido de assy o permitir, e mandar expressamcnte deixando em seu lugar pessoa q' dê r execução as ordens de V. A, sobre a conquista dos Rios e descobrimento das minas que mais depende de ronpas q' de gente e a mayor parte que para lá foi do Regno he morto, e de que era pouca ou nenhua poupa pellas alterações doutra banda.

Com a mesma submição fas esta cidade presente a V. A. o prejuizo q' os mres. reçebem de administração do commercio de Monss. correr por conta de fazenda Real, sendo o intento de V. A. qne co' ella aproveitasse todos seus vassalos porque correndo por capitães, cada trieno trazia hum fidalgo cabedal com q' pudesse servir de Provdor, desta Mezericordia e nella exercitar obras pias com liberdade e soccorro a pobreza de muitas viuvas., orfáos e entrevados e despender no govn.º de V. A. e era credito desta cidade e grandeza de V. A. haver vassalos ricos, e de cabedaes, e co' cada hum dos capelães no seu trienio grangeavão muitos cidadões pobres remedio parassy e para com elle tratare' e mercanciare' de que resultarão drtos. na Alfg.ª para a fazd.ª de V. A. e consulado desta cidade p.ª acodir as fortificações e outros effeitos a q' V. A. os concede e demais disto os particulares e as viuvas mandavão suas encomendas e davão dr. a responder sem segurança e fiança que não ha correndo a administração pellos ministros de V. A.

Pello que com devido acatamento pede esta cidade a V. A. seja servido mandar conçiderar o referido prejuiso e conferindo a utilidade q' em resultado no tempo que corre a administração d'aquelle comerçio por conta da Real fazenda de V. A. despor o que parecer mais conveniente a seu serviço e bem d'este povo pois o intento de V. A. he favorecer seus vassalos e augmentar esta christandade q' depende de seu real amparo. Deus Guarde a V. A. por largos e felizes annos como pode. Escripto em 20 de janeiro de 1679, eu Luiz Soares de Castel-branco escrivão da camara a fez escrever. Dom Francisco da Costa, Francisco Gomes de Mello, A. d'Almeida de Barros, Joseph Franc.º Belchor de Figueiredo e Antonio Ferreira Soares, conforme com a propria (a) Luis Soares de Castelbranco.

118

Carta do Senado dirigida á S. M. em 1678, pedindo providencias com respeito á alguns negocios eclesiasticos de importancia

Senhor. Para tãobem padeçer o esperitual da India e correr com a mesma egoaldade com o temporal della muito mais para chorar quanto vay do corpo para Alma, foi Deos servido que intempitavamente faleçesse com incrivel dor e sentimento o Primas Dom Frey Antonio Brandão que Deos tem, resultando de sua morte duas encomparaveis perdas nas memorias futuras para exemplar de

seus sucessoces, e perdendo e serviço de V. A. hum Heroe tão zeloso tão atento e tão aplicado a poder dar melhoramento a este Estado que podemos dizer que de entre os des.os e dentre a fadiga de achar as couzas remedio nos arrebatou a morte e bem satisfez no aserto com que V. A. elegeo sugeito de tão grande prendas de que pello que nos cabe renderemos a V. A. as graças.

Como perdemos Cochim 1.ª cadeira Episcopal sufragania a esta Metropolitana de Goa que antorirate Apostolica hera o seu Bispo, o Governador como sucessivamenfe o forão o 1.º Bispo Dom Fr. Jorge Temudo the o 6.º Dom Fr. Miguel Rangel da Crus, succedendo nas vacantes dos Arcebispos falecidos, nestes preximos faltando aquelle Bispo se devolveo a jurisdição ao cabbido como suçedeu por morte de Dom Fr. Francisco dos Martires Undecimo Arcebispo sobrendo o Reino as ingratas repulças de Roma não lhe dando Prelados e fosse a vacante de mais de vinte annos, succedendo cazos muito para serem chorados, o que devemos temer todas as vezes recaya o Governo eccleziastico nmm cabbido compondo-se de sogeitos em que raros são nas letraa, e de poucos a vertude quazi de todos mais o zello do particular que ô de satisfazerem o gravamen da obrigação pastoral.

Lembramos a V. A. que mande considerar o que representamos e pediu-se nova forma de substituição â falta de Prelado proprio porque he certo, será, Deos melhor servido, e cõ mayor expediencia, e com mais açertos as disposições de hum do que lidare com tantas e diversas cabeças levadas de suas dependençias.

Reprezentamos mais a V. A. que o constando o Arcebispado de Goa de 178 Igrejas Curadas nesta Ilha, Salsete, Bardez norte e Sul oje se reduzirão â noventa e oito, e destas tem os Religiosos de companhia e de S. Francisco, de S. Aug.º e de S. Dg.os setenta e duas, entrarão elles Sr. a titulo de Missionarios, trabalharão, fizerão grandes progressos Rossarão o bairo de infedelidade, e quebrarão os penedos da Idolatria Correrão anuos, annos que sempre corre para o peor de Parochos se fizerão dominvdores cõ pouca observancia nos procedimentos em alguns e muitas vezes com desemquietação nas Eleições de seus cap.as Provinciaes tanto que se fizerão as Igrejas Venais e as dos Rios de Cuamas peneronais a seus Vigarios geraes. Aos Reis deve seus vassalos sempre falar a verdade cõ esta emformamos a V. A. Paroçeo conveniencia que nas Igrvjas de Salsete e Bardez assistiçe aqulles e estes Religiosos supondo-se ter o Sem.º Real hum capitão para qualquer invasão que ententasse o Idalxea. Os suçessos dos annos de 1654 e 1667 mostrarão o contrario e os taes Parochos forão os primeiros que trazendo a prata de suas Igrejas para os seus conv.os desempararão seus fregueizes que a intimação sua them despovoavão a propria terra.

Censta nos Sr. que os Serenissimos e Gloriosos Reis e Senhores Nossos de preduraveis memorias Dom Manoel e Dom J.º o 3.º mandarão a India outras esquadras Religiosas de doze clerigos que Apostolicamente vagando doutrinarão e plantarão a fé em varias regiões desta Azia sem urdinarias em menos que tivesse rendas ou benelicios, oje Senhor os naturaes são preirotos no nosso idioma, esse tratão cõ tanta policia como os mesmos Portuguezes, as Igrejas são pingoês, ellas emssy de grande fabrica e em çitios muy sadios. Porque não virão acolhere seus fructos outros semelhantes clerigos logrando o trabalho d'aqulles primeiros que them semearão o gram do Evangelho. V. A. seja servido man-

dar conçiderar o que temos escripto levados do zello e amor com que desejamos que sejão os açertos do feliso governo de V. A. â estampa para seus sucessores. Deus Guarde Real pe.ª de V. A. como seus Vassalos lhe desejamos. Escripta em Veração de 21 de Dezembro de 1668, eu Luis Soares de Castelbranco escrivão da camara a fiz escrever Dom Philipe de Souza, Domingos Correa da Mesquita, Pascoal Gomes, Francisco de Abreu Castelbranco, João Ribeiro Cardozo, João Goncalves, Manoel dAbreu e Pedro da Cruz Cõforme cõ a propria (a) Euis Soares de Castelbranco.

119

Assento do Senado queixando-se do governador geral sobre alguns abusos por elle praticados

Aos cuatro de Junho de mil seiscentos noventa e dois neste Convento de Madre etc. dos Padres ..... (1) sendo juntos os Vereadores e mais officiaes da Camara desta Cidade comigo Vicente Soares de Castelbranco escrivão da dita Camara foy presente pello Vereador de Meza .....

.....

Por esta sua proposta faz prezente à V. V. S. S. por seu procurador, o Senado da Cam.ª desta Cidade de Goa, não tanto sua queixa justa q.º a manista razão com que requerere de sua justiça porém como ne esta se poderia bem mostrar sempr.º o d.º Senado se offerecer queixoso da mesma justa queixa se ficará conhecendo õ q.º se lhe tem faltado a sua mt.ª justiça, e como sempre os Principes deve ouvir as queixas, ao menos para lhes constar de q.ᵉ sesão suas causas, não será pouco de louvar a V V S S que dando assento a huas e considerando outras. Se ponha logo o remedio ao que tanto pertence ao commu, sem se olhar para o que toca somt. ao particular em.º mais quando desto não depende menos, que o credito de hum senado; o não ficar nelle hu mas exemplo que seja, causa de mt.ºs errar ao futuro. A consolação de hua republica toda a quietação della overe se guardados pelos Principes inferiores os Alvarás, Leis e ordens dos Reis, e principes suppremos; e finalmente o darse, ou não El-Rey nosso Sr. por bem servida; que he o que mais se deve procurar neste estado para sua melhor conservação: e não havendo razão algua para que dessas todas senão faça a devida ponderação fia o dito Senado de V V S S não so o ser cõ a tenção por esta sua proposta cabalmente ouvido mas a sahir por ella bem despachado. Queixa se o d.º senado a V V S S em pr.º lugar por sever pelo Governo tam opremido que não possa uzar de liberdade independente que a Sr.ªs Reis de Portugal lhe concederão, para poder obrar com cidadões desta rep.ª sem sahire ne hum ponto das leis porque se governa de tantos annos a esta parte.

Quexa se mais de vir dar o Governo atividade e confiança a hum fogeiro seu subdito por officio e por cidadãos, contra hum tribunal a q.ᵐ El-Rey nosso Sr. estima tanto e sempre todos os V. Reis, tratarão com tanto decoro, e honra.

---

(1) Estas e as seguintes reticencias substituem as palavras que estão comidas no respectivo livro.

Queixa se finalmente o senado não só por se ver empedido na liberdade com que pode, e deve obrar, mas tambem por estar em ley mesmo tão ofendido, ; como chegarse á vir hum Vereador autual, e hum Juiz orden.°, não so presos mas postos em hua emxema pc.ª cõ machos, sem mais culpa do que a presumpção de que estes mais que outros Ministros da Cam.ª tenhão zelado contra a vont. e inclinação de hum Governador e Principe particular, a goarda, sobremaneia dos mandatos, e ordes do supremo Principe El-Rey e Sr. nosso ; e não deixarão todos de reparar no quanto se encontravão aqui estr.mos pois aonde se podiam por presumpção advertir premios ; se lembrarão só castigos ; e com tam pouco merecim.° como a todos he nobr.° Mas era força suceder assy, e sempre assy suscede quando as leis se encontrão, e quando a goarda dellas senão annella, e procura pelos Ministros a quem isso toca, originou todas essas queixas e foy a causa de todas ellas a teima de hum fogeiro que presumindo ser mais honrado que seu Pay quiz e quiz refazer a honra que seu Pay não poude ne chegou, emquanto outro a merecer e conseguir ; e sendo Francisco de Azevedo de Sande tam pouco entendido, como até mostrado, V V S S e publicão assy nunca mais que nesta occazião mostrou ter juizo, pois se mostra ofendido, quando vê se lhe deo o que elle não merecia ; e na verd, e que por isso somente pudera ser escuzado, no que recusa aseitar quando tivesse melhor intento no que procura ; e quando as ordes e Alvarás Reaes que se offerece não prohibice o escuzado como delles mesmo se ve cuja observancia foy sempre tão exacta que senão dá exemplo nenhum em contr.° salvo fosse com sercunstancias que totalmente não encontrasse as ordes e dispoziçôes reaes.

Foy Francisco de Azevedo de Sande não só eleito em Juiz dos orfãos dagte. br.ª na Vereação desta Cidade como os mais Ministros que de prezente a regem mas tambem por V V S S approvado para o tal officio como se deixou ver da ponta que da mão de V V S S foy remetida ao senado ; e parecendo lhe, ao d. Francisco de Azevedo, ou que era mais do que os outros, que logo aseitarão ou que lhe não convenha parecer menos, do que os Vereadores no off.° tratou logo como a V V S S hé prezt. de buscar alguas causas firvolas p.ª se escuzar na aseitação do d.° off.°, e como achou no senado pouco lugar de se lhe aseitare requereo, e a lançou hua port.ª, ou patente pela qual V V S S o nomearão Cap.am de mar, e guerra de hua fragata, que ném fez, né fará viagem senão quando Deos for servido pelo estado em que está, e conhecendo nisto o senado que V V S S o queirão escuzar na aseitação lhe remeteo, logo e manto de Governo hum Alvará que tambem agora off. fol 1 : em que prohibe aos V. Reis e Governadores da India o poderem fazer semelhantes provimentos quando encontrasse o exercicio dos officios da cam.ª, e declarandose nelle estes provimentos que nelles tomou o senado a instar, e dizer a V V S S que Francisco de Azevedo proceguia na falta do que devia, e que na forma do que só havia de goardar, era força obrigado, o que V V S S admitindo como tambem nas queixas que as prazes fazião pela falta deste ministerio avizarão ao senado que o obrigasse como melhor consta da sua carta JLC.° e nesta só potição como tambem pelo que constava de hua de vossa que se tirou contra ella sobre este mesmo caso foy pronunciado a prizão e a metido como cidadão a fortaleza dos Reis por hum Juiz ordin.°, e não fez este o pr.° exemplo, porque sendo V. Rey deste estado o Conde de Lavradio remeteo a nobre Cidade prezo a fortaleza de S. Tiago, a An-

tonio Gl. da Vaza sendo Juiz autual dos orfãos, e a causa della foy por não pe gar núa Vara do palio com menos presse do que o mandavão da qual se não deo parte ao dito Conde de Lauradio, e sem a quy entender o senado outra cousa mais que fazer cobrar nesto o que devia, olhando somente para os grs. inconvenientes que so seguirião faltando esta aseitação ; mas como estes não forão ponderados pelo Principe, que mais os devia considerar para bem do Rep.ª que governa: atribuindo este obrar o outros fins julgando se suppremo com authoridade propria, esperey só não somento e mandou soltar logo; se não que logo mandou prender a hum dos Vereadores do senado, e a hum Juiz ordinario delle, com tanta honra, e de como se te relatado; e isto que hua ordem vocal, a esta se obedeceo, porque nunca perde que aos Principes obedece ; sendo nelles precisão obrigação o considerarem bem, e oque mandão, e contra o Alvará que offr.ª fl. 3 dos privilegios que gozão os offes. autuaes do senado.

As cousas nestes termos já forçado esra quando senado pretendesse restituição de seu credito, assim em o que tinha obrado, como no que só elle se obrava; com tudo porque o inimigo commú não tivesse sua gloria nom.º que deseja quebrantar ápox em a repuplicas foy a preparação que o senndo para isso fez, e a resolução que para isso tomou o recolhesse, todo emcorporado as com.ª dos religiozos capuchos em que de prezente está, deixando os dous somentes que ficavão, e cõ machos na emxovia prezos os qes. sendo dahy há dias soltos, porque não parecesse que nos soltados se trataria da pax se lhes mandou dizer que erão soltos, pelo haver pedido assim o Prelado ecclesiastico desta India como tal, e como somente a pax se procurava deste modo se pretendeo valer o senado, paraque as cousas pudesse tomar algum termo, e tendo-se com elle depois de dezaseis dias asostado que seria reporto Francisco de Azavedo a prizão, e que d'ella requereria a cidade sua fortaleza, e que a cidade lhe diferiria como as Leis dessem lugar. Vesse de presente tanto isso pelo contrario que andando elle passeando faz huma p.ªm e n'ella pergunta ao senado a causa para que a prendeo, fazendo se tão inocente que nella affirma, não tardado nenhuma cousa a dita prizão; donde se vê que nada pode valer; para se conseguir a pax, e juntamente se conhesse a atitude de hum sogeito como Francisco de Azevedo contra hum tribunal aque os V. Reis e Governadores estimarão sempre tanto que S. Magestade que Deus goarde o quer, e ordena, e outrossy as prossão em que o senado se vê que isto no não poder como sua liberdade obrar com seus previlegios para querer o Governo favorecer a hum sogeito, seu subdito por officio e por cidadão e por ter asseitado o dito officio como termo que assinou ficou sogeitando-se do Senado que esta nam a ser a cabal a razão de sua para o segundo queixa. E como pelos mesmos referidos se não poderão acabar as cousas ficase entendendo que menos se poderá conseguir a satisfação a queixa ultima da ofença que se lhe fez em seus Ministros ao mesmo senado.

Termos em q' o senado soquer determinar, sobre o q' deve fazer e obrar, em neg.º de tanta parte sem se afastar cousa algua, do que mandão, e ordenão os Srs. Reis de Portugal, antes expondo as vidas de todos os seus ministros pela goarda de seus Alvarás. Do que dá parte pr.º por esta sua proposta advirindo e pedindo a VVSS. como Principes e Governadores desta India vejão que todas estas bem justas queixas traze seu fundamento e principio de hua afeição ou inclinação ao sogeito porque' estas contendas se moverão, e se moverão

ainda outras muitas se D.ª as cousas não puzer algu' remedio. E como né Deus permite semelhantes afeições nos que governão, ne' os Reis querem que por ellas, e por inclinações particulares se rejão os que dominão a republicas, considerarem VVSS. que por isso os mesmos Reis as prohibem com tanto cuidado, e desvello e D.ª Nosso Sr. as castiga tam severamente como causa principal de todas as ruinas que tem havido nas republicas de todo o mundo como sabem todos aquelles que tem lido as historias ..... esta prohibindo as aserções e inclinações particulares não só cõ o exemplo dos castigos passados senão ameaçando aos Princípes que governão cõ outros ao futuro, quando por elles se vejão; e os Reis as estão evitando com tanto cuidado, e zello nas Leis que fizerão, e ordenarão p.ª boa direção de suas republicas, e p.ª pax e quietação dellas como não procurarão VVSS. depondo as inclinações observare' as leis, e Alvarás por que se governa o Sen.º desta Cam.ª de Goa, não querendo ne' buscar de os Ministros della mais que a desejada paz, e o credito de hum tribunal que occupão e haudé occupar sempre os milhares que hã, conver nesta cidade.

Hove Princepes Illustres deponhãose as afeições e acabemse as cousas prerealça em VVSS. a melhor razão depondose ja a inclinação particular, que tanto se oppoem ao bem commu', e nisso se mostrarão VVSS. sere' Princepes rectos, será então D.ª Nosso Sr. muito louvado e S. Magestade que D.ª Guarde melhor servido e não lhe paressa a VVSS. que os Ministros do Senado, ou alguns delles ne' todos juntos tivesse' outro algum fim no que obrarão co' Francisco de Azevedo ne' o tinhão no que de prezente pretende delle, mais que o darse comprindo as ordens reaes o não ficar hem tão mao exemplo p.ª os senados futuros, o não se dizer que estimou em menos a hum tribunal que de todos he tam respeitado e finalmente que foy causa de senão goardare' os privilegios a esta Cidade concedidas, que sendo esta a verdadeira causa porque o senado se move no que obra, bem se deixa ver sua justa queixa na opposição que se lhe faz, e seré them o quanto se lhe tem faltado a just.ª querendo VVSS. que se goarde previlegios a quem os não tem e não deixando uzar delles a hú tribunal que tam singularmente os gosa e quando Francisco de Azevedo tivesse alguns, nunca estes o poderião escuzar de obedecer ao que como cidadão lhe fosse ordenado pelo Senado e muito mais tapando isso na asertação do off.º que lhe foy dado por eleição da Cam.ª, e aprovação de VVSS., que havendose de goardar os Alvarás Reaes assim como nelles se conthem, nenhu'a escusa há, nem pode haver que para o cont.º se possa admitir o que bem se vio há poucos annos, que governando este estado o Conde de Alvor, e sendo eleito em pro.r da cidade Diogo Frz' Fogeira lhe não valeo o ser autualmente Cap.am de Cavalos, nem a occazião da guerra que então havia p.ª que o Senado o pudesse escuzar, nem isso foy bastante p.ª que requerendo elle ao mesmo VRey. alivio no cargo que a cidade lhe dera deixasse' de ser obrigado a aseitalo por elle mesmo e o mesmo socedeo co' Ant.º Aranha de Barros e co' Diogo Mixias de gambea que sahirão por Juizes dos orfãos, e deste modo he que os Princepes particulares deve' goardar e fazer observar as leis postas, e estabelecidos pelos supprimos, p.ª se vere' asertos nas republicas, que governão e se não dare' desasucegos, e inquietações nellas.

Mostrase mais a falta de just.ª p.ª cõ o Senado em que tratando elle cõ tanto

decoro a hum cidadão seu, que havendo deprendalo como tal o remeteo a hu'a fortz.ª e se uzou isto tanto p.lo contr.º cõ dous Ministros autuaes do mesmo Sen.º que hu'a paixão os meteo em hu'a emasiva pc.ª e carregou de ferros, e que este exemplo fique sem se dar no caso algu'a satisfação, pudera passar emquanto a força vence o dst.º, mas cresse que não passará chegando S. Magestade do caso a ser imformado por tanto requere o Sen.º a VVSS. pela parte de S. Magestade lhe deixe' obrar livremente cõ Francisco de Azevedo desande da man.ª que fique o Senado emparte cõ credito, opono satisfeito e as ordens e Alvarás de S. Magestade que D.ª goarde em todo observadas. Vicente Soares de Castelbranco escrivão da camara o fiz escrever (aa) Domingos Pinheiros.

120

Alvará regio prohibindo que as bailadeiras morem nas terras deste Estado

Antonio Luis Goncalves da Camara Coutinho Almorace mor do Reyno do Conselho de estado de S. Magestade V.Rey, e capitão ge.al da India etc. Faço saber aos que este Alvará em forma da Ley virem, q. por me serem presentes as repetidas offencas q. a DEUS se fazião cõ assistencia das gentias Balhadeiras, que Residião nesta Ilha de Goa, e nas mais a ella adjacentes como tambem nas trr.as de Salcete e de Bardez acrescendo ao escandalo da sua desordenada vida o precepicio, e irreparaveis dannos q. cauzavão aos catholicos com os seus creios assy' na vida, como na fazenda cujas desordens p.ª todos as rasões se devem atalhar para ter propicio o favor Divino, e se conservar, este estado no sucego, que comvem sem as perturbações do escandolo da alma, e os perigos da vida, e comsumição da fazenda q. cõ ellas se destrahia aruinando se p.ª esta cousa muitas casas dos moradores desta cidade, e tendo a tudo consideração, e as q. S. Magestade q. DE. G.e foy servido escreverme sobre este particular em carta de 6 de Março deste prezente anno; Hey por bem de retificar o baudo q. mandey deytar em 27 de Janeiro de 699 pelo qual prohibi q. nenhu'a ps.ª digo q. nenhu'a das ditas gentias morasse, em nenhu'a das terras deste estado nelle declaradas sob penna de morre' morte natural todas as vezes q. nellas fosé achadas, sem remissão nem se lhe admitir sobre este particular nenhu'a defleza; e outrosy mando q. assim se cumpra esta ley, e que nenhu'a pessoa de qualquer qualidade, estado, ou condição q. seja não admita, em suas casas, palmares, challes ou quasquer outras fazendas nenhu'a das d.as gentias Balhadeiras, sob penna de serem prezos, e pagar de prizão todo aquelle que for fidalgo, ou gosar os previlegios da nobreza mil xs. para as obras da Ribeira, e perder juntamente o merecimento de todos os serviços q. tiverem feito a S. Magestade alem de serem degredados a meu arbitrio p.ª as pessoas deste estado e sendo naturaes da terra encorrerão na penna de asoutes, e degredo p.ª as Gales por tempo de nove annos, e quando sejão gentios lhes será cortado o sendi, e asoutados pelas ruas publicas, e ultimamente metidos na braga das Galles por tempo de dez annos. Notifico assy' aos Srs. do estado mais Ministros, officiaes cap.es a quem o d.º deste Alvará em forma da ley pertencer, para q. assim o

cumprão e fação inteiramente cumprir e goardar assy e da maneira q. nelle se contem e o dem a sua devida execução sem duvida algua o qual será publicado na forma do estillo despois de ser passado pela Sr.ª a onde não pagara os direitos delles, nem .....por se dirigir em benificio do serviço de Deão e do de Serviço de S. Magestade e outrosy se registará nos l.os da mesma Sr.ª Rellações Camara da Cidade e nos de secretaria do estado. P.º de Alaide o fez em Goa aos dose de outubro de mil setecentos o secret.º Ant.º Coelho Guerreyro o fez escrever Ant.º Luis G. da Camara Coutinho. Alvará em forma da ley porq. VEx.ª ha por bem retificar o bando q mandou lançar em 27 de janeiro de 699 pelo que prohibo q. nenhua das gentias Balhadeiras, morasse em nenhua das ter.as deste estado nelle declaradas sob penna de morrerem morte natural todas as veses q. nellas forem achadas, sem remissão, né se lhe admitir deffeza algua, e o mais q. neste se declara. P.ª VEx.ª ver. Ant.º Coelho Gerreiro. no Sello Grag.º P. Figalgo Pg. nada conforme a declarações deste Alvará Goa 16 de outubro de 1700 .....Registado na .... no l.º 2.º das leis a fl. 111 Henrique de Sousa. Reg.do na Secretaria do Estado da India no l.º do serviço a fl. 1 v. Panelim 18 de outubro de 1700..... Reg.do no l. verde da Relação a fl. 129 v. Goa 22 de outubro de 1700 Joseph de Sousa

Ter publicado o bando em comp.ª.

121

Assento do Senado tomado juntamente com os prelados e mestres das sagradas veligiões sobre a publicação dos livros que correm impressos, contra a Santa Fé Catholica Romana

Aos onse de Fevereiro de seis centos noventa e tres, nesta cidade de Goa nas casas da cama. della sendo juntos em Meza os Vereadores e mais officiaes comigo Vicente Soares de Castelbranco, escrivão da Camara, e bem assy os Prelados, e Mes. das Sagradas religioens da Universide. della, eo' Rdo. Doutor Vigario geral deste Arcebispado, foy proposto pelo Vereador do meyo Lançarote de Seixas Cabreira, que VV PP. forão chamados, para se propor que a cidade de Betania, tem sahido, com tantos livros, hereticos, aly mesmo impresso, e faz correr contra a verdade de nossa Santa Fé Catholica e Romana em idioma Portuguez, com authoride. da Sagrada escriptura intitulado cartilha ap.ª impresso por João Ferreira, Domine dos Hollondezes como se vê da d.ª proposta: a que hé forçado responderão VV PP. com outros l.os contrarios o que este Senado lhes emcommenda mt.º por ser do serviço de Deos nosso Sr., e ser contra nossa Santa Fé catholica, e se lhes agradecerã o trabalho, que neste tomare', e juntamente representar a S. Mag. que Deos Ge. o por assy se propor se fez este assento em que todos se assinarão Vicente Soares de Castelbranco escrivão da camara o fez escrever. (a a) João Borges Corte-Real — Lançarote de Seixas Cabreira — Domingos Almada — Mel. Carvalho da Costa — Antonio Dias.

122

Carta do Senado á S. M. fazendo algumas considerações sobre a conservação da India

Com vivas lagrimas prostradas aos Reaes pés de V. A. lhe reprezentáremos o nosso sentimento : se hé que podemos atinar com palavras, onde a dor emmudesse a vox? da vida pulitica. Porque sendo a alma da vida pulitica, á prezença ou a lembramça do Principe para o Vassalo como poderemos Senhor viver sem aquella Alma faltando nos V. A. dous annos há có suas Reaes cartas. Faltava-nós esta desgraça para em meyo de tantas que reprezentaremos aqui á V. A. sabemos tão bem sentir esta.

Por vezes se te' reprezentado a V. A. que esta Monarchia que o Valor Portuguez fundou nesta Azia não temos oje della mais que huas tanto saudozas quanto lamentaveis memorias. E que este gigante que o crearão os braços Portuguezes, o desconheçemos agora desçepados seus membros. Sem o braço direito de Ormuz. Sem o esquerdo de Mallaca. Sem nos pes das Malluguas. Sem a garganta dos Estreitos. Sem no ventre do Canará e de Bengala e sem o coração de Çeilão. Perdas dadas por Deus em justa satisfação das injustiças, violencias, roubos dos capitães e mais ministros que governavão as praças esqueçidas dos exemplares que deixarão seus antecessores para â imitação. E de terem feito o contrario mandou a Justiça Divina cumpridos cem annos que Portugal lograva, e desfructara a sua rica India, ou Hollandezes para sere' senhores della, e se ficare' logrando das preciosas drogas, enprezas de seus dilatados Reynos que a esse Reyno (em grossas frotas) hião diamantes, rubins, crizolitos, amatistas, ouro, aljofaras, perolas, ambar, almiscar, canella, cravo, nôs, massa e os mais preciosos aromas do Sul cedas, bordados, finas roupas. E nos ficamos Senhor cõ as pobrezas dos campos de Salçete e Bardez, se açerte que clá cô conçervação dos rios de cuama de donde somentes oje so vive e venha a V. A lograr o que não pode tendo o intentado cõ tanto empenho o Sr. Rey de saudosa memoria Dom Sebastião.

Daquelles postos Senhor se recebião, aquellas drogas tão preciosas com que esta Alfandega sobrava em rendimentos, em que os vinha a ter esta cidade nas suas imposições de que se hião tantos e tão copiosos efeitos que avaliarão os estrangeiros ser somente a çidade de Goa a seu Rey mais rendosa que toda a Inglaterra que tanta parte fas no mundo a seu Rey.

Consta oje o mercantil de que se vive nesta cidade do levado, e do trazido do ballagate, e em meyo de sinco feitorias sircumvizinhas de Europeos. E que essas feitorias sejão mais prosperas digão as naos que della despendem para os portos da India, e da Europa? E que somentes para nos deste pouco comercio se nós obstem tantas dificuldades, pareçe senhor fatalidade.

V. A. seja servido de mandar conçiderar a importancia que fas á sua Real Coroa à conservação da India porque nesta vinculou Deos fendo com que deu o Reino o nosso primeiro Rey no campo de Qurique. Que não he menos o efeito que se segue daquella primeira cousa.

Esperavamos Sr. que desapressado Reino, e feitas as pazes não viesse' assy copiosos socorros de gente e que outra ves se praticasse o regimento da casa da India, impresso no anno de 1570 folhas 217 que não ouvesse Naos na carreira da India mais que de 450 toneladas por estas durare' mais, e vir menos gente paramais saude, e mais prospera a viage'. Vimos senhor o contrario e nunca acabaremos de chorar verem se' desfeitos tam grandiosos baixeis neste Rio co' menos de tres ou quatro viages Estamos em tal penuria de gente que tendo V. A. mandado melhoria de mil e seiscentos homes' nestes dous annos proximos, e toda devirtida para outros emisferio, O V. Rey Dom Pedro d'Almeida pedio socorro de gente e lhe mandou tripulados Portuguezes e naturaes cem homes e de prezente fiqua esta cidade cõ as armas na mão temendo as furtiveis entrepre-zas do Sevagy (por natureza vassalo de V. A.) listrando-se the os proprios casa-dos de que se formarão companhias por sere' muitos poucos Portuguezes e o Go-vernador Antonio Paes de Sande cõ seus bons desejos avista sem nos poder ver lograd os por essa falta.

V. A. compadeça se destes vassalos pondo os olhos em Christo Crucificado que hua outra ves Deos restetuio esse Reino a Senhores naturaes e naquellas preciosissimàs Chagas tem V. A. hu peremio memorial do que seus vassalos obra-vão na dilatação de Santa Fé em toda esta Azia promulgando o st.º Evangelho dando seu sangue e vidas gloriosamente. Tem no ceo V. A. estes bemaventu-rados prode.ª para que comprindo V. A. a obrigação que se de nos não deixar rogare' a Deos lhe prospere sua vida sua descendencia, e sua pessoa por dilata-dos e sempre felizes annos. Escripta em Vreação a 22 de Dezembro de 1678, eu Luis Soares de Castelbranco escrivão da Camara a fiz escrever. Dom Phelipe de Souza, Domingos Correa de Mesquita, Francisco d'Abreu Castelbranco, Pas-coal Gomes, João Rebello Cardoso, João Glz. Manoel d'Abreu, e Pero da Cruz.

Ao Principe nosso Senhor — em suas Reaes maos por assy convir a seu serviço — D sua camara de Goa, conforme cõ a propria (a) Luis Soares Castel-branco.

123

Carta do Senado pedindo a S. M. que mande prohibir o luxo do povo da cidade

Sendo da Real intenção do Serenissimo Snor. Rey da gloriosa memoria Pay de V. Magestade atalhar os grandes prejuizos, que da tolerancia da introducção do pernecioso luxo, redundavão aos vassalos foi servido o mesmo Snor. de os atalhar regulando positivamente pela Pragmatica de 24 de Mayo de 1749 a mo-deração dos adornos, e como esta ley e outras q' V. Magestade em beneficio dos mesmos Vassalos se dignou promulgar, se não observão neste Estado, por não virem dirigidas a elle a ser publicadas, sendo a disposição de todas ellas utiliss.ª ao Povo desta cidade, que sendo reduzido no prezente tempo a total decadencia, se tem dado a maior luxo e dispendio, q' mal logra em superfluida-

de e p.ª q' esta ruina se evite, suplicamos a V. Magestade se liberalise em excitar a disposição da d.ª ley e de todas as mais, que a Real providencia de V. Magestade haver p. bem se executem prol de comum desta Republica.

A Augusta e Rial Pessoa de V. Magestade guarde Deus por mt.os e felizes annos. Goa em Meza da vereação de 29 de Dezembro de 1768 a fiz escrever eu Caet.º José Fr. de Gusmão Escrivão do Sennado da Camara. D. Lopo José de Almeida, Thomas José Cudomores, Francisco Ribeiro Tavares, Muanoel Rois da Silva, Manoel de Resureição, Luis Francisco de Assumpção, Manoel Gl. da Costa, e Lucas Correa. A ElRey Nosso Senhor pelo Cons.º Ultramarino. Do Senn.º da Camara da Cidade de Goa.

124

Carta do Senado sobre o mesmo assumpto

Sendo prezentes a V. Magestade os grandes prejuisos que da tolerancia da introducção do pernecioso luxo, resultavão aos vassalos, posto q' V. Magestade pela paternal clemencia fosse servido de os atalhar, regulando positivamente pela Pragmatica de 24 de Mayo de 1749 a moderação, dos adornos, mas a disposição desta ley sendo tão proveitosa a conservação deste Estado e cabe' ao Povo delle, se não observa, antes o mesmo na obstante estar reduzido a decadencia inteiramente se tem applicado a excecivo luxo, não reparando ser esta a origem da sua ruina e p.ª que este mal se não adiante em disprol da estabelecidade desta Cidade com a maior veneração e submissa reverencia suplicamos a V. Magestade se liberalize executar a disposição da dita ley determinando, que a sua devida execução muito e lovalmente se practique neste Est.º

A Augustissima e Real Pessoa de V. Magestade guarde Deus por mt.os e felizes annos Goa. Em Meza da veriação de 29 de Dezembro de 1768 a fiz escrever eu Caet.º José Fr. de Gusmão Escrivão da camara. D. Lopo José de Almeida, Thomas José Cudmores, Francisco Ribeiro Tavares, Manoel Rois da Silva, Manuel de Resureição, Lucas Francisco de Assumpção, Manuel Gl. da Costa, Lnis Correa. A El-Rei nosso Sr. Pelo conselho Ultramarino. Do Senn.º da Camara desta cidade de Goa.

125

Carta de S. M. sobre a prohibição do luxo do povo da cidade

Donna Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a Vos officiaes da Camara de Goa que se vio a vossa carta da data de trinta de Janeiro de mil setecentos sessenta e nove, em que me representastes, que nesse Estado se não observava a Pragmatica de vinte e quatro de Mayo de mil seteçentos quarenta e nove, por

não hir dirigida a elle ao fim de ser publicada, sendo aliás a sua disposição utilissima ao povo dessa cidade, que estando reduzido á total decadençia se tinha dado ao mayor luxo, e dispendio que mal lograva em superfluidades, pedindo-me que para so evitar aquela ruina fosse servida mandar exerçitar a disposição da dita ley, em prol do commum daquella republica, e sendo ouvidos os Procuradores de minha Fazenda e Coroa, e atendido tudo mais que me foy prezente em consulta do meu conselho ultramarino. Sou servida por Minha Real Resolução de vinte e sete de Janeiro do prezente anno mandar-vos dizer, que he mais util não se publicar a dita ley nésse Estado, porque em lugar da utilidade, resultaria prejuizo aos vassalos da India a reforma que suplicastes e que assim se não deve alterar o ultimo e autual Estado. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados e se passou por duas vias. Antonio Ferreira de Azavedo a fiz escrever em Lisboa a vinte e sinco de Fevereiro de mil setecentos oitenta e tres. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laura a fez escrever = Belchor José Vás de Carvalho = João Baptista Vás Pereira.

126

Ordem da Camara com os pareceres dos deputados, do Cabido de Sé Primacial, Congregação do Oratorio, Teatinos, convento de Chimbel e da Camara geral das communidades das Ilhas sobre o plano da administração d'este Estado

O Escrivão da Camara registe os Pareceres juntos desde o n.º 1.º até 10, que derão os Deputados do Cabido da Sé Primacial, Congregação do Oratorio a Preposito Pe. Joze Mariano, Padre Diogo Jão, Tsalinos, Pe. Antonio Godinho Prefeito e Pe. Filipe Nery, Fr. Aleixo de S. Joze, Fr. Clemente de May Doloroza de Chimbel, Joze Caetano Bento de Neronha, Caetano Antonio Pires da S.ª gancares de Neura, Miguel Jose da Conceição, Antonio Ignacio de Menezes Procurador de S. Mathias, Luis Caetano Rangel da Conceição, Major Antonio Pereira, Pe. Martinho Gonsalves, e Pe. Caetano Xavier Glvz. do Rozario gancares da Aldeia de S. Cruz, João de Menezes, e Filipe Benicio Caldeira, Deputados da Camara Geral das Ilhas de Goa, Em Meza de Vereação 28 de Novembro de 1822 = Godinho = Pereira = Pegado = Gonzaga = Franco = Fern.s = Ferrão = Abreu = Souza.

1.º — Parecer dos Deputados do Cabido da Sé Primacial de Goa = Como a Provincia de Goa em massa elegeo e enviou já os Deputados em Cortes como seus representantes e Plenipotenciarios executando nisso os Decretos das Soberanas Cortes, e do Rey, não pode agora haver lugar a organisação do Plano, que se propoem a fazer por este N. Senado da Camara, e por pessoas, que elle convocar, porque seria isto apartar-se da ordem estabelecida na Sagrada Constituição, que exige para semelhantes objectos hua concorrencia geral do Povo em pezo, qual não reprezenta o Senado, instituido só para administrar certas cousas, de que fala o seu regimento; mas dado ainda, que fosse exequivel, não convem

entrar neste detalho, para evitar confuzões, e até algum choque, que he possivel haver cóm as opinioes dos Deputados, que vão bem instruidos, e informados dos pezados males, em que esta Provincia se vê submergida, e de tudo quanto lhe convem no autual mizero estado, e finalmente, por que os malles, cujo conhecimento, S. Ex.ª quer ter, são taes, e tantos, que livremente não se pode fazer sna circumstanciada descripção, nem analizar como convem a vista das criticas, e tremendas circumstancias, em que se acha a Provincia e parece que o maior beneficio, que V. Ex.ª poderá prezentemente fazer a mesma Provincia, he tomar medidas para restituir-lhe a tranquilidade, que do seo seio está desterrada, o que será do sumo agrado das Cortes, e do Rey, e de gloriosa memoria para V. Ex.ª. Este he o nosso parecer, cuja copia requeremos ao N. Senado para constar a todo o tempo. Goa 27 de Novembro de 1822 = O Chantre Joaquim Joze Correa da Silva = O Me. Escola Caetano Xavier da Silva.

Resposta do Pe. Diogo João da Congregação do Oratorio

2.º — O Plano, que pede o Sr. Gevernador para fazer prezente as Côrtes, e ao Rey, pedindo a sua confirmação, para por elle se administrar o Estado de Goa com as modificaçoens proprias delle, tende para formar Leys, que em direito se chamão Municipaes, ora se para estas se formarem he necessaria na conformidade das bazes da Constituição, a vontade de todos os cidadãos, tambem o he para formatura do plano requerido, e hua vez qne falta hua, he nullo todo e qualquer plano, que se der: além disso depois de o Estado de Goa ter mandado seos Deputados com os poderes para darem reforma ao sistema velho, em consequencia do Decreto das Cortes, será ellegitima toda e qualquer vontade declarada as Cortes, sem ser pelos mesmos Deputados, alias fica exposto a alterar o § 24 e 28 das bazes. Este he meu parecer. Hoje 28 de novembro de 1822 = Diogo João.

Resposta do Pe. José Mariano Prepozito da Congregação do Oratorio de Goa

3.º — Quanto o Plano que pede o Sr. Governador para fazer prezente as Cortes, e ao Rey sobre os artigos expostos na carta que recebi dessa secretaria, sou do parecer que depois de lerem os habitantes de Goa em massa elegido, e enviado os Deputados em Cortes como seos reprezentantes depositando nelles, como bem instruidos, e informados dos pezados males, em que a Goa se ve submergida, todos os poderes, executando nisso os Decretos das Cortes dos Soberanos, e do Rey, nós pode agora ter lugar a organisação do Plano, que S. Ex.ª Illus.ma ordena porque seria isto apartar-se da ordem estabelecida. Além disso depois de serem mandados os Deputados, para darem reforma ao sistema velho em consequencia do Decreto das Cortes, será illegitima toda e qualquer vontade declarada a Cortes sem serem pelos mesmos Deputados, alias será a alterar o § 24 e 28 das bazes. Este he meu parecer, que peço seja registado no livro competente desta Camara do Senado, e que se me dê copia por certidão. Hoje 28 de novembro de 1822 = Pe. José Mariano Preposito da Congregação.

Parecer dos Teatinos

4.º — Tendo a Nação enviado seus Representantes para em Congresso com as Soberanas Cortes com poderes, e instrucçoens suficientes estatuirem

sobre os objectos, a que se encaminha a deliberação deste illustre Congresso, alcanço que se deve esperar pelo exito dos ditos enviados, e não alterar, nem assumir planos sobre a administração da Justiça e outros objectos. Requeiro que registado o prezente se me volte por certidão = PD. Antonio Godinho Prefeito dos CC. RR. O sobre dito he tambem meu parecer. Goa. Caza de D. Providencia 28 de Novembro de 1822 = D. Filipe Nery de Abreu. P. C. de superior.

Opinião do Convento de Chimbel pelos seus Deputados abaixo assinados a respeito do officio do Governo da data de 13 de Novembro de 1822

5.º — Tendo dirigido em consequencia das instrucçoens dadas pelo Governo desta Provincia de Goa, seos Deputados para representar no Soberano Congresso das Cortes, a nossa opinião he que sem novas ordens do Poder Legislativo, se não possa inovar couza algua, a fim de evitar arbitrarieridades, pelas quaes não queremos ser responsaveis as mesmas Cortes e El-Rey. Convento de Chimbel 28 de Novembro de 1822 = Fr. Aleixo de S. José Prior = Fr. Clemente da May de Deos sub prior

Opinião dos Deputados de Neurá

6.º — Intimamente convencidos, de que o Soberano Congresso das Cortes, he incapaz de ser contradictorio em seus principios nem infrator das Leys, de cuja exacta observancia, como legislador, não está incerto ; opinamos, que o fim para que se exige hua exposição circumstaciada com clareza, e precizão de todos os abuzos, irregularidades, e veixames, que este Senado julgar dignos de se levarem a Real Presença de S. Mag.de, e do mesmo Soberano Congresso das Cortes, sobre os objectos, de que o officio do Governo a este N. Senado faz menção, he incompativel com a sabedoria, integridade e Justiça do mesmo Augusto Congresso.

Porque tendo os Povos de Goa, e dos estabelecimentos dependentes della, eleito legalmente seos legitimos Reprezentantes, que ja ha perto de nove mezes sahirão por o seu destino para manifestarem ás Cortes Soberanas, de qua a vontade geral dos seos constituintes, he de se adherirem a vontade geral da Nação legalmente reprezentada nas mesmas cortes soberanas segue-se na conformidade do artigo 21.º SS. 2.ª das bazes da Constituição, que nos juramos obedecer e manter que a constituição, que as ditas Soberanas Cortes tiverem feito, se tornará comum a estes Povos de Goa, e dos Estabelecimentos dá dependencia della.

Ora esperamos que o. Augusto Congresso das Cortes, em consequencia de exposição, que se exige queira fazer quaesquer alteraçoens, modificaçoens, restricçoens, ou ampliaçoens ao sistema geral de legislação independentemente dos nossos Deputados e esperamos que no mesmo Augusto Congresso se contravenha no artigo 21.S.S. 2.ª das bazes da constituição; esta he a nossa opinião que requeremos, seja registada no Senado desta Camara e que se nos dé copia por certidão. Goa 28 de Novembro de 1822 — José Caetano Bento de Noronha = Caetano Antonio Peres da Silva.

7.º Havendo-se descançado sobre a cõfiança dos Deputados, que sahirão p.ª as Cortes munidos de precisas instrucçoens p.ª em Congresso de Soberanos Cortes se estatuirem sobre os objectos em obtuido, he forçoso dever-se esperar

pelo desempenho delles, em cujas circunstancias e nas de não dever alterar até discução, mesmo p.ª se fugir de confuzõens, que podem nascer, alcanço que por hora não ha conferir mais com o parecer que se exige. Requeiro, que registado o prezente se me volte por certidão. Goa 28 de Novembro de 1822 = Miguel José da Conceição = O Procurador de S. Mathias Antonio Ignacio de Menezes = Luis Caetano Rangel da Conceição.

Da administração da justiça

8.º — Deve observar a Ley inviolavel com brevidade para as partes não ter incomodo, e despezas, mandando os Escrivaens, e mais officiaes da justiça, estar no logar determinado desde oito oras de manhã, atê quatro de tarde, não admitindo os dias feriados, excepto Domingos e dias Santos.

Administração da fiança Nacional

Para augmento della não deve admitir sogeitos com dous e tres officios contra o estabelecimento constitucional, e abolir varias officinas desnecessarias, assim como a casa de Cathecume, porque nenhua familia honrada gentelisma reduz a Christandade, mas sim os falfeitores e meratriz vem procurar esse regresso, sem nenhua inovação da Christandade.

Para administração de Pulicia

Deve ter hum sogeito vigilante para examinar que a Justiça destribua a todos igoalmente, e para seguir todas Aldeas, e Palmares as limpezas dellas para não haver epedemia, e outras desordens, que mt.ªs vezes cauza por falta de quem tome noticia dellas abolindo as logeas de Tavernas, qual deve ser arrendada, assim como pratica em outras terras.

Para a População

Deve animar aos Estrangeiros Europeus e Aziaticos vir estabelecer nesta colonia dando lhes os meios para sua insistencia como manda o Alvará de 1810.

Sobre acrescentar Agricultura

Deve obrigar aos habitantes para cultivar o vasto terreno, que acha sem se cultivar, não permitindo a estes Negociantes de Perús, e Ades, e outros que vão ser moços e creados etc. fora Terra com este negocio, porque se ha precisão nos outros Paizes dos referidos viveres, elles cá virão buscar, e he de muita necessidade, que se cultive mantimento para não sahir os nossos cabedaes para o Sul, como costuma hir annoalmente mais de trezentos mil Xerafins obrigando aos donos Palmares para nos seos destrictos, aonde o terreno permitir algudeiras, pimenteiras, cafes, e mandioca, os primeiros tres artigos são ramos do Negocio, e o quarto ser de mantimento, para livrar da dependencia do arros de sul, e não haver o Intendente de Acricultura, Tirico e cirurgião-mor, como se tem praticado atè o prezente.

Para o Comercio

Deve ser o Porto livre para todos os Comerciantes comprar e vender os generos dos negocios, que não sejão prohibidos pela ley e para augmento deste negocio, que deve cuidar dos Portos de Damão e Dio, mandando Governos beneme-

ritos para anuir e cuidar dos Direitos do Comercio, que houver de fazer nos referidos Portos especialmente de Africa que seja privativo para o Nacional, mas fazer toda a diligencia, que elles venhão a Nação Portugueza mandando que nenhum do nosso yassalo faça tudo de foro como lhe aprezente tem feito.

Arte, Instrucção e Educação

Para este Paiz deve haver Mestres instruidos, e de capacidade, e para este fim seria bom, que mandasse vir do Reino para haver escola da Lingua Portugneza, Latim e outra sciencia para instrucção destes cidadãos de Goa. Pangim em 28 de Novembru de 1822.= Antonio Pereira.

9.º — Tendo-se afiançado esta Provincia em os Deputados, que sendo eleitos legãlmente, são agora seos legitimos Representantes e orgaons, que com as precizas instrucções e planos precizos vão quanto antes tomar o assento em o Soberano Congresso Nacional, julgamos a despeito de contrarios pareceres ser inutil, e mesmo incoherente aos principios da recta razão, e tal vez hum fecundo manancial de confeçoens e decifrar Planos, que além do exigir hua discução tanto mais ardua, quanto bem dirigida requerem não tão pouco tempo, quanto ora se difirio.

Este he o nosso parecer de ambos, que registado, requeremos, nos volte certificado. Hoje 28 de Novembro de 1822 = Pe. Martinho Gonsalves= Pe. Caetano Xavier Dias do Rozario.

10.º Os deputados abaixo assignados da parte da Camara Geral das Comm.es das Ilhas, já tem cumprido com o seu dever em indicar ás Cortes Soberanas, e a S. Mag.de os abuzos e males que reinão neste paiz, em occasião, quando forão os Senhores Deputados a Portugal, penção ser superfluo a fazer novas indicaçoens dos mesmos abuzos. Goa 28 de Novembro de 1822 = Joãs de Menezes = Filipe Benicio Caldeira.

127

Carta do Senado a S. M. sobre as mercês aos moradores deste Estado que morrerem na guerra contra os inimigos

Senhor.— O Sennado da Camara desta cidade de Goa faz prezente a V. Magestade prostrados a seus Reaes pés, que no anno de mil seiscentos vinte e dous se passou o Alvará incluzo, pelo Serenissimo Rey de Portugal p.ª que foi servido, Senhor, conceder que as merces dos moradores deste Estado, que morrerem na guerra pelejando contra os inimigos da Europa ficasse' na mesma antiguidade a seus fillcs e por esta mercê ser favoravel, se valeo delle proximamente nesta cidade hum morador para entrar em hua merce que lhe ficou de seu Pay, com o justissimo pretesto de que o d.º seu Pay morrera pelejando na ilha de Santo Estevão contra Sambagis e sem embargo de que este fundamento hé tam justissimo, cõ tudo na Rellação deste Estado, o não quizerão haver por tal fundando-se que o d. Alvará limitava somente a d guerra nos que morresse' pele-

jando contra os inimigos de Europa sem prejuizo de terceiro, se não podia fazer extenção que o pertendia e valendo-se dos privilegios dos cidadões tambem lhe não valerão fundando não haver testado como de ordinario sucede lhes não fica lugar de testarem.

E porque segundo a razão dos merecimentos dos Vassalos e Real grandeza de V. Magestade se não pode considerar diferença notavel entre a guerra de inimigos Europeos e Aziaticos, pois para que a d. graça tenha effeito sépre supoem a morte em qualquer della, que por todo direito e favor dos Principes sempre foy muito priveligiado com merces muito relevantes, em favor da defença da Republica para que os filhos não fiquem sentando de todo a falta de seus Paes que perdem as vidas em defença della e de Real Coroa de V. Magestade cõ a extenção da refertda graça se animarão todos a servirem nas guerras dos inimigos Aziaticos, que a experiencia mostra serem ja hoje tam exercitados na milicia como os Europeos. Nos incumbe pela obrigação de nossos cargos solicitar o bem desta Republica, e animar os moradores e cidadões della a sua defença. E pedimos a V. Magestade prostrados outravez a Seus Reaes pés que por sua Real grandeza queira fazer merce aos moradores e cidadões deste Estado, de que morrendo na guerra de qualquer inimigos que forem delle, tendo alguas merces de qualquer natureza que sejam, fiquem na mesma antiguidade em que as tiverem a seus filhos e em falta destes a seus netos se os tiverem ainda, que não haja testação e reconhecera o mundo que só a Real grandeza e piedade de V. Magestade pode animar nos para cõ mayor animo defendermos e o pugnarmos os infaliveis inimigos de que vivemos sercados. A muita alta e poderosa Pessoa de V. Magestade guarde Deus para amparo dé todos os Vassalos e desta christandade. Escrita em Meza da Vereação. Goa 11 de Janeiro de 1702 sobescripta e assinada pelos officiaes apontados na carta atraz da dita monção de Janeiro.

128

Carta do Senado a S M. mostrando a necessidade da conservação da Congregação do Oratorio

Como o principal motivo que os Senhores Reys desse Reino tiverão nas conquistas deste oriente foy o de propagação da Santa Fé Catholica e ao mesmo attende V. Magestade tanto, que a seus Vassalos da exemplo para o procurare' nos pareceo representar a V. Magestade o muito que pode ajudar a este intento a nova congregação dos clerigos naturaes desta Cidade os quaes tendo a principiado na Ermida de São João do Deserto naldea de Guardalupe com provizão do Arcebispo D. Manoel de Souza do *M*enezes por aruinar aquella caza por ordem do Cabbido sede vacante passavão para a Igreja da Santa Cruz dos Milagres com os mesmos estatutos que lá tinhão a onde vivem com grande exemplo de suas vidas e costumes e se lhe vão agregando outros e todos proçedem com muito zelo do serviço de Deus e utilidade Spiritual dos proximos

fazendo d'aquella casa congregação sahidas para as missões do Canará e Sul aonde ha mais de 20 mil almas expostas entre os infieis aquem administração os Sacramentos resgatão do poder dos Mouros e gentios que por dividas os captivão reedificão Igrejas e fazem outras novas ajudadas as esmolas dos Portuguezes e outros Apáos passando neste exercicio do serviço de Deos e utilidade Spiritual dos proximos fazanco daquella casa congregação saidas para as missões do Canará e Sul a onde ha mais de 20 mil almas expostas entre os infieis aquem administração os Sacramentos resgatão do poder dos Mouros e gentios que por dividas os captivão reedificão Igrejas e fazem outros novas ajudadas as esmolas dos Portuguezes e outros 6 paós passando neste exercicio do do serviço de Deos grandes incomodos, e trabalhos e o Veneral Padre Joseph Vàs da mesma congregação de tão grande Virtude e tão desapegado do mundo como a V. Mag. he prezente, assiste autualmente na Candia e tem feito nella hua Igreja pequena cõ licença do Emperador e continua naquelle Reyno a converção dos infieis depois de ter padecido muitas perseguições dos Holandezes e sacerdotes dos idolos, e se espera muito fructo além do que tem feito de sua assistencia naquellas terras e porque tendo augmento esta congregação e crescendo no numero de sogeitos se pode facilitar muito a conversão dos infieis principalmente a dos gentios, e entrando destes missionarios nas suas terras por idonea da lingoa, cores e tratos, serem os mesmos e terem huns e outros a simpatia de serem naturaes das mesmas terras e isto lhe grangear mais credito a doutrina que pregão, será hum grande serviço de Deos procurar V. Mag.de a conçervação e augmento desta congregação e confirmação de seus estatutos por S. Santidade para que se consigna o fim que se espera do seu progresso. A Real pessoa de V. Mag. Deos goarde para augmento de seus Reynos e da xpandade da India escripta em meza da Vereação Goa 2 de dezembro de 1693. Sob escrita e asinada pelos mesmos officiaes que vão declarados da 1.ª copia atraz.

129

Carta do Senado a S. M. oppondo-se a mudança da cidade para Mormugão

Senhor. — Foy V. Magestade servido mandar mudar os edificios desta Cidade para o monte de Mormugão pelas conveniencias que reprezentarão a V. Magestade da segurança deste Estado e do seu Real serviço. E supposto que os officiaes desta Camara nossos antecessores julgavão por util esta mudança com tudo entederão que era difficultosa, e a execução della mostra por experiencia mayores difficuldades do que as que elles antivirão. Estas fazemos prezentes a V. Magestade p.ª que attendendo as seja servido mandala suspender emquanto nos vejamos no melhor tempo. A primeira e principal he attenuação e pobreza em que estão os cidadãos e moradores desta cidade a qual he tão grande que a muitos delles obriga a necessidade a desfazer as cazas que nella tem para com o preço da madeira e fabrica remediare' o necessario para a vida, e destes não

se pode esperar fação cazas novas em Mormugão quando não tem modos p.ª conçervar as que lhe ficarão de seus antepaçados. A segunda que como esta mudança seja nova a todos que geralmente causa natural repugnancia por não tere' experiencia do çitio, ares, agoas e posto de Mormugão e por falta della a reçeare' perigo de saude. A terceira que na praça de Mormugão não ha lugar conveniente p.ª invernare' os barcos pequenos por não haver mais que hua obra exposta ao combate e forças dos ventos por cuja causa se destroncarão e padecerão bastante dano huns navios que forão surtos na invernada do anno de 1691 e foy necessario trazelos para o rio desta cidade para de todo se não perdere' com que Snor. ficando athe o presente sospença a execução da ordem de V. Magestade por causa das referidas dificuldades muitas pessoas particulares se vale da mesma ordem para desfazerem as casas desta cidade com que embreve tempo se tem causado grande ruina nos edificios por não podermos obrigar a reparal-os, e nesta contigençia he provavel não teremos ne' esta cidade de Goa nem a de Mormugão se V. Magestade não for servido atalhar este danno que emquanto se não faça a nova Cidade em Mormugão, senão desfação as casas e edificios da de Goa. Deus goarde a Real pessoa de V. Magestade por muitos annos para emparo de seus vassalos escrita em Meza da Vereação Goa primeiro de Dezembro de 1693. Vicente Soares de Castelbranco escrivão da camara a fiz escrever. João Borges Corte Real, Lancarote de Seixas de Cabreira, Manoel Roiz de Aguiar, Martinho Rebelo Soares, Domingos dAlmada, Francisco Vieira e Antonio Dias.

130

Carta do Senado a S. M. pedindo que os gentios da cidade, de Chaul, Baçaim e Dio concorram para differentes necessidades do Estado

Senhor.— São tantas e tam vigentes as necessidades deste Estado que senão podem remediar por todos os modos e meyos que se tem escogitado até se valer de prata das Igrejas, que hé ultimo remedio depois de terem concorrido, os vassalos de V. Magestade christãos, cidadões e moradores desta cidade e os naturaes da terra, com tudo quanto podião, o que conçiderando este senado com toda summissão devida, manifesta a V. Magestade haver nesta cidade e nas fortalezas de chaul Bacaim e Dio, gentios naturaes e Vassalos da V. Magestade, que nas terras de V. Magestade tratão e meneão e officiaes de toda a sorte do officios e ganhão muito dr.° que vão despender na terra firme, em Romarias, datas, aos pagodes oblações e edificios sumptuosos para os mesmos pagodes, estradas publicas, pontes e fontes com muita largueza comprando bem de raiz e tendo hospicios e cazas na dita terra firme para não entrare' nos donativos que dão as camaras geraes, os quaes sendo V. Magestade servido devem concorrer com algum cenço e penção por cabeças ou cazas e trato mercancia e cabedal que tiverem e menearem e officios que exercitarem para tão urgentes necessidades e ao menos, emquanto ellas durarem para com este dr.° se fzer. armada, que corra o mar, e destina cossarios e inimigos que infestão a costa e impedem

as viagens, aos nossos barcos e diminuirem os direitos de Alfandega de V. Magestade e o comercio aos cidadões e moradores destas cidades, e aos christãos naturaes destas partes, que por falta do d.º comercio e carestia de mantimento e de todo o comestivel, está muito attenuado, pelo que pedimos a V. Magestade prostrados a seus Reaes pés seja servido mandar que concorrão os d.ºs gentios para as referidas necessidades, como cenço, obrigação e penção por cabeças, cazas, trato e mercancia e cabedal por alvidração feita por pessoas eleitas pelos V. Reys de V. Magestade, na fórma que noutros reinos e senhorios costumão fazer. Deus goarde a catholica de V. Magestade por largos e felizes annos para emparo e augmento desta christandade e seus reynos e Senhorios escripta em meza da Vereação, Goa 12 de Dezembro de 1686. Vicente Soares de Castelbranco escrivão da camara desta cidade a fiz escrever. Francisco d'Almeida, Joseph Francisco dos Santos, Manuel de Souza Menezes, Francisco Soares de Miranda, Gonçalo Simões, P.º Durante e Antonio de Souza Cardoso.

131

Segunda carta do Senado sobre o mesmo assumpto

São tantos e tam vigentes as necessidades deste Estado, que senão podem remediar por todos os modos e meyos que se tem escogitado athe se valer de prata das Igrejas, que é ultimo remedio, depois de terem concorrido os vassalos de V. Mgde., christãos cidadãos e moradores desta cidade e os naturaes da terra, comtudo quanto podiam, o que considerando este Senado com toda sumissão devida manifesta a V. Mgde. haver nesta cidade, e nas fortalezas de Chaul Baçaim e Diu, gentios naturaes e vassalos de V. Magde. que nas terras de V. Magde. tratão e menção e officiaes de toda sorte de officios e ganham mt.º d.ª que vão despender na terra firme em Roumarias datas aos pagodes., oblações e edificios sumptuosos para os mesmos pagodes, estradas peças pontes, e fontes, com muita largueza, comprando bens de raiz e tendo hospicios e casas na dita terra firme para não errarem nos donativos. que dam as camaras geraes, os ques. sendo V. Magde. servido devem concorrer co'algum censo e pensão por cabeças ou casas e trato mercancia e cabedal q' tiverem e manterem e officios que exercitarem, para tam vigentes necessidades e ao menos em quanto ellas durare' para com este dr.º se fazer armada q' corra o mar e destrua cossarios e inimiges que infectam a costa e impede' as viages aos nossos barcos e diminuira os direitos de Alfga. de V. Magde. e o commercio aos cidadãos e maiores d'estas cidades e aos christãos naturaes destas partes, q' por falta do dtº comercio e carestia de mantimento e de todo o comestivel está muito attenuado pelo q' pedimos a V. Magde. prostrados á seus Reaes pés seja servido mdar. que concorrão os dtos. gentios para as referidos necessidades como cenço obrigação e penção por cabeças, trato, e mercancia e cabedal por alvidração feita por pessoas eleitas pelo V.Rey de S. Magestade ña forma que n'outros Reinos e Senhorios costumão fazer. Deus gde, a pessoa catholica de V. Magde. na forma por largos e felizes annos para emparo e augmento desta christandade e seus

Reynos e Senhorios, escripta em Meza da Vereação Goa 12 de Janr.º de 1687. Vicente Soares de Castel branco escrivão da camara a fiz escrever. Jacintho Ribeiro de Carvalho, Mel. da Cunha de Mello, Diogo Fernandes Togueiro Diogo Soares Home', Diogo d'Andrade, Lourenço Dias, Joseph da Silva, Bor. de Figueiredo, Antonio Dias e Antonio Pra. de Lemos.

132

Carta regia sobre a entrega duma das chaves do caixão de S. Francisco Xavier a qual pedia o Senado lhe fosse entregue para não se abrir o mesmo sem licença de S. M.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e etc. Faço saber a vos officiaes da Camara da cidade de Goa que se vio a nossa carta de 23 de dezembro de 1755 em que me destes conta de que o V. Rey Conde de Alva mandara a esse Senado hu decreto meu ordenando que se registace nessa Camara, em ordem a não se abrir o caixão em que ficara depositado o Veneravel Corpo de S. Francisco Xavier sem especial licença minha sobre o que vos parecia representar-me, que sendo esta determinação tão justa não terá a observancia devida, estando o dito Caixão na Igreja da Casa Profeça dos Padres da Companhia de Jesus debaixo das chaves delles, porque nestas circumstancias não pode este Senado ter noticia ne' superintendencia na tal abertura, e a podem efeituar todas as vezes que os ditos Padres, e os V. Reis quiserem o que não poderá fazer quando eu me digne de ordenar que hua das ditas chaves fique nesse Senado, e a outra em poder de R. Arcebispo Primas e vendo se tãobem o que sobre esta vossa representação respondeo o Procurador de minha fazenda se vos participar que não pareceo coveniente innovar cousa algua nesta materia. ElRey N. Sr. o mandou pellos conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assinados, e se passou p. duas vias Verissimo Manoel de Almeida de Araujo a fez em Lisboa aos 24 de Março de 1757. O Secret.º Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever — Antonio de Az.º Coutinho — Diogo Rangel de Almeida Castelbranco — Por despacho do Conc.º Ultr.º de 18 de Março de 1757.

133

Protesto do Senado ao provincial da Companhia de Jesus para não levar o V. Corpo de S. Francisco Xavier para Mormugão

O Senado da Camara desta Cidade de Goa p' seu Procurador por sy e em nome' de todo este povo requere e protesta ao R. Pe. Vigitador e Provincial da Comp.ª de JESUS e aos mais Revd.os Pe.s. Prellados, e em nome' delles a todos os mais Pe.s existentes nessa casa Professa e nas mais casas para que não tirem

nem bulão o Santo Corpo de Sam Francisco Xavier Apostolo da India do altar e lugar donde está collocado e venerado a respt.º da noticia eminente presumpção que concorre de que querem passar p.ª a Fort.ª de Mormugão a respeito das prezentes guerras, sendo certo que o d.º Santo Corpo hea a melhor defença e fortificação desta Cidade e nelle esta asentada toda a confiança deste povo de que em quanto elle existir nesta cidade não será ella invadida de inimigo algum nem senhoreada, e sendo certa que sahindo o d.º Santo Corpo ficão não só os maiores desta Cidade mas todo este Estado desanimado e perdidas as esperanças, e seguindo a qual quer escrivão dos autos, que intime este protesto aos d.ºs RR. Pe.ª para que se abstenhão da sua pertenção para tirar o escandallo publico e particular, e da d.ª intimação passe sua certidão ao pé deste p.ª com elle poder o Senado e este povo todo unir no socego e ficar conservado de seu drt.º p.ª não recorrer a outros meyos visto outro sy o Ill.mº Sr. Arcebispo Primaz conformar com esta resolução do supe. e não convir que se tire o d.º Santo Corpo do lugar e Altar donde está Goa 8 de Fevr.º de 1739 Francisco José de Silveira.

Termo do dito protesto

Aos 8 de Fevr.º de mil setecentos trinta e nove fui eu Francisco Caetano Ferreira de Gusmão escrivão dos autos do Juizo ordinario na Casa Professa de Bom JESUS aonde encontrando o Revd.º Pe. Preposito da d.ª Casa lhe intimey o protesto atras e perguntando o d.º Pe. Preposito para que vinha, respondy que vinha eu intimar este protesto p.ª que não tirasse o Corpo Santo de Sam Francisco Xavier e não levasse para Mormugão, respondeo o d.º Revd.º Pe. Preposito que tal cousa lhe não occorria p' pensamento so sim para adorallo o Povo, e não p.ª tirar e levar fora do seu lugar e que quando quizesse levar havia de ser vindo o inimigo muito perto de vista que pr.º havia de consumir o Santissimo Sacramento e depois pegaria no Santo Corpo, e que levaria com aquelles que se achassem prezentes só para que não cahisse nas mãos dos inimigos e me disse mais que o R. Pe. Vigitador que se achava mal tratado com grandes febres que não podia fallar comigo, e que deixou esta deligencia p.ª outra occazião achando melhor o d.º Revd.º Pe. Provincial, e que elle d.º R. Pe. não podia dar por intimado havendo outro Prellado mayor disse eu ao d.º R. Pe. Preposito que lhe desse noticia deste protesto ao R. Pe. Provincial e sem embg.º de sua rept.ª ficou, intimado o d.º protesto de que perto minha fiz. Eu d.º escrivão que o escrevy e me assiney Francisco Caetano Frr.ª de Gusmão.

134

Provisão do V. Rey concedendo o uso de palanquins aos moradores da cidade

Dom Francisco da Gama Conde da Vidigueira Almirante V. Rey da India ettcetera. Faço saber aos que este Alvará Vire que havendo respeito ao qire dize os Vereadores, e officiaes da Camara desta Cidade de Goa na petição

atraz escrita (1) e ao que nella allegão; Eey por bem e me praz por eles faze graça e mercé, que os moradores e casados da dita Cidade possão saindo de suas casas ir por todas as Via apalanquiys liuremente se' sere' apenados pola defeza passada sobre isso; por quanto os izento, e liberto do tal incomiço que senão entenderá nelles, e pella mesma maneira poderão tãbem andar em palanquins os dittos Vereadores Juizes Ordinarios Procurador Escrivão da Camara e Juizes dos horphãos, quando forem para a ditta Camara e outros negocios tocantes a ella, e da fortificação. Notifico a assy ao Ouuidor geral do Crime, e a todas as mais justiças officiaes e pessoas a quem pertencer, para que o cumprão, e fação inteiramente cumprir, e guardar da maneira que ditto he sem duvida nem embargo algum. Bartholomeu Velho e fez em Goa XX iiij de Nouembro de mil e quinhentos nouenta e sette. João d'Abreu o fez escrever: O conde V. Rey. Para a V. S. ver, João d'Abreu.

135

Provisão do V. Rey concedendo infanções aos pagens e escravos

Dom Francisco da Gama Conde de Vidigueira Almirante e V. Rey da India Etcetera. Faço saber aos que este Alvará vire' que Savendo respeito a me pedirem os Vereadores e Officiaes da Camara desta Cidade de Goa, e por lhes fazer graça, e mercé. hey por bem e me praz que a ley e defeza que he passada sobre os pages Portuguezes, e escraυos que náo possão fazer diante senão as pessoas declaradas na ditta Ley. e defeza não se entenda nas que fore Cidadões desta ditta Cidade as quaes gosarão dos privilegios de Infanções, ne menos encorrerão nas penas da ditta Ley, e de defeza; penados polas dittas penas. Notifico ossy ao Ouuidor geral do Crime, e a todas as mais justiças e officiaes e pessoas a que pertencer para que o cumpram e guardem e fação inteiramente cumprir e guardar da maneira que ditto he, sem duuida nem embargo algum. Bartholomeu Velho a fez em Goa a XXC j de Nouembro de mil e quinhentos nouenta e sete. João d'Abreu o fez escreuer. Isto em quanto eu ouuer por bem e não mandar o contrario. O Conde V. Rey Para V. S. ver João d'Abreu. Abreu.

136

Carta regia sobre providencias a dar a cerca das desordens e deserviços que se faziam na cidade

Officiaes da camara da cidade de Goa. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Vi o que me escrevestes em carta de 31 do dezembro do anno passado de 643 acerca da resolução que em razão do amor, com que me amaveis, tinheis toma-

(1) Não a encontramos.

do de mandares a este reino e hum procurador, que era Luis Pires Pacheco, pessoa de talento e partes, para que com verdade e inteireza me declarasse o estado, em que ficavão ao casas da India, e as injustiças que nella se fazião, e pedir-me soccorro, o qual queria fazer a jornada á sua custa, o que não houve efieito, e se lhe atalhára sua vinda por respeitos particulares, e por me não representar os insultos, que ahi se commettem, pedindo-me mandasse tirar devassas de tudo para o remediar com castigo; e porque estou muito presente no amor, que me tendes e sentimento de se não encaminharem as coisas ao maior acerto de meu serviço, e bem commum, me pareceu aguardecervo-lo, e encommendar-vos que com mais clareza me aviseis das desordens, e deserviços meus que se fazem nessa cidade, para que eu possa mandar tratar do remedio delles. Escrita em Lisboa a 15 de Janeiro de 645. E eu o secretario Affonso de Barros Caminha o fez escrever.—Rey.— Para os officiaes da Camara da cidade de Goa.—O Marquez de Montalvão.

137

Representação do Procurador do Senado sobre a fabricação do assucar

Illmo Senado. O Procurador Pedro Joaquim Miranda representa que aqlidade e abundancia de um paiz consistindo na agricultura, comercio, população, Artes que dão forma aos fructos que produz pelos trabalhos de lauradores, e outros tem se visto neste pouco interesse, que se tira do sumo de cana, e sura das palmeiras podendo de uma e outra causa fazer o assucar, e tão bom como o de primeira sorte que vende Macáu. A sura é facto que é abundante em Goa, e a cana é ao presente um dos ramos da agricultura, que vae em augmento, tanto assim que produzindo-se immensa nas Comarcas de Salcete e Bardez, abudante é nas provincias de Bicholim, Perném e outras das Novas Conquistas o que se sabe pela consumada experiencia que o representante dellas tem aonde até se paga os foros da cultura da dita cana, e não se faz outro uso, que para comer e para jagra, e se mais não se cultiva é porque não ha serventia della.

Aque se conhece a falta da industria em territorio que podia fazer valer os fructos em mais de dobro, muito mais em periodo tão calamitoso como é da baixa dos preços que vae reduzir a falta de meios da subsistencia os seus habitantes. O representante já tem feito moinho para tirar o sumo da cana a maneira dos de Brazil: já fez o assucar refinado de sura tão branco que não cede na côr ao de Macâo e vem sahir a 30 reis o arratel, porque é uma canada de sura sahe um arratel, oqual além de ter mostrado á muitas pessoas apresentou ao Illmo e Exmo Sr. Governador Antonio Ribeiro de Carvalho, e não se pode conhecer que é de sura, mas tem podido aperfeiçoar já falta dos instructores, que saibam reduzir a grãos de área a maneira dos territorios Estrangeiros bem como o de cana.

Esta especulação acha o representante a mais propria para a prosperidade deste paiz em tempo tão decadente, para que a palmeira, que algum dia rendia muito vendendo-se a 50 e 60 xerafins o mil de cocos; ja hoje esta pela ametade

e menos e se lhe podia dar o valor em dobro feito o assucar, pelo actual preço de sura a quatro tangas o almude vem a importar o arratel a meia tanga, e porque este se faz de uma canada de sura de Salcete, e canada e meia das Ilhas de Gôa, e se uma tanga que se venda o arratel já valle a palmeira em dobro, e o mesmo acha o representante a respeito da cana, que virá a dar o arratel em mais alguma cousa. Com isso ficará em Gôa o preço de quinhentas a seiscentos candins de assucar, que consome no interior por anno, sem exportação para os paizes Estrangeiros, e ficará sendo um ramo de comercio o assucar.

Eis ahi Agricultura e comercio prosperarão neste Paiz, e aliviarão em alguma cousa, a pobreza da maior parte dos habitantes: em muitos paizes do sumo de hervas, que nem doçura, nem aptidão igual aos licores de palmeira, e cana tem, se fazem o assucar, e so neste tão bem civilisado pela Nação que o domina não se tem lembrado a sua especulação.

A este respeito occorre que este senado que está continuadamente procurando os meios de melhorar a fortuna dos seus povos tenha em consideração esta representação, que com muita madureza, e esperiencia tem o representante a honra de levar a sua prescnça, e que requeira ao Illmo e Exmo Governo para mandar vir de Macáo ou da outra parte, que for servido, professores daquella arte, que saibam bem a sua profissão e não como aquelles que foram trazidos para instruir a cultura de papoilas que deram ao representante grande despeza e nada do que deviam, sabia fazer aquelle respeito pera instruir perfeitamente fazer o assucar, e até o representante se obriga ficar com um delles por sua conta, pagando lhe do tempo do seu desembarque até a sahida deste Estado e fornecer a toda e qualquer pessoa que quizer dando a cana das Provincias de Novas Conquistas pagando; e tãmbem fazer abundar a sua cultura apoiando a Illmo e Exmo Governo o plano que promette apresentar.

A 5 de abril de 1826 — Pedro Joaquim de Miranda.

138

Representação de Pedro Joaquim de Miranda, encarregado da fabricação de assucar em pó

Illmo. Senado. Tendo se conhecido a possibilidade de se facturar assucar em Goa, sobre que foram as vistas dos Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Sr.^{s}. Governadores e deste Illustre Senado, pela minha requisição, para cuja prova remetto amostra do dito assucar, que conservãdo nas vasilhas por um ou dous mezes hade ficar melhor granisado com humidade do ar, sem cheiro algum, e como os instructores afirmam que acontece no seu paiz e tendo se já ensinuado na referida factura mais de seis rapazes effectivamente no serviço della e p.^{a} que esta util medida ao melhoramento do paiz não fique em esquecimento, é do meu dever espor a este Illustre Senado, que se faz preciso para o futuro estabelecer-se a semeteira de maior porção de canas para se poder abundar dellas a mesma factura que deverá ter principio em outubro proximo futuro.

Tenho mais do representar que se faz necessario para o bom resultado que hajam no lugar estabelecido para este Illustre Senado na Ilha de Cumbarjua dois moinhos, porém é de ponderar que os referidos moinhos deverão ser fabricados no Arcenal Real, onde se hade facturar com outra fortaleza, e methodo da maneira do de Europa.

Para trabalhar nos referidos moinhos são precisamente necessarios pelos menos oito juntas de bufalos para terem descanço, que virá custar a este Illustre Senado 400 ou 500 xerafins podendo vendelhos quando dellas não precizar; a esperiencia me tem mostrado, que com os moinhos assim construidos, e servidos de bufalos vencem mais um moinhos, do que seis dos que ha neste paiz fracos, e trabalhados remolgamente com um bufalo ou dois em todo o dia.

As aldeas que principalmente devem ter a cultura da canas são as apontadas na pequena rellação junta pela vantagem da circumstancia do Rego e de serem beiramares.

Os Instructores de Baçaim pertendem recolher-se até 20 do prezente já que vem se feixando a monção, não sendo porém precisa de mais direcção delles p.ª referida factura, este Illustre Senado disporá, como bem entender, e eu apresentarei a folha do que os mesmos instructores tem levado p.ª se lhes ser lançado em desconto do seu vencimento. Igualmente remetterei a Illustre meza a folha da producção de assucar e melaço. Ribandar 9 d'abril de 1827 = Pedro Joaqnim de Miranda. Encarregado do engenho do assucar.

Relação das aldeas, aonde com mais vantagem devem haver a cultura de canas de assucar da qualidade Mossurem nas provincias de Novas Conquistas já serem de beiramar para facil transporte ao Engenho.

Provincia de Pondá

Marcella da aldéa Orgão — Candollá — Volvoy — Vagorbem — Coddar — Surem — Boma — Condaim — Talaulim — Borim — Sirudá — Panchevary — Velinga.

Provincia de Perném

Dargaly — Ozory — Orondo — Alorna — Ibramper — Tuvem.

Provincia de Chandravary

Todas aldeas beiramares e Malconem.

Provincia de Cacorá

Embarbacém

O Campo de Sanguém e outros da borda do rio.

Nas Ilhas de Goa

Cumbarjua — Goa-Velha — S. Lourenço — Siridão — Batim — Taleigão.

Provincia de Bicholim

Pallé — Contobem — Surlá — Navelim — Amoná — Piligão — Naroá de Bicholim — Maem — Mulgão — Verdy — Savona — Cudném — Cassabé — Mecurem — Salem — Dumascem.

Ribandar 9 de abril de 1827 — Pedro Joaquim de Miranda.

139

Officio da Secretaria do Estado sobre os manufacturadores de assucar

Os Ill.mos e Exmos Governadores do Estado mandam remetter a V. Sr.ª para serem Presente na primeira sessão do Senado da Camara desta cidade os inclusos papeis por copia por mim assignada vertentes sobre os dous manufacturadores de assucar , que em janeiro passado vieram remettidos de Bombatm; a saber um officio de Rogerio de Faria, que me dirigiu com o ajuste do pagamento dos mesmos manufacturadores; Outros do dito Senado dirigido aos mesmos sr.s Governadores sobre estarem elles pagos dos seus vencimentos desde a sua partida de Baçaim ate o seu regreso conforme o sobre dito ajuste; e o terceiro que o mesmo Rogerio proximamente me dirigiu a cerca de outros despresos dos sobre ditos manufacturadores que ainda não foram pagos, cobrindo as duas respectivas contas, afim de que o mesmo Senado a vista dos sobre ditos papeis possa resolver sobre o pagamento do saldo, que exige o dito Faria — DEus Guarde a V. Sr.ª Secretaria do Estado 10 de Setembro de 1827.= Ill.mo Sr.o José Antonio Dinis de Ayalla Escrivão do Senado da camara desta cidade. Cipriano Roiz Nunes.

140

Provisão sobre os cidadãos que são chamados a Camara

Dom Francisco da Gama Conde da Vidigueira Almirante e V. Rey da India Etcetera. Faço saber aos que este meu Alvará Vire como Aug.o de Sousa Antonio d'Azavedo e Lourenço Verja Vereadores, e os mais officiaes da Camara desta Cidade de Goa me enuiarão dizer pela Sua petição que offerecendose materias de importancia a esta Replica para se Eauere de tratar na Camara te' que custume antigo fazendo roes das pessoas principaes que andão no governo para pellos dittos roes que vão assinados pelo Vereador que aquelle mes serve do meyo sere chamados, e por requerimentos que não sujeito que elle aponte, os chamados descuidão em ir, e Vão outros muitos que não são capazes, nem sufficientes para semelhantes actos, de que se te resultado por vezes inconuenientes de consideração, e não se fazer o que cumpre ao serviço de Sua Magestade e bem do pouo; pedindome mandasse passar prouisão, cõ as penas que bem me parecesse perquanto obrigasse ire a Camara os que fosse chamados pelos ditos roes e não ire a ella os que não fosse chamados se embargo da Ordenação, segundo que todo este e mais cumpridamente na dita petição era contheudo; e vistos por my, e tomada da casa mui particular e Verdadeira in-

formação ; rey por bem e mando que se guarde o custume antigo, e posse immorial em que está a Camara desta Cidade de Goa do Vereador que for do meyo fazer rol das pessoas do Regimento e gouernança da terra que Eão de ser chamados, para os acordos passentos que se Eão de fazer em Camara; e toda a pessoa de qualquer calidade e condição que for que pello ditos os for chamado para a Camara, e não acodir no tempo que elle for assinalado, não tendo justo impedimento pagará por cada ves vinte tangas (?) para capteiros, e accusador e na mesma pena Eey por bem que encorrão todas as outras pessoas que posto que sejão do regimento a gouernança fore ao tal tempo a Camara se' ire no ditto rol ne serem chamados e sob dita pena o ditto Vereador do meyo, que Eade fazer o dito rol, não para nelle senão fidalgos Caualleiros, Cidadões e os mais que tiverem seruido de juizes, Vereadores e procuradores ; e os mais desta qualidade que lhe bem parecer : oque assy Eey por bem se' embargo da ordenação do Livro 1.º volume 46 e outros mando ao Escrivão da Camara que no mesmo dia mande ao Ouvidor geral hu rol dos mesmos das pessoas que forem chamadas, e faltarão na ditta Camara nas taes pessoas mandar fazer execução pella ditta pena como se nesta com te o que assy cumprirá o dito Escriuão sob pena de suspensão do seu officio. Notifico assy aos dittos Vereadores que ora são e ao diante fore, e aos mais officiais e pessoas que este for apresentado, e o concelho della pertencer e lhes mando que o cumprão e guarde como neste Ee declarada, se' duuida, ne embargo algu que valerá como carta posto que o officio delle aja de durar mande'é hu anno sem embargada Ordenação que o contrario dispõe. João de Freitas o fez em Goa a 23 de Julho de quinhentos noventa e oito. Luis da Gama o fez escrever. Hey por bem que não passe pella Sancellaria por ser do seruico de Sua Magestade e bem commu. O Conde V. Rey. Para V. S. ver. Luiz de Gama.

141

Carta do V. Rei ao Senado e copias que a acompanharam pedindo o emprestimo de 45 mil xeraſins para construcção de uma fragata em Damão

A vista da carta do Governador de Damão com data de 30 de agosto, e da resposta do Escrivão Deputado, Dada por parte da Junta da Fazenda em 3 do corrente mez ao meu officio do dia 2, de que tudo a junto copias, sou precisado recorrer ao emprestimo de quarenta e cinco mil pardaos do cofre de seu Senado, para com a prompta remessa desta quantia se hirem continuando os Trabalhos da Fragata que S. Magestade mandou construir n'aquelle Porto, entretanto que se vae despondo a de outro tanto em que o dito Governador diz ainda montara ali a despeza da mesma Fragata. Para satisfação deste emprestimo eu aplicarei igoal soma das sertas partes dos rendimentos das Comdes. destas Ilhas e das provincias de Salsete e Bardez pagavel athe principio de abril do anno futuro de 1819, e para a dos dous emprestimos. hum de vinte e quatro mil xes.

no tempo do meu antecessor, e outro de trinta mil em o anno passado, consignarei das mesmas sertas partes nos quatro annos seguintes de 1820, athe 1823 inclusive trese mil e quinhentos xerafins exigiveis no referido mez de cada anno.

Não entro em duvida que esse Sennado me prestara este auxilio procurando de muito boa fè, porem antes de passar ordens para ser recebido nos cofres, preciso saber ao especie de moedas, em que ella se pode promptificar, e a cujo respeito espero resposta desse Sennado. Nosso Sr. &. Pangim 9 de outubro de 1819 — Conde de Rio Pardo = Para o Sennado da Camara.

Copia. — Apresentei a Junta da Real Fazenda o officio de V. Ex.ª com data de 2 de outubro corrente, transmitindo a copia do do Governador de Damão N.º 16 datado de 30 de agosto, no qual exige o suprimento de noventa mil X.ª para continuar a construcção da Fragata ordenada por S. Magestade, para se deliberar sobre o contigente de moeda pedida: a cujo respeito a mes.ª Junta nada procede resolver difinitivamente pella difficuldade q' hade se promptificar aquella quantia sem a suspenção dos pagamentos ja vencidos, e a vencer diariamente fazendo-se porisso indispensavel a Providencia de VEx.ª— A Ill.ma e Ex.ma Pessoa de VEx.ª Guarde Deus m s an.s Goa 3 de outubro de 1818 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Rio Pardo Vice Rey e Capitão General de Mar e Terra dos Estados da India — Miguel Caetano Nunes de Mello — Official maior Ignacio Sebastião da Silva.

Copia. — Ill.mo e Ex.mo Sr. A obra da construcção da Fragata tem se adiantado consideravelmente de sorte que carece ser socorrida brevemente com taboados para cobertas, mastros Reaes, vergas, e huma boa quantidade de madeiras, que cerradas administrem taboa para diversas serventias, alem de outros genoros, e artigos indispensaveis, cuja importancia estimão os constructores em quarenta mil rupias ou xerafins noventa mil pouco mais ou menos e no Real Cofre destinado para esta construcção restão presentemente oito mil e setecentas rupias xirinas, ou xerafins desanove mil quinhentos setenta e cinco, com que apenas se poderá satisfazer as ferias de dous mezes, e a compra de alguma insignificante parte do necessario, para intreter a mes.ª obra em quanto VEx.ª não occorrer com a providencia pedida acima, devendo declarar a V. Ex.ª que o Capitão da Fragata encarregado desta construcção e os construcção dizem que se por alguma fatalidade conservar-se a Fragata no estado de adiantamento em que se acha nos Picadeiros do Estaleiro athe a proximidade do inverno vindouro, tempo em que não possa seguir ao menos a sua viagem para Goa, expoem-se ao perigo de alquebrar-se com o seo proprio peso e não pode ser lançada ao mar por outro mayor perigo de ser este Rio no inverno frequentemente sogeito á cheias das aguas que descem dos montes com huma violencia tão grande, que força alguma he capaz de suster huma Embarcação surta nelle, e porisso todas quantas tem esta Praça são encalhadas em paragens inaccessiveis as vezes da grandeza da sobred.ª Fragata. He quanto por agora me cumpre levar a presença de V. Ex.ª Guarde Deus por muitos annos. Fortaleza de Damão 30 de agosto de 1818. Ill.mo e Ex.mo Sr. Conde de Rio Pardo, V. Rey e Capitão General do Estado da India. D. Jose Maria de Castro d Almeida — O Official Mayor Ignacio Sebastião da Silva.

142

Resposta do Senado á carta retro promptificando-se a fazer o mesmo emprestimo

Illmo e Exmo Sr. Obedecendo este Sennado a respeitavel Ordem de V. Ex.ª da data de 9 do corrente mez acha-se prompta a quantia de quarenta e cinco mil Xs. para o emprestimo determinado para o fabrico da Fragata, que se acha no Estaleiro de Damão, e posto que com a substracção da referida quantia fica nos cofres deste Senn.º huma insignificante soma para ocorrer as despezas das Obras publicas da sua incumbencia, como VEx.ª he servido prescrever não só a restituição da referida quantia, mas tbem a das antecedentes emprestadas a Fazenda Real pellas sertas partes dos rendimentos das Communidades das Ilhas de Goa, e Provincias de Salcete e Bardez, não nos fica lugar para recearmos, que com este emprestimo fique este Senn.º sem ter com que possa acudir as despesas da sua repartição.

Sendo a receita deste Senn.º a mayor parte em moeda de cobre vinda de pagamento da colecta, e meyo por cento das Aldeias, a quantia supra mencionada poderá ficar satisfeita a metade em moeda de prata, e outra na de cobre. VEx.ª sobre tudo mandará o que for justo. Em Mesa de Vercação 10 de outubro de 1818 — Antonio José de Mello Soutto Mayor Telles — D. José de Noronha — Domingos Roiz de Macedo — Paullo José de Rocha — André Manuel de Carvalho — Luis Caetano R. da Conceição — Matheus Luis Mendes — Antonio Matheus Ferrão.

143

Protesto que fez o Senado ao V. Rey D. Manoel de Portugal e Castro a favor do perfeito Peres e da carta constitucional

N.º 56 — Illmo e Exmo Sr. Os indeleveis e inalteraveis sentimentos da mais pura fidelidade, obediencia, e respeito que o Senado da Camara da Cidade de Goa tão gastosamente tributa a nossa Augusta Rainha a Sr.ª D. Maria Seg.ª, a Carta Constitucional, a S. Magestade Imperial o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha, aos seus Decretos, as Leis existentes, e as Authoridades constituidas, tornarse ião de alguma maneira suspeitos, e até minorada ou antes aninquilada no conceito da Mesma Augusta Senhora, e de Europa, toda a ideia da decidida fidelidade, e adhesão civica dos portuguezes deste Estado, tão corajosamente manifestada pelo seu Deputado o Illmo e Exmo Sr. Bernardo Peris da Silva, por meio do seu protesto da data de 16 de julho de 1829, contra a uzurpação; se esta mesmo Camara, pelo seu apatico, e indisculpavel silencio se mostrasse indifferente aos dezastrosos boatos, que ha dias circulão por toda a parte deste Estado, e longe de dimunuirem, augmentão.

Havendo chegado a noticia desta Camara, que na Capital deste Estado, em todas as Ilhas, e nas Provincias, era mais que publico e constante que uma nefanda e a mais atroz rebellião, em manifesta divergencia, e gravissimo compromettimento dos Cidadãos pacificos, fieis, e honera-

dos se está tramando para se não receber o mesmo Sr. Bernardo Peres da Silva, Prefeito dos Estados d'India e outros empregados, e não cumprirem exactamente as sabias providencias de S. Mag. Imperial o Duque de Bragança Regente dos Reinos de Portugal, Algarves e seus Dominios, emanadas em Nome da Rainha para este Paiz, pela charrua de viagem, que na presente monção anciosamente s'espera, esta Camara com a mais pugente dôr se vê na mais penoza necessidade de assim participar a V. Ex.ª, significando ao mesmo tempo, que sempre firme, e obediente a Carta Constitucional e a Rainha, novamente instauradas e expontamente acclamadas neste Estado no faustissimo dia, que oje prefaz um anno, ella já mais annuirá a uma tão desastroza, como subversiva insurreição, antes desde já pela forma a mais viva, e amais solemne contra ella, e seus derivados fauteres protesta, perante V. Ex.ª perante toda Capital, e perante a Nação e o mundo inteiro, anhelando que a seu exemplo, nenhum Cidadão se deixe macular do negro ferrete d'execranda rebeldia. DEus Guarde a V. E.ª Paço do Senado da Camara da Cidade de Goa 10 de Janeiro de 1835 = Ill.mo e Ex.mo Sr. D. Manuel de Portugal e Castro = Noronha = Cunha = Britto = Gonsalves = Souza = Affonço = Fernandes = Souza.

144

Officio do Senado ao Perfeito Peres manifestando os protestos de adhesão á Carta Constitucional

N.º 2 — Ill.mo e Ex.mo Sr. — O Senado da Camara desta Cidade tem a honra de levar ao conhecimento de VEx.ª o officio que o mesmo Senado em data de 10 do corrente escrevera para dirigir ao Ill.mo e Ex.mo Sr. VRei, Governador e Capitão General, e não dirigiu, em consequencia d'officio, e Ordem do dia que o mesmo Senado na mesma data (10 do corrente) recebera de S. Ex.ª (a que se deu o devido cumprimento) que por copias assignadas pelo Escrivão da Camara, o mesmo Senado tambem leva a presença de VEx.ª, para VEx.ª receber mais uma vez os protestos de adhesão a Carta Constitucional, fidelidade a Rainha, e obediencia as Leis, que o mesmo Senado jura sustentar mais por obras, que por palavras. Deus Guarde a VEx.ª. Paço do Senado da Camara 16 de janeiro de 1835 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Bernardo Peres da Silva. D. José de Noronha — Vicente Paula da Cunha — Ignacio de Souza e Brito — José Maria de Souza — Sebastião Silvestre Affonso — Custodio Fernandes — Vicento de Souza.

145

Officio do Senado pedindo ao Perfeito Peres para tomar conta da Perfeitura deste Estado

Ill.mo e Ex.mo Sr. O Senado da Camara da Cidade de Gòa não tem podido vêr sem espanto, e indignação os escandolosos acontecimentos da noite do 1.º e subsequentes dias do corrente mez, em que alguns sedeciozos, acostumados a

chupar o sangue dos Povos, Procurando a impunidade de seus crimes na eliminação de V. Ex.ª, e nas desordens, e ruinas destes Estados, attacarão no meio da noite o Sagrado azilo da sua Caza, e apoderando-se á força armada da Pessôa de V. Ex.ª o detiverão prezo a Bordo da Curvêta = Infanta Regente = onde a precioza vida de V. Ex.ª correo continuo perigo até que foi obrigado a procurar a sua segurança obrigando-se a Paizes estrangeiros; accumulando assim, este punhado de Scelerados crimes, sobre crimes, attentados sobre attentados, para sepultar este bello Paiz n'um pelago de desgraças, até que finalmente chegou o dia fatal, em que devião receber o castigo tantas vezes provocado, e ha tempos merecido.

Estes Povos, cuja natural mancidão passa em proverbio, que sofrião com paciencia sem exemplo por huma serie de seculos as atrocidades, e despotismos dos seus V. Reys Governadores e Capitaens Generaes, que se deixarão com a maior resignação, despojar-se pelos Dezembargadores ferozes e despiedados estes mesmos Povos, Senr. hoje insofridos do jugo vergonhozo, de que tendo sido libertados pelo Invicto Duque de Bragança, e cujas garantias V. Ex.ª tanto. e tão dignamente se esmerava a fazer-lhas effectivas, vendo-se outra vez ameaçados a ser opprimidos, derão a Nação, e ao Mundo inteiro hum exemplo do seu valor, e patriotismo, com que protestarão perante o Primeiro Conselheiro da Prefeitura, que ora se acha á testa do Governo destes Estados, contra todos, e cada hum dos attentados cometidos contra a Ley e Authoridade de S. Mag. Imperial o Sr. Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha, e de V. Ex.ª seu Immediato Delegado, reclamando alta e energicamente a inteira observancia das Leys e prompta restituição de V. Ex.ª a posse do seu honrozo Emprego. A impaciencia, e indignação com que o Povo via a rebeldia dos malvados as Leys, e as Authoridades Legitimas e a privação violenta de V. Ex.ª, cresceu a hum tão incomprehensivel ponto de furor, que, se a brioza Guarnição Militar da Villa de Pangim, depois de esgotar todos os meios de moderação, não tomava na noite de 10 do corrente mez a resolução heroica de pegar em armas, e pedir as Authoridades Superiores a prizão, e castigo dos Sediciozos, e rebeldes, e a immediata restauração da Legitima Authoridade de V. Ex.ª, os Povos de todas as Provincias de Goa, uzando do direito, que a natureza lhe deu para este cazo, hia-se levantar em massa, e fazer por suas proprias mãos a justiça, que se lhe negava, cuja natural consequencia seria inundar-se este pacifico Paiz no Sangue de alguns Cidadãos benemeritos de envolta com o daquelles perversos.

O dia 10 de Fevereiro será senr. hum dia memoravel nos annaes da historia da liberdade Portugueza, em que os Povos de Gôa, e huma parte da briosa Tropa, debellando a facção olygarchica, que pretendia opprimir estes Estados, chamarão este Paiz ao imperio da lei, e das authoridades legitimamente constituidas, e lhe restituirão a tranquilidade e paz, que lhe havião sido tão violentamente arrancadas.

Este Senado pois fiel interprete dos votos dos Povos, que constituem esta Provincia, congratulasse com V. Ex.ª por este tão fausto, como feliz successo, e Supplica a V. Ex.ª se digne restituir-se a sede da Perfeitura destes Estados para vir fazer, como havia começado, a ventura dos Povos, seus compatricios, que Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança Regente em Nome da

Rainha ha confiada aos cuidados de V. Ex.ª, e espera da bondade de V. Ex.ª, que tantos trabalhos, e perigos não duvidou arrastar a prol da mesma Patria, não recusará recolher-se quanto antes ao Seio deste Povo que anciozo o aguarda como seu Pay, e seu Libertador.

De tudo isto e de mais que lhe hade ser presente, VEx.ª conhecerá a adhezão inabalavel destes Povos a Sagrada Carta Constitucional, manacial fecundo de seus foros, e liberdades, a sua rendida obediencia a Senhora D. Maria Segunda Nossa Augusta Rainha, e a Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança Digno Regente em nome da Mesma Senhora e o amor e respeito que estes Povos consagrão ao Governo e Pessoa de VEx.ª

Deus Guarde a VEx.ª Paço do Senado da Camara da Cidade de Goa 18 de janeiro de 1835 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Bernardo Peres da Silva — D. Josê de Noronha — Vicente Paulo da Cunha — Ignacio de Souza Brito — Pascoal Gonsalves — Vicente de Souza.

146

Officio do perfeito Peres dando parte de tudo quanto soffreu

N.º 140. — Na noite de primeiro de Fevereiro do corrente as onze horas de noite foi atacada a minha Caza com força armada; a cuja frente se achavão dous Tenentes Coroneis João Cabral Estifique, e José Pereira de Azevedo, e intimarão-me que deveria eu acompanha-los a Residencia do General (assim chamavão a D. Manoel de Portugal e Castro) por ordem do mesmo, e do Governador das Armas, que lá se achava.

Respondi, que sendo eu a unica e Legitima Authoridade destes Estados não reconhecia outra, que me pudesse ordenar. Ao que responderão, que erão mandados. Então tendo declarado, que não podia resistir a força armada, embarquei, e tendo recebido ordem para hir a Croveita, a ella fui, onde me achei até hoje.

Sube que na mesma noite D. Manoel de Portugal e Castro publicara huma Proclamação cheia toda de falcidades (que analizarei, e apresentarei breve ao publico) em que dizia qne reassumia o Governo para satisfazer o Povo, que não requeria, nem existia, e enxugar as lagrimas dos mezeraveis, que eu opprimira em quinze dias, e que por isso se constituirá arbitrariamente Governador General (emprego ou denominação que não existe na Legislação Portugueza), e que tudo isto obrára a rogos de poucos descontentes, aventureiros, e gente de pé descalço, angariado por hum individuo, que tinha remorsos da sua Conducta; sem que o Governador Militar, que se achava presente, repellisse cincoenta ou cem homens, servindo-se, como era do seu dever, da força armada, que tinha as suas ordens. Todos sabem, e a V. Sr.ª não são desconhecidos os motivos da Violencia, que me fizerão; porque eu nada Obrei sem Conselho de V. Sr.ª, e de outros Conselheiros em materia de administração, e particularmente de finanças.

Agora sube, que os mesmos sediciosos, com a dimissão dequem se intitulou Governador Geral arbitrariamente fôra V. Sr.ª nomeado, na qualidade de primeiro Conselheiro, a Prefeito interino (titulo que não existe na nossa Legislação) sem haver em mim impedimento physico ou moral; circumstancia que se por ventura existisse competeria ao Sub-Prefeito mais antigo, e de nenhum modo á Conselheiro algum: Mas como conheço a sua rectidão, infiro que V. Sr.ª aceitou, talvez, violentado, pois que de outro modo seria responsavel a Sua Magestade Imperial, porque não he capaz de commetter crimes, como outros.

Achando-me porem injusta, indevida, e illegalmente deposto por alguns sediciozos, que se ajuntarão na Caza de D. Manoel de Portugal na noite de primeiro de Fevereiro, que conhecendo a grande responsabilidade, que sobre elle pezava, do crime que perpetrára, se nelle continuasse, e que as falcidades, que me imputara na sua anarchica, falsa, e Sedicioza Proclamação (o que prova o seu concurso para aquelle atentado) o que a V. Sr.ª não he desconhecido, pois que assignou a Acta de todas deliberaçães as mais importantes, e em outras consultado requeiro a V. Sr.ª da parte de Sua Magestade Imperial o Duque Regente em Nome da Rainha, haja de mandar proceder, 1.º contra todos os Sediciosos, que attentãdo contra as Ley.ª me depuserão, 2.º coutra aquelles, que assignarão o Auto de tres de Fevereiro do corrente anno; 3.º contra o Governador das Armas, que não repelio aquelles dous Sediciozos ajuntamentos, e egualmente faço responsavel a Sr.ª de todos os prejuizos que houverde resultar a estes Povos, amim, e a minha familia, no caso do Contrario procedimento. Deos Guarde a V. Sr.ª Borda da Croveita Infanta Regente aos quátro de Fevereiro de 1835 = Bernardo Peres da Silva = Sr. Joaquim Manoel Correa da Silva Gama, Conselheiro da Prefeitura. P. S. Neste momento me constou que no dia tres de Fevereiro as sentinellas postas nas portas da Salla do Palacio da Prefeitura embaraçavão a todos aquelles que tinhão-se reunido por ordem Camada Superior, assignada pelo Ex — Dezembargador Moreira, para não poderem sahir da dita Salla, em que estavão reunidos, sem se concluir o Auto e nelle assignar. E que esta ordem foi dada pelo Governador das Armas, talvez para constranger os assistentes, e obrarem contra a sua convicção V. Sr.ª deve mandar examinar este facto. Requeiro tambem tambem que este officio seja registado na Secretaria da Prefeitura.

Apressa fez que houvessem alguns erros na redacção, o que V. Sr.ª não deve reparar = Bernardo Peres da Silva. Bordo da Croveita 4 de fevereiro de 1835 = Caetano Antonio Peres da Silva Como Procurador.

147

Officio do Perfeitura incluindo o Protesto dirigido ao 1.º Conselheiro que faz suas vezes

N.º 142 = Não me foi possivel se apresente responder a Carta congratulatoria, que desse Senado da Camara recebi, dopois de minha chegada, por causa de minhas penozas occupações, e de minha doença. Eu agradeço as expressões, com que esse Senado da Camara me honrou, e tanto me lezongeio da boa Opinião, em que me tem, que será em mim indelevel a sua lembrança.

Forçado a deixar estes Estados, cujo cuidado e governo Sua Magestade Imperial o Duque Regente, em Nome da Rainha, me confiou, por motivos que a esse Senado são manifestos, Participo a esse Senado, que parto hoje para Bombaim, e dali, ou d'outra qualquer parte do Mundo, que seja obrigado a passar, terei sempre presente, como sempre tive, a prosperidade d'estes Estados minha Patria.

Por esta occasião remetto a esse Senado a copia do officio que dirigi ao Senhor Conselheiro, que faz de facto, minhas vezes, assignada por meu Procurador e Filho Caetano Antonio Peres da Silva, para sua intelligencia.

Deus Guarde a V. Sria. Bordo de Brigue Infanta Regente 4 de Fevereiro de 1835 — Bernardo Peres da Silva — Para o Senado da Camara desta Cidade.

148

Officio do Senado enviando copia do auto do mesmo opinando sobre a restituição ao exercicio do Perfeito Peres

N.º 6 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Accuzando a recepção de Officio de VEx.ª datado de 6 do corrente, tem este Senado a honra de transmittir a VEx.ª o incluso Auto, como base da sua opinião, na conformidade do dito Officio.

Deos Guarde a VEx.ª — Senado da Camara da Cidade de Goa, 9 de Fevereiro de 1835 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Joaquim Manoel Correa da Silva e Gama — D. José de Noronha—Vicente Paulo da Cunha —Ignacio de Souza Britto —Pascoal Gonsalves—José Maria de Souza—Custodio Fernandes—Vicente de Souza.

Auto.— Anno de Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e cinco, aos nove de Fevereiro nos Paços do Senado da Camara desta Cidade de Goa, presentes o Presidente, Vereadores, Procurador, e Procuradores do Povo, e mais Cidadãos, pelo mesmo Senado convocados, foi lido pelo dito Presidente o Officio do Ill.mo e Ex.mo Sr. Joaquim Manoel Corrêa da Silva e Gama Concelheiro encarregado da Prefeitura, datado de seis do corrente mez, em que lhe ordenava lhe declarasse as medidas mais convenientes para restabelecer, e perpetuar a Ordem e hum systema regular do Governo, e indicasse a marcha que nas actuaes circunstencias se devia adoptar, tudo em harmonia com a Ley da Prefeitura, ouvindo o Povo, e remettendo, o auto, que fosse a base dessa Opinião: em consequencia do que nós abaixo assignados declaramos, que o Governo de Sua Magestade Fidelissima tem, por sabias Leys, regulado a forma, pela qual esta Provincia assim como todas as mais do Reino, deve ser governada; prevenindo todos os casos. que podem occorrer, e na conformidade das mesmas Leys, Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha foi servido nomear para chefe do Governo deste Estado ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Bernardo Peres da Silva com o titulo de Prefeito; de cuja Authoridade felismente tomou posse, e foi reconhecido pelas mais Authoridades, e Cidadãos de todas as classes, aquem tranquilamente, e com satisfação publica começou a governar. E achando-se derrepente destruida a mesma tranquilidade, e sucego publico por effeito de hum sedicioso, e desastrozo acontecimento, que teve lugar na noite do dia 1.º do corrente, em que hum punhado de homens

de conhecidos malvados reunidos em Caza do Ex-Vice Rey D. Manoel de Portugal e Castro, esuberão e puzerão em pratica o mais horrorozo attentado de despojar barbaramente o dito Chefe do Governo, do exercicio da sua Authoridade, em que Sua Magestade o tinha colocado, qual agora o meio de restabelécer, a mesma tranquilidade e socego.

Acha este Senado que o unico mais proprio, e verdadeiro capaz meio de conseguir aquella ordem, he o immediatamente ser restituido ao exercicio da sua Authoridade o dito Exmo Prefeito devendo para isso o Exmo Conselheiro encarregado da Prefeitura fazer dicipar de toda aquella sedição, mandando quanto antes proceder competentemente contra todos os Authores della, na forma das Leys. Por bem do que se fez este Assento, em que se assignarão o dito Presidente, Vereadores, Procurador, e Procuradores do Povo. Eu Escrivão da Camara que o escrevy, e me assinei — Bernardo José Freire d'Ayala — D. José de Noronha Presidente — Vicente Paulo da Cunha Vereador — Ignacio de Souza Britto Vereador — Pascoal Gonsalves Procurador — José Maria de Souza Procurador do Povo — Sebastião Silvestre Affonso Procurador do Povo — Custodio Fernandes Procurador do Povo = Vicente de Souza Procurador do Povo.

149

Protesto do Senado por ter assignado o seu presidente um auto contra o perfeito Peres e declaração do mesmo dando por nulla a sua assignatura (1)

Constando ao Senado da Camara da Cidade de Goa, que no dia 3 de Fevereiro do corrente, Illmo Sr. D José de Noronha, em qualidade de Presidente do mesmo, se assinou no hum chamado Autto, que hum poucos de sediciosos fizerão, depondo ao Illmo Exmo Sr. Bernardo Peres da Silva legitimo Perfeito destes Estados, em manifesto despreso das Leis e desobediencia a authoridade de Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança Regente em nome da Rainha, que o nomeou ; os vogaes deste Senado para se livrarem da responsabilidade, e não mancharem a fidelidade do seu corpo sempre leal, protestão, perante Sua Magestade Imperial, S. Ex.ª o mesmo Prefeito, e Mundo inteiro, que elles não annuem, nem nunca annuirão tão sedicioso, e criminoso Autto, antes protestão ser sempre obedientes a authoridade do mesmo Exmo Sr. Prefeito, e que legitimamente se acha constituido, e declarão que o dito assinado do Sr. Presidente, seja considerado como de hum individuo particular, e não de chefe do Senado, pois que elle não podia expor a vontade da Corporação, sem que para isto tivesse commissão, e o mesmo Sr. Presidente foi chamado por hum officio do chamado Governador General destes Estados datado de 2 do corrente, o qual se registou na Secretaria do Senado aos 4 com a Proclamação que o acompanhou. Paço

---

(1) Este protesto se acha publicado na *Refutação Analytica dum Manifesto do gov.º provisional de 21 de julho de 1835*, pg. CXV de documentos, mas sem a declaração final do presidente da camara D. José de Noronha, a qual se acha registada junto com o dito protesto no livro de actas do referido anno ; e por isso transcrevemos ambos aqui.

do Senado da Camara da Cidade de Goa, aos 7 de Fevereiro de 1835 = Vicente Paulo da Cunha, vereador = Ignacio de Souza Brito, vereador = Bernardo José Fr. de Ayalla, escrivão da Camara = Pascoal Gonçalves, Procurador = José Maria de Souza, Procurador do Povo = Custodio Fernandes, procurador do Povo = Vicente de Souza, procurador do Povo = Sebastião Silvestre Affonso.

Declaro que assignei no chamado Auto do dia 3, forçado; pois fui chamado por hum Governo revolucionario, e por isso declaro nulla e de nenhum effeito a minha assignatura. Era ut supra — D. José de Noronha, Presidente.

150

Assento da Communidade de Navelim das Ilhas protestando contra a deposição do perfeito Peres

Aos sete de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco annos, sendo lançado o pregão no dia antecedente declarando o seu effeito na forma do uso, e costume desta communidade se acordarão no seu lugar acostumado os Gancares abaixo assignados e no seu perfeito acordo delles se declarou que esta communidade fiel a Carta que jurou, e que está decedida a manter a custa propria vida e obediente as Leis estabelecidas, tanto por este Sagrado motivo como pelo muito amor, que a ella merece o Illmo e Exmo Sr. Bernardo Peres da Silva legitimo Prefeito destes Estados ficando horrorisada com a noticia de que huma facção ajuntada em Casa de D. Manoel de Portugal e Castro na noite de 1.º do corrente mez composta quasi toda de homens que não são filhos deste Paiz, e hua grande parte della de homens q' pelo systema da Legislação novissima não tem voto na mais pequena e insignificante elleição popular arrogando-se ousadamente o nome da massa do Povo cometérão o enorme crime de violar o asilo sagrado da casa da 1.ª autoridade, e a força armada prender a pessoa do m.^{mo} Illmo e Exmo Prefeito, sucedendo a esse horrendo acto uma serie de outros todos nullos e illegaes. A mesma communidade protesta coutra esse attentado da desposição do mesmo Illmo e Exmo Sr. Prefeito contra todos que concorrerão para isso, contra o Governador Militar que não só não cumprio com o seu imperioso dever de oppor-se a dita sedição mas ainda com positiva recommendação a Tropa, fez com que esta se portasse com a mais vergonhosa apathia estando vendo, violar-se as Leis mais sagradas contra todos aquelles que concorrerão, e concorrem directa ou indirectamente para estabelecer se novas authoridades para Governar este Estado fazendo a mesma Communidade patente a todos q' ella não obedecerá se não a autoridade do m.^{mo} Illmo e Exmo Sr. Prefeito, e que se obedecer a outra será por effeito de pura força e inivitavel coacção, esperando deste Nobre e Leal Senado que tenha este protesto com toda e possivel autenticidade que couber na melhor via, e forma do Direito mandando registar nos lugares competentes dirigindo os exemplares deste as respectivas autoridades para seu devido conhecimento. Deste se extrahirão as copias. Porbem do que se fez este assento em que se assignarão os Gancares comigo escrivão que escrevi. Conforma-se com o proprio que fica a fl. 163 v. onde ficão assignados os Gancares, a que me reporto. — Navelim 7 de Fevereiro de 1835. = Salvador Maria Ribeiro.

Registe se. Em Mesa de Vereação de 7 de Fevereiro de 1835. = Noronha = Cunha = Britto = Gonçalves = Souza = Fernandes = Souza.

151

Protesto da communidade de Mallar contra a mesma deposição

Aos sette de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco annos nesta aldéa Mallar nas casas de Gancaria em consequencia do pregão lançado na forma do Regimento com declaração do effeito, sendo convocada a commonidade da mesma por seos Gancares abaixo assignados, se assentou por esta commonidade em commum acordo protestar sobre o orrorozo acontecimento havido na noite do primeiro de Fevereiro corrente por ella se considerar fiel a Carta que jurou, e que está descidida a manter a custo da propria vida, e obediente as leis estabelecidas, tanto por este sagrado motivo, como pelo muito amor que a ella mereceo o Illmo e Exmo Sr. Bernardo Peres da Silva legitimo Prefeito deste Estado ficando orrorizada com a noticia de que huma facção em casa de D. Manoel de Portugal as onze óras de noite do dito dia de Fevereiro, composta quasi de homens, que não são filhos do Paiz, e huma grande parte d'ella homens que no systema da Legislação não tem voto na mais pequena e insignificante Elleição Popular, arrogando-se ouzadamente o nomem da maça do Povo cometerão o orrendo, e enorme crime de violar o asyllo Sagrado, a casa da primeira autoridade nocturnamente, contra expressa disposição do artigo 145 da Carta Constitucional, e a força armada prenderão a pessoa do mesmo Illmo e Exmo Sr. Prefeito, succedendo a este orrendo acto, huma serie de outros factos, esta commonidade protesta contra este attentado de desposição do mesmo Illmo e Exmo Sr. Prefeito, contra todos, que concorrerão para isso, contra o Governador Militar, que não só não cumprio com o seu imperioso dever de oppor-se a dita cedição, mas foi correo d'elle, contra Tropa, que com a mais vergonhosa apatia está vendo violar-se as Leis mais Sagradas, e contra todos aquelles que concorrerão e concorrem directa e indirectamente para estabelecer novas autoridades para Governar este Estado fazendo a mesma Commonidade patente a todos que ella não obedecerá, se não a authoridade do mesmo Illmo e Exmo Sr. Prefeito, e que se obedecer a outra, será por efeito de huma força e inevitavel coacção, o que por assim assentarem e protestarem pedem ao Illmo Senado de Goa, que receba este protesto dos assignantes, e faça registar nas partes competentes tornando o proprio, e mandando ao Governador Militar, e as mais autoridades a copia, e determinou a mim escrivão dar copia deste assento por duas vias. Por bem do que se fez este assento do protesto, em que se assignarão os Gancares accordados em commum comigo escrivão que o escrevi — Bejamim Luis de Menezes — Pe. Bartholomeu Filippe de Silveira — Salvador Luis Filippe de Menezes e Noronha — Manuel Mariano Martins — Andre Bartholomeu de Silveira — Andre Filippe de Menezes — Caetano Filippe Nery Martins — José Maria Correa — Camilo José Martins — Caetano Francisco Picardo — Luis Salvador de Menezes — Mathias Simão Picardo — Caetano José de Menezes — Filippe Xavier Picardo — Sebastião Xavier Martins — Camilo Conceição de Menezes — Luis Manoel de Menezes — Caetano Xavier de Menezes, o pequeno — Joaquim José de Menezes e Noronha — Antonio Damião de Menezes — Camilo José de Menezes — Paulo de Fonceica — João Baptista Picardo — Manoel de Fonceica — José Manoel dos

Remedios — Ignacio de Menezes — Salvador de Menezes — Caetano Xavier de Silveira — Luis Miguel de Silveira — Pedro Miguel de Silveira — Mathias João Fernandes — Mathias Xavier de Menezes — Manoel Antonio Fernandes — Luis Xavier de Silveira — José Luis de Silveira — Caetano Maria Fernandes — Caetano José de Silveira — Luis Caetano dos Remedios —Joaquim Paulo Gomes— Avelino de Paiva — Joaquim de Paiva — Luis Caetano de Paiva — Salvador Coutinho — Custodio de Silveira— Manoel de Paiva— Joaquim Xavier de Menezes — José Maria de Menezes —Mathias Picardo — Pedro Manoel Picardo — Bras Miguel Picardo — João Xavier de Menezes — Mathias Francisco de Menezes — Francisco Xavier de Paiva — Filippe Nery de Menezes, o pequeno — Antonio de Menezes — Salvador de Menezes, o grande — Conforme o proprio que fica as fl. 195 te fl. 196 V. do Livro corrente dos assentos, a que me reporto. Mallar 7 de Fevereiro de 1835 — Bejamim Luis de Menezes — Desp.° — Registe-se. Em Meza de Vereação de 9 de Fevereiro de 1835 — Noronha — Cunha — Britto — Gonçalves — Souza — Affonso — Fernandes — Souza.

152

Protesto dos habitantes da aldea de Mallar contra a referida deposição

Illmo Senado da Camara de Cidade de Goa. Os habitantes da aldea Mallar de S. Mathias horrorisados do funesto acontecimento perpetrado no dia primeiro de Fevereiro do prezente anno as onze horas de noite, por huns facinoras e trahidores a Carta Constitucional ao Rey e a Nação, homens, huns que não são filhos do Paiz, outros reciosos do castigo merecido pelos seus conhecidos factos, outros ambiciosos, estarem coaretados dos meios de saciar o seo desejo, notoriamente incapazes de ter votto na mais pequena e insignificante elleição popular, ouzadamente se attreverão a deposição do Illmo e Exmo Sr. Bernardo Peres da Silva legitimo Prefeito dos Estados da India na Cidade de Goa, constituido por Senhor D. Pedro Duque de Bragança em nome da Senhora Rainha D. Maria segunda Nossa Legitima Soberana o que não podendo os ditos infieis e traidores perpetrar em seu nome se atreverão igoalmente com manifesta ouzadia servirem-se do nome do Povo: representão, que sendo os representantes huma das partes reentegrantes do Povo em nada concorrerão para finalisação e perpetração deste tam abominavel, e horroroso facto defeso por todas as Leis e Direito arrogando assim os mesmos traidores o direito do Povo ardilosamente depuzerão sem nenhuma autoridade, nocturnamente ao mesmo Illmo e Exmo Prefeito contra expressa disposição das Leis e do artigo 145.° § 6.° da Carta Costitucional e violarão o sagrado azilo.

Os mesmos habitantes representantes, fieis a Carta Costitucional que jurarão, resulutos e inflexiveis a Mantella a custa das proprias vidas e bem obedientes as Leis estabelecidas, e a Soberana julgão indespensavel dos seos deveres restrictos protestar, como com effeito protestão por esta, contra o punivel attentado da desposição do mesmo Illmo e Exmo Sr. Prefeito, contra todos actos que se

tem feito servindo-se do Nome do Povo, e contra todos que concorrerão, e concorrerem directa ou indirectamente, mediata ou imediata para estabelecer novas Authoridades para Governar este Estado, fazendo os mesmos habitantes patente a todos que elles não obedecerão se não a Legitima Authoridade do mesmo Ill.mo e Ex.mo Sr. Prefeito, salvo a inevitavel força, coacção, e constragimento, e pedem ao Ill.mo Senado da Camara deste Estado de Goa que receba este protesto dos habitantes de Mallar e faça registar nas partes competentes mandando as copias ao Governador Militar e mais authoridades, tornando o proprio = André Bartolomeo da Silveira = Salvador Luis Filippe Menezes Noronha = João Xavier Nogueira e Silveira = Agostinho João Ignacio Collaço = Guilherme Antonio Mascarenhas Collaço = Joaquim José de Menezes e Noronha = João Salvador de Figueiredo natural de Loutolim e existente em Ribandar = José Nicolau Rodrigues = Antonio José Ferreira = Camillo Conceição de Menezes = Manuel Antonio Assumpção = Sebastião Xaxier Paco morador em Margão = José Maria Correa = Caetano Xavier Pinto = Sebastião Xavier Martins = João Caetano Fernandes = André Filippe de Menezes = Salvador de Menezes = Mathias Manoel Gregole Vás = Luis Manoel de Menezes = Camillo Salvador Dias = Francisco Assiz da Cruz Ferreira = Francisco Salvador da Silva = José Antonio de Menezes = Luis Francisco Gomes = Luis Xavier da Silveira = Antonio Caetano Remedio Marques = Caetano José de Silveira = José Luis Silveira = Manoel Nicolao Picardo = Bejamim Luis de Menezes = Bras Miguel Picardo = Luis Francisco de Mello = Pedro Manoel Picardo = Antonio Francisco Cardoso = Manoel Ignacio Cardoso = Gaspar Camilo Cardoso = Pe. Bartolomeu Filippe da Silveira = Antonio Vicente Nogueira = Caetano Filippe Nery Martins.

Copia. — Aos sete de Fevereiro de mil oitocentos e trinta e cinco, pelo sinal feito na noite antecedente na forma do costume reunindo-se os habitantes desta Freguesia de S. Mathias, tendo a noticia, de que huns poucos de facciosos em Pangim, e que não são filhos deste Paiz se arrojarão a perpetrar hum criminoso attentado. arrogando o nome do Povo de violar o asylo sagrado, e inviolavel a casa do Ill.mo e Ex.mo Prefeito, as onze horas de noite do primeiro do corrente Fevereiro e o prenderão com força armada contra expressa disposição do do artigo da Carta Costitucional, succedendo a este horroroso facto huma serie dos outros actos illegaes e nullos: os mesmos habitantes fieis a Carta que jurarão resolutos e inflecxiveis a mantela, ainda a custo da propria vida, obedientes as Leis estabelecidas, julgão, indespensavel e do seu restricto dever protestar, e como com effeito por este assento protestão contra este punivel attentado da deposição do mesmo Ill.mo e Ex.mo Sr. Prefeito, contra todos os actos, que se tem feito, servindo-se do nome do povo contra todos que concorrerão para isso, contra o Governador Militar, que não só não cumprio com o seu Imperioso dever de oppor-se a dita sedição, mas he cerco della contra a Tropa que com a vergonhosa indifferença está vendo violarem-se as Leis mais Sagradas e finalmente contra todos que concorrerão e concorrerem directa e indirectamente, mediata e imediatamente para estabelecer novas autoridades, para governar este Estado fazendo os mesmos habitantes patente a todos que elles não obedecerão se não a legitima autoridade do mesmo Ill.mo e Ex.mo Sr. Prefeito Bernardo Peres da Silva mandado pelo Augusto Regente Senhor Dom Pedro em Nome da Rainha, e que a obedecerem, será por constragimento a coacção e por assim protestarem

pedem ao Ill.º Senado desta Camara de Goa, para que este Protesto fação registar nas partes competentes tornando o proprio, remettendo a copia ao Governador Militar e as mais authoridades e por assim assentarem, disserão amim escrivão Antonio José Ferreira abaixo assignado, que este escreve e assignasse com os mais que estiverão presentes — Antonio José Ferreira — Pedro Bartolomeu Filippe de Silveira — João Caetano Fernandes — José Maria Correa — André Filippe de Menezes — Camillo José Martins — Antonio Vicente Pereira — Sebastião Xavier Martins — Sebastião Xavier Paes— João Xavier Nogueira e Silveira—Luis Xavier de Silveira — Antonio Vicente Nogueira — Joaquim José de Menezes e Noronha — Camillo Conceição de Menezes — Bejamim Luis de Menezes — Salvador Luis Filippe Menezes e Noronha — José Mathias Pereira — Manuel Mariano Martins — Caetano Filippe Nery Martins — Guilherme Antonio Mathias Collaço — Caetano Francisco Picardo — Luis Salvador de Menezes — Camillo Salvador Dias — Luis Manuel de Menezes — Francisco Assiz Cruz Ferreira — José Nicolau Rodrigues — Filippe Xavier Picardo — Conforme o proprio que fica as fl. 114 do L.º corrente a que me reporto — Antonio José Ferreira — Desp.º — Registe-se. Em Mesa de Vereação 9 de Fevereiro de 1835 — Noronha — Cunha — Britto — Gonçalves — Souza — Affonso — Fernandes — Souza.

153

Protesto dos habitantes de Jua contra a alludida deposição

Aos dous de Fevereiro de mil oitocentos trinta e cinco tomando em madura e serie contemplação (de legitimos sentimentos como cidadãos da Nação Portugueza neste Estado da India) o violento e revulcionario procedimento praticado na referida noite de primeiro de Fevereiro na Pessoa d'Illm.ª e Exm.º Sr. Prefeito Bernardo Peres da Silva com ultrages e rebelião e tumultos bem notorios a todos, e assazmente explicados em huns proclamas affixados nos lugares publicos o que bem ponderado faz conhecer ainda as pessoas de menores luzes, que os seus autores cometerão excessos de huma completa rebelião, tumulto sedicioso, e accomettimento tão odioso, que na inteligencia de Juristas he igoal, ou mesmo de Leza Magestade dignos de castigo e certamente quem poderá ouvir sem espanto, nem horror que hum Prefeito unica e legitima Authoridade destes Estados d'India fosse violentamente com a força armada dos revulcionarios arrancado das suas casas no tempo nocturno depois de meia noite e levado a Bordo de huma Curveta, onde o deixarão ameaçando a sua ultima ruina e a de sua nobre familia por huma monstruosa ordem como preso ql. não se entende de quem podia ser. E que atroz crime não he estando elle neste districto arrogarem, outros para sy com manifesta usurpação as Authoridades de Perfeitura, e do Governo d'este Estado em termos de todo contrariosa a legislação Nacional! Estes e outros tão patentes são os excessos criminosos, que praticarão os fauto-

res daquella dita revolução, cedição, rebelião e motim atribuindo tudo fictamente ao Povo com audacia a entender, que os seus ultrages e sinistros fins se atribuião ao mesmo Povo com pretextos fementidos arrojando para sy as atribuições e motivos não existentes em prejuizo da verdade, pois seria couza bem extranha, se não fosse permettido aos habitantes desta Aldeia, e a sua commonidade de commum, e pleno acordo o protestarem, e manifestarem a sua innocencia por atribuirem a concorrencia do Povo, sentindo extranhavelmente e muito mais a total ruina, por pessoas de tão má fé os quererem incumbir e tolher dos Direitos Sagrados de cada cidadão, e de constituição, pertendendo dar pasto a vingança possuidos apenas da inveja, o que manifestamente protestão de que elles em nada concorrerão nem consentirão de como são fieis vassallos de Sua Magestade em abono da verdade raclamando huma e mil vezes contra todas aquellas Pessoas e suas disposições que se tomarão desde o referido dia primeiro do corrente reconhecendo para sempre com toda a fidelidade e respeito ao mesmo Illm.º e Exm.º Sor. Prefeito Beruardo Peres da Silva por ser legitimamente nomeado para esse cargo e Emprego nestas partes da India com graudes attribuições por S. Mgde. Imperial o Senhor Dom Pedro Duque de Bragança em nome de sua Augusta Filha e Rainha a Senhora Dona Maria Segunda e como assim protestarão e se fez este manifesto em que se assinarão determinando a José Antonio Marques que ora serve de escrivão, que registasse no livro da commumidade servindo-se d'este, como do proprio acordo desta commonidade da aldeia Jua, e remetendo-se a Meza do Nobre Senado da Camara d'esta Cidade de Goa para ser transmitido as Cortes, e as partes ; competentes, feito o seu registo, tornar o proprio, que ficará no arquivo desta Aldeia em consideração de todo o exposto, e o mais que fica de expor a seu tempo sacrificando já com ultima gotta de sangue, teres e haveres de cada hum até se reintegrar e collocar ao mesmo Exm.º Sr. Prefeito nesse Estado da India e assim se protestarão — Christovão Antonio Varella do Rosario — José Joaquim Lobo — Pe. Bernardo Per.ª vigario— André José Roiz — Pe. Caetano Francisco Veiga— João M.as — Balthazar Henrique Lobo— Miguel Dias — Antonio Francisco Botelho — Manoel Caetano de Menezes—Francisco Xavier de Sá—Luis Antonio da Fonceica — Manoel Barreto — Ambrosio Francisco de Sá — José Manoel Gomes — Henrique Toscano—Manoel de Sà—João Xavier de Menezes —Antonio José Roiz— Cipriano Suriano Varella — Goncre Poy— Francisco Antonio de Fonceica, — Pascoal Affonso —Antonio Xavier de Sá — Evencio Vicente Francisco Monteiro— José Libano da Fonceica—Miguel José de Sá — Miguel Antonio da Fonceica — Miguel Affonso=Tomaz Antonio da Fonceica — Floriano Antonio de Fonceica — Joaquim Antonio de Varella— Antonio Gomes — Placido Francisco Monteiro — Miguel Arcanjo de Menezes — Avelino Francisco Mossarrate, — Manoel Luis Ferrão—Belchor Ferrão — José Fernandes— José Jacob Ferrão — Antonio Maria de Mello. José Antonio Marques escrivão d'aldea de Jua certifico registar este manifesto no Livro de assentos da commonidade da dita aldea de Santo Estevão a instancia dos protestantes assignados acima, e o official competente do Nobre Senado registar na parte competente et. Santo Estevão 3 de fevereiro de 1835 — José Antonio Marques— Desp.º— Registe-se. Em Meza da Vereação 14 de Fevereiro de 1835.—Noronha— Brito= Gonçalves — Souza— Fernandes—Souza.

154

Auto do exame e vistoria a que procederam os medicos, nos poços, canos e muitos logares da velha cidade para se conhecer as causas da sua epidemia e dar providencias

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEsos Chrysto de mil setesentos setenta e nove aos dez de Julho do dito anno no Citio de S. Thomas aonde sendo aelle a Meza da Vereação do Sennado da Camara desta Cidade por seu Prezidente Vereadores e mais officiaes de que se forma o corpo delle Comigo Salvador Furtado de Medonça Procurador que sirvo de Escrivão da Camara por bem do Esgim. e sendo outro sy prezentes as pessoas peritas Como São Sebastião da Silveira, Pedro Xavier da Ponte, Ignacio Caetano Affonso, Aleixo da Siqueira, José Pereira e João Manoel Borges Fisicos deste Estado, e Antonio de Figueredo, Domingos Lopes, e Antonio José Henriques, Cosme Gabriel Fernandes, Placido José Mascarenhas, Thomé Gomes, Luis da Silva, Domingos de Mendonça, Bernardino Barçalar e Caetano Aluares, experientes lhes propos o dito Prezidente q' o Illmo e Exmo Sr. Governador eCap.^{m} Gen. deste Estado era servido por sua Carta da data de tres do pres. determinar que este Sennado com os ditos peritos e experientes examinando os Poços, Canos, Colvaras e outros lugares desta Cidade e seos Suburbios, e indagando outras quaesquer Causas, que se persuadisse servir de Origem as Lamentaveis doenças que se experimenta na mesma Cidade, occasionando Continuadas mortes desse seus pareceres ao que por este exame lhes Constasse e do Juizo que chegasse a formar das mesmas doenças e mortes. E quaes serão os Remedios proprios para purificar-se e melhorar se o ar em Ordem a se Seçarem as Referidas doenças para se preseverarem dellas os Cidadoens e os habitantes desta Cidade finalmente se nella no autual e presente estado se pode habitar sem grande risco de saude; e Vida dos Vassalos q' forem Residir nella seu pelo Cont.^{o} se exporão a adoencer quasi todos Correndo a probabilidade e justo Receyo de morrer huma grande parte delles para cujo fim o mesmo Sennado andando e passando com os Sobreditos peritos inteligentes e Comigo dito Proc. assim o dito Citio de S. Thomas como todos os mais do districto desta Cidade e Seus Suburbios vendo e examinando os Sobre ditos Seos Lugares que Servise de Origem das ditas doenças em ordem a fazer hum prudente Juizo sobre a Referida matr.^{a} tão importante e pela d.^{a} Vistoria e inspecção occular se achou que na mesma Cidade, e seos Suburbios havia grande numero dos Poços dos quaes mayor parte foram entulhados no anno de mil setecentos setenta e sete: que havia quatro canos Reaes e alguns menores que todos se encaminhão aos ditos Reaes: que no interior da Cidade e nas partes desertas tem muitas palmeiras e arvoredos infrutiferos: e que a mesma Cidade estava situada em huma baixa Cercada toda de montes pela parte do Sul que embaração os Ventos principaes: e depois de tudo isto disserão os Sobre ditos peritos, esperientes que cada um queria dar seo parecer perscripto por o não poder dar logo neste acto em Razão dese necessitar tempo para discorrer com acerto sobre a mencionada materia de qne se fez este auto em que se assignou o dito Pres. Com os ditos Veriadores e mais officiaes com os ditos peritos e experientes Comigo dito Proc. que o fiz escrever.— Salvador Furtado de Mendonça, Almeida, Costa;

Costa, Correa, Xavier, Nogueira, = Aleixo de Seq.ª, Sebastião da Silv.ª José P.ª, Antonio de Figueiredo. Cosme Gabriel Fernandes, Placido José Mascarenhas, Thomé Gomes, Antonio José Henriques, Pedro Xavier Ponte da Cov.ª, Domingos Lopes, Domingos de Mendonça, Luis da Silva, Caetano Aluares, Bernardino Barçalar, João Manoel Borges e Ignacio Caetano Affonço.

Pareceres que os Medicos, Cidadoens como Peritos derão do Estado em que se achava a Cidade, e do exame e Vistoria que procederão dos Poços, Cannos, e mais Lugares da mesma Cidade, e Seus Suburbios, em execução da Carta de S. Ex.ª que fica registada a fl. 254 do Liv. 5 º

Dos Fizicos

Ill.mº Sr. Presidente e Senhores Vereadores e mais officiaes do Nobre Senado.

Depois que de acompanhar a V. Sr.ª e m.ces no exame e inspecção da Cidade e das causas da Sua infecção vou dizer aesse Nobre Sennado o que vi e acho a este Respeito.

1.º — A Cidade de Goa está situada entre e de baixo do monte grande da Cruz dos Milagres, de N. S.ª de Luz, e de N. S.ª do Monte desde S. Pedro até S. Luzia e desde o Rio até os ditos Montes do poente ao nascente, e Com a face ao Norte em huma grande planicie ou explanada que se dilata por S. Domingos, S. Thomé e Igreja da Trindade, S. Lazaro até Bom JEsus donde segue em parte sobre o Monte athé S. Pedro. Os referidos Montes formam na parte mais interior da Cidade huma especie de saco em que os Ventos não podem ter a sua viração livre Mas a parte do Rio e dos montes he delles lavada. Na mesma parte mais interior existe a Alagoa de Carambolim que recebendo algum dia as agoas de varios cannos da Cidade tinha as suas enxercadas, hoje está despejada.

Alem dos edefficios publicos e casas novas não tem na Cidade mais ruas do que a direita e dos qoannos. E as casas destas ruas de outras poucas que existem fora d'ellas e os vestigios destas ruas mostrão que a Cidade não estava situada na direcção dos ventos principalmente o do Noroeste mais util neste clima sentindo-se nella assim de dia hum insuportavel calor de verão. As ditas casas existentes manifestam que forão edificadas sem consideração alguma a saude não lhe entrando o ar em alguns quartos e tendo outros encostados a quintaes mais altos do que os mesmos quartos : observo pela grossura do ar delles que tendo estado as mesmas Casas, estando algumas Casas fechadas muito tempo não tem ventilação precisa do dito elemento.

Estes mesmos defeitos se encontrão nos edificios publicos e mais particularmente no collegio de S. Roque fundado na baixa de Monte grande com uma cisterna dentro cuja e com o terceiro andame mais baixo que o quintal ou Monte a que está ligado. O terreno da Cidade he geralmente humido principalmente quanto he mais interior. Está coberto de palmares que se nas Laurao : de muros altos nestes palmares de arvores e arbustos mui densos cujas folhas lhe estão constantemente caindo no chão e nelle apodrecendo : e de muitos altos e baixos e concavidades que as agoas podres que recebem como tem em charcos nocivos. Por este mesmo terreno se vem os cannos e cloacas da cidade todos imundos por não se terem alimpado ha tanto tempo, e alguns intupidos : os quaes quando se achão debaixo da terra não ofendem a atmosphera ao Contrario do que succede quando estão a flor da terra dentro das Casas em que cauzão

humidade. Entre estes canos ha alguns que exhalam as Vezes fetidos vapores Como o das Monicas. Nesse numero se podem contar alguns cannos das Latrinas antigas que pela humidade que continhão ainda depois de tantos annos com que forão fechadas lanção quando se abrem hum cheiro podre quasi mortifero.

A dita Cidade alem dos muitos poços della que se tem entupido ainda Conserva perto de dusentos huns debaixo dos tectos dos edificios em que assim lhe não entra o Sol e outros Sem bucaes e despidos por dentro de pedras pouco fundos que se enchem de agoa athé a boca os quaes muitas vezes tem ao pé outros poços e empedrados e profundos em que se vê ao mesmo tempo a agoa em distancia. Quasi todos estes poços Se não tem alimpado ha muitos annos e estão verdes e corruptos.

Ha na cidade bem varias fontes. A do Convento de S. Domingos da hua agoa tão pezada que dobra de volume na fogo. A de Bangueny da hua agoa excellente que algum dia vinha a sahir de S. Thomaz prhum aqueducto: E hoje sae ao Rio por entre os salgueiraes que a Bordam desde o dito Collegio ate de S. Boaventura misturando-se no pantano que ali se forma com as agoas salgadas Sem a precisa corrente.

A assistencia na cidade de noite E' geralmente falando nociva porque Causa febres daquellas que na medicina se chamão podres Sendo mais sujeitos a este padecimento os Logares interiores da dita Cidade e sendo as ditas molestias mais frequentes no inverno que de Verão.

Os collegios do Populo a base da Cruz dos Milagres he o Sitio da Igreja do Monte estão quasi livres deste Damno. E elle se sente menos em S. Agostinho e outros Lugares altos. Tambem se não sente em S. Thomaz depois que o seu Prelado Local alimpou os Canos e Cubrio de estradas á Igreja. E geralmente todos os Lugares da Cidade em que se tem feito as obras novas experimentão depois dellas hua conhecida melhoria de Saude, e particularmente o Convento de S. Francisco.

2.º — Eu creyo qne a parte baixa e mais interior da Cidade ainda hoje que não Receba as exhalações putridas da alagoa de Carambolim, não pode ser pela sua Cituação Fisica muito sadia. Hum citio a que os montes eminentes evitão as viraçoens do Sol e que pela distancia do Rio não pode Reçeber curas as do Norte nem pode gosar da circulação do ar a que embaração os ditos Montes hade ser necessariamente quente. Pelo contrario porém os Montes da Cidade e as partes que Jasem a borda de Rio anão terem outras causas estrangeiras não podiam deixar de ser sadias. Mas gozão da mesma Situação de S. Pedro Ribandar e outros Citios Salutiferos. Os Montes de baixo do que estão Citas Como não fazem Saco não impedem que o ar Circule pelos Lados de as ditas partes das bordas dos Rios, e dos Montes São Sujeitas pois amolestias, que este proçede de Vicios que a Ruina dos tempos lhe occasianou. Esta Verdade Confirma a a Citoria (Historia)? dos tempos passados Segundo aqual SeVê Levantando-se pelas exalaçoens da alagoa hua Epidemia no Citio de S. Thomé e Rua dos Oleiros que não erão os mais Sadios vejo ao depois pouco a pouco cundindo (?) atraz a parte principal junta ao Rio enão ha muito tempo que Se vião na Cidade varias Ruas com gente esoffrivelmente Sadias as quaes fez dispor e abandonar a emigração e pobreza dos seus habitantes e Reduzir a palmares. No Citio mais salutifero se feicharem as Casas se se não alimparem os Poços, se sedeixarem ou-

tras defendidos do Sol, Se se formarem palmares e bosques eestes se não Laurarem : se Selle formarem muros que impeção a Circulação do ar e se Selle entupirem os Canos este Citio ficará Logo sumamente doentio. Isto E pois o que Sucedeo na Cidade de Goa, e as Causas de Suas molestias.

As Arvores são hua especie de bombas que metendo o ar na terra Conservão a Sua humidade mas quando esta humidade, hé util as folhagens que apodrecendo no Chão as fazem tanto mais nocivas quanto E certo que apodrecendo Levão ao ar exalaçõens impuras. Por isso E que assentão os Filosophos naturalistas que os bosques são constantemaute perniciozos a Saude.

Os Poços podres fazem ainda peior damno pelas Suas exalaçõens, omesmo ocharcos os Canos podres e as imundicies e isto he Cousa de que ninguem duvida. Ambas estas Couzas entretem a unidade na Cidade e hum grao Superior a continuação temperada das qualidades que demande a Saude; e por isso E que não dissipando-as o Sol de noite a assistencia da Cidade E prejudicial neste tempo : por isso E que no inverno em que esta qualidade E mayor são as molestias mais frequéntes por calores grandes não são menos prejudiciaes, e na Cidade são muito fortes pelos muros e na direcção das Ruas. São pois tres as Cauzas das molestias da Cidade as podridoens dos poços, charcos, Canos e outras imundicies : e as do ar soprado das Casas e das Latrinas etc.ª a humidade procedente dos arvoredos e dos poços poucos profundos e dos charcos : e o Calor da falta da direcção dos Ventos nas Ruas da falta depraças eda existencia de muros altos em Ruas estreitas. Tambem há em Citios particulares outras Cauzas como as Cisternas de S. Roque o entulho que está eminente ao Seu terceiro andame assim como a outras Casas, e o pantano dos salgueraes de S. Boaventura.

3.º — Eu diria para que cessassem as podridoens que se Lamentão na Cidade que se não Consentissem nella poços que não ficasse expostos aos Rayos do Sol, que não tivessem bucaes que não fossem Lageados até baixo que não fossem bem limpos, agora e todos os annos, e concervados no Referido Estado : e que todos os annos, se entupissem para nunca servirem : Que se deitassem abaixo, que os entulhos formarão na Cidade extinguindo-se assim os charcos existentes que as Sangrias que ficando abertas dão Currenteza as aguas fossem profundas de modo que a agoa nellas não enxercasem : Que o cano das Monicas se alimpassem todos os annos e que os outros se tapassem todas as communicaçoens que tem ao terreno de modo que nâo pudessem infecionar até haverem as faculdades precizas para se desentulharem, consertarem e porem se em estado de servirem : que as Latrinas antigas das Casas derobadas fossem bem entulhadas : que aquellas que tem serventia nos Conventos e Casas existentes fossem continuamente limpadas Lançando-lhe Cal, todas as semanas e fazendo-lhe a ser possivel Canos que levem os Seus vapores ao ar : Que os edificios antigos que se não poderem conservar quando ameaçarem ruina se deitem todos abaixo que os novos se ponhão com janellas largas em estado de ventilar o ar quese façâo nelles principalmente nos quartos que estiverem fechados abundantes fumegações de enxofar pimenta longa, e Alcatrão que logo que cahirem seponhão na direção das Ruas novas Lavadas de Vento que haja hum Cuidado Constante nas Limpezas da Cidade quese alimpe ou entulhem a sisterna de S. Roque quando se deite abaixo o mesmo Collegio, ou se entulhe o seu terceiro andar Se quizer este

Collegio seja sadio que se profunde o Cano das agoas de Bangueny : Que se deite abaixo fazendo se novo, ou se alimpe, e se extenda nelle oventilador do ar, que ordenão os Filosophos nos Lugares que ficão fechados. Para Sessar a humidade para o que servem tambem as referidas prevençoens diria que se deitasse abaixo todas as Arvores que não sendo palmeiras entretem com as suas folhagens hua humidade mayor da necessaria na Cidade que se pudessem todas as Casas ainda baixas superiores ao terreno das Cheias tres, e quatro, e mais pés com desentulho que se tapassem todos os canos que discorressem para dentro das casas dando-se vasão as agoas pelos quintaes, e Ruas atE se poderem fazer os canos para elle que se abrissem sangria onde os quintaes Ligados fossem mais altos que os canos inferiores dos edificios com que estivessem Ligados em que se cortassem tambem os salgueraes de S. Thomás atE S. Boaventura e Se Fizessem fogueiras ua Cidade grande que ratifizessem o ar. As palmeiras cujas folhas sempre se tirão e não são Opacas que são prejudiciaes a saude : e todas as arvores de espinho, balsamicas, e befalicas são aella uteis.

Finalmente que para fazer sessar o calor diario que se abrissem as Ruas e Praças da Cidade na direcção dos Ventos com espaços grandes para onde elle girasse, e sobretudo de Noroeste, que se deitassem abaixo os muros altos conservando-se baixos.

Tambem diria se facilitasse a condução da agoa de Bangueny a Cidade ainda que a des poços limpos não serão nocivas.

Tambem diria se fizesse correr de inverno agoa pelas Ruas de modo que ficassem lugares salvos para os passageiros atE se pudessem, ou formar ou reformar os Canos.

4.° — Cessadas com as Referidas provideucias as Cauzas das molestias, cessarão as mesmas molestias assim como tem deminuido nas partes em que se tem dado algumas dellas. Eu não segurarei porem que a habitação da cidade no principio não cause algumas molestias ; São raras vezes são mortaes ; e a mudança dos ares em todos os sitios Causa de ordinario. Será sempre preciso que depois de se darem as ditas providencios atE se habitar a Cidade medeem alguns mezes para que a exhalação dos vapores que se hirão da terra alimpando-a não offenda.

Estehé o meu voto salvo o melhor, Des. Ge. a V.Sr.ª e mces. S. Pedro 14 julho de 1779, Aleixo de Sequeira, Medico snbstituto do Hospital Real.

Parecer de Pedro Xavier Ponte da Conc.m Phisico aprovado da Carta de S. Magde Fidellis.ª que Deus Guarde mtos. annos etc.

Ao primeiro ponto disponho de que vimos e examinamos que passeando os logares da Cidade de Goa desde S. Thomas, Bangueny, Sr.ª da Luz, Trindade, S. Luzia, e outros interiores e exteriores achamos nelles os Canos Reaes e pequenos cada passo entulhados parte pela Corrupção dos mesmos Canos, parte pela materia que das imundicies deoutros lugares se ajunta e impede o Curso das agoas que antigamente setendião para os mares, e assim mais os poços e e uns intulhados e outros congelados por falta do movimento das ditas agoas, e outro Sy Edificios e muros cahidos que formam varios charcos que se acham Cubertos de varias arvores frutiferas einfructiferas como tambem os restantes planos terreos fechados de varias moitas.

He digno de se considerar mais que a dita Cidade de Goa fica cercada de uma parte de oiteiros qne impedem o movimento Recto dos ventos assiduentes? dos necessarios para evitar corrupçoens que de varios Canos procedem nos mesmos ares empigirem ou reterem os seus Contrarios Norvesty que são humidos e frios. Assim mais hé de advertir que pela mayor parte dos Canos fechados Sem habitação de gente fazem corromper os ares cheios dos Efluvios dos seus terrenos que nascem da humidade Concebida das enchercaçoens dos ditos canos Concorrendo egualmente a falta do Sol que fica impedido por muitos arbustos que Sercão as ditas Casas. Ao Seguudo do Juizo que formão das Cauzas das doenças emortes como exprimentado nos curativos dos habitadores de Goa digo que todas as Circunstancias imediatamente Causão as doenças Como são feures intermitentes Simples edobres de Genero Corrupto as perniciozas epodres lematissimos inflamaçoens espurias eerzipelas Eidroposias, laquexias, Constipaçoens os.trucçoens opilaçoens, Apopilicias, Letargos, Parlezias Asmas, Sarnas etc. porque primeiramente os Canos alagados eenchercados pelas Corrupçoens dessas agoas Communicão vicios aos ares hambientes que chegão de varias especies deincectos nos respiraçoens Vitaes introduzindose nos corpo dos Eabitadores Causão varios Males Como afirma hipocrates, Galeno, e outros famigerados na arte e sciencia medica que não nomeyo.

Digo mais que as Sobreditas moitas palmeiras Arvores frutiferas ecutras não deixando Livre o curso dos Ventos epela omidade dos mesmos charcos ficão inerasados enocivos a natureza cobrindo aterra com sua sombra sem se poder aquentar desol que como Cauza primaria movimento da materia etc. hé uniforme para fazer erigir os vapores que ficão encharcados pela omidade fasendo conservar Cada vez mais viçosa pela naturalidade do Calor que aterra possue insuficiente incenser composito sam Causas eficientes da peste, que nos mezes de Inverno e terraes Reina mais nesta Cidade porque nelles vae consentrandose todo o Calor para os intimos dos Corpos, e expondo as partes exteriores a disposição fria e omida doseus hambientes que mais das vezes vencem as suas forças por Ley de equilibio eassim consumindos e o dito Calor e achando-se estomago, e figado Refrigerado Como tambem por Serem nestes tempos hibernos os alimentos humidos eincõtiveis (?) nasce adistemperança dos Rumores procedendo-se estas da incrueza do estamogo que nas doenças ordinariamente desta Cidade prejudicão asaude eConduzem os corpos emque Reinão em mayor, ou menor excesso Cada hum dos ditos Rumores amorte vel necessario vel per accidens.

Não menos porem concorrem para perduração dadita peste o achar-se fabricada a Cidade nos baixos dos oiteiros que Repelem e deminuem a força dos ventos que Serião uteis para expelir a materia viciosa communicada continuamente aos ares que pela sua elasticidade ficando mais crassa a Eumidade Sefaz menos movel Cumprimindos e pelo novos ar que de debilitadas forças Se mistura com odito viciado tanto por sobre ditas Causas como pela norveste, que mais das vezes Seria mais Eumido, por se Communicar tambem deprincipio com as Cavernas Subterranes donde Sahe mais Copioso.

Digo mais que a dita perduração da peste tambem provem da Carencia do sol por este ser onica causa do calor que hé muy necessario e otil para disfazer as omidades Corrupçoens Congelaçoens erarificaçoens de toda materia causadisa epestitineral desta Cidade sebem dirão p' q' no principio muitos annos

passarão bem ? a que Respondo pelo que ouvy dos velhos que tambem nos mezes do Inverno ainda quando Reinava o Mouro padecerão as mesmas molestias não Serião tão perniciosas mas Sim Cada vez hia dispondo amayores Ruinas até que onosso Soberano Senhoriou e fabricou a Cidade Sugeita a mesma disposição eputrafacção Cada vez peyor té q' inficçionou toda aCidade elaborou aepidemia essa tambem Communicou a Aldeas Comarcans.

Ao terceiro dispondo que os Remedios mais proprios para emendar os vicios dos ares por meu fraco juizo alcanço que devem abrir Canos Reaes largos efundos de praya atê o Centro da Cidade desorte que nas enchentes das agoas domar chegue até ahi em tempo da Inverno Subão toda agoa pelos canos pequenos e Correntes dos Montes que lance ao mar: Devem as Ruas da Cidade Serem largas desorte que communiquem os ventos de humas as outras ealimpe os ares Como tambem Subão Sol desorte que aquentem os mesmos ares que os habitadores respirão ebebem, esendo assim não haver Construcção eCrespatura nos Solidos liquidos fibaras e Cutis, por Cuja Cauza padecem as doenças e molestias Relatadas no segundo Capitulo; Como tambem as mesmas Ruas devem estar limpas de toda a emundicia,

Deve tambem disipar todo o arbusto que houver no Centro da Cidade, e no Circuito visinho que julgar Ser nocivo para assim haver melhor Communicações dos ventos e do Sol, porque aquentando os ares e a terra dissolverá a Concreção Grocura, eputrefacção delles, e desta as humidades e as exalaçõens Corruptas que bem mostra pela experiencia todos os officiaes dos Tribunaes e Mercadores que de dia habitão na Cidade passão bem, eem ficando as noites adoecem e padecem todas as infermidades e Molestias Relatadas.

Ao quarto Respondo no autual e presente Estado não podem morar nem habitar na Cidade porque ha grande Risco de vida, esujeitos para as doenças Relatadas que eu tenho de experiencia nos Curativos dos Conventos e mais habitadores que morão : Como tambem depresente se tem observado nos officiaes unicos chegarem que vierão das Provincias e Ilhas de Goa para trabalharem na fabrica de novas Casas e moravão na mesma cidade das noites Sem embargo do Seo terem para as suas Cazas Cada Semana nos Sabados muitos padecerão Morrerão.

Esse he o meu parecer Salvo meliori juditio.

S. M.as 14 de julho de 1779.— Pedro Xavier Ponte da Conc.m.

Pareceres dos Cidadoens e moradores

Nos os abaixo asignados Cidadoens e Moradores da Cidade de Goa em execução da ordem do Ill.mo e Ex.mo Snr. Governador e Cap.m General deste Estado Comunicada pelo expediente d'este Nobre Sennado para interpormos o nosso parecer sobre a Rédificação d'esta Capital e Respondermos aos quezitos quesenos fizerão com devida Sumisão a Regia determinação, egoalmente que reverencia os seus Magistrados diremos:

1.° — Que a nossa ocular inspecção se demostrou este Continente Retalhado de Rios cheyos de possos profundos, charcos e agoa estagnada alem de muitas Concavidades que anoalmente conservão agoa Sem vazão algua. Tambem achamos e observamos ser o mesmo Continente cercado de espeços arvoredos frutiferos einfrutiferos e muito arbusto que todos Concorrem ao mesmo fim.

Igoalmente vimos, que em muitas partes principalmente na antiga Rua do Crucuficio e outros innumeraveis Seminarios de podridoens originados e lançarem nella as immundicies; e mais exertos de habitantes Vizinhos.

Sabemos que Sendo o Continente d'esta Capital pela parte do Sul, cercada de altos mentes e pela de Leste, pelo Norte he rodeada de Varzeas de arros genero este que para a sua producção dependente de muita agoa fazendo as terras de Sua Sementeira alagadiças ainda que esta agoa nunca fica estagnada, porque os naturaes Colonos com a arte emendão o defeito da Natureza.

2.° — Ainda que pareça improprio de nosso intuito falar nesta parte por Ser proprio aos professores da Medicina, e Naturalistas Contudo diremos que a experiencia nos tem persuadido e o que a nossa Comprehensão pode deprehender.

Já hoje pelas Repetidas experiencias todas Sabem a origem das Epidemias e Nos a temos observado pelos que tem nestes proximos annos tem grassado nas Ilhas de Divar, Chorão e testificação os que padecem as aldeias de Verem, Versulém, Serulá, Pomburpá na provincia de Bardez.

Sendo como é certo o que presenciamos e deixamos indicado na reposta do primeiro quesito segue-se de que estes agoas estagnadas nos possos nos charcos, pantano e de continuados arvoredos dos exertos e mais emundicies das ruas se originarão as doenças que exprimenta esta capital e a reduzio as deploravel estado em que se acha.

Que as agoas estagnadas causem semelhante defeito a expriencia a mostra, porque recolhendo-se estas nos possos, charcos e cavernas se corrompem com o ardor do estio communicando pelos continuos efluvios assim venero que defundido pela atmosfera produz os lamentaveis effeitos de hua Epidemia.

Bem se exprimentou este fenomeno nos principios da Reedificação desta Capital viam-se os miseraveis trabalhadores acomettidos de Febres perneciosismas, emuitos exprimentarão os tristes efeitos, que suas pobres familias lamentão.

Como assim não seria; ocupavão-se estes miseraveis em desentulhar monturos, entulhar possos que conservão agoa por mais dehum seculo; desta mesma usavam na bebida, e guisamento do seu fraco sustento; participavão de mais perto dos seus pestilenciaes efluvios que então mais que nunca infeccionavão e por isso foram victimas das febres epidemias de que os não soube livrar a impericia dos que os curavão, e apobreza dos que padecião.

Já hoje se offerecem os mesmos que então recusavão trabalhar, porque sentem menos os efluvios de quatrocentos vinte possos que no pequeno continente das casas novas se taparão sentem menos os efluvios pestilenciaes dos outros possos, aquem a agitação hoje tem feito mais salutiferos, e se houvesse lembrança de entulhar mais de tres mil que restam no continente desta capital, diversos seriam os effeitos e contrarios oe clamores que ha hoje contra Goa.

Isto que exprimentarão os trabalhadores, muito antes padecerão os habitantes da cidade, aquem a sua pobreza e miseria fazia usar das agoas infecionadas fazia heber pela respiração os efluvios malignos que infecionavão o que não succedia frequentemente aos que tinhão meyos para conduzirem Agoa de Banguey, ou outra melhor.

Bem se vio observado no Inquisidor Antonio de Amaral Coutinho e Dr. Pedro da Silva Alva, o Pe. João Bravo, Francisco Gomes de Brito, e Nicolão da Silveira, o Pe. Manoel Paulo, o conego Urbano Mendes de Motta, o conego

ulgarmente chamado Papada e o Dr. Manoel Abi (?) Pereira Goandão (?), e outros muitos que acabarão nesta capital fazendo nella continua abitação com edade avançada: omitimos com seria refleção sagradas familias que se achão domiciliadas nos grandes edificios desta Capital que se achão ordenados de mui tos cannos, e presentemente o convento de São Francisco que se acha com todos os sem habitadores desfructando huma vigorosa saude como todos geralmente publicão!

O Religiossimo Convento de S. Monica que é hum agregado das S.as mais delicadas da India Portugueza todas filhas das aldeias fora de Goa com trinta e quarenta annos de Religão sem que os offenda os ares de Goa.

Tambem concorre muito para a impuresa dos ares a multidão das Arvores fructiferas e infructiferas, arbustos de que está cercado este continente, as Arvores são necessarias a hum paiz calido para refrigerio do calor, e a hum pais humido para absorberem a humidade mas não os arbustos, porque estes com a padridão geram muitas sevandejas, que infestam e impedem o vento.

Concorre muito a sordidez dos monturos indicados que desfeita em continuas exhalações infecciona o ar, tambem ofende muito apodridão das partes e os seus vapores que nas ilhas de Divar, Chorão, e provincias de Bardez se botão a apodrecer nos oiteiros e nas varzeas: Tambem os Bambus, cascas de coco, linho que deitam a curtir nos charcos, e Sangrias dos palmares: se estas não são as causas não sabemos quaes sejam.

3.º — Os remedios que devem aplicar são; entulhar os charcos, de pedra e mate, ou dar vasão as agoas encharcadas, que se abram todos os canos da cidade que estão entupidos, e se fação outros de novo para vasão da agoa dos montes; que se fação as expriencias necessarias nas Agoas dos Possos, tapando uns, alimpando, os que se julgarem necessarios pela expriencia para o uso dos habitantes; que se cortem os arbustos todos, e as Arvores desnecessarias, estas para a Ventilação e aquellas para evitar os insectos que gerão, que gradualmente se acendão fogos, e queimem as arvores cortadas, e juntamente polvora damnificada por que se alimparão os ares e dessiparão os efluvios que o corrumpem.

Que se indroduzão gados porque a respição destes é muito salutifera que se fação muitos tiros, repetidos toques de sinos porque todos estes remedios juntos concorrem a purificar o ar, e tambem o fumo de enxofre; estes são os remedios perservativos que nos ocorrem para alimpar os ares que dizem estarem corruptos no continente de Goa.

4.º — No autual presente estado se acha esta Cidade de Goa, mais sadia, do que foi em outro tempo; e quando parece que nossa conveniencia ou outra qualquer causa nas obriga a dizer, e falar desta forma faça se a expriencia que propomos.

Na cidade de Goa comprehendendo desde Daugim té as casas que forão de Luis Antonio no bairo de S. Pedro ha sete freguezias, e onze conventos, e os dois recolhimentos e Serra e convertidas, é facil averiguar se o numero dos individuos que habitão neste continente e pelos respectivos registos tambem averiguar os que anoalmente morrem e comparando estes numeros assim de individuos como dos que morrem anoalmente se reconhecerá que o continente de Goa presentemento está mais salutifera, que outros avaliados e por muito sadios e que a proporção mais enfermidades se padecem fora da cidade de que na mesma.

Presentemente se achão em Goa pessoas de cidade de setenta e mais annos que habitão em Goa desde meninos, e achão-se muitos religiosos, que poucas ou nenhumas vezes sahirão de Goa, e hoje logrão saude e testeficão o mesmo que nos asseveramos.

O Convento de S. Francisco depois que se abrio a rua chamada de Galé, deribou o palmar de Rancosa seja tão (?) os Religiosos da saude que logrão e o mesmo persuadem, vi Religiosos Milagristas que tendo uma casa de refrigerio ; ante a alagoa de S. Thomé se fazia a tal casa inhabitavel assim como hoje lhe serve de recreio por se ter entulhado a mesma alagoa.

Estas são as respostas que pudemos dar ao que se nos propoz, e sendo a materia que espendemos respectiva pelos exemplos que alegamos as communidades religiosas pedimos sejam estas tambem ouvidas porque desta forma se fará com menor trabalho o calculo que para expriencia pertendemos.

Não he o nosso animo obviar as sabias resoluções deste Rectissimo Magistrado a cuja determinações em tudo nos sugeitamos. Goa, 14 de julho de 1779.

Domingos Lopes — Placido José Mascarenhas — Antonio de Araujo — Luis Antonio Corrêa Morgadinho — José Martins Ferreira — João de Moraes Peres— Domingos de Mendonça — Manoel José — Fructuoso Dias Lopes — Sinal de João da Silva — Antonio de Figueiredo — Bernardino Baçalar — Sinal de José Liborio — José Roiz Cumbadão — Antonio de Siqueira.

Quatro são os pontos que me mandão Responder, e Cumprindo bem o meu dever dou plena satisfação aos quesitos que me propõem.

Primeiramente Vy e observey que a Cidade de Goa está situada Euma Vale que formão quatro montes que esta cituação aqual Sem duvida hé mais triste que Considerão os Geographos hé a mais funesta para Seformar qualquer povoação.

Observey innumeraveis Possos e Canos na dita Cidade os quaes estão cheyos de agoa Corrupta, ainda que aopresente enevedão. Com a da chuva do Inverno eos Canos embaraçados com immundicies cujos efluvios Corrompem a Atmosfera, desorte que o Ar quo Se respira hé Eum ar Corrupto, e Cheyo de efluvios pestilentes enocivos aConservação dos habitantes aque auxilia tambem innumeraveis Arvores agrestes que igoalmente concorre para abitação infelix deste Eabitantes.

Em segundo logar.

Formo Juizo provavel que as Causas das doenças e morte são as que já ponderei pois Eé hem verdade que todas as vezes que a Atmosphera Continuada não pode aquelles que Respirão naquelle ar ambiente deixar de se Verem atacadas de doenças mortaes Sendo Serto que se o ar puro coadjuva avida esaude dos que o Respirão :

O Corrupto perturba a Sirculação do Sangue, cenche este de particulas heterogenias que vem alamar o total desconcerto das funcçoens do corpo Eumano.

Em terceiro logar.

Julgo que tapandose os possos qué estão Cituados no interior das Casas, abrindo-se ealimpandose os canos que dão vazão as immundicies povoando-se a cidade de Gados vatuns, cortandose todas as arvores agrestes esemeando-se muitas de espinhos e caliamias, purificando-se as ares com Euma longa continuação

de fumos de Alcatrão, Polvora, eoutros perfumes, poderia haver alguma melhora nos ares; mas julgo impossivel a total intenção de ar pestilente que ha tantas Seculos existem, pois hé tam verdade que desde que Goa está no dominio Portuguez, eainda antes padecem este pestilencial abito; e este foi omotivo porque, osenhor Rey D. Manoel ordenou a Affonço de Albuquerque que se demolisse a Cidade, e adesemparasse. Como melhor se deixa ver nos Comentarios do dito Albuquerque.

Ultimamente.

Julgo impraticavel o habitar-se a Cidade no presente e autual Estado em que Seacha Sem hum Risco Certo, eevidente dasaude dos Eabitantes: para estabelecimento domeu dizer não hé meu serviço mais que a propria experiencia: Os poucos habitantes que nella há andão todos palidos e astruhidos indicando isto Euma perfeita infermidade: as flores não chegão aidade adulta, os Gados que virão antes da Reedificacão morrerão amayor parte dentro nella, e muitos depois dese Recolherem as suas respectivas Aldeas: Ainda se não enchugarão as lagrimas dos parentes dos innumeraveis personalidades que forão Reconduzidos para a Reedificação; e nella falecerão, eoutros forão dar os ultimos Suspiros assuas Casas.

Todas estas Rasoens tão vivas e experimentadas juntas a Pia intenção do Nossa Augustissima Soberana me fazem dizer que Eé absolutamente imposivel opoder habitar a Cidade na Situação em que se acha. Pois se exporião a hum grande Risco as Casas dos grandes de quem depende a Subsistencia dos piquenos e nos viriamos na mayor consternação no prejuiso da nobresa que hé Sem dem.ª a Coluna mais forte que sustenta o Estado. Isto Eé o que julgo Salvo sempre o melhor Juiso.

Deus Guarde Ill.mo Sr. Merçes por muitos annos. Goa 14 de Julho de 1779. Do cidadão desta Cidade Antonio José Henriques.

Pela Vistoria eexame que fizemos temos achado estarem fechados Com mate os Canos Reaes da Cidade os Possos entulhados, os chãos dos assentos das casas aruinadas Cubertos com palm.as e Arvores eoutros Arbustos, isto hé o que Respondemos ao primeiro quesito ou ao primeira interrogatorio.

Ao segundo

Dizemos que Só a Deos hé patente averdadeira Causa de ficar doente o Citio da Cidade.

Porem por nosso Juizo humano achamos que o plantamento das palmeiras não foi Cauza das doenças e a Rasão he porque depois de entrar adoença na Cidade forão desertadas as Casas pelos moradores dellas e depois de desertadas sequebrarão e no chão das mesmas Casas se plantarão palmeiras como mostrão todas as Ruas da Cidade.

Eassim fica certo que este plantamento não foy a causa das ditas doenças da Cidade que muito antes entrarão, mas antes a doença foy Causa de haver o dito plantamento.

A segunda Razão hé por que o Citio da Cidade hé Calido por que nella experimenta Calor aquelle que asiste seja de dia, ou de noite, emuito mais Calido se fez porque das Casas quebradas e de seu mate misturado com mais grande quan-

tidade de Cal, ou chunamo Se acha formado todo oterreno de toda a Cidade e do dito Cal sahe o terrivel vapor com Rayos do Sol, o qual para mitigar Serve muita Sombra de palmeiras, e de outras Arvores, e assim estas mais antes São uteis do que perniciosas para a Saude, eprincipalmente as palmeiras: porque não impedem o vento porem fazem sombrio.

Nem podemos atribuir a dita doença a Cauza de estarem entupidos os Canos Reaes, e os possos porque a dita epidemia entrou primeiro, eao depois para não haver Eabitadores por causa della, e faltar Cuidado por falta dos Eabitadores no desentulho dos Canos e de possos, cuja Agoa não havia quem vazasse ficarão os Canos e possos naquelle estado, e por isso não podemos atribuir a doença que muito antes entrou ao dito Suscesso posterior da intulhação dos Possos.

Que a epedemia entrou na Cidade muito antes dese intülharem os Canos e Possos, Refere o historiador do Oriente Conquistado parte 1.ª Conquist. 1. divis. 1 § 65 que a dita epidemia entrou no anno de 1570 pela Rua do Coll.º de S. Paulo Velho, ese atribuia a Cauza de que na Alagoa de Carambolim se tinha lançado um Eleifante morto com cuja corrupção entrara apeste, que primeiro despovoara o bairo de oleiria epassára para S. Paulo velho, e dahy para Cidade no dito anno de 1570 Como refere Com mais clareza na primeira parte Conquist. 1.ª divis 1 § 17 e que por isso os denominados JEsuitas fabricarão o Coll.º de S. Paulo novo na Rua do Ros.º, desertando o Coll.º de S. Paulo velho, porem que ao depois passara a peste para toda a Cidade.

E Refere mais a dita parte 2 que para alimpar os ares povarão de Gado o lugar porem que denada oaproveitou.

E assim vem a dita tão velha hé principiada no tempo que estavão povoadas as Ruas eabertas os Canos daagoa e os possos desintulhados, hé certo que não nos devemos atribuir a dita peste a Causa do intulho dos possos, nem a intupição dos Canos. (que pode ser que augmentasse); nem as plantas e plmeiras que ao depois forão Semeadas.

E assentamos moralmente que se naquelles primeiros annos obedeceo a dita peste a Remedios perservativos de Povoar as Ruas ou Casas com gado como Refere o dito istoriador, e sendo de crer que no dito tempo de opulencia da Cidade não deixarião de aplicar os Seus Cidadãos Ricos e poderozos todos outros Remedios perservativos para se livrarem da peste.

E sem embargo dos ditos Remedios tendo ficada despovoada a Cidade parece certo que a Repetição dos ditos Remedios não poderão presentamente aproveitar para ficar a Cidade livre da epidemia e habitual.

Mas antes nos parece que se forem nella habitar os Leaes vassalos de S. M.de não podem deixar de ficar doentes e assim o dito Senhor não achará dispostos com Saude para o seu Real serviço e hão de ficar perigadas as vidas de muitos.

E disto dá a certeza a experiencia porque os begarins e Pedreiros de Salsete e Bardez que habitarão na Cidade para trabalhar na Reedificação adoecerão todos e morrerão muitos.

Esta epidemia passou para as Ald.as visinhas da Cidade como são Moulá, S. Anna, Batim, Neurá e por outra para Carambolim, Banastarim, Corlim, Ellá, Azossim e Mandur, que tambem se despovoarão afugentados huns por medo e outros devorados pela peste arruinando Casas de que ficão os vestigios, e assim não podemos julgar outra Causa a respeito da Eabitação da dita Cidade.

Não persuade o Contrario dizer que os Religiosos morão na Cidade pois sem embargo de terem diversa regularidade no Comer as horas, tomarem Sestas, não molharem os pés no Inverno Serem Continentes não fazendo trabalho algum se. não de Resa e oração.

Digão elles ditos Religiosos eos R. R. P.es Teatinos, e da congregação se deixão de levar huma e duas doenças cada anno eSe muitos delles deixão de ter basso, este Eé o nosso Juizo que Sugeitamos a melhor discurso. Hoje 13 de Julho de 1779. Mathias Fernandes de Noronha, Cosme Gabriel Fernandes.

Parecer de Joseph Pereira, Fizico approvado por S. Magestade etc.

Em obediencia a ordem Vi, eexaminey a Situação da Cidade, e o que contem nelle, principalmente o ar, e formey pro capto, o Conceito delle, que abaixo esplanarei quanto passa, Sogeitando-me aos juizos mais prudentes e eruditos.

Reputive ao districto do terreno e o mais existente nelle conceptuo serem todas estas cousas com causas da corrupção do ar, ou para melhor me explicar todas que concorrem a mayor corrupção do dito ar eeste entre as Sublimares a primeira causa das alterações, elle nos ássenta e vivifica, desorte, que sem o seu concurso não podemos existir muitos minutos. A mayor parte das nossas Ruinas tambem delle nos procedem; todas as offenças do globe terraqueo que em vaporos se sucintão no ar se empregão e por elles nos communicão até os contagios se fazem mais communicaveis pelo ar ; Sejão em si corruptos os alimentos incnlcão hum mortifero veneno as agoas paludosas, podres, e enxercadas esteja algum clima particular em notoria corrupção, tudo isto offenderá aquem no sitio benefico fizer uso delles; mas hade previlegiar aquelles, que estiverem distantes, e os não tocarem o ar porem faz que sejam communicados os seus males, ainda na distancia de muitas Aldeias comode facto tem acontecido as circumvisinhas a saber a Mandur, Santa Anna, Carambolim e Azosim, as quaes se conservarão lezas com contacto até aqui a doutrina he commua das D. D...Nem por isso obsta a dizer que Daugim pequeno e Ribandar partes contiguas a cidade não percebão o contacto porque as epidemias acomettem huma provincia, e huma inteira Monarchia, contentando-se outras vezes com insultar huma provincia, ou huã unica familia como affirma Sanctorio *Medissine Stat.* § 139.

No que toca ao Juizo que formey das causas das doenças, e mortes dos habitadores dela 1.°, a corrupção de hum Elefante morto posto na alagoa de Carambolim, cujos effluvios communicados ao ar suscitarão estes huma Epidemia. a qual havia de matar a mayor parte dos seos habitadores, cujo estrago ainda que remisso conserva-se até a presente o que me affirmou hum fidedigno que estudou por Oriente Conquistado, e a razão da infecção até o preseute Como Julgo hé porque; o dito terreno tinha, e tem disposiçoens por haver n'elle muita humidade ; e calor, aqual humidade conceptuo originar-se paludes Subterraneos que se conservão nos montes visinhos, donde dimanão as copiosas fontes de Banguenim constantes a todo o tempo, o que me affirmarão asseverar hum Religioso de S. Agostinho, qne dizião ter o dito vista penetrativa, a Razão he de se conservarem as ditas bicas tão constantes, pois de outra sorte não po-

dia estas originarem se de causa menos constante ; o calor excessivo he procedido de se não jugarem os Ventos, os quaes dissipão os vapores e calor da terra, pois na acercão de todas as D. D... modernos acorrupção não se existe sem que se existão no hum corpo simples ou complexo calor excessivo, e humidade condiçôes sine qua non.

Para purificação do ar he preciso que se façâo nos apozentos e Ruas publicas eprivadas os fogareiros disparem as pessas das Artilherias, queimem muita polvora etc. Todos estes são Remedios para purificação do ar infecto, cuja corrupção hé effeito da humidade, e calor da terra, o que he Cauza originaria, a qual Sem extinguir-se não se extinguem os Seos effeitos. Feita a Sobredita precaução podem perceber os habitadores alivio nas queixas, posto que estas arguem alguma suspeita Como affirma Heredia, enão são tão seguras = Et licet nos, grassante peste e aire infecto nullo externo auxilio Corrigi posse judicimus ; quia loco ilius, qui Corrigitur mox Sunedit infectus e maxime Cum totus est infectus; quia nullum auxilium totam airis infecti Sphaeram corrigendo asequit.

No que toca a moradia autual da gente, pois esta passara como passa aque mora autualmente ; posto que com menor estrago, feitas todas as precauçoens Sobreditas.

Advertencia

O nosso corpo transpira amaneira da luz da vella, e esta transpiração, ou respiração ficando parada Causão muitas desordens aos Liquidos e Solidos prevertendo asua equimonial disposição o que tudo Causa o ar denso, espesso e pesado, o qual opprimindo acircunferencia do corpo, a que chamam *Atmosfera* para o Sobredito discomodo, pois o espaço como affirma Pedro Jedron de hum grão de areia vulgar occupa o espaço de Cento esincoenta mil poros a vista de que a Suppreção da materia excrementicia do nosso corpo exhalada por estes minimos vazos ou poros nos alivia das disposiçoens morbificas aliter. Supprimindo-as o ar humido, egrosso como o desta Cidade causara grandes discomodos dasaude, eo mais que fica por dizer por falta do tempo não sendo verdadeiras as referidas Causas deixo porque os principaes pontos, eindagação dos arqueductos, Canos entupidos etc. pede hum dilatado exame dos Authores antigos e modernos, pois fundando nesta causa da intupição dos Canos, não posso resolver com acerto, porque Santa Anna ; Mandur coutras Aldeas Circumvisinhas se conservão Lizas einfectas Sem haver concurso das referidas Causas de Canos entupidos etc. cesta he a razão de omittir a dita materia, que não tem constantes razoens se sujeita a muitas objecçoens, enão Constituindo-as como com causas concurrentes a mayor damno, como já disse. Salvo Sempre meliori juditio — José Pereyra.

Memoria que aprezenta ao Sennado da Camara O Capitão da Infantaria Com exercicio de Engenheiro e Inspector Filipe Catelani sobre os quatro pontos da Cidade de Goa feita aos 14 de julho de 1779

1.º Do que virão e examinarão

Hindo Com o Sennado da Camara pela Cidade de Gôa em Seos Limites vi examiney os primeiros Canos para donde Correm as agoas vertentes dos montes que Circulão pela parte da terra epassão pelo Centro da Cidade Evão a desaguar

nos dous Rios Nortes e Sul da Ilha; vi tambem quantidade de poços quasi cheyos pelo Rigor do Inverno; vi varias Ruinas de edificios e muros muitas arvores, e arbustos infructiferos tudo nocivo a Saude.

2.° Do juizo que formarão das Causas das ditas doenças e mortes

A Cidade de Gôa hé Cituada em huma bx.ª circulada toda de montes pela parte da terra que embaração os ventos principaes a dicipar as exalações, e Rarejar os vapores que se Levantão do fundo da mesma Cidade no dia pela atração do Sol, e Secando os ditos vapores Sobre a mesma terra quando o Sol vay declinando, e perde asua actividade, e por consequencia os poucos moradores que são obrigados a viver de dia na cidade, eabeber aagoa dos Seos Respectivos Poços, eanoute se Recolhem para as Suas Aldeias Logrão Saude mas pelo Contrario os que existem de noute eRecebem os ditos vapores fazem imprenção na organisação dos Corpos exprimentão febres emolestias, eu mesmo esprimentey isto mais de sete annos, emorey em varios logares da mesma Cidade eomesmo exprimentarão outros que vierão Comigo de diversas nações Sem embargo de hum maguifico tratamento.

3.° Quaes serão os Remedios que lhe pareceram mais proprios para purificar o ar para perservar os Cidadoens e habitadores da Cidade Contra as doenças epara Sessarem as Causas dellas

He sem duvida que o terreno donde se acha primeiramente a Cidade he amais pessima Situação que se possa dar para se formar huma Cidade por ser Circulada pela parte da terra quasi em Semicirculo dehuma corda de montes Contra todas as advertencias dos antigos, e modernos Autores que tratão do terreno mais proprio para se formar hua Cidade e para este principio he evidente que lhe falta a vintilação doar Livre por embaraço dos Referidos montes ese existem alguns edificios Sobre os ditos montes e os moradores delles Logrão pouco melhor Saude, e porque os ditos edificios são mats Lavados dos ventos eparticipão menos dos vapores que exalão do fundo da Cidade.

Não se pode atribuir as molestias que se padecem na Cidade a Corrupção ou matr.ª Corrupta dentro dos Canos Coluacas Poços e Semiterios, pois ha mais de um seculo que a Cidade foi desemparada, e a materia Corrupta já não existe, tambem não he asertado o quo entende algum que Cortando os palmares e arvoredos e fazendose fogos para se purificar o ar não advertem que estes Remedios são para pouco tempo, pois quando florecia a Cidade e chegou a sua augem não havia palmares era cheya de edificios, magnificos Templos povoada de hum grandes numero de habitantes quantidade de gados emuitos fogos, porem sempre a Cidade foi doentia aos Seos habitadores.

Para se tirar as Causas e sessar os effeitos ha um só unico mas impraticavel Remedio que Eé demolir os montes e Levantar o plano de sorte que fique a Cidade Situada enfiada para todos os ventos.

4.° Se a Cidade no autual e prezente Estado se pode habitar Sem grande Risco de Saude, e Vida dos Vassalos de S. Magestade que forem rezidir nella, ou pelo Contrario se se exporão adoencer todos, eamorrer huma grande parte hindo ahy a morar

He certo que a Cidade de Goa foi desde seo principio doentia aos Seos habitadores, os Conquistadores se estabelecerão nella por necessidade tomando a Fortaleza eacharão ahy o Palacio e Seralho do Idalcão, Arcenal Mesquitas e Pagodes, e habitadores estabelecidos ahy se defenderão Com pouca gente, e depois proceguirão a Conquista epassado hum Seculo os moradores forão desemparando a Cidade deixando a suas commodides das casas ejardins demolindo amayor parte de Seos edificios e forão a viver espalhados buscando Cada qual a sua Saude que não achavão na mesma Cidade.

Não se pode negar que em toda parte se padecem molestias ese morre porem mais facilmente Sucede isto morando na Cidade como tem mostrado aexperiencia, basta para prova o Regimento que se aquartelou em S. Roque que em poucos mezes se destruhio com doenças e mortes, e se o mesmo Regimento se fosse aquartelado fora da Cidade não teria experimentado tanto estrago, nem Serão secrificadas tantas vidas.

Se algum dos moradores e Religiozos que autualmente vivem na Cidade dizem que passão bem nella ; basta só ulhar pela palides do Rosto que dismente o que dizem com a boca, e pertendem que o mal commum lhes sirva de alivio.

Pertender se de novo formar a cidade e não Redificala, e cuidarão que cortando os palmares ficaria a cidade mais Salutifera, não Reparando que alevantavão cazas de Sobrado Sem ser as Ruas enfiadas quanto fosse possivel para lhe dar toda ventilação e lhe dar o ar que fizesse esperar melhor sucesso a beneficio dos Seos habitantes mas pelo contrario formarão hum antemoral das Referidas cazas pelo Lado da praya que deixa o fundo da cidade mais opprimido que antes pelos Referidos palmares e arvoredos.

Seguese para consequencia que os que hirão a morar na cidade padecerão infalivelmente molestias ; e este hé o meu parecer a beneficio do bem publico, enão hé da minha profição a dar as Razões Fizicas, e das causas de que procedem as Referidas doenças e mortes que esprimentão os habitantes da cidade de Goa. —Filipe Cateláni.

Parecer de Thomé Gomes

Suposto inter-por parecer na huma materia tão dificil, e de que dependem as Vidas dos homens, eisto no concurso de outros doutos e de mayor espera he cousa summamente perigosa ; porem como não tenho algum empenho, que o meo parecer setome todavia como perguntado, Sou obrigado a Responder o que DEos em minha consciencia entender.

Quanto as primeiro ponto : Respondo que na Vistoria que fez o Nobre Sennado da cidade andando pela toda cidade vy muitos Poços todos da agua

congelada, casas derrubadas esó se deixão ver os seus antigos alicerces, palmares, hortas, efazendas desertadas totalmente esem nenhuma moradia muitos alvoredos campestres entre palmeiras tudo fechado eserrado amaneira do matto.

Quanto o segundo ponto em que se pergunta do juizo que formey das causas das doenças emortes. Respondo que nos tempos passados morava na cidade innumeravel gente, eisso por todas quantas Ruas, que contem a cidade, como bem se deixa ver dos antiges alicerces por taes e suas hortas. Ecomo engrassou doença na cidade (o que tambem de ordinario Succede em qualquer Aldea fora da cidade) morreu algua gente e amayor doença foy apobreza que Sobreveo pela perca de Norte, onde possuião Aldeas e fazendas, com cujos grossos Rendimentos se sustentava. E assim a gente que vivia abandonou totalmente a cidade, e as Suas casas enão tratou jàmais tornar a cidade em Razão da mesma pobreza, pois não tinha com que Sustentar aqueles edificios que continha dous e tres Sobrados, que quando Ricos havia fabricado; nem os antigos Almontanceis cuidarão em fazer Recolher e assim contentando seficar onde sehavia acolhida;. tratava dar de alugueres as casas da cidade aos Advogados eLogeiros mercadores, e tambem vendelas.

Pelo que faltando a habitação ficarão todos os Poços congelados em Razão de não haver baldear, e tirar continuamente aagoa e desentulhalos dos immendicias o que era preciso para se não perder e congelar aagua o que tambem se observa nas Aldeas e tambem se forão criado alvoredos e moitas que ordinariamente junto dos Poços se cressem melhor em forma que com suas sombras cobrem os Poços, de sorte que nada participem do Sol; sem que nenhum vivente se pode Concervar: porque ao depois todo o novo morador que viesse morar na cidade logo ficava prejudicado com aquella agua congelada donde sahia dizer o ulgo que a Cidade he doentia.

Pois aly estão vizinhas a Cidade Aldeas de S. Anna, Neurá, Mandur, S. Simão, Moulá, S. Mathias e outras onde engrassando-se a peste e fazendo hum Lamentavel extrago da muita mortandade da gente; pelo que Suposto na primeira influencia della; refugio-se bastante gente para Salcete e outras partes; porem nunca abandonou de todo as Respectivas Aldeias; e achando alguma modificação da peste; se tomou outra vez a morar e habitar nas Suas Casas; eassim todas vemos habitadas de muita gente: suposto cadaqual comtal equal queixa; porem desta ninguem está Livre; ainda nas Aldeas mais salutiferas emquanto estivermos nesta vida mortal.

Quanto ao terceiro ponto, emque se pergunta Sobre o Remedio para tirar a Corrupção dos ares, e purifical-os. Respondo que este ponto meramente toca a Sciencia medica e não a juridica que eu professo, e assim não me atrevo bulir a lingoa para deixar as minhas queixadas sans só digo o que ouvy a hum grande Medico que já esta na outra vida que notando eu asuperfluidade das despeixas de grandes fogos que fez hum certo Rico em huma outra festividade, me respondeo o Medico, que utilisava muito para purificar a Corrupção dos ares Quande ao quarto ponto em que se pergunta Sobre o Risco das vidas morando na Cidade etc. Respondo que hé muito alto que ninguem humanamente se pode ousar dizer Cousa alguma; pois todo depende dos Concelhos altissimos da Providencia Divina; a que ninguem pode assignar termo nem medida, porque o Deos

Omnipotente pode obrar Couzas fora de toda concideração humana, eisso sem fazer milagre; eassim pode ser que na cidade medre epasse a gente melhor do que nas outras Aldeas mais salutiferas; tambem pode ser que não medre; pois são Segredos Divinas que ningum pode advinhar.

Donde qual seria o Medico mais douto e mais experimentado ou prudente algum que sendo perguntado, se era Conveniente morar em Chorão e Sirulá deixaria de afirmar e ainda Segurando com fianças; por quanto as referidas Aldeas tem por apelido salutiferas e da bella agoa; porem hoje todos vemos o estado em que se achão e oestrago e Lamentavel mortandade pela himpedimia que nellas se embravesse, e cada vez mais: e assim são segredos de DEos, cuja mão he comprida onde quer que seja chega.

Pelo que respeita morar na Cidade o que a minha curta espera alcança digo, que desentulhando-se os Poços e tirando continuamente a agua, e cortando somente os alvoredos que cobrem os Poços, e impedem a participação do Sol, podem morar, e hão de possuir a saude, e passar assim e da maneira que possuem e possão os Religiosos Dominicos, Franciscanos, Agostinhos, Congregados, Tiatinos, Freiras, e Serranas que todos lá morão a cujos Concelhos e informaçoens Remetto a quem tornar de morar, porem o que provalmente receyo hé que em quanto se não acomodem: Com as ares ese amiguem elles levara alguma doencizinha procedida da mudança dos mesmos ares isto hé o que alcanço Salvo Sempre melhor Juizo. S. Mathias 17 de julho de 1779.—Thomé Gomes.

Parecer de Sebastião Silveira Com sincero desejo, e Superior Estimulo da utilidade publica expondo o meo parecer na presença do Nobre Sennado de Goa em execução á sua ordem pela qual me incumby a Responder a quatro preposiçoens Seguintes

1.° Do que vi eexaminey.

2.° Do Juizo que forme das cauzas das doenças, e mortes.

3.° Quaes são os Remedios que pareção mais proprios para purificar o ar para perservar os Cidadoens e habitadores da Cidade Contra as doenças, e para sessarem as Couzas dellas.

4.° Se a cidade no autual e prezente estado se pode habitar sem grande Risco dos Cidadoens e Vida dos Vassalos de S. Magestade que forem Residir, ou pelo Contrario se exporão a adoencer, e morrer huã grande parte hindo morar.

Respondo ao primeiro

Em execução a mesma ordem vi e examiney o Sitio da infracta Çidade de Goa fabricada sobre os arcos fundamentados no hum Sapal que desde apraya Continuava até o Pilorinho Conforme as antigas tradiçoens acho nella os Canos Subterraneos Reaes e menores em parte intupidos, e em parte abertos, e cheyos de muita imundicia, que necessariamente hade ser Contrahida das agoas que vem parar nelles dos varios montes por decurso do verão Superficialmente carregados de varias expurcicias e tambem das aguas do Rio vizinho, que principalmente nas enchentes não pode deixar de introduzir nas mesmas pelas meates (?) Subterraneos quanta Sordidez tiver em Sy igoalmente vi não podia deixar de estagnar nos ditos Canos muita agua que dely sobre ser Cauza bastante para produzir, enfermidades Epidemias demais misturando-se Com a dita

Sugidade se constitue officina das mortiferas Sendo Cabal fora da dita estagnação a humidade que se acha nas Ruas e nas paredes dos edificios da dita Cidade que suposto se fica, ese vence Com os ardores do Sol emquanto este Reina, mas desde seo o caso athe a sua perfeita aparição no dia seguinte he tão sensivel que participandose até a Região áeria deixa, os Corpos de seus habitantes pezados caqueticos e perseguidos das obstruçoens eoutras enfermidades Coronicas.

Achey falta de Aves que tendo a providencia Divina destinado para habitarem a Região do Ar pela má dispozição de atmosfera na Cidade que ellas melhor percebem que os homens como alteração desse Elemento he total a falta delas nas suas proprias estaçoens.

Topey os poços com agoa estagnada, e bem coagulada por falta douso que a faz subtilisar com os Continuos istos das gomelas com que se tira dandose por este meyo Lugar para vir nova das fontes mais filtrada.

Não menos attendy os ventos afogados por Circunstantes arbustos, oiteiros, muros, e ainda serras, que não dão suficiente Lugar para os mesmos Cessarem a Salvo, e purificarem os Ares, jogandose estes com o movimento daquelles que talvez salutiferas devarias partes poderiam Communicar a sua bondade e Saudade aos ditos Ares Corruptos da Cidade.

Reparey que todas as plantas, e arbustos que se achão na mesma Cidade são mais bem nutridos, e brotados que as de Aldeas salutiferas, evidente indicio de se achar a terra mancia, e virtuosa pela podridão que Cauzão as ditas inundaçoens, cujo Sal alcalino he muito fecundante.

Lembra-me que algumas vezes pernoitando na Cidade por Cauza orgentes, ter visto tanta multidão dos insectos que certamente julgo he parto da imença podridão capaz de produzir aquelles animaeolos, que Suposto de dia não aparecem de noite he que se experimenta Serem elles os proprios Colonos da dita Cidade.

Ao 2.º

Pelo que tenho visto autualmente Com os proprios olhos os sucessos presentes ouvidos aos antepassados, que me precederão os pretextos pronosticos os futuros Como devo para atinar na Cauza da Epidemia, de que se trata, Segundo o documento de Hipver lib. 1.º das Epid. Ses. 2 test. 13 e 14 formo meo Juizo que a cauza principal hé originada da Epidemia da Cidade he aestagnação das agoas que Sucedem nos canos sobreditos em que introduzindo-se o calor do Sol fermenta a dita materia estagnada, e depende os Seos alitos putrefactos na Região do Ar que se infecciona com os ditos alitos; augmentando se a mesma cauza com corrupção de hum Elefante que no anno 1511 sendo morto foi Lançado na huma alagoa de Cidade que ficava perto a Igreja de Trindade, e arruinou com seus alitos fetidos um florentissimo bairro que ficava contiguo a mesma alagoa cheio de oleiros e obrigou aos Padres denominados Paulistas a abandonarem o seu Collegio Velho de S. Paulo por muita mortandade que nelle houve e erigirem novo de S. Roque em que habitassem como refere o Pe. Francisco de Souza da Companhia de Jesus no L.º intitulado Orient. Conquist.º, p. 22 e Conquista 1.ª demostração 1.ª § 17 apoderandose a dita causa fundamental pelo tempo com outra estagnação da agoa dos poços, que pela mayor parte sem uso e serventia estão mais que perdidos e corruptos.

Ainda que as provas que demostrey respondendo ao 1.º quesito erão suficientes argumentos da verdade da minha asersão mas para sua ulterior Confirmação comprovando o mesmo asumpto com os fundamentos seguintes.

Primo porque todas as febres que affligem aos residentes na Cidade são coronicas, que acexepção eticas simples e escorbuticas todas ordinariamente procedem das obstrucçoens da causa quente e fria ou em obstrucçõens deriuarão em parte.

Deixando a parte as obstrucoens de causa quente que não vem em conta as da causa fria que laborão na dita Cidade procedem do acido gluttinoso expontaneo e extreteza dos vasos com que se apertão os povos e se perde o equilibrio, e ainda que os humores estejão naturaes como ficão mais crassos arespeito dos vasos encalhão e obstruem perdendose mais amais parte liquida pelo calor natural condenção se acha infarto.

O Acido condençando mais os humores os faz desproporcionados a respeito da largura dos Canos encalhão endurecem e formão com o uso hum corpo Solido esaqui outro infarto o que tudo procede dos Ares engrossados que entroduzindo as suas particulas na massa do Sangue equilo junto com o acido percipitão a parte globulosa do mesmo sangue equilo faz o mesmo nas arterias; estas partes brandamente percipitadas obstruem as glandulas do Merenterio Figado Prancreas Basso etc. e com isto augmenta se este mal de obstrucoens e aparte mais liquida comessa ainendar pelos vasos capilares e cerulas raticulares edaqui sucede serem os moradores da Cidade embraqueados palidos, caqueticos e hedropicos.

Segundo porque o dito Pe. Jesuita no lugar Cidade diz que a Cidade de Goa ainda naqueles principios nunca teve Ares Sadios, e que os seus naturaes habitantes pelos mezes de Outubro, Novembro, e Mayo retiravão-se da Cidade eos Portuguezes quasi mayor parte do anno por Cautela, donde venho a concluir, que como nos ditos tres mezes se augmenta a causa sobredita por isso he que obrigava aos ditos moradores atirarem-se da dita cidade pois nenhum pode duvidar que faltando nos mezes de Outubro e Novembro as Correntes da agoa nos canos subterraneos, que suposto fracos por perdição dos mesmos canos haveria na invernada que neste paiz he a mais formidavel certissimamente agoa, qua ficasse conservada nas cavernas que naturalmente terão em sy os ditos canos por decurso do tempo se havia de extagnar lançando os seus alitos podres por rasão do sol que então he mais forte pela Limpeza dos ares que se expurgão com invernada antecedente.

Igoalmente se fomentaria a sobredita causa radical no Mayo porque sendo neste mez o sol ardentissimo, encontrando os seos raios agoa nas cavernas dos ditos canos aonde faltaria porque no dito mez mostra a expriencia que a terra abunda de agoa certamente havia de produzir morbosos efeitos em seos habitantes.

Tertio porque despois que sedeo Cano a Alagoa de Carambolim que era uma fecunda May da estagnação por falta de fluxo, dizem os Religiosos habitantes nà dita Cidade que seos enfermeiros tem exprimentado algum descanço, que com efeito devião ter porque esta extagnação de Alagoa lançando seus efluvios corruptos augmentava pela participação e jogo dos Ares a gravidade e vicio dos da cidade visinha, e com o mesmo Canal asim como se extinguio a dita extagnação

tambem diminuio o numero dos enfermos, porque deminuta acausa tambem se diminue o efeito.

Quarto porque as agoas do rio, que faz frente a praya da dita cidade he hum mextro universal em que estão dessolvidos infinitos corpos podres e pertencentes principalmente dos olios auimaes dos homens e brutos, peixes Insectos que ou morrerão, ou apodrecerão ou transpirarão ou excretarão dentro da agoa, o que tudo passando peles muitos subterraneos dentro do terreno da Cidade que he o maior absorvente dos olios e que até o Pilourinho de antes foi sapal e agora sempre tem os nacios dos ares e canos e aly encontrando o calor do sol certamente deve produzir aquele pessimo efeito que afligem a mesma e outras muitas cidades em semelhantes circunstancias como afirma Ibipoer nò Lib. das Epedimias Galen. no L.º da dif. das febres Coepivae no L.º de pest. e geralmente toda a Escola antiga e nova.

Ao 3.º

Os Remedios prezervativos que occorrem são estes. Primo discipar todo o arbusto, earvoredo da Cidade para se secar a bumidade aquexer a terra e haver Livre jogo e movimento do ar semeado de novo arvores limoeiras e toranheiras para com o cheiro delas communicando aos ares descipar os alitos podres que ¡nfecta a cidade. Segundo entulhar os poços antigos eabrir novos. Tertio alimpar com paciencia os canos intopilos de todo depois de limpos e dar canos novos pela superficie da cidade para succedendo talvez intupir se algum logo se perceber e occorrer com o preciso concerto o que não pode fazer com tanta facilidade nos subterraneos. Quarto fazer muita fumansa queimando por toda a cidade barris de alcatrão e polvora o que depois de se por em execução teria melhora a cidade suposto que nunca se poderà restituir ao seu prestino estado de total sanidade (se he que esta houve no principio de que nos não ficão as memorias).

Ao 4.º e ultimo

No presente estado a excepção do dia em que o calor do sol tempera a humidade do setio epreserva aos diutornos habitantes da impressão da dita humidade he inhabitavel a cidade e mostrou a experiencia a prova com mortes dos varios operarios e begarins de Provincia de Salsete e Bardez que vierão para trabalhar na construcção das casas que de novo se tem edificado na cidade com amolestia do Brigadeiro General que tambem nelle residia ese curou com grande trabalho passando por concelho dos fisicos daquelles ares viciados aos Sadios das Aldeas Salutiferas e finalmente com as graves enfermidades do regimento do dito Brigadeiro General aquartelado no dito collegio de S. Roque e de outros trabalhadores que se ocupavão na dita obra da redificação.

O Dizerem alguns Religiosos que já passão bem na Cidade que deles he Semiterio como Flandres dos Inglezes he sem verossimilidade algua porque elles despois de padecerem muitas e graves enfermidades agora estão habituados e acostumados com aquelles ares, supposto que maior parte delles sempre andão obstruidos e chegão a viver pouco tempo e assim concluo que todo aquelle que no autual estado for residir na Cidade hade levar o seo noviciado muito lamentavel a cujas furias não podendo resistir muitos sogeitos que de novo entrão nas

Religioens tenho visto se vem obrigados atornarem ao Seculo por Conselho dos Medicos peritos. Este ho meu Sentir que sogeito a sensura dos doutos. S. Mathias 16 de julho de 1772. Sebastião de Silveira.

Parecer de Ignacio Caetano Affonso

Foy o Ill.mo Sr. Presidente e mais Srs. Veriadores deste Nobre Senado de Goa servidos ordenar-me que visse e examinasse o Continente e Suborbios da Cidade de Goa e que informasse a VS.ª e Merces do que visse e observasse igoalmente das Causas que produzirão tantas doenças que no mesmo Continente graçarão com horroso extrago de tantas vidas; dos remedios antidotaes a esta ruina e finalmente se na cituação presente da mesma cidade he possivel ser habitavel pelos vassalos de S. Magestade.

Para a devida execução da ordem de VS.ª e Merces passei a observar o recinto de toda a cidade prescrutando os seus reconditos e não descobri outra causa mais que as ruinas de huma florente então e hoje deserta cidade que amontuadas fazem mais irregular o seu plano, porque sendo a Cidade de Goa ou pela impericia dos seus primeiros fundadores ou pela rasão do Estudo dos seos Gloriosos Conquistadores fundada de Leste a Oeste não lembrou aos primeiros o que foi força desprezarem os segundos e porisso emtranharão tanto pelo Centro e Coração do Lugar sem attenção alguma a regularidade das ruas edificios nem a cituação clima e natureza do paiz.

Achey em hum tão piqueno Lugar haverem enumeraveis poços Cujas agoas extagnádas augmentadas com as das chuas e das que se lhe comunicão pelos meyatos da terra ou comonicadas dos charcos de que tambem abunda humas e outras fermentadas, e corruptas desolvem despois em em pessimos fluvios que defundidos pela athomosfera infeccionão todo o paiz.

Tambem se descobrem no mesmo Continente muitos Lugares que servem de se lhe Lançar as imundicias das Casas recebendo as agoas da invernada e absorvendo a humidade da terra são os taes Lugares outros tantos Seminarios de podres exalações.

He tambem este Continente chyo de arvoredes e arbustos huns plantados pela industria e outros produzidos pelo vicio da terra, e podendo servir a arvore de refrigerio aos habitantes, ede perservativo a humidade, a sua dença vastidão he nociva de que se colige ser o Continente de Goa um agregado de materias originarias de muitas corrupçoens, pelos bosques, poços, charcos, cavernas, e imundicias de que abundão.

São os bosques hum refrigerio, que a natureza indicou Contra os grandes calores, são hum Soberano atrativo para remediar os rigores da ardente estação; porem não sendo estes formalisados com as regras que a expriencia ensinou aos homens tambem são Causa, ou com causa de muitas malignas enfermidades por impedir aventilação do ar, principalmente em paizos humidos Como he a Cidade de Goa, porque a mesma humidade que absorvem, extrahem da terra suposto adeixe mais sua comtudo se fazem nocivas a vida humana pela sua dencidade impedindo a Ventilação do ar, enão deixando que o Sol descipe os fluvios lançados da terra os quaes condençados bebe o miseravel habitante pela respiração.

Quem não conhecera palpavelmente esta desordem dos arvoredos de Goa? huns pela sua densidade impedem a ventilação do ar; outros não consentem tomar com as suas sombras que os raios do Sol toquem a terra huns e outros cobrem a superficie da terra com a folhagem que cahe qual unida aos piquenos arbustos forma com as agoas do Inverno ou com as que lhe chegão por acaso, ou com a humidade, um Seminario de insectos, que exalados infeccionão a athmosfera e penetrão os interiores dos habitantes que pela respiração os recebem.

Os pantanos e agoas inchercadas são outra causa das Epidemias; estagnão-se estas nas cavernas, e concavidades da terra, e depois com os ardores do Estio infeccionão o ar, e este sempre pernicioso, não só aos habitantes do Continente mas tambem as exalações levadas pelos ventos cauzarão molestia aos lugares visinhos.

Não haverá quem ignore que as immundicias concorrem igoalmente que as outras causas para gerarem huma Epidemia. Concorrem pois com a podridão que gerão, concorrem com ingratas exhalações, e finalmente com huma especie de fermentação que despois se desolvem a rigor do Sol em huns efluvios. São ingratos ao olfato como tiranos da saude.

Não concorrem tambem pouco para semelhantes fenomenos as agoas que se usão ou para refrigerio da sede ou para agisamento das igoarias: se as agoas forem salutiferas causão boa digestão. Concorrem para a nutrição do Corpo, pelo contrario, porem sendo infeccionadas ou de ruim qualidade gerão obstrucçoens cruezas no estomago sirros e outras enfermidades aruinão o Corpo humano.

Esta Epidemia que graçou na Cidade de Goa he antiguissima pois já o Senado da Camara da mesma Cidade quando fez as suas posturas se lembrava da epidemia que asolava bairros, ruas e tinha sepultado muitos milhares de gento e recomendava se indagasse a causa atribuida então a corrupção dos medicamentos.

Se eu quizesse averiguar a origem de semelhante epidemia basta lembrar-me do que diz Divercio tract. de Febre Pestilent pg. 130 do que escreveo Juliano Palmario da cituação da cidade de Pariz e então direy que teve origem da grande alagoa que havia na Aldea de Carambolim dos suburbios desta Cidade.

Era esta uma grande alagoa como hoje ainda se pode perceber: conservava annoalmente a agoa não só por extagnada mas tambem em partes lha represavão afim dese poderem os habitantes e Colonos das Varzeas aproveitar della para regarem as terras de arros chamado ulgarmente no verão vainganas.

Que effeitos se podião esperar desta alagoa senão os mesmos que Palmario refere exprimentava a cidade de Pariz. Veja se Senerto T. 5.° L. 6.° p. 3 cap. 3 de contas pg. mihi 222.

Estes efluvios disolvidos pelo Calor do Sol defundidos pela athmosfera por impulsos dos ventos infeccionarão aquelle continente todos delle fugirão porem já infeccionados e entranhando-se pela Cidade erão agreçores dos mesmos individuos entre os quaes se refugiavão.

Então ficarão as casas sem habitantes, as agoas dos poços sem a agitação necessaria, as ruas sem limpeza e com o ar corrupto que de necessidade sahia do Hospital dos Lazaros contiguo o mesmo lugar, se augmentava a causa da molestia, sem que selhe aplicasse remedio algum.

Nesta situação estava Goa, quando lhe sobreveyo a decadencia dos bens da furtuna: perderão se as terras do Estado, e recolhendose as pobres familias a Cidade se infeccionarão e a pobreza lhes impossibilitava o Curativo, e então foram victimas da crueldade do mal morrendo ao puro desemparo.

Assim se consumio muita parte das familias de Goa, e como forão crescendo as causas e se foi augmentando a Epidemia. Creceo a causa, por que pela falta da gente as ruas ficarão desertas, e cheas de arbustos: a pobreza obrigou a vender as casas, eterrenos, e a ambição fazendo plantamento ao mesmo paço que derrobava edificios; e ficou a Cidade de Goa reduzida ao deploravel estado em que hoje todos a contemplão.

De que se infere q' a causa de doenças que reduzio Goa a este estado em que se acha forão os vapores da alagoa augmentados com que acabo de indicar ao que se deve unir os pestilentes Vapores exalados das covas ou Sepulturas que sendo nos lugares baixos em que se situão as mais das Igrejas desta Cidade, e destituidas de campa ou pedras preitas por não serem muito profundas, nem renovadas de tempos em tempos de cal ou novo mate davão sahida ampla a materia podre com a qual infeccionando-se mais o ar produzia esta os estragos referidos, e faltando lhe como faltou ofogo das casas, alimpeza das ruas, não havia força que a decipace antes aumentando com as mais podridões se ateou a epidemia, e foi defundindo por toda a parte.

Bem comprova o meo pensamento o que passo a dizer, tapou-se a alagoa e já agora ficou mais sadio o sitio aboliose o costume de enterrar os pobres e soldados no Semiterio da Igreja da Trindade eja hoje logrão melhor saude os visinhos do Lugar.

Os remedios para de huma vez extirpar o residuo da Epidemia he primeiro taparem os poços cuja agoa se fizer escuzada precedendo a experiencia Commua para o conhecimento da sua qualidade e os que ficarem se alimpe e fação lançar dentro alguma cal viva, por ser correctiva de qualquer podridão.

Abrão os canos intupidos e faça se vazão as agoas encharcadas tapão-se as concavidades, alimpão se os monturos e as cloacas; cortão se todos os arbustos e parte do Arvoredo deixando unicamente os que forem precisos para absorberem a humidade do terreno enão impeção a ventilação do ar e então estes arvoredos repartidos pela Cidade e com algumas materias combustaveis se queimem, e tambem alguma polvora, repetidos tiros de arthelheria e toque de sinos, porque todos estes remedios purificão o ar, e farão Goa mais sadia do que diz em que he.

Deve tambem atender-se a que no Hospital dos Incuraveis de S. Lazaro, no dos pobres, eno Tronco, e Aljube de Goa haja muita limpeza e se lhe purifique oar, porque o qne nestes Lugares se respira he corrupto e causa uma irremediavel podridão.

A mesma percaução deve haver nos dous recolhimentos e no Convento de S. Monica repetindo-se muitos vezes os perfumatorios que prescreve os A. A. e para evitar dispendios perfumem-se com alcatrão, vinagre e outros mundificativos.

Não se consinta uzar das agoas encharcadas ne dos poços onde não cheguem os raios do sol, porque o veo de semelhantes agoas he nocivo egoalmente ao das agoas ruins. Isto se vê praticado em o covento de S. Domingos, que não usando

de outra agoa, senão de uma fonte que tem na sua cerca destituidas das circunstancias indicadas era o mesmo convento hum continuo tormento da saude e vida dos seos religiosos. Todos elles vião a molestia mas não conhecendo a causa só atribuião .a constrncção do covento the que lhe lembrou mudar da agoa, e com a de Banguenim que agora gastão hoje se achão ahy poucos doentes.

Esta agoa é melhor que se tem descoberto na Ilha de Goa, mas a longitude em que fica impossibilita a conducção aos pobres, o que se pode evitar conduzindo se a cidade por ser mais util que leval-a ao antigo lugar do collegio de S. Thomas. Com esta conducção so evita a agoa que se desperdiça, e vay formar um charco junto a cerca do collegio de S. Boaventura onde extagnada sem a coveniente estravasão, serve muito pouco ao publico, assim como o Salgueiral que fica entre os dous collegios asima dito. Corte-se este Salgueiral destrua-se o Sapal que forma, forme-se huma Praça no Sitio e he menos hum inimigo que tem a cidade.

Não se consinta fazerem-se casas sem regularidade a proporção no sitio e modo de fabricar então ficava Goa inteiramente sadia : Digo inteiramente porque Goa he egoalmente Salutifera que as outras Aldeas havidas por taes e não ha mayor rasão por assim não ser pois a Situação he a mesma, e só ha menos a immundicia : evite-se esta com a limpeza e então de todo ficara capaz de se habitar.

Digão-o o convento de S. Francisco onde se padecião repetidas molestias em quanto perto delle houve o hospital em que se curavão os soldados : quebrou-se este crescerão as molestias. até que com o ar livre, e chua de dous annos se dissiparão totalmente os pestilenciaes vapores se diminuirão as enfermidades regojisando se os religiosos desta Sagrada familia de morarem em hum sitio muito sadio e muito mais ainda depois que com o principio da nova cidade se quebrarão os muros, tirou se o monturo e disiparão-se as arvores que tinhão succedido ao referido hospital.

Bem he verdade e eu não sey a causa que na enfermaria de S. Francisco se vinhão curados religiosos adoecião em Bardez quando os preocupados julgavão sadias as aldeas a excepção das da Ilha de Goa, mas observase a destruição das Ilhas de Malar, Divar e Chorão e aque causou a epedemia na provincia de Bardez que despoou Verem, Bety, Virula, Serulá, e agora continua em Pomburpá e continuara em teda a parte onde chegarem os infeccionados como succedeo em Velotim parte da freguezia de Pomburpa em anno de 1775.

Conduzirão se para este sitio deferidos da epedemia de Chorão e logo forão infeccionados os habitantes difundindo se o mal por todo aquelle continente não houve individuo que se não sentisse mortalmente ferido e seria mayor a ruina se lhe não acudissem com os remedios que se julgarão necessarios, já alimpando-lhe as casas e perfumando as com alcatrão que se lhe administrou da Fazenda real fazendo saltar as agoas das sangrias dos palmares que extagnando-se annoalmente por uso dinguem repara neste tão forte motivo da corrupção em pedindo tambem o curtimento dos bambus cascas de cocos e linho que se fazia nos poços e charcos alipando as ruas administrando os mantimentos por conta da aldea, com isto se conseguio atalhar este mal nos que ficarão om suas casas ; mas o que fugirão para outros lugares lá forão levar o mesmo mal, e contagio com que perecerão elles, e muitos daqueles a quem comunicarão.

Devo trazer a memoria que he igoalmente necessario o que determinarão muitos concilios, o Bracharence no anno de 1561, o Tiburcinsi, e o Cologunt, a respeito de se não enterrarem nas Igrejas os cadaveis e só se poderão permitir naquelas aonde houverem pedras que impeção para effeito da duração senão queira atender a esta providencia, deixe-lhe ao menos a de huma exacta observação de junto com os corpos mortos meterem porção grande de cal viva nas covas que devem ser bem profundas renovando-lhe o mate de tempo em tempos, como me consta que se tem feito na Igreja de Penha de França, onde em qualquer hora que se abre se deita quasi metade de terra nova.

Sendo os Semiterios nos lugares altos e fora da Igreja evita-se que nellas onde se ajunta por causa da Religião mais pouvo, este beba aquele halito corrupto que por huma parte sahe de Sepulturas e por outra parte misturando-se com o ar que bebem ou experão os que se achão nos Templos, os infeccionão com a sua corrupção.

Finalmente eu me persuado que se se executarem a mayor parte dos meios que acabo de indicar o que se tem felizmente visto praticado em outras cidades semelhantemente infectos se reduzirá o Sitio de Goa ao estado de se poder habitar nelle sem o receyo de sacrificarem os Vassalos de S. Magestade as suas Vidas pela residencia na cidade.

Não duvido que se exprimente alguma mudança na Saude pela diverção dos Ares que tambem esta produz estes effeitos, mas em que parte do mundo estará o Corpo humano Livre de padecer semelhantes incommodos, e enfermidades? Haja cuidado e se tome apeito fazeremse as precauçoens necessarias e teremos o gosto de vermos restituida a nossa cidade aquele antigo explendor que tem perdido, e em que todos a desejão ver colocada considerando depender disto muita parte de suas felicidades temporares.

He o que entendo salvo meliori juditio. Piedade 20 de julho de 1779.— Ignacio Caetono Affonço.

155

Memoria sobre o estado da cidade de Goa em 1779, apresentada pelo engenheiro inspector das obras

Como o Illmo e Exmo Sr. Governador Capitão General deste Estado por sua carta dirigida a este Senado com a data de 7 do presente lhe determina de providenciar a factura do exame e de hua exacta relação do estado presente em que se acha esta cidade com declaração das ruas Praças dos Seus Edificios assim Conventos Freguezias e Igrejas, especificando-se os nomes das que se achão desertos sem casas e as que se achão povoadas, com indicação das que que são novas e capazes de se abitarem e as que são incapazes por estarem arruinadas, e quem são as habitantes, e seus officios e empregos. Mandamos ao Inspector das obras deste Senado Filippe Catalany que tomando as pessoas intelligentes, aquellas que elle julgar necessarias faça o referido exame e hua exacta relação

com a possivel brevidade p.ª se remetter ao mesmo Senhor. Em mesa 8 de Dezembro de 1779. Nicolao Manoel Coelho — Salvador Furtado de Mendonça — Luis Correa — Antonio Xavier — Manoel de Matos — Manoel José Nogueira.

Relação

Memoria que apresenta ao Senado da Camara de Goa o capitão Engenheiro e Inspector Felippe Catalany do estado em que se acha a cidade de Goa com a descripção da sua cituação e limites na forma do novo plano com as freguezias.

Igrejas, Conventos, Praças, suas casas e moradores, Portugues e Naturaes com seus officios que auctualmente existem na mesma cidade feita aos 23 de Dezembro de 1779.

He cituada a cidade de Goa na Ilha do mesmo nome beira rio da parte do norte, da parte do sul he circulada em semicirculo de hua corda de montes, outra baixa é o districto da cidade, a qual he limitada no seu mayor cumprimento de meya legoa que da egreja de S. Pedro athé o caes de S. Luzia que corre quase Leste e Oeste.

Na sua mayor largura he a sexta parte de hua legoa que he da praya de N. Sr.ª da Luz e corre quasi Neste e Sul.

E principiando pela Igreja da Freguezia de S. Pedro berario no fim da Rua de São Pedro he situada a Igreja e Colegio de S. Thomaz da Religião de S. Domingos. Segue-se a rua de S. Thomaz no fim e novamonte a direita he o caminho que vay para o Vale de Bangueny adonde se acha cituada a fonte de Bangueny entre dous Montes.

E voltando ao caminho da Rua de S. Boa Ventura a direita fica a calçada de S. Roque no fim della he cituada a Igreja e collegio de S. Roque que foi dos Jesuitas que se acha deshabitada, a esquerda he a freguezia de N. Sr.ª do Rozario e Igreja do glorioso St.º Antonio dirigida por hum Padre de S. Agostinho do lado direito de S. Roque, hum pouco mais eminente he cituada a Igreja e Convento de S. Agostinho de fronte da dita Igreja forma se a Praça de S. Agostinho a Esquerda he cituada a Igreja e Convento de S. João de Deus ao lado da dita Igreja principia a Rua de S. João de Deus vay a Praça do Bom Jesus.

E voltando-se a Rua de S. Boaventura no meyo della he a Igreja e collegio de S. Boa Ventura da Religião Franciscana, no fim da dita Rua he o Arsenal Real segue-se a rua de tres Buticas a donde fora o cruzeiro a direita vay a rua de Bom Jesus donde he cituada a Igreja e Convento de Bom Jesus que foi dos Jesuitas em que está depositado o Corpo do Glorioso S. Francisco Xavier e auctualmente que vay a Praça do Vazar publico de Goa, em todo este districto se acha quatro casas de sobradas e nove terreas em pessimo estado e quasi arruinadas.

E voltando a estas Buticas a esquerda bairario he rua de S. Catharina donde he cituada a Igreja de Gloriosa S. Catharina que he da inspecção do Senado da camara. Segue-se a rua de S. Francisco no meyo della he cituada a egreja e convento de S. Francisco da Religião Franciscana, no fim da dita Rua he a

Praça de Sé Velha adonde se acha a Igreja da Sé e Palacio Archiepiscopal, de fronte a casa da Relação e do Estanco de tabaco de pó, a direita a casa de Inquisição defronte a casa do Senado da camara e as casas do Promotor.

Depois do Arsenal beirario se deu principio a executar o novo plano em que se acha feita parte de Rua Augusta no meyo della he a Praça da Parada adonde edificarão de novo quinze casas de sobrado e huma de meyo entulho as quaes ainda não são acabadas, e estão desabitadas.

No fim da Rua Augusta he a Praça dos Religiosos donde he cituada a Igreja e convento dos padres de S. Caetano que são naturaes ao Lado esquerdo he cituado o antigo Palacio que se acha Reedificado para moradia do Illmo e Exmo Sr. Governador e Capitão General e passando pelo Arco do dito Palacio he a Praça do Terreiro Velho donde se acha a lado dito o edificio do Terreiro dos mantimentos que se acha arruinado, no fim da dita Praça he a casa e Armagem d'Alfandega; a direita vay se a Praça de Mandvim adonde está o patibulo para excução da Justiça, segue-se adiante a Praça de S. Domingo adonde se acha cituada a Igreja e convento de S. Domingos da Religião Dominicana, a esquerda da dita Igreja beirario he Rua de S. Luzia, no fim della he a Cruz que vay pelo caminho de Daugim limite da cidade.

E voltando a direita de S. Domingos principia a calçada do Monte, em sima he cituada a Igreja e casa da Sr.^{a} do Monte em que reside um R. Conego em todo este districto não ha casas de moradores.

E voltando a praça dos Religiosos (?) segue se a Rua direita no principio della he a Cadeia Publica, no fim da dita Rua he a da a Igreja e Casas de St.^{a} Misericordia, na dita Rua direita se achão em um e outro lado dezoito casas sobradas e semiterreas em pecimo Estado, e mayor parte ruinadas nas loseas nas ditas casas morão Gentios Alfeirinheiros com suas tendas.

Defronte da St.^{a} Misericordia ha uma pequena Praça adonde está a Igreja e Casa do recolhimento de N. S. da Serra ao lado da dita Praça tem a Igreja e Casa do Recolhimento de St.^{a} Maria Magdalena das Cuvertidas a Rua das Convertidas vae a Praça da Sé tem traz casas de sobradas desabitadas.

E voltando a Igreja de S. Misericordia pela Rua dos Livreiros no fim della he Vazar de Goa, adonde forma Praça e cruz, em as Ruas, a direita e Rosa que que vay a Bom JEsus, defronte do dito Vazar he a Rua dos Panos e em hum e outro lado da dita Rua se achão trinta e quatro lojeas dos gentios mercadores de panos, no fim da dita Rua principia a calçada da Sr.ª da Luz no fim della he cituada a Igreja de N. S. da Luz q' he Priolado em que reside de dia o Prior, a esquerda he a calçada da Cruz dos Milagres emcima do Monte he cituada a egreja e Convento de St.^{a} Cruz dos Milagres dos Pe.^{s} da Congregação do Oratorio Naturaes.

E voltando ao vazão de Goa a rua de Assougue e casinha segue-se a rua dos Serradores e Chapellaria muitas ruas são cituadas oito casas de sobrados, e quatro terreas em pessimo estado e arruinadas.

Nos fins das ditas Ruas a direita é a rua do Hospital dos pobres, no meyo da dita rua é cituada a casa do Hospital dos pobres e engeitados governada por um clerigo Natural debaixo da Inspecção de S. Mizericordia no fim da dita Rua principia Rua da Trintade no meyo della he cituada a Igreja e freguezia de San-

tissima Trindade que se acha quasi aruinada e desabitada de lado direito da Igreja he a Ponte da Trindade, ao pé da dita Ponte se demolio hum Santuario venerado da Gentilidade e na proximidade da Rua da Trindade he a Lagoa de Carambolim que ainda não se acabou de esgotado como se tinha determinado pelo Senado da Camara em todo este districto não tem casas he desabitado.

E voltando a Vazar de Chapelaria dos chapeleiros té fim da dita Rua ao lado esquerdo he a Igreja de S. Aleixo hindo pela Calçada de S. Aleixo sobre uma emminencia he cituada a Igreja e convento de N. S. do Carmo que foi antigamente dos carmelitos Italianos e agora he habitada dos Padres da Congregação do Oratorio Naturaes.

E voltando a Rua de S. Aleixo he a Rua grande de S. Paulo Velho no meyo da dita Rua he cituada a Igreja e collegio de S. Paulo que foi dos Jesuitas aqual se acha deshabitada administrada por um clerigo Natural mais adiante he a Igreja e freguezia do Apostolo S. Thomé no fim da dita Rua he o Campo de S. Lazaro, ao lado do dito Campo se cituada a Igreja e Hospital de S. Lazaro debaixo da Inspecção do Senado da Camara em todo este districto se achão duas casas de Sobrado em pecimo estado em huma della mora o rendeiro de tabaco de folhas.

Em todo o circuito da cidade tem trinta e seis casas de Sobrados cincoenta e duas terreas que postadas fazem oitenta e sete casas velhas entre sobradas e terreas fora as desaseis novas.

O mais districto da cidade he cheyo de palmares quasi deshabitado adonde se achão espalhados tresentas cincoenta casinhas terreas fabricadas de matte a mayor parte cubertas de folhas de palmeiras, em que morão rendeiros e taverneiros Naturaes cafres, Mulatos, e Gente pobre aquem os donos dos Palmares dão a mayor parte delles moradia e alguns sustento para lhes vigiar as suas fazendas e para perseitir nelles.

Todos os que tem officio na cidade e nos tribunaes Escrivaens dos Cartorios Letrados Solicitadores, Merinhos, Sapateiros, Livreiros, Vendedores que de dia assistem na cidade de noite recolhem fora della nas suas casas, todos Gentios Banianes que de dia tem seus negocios na cidade tambem de noite se recolhem fora della, o mesmo fazem todos os operarios e trabalhadores do Arsenal que de dia são obrigados a trabalhar na cidade.

O mesmo fazem a mayor parte dos Revd.os Conegos e Clerigos Seculares que acabados os officios se recolhem fora da cidade.

Muitos Religiosos conventuaes que morão nos Conventos da cidade vão alternativamente morar nas casas das suas respectivas fazendas e palmares fora da cidade.

He certo que de noite fica a cidade quasi despovoada, os moradores Portuguezes Naturaes que effectivamente morão dentro da mesma cidade não logrão a saude como se morase fora della são atacados de basso, cor maxilenta.

Os que effectivamente morão nas casas da cidade que são casados com limitadas familias a mayor parte obrigados a necessidade para não pagar alugares.

Portuguezes que autualmente morão na cidade e são casados com seus officios são os seguintes:

José Roiz Malheiro Tenente da Infantaria.

Antonio José Henriques carcereiro.

Domingos Lopes Porteiro do Palacio.
Francisco Xavier Salazar Porteiro do Senado e do Estanco Real do tabaco de pó.
Antonio Joaquim carpinteiro.
Antonio de Figueiredo Porteiro do Hospital de S. Lazaro.
Antonio José Dias Guardião de Nau.
Antonio José Lisboa guarda da Ribeira.
José Moraes guarda da Ribeira.
Antonio José de Araujo condestavel de Artilheria de Arsenal Real.
José Roiz Combodão soldado.
Izidoro José soldado.
Antonio José Theatonio Sargento.
Pedro Ferreira arendador dos palmares.
Leão Antonio que he meirinho.
Salvador Cordeiro Solicitador das causas.
Antonio de Souza soldado.

Portuguezes solteiros :

Fructuoso Dias Lopes Meirinho do St.º Officio.
José Mathias segundo condestavel.

Estes poucos habitantes que existem na cidade continuamente passão obstruidos mazelentos e outras molestias e raro he o tempo que logrão saude.

Offereço esta memoria ex vy da ordem que receby do Nobre Senado da Camara desta cidade expedida na conformidade da do Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador Capitão General deste Estado. Goa 23 de Dezembro de 1779. — Filippe Catalany.

156

Assento do senado para abrir o caes de St.ª Catharina

Os Vereadores e mais officiaes da Camara desta Cidade de goa que a dita cidade tinha para sua seruentía o Caêz de sancta Caterina que he de mor utilidade assy para o seruiço dos moradores della, como tãobem de aly se dar Vasão a todos as immudicies, a ficar a ditta Cidade Limpa, E isto desde principio que Sua Magestade hê senhor deste Estado da India e sem causa da necessidade o V. Rey Pedro da Silva mandou tapar o dito Caêz, e serventia do que Resultão grandes doenças dànnos e outros males aos moradores da ditta Cidade a que se deve acudir para que não vâ para diante o prejuiso que neste particular a Cidade Recebe por tanto P. P. a V. S. lhe façãm atento ser em prol e utilidade para que o ditto Caes esteja destapado mandar que se abre como dantes estava E. Receberà mercê.

157

Despacho do conselho do governo sobre o mesmo asumpto

Assentou-se em conçelho do Governo em presença do Sr. Arcebispo Gouernador que se torne a abrir a seruentia de que a cidade trata em sua petição cõ declaração que ella a abrirá a sua custa e pella orde', elista do vedor da fazenda geral, pello que toque a ribeira de Sua Magestade vezinha a ditta travessa, e que logo o poderá por em execução a Cidade fazendo pello modo asima declarado em Goa, a 4 de julho de 639, Arcebispo Primaz Governador.

158

Provisão para a cidade poder despender mil xerafins na abertura do caes de Sancta Catharina, da receita de um por cento

Dom Frey Francisco dos Martyres Arcebispo de goa e Primaz da India do concelho de sua Magestade, e seu gouernador deste estado etc. faço saber aos que este Aluará vire' que tendo eu respeito ao que na petição atraz escripta dize' os vereadores, e mais officiaes da camara da cidade de goa, E o que nella allegão, Hey por bem que elles possão despender mil xerafins do dito dinheiro de hum por sento no abrir do caes de Sancta Caterina a sua custa, visto ser tãobem este caes em bem da fortificação, aque estes dinheiros estão applicados, Notifico assy ao Veedor da fazenda geral do Estado do dito dinheiro de hum por sento, mays ministros officiaes e pessoas, oque pertencer e lhes mando que assy o cumprão e guarde', e fação inteiramente cumprir e guardar este Alvará como se nelle conthem sem duvida ne' embargo algum, Saluador da Silva ofez em Goa a 21 de julho de 1639. Ambrozio de freitas da Camara ofez escrever. Arcebispo Gouernador. Cumpra-se. Pangim 22 de outubro de 639. Antonio Telles freitas.

Ha os por bem que os vereadores mais officiaes da camara da cidade de goa possão despender mil xerafins do dinheiro de hum por sento no abrir do caes de Sancta Caterina a sua custa visto ser tãobem este caes em bem da fortificação a que estes dinheiros estão aplicados na forma e pelos respeitos assima pesa V. S. ver todo. Registado. Ambrozio de freitas da Camara. No n.º 5.º dos Registos a fl. 316. E..... Pagou corenta rêis e aos officiaes sento e dez. Goa 21 de julho de 1639. P. o Home' fevreiro. Luis Mergulhão borges. Reg.º na Tes.ª no L.º 3.º a fl. 196 verso. João de Olyueira.

Petição sobre assima os Vereadores e mais officiaes da camara desta cidade de goa que V. S. pela Portaria junta fez merce aella desemandar abrir o caes de Sancta Caterina a sua custa e para o poder fazer todo seu caes são necessarios mil xerafins e pois não pode despender dinheiro de hum por sento sem Preuisão de V. S. visto não haver outro dinheiro lhe mando passar Preuisão para de um por sento despender os ditos mil pardaos e Rece-
bera mercê.

Passa Prouisão na forma que pode visto ser tãobem este caes em bem da fortificação aquem estes dinheiros estão aplicados. Goa 20 de julho de 1639. Arcebispo Primaz Governador.

Não deve meya armata o contor. Correa.

Confronta cõ a propria original q' semetio no cartorio. Goa a 30 de julho de 639, a qual Prouisão vay ao contador ao m.^{al} que se passou ao empreteiro.

159

Carta escripta pelo Senado a S. M. sobre os serviços de limpeza da cidade

Senhora.— Temos mandado continuar no trabalho da abertura das ruas desta cidade e igoalmente se frequenta a limpeza das cloacas, e o novo revestimento das prayas segundo as ordens do Governador e Capitão General deste Estado com aquele zello e applicação com que devemos destinguir no real serviço de V. Magestade e do bem publico desta republica.

A Muito Alta e muito Poderosa Pessoa de V. Magestade Guarde DEus muitos annos seus fieis vassalos desejão e hão mister. Escripta em Meza da Vereação Goa 21 de Abril de 1779. Eu Salvador Furtado de Mendonça, Procurador do Senn.° da camara a fiz escrever e sobescrevy. por bem do Regimento D. Manoel Antonio de Almeida, Belchior de Amaral e Men.^{s}, Antonio José da Costa, Caetano Gomes da Costa, Salvador Furtado de Mendonça, Luiz Correa, Antonio Xavier, Manoel de Mattos, e Manoel José Nogueira.

Esta carta foy enviada p' dous Tribunaes Com os sobescriptos seguintes:

A RAINHA
Nossa Senhora
Pela Secretaria de Estado da repartição dos Negocios da Marinha
D. Senn.° da Camara desta Cidade de Goa

A RAINHA
Nossa Senhora
Pelo seu Conselho Ultramarino
D. Senn.° da Camara da Cidade de Goa

160

Copia do assento do Senado para conceder licenças para não quebrar as casas existintes na Velha cidade de Goa e para concertal-as

Aos sete de abril de seis centos oitenta e seis, nesta cidade de Goa nas casas da camara della sendo juntos em meza os vereadores, e mais officiaes comigo Vicente Soares de Castelbranco escrivão da camara, foy lida, e vista a carta que o Sr. Governador Dom Rodrigo da Costa, escripta a este Senado em dezacete de fevereiro deste presente anno do teor seguinte etc. Lastimado das ruynas que vejo

nesta cidade por omissão dos veriadores que servirão neste senado assim pelas licenças que custumavão permittir aos moradores derrubare' as cazas, como pela falta, que até agora ouve para os obrigarem a que as concerte sendo hua e outra cousa de se ver ose isto quaasy de serto me pareceu conveniente, par'que de todo o não fique advertir a este Senado, que não so não deve permitir semelhantes licenças mas que ainda te' obrigação a fazer todo o possivel, notificando-se a quem as tiver que as concerte inremissivelmente não attentando respeito algum, e se pode considerar algum meyo, que o dificulte, e seja para isso necessario entrar eu com o meu poder, em tudo o que o puder fazer não faltarey, porque conheço o sello com que ose attende ao bem comum os Veriadores que agora assistem, e espero, que daquy por diante sirvão estes dictames de exemplo aos que os seguirem, paraque assim se possam conseguir todos os bons acertos Nosso Sr. J. C. Goa dezacete de fevereiro de seis centos oitenta e sete.

Dom Rodrigo da Costa. E em corroboração da dita carta mandou este Senado lançar bando aos dezanove do d.º mez de fevereiro do teor segninte etc. Ouvy o mandado dos Veriadores e Procurador da camara desta cidade de Goa e etc. que todos os donos das cazas, que tiverem nesta cidade, e seus arebaldes, e estivere' aruinadas, e danificadas os concertem antes do inverno, porquanto de propozito deixão vir abaixo para as quebrarem, e venderem a madeira, e pedra não o podendo fazer sendo obrigados as terem concertadas, e em parte por serem as cazas ornato da cidade, e estar ella como deserto e nenhua pessoa uze de licença que tiver para quebrar as casas sob pena de fazendo o contrato os officiaes, que trabalharem, e as quebrarem serem presos, e degredados para as galles por tempo de trez annos, e os donos das casas, que as não concertarem a fazer de prizão enrimessivelmente, e as cazas que se quebrarão antes deste bando com licença deste Senado, p.ª as fazerem terreas as fação capazes para morare' nellas, e para que este venha a noticia de todos será apregoado pelas Ruas poucas acustumadas, e fixado na porta da cidade, registando no cartorio da camara Dado em Meza a 19 de Fevereiro de 687 Vicente Soares de Castelbranco escrivão da Camara o fez escrever, Cunha, Togeiro, Ribeiro, Dias. E porque convinha ao bem commum desta cidade que a disposição do dito bando se cumprisse inviolavelmente para sempre sem interpretação algua, não só no nosso tempo más ao diante em tempo dos officiaes, que nôs sucederem, conforme o regimento de S. Mag., que despoem expressamente, que á que fizer hua cidade não altere a outra, nem faça mudança algua, mormente este por ser do bem commum, e mandado lançar em virtude da carta do dito Sr. Governador e assim se assentou uniformemente por todos, e se fez este tr.mo em que se asinarão. Felicio da Cunha escrevente mayor o fez. Vicente Soares de Castelbranco escrivão da camara o fez escrever (a a).

161

Copia do assento do Senado sobre os concertos das casas da Velha cidade

Aos catorze de Agosto de mil seiscentos oitenta annos nesta cidade de Goa nas casas da camara della sendo juntos em Meza os Vereadores e mais officiaes,

comigo Vicente Soares de Castelbranco escrivão da camara della foy proposto pelo Vereador do meyo, que sendo hua das principaes obrigações deste Senado reparar e concertar as casas e edifficios da cidade em que consiste todo o ornato e de caso della, de que tiveram, e tem notavel cuidado as republicas bem governadas, era notoria a todos a ruina das cazas e edifficios tam sumptuozos desta dita cidade que pela mayor parte estavão distruidos, e rasos, e o que hé mays de sentir de presente se continuava a mesma ruyna em tanto prejuiso do bem commum, e publico sem serem bastantes varios meyos, que este senado tinha excogitado para remedio de tam grande mal, e para reparo, e conservação das ditas casas, e edifficios assim pela contumasia dos donos, como pela pouca diligencia, com que se executam os mandados e ordens deste senado, pelo que era importante se tomasse algum assento neste particular, para conservação das casas, e ruas que restavão. E considerada, e praticada a materia desta proposta por todos se assentou uniformemente, que mestre, das outras desta cidade corresse todas as ruas dellas desdacasa da polvora até St.ª Luzia, S. Thomé, N. S. da Luz cada Semana duas vezes no tempo do inverno, e no verão cada quinse dias com o naique do seu cargo, e entrando nas casas que estiverem mal consertadas, e ameaçarem ruina visse o concerto, que necessitase cada huã sabendo os nomes e cognomes dos donos, possuidores, e alugadores dellas e fizesse de tudo rellaçam a este Senado, e o d.º Senado mandasse notificar aos ditos donos, e possuidores, e em Sua auzencia a seus procuradores, para em termo de hum mez peremptorio asa cabarem de consertar sem mays replica alguma sob pena de prevação de dominio, posse, e de todo direito que tiverem em taes casos e sendo assim notificados, e não as consertando, e reparando dentro do dito termo de hum mez, por esse mesmo feyto sem ser necessaria mais sentença ficarião punidos do dominio, posse, e de todo direito q' tivessem nas taes casas, e se devolveria a este senado o qual as mandaria consertar a custa da fazenda desta cidade, e poderia livreemente ter possuir, vender, e alugar as ditas casas, e despor dellas como de cauza sua, com declaração, que as não poderia dar, ou fazer dellas mercê a pessoa algua, visto ser esta desposição da ley E assentou se outrosy, que daquy em diante se não concedesse licença a pessoa algua, p.ª quebrar desfazer nem mudar a forma antiga das casas desta cidade e fazelas mays pequenas por quaesquer razões que para isso aleguem, e querendo algum dos Vzes. ou Ministros, que agora he, e ao diante for, conceder semelhante licença o escrivão da camara fosse obrigado a lhe fazer presente esta prohibição e em caso que a não quizer goardar, daria disto parte ao Governo, para a mandar cumprir, e faria estas diligencias, sob pena de quinhentos xerafins p.ª esta cidade da qual pena não seria relevado sem apresentar consto em como fez as d.as diligencias e para firmeza de tudo que se tem assentado pedia este Senado aos Sr. Governador seja servido confirmar por sua provizam, este assento, e explicar a S. Mag. q' DEUS Guarde para o mandar goardar em forma da Ley, visto ser em utilidade do bem commum desta rupublica, e para q' venha a noticia de todos, e ninguem alegue egnorancia se publicasse esta disposição pelos lugares, poucos e acustumados desta cidade. Felicio da Cunha escrevente mayor o fez. Vicente Soares de Castelbranco escrivão da Camara o fez escrever (a a) João Ribeiro. Francisco de Abreu.

162

Copia do alvará do V. Rei sobre a conservação das casas na velha cidade

Dom Luis de Menezes Conde da EriCeyra do Conselho de Estado dé S. Magestade V. Rey e capitão geral da India & Faço saber aos que este Alvará em forma de ley virem, que sendome presente a de formidade com que esta cidade se acha por cauza das muitas cazas nobres que de poucos annos a esta parte se tem arruinado de tal sorte que muitas suas inteiras, e ainda de mais publicas se tem despovado, fazendose quase inhabitada e ser informado que este acelerado precipicio teve sua origem nas licenças qne os officiaes da camara derão aos senhorios dellas para as poderem demolir com menos exame das cauzas que se lhes reprezentarão pera facilitar as taes licenças, e muitas que anão tiverão continuas neste inconsiderado absurdo uzando da cavelosa industria de descubrirem as casas interiores para que o inverno penetrando as paredes com facilidade as arruine, e batte por terra; compraudo as muitas para este fim levados do interesse de lucrarem mayores conveniencias na venda dos materiaes que dellas ficão que com facilidade se comprão para as cazas que se fabricão nas aldeas e outras que se hedificão podendosse fazer com novos materiaes dando motivo a este notado escesso a pouca diligencia com que os officiaes da camara se empregão e suas obrigações pois tendo a de cuidarem muito no regime que está asea cargo, sendo hua das principaes a de evitarem as ruinas dos edificios que ennobrecem a cidade sendo esta a Metrcpoly e corte deste estado se esqueceram tanto do remedio que lhe devião aplicar e porque este se faz precizo para que de todo se não arruine e em parte se repare o damno ja exprimentado. Hey por bem e mando que nenhua pessoa de qualquer qualidade condição que seja quebre caza algua salvo a que quizer reedificar (e acontecendo) por algum caso fortuito cahirem alguas no destricto desta cidade da ponte de Panelim athe a de Santa Luzia Igrejas de Nossa Senhora da Luz e São Paullo Velho logo em termo de oito dias mandará seu dono tirar da rua os materiaes dellas para que não sirvão de impedimento a serventia da tal rua e em termo de hum mez as mandará reedificar e por na forma que antes tinhão ou melhor, podendo ser, e não tendo possebilidade para fazer a tal despeza, sendo prim.º para isso notificado logo que passar o dito termo os officiaes da Camara pellas rendas della ao mandarão reedificar uzando dos materiaes que dellas se poder e aproveitar e não seo as que cahirem e proximamente se achão cahidas, mas tambem aquellas que ameaçarem evidente ruina, para se custarem as mais que podem cauzar aos passageiros, e residentes; As quaes cazas asim redificadas ficarão na administração da mesma Camara athe que pello seu rendimento se satisfaça de todas as despezas que nellas fizer, que por serem necessarias, e precizas lhe fica pertencendo aquella retenção, e logo que estiver satisfeita as mandará entregar a seu dono ou a seu herdeiros, o qual querendo morar nas taes cazas logo que estiverem aperfeisoadas, terá preferencia a outra qualquer pess.ª dando fiador abonado a contento dos officiaes da Camara apagar lhe os alugaes que forem taxado, e nos tempos determinados no contrato de locação que selebrarem ficando os mesmos officiaes da camara (e cada hum delles no mais tem-

perados) obrigados aos taes alugues, havendo nelles omissão em os cobrarem no anno de sua Governança: e a mesma providencia se terá nas cazas que por industria se derribarem, ou cahirem, e as pessoas que derem cauza á tal ruina incorrerão em penna de quinhentos xerafins para as obras da cidade, e ordeno aos officiaes da camara prezentes e aos que sucederem na Governança della cumprão e fação comprir este Alvará como nelle se contem, e ao Procurador da cidade a quem incumbe ecxacão do seu effeito què com tuda a diligencia o execute, e este se publicará na chancelaria na forma do estillo, e passado por ella se registará na camara desta cidade de que se passará certidão nas cartas deste, e na Seeret.ª do Estado e não pagará os novos direitos ne' os da chancheleria por ser do Gover.º de S. Magestade Estevão da Costa o fez em Goa aos 22 de agosto de 1719 o Secret.º João Luis Machado o fez escrever A Conde Dom Luiz de Menezes João Luis Machado Alvará em forma de ley que V. Ex.ª manda passar para que nenhua pessoa derribe cazas no destricto desta cidade da ponte de Panelim athe de Santa Luzia Igrejas de Nossa Senhora da Luz e São Paullo Velho e as que cahirem cazo furtuito seu dono em termos de hum mez as reedifique, e não tendo possebilidade se reedifiquem pela cidade ficando com a retenção athe ser satisfeita tendosse a mesma providencia nos que cahirem por industria de seus donos com penna de quinhentos xerafins como asima se declara P.ª V. Ex.ª ver.

163

Ordem do senado com auto de vistoria que se fez do recinto ou circuito da cidade por causa da sua reedificação em 1777

O Ill.mo e Ex.mo Sr. Governador e Capitão General deste Estado p.ª dar ex.m a ordem de S. Mag. Fidelissima p.ª restauração desta Cidade determina por sua carta de 30 de Dez. do anno proximo pas.º de 1776 que este Sennado por hu seu Vereador faça proçeder por espeção occular huma vistoria e exame averiguando se há vistigios de outros muros, ou seus alicerses, além dos q' pela parte da freguezia de St.ª Luzia que principião no convento de Madre de Deos, e vão findar na casa da Polvora. Pelo q' nomeamos ao Vereador Ant.º de Amaral de Me.s p.ª q' levando em sua comp.ª ao Inspector das obras o Enzenh.º Phe. Catelany Me. Ped. e outras pessoas decrepita idade proceda com toda exacção e zello, q' se espera da sua pess.ª o d.º exame dos referidos muros q' se mandarão fabricar pelo Governador q' foi deste Estado Ant.º Paes de Sande, servindo de official maior p.ª Escr.m deste espediente. Em Meza de 4 de Jan.º de 1777 Almeida, Amaral, Noronha, Aneclo (?) Luis Correa, Francisco Xavier Monrroyo, Antonio Xavier João Valentim de S.ª.

Termo de juramento

Aos sete de Jan.º de 1777 nos Passos deste Sennado da Cam.ª a onde pres.e o Vereador Antonio de Amaral de Menezes sendo cham.º Xavier Pexouto João Rodrigues e Franc.º de Nr.ª Menezes Ped.es, foi dado pelo d.º Vereador o juram.º de St.os Evang.os p.ª de baixo delle dizerem a verdade de q' achasse sobre os

vestigios dos muros ou de seus alicerses q' mandou fabricar o Governador q' foi deste Estado o senhor Ant.º Paes de Sande e elles assim o prometerão e se asinarão com o d.º Vereador e comigo M.l da Nr.ª official mayor que o escrevy. Amaral Manoel de Nr.ª Sinal de Xavier Pexouto, Sinal de João Roiz, Sinal de Franc.º Nr.ª.

Auto de vistoria

Anno de Nascimento de nosso Sr. JEsus Christo de 1777 aos 7 de Janr.º da d.º ac. em vert.e da ordem do Nobre sennado da Camara desta cidade ter cido pelo destricto da mes.ª o Vereador Ant.º Amaral de Menezes e com elle o Inspector Enzenhr.º Phe. Catelany Xavier Pexouto, João Roiz, Franc.º de Nr.ª Menezes Pedr.es comigo official mayor M.l de Nr.ª e procedendo com a devida exacção e exame da estenção de circuito em q' encerra a cidade a saber desde Igr.ª de St.ª Lusia the a capela de Sr.ª de Monte, Igr.ª de Sm.ª Trindade te a de Luz convt.º de St.º Ag.º a Fonte de Bangueny em cruzado por varias partes dentro de d.ª cidade destricto e examinando com as pess.as mais velhas existentes na mes.ª cidade e fora dela e com todas estas averiguaçoens diligencias e exame não se acharão vestigios ne' alicerses donde se pudesse formar conseito q' fossem muros do recinto feito pelo Sr. Gr. q' foi deste Estado Ant.º Paes de Sande e som.e se achão existentes os muros que principião no conv.º de Me. de DEos com portos do Forte certenas e Baluarte e se dirige a São Bras, S. Thiago, Mangueral, e São João Sagu e ficão abertas athe Moulá e desta Ald.ª achão varios lanços dos d.os muros enterpeladamente sobre Banguenу de q' se fez este auto em que se asinarão o d.º Vereador, Inspector e M.es Pedr.es comigo M.l de Nr.ª official mayor que escrevy. M.el Nr.ª, Amaral, Sinal de Xavier Pexouto, Sinal de João Roiz, Sinal de Franc.º de Nr.ª.

164

Carta do Senado a S. M. sobre as obras da reedificação da cidade

Logo que o Governador e Capitão General deste Estado da India remeteo o plano ao Brigadeiro commandante de toda Infanteria Henrique Carllos Henriques, a quem havia encarregado da reedificação da cidade como fizemos presente a V. Magestade na monção passada e o dito Brigadeiro nos avisou de estar já nas suas mãos o d.º plano, mandamos ao Vereador Teodosio Joaquim da Fonceca por nos nomeado para inspecção dos bairros fazer o tombo em hum livro para este effeito distinado na forma da ordem, que se nos communicou pelo d.º Governador e Capitão General, e nomeamos o Vereador Ant.º de Amaral Coutinho de Menezes p.ª que com o Inspector das obras deste Sennado abrissem as ruas na forma destinada no mesmo plano concorrendo com os precisos instromentos e despesas necessarias, o que temos continuado athe o presente.

Logo que o verão nos deo lugar principiamos a importante obra de Arca e receptaculo da May de Agoa de celebre Fonte de Banguiny com o projecto de a conduzir a paragem mais proxima a d.ª cidade para della destribuir por aque-

ductos a mesma cidade para este fim tomamos por emprestimos aos R.R. Padres da Congregação do Oratorio, dez mil Xerafins para lhe satisfazer dos rendimentos da nova contribuição feita em beneficio das obras publicas da dita Cidade e se vay continuando.

A falta do dinheiro preciso para as mais obras precizissimas em beneficio da saude nos tem embaraçado o zello com que nos desejamos destinguir no serviço de V. Magestade e no bem comum desta Capital, porque o R. Arcebispo Primaz aquem recorremos para nos emprestar o dinheiro dos Cofres das Confrarias pagandos os juros athe o presente nos não tem respond.° as nossas suplicas, o que tudo pomos na Real presença de V. Magestade.

A Muita Alta e Muito Poderosa Real Pessoa de V. Magestade Guarde DEos muitos annos. Em Meza de Vereação de Goa de 30 de Dezembro de 1777. Joaquim José Alberto da Silva Procurador do Sennado da Camara a fiz escrever e sobscrevy. Dom Lopo José de Almeida Pimentel, Antonio de Amaral Cout.° de Menezes, João Vicente de Silveira e Menezes, Joaquim José Alberto da Silva, Luis Correa, Francisco Xavier Monrroyo, e Antonio Xavier.

165

Carta escripta pelo Senado a S. M. sobre as obras da cidade

Senhora. Os nossos antecessores por sua carta de 30 de Dezembro do anno proximo preterito expuzerão na Real Presença de V. Magestade que este Senado estava na continuação da abertura das ruas desta cidade destinadas no plano que veyo remetido pelo Governador e Capitão General deste Estado, como tambem da construção da Arca e receptaculo da Fonte de Banguenim, obras em que frequentemente trabalhão os operarios para o fim de se conseguirem com aquella brevidade que pede esta tão importante materia, sendo este hum dos principaes objectos do nosso desvelo, com que desejamos destinguir na execução das Reaes Ordens e do bem comum desta republica.

A Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Magestade Guarde DEus por muitos e felizes annos como os seus fieis vassalos desejão e hão mister. Escripta em Mesa da Vereação de Goa, de 25 de Abril de 1778.—José Pereira de Maceido escrivão do Sen.° da Camara a fiz escrever e sobescrevy. D. Manuel Antonio de Almeida, Luis de Mello, Manuel Nunes Correa Valente, Lucas Francisco de Assumpção, Manoel Pereira e Antonio de Silva.

166

Carta regia sobre a reedificação da cidade

Dona Maria por Graça de DEos Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guiné etc. Faço saber a vos Sennado da Camara de Goa que se vio a vossa carta na data de trinta de Dezembro do anno

de 1777 em que me destes conta de que logo que o Governador e Capitão General desse Estado, remetera o plano ao Brigadeiro Commandante de toda Infanteria Henrique Carlos Henriques, ao qual tinha encarregado da reedificação da cidade e o mesmo vos avisára de estar ja na sua mão, mandareis Vereador Theodozio Joaquim da Fonceca por vos nomeado para a inspecção dos bairros e fazer o tombo em hum livro para esse fim destinado na forma da ordem que pelo dito Governador e Capitão General se vos comunicou, e tinheis nomeado o Vereador Antonio de Amaral Coutinho de Menezes, para que com o inspector das obras desse Sennado abrissem as ruas na forma destinada no mes.º plano concorrendo com os precizos instromentos e desp.as necessarias, a que tinheis continuado, e logo que o verão vos deo lugar principiareis a importante obra da Arca e receptaculo da may de Agoa da Celebre fonte de Banguenim, com o projecto de a conduzir a paragem mais proxima a cidade para della se destribuir para a mesma por aqueductos, para cujo fim tomareis por emprestimo dez mil Xerafins aos Padres da Congregação do Oratorio para lhe satisfazeres dos rendimentos da nova contribuição feita em beneficio das obras publicas dessa cidade, e que a falta do dinheiro preciso para as mais obras vos tinha embaraçado o zello com que vos desejaveis destinguir no meu Real serviço e bem commum dessa Capital, e que pedindo ao Revd.º Arcebispo Primaz por emprestimo o dinheiro dos cofres das confr.as pagando juros não tinha respondido as vossas suplicas, e vendo-se tambem a outra vossa carta na data de 22 de Abril do anno proximo passado, em que egualmente me destes conta de trabalharem frequentemente os operarios nas ditas obras e ouvido sobre tudo o Procurador da minha Fazenda Me pareceo agradecer-vos o zello com que esse Sennado se emprega nesta obra recomendandovos que vos não empenheis p.a ella de sorte que na falta da consignação hajão de ficar gravadas as proprias rendas desse Senn.º e pelo que respeita a continuação, observeis as ordens que os praticar o novo Governador e Capitão General. A Raynha N. Senhora mandou pellos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Estevão Luis Correa, a fez em Lisboa a 20 de Fevereiro de 1779. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Laure a fez escrever. Miguel Serrão Dinis, João Baptista Vas Pereira. Por despacho do conselho ultramarino de 23 de Novembro de 1778.

167

Alvará regio dando providencias para restauração e restabelecimonto da cidade

Dom Federico Guilherme de Souza de Conselho de Sua Magestade Fidelissima, Capitão da Guarda Real da Campanha Alema Comendador de S. Maria de Belelloute, e de S. Salvador de Infesta e na ordem de Christo, Governador e Capitão Geral da India &.

Faço saber que S. Magestade he servida ordenar que se prociga com a mayor eficacia em procurar todos os meyos de povoar a cidade, sendo esta hum dos

objectos mais importantes para conservação deste Estado, que faça inteiramente observar as ordens, que se tem expedido sobre esta materia e muito principalmente o Alvará com força de ley de 15 de janeiro de 1774 e declaração feita em virtude dele de 6 de março de 1777 pelo meu antecessor, cujo theor he o seguinte = Dom José Pedro da Camara do Conselho de S. Magestade Fidelissima Governador e Capitão General da India &. Faço saber a todos os habitantes do Magestoso Estado, que S. Magestade com as suas sabias e Paternas Providencias manda restaurar e restabelecer a cidade de Goa pelo Alvará com força de ley cujo theor he o seguinte = Eu ELREI Faço saber aos que este Alvará com força de ley virem, que tendo a Divina Providencia colocado a cidade de Goa no mais vantajoso citio que se podia acolher, para fundar a capital dominante da Azia Portugueza, tendo o assim estabelecido o grande Affonso de Albuquerque, sendo aquella magnifica cidade conservado a antiga posse da sua numerosa povoação e com ella da sua grandeza e opulencia por muitos anos, ainda depois da invasão dos denominados Jesuitas, e tendo aqueles façanhosos regulares maquinado, e proceguido o projecto da destruição dela com o notorio fim de a despovoarem para que com a falta do seu valor e numeroso povo e com a expulção e desperção das pessoas principaes, assim o Governo Eclesiastico, pulitico e civil, como da Nobresa mais distincta viessem a por em pratica a que vastissimo plano com que a sua insassiavel cubiça veyo a conseguir o fim de se senhoriar dos amplissimos terrenos, em que edificou as numerosas e amplissimas residencias, que vierão acomular, e das que forão saborando em forma, que deixavão a mesma, precegindo cidade deserta de quazy todos os morados, sem exceptuarem desta geral dessolução mais do que os coventos dos outros regulares, que sempre desprezarão, oprimirão e incapacitarão para poderem rezistir-lhes ; e porque nestes deploraveis e verdadeiros termos não bastaria, que ocorresse como tenho occorrido, ao remedio das outras partes do delasserado corpo do Estado da India, se primeiro não acodisse a cabeça dele da qual se lhes devem dirivar os espiritos com que hade manter-se sendo aliás certo, que a referida diserção e disperção dos habitantes de Goa conterião sempre em dous males, que mais urgentemente instassem, e clamassem ao pé do meu Trono. Sou servido como Rey e como Governador e Perpetuo Administrador do Mestrado e Cavalaria da ordem de Nosso Sr. JESUS Christo ordenar aos sobreditos respeitos o seguinte.

1.° Ordeno, que a rezidencia e principal habitação de Governador e Capitão General da India, e de seus successores seja e fique perpetuamente estabelecida no snmptuoso palacio, que foy do Imperador Sabays e ultimamente se achava ocupado pelo Tribunal da Inquisição, Palacio no qual hey por bem, que o dito Governador e Capitão General possa uzar da prerogativa de Docel.

2.° Item ordeno que a Sé Metropolitana e palacio da residencta de Arcebispo Primaz de Oriente, se transfirão semelhantemente para a decorosa Igreja e amplo edificio, que tem a denominação de Bom JESUS de Goa, e que as partes, que restarem daquele nato e Faustoso Colegio, se devidão de sorte que nele se estabeleção as casas de Cabido, a Relação Eclesiastica, e as habitaçoens das Degnidades e Conegos que couberem. Acomodando-se os mais que ahy não tiverem competente lugar no antigo palacio Arcebispal q' antes forão abandonando pelas maquinaçoens dos sobreditos chamados JEsuitas.

3.° Item ordeno, que nenhum capitular ou Ministro da sobredita Cathedral, nenhum Fidalgo, que tenha foro na minha Real Casa, nenhum Ministro, ou official da justiça, ou fazenda e nenhuma outra pessoa, que tenha emprego publico possão ter as suas casas de morada fora do recinto dos muros da cidade, que fundou o bom Governador Antonio Pays de Sando rento de baixo das penas contra os primeiros de perderem todas as distribuições e vencimentos das suas respectivas cadeiras e Ministerios Contra o segundo de ficarem privados do uzo dos privilegios aneixos aos foros, que tiverem da minha Real Casa, sendo-lhes suspenço a entrada na casa do Docel do Governador e Capitão General : e contra os terceiros de receberem os ordenados, e emolumentos de seus respectivos officios e incobencias, o que se não executará com tudo antes de ser findo hu anno, contado de dia da publicação desta, o qual anno concedo a todos os sobreditos para as suas respectivas mudanças contado continuasse cessivas, e promptoriamente, para que depois da expedição dela ficarem os que não tiverem estabelecido as suas moradas dentro na cidade de Goa, logo no dia seguinte incursos nas referidas penas pelo mesmo facto de comisso sem a necessidade de algua snça, nem ainda declaratoria.

4.° Item ordeno, que na casa vacante, que os denominados JEsuitas chamarão de S. Roque, se estabeleça quartel de Brigadeiro Commandante de toda Infanteria, e de seu Regimento, e dos officiaes e soldados dos dous Regimentos de Infanteria, que entrarem por turnos de quatro meses cada hum, para dele sahirem a companhia competente da Guarda de General, as paradas, que se hão de fazer no terreiro de seu Palacio, as guardas ordinarias da casa da muda, Tesouro, Arcenaes e as outras, que necessario forem.

5.° Item ordeno, que em beneficio comu' dos habitantes da mesma cidade de Goa se estabeleça na Praça que antes foy do Terreiro do Passo tres Feiras publicas em cada hum anno, que nela fiquem perpetuados. A saber huma nos primeiros tres dias de Novembro, outra nos primeiros tres dias de Janeiro e outra nos primeiros dias de Abril.

6.° Item ordeno, que a beneficio das reedificaçoens das casas da sobredita cidade destroida então lugar e observancia, todos os favores inzençoens de direitos e indultos, que depois do terramoto do primeiro de Novembro de 1755 Concedy a beneficio dos edificantes e reedificantes da minha corte e cidade de Lisboa pelos meus Alvarás de 22 de Mayo de 1756, de 12 de Mayo de 1757, de 12 de Mayo de 1758, e de 30 de Dezembro do anno proximo preterito a favor da reedificação da vila de S. Antonio de Aronelha de Reino de Algarve, para não pagarem direitos alguns da madeira, cal, tisoulo, telha e outros materiaes, que fabicarem, ou fizerem entrar para as sobreditas obras por tempo de dez annos, contados do dia da publicação deste em diante.

7.° Item ordeno, ao Sennado da Camara da mesma capital de Goa que emprego todo o zelo e cuidado que dela confio em fazer logo evacuar o Lago de Carambolim, de sorte que não seja noscivo a saude, em que os cays do embarlimpas. Em que as colvacas por onde se evacuão as superfelidades sejão sempro abertas, e espeditas. E que as fontes sejão sempre perenes em que a economia seja mais exacta a favor de bem comu.°, dos que trouxerem a Goa a tropa cotidiana das terras adjacentes.

E este se cumprirá tão inteiramente como nele se contem sem duvida, ou embargo algum qualquer que elle seja. Pelo que mando ao Revd.º Arcebispo Primaz de Oriente, Governador e Capitão General da India, Sennado da Camara de Goa, Ouvidor Geral do mesmo Estado, Ministros de Justiça e Fazenda dele; e bem assim a todos e quaesquer Magistrados a quem o conhecimento desta pertencer, que o cumprão, guardem, e fação cumprir e guardar com inteira e inviolavel observancia, não obstante quaesquer leys, Regimentos Foraes, Alvaras, Resoluçoens ou custumes que sejão encontrarias, porque todos e todos derrogo para os sobreditos effeitos, ficando no mais em seu inteiro vigor. E valerá como carta passada pela chancelaria, posto, que por ella não passa, e que o seu effeito haja de durar mais de hum em muitos annos, sem embargo das ordenaçoens que o contrario determinão. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 15 de Janeiro de 1774.—REI. Alvará com força de ley porque V. Magestade occorrendo a dispersão e de população a que se achava reduzida a cidade de Goa capital da Azia Portugueza Ha servido dar as saudaveis Providencias para a reunião, restabelecimento e conservação dos habitantes della na forma acima declarada. Para V. Magestade Ver.=Marquez de Pombal. João Chrisostomo de Faria e Souza de Vasconselos de Sá a fez.

E em devida execução querendo declarar o recinto determinado no d.º Alvará por não existirem os muros fundados pelo Governador Antonio Paes de Sande, nem haver quem os declarasse, ordenei ao Sennado da Camara, para que mandasse fazer vistoria no terreno, que fica dentro dos muros que existem, e elle mencionasse o lugar dos referidos muros fundados pelo Governador Antonio Paes de Sande, e por outra parte mandey aos Juizes de Fora das Provincias de Bardez e Salsete que procedesse o mesmo exame. Por outra parte ordenei que toda a pessoa, q' soubesse onde erão os ditos muros mofezessem saber e feitas todas as deligencias e examens, constou por todas as informaçoens, que não existião os ditos muros, e pela do Sennado da Camara, que segundo a tradição os limites da cidade principiavão da parte do Oriente da Cruz da Igreja da S. Luzia e acaba a sua extenção no collegio de S. Thomaz pelo do occidente e pela do Norte desde o Arco de antigo Palacio dos V. Reys o Governadores de Estado e o Sul da Igreja de N. Sr.ª da Lus, e conformandome com o parecer do mesmo Senn.º declaro ser o reciuto da cidade pelos ditos limites, que informa o d.º Sennado e atendendo a sua representação p.ª ser conforme as Regias ordens. Ordeno que o mesmo Sennado mande logo abrir e alimpar assim os canos reaes e outros varios, que estão debaixo de terreno intupidos como todos os Poços que se achão inficionados das aguas por falta da sua extração. Que mande fazer fogueiras por todas as ruas e Praças. Que mande cortar todo o arbusto e outras arvores ainda fructiferas, que embaração a purificação dos ares. Que mande residir na cidade os Ferreiros, orives e outros trabalhadores de pezo com suas officinas: Que mande que os moradores desta Ilha fação vir parte do seu gado para andar na cidade por algum tempo como tudo representou o mesmo Sennado, que cumprirá inteiramente o Alvará de Sua Magestade que todos o executem, e se cumprão as saudaveis providencias do d.º Senhor, e se publicará e afixará este nos lugares publicos e acostumados, e se registará nos L.os da Secretaria e de d.º Sennado e nas mais partes competentes. Goa 6 de Março de 1777 — Dom José Pedro da Camara etc.

E não se contém mais no dito Alvará, e declaração, ordenando a mesma Senhora, que se não tenha atenção algua aos moradores do bairro de S. Pedro. nem aos de Daugim, porque devem rezidir na conformidade das mesmas ordens dentro do recinto declarado pelo meu antecessor, e para que assim se observa e venha a noticia de todos, mandey passar este bando, que será publicado a som da caixa nos lugares acostumados, registado no L.º competente do Sennado da Camara, e no da secretaria de Estado, e fixado nas portas dela. Dado e passado na Vila de Pangim aos 6 de Novembro de 1782. Dom Federico Guilherme de Souza.

168

Relação da receita e despeza da modica contribuição de hum por cento nos direitos das alfandegas e meio por cento das fazendas dos bens das communidades e dos particulares estabelecida para as obras publicas da reedificação da cidade, em 1779

Réceita

Cobrados do recebedor da alfandega de Goa de hum por cento desde 15 de abril de 1777 the 17 de junho do corrente..		42.824:4:23
Cobrados do procurador da camara de Bardez de hum por cento da alfandega da mesma desde 23 de abril de 1777 the o dito dia 17 de junho do corrente		6.987:1:46½
Cobrados do recebedor da alfandega de Salçete desde 21 de março de 1777 the o dito dia.....		7.018:1:18
		56.830:2:27½
Cobrados do procurador da comarca de Bardez de meyo por cento dos bens da communidades e dos particulares desde 1 de abril de 77 the o dito dia.	3.126:2:58¼	
Cobrados do procurador da comarca da provincia de Salçete no referido tempo por dita impozição de meio por cento.	1.233:2:57	
Cobrados dos sacadores das Ilhas de Goa pela dita imposição e tempo.....	2.686:2:35½	
		7.046:3:30¾
		63.877:0:58³/₁₂
Pelo producto da venda do Cal para as obras da Inspecção do Senado e dos cestos aos Procuradorcs de algumas Aldeias para as obras das cazas.....		246:4:35
		64.124:0:33³/₁₂

Nesta receita se não contemplarão dez mil xerafins tomados por emprestimo ao Convento dos Padres do Oratorio de St.ª Cruz dos Milagres que se achão carregados em receita nos livros desta imposição por ser por emprestimo como refere.

Despeza

Despendidos no pagamt.° feito aos operarios que trabalharão nas obras do revestimt.° do muro e Area do depozito das Agoas de Bangueny e na compra de pedras	6.169:3:22½
Despendidos no pagamt.° dos operarios q' trabalharão nas obras das mestras, e alinhamt.° das ruas novas da cidade	6.181:3:19½
Despendidos no pagamt.° dos operarios q' trabalharão nas obras de aplanar as ruas.....	8.780:3:00
Despendidos no pagmt.° feito aos operarios q' trabalharão nas praya e obras do Cays da cidade.....	19.298:4:05
Despendidos na compra de pedras, Cal, carepa, lenha e outros effeitos para as obras do mesmo revestimt.° de Prayas	5.036;1:01
Despendidos no pagamt.° dos operarios q' trabalharão em alimpar parte dos cannos reaes da cidade.....	1.429:0:45
Despendidos na compra de ferro para factura de pés da Cabra, Picaretas, e outros ferramentos, e nos feitios dos ferreiros.....	1.623:0:59
Despendidos na compra de cestos para o desentulho das ruas	352:3:20
Despendidos na compra do papel para livros e outros espedientes desta arrecadação, nos feitios dos livros e outras despezas feitios em varios officiaes q' servirão no mesmo expediente	770:2:51½
	49.642:2·43½
Por balanço e saldo desta conta ficam existentes	14.481:2:49⁹/₁₂
	64.124:0:33³/₁₂

Contadoria do Sennado da Camara de Goa, 17 de Junho de 1779.— O contador do mesmo Sennado, Felix José da Silva.

169

Carta do Senado a S. Magestade sobre o tratamento de senhoria

Senhor.— As distinctas honras, que a Real grandeza de V. Mag.ᵉ despensa aos seus fieis vassalos que tem a incomparavel gloria de o servirem a V. Mag.ᵉ em beneficio desta rupublica no Senado da Camara desta nobre e sempre leal cidade de Goa nos anima aproveitar-mos aos benignos pes de V. Mag.ᵉ e humildemente rogar mos que assim como gozamos dos privilegios concedidos ao Senado da Camara da Cidade de Lisboa pelos Alvarás q' os Reis predecessores de V. Mag.ᵉ tanto acreditarão e pela carta de V. Real Mag.ᵉ de 27 de abril de 1762 se dignou confirmar e inzentar das contas dos Provedores mores dos deffuctos, alcancemos tambem da Real Benegnidade de V. Mag.ᵉ queira honrar a esta Camara ordenando que daqui em diante se lhe escreva, e trate ao seu corpo por Senhorio, para que seja mais manifesta a Real Grandeza com que V. Mag.ᵉ a acredita.

A muita alta e Poderosa Pessoa de V. Mage. ge. DEus p. muitos e felizes annos. Goa Escrita em Meza da vereação de 10 de Fev.º de 1768 a fez escrever por bem do Regim.º D. Lopo José de Almeida, Luis Antonio de Oliv.ª Monteiro, Francisco Rebello Tavares, Salvador Cord.º, Manoel Rois da Silva, João Correa da Costa, Manoel Glor da Costa, Lucas Francisco de Assumpção e Manoel de Resureição.

170

Carta de S. M. ao Senado sobre o mesmo assumpto

Dom José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné etc. Faço saber a vos officiaes do Senado da Camara de Goa, que se vio no meu conselho ultramarino a Vossa Suplica e representação que por elle me fizestes em dez de Fevreiro de mil setecentos sessenta e oito e repetistes em trinta de Janeiro do anno proximo passado na qual me pedieis queresse honrar a essa Camara ordenando se lhe escrevesse e tratasse ao seu corpo por Sinhorio, e vendo-se tambem o que respondeo nesta vossa carta o Procurador da Minha Fazenda. Me pareceo diser vos requeray imediatamente amim. El-Rey nosso Senhor o mandou pelos conselheiros do seu conselho ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas vias. Francisco Montr.º da Silva a fez em Lisboa aos dezaseis de Abril de mil setecentos setenta. O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Loure a fez escrever João Alberto de Castelbranco, José Carvalho de Andrade.

171

Carta do Senado a S. M. sobre o mesmo assumpto

Senhor.— Os V. Reys, Governadores, e Capitaens Generaes deste Estado sempre tratarão a este Senado da Camara por terceira pessoa, assim no corpo da carta, como no sobescripto dela, e o mesmo Sennado no que lhes escrevia dava o tratam.º que lhes pertencia, e no sobescripto sem os nomear Snor. Esta pratica não obstante de ser originado das saudaveis Resoluçoens dos Senhores Reys Predecessores de V. Magestade que constão dos documentos dos n.os 1.º e 2.º se alterou com a ley dos tratamentos dos do Governo do Conde de S. Domil, principiando este Sennado aos ditos V. Reys, Governadores e Capitaens Generaes, e aos Arcebispos o tratamento mencionado na mesma ley de 29 de Janeiro de 1739.

Havendo V. Magestade por sua Paternal clemencia autorisado o corpo deste Sennado com acresentamento de hum Presidente e dous Vereadores Fidalgos pela ley de 15 de Janeiro de 1774 determinando que nele se pratique o mesmo

que se observa no dessa cidade de Lisboa, foy igoalmente servido de lhe confirmar o uzo dos seus privilegios que são os mesmos que gosa o referido Sennado de Lisboa segundo se mostra do documento do n.º 3.º Esse Sennado tem o tratamento de Ex.ª o mesmo que se dá ao seo Presidente permitido pela referida ley de 29 de Janeiro de 1739, e por outra de 769 em que se estabelece, que o corpo de qualquer Tribunal tenha egoal tratamento do seo Presidente.

Com estes relevantes motivos requereo este Senn.º por seu Presidente ao autual Governador e Capitão General deste Estado para não continuar aquela antiga pratica, porque logrando já o mesmo Sennado a prehemeniencia de mayor comest.º e autoridade concedida pela referida ley de 15 Janeiro de 1774, parecia justo que tambem se alterasse o referido se o antigo tratamento, dandolhe aquele com que o mesmo Governador trata ao seo Presidente. O dito Governador e capitão General depois de haver reconhecido a justiça de que se reveste esta nossa pertenção nos insiocoes por sua carta do n.º 4.º que recorrassemos a V. Magestade.

Pelo que suplicamos a V. Magestade com o mais profundo respeito e toda submissão o estabelecimento do tratamento que deve ter assim o Presidente, como o corpo deste Sennado, pois justamente confiamos em que V. Magestade com a sua Piissima Magnificencia na declaração dele nos dará novo testemunho da incomparavel honra com que V. Magestade e os mais Senhores Reys seus Predecessores pelos relevantes serviços ennobrecerá estes seus Vassalos da India.

A Augustissima e Real Pessoa de V. Magestade Guarde DEus por muitos e felizes annos. Escripta em Mesa da Vereação de Goa de 30 de Abril de 1776. José Pereira de Maceido escrivão do Sennado da Camara a fez escrever e subscrevy. D. Lopo José de Almeida Pimentel. D. Christovão Pereira de Castro, Ignacio Luis Carneiro de Souza e Faro, Luis Antonio Gonzaga, Gonçalo José de Figueiredo, Francisco Lobo de Azaredo e Vasconcelos, Lucas Francisco de Assumpção, Antonio Fernandes Netto, e Antonio da Sylva.

172

Carta do Senado ao Procurador na corte sobre o mesmo asumpto

Recebeo este Sennado a Carta de V.m. da data de 30 de Março do anno proximo passado de 1775, pela qual se persuade ficar cessado avista da Providencia dada pela ley de 15 de Janeiro de 1774 o requerimt.º que havia dirigido a Presença de S. Mage. Fidelissima sobre o tratamento de Senhoria como porem ainda se move duvida sobre este ponto, persistindo-se a Secretaria deste Estado naquela antiga pratica de tratar este Sennado por terceira pessoa. Na presente monção dirigimos a Presença do mesmo Sr. a nossa suplica revertida de outros fundamentos novos ao sobredito respeito: assim mais outra sobre a preferencia de assentos em actos publicos, e a terceira sobre a concessão de Juiz Conservador, assim como tem esse Sennado de Lisboa com a graça de o poder nomear entre o ouvidor Geral deste Estado e Juiz de Fora. Todas estas suplicas vão por quatro vias, duas pela Secretaria de Estado da repartição dos Ne-

gocios da Marinha, e outras pelo Conselho Ultramarino. Queira v.m. aplicar-se a conservação das respectivas resoluçoens, para nesta diligencia fique dando a este Sennado novo testemunho da sua actividade.

DEus guarde a v.m. Escripta em Meza de Vereação de Goa, de 30 de Abril de 1776. José Per.ª de Maceido escrivão do Sennado da Camara a fiz escrever e subscrevy. D. Lopo José de Almeida Pimentel. D. Christovão Per.ª de Castro, Ignacio Luis Carn.º de S.ª e Faro. Francisco Lobo de Azaredo e Lucas Fancisco de Assumpção.

173

Proposta do presidente do Senado ao dezembargador ouvidor geral, secretario do Estado, sobre o tratamento ao mesmo Senado

Que este tratamento de Ex.ª de palavra e por escripto se possa dar ao Regeidor da Caza de suplicação, ao Governador da Relação do Porto, aos Vedores das Fazendas aos Prezidentes do Dezembargo do Paço, da Meza da Conciencia e ordens, do Conselho Ultramarino, e do Sennado da Camara desta cidade mas dentro dos Tribunaes em que prezidirem, sejão todos obrigados a dar lhes o d.º tratamento : e a todos os sobreditos não possa alguem dar menor tratamento que o de Senhoria.

Pello que parece que mandando S. Mage. pello Alvará de 15 de Janr.º de 1774 observar no Sennado da Cam.ª desta cidade o mesmo que se está praticando no de Ls.ª authorizando-o com hum Prezidente por esta nova determinação se devia alterar a antiga formalidade com q' a Secret.ª do Estado costumava tratar a este Senado nas cartas que os Ill.mos e Ex.mos Sr.s Capitaens Generaes escrevião, pois havendo-se alterado presentemente a forma com que a mesma Secretaria escrevia e tratava aos Fidalgos Generaes e officiaes graduados militares, parece que com mayor razão se deve praticar com o dito Sennado ao qual S. Magestade tem authorisado e conservado os seus previlegios.

Reposta

Parece que o Sennado da Camara desta cidade só tem o tratamento q' por direito e pelas leys compete ao seu Presidente, e esta he a pratica do Sennado da Camara de Ls.ª como se vê na ley de 20 de Mayo de 1769 de que se ajunta a copia.

Nem obsta a ley de 15 de Janeiro de 1774 porque ella não fala nem dispoem couza alguma sobre o tratamento que a clauzula de querer se observe o mesmo que no Sennado da Camara de Ls.ª parece se entende no caso de que fala e dispoem a mesma ley que hé, de que assim como o Sennado da Cam.ª de Lis.ª tem Prezidente, da mes.ª sorte o tenha o desta cidade por não ficar corpo desforme sem cabeça, e como este ponto he interpretar a ley que só compete a S. Magestade que ao mesmo Senhor pertence dar a interpretação (sem data no registo).

174

Carta do Senado a S. M. sobre mesmo asumpto

Muito Alto e Poderoso Senhor. O Sennado da Camara da sempre leal Cidade de Goa com a mais profunda Veneração e devido respeito a Sagrada Pessoa de V. Mage. se considera em indespensavel precizão de expor e representar a V. Mage. que gosando a sua corporação de todos os privilegios, de que se acha munido o Sennado da mui nobre Cidade de Lisboa, Graça, que lhe conferirão os Senhores Reys Augustos Predecessores de V. Mage. e sendo hua das mais antigas dos Dominios Ultramarinos da sua Real Coroa, e que em todas as occasioens de paz e guerra tem manifestado a sua fiel Vassalagem, e devido reconhecimento, prestando segnificantes e evidentes provas de inteiro cumprimento dos deveres, a que he ligado até com o desembolço dos seos cofres em repor p' emprestimo importantes somas de dinheiro exigidos nos tempos da precizão pela Fazenda de V. Mage. até nesta epoca da decadencia das suas rendas, como se justifica do documento de fl., acha-se este Sennado sem o tratamento, que lhe deve competir, não só na certeza dos mencionados previlegios, e da sua respeitavel antiguidade mas ainda por ser reprezentado cabeça dos Estados da India, como V. Mage mesmo declara no Alvará de 15 de Janeiro de 1774 constando por ser notorio que o Sennado do Rio de Janeiro, e o de Macáo, não sendo corporaçoens tão antigas, nem tendo prestado aquelles serviços, como o Sennado reprezent.^{e}, V. Mage. se tem servido designar-lhe o seu tratam.^{o}, Graça que até o prezente não tem conseguido este, o que se lhe faz menos airoso dão provas do zello, comque se tem comportado no serviço de V. Mage. e menos correspondente a honra com que V. Mage. o tem destinguido em todas as occorrencias, em cujas circunstancias implora este Senn.^{o} a Real Grandeza e Paternal Bondade de V. Mage., p.^{a} q' trazendo em contemplação todas as razoens expostas e o tratamento destinado aos d.^{os} Sennados de Rio de Janeiro e Macáo com antiguidade do representante e os privilegios, de que gosa se Digne conferir-lhe a Graça de conceder hum tratamento, que deve ter como cabeça dos Estados da India.

A muito Alta, muito Poderosa e Real Pessoa de V. Mage. Guarde DEus muitos e felizes annos. Em Meza da Vereação do Sen.^{o} da Camara de Cidade de Goa de 31 de Dezembro de 1818 = Antonio José Stm.^{or} Telles = D. Christovão Joaquim Carcomo Lobo = D. José de Nor.^{a} = Domingos Roiz de Macedo = Paulo J.^{o} da Rocha = Matheus Luis Mendes = André Paulino Ferrão = Antonio Matheus Ferrão.

175

Carta do Senado a S. M. sobre o mesmo assumpto

Senhor.— O Senado da Camara da sempre leal Cidade de Goa com a mais profunda veneração e dovido respeito a Augusta Pessoa de V. Magestade se considera com indispensavel precizão de expor e reprezentar a V. Magestade que

gosando a sua corporação de todos os Privilegios, de que se acha munido o Senado da Mui Nobre Cidade de Lisboa, Graças que lhe conferirão os Sr.ˢ Reys Augustos Predecessores de V. Magestade, e sendo huma das mais antigas dos Dominios Ultramarinos de sua Real Coroa e que em todas as occaziões de Paz e Guerra tem manifestado a sua fiel homenagem e devido reconhecimento, prestando significantes provas de inteiro cumprimento dos deveres a que he ligado até com o desembolço dos seus cofres em repor por emprestimo importantes somas de dinheiro, exigidos nos tempos da precizão pela Faz.ª de V. Magestade até nesta epoca da decadencia das suas rendas, acha-se este Senado sem o tratamento que lhe deve competir, não só na certeza dos mencion.ᵒˢ Privilegios e da sua respeitavel antiguidade, mas ainda por ser representado Cabeça dos Estados da India como V. Magestade mesmo Declarou no Alvará de 15 de Janeiro de 1774 constando por ser notorio que o Sen.º do Rio de Janeiro, e o de Macáu, não sendo corporaçoens tão antigas, nem prestado aqueles serviços como o Reprezentante, V. Magestade se tem servido designar-lhe o seu tratamento, Graça que ate o prezente não tem conseguido este, o que se lhe faz menos airozo, a vista das provas do zello com que se tem comportado no serviço de V. Magestade e mesmo correspondente a honra com que V. Magestade o tem destinguido em todas as occorrencias, em cujas circunstancias implora este Sen.º a Real Grandeza e Paternal Bondade de V. Magestade p.ª que trazendo em contemplação todas as razõens expostas o tratamento destinado aos d.ᵒˢ Senados do Rio de Janeiro e Macáu, com antiguidade do reprezentante e os privilegios de que gosa, se Digne conferir-lhe a Graça de conceder hum tratamento que deve ter como cabeça dos Estado da India.

A Muito Alta, Augusta e Real Pessoa de V. Magestade DEus Guarde m.ª e felizes annos. Em Meza de Vereação do Senado da Camara da Cidade de Goa a 23 de Fevereiro de 1822.— Manuel Godinho de Mira — João Pedro Aranha Cota Falcão — Manoel Antonio de Jesus Per.ª — Antonio Joaquim Ferr.ª Peg.º e Goveia — Francisco Xavier Gonzaga — Joaquim dos Santos Franco — Jose Mel. Frz. — Antonio Mateus Ferrão — Jeronimo de Abreu — David João de Souza.

176

Carta do Senado a S. M. pedindo que lhe conceda o tratamento de excellencia ou outro que for servido

Senhor. O leal Senado da Cidade de Goa com todo o acatamento repete aos Pés do Throno de Vossa Magestade a sua suplica implorando da Alta munificencia de Vossa Magestade hum honorifico tratamento para a condecoração deste leal Sennado, cujos serviços, antiquidade e reprezentação da Cabeça dos Povos da India Portugueza merecendo a Vossa Magestade e dos Augustos Predecessores de V. Magestade distinctos previlegios e huma contemplação como a do Leal Senado de Lisboa, por aquella concideração ja este Senado, e outros tempos era tratado por estes povos com o tratamento de Exelencia. Hoje porém

decahindo a sua reprezentação e sobindo o orgulho dos indigenas, sofre este Leal Senado todo o detrioramento na sua condecoração minorado e abatido o explendor que sustentava nestas partes da India onde he a cabeça dos seus povos; ao mesmo tempo que o Senado de Macau tão inferior na antiguidade e representação gosa do tratamento de Senhoria.

V. Magestade por effeito da sua Real Munificencia, tendo em consideração estes motivos se digne honrar e condecorar este Leal Senado com o tratamento de Exelencia, ou aquelle que V. Magestade for muito servido.

A Muito Alta e Poderosa Pessoa de V. Magestade Guarde DEus por muitos e felizes annos como he mister. Goa em Meza da Vereação do Leal Senado da Camara 14 de Março de 1825 — João de Mendonça Corte Real — Francisco Antonio de Lemos — João Ignacio Lopes — Joaquim dos Santos Franco — José Maria Gomes — Manuel Viegas — Joaquim Affonso — Jose Antonio Lobo.

177

Carta do Senado ao seu procurador na côrte sobre o mesmo assumpto

Illmo e R.^{mo} Senhor Fr. Joaquim de Carvalho. Com a chegada da Fragata D. Pedro, recebeo o Leal Senado da Camara desta Cidade a Carta de V. Sr.ª datada de tres de Abril do anno passado da qual este Leal Senado faz aquelle apreço, que V. Sr.ª merece, e agradecendo os serviços que V. Sr.ª tem prestado a beneficio deste mesmo Leal Senado, não pode elle deixar de renovar as suas instancias a V. Sr.ª a fim do bom exito de suas dependencias, especialmente sobre o tratamento de == Senhoria == O que V. Sr.ª comonica de que na Corte V. Sr.ª houvéra que se o Senado fora reputado Tribunal Regio, e que nelle he Presidente o Governador, esse motivo foi porque assim o quiz caracterizar o Arreaga Conselheiro e Ouvidor de Macau com a sua influencia, e quanto a desculpa de ser o Governador Prezidente, o Governador de Macau não tem Senhoria Jure. portanto foi só devedora aquella Graça da grande Munificencia de S. Magestade atentos os serviços e Lealdade daquella Cidade.

Sendo assim veja V. Sr.ª que até se pode tomar como huma injustiça, ou como se fosse de pouca conta este Leal Senado de Goa na Presença de S. Magestade por que falando de antiguidade elle he do tempo da Conquista de Goa e basta saber se, que deveo o seo principio he instalação ao Grande Affonço de Albuquerque, e quanto a sua lealdade e fidelidade a Real Pessoa de S. Magestade e zello no seo Real Serviço, tem sido este Leal Senado, documentos superabundantes, que na verdade excedem nesses atributos ao Senado de Macau acrescendo a tudo ser este Leal Senado o da Capital de Goa e como cabeça dos Povos da India. Queira V. Sr.ª portanto pezando todas estas circunstancias fazer aquelles esforços e promover aquelles requerimentos, que necessarios forem para se conseguir aquella Graça para condecoração deste Senado cuja consideração tendo sido tão grande hoje se acha mui minorada a fac.^{e} dos Povos da India.

Para melhor conhecimento de V. Sr.ª lhe transmite este Senado a copia da representação, que a este respeito dirige a S. Magestade no presente anno esperando de V. Sr.ª toda a cooperação, sendo prompto este Leal Senado a satisfazer com o aviso de V. Sr.ª as despezas, que houver de fazer para consecução da referida Graça o como V. Sr.ª comonica ultimamente que so por grande serviço e maioramente os da fidelidade informados e favorecidos por este Goveruo he que so conseguería talvez esta Graça, tem este Leal Senado de dizer a V.Sr.ª que os mais relevantes serviços já forão feitos por este Leal Senado em outros tempos assim como demostrados a mais Alta Lealdade e Fidelidade, e para ter a gloria de mostrar outros, contem não ter occasião, sendo que não deo pequenas provas nos tempos da vertiginosa constituição aqui havida, quanto a informação e favorecimento deste Governo, consiga V. Sr.ª, que a representação venha aqui a elle a informar Remetemos a V. Sr.ª a procuração junta na qual fica preenchida a falta de segundo Procurador pela nomeação que se faz do Dezembargador Joaquim Lorenço hindo egoalmente a carta para o mesmo, que se dirige para ver V. Sr.ª

A Ill.ma e R.ma Pessoa de V. Sr.ª DEus Guarde muitos annos. Em Meza de Vereação do Leal Senado de Camara da Cidade de Goa a vinte e sete de Janeiro de 1827. João de Mendonça Corte Real — D. José de Noronha — Francisco da Costa Campos — Christovão José Floriano Pinto — Gonzaga Vicente da Fonceca — José Agostinho de Souza — André Paulino Ferrão — José Luis Pires — Francisco Tavares — José M.ª

178

Alvará regio concedendo ao Senado o tratamento de senhoria

Eu a Infanta Regente Faço saber aos que este Alvará virem que attendendo a representação do Senado da Camara da Cidade de Goa, a concideração que merece por ser a primeira dos Estados da India, e as circunstancias das pessoas, que nella costumão servir. E desejando dar-lhe hum publico e perpetuo Testimunho de particular contemplação e do quanto são acceitos os seos serviços e as suas constantes demostrações de lealdade e amor a Real Dinastia de Bragança e a cauza publica, como louvavelmente tem praticado e confio continuará a praticar por estes respeitos e para honrar o mesmo Senado. Hey porbem em Nome de El Rey, Fazer-lhe Graça e Merce do Tratamento de Senhoria. E por firmeza do que dito he, lhe Mandei dar este Alvará por Mim Assignado. e que Mando assim se observe em tudo e por tudo, sendo registado em todos os lugares onde necessario for. Dado no Palacio de Ajuda em 9 de abril de 1829 = Infanta Regente = Francisco Bispo de Vizeo. Alvará porque V. Alteza ha por bem em nome de El Rey Fazer Graça e merce ao Senado da Camara da Cidade de Goa do tratamento de Senhoria na forma a cima referida. Para Vossa Alteza ver. No sello = Pagou quatro mil reis de sello Lisboa 9 de março de 1830 N.º 14 = Fonceca = Nesta secretaria do registo geral das merces, fica registado este Alvará. Lisboa 11 de março de 1830, e pagou seis mil e quatro centos reis =

Estevão Pinto de Moraes Sarmento e M.es A fl. 166 v. do L.º 12.º do Registo das Cartas, Alvarás e Patentes, fica registado este Alvará. Secretaria de Estado dos Negocios do Reino 11 de Abril de 1827 = Antonio Luis de Oliveira Mascarenhas = Despacho da Meza do Senado da Camara = Registe-se Goa em Meza de 12 de Fevereiro de 1831 = Mendonça = Attaide = Gracias = Britto = Oliveira.

179

Ordem do Senado para regisiar na sua Secretaria o Alvará do tratamento de Senhoria

Havendo o Procurador deste Nobre Senado rezidente na Corte de Lisboa comunicado por via de Londres que Sua Magestade fora servido atendendo as reprezentações deste Nobre Senado condecorallo com o Tratamento de Senhoria, e por não caber no tempo, tendo ficado de apromtar o Diploma remetendo o mesmo Procurador a Gazeta de Lisboa n.º 89 de 16 de Abril do prezente anno em que vem o Alvará datado de 9 de Abril pelo qual a Serenissima Senhora Infanta Regente em Nome de El-Rey concede a referida Graça, determina o Nobre Senado da Camara, que na Secretaria se registe no L.º competente o referido Alvará bem e fielmente extraindo o da referida Gazeta. Em Meza a dezaoito de Outubro de mil oito centos vinte e sete = Mendonça = Noronha = Campos = Pinto = Fonceca = Souza = Tavares = Peres = Souza.

180

Apontamento das despezas feitas para o Alvará de Senhoria ao Senado

Os Ill.mos Srs. Presidente e Vereadores do Leal Senado da Camara da Cidade Goa devem a Fr. Joaquim de Carvalho.

Por dous requerimentos para entregarem na Secretaria dos Negocios do Reino o Alvará de Mercê de Senhoria e outro a S. Magestade arespeito das outras dependencias.....	1$680
Para pagar na Secretaria dos Negocios do Reino os emolumentos aos officiaes da dita pelo Alvará de Senhoria papel moeda 16.000 e Metal 16.000.....	32$000
Para pagar o seilo do dito Alvará papel 1.200 e metal 2.800.....	4$000
Pela registro na Secretaria do Registo geral das Mercès, papel 2.400, Metal 4.000.....	6$400
Para tirar duas copias em publica forma para segurança.....	$400
	44$480
Para comprar 19$600 réis em papel, moeda para fazer os ditos pagamentos com lucro de 28 e 50 xerafins por cento.....	5$585
	38$895

Devem os Ill.mos Srs. Candido José Mourão Garcez Palha por letra a hum mez depois de vista a quantia. Lisboa 24 de abril de 1830. Fr. Joaquim do Carvalho.

50

181

Relação das festividades e procissões que estavam a cargo da camara em 1841 com designação da cêra que se gastava com ellas

A Procissão de S. Sebastião. Despendia a Camara para este acto, além dos dez xerafins que percebe o Revd.º Cabido dez vellas de meio arratel cada huma aos lidados que levão o Paleo na Procissão e carretão a cherola do dito Santo e a sua despeza he conferida pelo officio do Ministerio da data de 18 de Janeiro de 1774. A Procissão da Resurreição do Senhor. A Camara dava seis vellas de 2 arrateis cada huma para o Altar-mór, quatro tochas de 5 arrateis cada buma para os Meninos, vinte e huma vellas de arratel aos Revd.ºs conigos, quinze ditas de meio arratel aos Capellães e seis ditas de meio arratel aos Cidadãos que levão o Palio, esta despeza he approvada pelo sobre dito officio de 18 de Janeiro de 1774.

A Procissão de Corpo de Deus. A Camara despende para este acto, seis vellas de 2 arrateis, quatro tochas de 5 arrateis vinte e hnma d.ªs de arratel aos Revd.ºs Conegos, quinze ditas de meio arratel aos Capelães, além disso reparte a ceira com os cavaleiros e Cidadãos, desde o anno de 1831, por determinação do Governo do Estado em officio N.º 230 de 9 de Abril do dito anno, se reparte a seira aos Revd.ºs Parochos das Freguezias desta Camara e aos Padres que vão na procissão e despendeu no ultimo anno 150 arcos e 8 Portaes, e armar a Ig.ª da Sé 204 xerafins he confirmada esta despeza pela refer.ª ordem de 18 de Janeiro de 1774.

A festa de Santa Catharina. A Camara contribue para a Sé 6 vellas de 2 arrateis, 4 tochas de 5 arrateis, para o Altar-mór 21 vellas de arratel para os Revd.ºs Conegos quinze ditas de meio arratel para os Capelães doze ditas de meio arratel para os Cidadãos que levão a chorola de Santa e Palio, além da despeza da novena vesperas, Festa, Pregador e muzica, armação da capella, consumo da ceira da noveua e festa e seu fetio, em que despendeu no ultimo anno 124 xerafins a dita despeza he confirmada pela mesma ordem de 18 de janeiro de 1774.

A Procissão de Aclamação de El-Rey D. João 4.º faz a Camara a despeza de 6 vellas de 2 arrateis, 4 tochas de 5 arrateis para o Altar-mór, e seis vellas de meio arratel aos Cidadãos que levão o Palio esta despeza he confirmada pela dita ordem supra.

A Procissão do Patrocinio, celebra-se em consequencia da supradita ordem de 18 de Janeiro de 1774 em que não gasta mais que seis vellas aos Cidadãos que levão o Palio.

A Procissão de Bulla, he confirmada por ordem do Ministerio de 23 de Fevereiro de 1633, em que se gasta 6 vellas de meio arratel aos Cidadãos que levão o Palio.

A Procissão de Sam Francisco Xavier, he pela referida ordem de 18 de Janeiro de 1774 em que se gasta para os Cidadãos que levão o Palio 6 vellas de meio arratel cada huma.

O Acto do Tedeum Laudamus do fim do anno. A Camara dá 21 vellas de meio arratel aos conegos 15 ditas de meio arratel aos Capellães, 4 tocbas de 5 arrateis, para os Altares 6 de arratel e meio cada huma e 16 de ½ arratel e despendeu no ultimo anno para o Throno mais ou menos 2 mãos, e além disto paga ao Pe. M.e da Sé para cantar o dito Tedeum 10 xerafins, esta despeza he confirmada pela Provizão do Conselho Ultramarino de 18 de Março de 1774.

182

Officio da camara municipal sobre os adornos de prata do andor e da imagem de S. Catharina

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Querendo a camara proceder á arrematação da restante prateria consistente em trastes constantes da relação junta (1) cujo producto se acha destinado para o fabrico das cazas dos paços do concelho no orçamento approvado já pelo conselho de districto, deparou no seu archivo uma resolução do conselho do districto constante do officio da secretaria de 2 de maio de 1850, pelo qual manda conservar os adornos de prata do Andôr e da Imagem de S. Catharina, pondo os no estado em que estavão antes de serem desmachados, a fim de o mesmo Andôr servir como d'antes nas festividades da dita Santa, e mais outra determinação do conselho do governo constante do officio n.º 19 de 3 de maio de 1855 para entregar no Arsenal os referidos objectos, a cujo respeito a camara não pode deixar de expor a V. Ex.ª que terá muita satisfação que estes objectos, memoria d'antigo senado, sejão conservados sendo comprados em preferencia a outros pela junta de Fazenda, ou pelo cofre de Sé, a cujo cargo hoje está a festividade da mesma Santa pagando o seu valor, ou aliás permittir que se proceda á sua venda, a fim de acudir ás despezas, á que he destinada, o que leva ao conhecimento de V. Ex.ª, esperando faça presente á junta de Fazenda, para tomar a necessaria deliberação, ou aliás mandar ao cofre da dita Sé compral-os.

DEos Guarde a Pessoa de V. Ex.ª Camara Municipal em Nova Goa 2 setembro de 1858 — Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Torres Novas Governador Geral do Estado da India — Chrysostomo Pinto, presidente = Antonio Francisco Caldeira = Antonio Maria de Sá, procurador fiscal = Antonio Eusebio Caetano Pereira.

---

(1) Não encontramos esta relação, apezar dos esforços que fizemos.

183

Informação do Senado sobre a suspensão do capellão de St.ª Catharina pe. Miguel de Noronha

Antes que mostremos ao mundo a má consiencia de hum home' que pello seu estado se devia mostrar inculpavel se deve advertir, que a capella de Santa Gatharina foi fundada pello grande Affonso de Albuquerque em memoria e acção de graças do bom suesso que elle e os mais Portuguezes alcançarão de Deos Nosso Senhor, tomando no dia da dita Santa esta Cidade de Goa aos Mouros no anno de 1510 entrando-a pella porta, aonde hoje está a capella, reformada pello Governador Jeorge Cabral no anno de 1550; e que logo que o dito Governador Affonso de Albuquerque conquistou esta Cidade, e principiou a dar forma e a estabelecer o governo della declarou a dita Santa por sua Padroeira, e que os officiaes do Sen.º da Camara trouxessem nas varas as armas Reaes, e a roda da dita Santa para memoria da sua obrigação, o que tudo foy confirmado p. S. Magestade que depois ordenou mais, que todos os annos no dia da dita Gloriosa Santa Catharina fosse o Senado da Camara com o Revd.º Cabido, e mais comm.es religiosas, em procissão a dita Capela por acção de graças e que se concluisse na Sé a solemnidade e que querendo o Senado da Camara perpetuar o seu agradecimento e culto da Santa na sua propria capela creou hum capellão e lhe determinou a congrua de cento e sincoenta xerafins cada anno com obrigação de dizer nella missas todos os dias, sendo as dos Domingos e dias Santos por tenção da Cidade que he p.ª conservação della e suas christandades, e as dos mais dias pella que o capellão quizesse assim se veyo cumprindo este votto assim jurou o Pe. Miguel de Nor.ª de observar quando no anno de 1727 se lhe fez merce da d.ª capelania e havendo de então p.ª ca cobrado a d.ª congrua, nunca disse na capella missa alguma ne' cumprio o juram.º promissorio, pello que que não só se fez indigno de ser capellão mas muitas vezes merecedor de hum exemplar castigo.

He certo e infalivel em direito que o clerigo que se obrigou a dizer missa em lugar determinado pelo instituidor ou prometente pena mortalmente não a dizendo, assim afirmão todos os D.D. moralistas = Ita Navar in manual de orat. cap. 5. n. 2. et 12 silvestr in summ verb. missa 1 g. 10 ad fin. Azor. lib. 10. institution. mor. cap. 24. vers. octavo. o mesmo Navar in Manu cap. 25. n. 134. Lacroix tom. 1. lib 4. n. 823. q. 117 §. 1. ibi.

Qui citra necessitatem legit missas alibi, quam in loco,
vel altari a fundatore desegnato, peccat graviter.

Este mesmo D.or que em casos de consiencia he bem seguro afirma que não he peccado deixar dizer missas no lugar determinado, mas que basta deixar de diser por muito tempo para ser peccado mortal o muito tempo extendem os D.D. athe tres meses, e disem que passados, dous ou tres dias já tem seu recayvo de peccado mortal o mesmo Lacroix tom. 2. part. 2. Lib. 6. n. 155. q. 14. E se todos os D.D. convem em que pecca mortalmente o clerigo que não disse as missas a que se obrigou no espaço de tres meses, que podemos diser do Padre Miguel de Nr.ª que no descurso de tres annos não disse missa algũa das que

se obrigou a dizer na capella da Santa Cathiarina, sendo capellão della, como consta da carta do seu provimento fl.

Esta mesma doctrina abração todos os D.D. canonistas e legistas q' them entre elles se julgão casos de conciencia, dos canonistas basta a sentença de Aug. Barb. que cita e segue innumeraveis D.D. no tract. de off. et potast. Episcop. part. 2. alleg. 24. n. 33. ibi.

> Verum aqui ex titulo vel conventione tenetur in aligua Ecclesia vel altari celebrare non potest absque peccato mortali alibi celebrare nisi hoc faciat ex justa et rationabili causa, quia aliter non ad implet voluntaté et intentione' testatory, nu proe- tal id ad quod fuit electus, et assumptus.

O mesmo Barbos in reposter verb. missa, incapit nos quedem n. 5. de testament. Soar. de relligios. tom. 3. disp. 78, et tom. 4. disp. 48 sect. 4 n. 4.

Dos legistas tambe' sentenciarão, que a missa, ou outro pio sufragio se não podia satisfazer, se não no lugar determinado pello testador Ita cevall. commun. quest. 6V6 PEdb. decis. 100, et dic 153 n. 13. ibi.

> Quod scilecit divina illa suffragia non possunt celebrari Ultra locum a defundo designatum.

Tábem Reynor affirma o mesmo na observant 7. n. 8. ibi.

> Primus casus est, quando testator certum aliquem locum non sufficit si dicantur, vel celebrantur in altera.

Estas sentenças emquanto ao que respeita ao pecc.º mortal em q' actualmente se acha o P.e Miguel de Nr.ª, o qual está obrigado a restituir tudo quanto do Sen.º tem recebido para se diserem as missas na capella da Santa Catharina que importa em mil setecentos noventa e dous x.os em.e como se ve da liquidação do contador do Senado as fl. pois consta pela sua mesma confição do escripto fl., que não disse nella missa algua por todo o tempo q' foi capelão e nisto não pode haver duvida, pois he caso julgado no juiso Ecclesiastico como testifica P.e Remud. 2. p. de cor 180 a onde se vê que supoito o administrador da capela cita na Igreja tambem de Santa Catharina de Lis.ª tambem tinha mandado diser as missas a que estava obrigado no hospital de todos os Santos, com tudo como não tinha satisfeito a vontade do instituidor as mandasse diser na Igreja da dita Santa Catharina e parece que não sem misterio se decidio o mesmo caso ha cem annos a favor de hu'a Igreja de Santa Catharina para que hoje a favor de outra se executa.

Que esteja obrigado o dito P.e Miguel de Nr.ª a Restituir a esmola das missas q' recebeo e não disse he opinião mais segura e entre os moralistas, cum quibus. Dicastil. de Sacrament. tom. 1. tr. 5. dub. 22. n. 4. 22. ibi.

> Illud autem mihi omnus videtur, quando quis accepit stipendium sales magnum, ita ut tanhendem oblatum esset materia gravis furti, si non dicat saerum et retineat stipendium peccare moraliter nam relineret sem titulo pecuniam considerabilem, eam que diberet restituere, titulus enim restituendi est ob causam dicendi sacrum, at que ipssa oblatio sacri est sub cujos conditione datur.

D'esta mesma opinião he Diana tr. 1. de celebrat. missas, resol. 33. n. 4. ibi.

> Nihil ominus ita sit dominus Sacerdos illius poecuniae ut sem-

per remaneat obnoxia restitutioni sub conditione si non impleatur cunque conditio discendi missam nom impleatur retentio peccuniae, jam est retentio gravis in materia justitiae sine titulo, at que ades pecatum mortali est illam retenere deficit que titulus etc

Ainda qne não houverão estes peccados mortaes em que actualmente está o P.e Miguel de Nr.a, e esta restituição, que em conciencia está obrigado a fazer nem p'isso devia o Sen.o conservalo na dita capelania, visto ser notr.o, que a sua vida he exercitar-se nas compras e vendas das roupas para sy e pellos gentios seus corrobores e familiares, e ainda comprando as coisas e buscando procuraçõens para vexar aos devedores e estes tratos e contratos são tão sabidos por todos q'so por elles se conhece o P.e Miguel de Nr.a e não falta quem presuma que o dito P.e está ligado com a excomunhão promulgada no cap. Secundum 6.o Ne clerici vel Monachi Secularibus negotiis se mimisccant. Por este titulo epor todos os DD. a elle he prohibido serem os clerigos negociadores, e sendo como he o dito P.e deve ser castigado conforme a doctrina de todos os D.D. q'escreverão sobre ella, eta cival commun contr commun quest. 810. n. 16 e 17 a donde afirmão que bastão duas negociaçõens para q' o clerigo seja castigado Ollen. de Just. tr. 2 disp. 339 e 342 conclus 4 e outros mesmos que cita Aug Barb. ao dito cap. Fecundum 6. n. 3. ibi.

Negociari autem dicuntur illi qui aliquid e munt vel contractu onerozo accquerunt ut ex illius Venditione lucrum réferane non autem ementes rem ex animo, ut domi consumant.

E como seja a vida e custume do dito P.e tão prohib.a pellos Sagrados decretos não quer a nossa ord. que elle seja capellão como nelle se vê lib. 1.o tt.o 62 § 56 ibi.

E nas capellas em q' hade haver capelaens os administradores porão clerigos de bom exemplo e vida etc.

A onde Peg. a ella n. prope fin. diz que os que não forem de boa vida e custumes serão tirados das capellas ibi.

Ideo in taly fuerint eos expellere jubet.

Citando acesarem de Eccls. rievarech. 2. p. desp. 8 §. 1. n. 1. quem os clerigos devão ser declara. Gabr. Per. de man. reg. b. p. cap. 3. n. 1 referindo a Navar. e a outros muitos D. D. ibi.

Quod clerici virtute clericates characteres (quia clericationes.

Divina est) Deum ipssum representant excellentiori modo quam reges.

Isto o que todos os clerigos devem ser, e este o que não he o Pe. Miguel de Nr.a pois está a todas as luses clara a sua vida e o seu custume tanto no negocio, como no peccado actual, como he notr.o, e quem sabe se tantos castigos, como temos exprimentado provem em muita parte de d.o Pe. tratar a d.a capella da Santa Padroeira tão imundamente como tratou e de se portar no seu culto tão esquecido, e descuidado sendo muito deligente nos seus negocios e contractos, pois tambem he certo q' os Santos custumão não proteger aos que lhes são ingratos, e para isso bem pode ser que St.a Catharina nos tenha faltado com a sua protecção, vendo que lhe faltamos com o culto que lhe prometemos.

E sendo tudo isto assim como temos dito bem podia este Sen.o não so privar

ao d.º Pe. da d.ª capelania, como o privou pella Sn.ça fl. visto p.ª isto lhe ser conced.ª jurisdição contra os seus officiaes pellas ordens reaes fl. que a respt.º them dos clerigos reconheceo o Ex.mo e R.mo Primas por sua carta fl. mas them pedir-lhe perante o seu Prell.º a restituição do salario que cobrou nos annos do seu provimt.º em que não cumprio com a obrigação delle sem nunca requerer ao Sen.º os preparos necess.os como devia quando faltasse, sendo que podia valer-se dos mesmos com que disia a missa na Ermida do Senado da Cam.ª como consta do documento fl.

Protesta este Senado faser toda a diligencia perante Deos, e as justiças a que tocar p.ª conseguir hua cabal satisfação a gloriosa St.ª Catharina de se lhe não dar o culto devido, e prometido, pois reconhece hua e mil veses o seu descuido q' pode ser desculpavel por terem cometido o cuid.º delle a hum Sacerdote de q.m não podião presumir com má satisfação de sua obrigação q' tinha de ter a dita capella com o aseyo devido, e de nella celebrar o Santo Sacrificio da missa em henra da d.ª Santa e não portar-se na forma, que consta do autto da Vistoria fl.

Alem da vida e procedimento que temos referido e mostrado do d.º Pe. Miguel de Nr.ª, e de ser elle notr.º acresce mais o de não cumprir o juramento com que prometeo satisfaser as obrigaçoens que lhe forão encarregadas pella carta fl. se he ou não he prejuro veja se o que jurou, e a satisfação que deo a seu juramt.º, e a pena que tem os prejuros na ley segues mayor cod. de transact. na qual estabelecerão os imperadores Arcadio, e Onorio, o decreto q' quem não cumprio, o que com juramento prometeo seja infame, perca a causa e a pena que a sy impoz e tudo quanto tiver recebido ex vy do tal juramento ibi.

> Non solum notetur infamia verum e liam
> actione privatus, restituta pena quea pacty pro-
> batur incerta, ererum proprietate careat, et
> emolumento, quod expatione, vel transactione ella
> fuerit concentus.

Pella disposição desta ley sem se andarem mendigando, mais textos nem AA. está o Pe. Miguel de Nr.ª justm.te privado de capellão e obrigado a repor tudo quanto do Sen.º tem recebido, alem das mais penas, que mereceu por seu procedimento tão enorme o que espera o Senado assim julgue *facta justitia*. (1)

184

Informação do senado sobre a suspensão do exercicio dum capellão da capella de Santa Catharina

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Em execução a Respeitavel Portaria de V. Ex.ª, expomos, que pelas continuas faltas q' fazia o Supe. capelão deste Sennado sendo a maior a das missas nos Domingos e dias Santos q' são aplicadas, p.ª conservação desta cidade e sua christandade, e pelas almas dos pros. conquistadores

(1) No registo não ha data d'este documento.

della, e dos fundadores da capela de Santa Catharina como fica declarado na carta junta do provimento do Supe. (1) e de não ter continuado a Novena da Festa da dita Santa por sy nem por outro; não obstante ter sido advertido, e corregido, por varias vezes; se deliberou este Sennado por Assento de 11 de Janeiro do presente anno, suspender ao Supe. do exercicio da dita capelania; em receber as funçoens della aos Religiozos do convento de São Francisco os quaes tem comprido em tudo do que estão encarregados. Isto he o que podemos informar a V. Ex.ª que mandará o que for servido Em Meza de 28 de Abril de 1804. O Escrivão da Camara Vitorino Ferre da Cunha e Gusmão o fez escrever — Antonio de Mendonça Corte Real — Antonio José Correa da Silva — Luis Manoel da Fonseca e Mendonça — José Maria Rodrigues e Chaves — Salvador José Pinto.

185

Ordem do Senado ao capellão da capella de S. Catharina pe. José Cosme Martins para justificar a não continuação das missas na mesma capella

O capelão da capella de S. Catarina e da deste Senado Revd.º José Cosme Martins justifique perante esta Meza no termo de huma sessão o motivo porque tem deixado de continuar conforme deve as missas de Domingo e dias Santos, das tenções deste Senado na dita Capela de S. Catarina e ainda o mesmo nas Vereações nesta capela do d.º Senado, com cominação de não o mostrando legalmente ser excluido do lugar e provido outro q' seja capaz de desempenhar o d.º lugar. Em Meza 25 de Agosto de 1819. Mello — Costa — Goes — Mendes — M.es — Barbosa — Roiz — Foj — Mesquita — Gomes.

186

Officio da camara communicando ao capellão da capella de St.ª Catharina Constancio Avelino de Souza a suspensão dos seus vencimentos

A Camara Municipal destas Ilhas de Goa reparando de V.Rma, não continuar Missas Cativa da Capela de S. Catharina, nos Domingos e dias Santos, e na desta Camara, nos dias de sua sessão, lhe suspendeu do seu vencimento, e vae-se prover novamente a dita Capelania, o que lhe comonico da parte da mesma Camara para sua inteligencia.

DEus Guarde a V.R.ma. Camara Municipal a 21 de Agosto de 1835 — R.mo Sr. Constancio Avelino de Souza.— Lourenço Manoel Roiz — Official mr.

---

(1) Não encontramos o registo desta carta.

187

Carta do Senado a S. M. sobre augmento de propinas ao seu procurador

.Tendo este Sennado exprimentado ha annos a esta parte muita falta nas suas dependencias, que tendo nesse Reyno por falta de hum bom Procurador por não haver quem queira aceitar com a Propina de 150 xerafins que dava este Sennado annualmente temos acrecentado mais cem xerafins e nomeado a Antonio Martins da Hora em Procurador deste Sennado por ser pessoa de probidade e capaz de desempenhar nas diligencias de que for encarregado, o que pomos na Real Presença de Vossa Magestade para que se digne haver por bem este acrecimo.

A Augustissima e Muito Poderosissima Real Pessoa de V. Magestade que Deus Guarde por muitos e dilatados annos. Escripta em Meza de Vereação de 2 de Maio de 1800. O Escrivão da Camara Victorino Freire da Cunha e Gusmão a fez escrever. D. Francisco Xavier da Castro, Cipriano José de Matos e Goes, Bernardo Antonio de Lemos Telles de Menezes, Luis Manoel de Fonceca e Mendonça, Francisco Manuel Barroso da Silva, José Gonçalves, Luis de Paiva, Manuel de Mesquita e Antonio José da Silva.

188

Copia da procuração passada pela Cidade a D. Francisco da Gama e seu filho

Em nome de Deos, amen. Saibão quantos este estromento de procuração e poder virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1630 annos aos 16 dias do mez de novembro do dito anno, nesta mui nobre e sempre leal cidade de Goa, na casa da camara della, sendo hy de presente os senhores vereadores deste dito anno, Manoel Rodrigues Bravo, e Antonio de Moura de Brito, e bem assi o procurador da dita cidade, e juiz, e mesteres, e mais officiaes della abaixo assignados e declarados por seus nomes e sinaes, por elles todos juntos em camara, e cada hum por si em publico foi dito a mim Francisco Rodrigues, tabellião geral nesta corte e partes da India por El-Rey nosso senhor, em presença das testemunhas ao diante nomeadas, que era verdade que elles em nome desta dita cidade, e como vereadores e administradores della fazião ora, como de feito logo por este instrumento logo fizerão, e ordenarão, e constituirão por seus certos procuradores, sufficientes, e abondosos por em todos (?) bastantes, geraes, na melhor via, e forma, e maneira que o elles podião e devião fazer, e com poder de sobestabelecerem hum, e muitos procuradores, se comprir, e esta procuração sempre usar, e para em direito mais valer, convem a saber, ao excellente senhor Dom Francisco da Gama, conde da Vidigueira, almirante e a

seu filho o senhor Dom Vasco Luis da Gama, aos quaes disserão elles constituintes que davão, e concedião e outorgavão os seus livres e compridos poderes, e comissão geral, especial, que em bastante direito se requere, e a livre e geral administração para que no reino de Portugal, Castella, e corte de sua magestade e aonde lhes mais comprir, a pessoa e camara e camara desta cidade possão representar, por ella.....(1) e procurarem diante de sua magestade, e em seus tribunaes todas as suas acções, e pretenções, apresentando seus papeis, certidões e tudo o mais o que por elles em nome desta dita cidade lhes recommendarem por suas cartas e lembranças; e as mercês que sua magestade fizera esta dita cidade aceitarem, e as que não forem sufficientes renunciarem..... e replicando como convem, e de novo requererem; e as mercês, que o dito senhor fizer sendo sufficientes, aceitarem, e tomarem posse em nome della, e tirarem patentese alvarás, e tudo registado e solemnisado como convem, lhes mandarem (?).. ..... e em tudo assinarem e jurarem aonde comprir ..... for, e comprir a esta cidade tomarem posse e conta com entrega, porque para tudo disserão que lhes davão em nome desta cidade seus poderes como dito he; o que prometerão, e se obrigarão de averem tudo por bem feito o que elles ditos seus procuradores fizerem nome desta cidade no que dita he, e por seus substabelecidos, e de os relevar do encargo da satisfação que a este em tal caso ..... sob obrigação de suas pessoas, e rendas desta dida cidade, reservando sempre para si só a nova citação. E em testemunho e fé da verdade assi o outorgarão, e della mandarão ser feito este publico instrumento de procuração da dita maneira em a nota, e os treslados que delle comprirem passar, donde assinarão elles ditos constituintes, que eu tabellião dou fé serem todos os proprios aqui nomeados e assinados com as testemunhas que presentes forão. Domingos Carvalho, e Antonio d'Arzilla, estantes e moradores desta cidade — (Assignaturas) (2).

189

Copia da carta regia sobre a ida do procurador do Senado ao reino

Officiaes da camara de cidade de Goa. Eu El-Rey vos envio muito saudar. Vi o que escrevestes acerca de se vos conceder licença para poderdes enviar a esta corte hum cidadão, quando vos parecer conveniente, a tratar do que mais convier ao bom governo dessa cidade, e me pareceo dizer-vos que o podereis fazer, com tanto que venha á sua custa, e não do povo, porquanto os que tem vindo thégora fizerão grandes gastos, e não tratarão mais que de seus particulares; e como isto se evitarão gastos á cidade em razão da miseria que representa. Escrita em Lisboa a 20 de novembro de 646. E eu o secretario Affonso de Barros Caminha a fiz escrever.— Rey — Para os officiaes da camara de Goa.— O Marquez de Montalvão.

---

(1) A letra d'este documento é tão emmaralhada q' não foi possivel decifrar varias palavras delle.

(2) *Instituto Vasco da Gama* — Serie 1.ª pg. 159.

190

Carta regia participando ao Senado que o seu procurador foi admittido a ter assento e voto nas cortes celebradas em 1674

Juiz, vereadores e mais officiaes da camara da cidade de Goa (1). Eu o Principe vos envio muito saudar. Nas cortes, que celebrei em 16 de janeiro passado, fui servido admittir por Procurador dessa cidade e Estado a Manoel Barreto de Sampaio, secret.º do meu conselho ultramarino, em virtude da vossa procuração, para o que lhe mandei entregar a carta de que se vos envia a copia, por se entender convinha assy a esse Estado, e a meu serviço, e se obrigou por termo que assignou ao Procurador da coroa de mandar vir procuração vossa ampla com todos os poderes para o que se assentou em cortes e lh'a remettereis nas primeiras embarcações. Elle trata de alguns negocios do bem dessa cidade e do Estado, e seu augmento, o que mandarei deferir com particular attenção, por ora se tratar somente dos que tocão ao Reino, e tereis entendido o animo com que fico de que as cousas da India se ponhão no seu ser antigo, buscando-se todos os meios para que assy seja, de que vos quiz mandar escrever esta e agradecer-vos o zelo que tendes do meu serviço na conservação dessa cidade, que tudo me he presente. Escripta em Lisboa a 14 de março de 674. Principe, Para os officiaes da camara de Goa.

191

Protesto do prefeito Bernardo Peres da Silva contra o auto assignado em Lisboa a favor da usurpação do reino de Portugal feita por D Miguel

N.º 82 — Imperio de Brazil 7 de outubro de 1829 — Diario Fulelminiae — Vol. 4

Gram-Bretanha Femei de 3 de agosto. Hum amigo meu fez favor do seguinte documento que offerecemos aos nossos leitores para mostrar-lhes a maneira com que chamada Assembléa dos tres Estados foi constituida em Lisboa onde a importante cidade, e districto de Goa foi representada por hum frade, que nenhuma Authoridade tinha para votar, mas que com outros muitos foi hum representante na força politica da elleição de usurpador do Trono de Portugal. Se ainda restasse alguma duvida no animo de algum dos nossos leitores quanto a illegali-

---

(1) Esta formula = Juiz, vereadores etc. era para as camaras do Reino, as quaes presidia o juiz de fora, mas em Goa não havia este cargo e os vereadores eram superiores aos juizes ordinarios ; donde se conhece que foi por engano da respectiva secretaria que se escreveu a camara de Goa do mesmo modo como se escrevia as reino.

dade de semelhante Assembléa, o documento que himos transcrever porá termo a esta duvida.

A. S. Magestade a Rainha de Portugal O Deputado elleito pelos Estados da India para ser representante na Camara da nação Portngueza em conformidade da carta constitucional de Monarquia, achando quando chegou a Lisboa o de V. Magestade uzurpado consiiderou do seu dever, como seu subdito e mais particularmente como representante daquella parte da Monarquia apresentar-se logo que pode aos pés de V. Magestade afim de renovar em seu nome, e no de todos os constituintes o juramento de fidelidade prestado por todos os Portuguezes dos seus Estados Asiaticos, a V. Magestade o seu Augusto Pay, e as instituicoens por elle concedida juramento que expontaneamente demos e estamos resolvidos a sustentar. E por quanto no escandoloso Auto que foi assignado em Lisboa a 11 de julho de 1828 por uma Assembléa illegal que se chamou de tres Estados do Reino, apareco a assinatura de hum frade por nome Fr. Joaquim de Carvalho (que antes daquelle Acto estava em Lisboa, procurando algumas demandas de individuos particulares) chamando-se fraudulozamente representante da cidade de Goa, e todos os Estados Portuguezes da India contra tão infame fraude, por quanto depois da lamentada morte do Snr. D. João 6.º, não foi elleito outro Deputado ou representante como mostra o documento anexo (Este Documento he o Diploma assignado em devida forma pelos Vereadores da Cidade de Goa, Capital dos Estados Portuguezes da India de 21 de Dezembro de 1827), excepto o abaixo assignado que ora mui humildemente se apresenta a V. Magestade com este protesto, requerendo em nome de todos meus constituintes os Portuguezes residentes na India que V. Magestade se digne recebel-o ordenando que se dê toda publicidade a este publico documento, na melhor, e, mais legal forma que a V. Magestade parecer conveniente. DEos Guarde a V. Magestade etc. Bernardo Peres da Silva Deputado dos Estados da India Pymonte 17 de julho de 1829.

192

Carta do Senado a S. M., relativamente a mudança das casas, da velha cidade para Pangim

Senhor. O Senado da çamara da cidade de Goa se ve na precizão de reprezentar a V. Mag.e q' alem da insalubridade do sitio em q' existem as cazas da mesma camara, não tendo ellas em outro tempo a segurança preciza era obrigado a segurar os seus cofres nas cazas do da Real Fazenda de V. Mag.e q' ficava na dita cidade e onde mensalmente podião passar os competentes oficiaes, não só para fazer os balanços, mas ainda a recolher o dinheiro, porém ao prezente mudando se todos os Tribunaes para Pangim e por conseguiute o dito. cofre da Fazenda de V. Mag.e tem sido obrigado egoalmente este Sen.º a mandar os seus de q resulta notavel detrimento e o ficarem paradas as suas dependencias, q' se não podem executar com a preciza promptidão, assim como a demorarem-se os ditos balanços, razoens todos que expõe este senado a V. Mag.e rogando para

que conceda licença a fim de poder fazer a mudança das ditas suas cazas em Pangim, fabricando novas de sorte que fiquem evitando todos os lembrados enconvenientes e principalmente o prejuizo do povo que podendo muito bem tratar todas as suas dependencias em Pangim so para o pagamento das cizas de q' se acha encarregado este Senado, he obrigado passar a Goa com muito risco, e incomodo não sendo de maior consideração o de continuarem os oficiaes aos actos das festividades da Sé o q' muito bem podem executar como se executa ao prezente, vendo das suas respectivas moradias, visto q', ha muitos annos largando as da dita communidade tomarão outras diferentes nos sitios distantes della.

A Muito Alta Muito Poderosa e Real Pessoa de V. Mag.e DEus Guarde muitos e felizes annos. Em Meza de Vereação do Senado da Camara da Cidade de Goa a 11 de dezembro de 1819.

193

Officio do Engenheiro sobre a casa-feitoria pertencente aos Camotins para servir de casa do Senado

Ill.mo Senado. Examinei o edificio denominado Feitoria pertencente aos Camotins situado no largo do Palacio do Ex.mo Governo em Pangim e achei que as acomodações que prezentemente tem são mais proprias de um hospicio com seu refeitorio do que para casa do Senado, sendo preciso para este uso serem todas ellas demolidas, e elevar mais as suas quatro paredes principaes a um maior ponto, para ficar com aquella elegancia propria do fim que se pertende, porem ellas e seus alicerces são muitos fracos construidos na maior parte com rebolos tendo elles apenas tres palmos de profundidade com outros tantos de groçura, e por isso imprestaveis para sofrerem uma maior altura nas paredes.

O que posso levar ao conhecimento deste Ill.mo Senado acerca do contheudo na sua portaria de 8 de julho proximo findo. Pangim 1 de Agosto de 1829.— Francisco Augusto Monteiro Cabral.

194

Officio da Camara Municipal pedindo ao governo geral umas casas para suas sessões em Pangim e para o Archivo e dando parte do roubo havido na Tezouraria

Ill.mo e Ex.mo Sr.— A extincção dos Conventos, tendo reduzido o districto de Goa a huma solidão; a Camara Municipal cogitava nos meios de estabelecer as suas sessoens em lugar mais frequentado povoado, por isso que nessa paragem de Goa, por se achar quazi de todo abandonado se podia recear ser a Caza da Camara accommetida, e roubada; mas a difficuldade que se encontra de achar

casa sufficiente para aquella ..... havia retardado aquelle projecto tão necessario ..... presente, nisto recebendo a Camara o Officio de V.Ex.ª N.º 857 datado de 17 do corrente no qual pelos motivos referidos V.Ex.ª expoem os resultados que podem vir a esta Camara, existindo na paragem de Goa; de facto na data de hoje abrindo-se as Cazas da mesma Camara se descobrio o facto funesto, que vae explanado no auto que acompanha a este, para V.Ex.ª dignar-se de mandar dar o devido andamento para descobrimento dos factores de semelhante attentado, e a mesma Camara vay rogar a V.Ex.ª se digne fazer-lhe dar na Villa de Pangim — umas Cazas com capecidade de nella fazer suas sessoens, e de conter o Archivo, e mais effeitos desta Camara, para ella fazer immediatamente mudar para Pangim.

Deos Guarde a V.Ex.ª muitos annos. Camara Municipal 23 de Setembro de 1835.— Ill.mo e Ex.mo Governo Provizional dos Estados da India em Nome da Rainha — Mariano Joze Coutinho Correa da Silva — Jorge Diouizio Fontes Garcez — Ignacio de Souza Brito — José Antonio Correa — Daniel José Mariano Picardo.

195

Auto do roubo a que se refere o documento anterior

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos trinta e cinco, aos vinte e tres do Setembro do dito anno, nos Paços da Camara Municipal destas Ilhas de Goa, se descubrio o seguinte acontecimento havido na noite antecedente do dia vinte e dois do mesmo, pois que no presente dia, sendo abertas as casas da referida Camara para sua sessão, e aberta a sua Thesouraria se descubrio que a porta da unica janella da mesma Thesouraria da banda do Norte, se achava toda ella queimada e desfeita, conservando-se nos seus restos algum fogo, que foi apagado, pelos empregados da respectiva repartição e assim pondo-se aberta aquella janella e por ella entrando o ladrão, ou ladroens arrombarão duas portas de dous armarios da referida Thesonraria, fazendo deslocar as suas fixaduras e directamente são daquellas divisoens em que se conservava algum dinheiro e precioso e de facto na segunda divisão do lado esquerdo não se tendo achado nada, porque nada existia nella, na primeira do lado direito, diz o Thesoureiro Francisco Xavier Gonçalves que roubarão d'aquella repartição seiscentos e vinte xerafins, quatro tangas e quarenta e dous reis e meio, que se tinha guardado nella provisoriamente, pois que nenhuma outra parte, ou janella deixa indicio algum de arrombamento, de que se fez este, em que se assignou a Camara comigo Bernardo José Freire d'Ayalla, secretario da Camara que o escrevi.— Mariano José Coutinho Correa da Silva, Presidente — Jorge Dionizio de Fontes — Ignacio de Souza Britto — José Antonio Correa — Daniel José Mariano Picardo — Caetano Simão Collaço.

196

Officio do governo provisional sobre as casas para as suas sessões em Pangim

O Governo Provizional dos Estados da Indía em Nome da Rainha, respondendo ao Officio N.º 8.º de 23 do corrente que essa Camara lhe dirigio tem a dizer-lhe, que annuindo a requisição que lhe faz d'uma Caza nesta Villa de Pangim com capacidade para se fazerem nella as suas sessoens, e conter o Archivo, e mais effeitos pertencentes a mesma, estão passadas as ordens necessarias para ser entregue a pessoa que vier encarregada por essa Camara a Caza do lado direito do Quartel d'Artilharia, a qual toda, a excepção da parte baixa, que está destinada para as Audiencias do Juiz de Direito desta Comarca, fica inteiramente a disposição dessa Camara, em quanto não forem tomadas outras medidas a tal respeito.

Deos Guarde a essa Camara. Palacio do Governo 25 de Setembro de 1835. = João Cazimiro Pereira da Rocha de Vasconcellos, Presidente = Manoel Jozé Ribeiro = Fr. Constantino de S. Rita. Para a Camara Municipal da Comarca destas Ilhas.

197

Officio da secretaria geral do governo á camara pedindo que as casas onde ella funcciona sejam postas á dispsição do Arcebispo Primaz

Ill.mo Sr. — A vista da reconhecida insalubridade de qualquer dos tres Palacios Archeepiscopaes deste Estado, onde porisso não pode residir sem compremetimento da sua saude, o Ex.mo Arcebispo Primaz, S. Ex.a o Sr. Governador Geral considerando a necessidade de pôr á disposição do mesmo Ex.mo Arcebispo umas casas nesta capital, mas não existindo aqui outras pertencentes á Fazenda Publica, que possão ter semelhante destino se não aquellas onde actualmente se reune a Camara Municipal destas Ilhas, resolveu depois de ouvir a Junta da mesma Fazenda Publica, e em harmonia com as ordens de S. Magestade A Rainha a tal respeito mandar entregar a S. Ex.a R.ma as ditas cazas para a sua residencia effectiva ou temporaria sendo porém necessario, a fim de se levar a effeito esta resolução que a mesma Camara transfira as suas sessões para outro algum edificio para o que talvez serão sufficientes as casas que ella possue nesta cidade, donde não convem, por maneira alguma, que a mesma corporação se retire: o mesmo Ex.mo Sr. Governador Geral quer que eu tenha a honra de pedir a illustre Camara Municipal, a que V.Sr.a preside se sirva dar as suas ordens para se effectuar a dita mudança com a brevidade porque a vista a proximidade de inverno.

DEus Guarde a V.Sr.a Secretaria do Governo Geral 3 de Abril de 1844. — Ill.mo Sr. Francisco Xavier Gonzaga, Presidente da Camara Municipal destas Ilhas — Caetano Francisco Pereira Garcez, S. do G.º

198

Officio da secretaria geral do governo propondo á camara a sua mudança para o palacio archiepiscopal de Santa Ignez

Ill.mo Sr. S. Ex.ª o Sr. Governador Geral a quem foi presente o officio da camara municipal a que V.S.ª preside, datado de hontem, sob a n.º 6 vendo a divergencia dos votos dos seus membros sobre a escolha do edificio, para onde deverá mudar as suas sessões, e desejando chamal-os todos a hum mesmo accordo, por meio d'uma proposta, que porventura conciliará os interesses dessa illustre corporação, com as commodidades pnblicas: antes de resolver, sobre qualquer dos dous pontos, de que trata a acta, cuja copia acompanhava o mesmo officio, me encarrega de dizer a V.Sr.ª que no caso q' a camara queira verificar a sua mudança para o palacio Archeepiscopal de S. Ignes, o Ex.mo Arcebispo Primaz consente que este edificio seja posto a sua disposição obrigando-se a fazenda publica mandar proceder aos concertos de que elle carecer: e para que neste negocio não haja mais demoras, o Sr. Governador Geral espera que V. Sr.ª reunindo a mesma camara extraordinariamente na proxima segnnda feira 15 do corrente, nesse mesmo dia se sirva communicar-lhe, se ella adopta esta proposta, a fim de se darem as providencias convenientes.

DEus Guarde a V. Sr.ª Secretaria do Governo Geral 13 de Abril de 1844. — Ill.mo Sr. Francisco Xavier Gonzaga, Presidente da Camara Municipal das Ilhas — Caetano Francisco Pereira Garcez, S. do G.º

199

Parte da acta da sessão da Camara Municipal resolvendo funccionar em S. Pedro

O Sr. Presidente abriu a Sessão as dez horas da manhã, achando-se prezentes os Srs. Vereadores Pereira de Piedade, Pereira de S. Cruz e Sá, e declarou que não convenha de maneira alguma ao decoro e dignidade da Camara a continuar a fazer por mais tempo nesta casa as suas sessões que além de não ter a devida capacidade para as reuniões das assembléas Municipaes e Eleitoraes parecia por assim dizer ao primeiro golpe de vista hum desprezivel alvergue e que além disso quase todos os papeis e utencilios de pano estavão corruptos por causa da humidade que existe nos Godões em que estão arrumados todos os livros e mais objectos pertencentes a ella, em consequencia do que e tomando em consideração o que foi proposto, assentarão que se fizesse a sua transferencia com a mayor brevidade possivel para a Caza Municipal que fica no Bairro de S. Pedro desta Nova Goa contigua a Sé Primacial, e para se effeituar a dita mudança encarregou ao escripturario desta Camara Manoel Constancio Fernandes para qde junto com Empreiteiro Sazarca Naique faça transmutar tudo quanto pertence a Camara para a d.ª casa, devendo fazer a seguinte sessão na referida casa Municipal no dia vinte e cinco para o que serão avizados todos os Vereadores para comparecer infallivelmente (seguem as assignaturas).

200

Parte da acta da sessão da camara de 5 de fevereiro de 1847 sobre a conservação do seu archivo na Velha Goa

Disse o Viriador Sr. Barros que havia constado na sessão passada por occasião em que foi exigir da secretaria desta camara alguns esclarecimentos que o seu archivo ainda se conservava na casa municipal de Goa, e que no tempo em que mudarão para esta capital as suas sessões, tinha somente trazido o que era indispensavelmente necessario, ficando tudo o mais na dita caza e que por consequencia queria saber os motivos que tinha assistido para não fazer transferencia do dito seu archivo e dos mais objectos que a ella pertencia, ponderando que não achava conveniente ao serviço que a camara ficasse em huma parte, e o seu archivo em outra, em consequencia do que sendo perguntado a secretaria desta camara constou que não era possivel mudar o archivo, nem os mais objectos a ella pertencentes, a vista da incapacidade da casa que effectivamente tinha causado huns prejuizos de mais de duzentos xerafins, que se a camara não tivesse então a resolução de mudança para a Goa, talvez nada existisse na secretaria, que o seu archivo outr'ora era rico tinha se arruinado nesta casa a roupa ja estava corrompida, e os magnificos retratos dos Reis de Portugal levados de caréa por achar-se tudo atirado aos escassos gudões desta casa, e a secretaria por seu escrivão para se esquivar de legal responsabilidade tinha reitiradas vezes reprezentado a camara mostrando até o estado ruinozo do dito archivo o que tudo ultimamente a camara transacta reconhecendo ser verdade, havia conservado ahi o archivo, declarou que a camara seguinte havia de tornar a passar para Goa. A vista disto achou a camara que se devia conservar o archivo na mesma casa municipal de Goa.

(Seguem as assignaturas).

201

Parte da acta da sessão da camara de 29 de setembro de 1855 sobre a compra d'uma casa para suas sessões no 2.º bairro da cidade

O vereador Caetano Felippe de Albuquerque apresentou a esta camara em projecto, pelo qual pondera q' não tendo as casinhas, em que esta camara faz actualmente as suas sessões accomodações para as diversas reuniões publicas tanto da camara com o seu conselho, como de outras eleitoraes, aponto do seu archivo estar atirado em montões, por falta do logar onde possa ser devidamente collocado, e até muitos outros objectos como os Retratos dos V. Reis e dos Governadores deste Estado jazerem em differente local, acrescendo ainda mais que o estado lastimoso de ruina, em que se achão as mesmas casinhas, por estarem aluidas e até afastadas as paredes mestras e o madeiramento inteiramente

podre, propunha a Camara que lhe constava que se vão vender as casas sobradas e nobres exisientes no 2.º bairro desta cidade, em que mora o constructor Gil José da Conceição e que os herdeiros do dito Mendonça pedem por ellas a quantia de 3 mil xerafins a camara não tendo pois outros onde possa convenientemente accommodar-se nem as circunstancias atenuadas do seu cofre permittiam fabricar novas casas decentes com todas as acommodações necessarias por uma Rep.ᵐ Publica, em que seria mister despender 10 a 15 mil xerafins afora outros aceios a que nunca se poderia verificar, achava que a camara sollicitando a competente licença do exmo. Conselho do Governo fizesse a compra das referidas casas, a qual proposta sendo apoiada pela camara na sua maioria, assentou pedir ao mesmo Ex.ᵐᵒ Conselho a referida licença para comprar as sobreditas casas. O Vereador José Antonio de Carvalho declarou que concordava que a camara tivesse casas por as suas sessões, porem que estas deviam ser fabricadas novas e não apoiava a compra das casas velhas.

O vereador Frederico Antonio de Oliveira Pegado declarou que tambem concordava que a Camara devia ter umas casas decentes por as suas sessões, mas que não concordava que fossem compradas as designadas pelo vereador Albuquerque.

In continente o vereador Augusto Ribeiro declarou que é verdade que elle reconhecia a necessidade de umas casas, mas que não concordava que as ditas casas fossem fora desta capital e que sobre a deliberação da maioria protestava com as vereadores Carvalho e Pegado no livro competente.

(Seguem as assignaturas).

202

Officio do vereador servindo de presidente da camara ao governador geral pedindo licença para funccionar a mosma camara no edificio da fabrica de Polvora por causa de variola em Pangim

Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Achando-se laborado nesta cidade de Nova Goa, com a maior intensidade, o mal das beixigas, que a não ser acautelado, torna-se mui perigoso neste Paiz pelos fataes estragos, que causa, e não tendo a maior parte dos Vereadores da Camara passado o mesmo mal, a Camara Municipal das Ilhas deliberou em sua sessão de 8 do corrente fazer as suas sessoens, até que seja extincto o dito mal, no 2.º bairro desta Cidade. — e como não pode achar no mesmo bairro cazas proprias para as ditas sessões sem ficar onerado o seu cofre, a não ser algumas das sallas do edificio da Fabrica de Polvora, onde consta-lhe que as póde achar— para o que carecendo da competente licença roga a V. Ex.ª a bondade de conceder-lhe a dita licença, determinando outro sim que o Capitão Director da dita Fabrica franqueie a Camara as ditas sallas para as suas sessões durante este tempo.

DEus Guarde a V. Ex.ª. — Camara Municipal em Nova Goa 11 de Janeiro de 1856 = Ill.ᵐᵒ e Ex.ᵐᵒ Sr. Visconde de Torres Novas — Governador Geral do Estado da India = Caetano Felippe de Albuquerque, Vereador servindo de Presidente.

203

Officio da camara respondendo ao do governador geral que negara licença para funccionar a camara no edificio da casa de Polvora por causa de variola

Illmo e Exmo Sr.— A Camara Municipal do Concelho das Ilhas, teve tambem a magoa e igualmente profunda e receber o officio N.º 3 (1) que em nome de V. Ex.ª lhe dirigiu na data de 16 do mez ultimo, o Secretario do Governo Geral deste Estado.

A Camara sente sobre o modo, que os seus membros não tenhão a erudição do referido Secretario, para poder competir com elle e se a esta grande differença de nivel que se deve attribuir, sem duvida, esse officio escripto com tanta desconsideração a mesma camara o primeiro talvez neste genero que tenha apparecido desde que se proclamou neste Estado, o systema constitucional, tendo Goa, aliás, tido diffrentes Secretarios de illustração reconhecida, que nunca assim se conduzirão, porque professava, segundo a camara julga, o principio de tolerança para com aquelles, que não tinhão a sua illustração principio este que deve ser sempre religiosamente mantido para aquelles que se avultão na Sociedade por seus conhecimentos.

A Camara quando assegurou a V. Ex.ª no seu officio n.º 2 de que o mal das beixigas se acha laborado nesta cidade e que a não ser acautelado torna-se mui perigoso neste Paiz, pelos fataes resultados que um semelhante flagello cauza, era com tanta franqueza, que o fazia perante o delegado de sua Magestade, com lhe real, e verdadeiro o empenho que tinha de não faltar a seus deveres, e nunca, nem mais levemente lhe passou pela sua imaginação o querer fugir muito urgentemente de Pangim para a casa de Polvora, expressão certamente impropria para ser arremessada contra esta camara e nunca finalmente se persuadio que por hum semelhante objecto meresse o ser menos cabada publicamente procurando deste modo afastar della aquelle prestigio tão necessario para as corporações desta ordem.

A Camara sabe de mais, que as beixigas é um mal puramente contagioso, e susceptivel de se commonir pelo contacto mediato, ou imediato, o que porém ignorava era que evitando este contacto importava o mesmo que querer radicar no animo da gente rustica infundadas aprehensões. E quando este principio fosse certo a camara se julgava authorizada por V. Ex.ª porisso que ainda ha pouco quando os prezos da Cadêa (que tem o contacto mediato com as paredes do Edificio) pedirão o serem removidos para a casa da Polvora que longe de serem mandados vaccinar, como agora acabar de fazer com os Vereadores desta Camara, se lhes concedeo licença para serem transferidas para o referido Edificio da casa de Polvora levado certamente de principios de humanidade sem que todavia a cadêa referisse emprestado alguma das suas acomodações para servir de infermeria de beixigosos. Será pois este um exemplo, as pessoas sem illustração da conveniencia da vaccina.

---

(1) Não encontramos este officio.

Se o mal das beixigas he contagioso, como a camara reconhece mais se justifica com a sua resolução porque mesmo quando se não dé por concedido, que pudesse haver contagio imediato, de certo o haveria mediato, porque ninguem poderia certamente segurar a camara que os individuos que durante as sessões frequentão á ella para tratar dos seus negocios pendentes na camara não trouxessem esse contagio mediato — e não he só o emprestimo dos seus Paços para servir de infermeria de bexigas, que poderia trazer perigo em celebrar alli as suas sessões — a circunstancia, pois della estar rodeada de casas, onde contem enfermos deste mal, parece que tambem devia trazer esse perigo para os Vereadores e empregados della.. A Camara com quanto reconheça a conveniencia da vaccina, como preservativo das bexigas, todavia tem tão bem a convicção que esse preservativo não exempta de todo, que qualquer individuo que tivesse já sido vaccinado, ha nisto, tornasse a sofrer a repetição de um semelhante mal ainda que seja com menor vehemencia como acabada de a conhecer a differentes pessoas. sendo uma dellas até na capital, facto este que he hoje publico.

A Camara deliberou não fugir urgentemente de Pangim, e continuar a fazer as suas sessões nas suas respectivas Paços, sentindo amargamente que um semelhante dessabor tivesse tido logar durante o Governo de V. Ex.ª que pela sua urbandade e maneiras affaveis é certamente incapaz de offender um só individuo, por obscuro que seja, quanto mais a huma corporação representante de mais de 47 mil habitantes.

A Camara finalmente roga a V. Ex.ª que haja de mandar dar publicidade a este seu officio no proximo Boletim do Governo, favor este que conta receber de V. Ex.ª

Paços da Camara Municipal do Concelho das Ilhas em Nova Goa em 1.º de Fevereiro de 1856.—Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Torres Novas Governador Geral do Estado da India—Caetano Filippe d'Albuquerque—José Camillo Gonsalves — José Antonio de Carvalho — Fredirico Antonio d'Oliveira Pegado — Victor Augusto Ribeiro de Carvalho — Manuel Nicolau Picardo.

204

Officio do presidente da camara participando que começou esta a funccionar n'uma casas alugadas em Pangim

Ill.mo e Ex.mo Sr. Tenho a satisfação de participar a V.Ex.ª, que em virtude da authorisação, que V.Ex.ª se dignou dar a Camara Municipal, a que presido para alugar casas para suas funcções, constando do officio n.º 24 da Secretaria do Governo Geral de 31 de agosto ultimo a dita camara tomou alugadas as casas, que outr'ora forão de Pascoal Salvador Pereira, e ora pertencem a Guilherme Antonio José da Piedade e Percira filho menor de Zeferino Gabriel da Piedade, da Comarca de Salsete, quaes ficão na rua Velha de fronte de Quartel que foi de Contigente desta Capital, e aonde funcciona já a mesma Camara; reservando unicamente os cofres na caza, em que ultimamente fazia as suas sessões, isto é, onde está alojada a Administração do concelho, em quanto

se fação nas cazas em objecto certas obras para segurança de ditos cofres. — O contrato dos alugueis com a respectiva deliberação da mesma Camara fico de em breve apresentar a V.Ex.ª para submetter ao Concelho de Destricto, como se recommendou no alludido officio.

DEus Guarde a V.Ex.ª—Camara Municipal em Nova Goa 10 de outubro de 1857.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Visconde de Torres Novas Governador Geral do Estado da India — Chrysostomo Pinto, Presidente da Camara Municipal.

205

Copia da escriptura do contracto havido entre a Camara Municipal e Camara Agraria das Ilhas sobre a cessão de terça parte dos Paços da mesma Camara

Em nome de DEus Amen. Saibam quantos esta publica escriptura de divisão d'edificio das casas fabricadas nas ociedade no local da Praça das Flores da Cidade de Nova Goa pela Camara Municipal e Camara Geral Agraria destas Ilhas, solução que esta faz do valor da parte do dito edificio, pela maneira adeante declarada, verem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos sessenta e tres aos treze de outubro, na Cidade Velha de Goa, e nas casas denominades de Aljube vim eu Manuel Antonio Damaceno Pinto, Tabellião publico de Nottas nesta comarca das Ilhas de Goa, por Sua Magestade Fidelissima que DEus Guarde, etcetera; ahi sendo presentes de uma parte o Illustrissimo Caetano Antonio Xavier Fernandes, presidente da Camara Municipal destas Ilhas e doutra o Illustrissimo Romulo Salvador Noronha, Procurador da Camara Geral Agraria destas Ilhas, ambos em suas proprias sessões, que conheço e de que dou fé, me disse o dito Presidente da Camara Municipal, perante as testemunhas ao diante nomeadas e assignadas, que a referida Camara Municipal tendo projectado a fabricação dumas casas para seus Paços com dimenções e proporções conforme a planta e risco do respectivo Engenheiro encarregado da dita obra, e não convindo nem comportando com as forças do seu cofre uma despeza maior do edificio demasiadamente grande para ella, e sendo-lhe todavia de necessidade leval-o a effeito para boa execução do risco solicitou a mesma Camara Municipal a concorrencia e sociedade da dita Camara Agraria, tendo anuido a esta proposta tomando por sua conta a fabricação da parte das ditas cazas, como se vê da acta da Camara Municipal de vinte e tres de dezembro de mil oitocentos cincoenta e cette, foi esta deliberação approvada pelo Governador Geral deste Estado, por officio de Secretaria de onze de Janeiro de mil oitocentos cincoenta e oito, e em sua consequencia tendo a Camara Municipal adiantado os seus fundos e concluido o referido edificio commum a ambas as mencionadas corporações e convindo agora a mesma Camara Municipal proceder a divisão das ditas casas, para fixar as repartições e serventias, que cabião a cada uma dellas, e finalmente haver a quantia correspondente a divisão da dita Camara Agraria em esta do

orçamento do inteiro edificio, e para este fim tendo sido nomeados de mutuo aprasimento os louvados Francisco Manoel Ferreira Martins e José Francisco Leite de Sousa e Noronha e de desempate Candido José Mourão Garcez Palha para declarar o preço dos materiaes e fetio da parte do dito edificio convencionada e escolhida pela dita Camara Agraria consistente em a metade de todo o pavimento inferior do dito edificio que fica do lado do Oriente e a salla sobrada da do pavimento superior desse mesmo lado, devendo a casa da entrada inferior á escada e metade de passadiço superior contiguo á esta escada ser comum á ambas estas corporações visto não ser possivel a sua divisão, forão effectivamente avaliadas pelos mesmos louvados em diz e seis mil seiscentos vinte e oito xerafins duas partes em prata e uma em cobre a cujo pagamento sujeitando-se a Camara Agraria pela sua acta de trinta e um de Julho ultimo, concordando tambem a Camara Municipal pela sua acta de cinco de Agosto ultimo, foram essas actas e todos os mais papeis relativos a esta divisão submettidos á approvação do Governador Geral que as approvou pelo officio de doze do dito Agosto a cuja vista concordarão os ditos Presidente da Camara Municipal e Procurador da Camara Agraria de mutuo accordo, e em beneficio de cada huma dellas e se procedeo a sua divisão pela maneira supra declarada para a dita Camara Agraria as ter, lugar possuir e uzurfruir de hoje para sempre como cousa sua, visto que sendo fabricadas em sociedade o seu direito a ellas era inteiramente conforme com o de Camara Municipal para a restante parte do mesmo edificio salvo o seu terreno que he do dominio da dita Camara Municipal. Que a da dita Camara Agraria pagaria a Camara Municipal a referida quantia do valor das repartições divididas por esta escriptura, desembolçado pela Camara Municipal em consentimento do Governo. Que neste preço fossem descontados mil duzentos e cincoenra xerafins duas partes em prata e uma em cobre dos materiaes das casas do Aljube e sitas nesta cidade Velha devendo a Camara Municipal reedificar no terreno destas casas de Aljube e outras para seo uzo com obrigação porém de ser livre a Camara Agraria hum quarto depois de reedificado para seu uzo, e bem assim o dominio do terreno que hão de occupar as cazas reedificadas —Que a Camara Municipal pertencem todas as restantes repartições ora divididas e destinadas para seus Paços para ella as ter e possuir como suas proprias visto estar terminada a sociedade della com a Camara Agraria pela presente divisão —Que a Camara Agraria não poderia dar ou alhear no futuro a sua divisão a outrem quando a Camara Municipal a queira para se, tendo porisso o direito de preferencia tanto por tanto. Que os concertos ordinarios do inteiro edificio serião feitos pela Camara Municipal recebendo desta Camara Agraria por conta da divisão a esta pertencente vinte e cinco xerafins duas partes em prata e uma em cobre por anno, ficando com tudo livre a Camara Agraria prestar concertos ordinarios da sua divisão e eximir ao anno que o fizer da dita contribuição de vinte e cinco xerafins—Que os concertos extraordinarios serão orçados e arrematados por ambas as ditas corporaçoens, ou seus Procuradores em numero egual, e exaradas e por qualquer dos escrivães duma destas corporações— Que o quarto que a Camara Municipal depois de reedificada esta casa de Aljube a sua custa hade dar a Camara Agraria será concertada das obras extraordinarias por esta que terá a sua chave, inclusive; e os consertos ordinarios serão por conta da Camara Municipal. Que os fóros dos respectivos predios pertencerão a cada

huma das Camaras, conforme o solo que occupão sagundo o valor que for arbi-
trado pelos louvados para este fim nomeados — Em consequencia do que o dito
Procurador e os clavioularios do cofre da Camara Agraria numerarão neste acto
perante me e ditas testemunhas, a quantia de doze mil oitocentos xerafins duas
partes em prata e terço em cobre que sendo recebidos bem contados pelo dito
Presidente da Camara Municipal, se deo por bem pago e satisfeito da sobredita
quantia de porto fé e por quita e deo obrigada á dita Camara Agraria da mes-
ma quantia e ficando deste modo accabada a sociedade e ambas as camaras en-
tregues das respectivas suas divisões prometterão cumprir e manter o accordado
nesta havendo para validade desta por expressadas e ratificadas as clausulas em
Direito necessarias na sua melhor via e forma — Otheor do officio da Secretaria
é o seguinte — Numero trinta e hum — Illustrissimo Senhor — Sendo presente
a Sua Excellencia o Senhor Governador Geral deste Estado o officio de Vossa
Senhoria numero dez sette de dous de Setembro ultimo, o mesmo Excellentissi-
mo Senhor conformando-se com o parecer do Procurador do Coroa e Fazenda a
cerca das duvidas que propoem os Tabelliães do pagamento da Siza para cele-
brar a escriptura da divisão dos novos Paços da Camara Municipal, manda de-
clarar a Vossa Senhoria que o contracto feito entre a Camara Municipal e a Ca-
mara Agraria, se considere de sociedade ou de venda do uzo da parte do edificio
destinado para as sessões da mesma Camara Agraria, e do terreno da Aljube
para uzo da Camara Municipal não ha lugar ao pagamento da Sizas substituida
pela contribuição de registo porque no contracto da sociedade não por não exis-
tir alienação do terreno, nem transferencia do dominio delle para a Camara
Agraria, antes expressamente o reserva para se o dominio do mesmo terreno,
accrescendo a isto que as Leis dos impostos ou contribuição são da interpretação
restrectivas e não se podem ampliar aos casos que não estejão nellas expressa-
mente comprehendidos ou declarados, e nesta conformidade podem os Tabelliães
lavrar sem escrupulo a escriptura a minuta que vae por este devolvida. Deus
Guarde a Vossa Senhoria. Secretaria do Governo Geral oito de Outubro de mil
oitocentos sessenta e tres — Illustrissimo Senhor Presidente da Camara Munici-
pal das Ilhas — Na ausencia do Secretario, o official maior Christovão Sebastião
Xavier — Esta conforme Secretario da Camara Municipal em Nova Goa doze de
outubro de mil oitocentos sessenta e tres. O escrivão da Camara José Joaquim
Fernandes — O theor do paragrapho da acta da sessão da Camara Municipal do
Concelho das Ilhas de vinte e tres de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e
sette, he o seguinte — Sendo ponderado que a parte da nova casa da Camara
que era destinada para a administração do correio sendo applicada para a Ca-
mara Agraria haverá tanto a conveniencia do Municipio, porque pode concorrer
ella para as despezas da obra, como a mesma Camara Agraria, porque vae ter
huma casa na capital em lugar de huma que tem na cidade Velha de Goa sem
a devida segurança por cujo motivo deposito ella os seus cofres em outra casa
além do que haverá vantagem de ser mais bem superentendida, sendo collocada
ao lado da administração do concelho; deliberou ao Governo que mande á dita
Camara concorrer com as despezas — Pinto — Andrade — Caldeira — Fernan-
des — Pereira — Sá. — Está conforme = Secretaria da Camara Municipal em
Nova Goa, doze de outubro de mil oitocentos sessenta e tres — O escrivão da
camara — José Joaquim Fernandes — O theor da authorisação ao Presidente da

Camara Municipal é o seguinte — Paragrapho da acta da Camara Municipal das Ilhas de vinte e seis de Agosto de mil oitocentos sessenta e tres — Tendo o Administrador deste concelho José Macximiano Falcão de Carvalho feito presente a esta Camara Municipal o officio da Secretaria do Governo Geral, numero sessenta e seis, de dose do corrente, que lhe foi dirigidó participando que o Excellentissimo Governo do Estado approvava a deliberação da Camara Agraria destas Ilhas de trinta e hum de Julho ultimo a cerca da liquidação e pagamento da terça parte dos sizas desta Camara Municipal, sitas na Praça de Flores desta Capital de Nova Goa, que esta Camara Municipal accordou edificar em concorrencia com a sobredita Camara Agraria, assentou authorisar como effictivamente pela presente deliberação authorisa ao seo Presidente Caetano Antonio Xavier Fernandes para assignar a escriptura da divisão do dito predio — Fernandes — Andrade — Caldeira — Menezes — Está conforme. Secretaria da Camara Municipal, em Nova Goa, doze de outubro de mil oitocentos sessenta e tres — O escrivão da camara — José Joaquim Fernandes — O theor do paragrapho da acta da Camara Agraria destas Ilhas datada de hoje é o seguinte — Assim mais estando approvada pelo Governo Geral a acceitação que fez esta Camara Geral pela acta de folhas nove do terço das casas novas fabricadas pela Camara Geral como aquella propoz desde a creação deste projecto da Camara Municipal, e convindo facultar ao Procurador para assignar essa escriptura deliberou facultal-o, e de facto authorisou para que assignasse a mesma escriptura da divisão da sociedade segunda a minuta approvada pelo governo, de que se dará copia ao dito Procurador effectivo e Vogal Romulo Salvador de Noronha — Está conforme com o proprio onde estão as assignaturas dos Vogaes, e a que me reporto. Em sessão da Camara Agraria em Goa, treze de outubro de mil oitocentos sessenta e tres — O escrivão da camara Agraria. Eugenio Felizardo Paulo de Noronha — Em testemunho e fé da verdade de todo o referido me pedirão que lançasse esta nestas minhas Nottas em que depois de lida por acharem conforme se assignarão com testemunhas presentes José Joaquim Fernandes, proprietario morador em S. Pedro e João Sebastião de Menezes, proprietario, morador em S. Estevão comigo dito Tabellião que a escrevi, pedirão duas copias — Desta seiscentos noventa e tres réis e de caminho seiscentos sessenta além dos da destribuição —Caetano Antonio Xavier Fernandes —Romulo Salvador de Noronha — José Joaquim Fernandes — João Sebastião de Menezes — Manoel Antonio Damasceno Pinto. Declaro que na regra seis desta copia a entre lenha diz — em diante — de que não haja duvida — Está conforme com o proprio que fiz transladar — Nova Goa, cinco de Maio de mil oitocentos settenta e hum. Desta novecentos réis e de busca oitocentos réis Frederico Antonio d'Oliveira Pegado.

206

Copia da parte da acta da sessão da camara sobre a aceitação da 3.ª parte do edificio dos paços municipaes

Presidencia do sr. Conselheiro Conde de Ribandar.

Presentes os sr.ª Dr. Miguel Caetano Dias, vice presidente, João Narciso Rodrigues, vogal-fiscal, Antonio Maria da Cunha, Octaviano Guilherme e Fer-

reira, Carlos Florimundo de Spinola e Ramachondra Pundolica Sinay Qeuencró. Esteve tambem presente o sr administrador do concelho.

Abertura á 1 hora p. m.

Acta. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente. Deu-se o conveniente destino a correspondencia recebida.

Acceitação da terça parte do edificio dos paços municipaes por 10.000 *rupias.* Pela nota da secretaria geral n.º 23 de 5 do corrente mez mandando S. Ex.ª o Sr. Conselheiro Governador Geral que esta commissão diga sobre o offerecimento que a camara agraria faz de ceder ao municipio pelo preço de 10.000 rupias a terça parte do edificio d'estes paços, pagavel em cinco prestações annuaes e sem juros, resolveu a commissão acceitar o offerecimento, devendo o pagamento das prestações começar no anno immediato em que a camara agraria fizer a entrega ao municipio da referida 3.ª parte.

(Scguem as assignaturas)

207

Relação do pessoal do Senado com os ordenados em xerafins (antiga moeda)

Escrivão da camara do provimento do Ex.mo Governo vence os seus ordenados na conformidade do Assento da reforma de 25 de outubro de 1771	1.040:0:00
Contador na conformidade do dito Assento	460:0:00
Thesoureiro na conformidade do dito Assento	500:0:00
Syndico na conformidade da Provisão Regia de 9 de Julho de 1824	460:0:00
Guarda e Porteiro na conformidade do dito Assento da reforma ..	400:0:00
Official maior da Secretaria na conformidade do Officio do Ex.mo Governo de 2 de Dezembro de 1816 em consequencia de outro da Côrte que elle recebeu de 20 de Janeiro do mesmo anno ...	360:0:00
Dous Escreventes da mesma Secretaria na conformidade dos mesmos Officios quinze xerafins por mez e de ambos	360:0:00
Escrevente da contadoria na conformidade do dito assento da reforma	480:0:00
Inspector das Obras em consequencia do officio do Ex.mo Governo de 30 de maio de 1818 em exercicio de outro da Côrte de 16 de Dezembro de 1817	720:0:00
Capelão do Senado na conformidade do dito Assento da reforma..	120:0:00
Capellão de S. Lazaro na conformidade do Assento do Senado de 18 de Dezembro de 1828	60:0:00
Quatro Naiques entrando o das obras; a saber um que vence 15 xerafins por mez na conformidade do officio do Ex.mo Governo de 15 de Janeiro de 1827 e outros tres de 4 xerafins e meio por mez de todos na conformidade do Assento da reforma.....	342:0:00

Solicitador na conformidade da Portaria do Ex.mo Governo de 23 de Julho de 1829.....	36:0:00
Carcereiro na conformidade da Provisão do Ex.mo Governo de 22 de Julho de 1828.....	360:0:00
Administrador e Porteiro de S. Lazaro na conformidade do dito Assento do Senado de 18 de Dezembro de 1828.....	192:0:00
Pracurador existente na Corte de Lisboa na conformidade do Assento do Senado de 23 de Dezembro de 1824 por anno	300:0:00

208

Relação do pessoal do Senado que não tinha vencimento

Escivão do Juizo dos Orphãos.
Dous Avaliadores e Partidores dos mesmos.
Depositario do Cofre do mesmo Juizo.
Tres Tabeliães.
Um Distribuidor com aneixo do contador e Inquiridor dos Juizes inferiores.
Escrivão do juiz ordinario.
Refrendario.
Refrendario da casa de Almotaire.
Corredor das folhas do Senado.
Escivão do Almotaire.
Aferidores das medidas de páo e cobre.
Juiz dos Ourives.
Juiz dos Sapateiros.
Juiz dos Alfaiates.
Cinco Meirinhos para todos o Juizes.
Thesoureiro das l.
Depositario geral.
Dois avaliadores dos bens.

209

Relação das propinas, pitanças, ordenados e outras contribuições que o Senado pagava aos seus vogaes e officiaes, etc. em 1824

O Presidente vence os seos ordenados por quarteis na conformidade de Carta Regia de 17 de Dezembro de 1817.

Os Vereadores vencem os ditos ordenados na forma da dita Carta Regia o Escrivão da Camara Contador Thesoureiro Sindico Guarda na conformidade do Assento da reforma feito pello Sennado em 25 de outubro de 1771, conformado por S. Magestade por avizo de Secretaria de 18 de Janeiro de 1774.

O official mayor, e dois escreventes da Secretaria vencem os seos ordenados na conformidade do officio do Governo de 2 de Dezembro de 1816 em consequencia do outro da Corte, que elle recebeu de 20 de Janeiro do mesmo anno.

O refrendario de Contadoria em consequencia do dito assento de reforma. O Inspector das obras vence os ordenados na forma do officio do Governo de 30 de Mayo de 1818 em consequencia do outro de Corte de 16 de Dezembro de 1817.

Vence o Capellão do Senado na conformidade do dito assento de reforma.

Os quatro Naiques vencem na forma do dito assento de reforma.

O solicitador vence na conformidade do assento deste Sennado de 20 de Setembro de 1775.

Vence o carcereiro na conformidade do assento do Senado de 11 de outubro de 1775.

Vence o Capellão de S. Lazaro por Portaria do Governo de 8 de Fevereiro de 1809 dada no seo requerimento, e mandada cumprir por este Senado em 4 de Março do mesmo.

Vence o Escrivão da Almatacena na conformidade do assento deste Senado de 23 de Setembro de 1780.

Não se acha origem da creação do refrendario da casinha nem do seu ordenado.

Propinas

Vence o Presidente as propinas anuaes na conformidade do assento deste Sennado de 30 de mayo de 1819 tomado em consequencia da Carta Regia de 16 de Dezembro de 1817, e assentos do mesmo de 9 de Janeiro de 1776 e de 22 de abril de 1807.

Vence os quatro vereadores na conformidade da dita Carta Regia.

Vence o Juiz Ordinario, Procurador quatro Misteres, Juiz dos Orfaons, Procurador e Secretario de Ultramar na conformidade do dito assento de reforma.

Vence o recebedor da Alfandega na conformidade da Provizão Regia de 15 de Março de 1784.

Vencimento dos officiaes do Hospital de S. Lazaro por quarteis

O Administrador e porteiro na conformidade do assento deste Senado de cinco de Fevereiro de 1785.

O sirurgião na conformidade do despacho do Senado de 30 de outubro de 1802.

Cuzinheiro e comprador na conformidade do despacho deste Senado de 2 de Dezembro de 1791 dado no requerimento do Administrador do mesmo Hospital.

Não se acha origem dos ordenados nem creação do sacristão de S. Lazaro, que está em posse de receber tres xerafins por mez.

Das propinas e luminarias das festas Reaes

Vence o Prezidente a sua propina na conformidade do assento deste Senado de 9 de Janeiro de 1770.

Vencem os Vereadores, Juiz ordinario, Procurador, Escrivão da Camara, Sindico, Tezoureiro na conformidade da Provizão do Sr. Dom Rodrigo da Costa V. Rey que foi deste Estado de 9 de Novembro de 1709 confirmado por S. Magestade por Carta Regia de 21 de outubro de 1710 e Regimento deste Senado.

Vence o official mayor escreventes na conformidade da dita Provizão e assento deste Senado de 21 de outubro de 1822.

Vence o Guarda e Porteiro na conformidade da dita Provizão.

O Inspector das Obras, Juiz do Povo seo escrivão e Capelão vence na forma da pratica.

Os Naiques do Senado e Solicitador na forma da dita provizão.

Propinas das Festas annuaes

Vence o Prezidente dobrada ceira na conformidade da pratica.

Os Vereadores, Juiz ordinario, Procurador, Escrivão da Camara, e os mais declarados na Rellação do contador vencem a ceira na conformidade dos assentos deste Senado de 23 de Janeiro de 1754, de 25 de Março de 1765, de 23 de Novembro de 1793 e 24 de Novembro 1821, e despacho do Senado de 23 de Março de 1823.

O Juiz do Povo e seo Escrivão vence na forma da pratica. Goa 31 de Dezembro de 1824.= José Antonio Diniz de Ayalla.

210

Assento do Senado de 3 de novembro de 1618 resolvendo reformar as posturas

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JEsus Christo de mil seiscentos e dizeoito aos tres do mez de Novembro em esta mui e sempre Leal Cidado de Goa nas casas da camara della estando em Meza os Vereadores Antonio de Tavora, Francisco Ferreira de Sá, Luiz da Costa Lobato e os Juizes Ordinarios Gaspar Mendes de Lemos, e Bertholameo Pereira, e João da Silva Procurador da Cidade, e eu Bertholameo Soares de Goes Escrivão da dita Camara com os quatro Procuradores dos Misteres Domingos da Fonsecca Sirgueiro, Gonsalo Luis Espingardeiro, Diogo Rodrigues carpinteiro, Inacio Domingues Tanoeiro tratando nas couzas em que tinhão por obrigação prover para que a dita cidade fosse bem regida, e governada, e vendo como huma das principaes obrigaçõens do Regimento de S. Magestade era prover na emenda das Posturas e Taixas, as quaes havião muitos annos erão feitas, e era muito necessario reformarem-se conforme ao tempo por serem muitas couzas mudadas e correrem differentes; e vendo como os Veriadores, e mais officiaes da dita Camara o anno passado de seiscentos e dezc sette ordenarão a dita reformação de Posturas, gastando para isso muito tempo na caza Professa de JEsus com o Padre Antonino della, com cujo parecer se podia melhor fazer, e as tinha ordenadas, que por se lhes acabar o anno..... por se communicar e approvar com as..... na forma do Regimento. Assentarão os ditos Vereadores e mais officiaes ver as Posturas, como fizerão, e parecendo-lhes..... estava na forma conveniente, gastando

n'isso alguns dias pelo Regimento da cidade de Lisboa, pelo qual estude Goa se gorverna por ser mandado dar por ElRey Nosso Senhor declarar que nas taes Posturas assinava o corregedor, não declarando se havia de ser o da corte, ou da Comarca, assentarão se chamasse a Meza o Ouvidor Geral do crime, e Doutor Diogo da Cunha, e Ouvidor Geral do civel o Doutor Diogo Lobo Pereira, e Domingos Vieira Soares ouvidor desta cidade para elles verem tão bem as ditas Posturas, e serem por elles assignadas, para depois se não moverem algumas duvidas á cerca do que o dito Regimento dispõe; e vindo as ditas Pessoas alguns dias a camara com parte dos cidadoens, que andão no Regimento se serão todas as ditas Posturas, e comendarão algumas, e accrescentarão outras, e foi mandado amim Escrivão lançasse as ditas Posturas neste livro para por elles serem assignadas, e se lançar em depois em outro que hade estar na caza de Almotaceria com termo no cabo de como forão apregoadas para assim se executarem nas pessoas que contra elles forem comprehendidas. Por bem do que mandarão fazer este assento em que elles ditos Vereadores, e ouvidores, e mais officiaes da Camara se assignarão. Eu Bertholameo Soares depois Escrivão da Camara o fiz escrever — Bertholameo Soares — Luiz da Costa Lobato — Francisco Ferreira de Sá — Antonio de Tavora — Diogo da Cunha — Diogo Lobo Pereira — Bertholameo Soares—João de Silva — Gaspar Mendes de Lemos— Domingos da Fonseca — Gonsalo Luis — Diogo Rodrigues — Ignacio Domingues — Domingos Vieira.

211

Posturas dos Fizicos, Cirurgiões, Sangradores etc. Boticarios

Mandamos, e pomos por Postura que nenhuma pessoa de qualquer Lei, qualidade, e nasção que seja sirva o officio de Fizico, nem cirurgião, nem Sangrador, sem primeiro ser examinado pelo Fizico-mór, ou Cirurgião-mór e serão obrigados a ter a carta de examinação, sob pena do que o contrario fizer, e não tiver a carta o Fizico, ou Cirurgião, pagar vinte pardaos, a metade para o conselho, e a outra para o accusador.

Por quanto os Fizicos Gentios que nesta cidade curão pela falta que ha de Fizicos Christãos, fazem mal seus oficios na cura dos enfermos que se lhes encomendão, porque do tempo que hão de continuar com suas visitações, se vão para a terra firme, e dezemparão os ditos enfermos com grande perigo, e risco de suas vidas, no que ha muitas queixas neste Povo, ordenamos, e pomos por Postura que os taes Fizicos gentios não passem a terra firme, e somente os seus aprendizes poderão passar para busca as mezinhas, ou para o que lhes aprover somente poderão hir com licença da camara, e o Fizico gentio que passar a outra banda contra esta nossa Postura será riscado do numero para nunca ser admittido a elle, e pagará dez xerafins, a metade para o conselho e a outra para o accuzador.

Outro sim ordenamos e pomos por Postura que todos os officiaes Sangrado. res de hoje em diante tenhão caza em que vivão com divisa a porta para todos saberem que mora nella Sangrador, e a diviza será hum homem que esta San. grando pintado, ou outra qualquer figura que denote o officio que tem, e toda a pessoa que não tiver a sobre dita diviza a porta, ou outra porque se conheça que mora nella Sengrador, pagará pela primeira vez que for comprehendido dous pardaos, e pela segunda cinco e não servirá mais do officio, a metade para o conselho e a outra para o accuzador.

Assim mesmo mandamos e pomos por Postura que se guarde o assento que os annos passados com os Prelados desta cidade se tomou que não haja mais, que trinta Fizicos Gentios, que com licença da Camara poderão curar este Povo, por quanto este numero pareça que basta suposto que ha tão bem Fizicos Chris. tãos com que sufficientimente fica a cidade provida, os quaes trinta Fizicos Gentios além da carta de Examinação que pelo Fizico-mór lhe for passada na forma do Cap. da primeira Postura, terão a licença que se lhes der em escrito feita em Meza pelo Escrivão da Camara, e assignada pelos Veriadores que ao presente são e ao diante forem, e sem a dita licença nenhum Gentio daqui por diante curará, e será registada em hum livro que o Escrivão da Camara terá para que a todo o tempo conste como lhe foi dada, e não passe nunca do nume. ro de trinta que foi assentado, sob pena que o infiel que curar sem a dita licen. ça pagará pela primeira vez dez pardaos, e pela segunda vinte a metade para o Conselho, e a outra para o accuzador, e não servirá mais o officio nem com li. cença, nem sem ella.

Haverá quarenta annos que as doenças tem entrado nesta cidade, as quaes com não serem contagiozas, nem pestilenciaes tem consumido muita parte da gente mesquinha, muitos soldados, muitos casados de toda a sorte, muitos Fi. dalgos, e Cappelães ellustres, e geralmente a Cidade está notavelmente mingoa. da da gente, e alguns bairos despouvoados, e o que peior he que a todos estes males não tem achado remedio nenhum bastante, posto que se praticou muitas vezes sobre elle, mas considerando nos que provendo se as boticas como cum. pre, e fazendo os Buticarios sem officios com verdade, e limpeza não haverá tan. tas mortes e perda da gente. Ordenamos, e pomos por Postura que os officiaes da Camara duas vezes no anno cada seis mezes huma vez ou quando lhe pare. cer com o Fizico-mór ou quaes quer outros que lhes melhor parecer serão obri. gados a visitar todas as Buticas donde se vendem mezinhas ao Povo, e as que acharem podres, velhas, falcificadas, ou taes que não parecer ter virtude e effi. cacia para obrar, as queimem logo diante de si, e do Buticario, cujas são con. forme ao Regimento do Fizico-mór, a quem estas tambem pertencem por razão de seu cargo como ElRey Nosso Senhor manda, e além disto o Buticario aquem as taes mezinhas podres, velhas, falcificadas, ou taes que não tiverem virtude para obrar forem achadas incorrerá na pena que pela cidade lhe for julgada, e não cumprindo os officiaes della, o que se conthém nesta Postura, lhes será dado em culpa na rezidencia de seus cargos.

E porque he oppressão deste Povo os Buticarios não venderem as mezinhas unguentas, e outras miudezas, se não em quantia que valhão ou hum vintem, ou dahy para sima por que muitas vezes as pessoas que vão comprar, não tem

necessidade de tanto, nem posses : Ordenamos, e pomos por Postura que os Buticarios vendão suas mezinhas meudas, e urgentes uma qualquer quantia por piquena que seja, ainda que não valha mais que dous reis ou cinco ou dez, para que possão todos pobres que sejão ser providos de mezinhas para suas necessidades sob que não cumprindo esta nossa Postura pagarem vinte pardaos a metade para o conselho, e a outra para o accusador, e por mezinhas meudas entendemos unguentos, lambedores deaquellão, e deapalma,

Assim mesmo mandamos, que nenhum Buticario se sirva de Gentio, nem Mouro, nem d'outro infiel no que toca ao seu officio, nem para lhe fazeram as mezinhas compostas, nem para por suas mãos as venderem e da mesma maneira não assistirá na Botica escravo cativo para vender as mezinhas e aviar as partes por que se crê que por esta via se fazem muitas grandes desordens e detrimentos da saude e vida dos homens, e Boticario que se servir de infiel no que toca ao seu officio, onde escravo cativo como dito he pagar pela primeira vez dez cruzados, e pela segunda vinte, a metade para o conselho e a outra para o accuzador, e não servirá mais do mister, e que outro seos proprios Buticarios assistão em suas Buticas pessoal e não estarão muitos dias fora della, e as pessoas que por elles assistirem e servirem de mão sejão pessoas examinadas sob a dita pena. Em Gôa a tres de novembro de mil seiscentos e dezeoito annos. Eu Bertholameo Soares de Goes Escrivão da camara o fez escrever = Luis da Costa Lobato = Antonio de Tavora = Francisco Ferreira de Sá = Diogo da Cunha = Diogo Lobo Pereira = Soares = Bertholameo Pereira = Gaspar Mendes de Lemos = João da Silva = Domingos da Fonsecca = Gonsalo Luiz = Ignacio Domingues = Diogo Rodrigues.

212

Posturas sobre os Mestres que ensinão ler e escrever

O bom ensino de nossos filhos em quanto são pequenos importa muito para elles sahirem, quaes desejamos, como he notorio a todos, e porque a principal couza, que para isso se deve procurar, e buscar-lhe bom mestre de quem hão de aprender, não somente as artes que pertendemos, se não tambem os bons custumes, e doutrina Christã; porque como ternos que são na primeira idade, o que então se lhes ensina de bem ou mal, isto he o que se lhes pega como pela e depois lhes fica por toda a vida: Ordenamos e pomos por Postura que daqui em diante os Mestres que houver de pôr Escolla de ler e escrever sejão pessoas de boa fama, honestos bem acostumados, e cazados nesta cidade, ou que já o fossem, e ao tempo que na camara se lhe houver de passar carta de licença para assentar escolla, se tomará informação de sua vida, alem da bondade da letra por pessoas de verdade, e consciencia que a cidade para isso ordenar ou pelo Veriador mais velho, que ao tal tempo for, e não sendo de taes partes como está dito, por nenhum cazo se lhe dará a licença que pede, para que por esta via se evite os grandes incovenientes, que a experiencia nesta parte nos tem mostrado, e pondo alguem escola sem licença da cidade e certidão da sua approvação, pagará vinte pardáos, a metade para o conselho, e outra para o accusa-

dor, e não uzará mais do officio. Em Goa a tres de Novembro de mil seiscentos dez oito annos. Eu Bertholameo Soares de Goes Escrivão de Camara o fez escrever.— Luis da Costa Lobato — Antonio de Tavora —Francisco Ferreira de Sá — Diogo da Cunha — Diogo Lobo Pereira — Soares — Bertholameo Pereira — Gaspar Mendes de Lemos —João da Silva — Domingos da Fonseca — Diogo Rodrigues — Gonsalo Luis — Ignacio Domingues.

213

Posturas sobre as festas da Cidade e seus acompanhamentos

Por quanto as Festas que esta cidade custuma celebrar com solemnidade assim pelas ordenações, e Regimentos da cidade de Lisboa como pelas obrigaçoens que tem a Nosso Sen.º pelas mercés recebidas, não são mais que duas Se Corpus Christi, e Santa Catharina, nas quaes soem a levar os officiaes Misteriaes suas bandeiras, e Castellos, Drago, Serpes, e Gigantes Carros dos Tanoeiros, e ortheloens: Ordenamos, e pomos por Postura que daqui por diante precisamente se uze da dita solemnidade somente nos ditos dous dias, e não em outro alguem por muito festival que seja porque tenhão sempre estes dias ventagem a todos os outros pelo que elles lhe fazem no que representão e na obrigação deste Povo, e nas festas de St.ª Izabel, Anjo Custodio, S. Martinho e S. Sebastião, não haverá mais Solemnidades que a custumada: Varas, e bandeiras dos officiaes sem castellos, nem outras mais insignias, e n'mas bandeiras, nem varas se uzarão em outra festa alguma por solemne que seja, ou das que pelo anno se celebrão ou das que accidentalmente se manda fazer por alguns bons successos por quanto não convem que se igoalem quaesquer outras festas as sobreditas, e cumprem quanto for possivel qne desapressem os officiaes ministeriaria deste Povo de semelhantes imposiçoens, que segundo entendemos lhe são pezadas.

E na forma dita serão obrigados os officiaes de qualquer officio levar seus Castellos, que pelos Juizes e mordomos dos seus officios lhe forem lançados nos ditos dous dias, e não em outro, e o official que não levar seu Castello que lhe assim for lançado pagará mil reis pela primeira vez, e pela segunda mil ametade para o conselho, e a outra a metade para a bandeira e o Mordomo será obrigado arrecadar a metade da dita pena, e fazer carregar na Receita do Livro do dito officio sob a mesma pena, e o Juiz que obrigar a algum official levar Castello fóra dos ditos dous dias, ou mandar levar suas insignias fóra as bandeiras, e varas, pagará dez pardáos pela primeira vez, e pela segunda vinte a metade para o conselho, e a outra para o accuzador e os Veriadores que agora são, e ao diante forem não dispensarão nesta nossa Postura sem chamamento dos vinte e quatro.— Em Goa a tres de Novembro de mil seiscentos dez oito annos. Eu Bertholameo Soares Escrivão da Camara o fiz escrever.— Luis da Costa Lobato — Antonio de Tavora — Francisco Ferreira de Sá — Diogo da Cunha — Diogo Lobo Pereira — Domingos Vieira — Soares — Bertholameo Pereira —Domingos da Fonsecca— Diogo Rodrigues— Ignacio Domingues.

214

Posturas sobre os individuos que, sendo chamados á Camara para couzas do bem commum, não vém

Ordenamos e pomos por Postura que todo o Cidadão desta Cidade de qualquer qualidade que seja que for chamado para negocios que se offerecerem do Serviço de Deos e de S. Magestade, e do bem Commum desta Cidade e bom governo della, venha sem se escuzar por nenhuma via, excpto tendo justo e verdadeiro impedimento sob pena de quem o contrario fizer pagar pela primeira vez dez Cruzados, e pela segunda vinte, e pela terceira a mesma pena, e não entrará mais em cargo da Cidade.

Porquanto os Cidadãos, e pessoas que são chamadas pela Cidade para levarem as varas do Palio nas Procissoens em que vai o Santissimo Sacramento, e nas mais que são da obrigação da Cidade não acodem, como devem, e assim ao sahir dellas se acha em grande falta, e tem a Cidade muito trabalho neste particular, o que devia ser pelo contrario pois ha serviço de Deos Nosso Senhor, honra, e credito de nossa Santa Fé Catholica pondo o Regimento pena de Cem Cruzados a quem faltar em levar a vara do Palio quando entrão os V. Reys que novamente vem governar este Estado sendo hua couza tão differente huma da outra para reformação da tamanha desordem, ordenamos, e pomos por Postura que toda a pessoa que for chamada para levar as ditas varas do Palio e não vier, sendo para as Procissoens em que vai o Santissimo Sacramento, pague cincoenta pardaos de pena, e para as outras em que não fôr o Senhor vinte cruzados de pena nos quaes penas não terão nenhuma remissão, além dellas ficarão impedidas para não poder entrar nas Elleições geraes que ao diante se fizerem de Vereadores e mais officiaes de Republica por tempo de seis annos, e ao tempo dellas se dará o Rol dos ditos impedidos aos Elleitores para não votarem nelles nem serem elleitos, nem elleitores e para que sobre este impedimento não haja depois algumas duvidas quando as ditas pessoas assim faltarem os Vereadores e mais officiaes da Camara farão hum assento no L.º dos acordos em que declarem a dita pessoa por empedida pelo dito respeito para deste assento constar do dito impedimento no qual tambem não haverá nunca supprimento. Em Goa a 3 de novembro de mil seiscentos dezoito annos. Eu Bertholameo Soares Escrivão da Camara o fiz escrever. Luis da Costa Lobato — Antonio de Tavora — Francisco Ferreira de Sá — Diogo da Cunha — Diogo Lobo Pereira Soares — Bertholameo Pereira — Gaspar Mendes de Lemos — João da Silva — Domingos da Fonseca — Gonsalo Luis — Diogo Rodrigues — Ignacio Domingues.

215

Posturas sobre os escravos captivos

Defendemos e pomos por Postura que todas as pessoas de qualquer Lei, qualidade, e nasção que seja, não lance fóra a seu escravo nem escrava que lhe adoecer em casa de qualquer enfermidade que seja, antes curem e tenhão em

suas casas até morrerem ou sararem, sub pena de todo aquelle que for achado que lançou algum fora, pagar dez pardaos pela primeira vez e pela segunda vinte, ametade para o conselho, e a outra para o accuzador, e o dito escravo, ou escrava pelo mesmo caso ficará fôrro conforme á Direito.

Defendemos e pomos por Postura que nenhuma pessoa de qualquer qualidade e nasção que seja que vender vinho, urraca ou sura dentro nesta Cidade, e Ilha, e toda a sua jurisdicção agazalhe nem dê de comer, nem beber a nenhum escravo dentro em sua casa ou botica, sub pena de quem o contrario fizer trazendo o dito escravo ou escrava ollo ou braga pagar mil reis ametade para o conselho, e a outra para o acuzador, e não trazendo ollo nem braga pagar duzentos reis, e o mesmo queremos que se entenda, em todas as mais pessoas de qualquer condição que sejão que agazalão, e se serve por mais de seis dias de escravo, ou escrava captivos, sem lhe constar que são livres sub pena de dez xerafins ametade para o conselho, e outra para o accuzador.

Outrosim defendemos que nenhuma pessoa de qualquer qualidade, e condição que seja, nem Portuguez, nem da terra, nem cazado, nem solteiro consinta em sua casa jogo algum de qualquer sorte que seja a pessoas da terra livres ou captivos, nem lhes dê azo para isso em seus alpendres, sub pena de quem o contrario fizer pagar pela primeira vez cinco xerafins e pela segunda dez xerafins a metade para o conselho, e a outra para o accusador.

Ordenamos e mandamos que toda a pessoa de qualquer estado e condição que seja, e os capitães e os Tanadares dos Paços, tanto que tomarem escravos, ou escravas fugidos os levem, ou mandem logo a seus donos e os não tenhão em casa, nem em troco, e achando-os de noite os poderão ter até o outro dia, e não lhe sabendo dono os levarão ás Justiças de El-Rey nosso Senhor para fazerem o que lhes for por elles mandado por quanto ha nisso grandes inconvenientes em prejuizo dos Senhores emquanto seus escravos estão retidos sem lhes serem restituidos, e dos mesmos escravos nos máos tratamentos que recebem emquanto não são trazidos a seus donos, e quem o contrario fizer pagará dez pardáos a metade para o conselho e a outra para o acusador, e incorrerão na pena dos que fazem carcere privado. Em Goa a tres do Novembro de mil seiscentos dezoito anos. Eu Bertholameo Soares Escrivão da Camara a fiz escrever.== Luiz da Costa Lobato — Antonio de Tavora — Francisco Ferreira de Sá — Diogo da Cunha Castel Branco — Diogo Lobo Pereira Soares — Bertholameo Pereira — Gaspar Mendes de Lemos — João da Silva — Domingos da Fonseca — Gonsalo Luis — Diogo Rodrigues — Ignacio Domingues.

216

Posturas do modo como a Cidade hade ir fallar aos V. Reys e governadores

Por quanto a cidade vae encorporada tratar por muitas vezes cousas de maior importancia com os V. Reys e Governadores deste Estado e assim a dar determinação em algúas differenças de partes conforme o seu Regimento, con-

vém que nestes lugares publicos vão com suas varas nas mãos para que fiquem representando melhor seus cargos, e se lhes tenhão o respeito devido, o que tambem dispõe o Regimento da cidade de Lisboa de que té agora esta não uzou pelo que ordenamos e pomos por Postura que daqui em diante não vão os vereadores e officiaes da camara essa cidade em formada aos V. Reys e Governadores, nem a outras partes que lhe parecer decentes sem levar suas varas nas mãos, nem a outras e hindo algum official sem vara quando todos forem juntos incorrerá em pena de vinte xerafins para as obras do concelho, e assim os ditos officiaes serão obrigados a terem as ditas varas nas mãos na Igreja em quanto durar a missa e pregação sub a mesma pena. Em Goa a tres de Novembro de mil seiscentos e dezoito annos. Eu Bertholameo Soares Escrivão da Camara o fiz escrever.— Luiz da Costa Lobato — Antonio de Tavora — Francisco Ferreira do Sá — Diogo da Cunha Castel Branco — Diogo Lobo Pereira — Soares —Bertholameo Pereira — Gaspar Mendes de Lemos — João da Silva — Domingos da Fonseca — Gonsalo Luis — Diogo Rodrigues — Ignacio Domingues.

217

Posturas sobre os cargos da Cidade

Por quanto a tenção dos que provem os cargos que são da data desta cidade deve sempre provel-os nos mais pobres, velhos e de mais serviços, o que se não fazem muitas vezes pelo contrario por muitos respeitos, que os encontrão como o são providos muito antes de vagarem atalhando-se com isso aos que os pretendem não saberem quando se dar para apresentarem suas petiçoens, e outras vezes os que estão providos delles no derradeiro anno do seu provimento reciosos de lhas não tornarem a dar os officiaes propicios para lho haverem, renuncião o tempo que lhe resta para se lhes fazer mercê nova, ou os venderem o que tudo he em muito grande desserviço de DEos e do bem commum, por estes e outros justos respeitos, que para isso ha: ordenamos e pomos por Postura que de hoje em diante senão proveja nem passe Portaria de cargo algum de cidade a nenhuma pessoa, antes de o d.º cargo vago, e fazendo se o contrario o dito provimento, e portaria será de nenhum effeito nem por ellas se faça obra, nem o escrivão da camara passara carta por ella, antes pela mesma razão a pessoa que o assim o impetrar, não poderá por então haver o dito cargo e se dará a outrem fazendo-se depois de vago do dito cargo novo provimento.

Outro sim ordenamos e pomos por Postura que estando alguma pessoa provida com algum cargo da Cidade por tres annos e vindo a meza renunciar o tempo que lhe restar por servir para se lhe fazer novo provimento de outros tres annos pelo mesmo caso fazendo a dita renunciação, não possa ser outra vez provido delle, antes o provimento que então se fizer será em outra pessoa, e para que se dê aquem melhor o merecer estará pelo menos duas vereações sem se prover para que assim se saiba como está vago, e o possão aquelles que delle

tiver mais necessidade, e esta mesma ordem se guardará em todo o cargo que geralmente se renunciar, por quanto muitas vezes tambem se renuncião simuladamente para na mesma vereação se darem a outra pessoa que procura a dita renunciação, e as vezes a compra, o que tudo se deve evitar, e contra esta ordem senão passará carta a nenhuma pessoa e se guardará o assento do Povo que se fez sobre as renunciações dos cargos da cidade.

E porque tambem as pessoas que são providas com os cargos do juiz da balança e apelador das medidas e outros que custumão andar nos Procuradores do Povo mandando S. Magestade que se dêm aos que mais e melhor tiverem servido custumão algumas vezes renuncialos alguns mezes antes de acabarem por dadivas que se lhe dão, e assim os lévão aquelles a que direitamente não pertencem cabendo elles aos mais antigos do anno seguinte, no que notoriamente se faz sem razão: ordenamos e pomos por Posturas que aquelles que foram providos dos ditos cargos os sirvão todo o tempo do seu provimento, e os não renunciem, nem se lhe acceite as taes renunciacoens, e porque com tudo pode renuncialos não nos querendo servir para se atalharem semelhantes desordens ordenamos e pomos por Postura que quando alguns dos sobreditos os renunciarem, o provimento que se fizer, não seja mesmos que pelo tempo que restava por servir ao tal provido, para que assim cabendo os ditos tres annos, venhão aquelle aquem cabia, e se faça então novo provimento e nesta forma se lhe passará carta, e em outra forma não. Em Goa a tres de novembro de mil seiscentos e dezoito annos. Eu Bertholameo Soares, Escrivão da Camara o fiz escrever. Luis da Costa Lobato — Antonio de Tavora — Francisco Ferreira de Sá — Diogo da Cunha Castel-Branco — Diogo Lobo Pereira — Soares — Bertholameo Pereira — Gaspar Mendes de Lemos — João da Silva — Domingos da Fonseca — Gonsalo Luiz — Diogo Rodrigues — Ignacio Domingues.

218

Copia do regimento das rendas da Cidade de Goa e a forma porque se hão de cobrar

Muito Magnifico Senhor Veador da Fazenda d'El-Rey nosso Senhor — Os veriadores Juizes, Procurador, oficiaes da camara desta muito nobre e muito leal cidade de Guoa fazemos saber a V. M. que vendo os oficiaes pasados que sernão auer tombos ne' foraes autenticos, antes os veadores da Fazenda acrescentandão na dita camara a desordem com que se arrecadarão as rendas de S. A. por do muitas condições em dano e prejuizos deste pouo, escreverão a S. A. dandolhe delle conta, o que por elle visto, como Rey tão christianismo e zelloso de bem da sua republica, escreveo e mandou ao Viso Rey Dõ Antão de Noronha, que com muita breuidade mandase ajuntar o Arcebispo de Goa cõ os theologos e letrados que lhe bem parecese, os quais vissem todolos foraes, tombos, e arrendamentos que ouuvese na dita cidade e em todalas outras destas partes, e pro-

vese nelles, todas rendas e condições dellas, foros que fosse contra sua conciencia, porque não auia por bem, nem seu seruiço que se arrecadasem, posto que do tempo antiguo estivese em constume levasse, e de tudo fizesem torno novo, e cõ boas declarações, de que se usaria ; o que foy satisfeito cõ o dito Visorrey mãdar que em casa do Arcebispo Dom Gaspar fossem juntos os ditos theologos e desembargadores da Relação, procurador de sua fazenda, onde estiverão muitos dias vendo os ditos liuros, foraes, e tombos; arrendamentos antiguos ; e visto e bem examinados cõ informação que tomarão dalguãs pessoas, asentarão e determinarão a ordem de como as rendas de S. A. que ouuese nesta cidade e elha auião de correr ; asy da alfandega, como outras de mantimentos, betre, panos, cotoalya, orracas, passos, sabão, amfião e todas as mais, como tirarem muitas que indiuidamente se arrendauão, e arrecadauão, e de tudo se fizerão termos e autos bem declarados, por elles asinadas pera ficarem em boa guarda na casa dos contos. E por quanto a cidade quer ora requerer ao Senhor Visorrey, e onde lhe mais cumprir alguãs cousas que pertencem ao bem comu' deste povo, o que não podem fazer sem os treslados de todalas ditas determinações que forão tornadas, e saberem o que cada hum he obrigado paguar do que vender, asy de suas novidades, como de todalas mais cousas que cõmprarem, e tronxerem de fora ; Pede a V. M. por merce, e da parte do dito Senhor, requerem mando ao escrivão da fazenda, ou ao contador, ou pessoa que o dito livro e papeis tiuer, de o treslado de tudo o sobredito authorisado, concertado, e em modo que fará justiça, e como he obrigado fazer no que V. M. mandar. Dado em Camara aos 29 de março de 572 anos — Antonio de Soutomaior a fiz escrever e sobscreui por licença que pera isso tenho — Cumpra-se, e pase o treslado do que se pede — *Antonio Sanches de Gamboa*.

Certifiquo eu João Caldeira, escriuão de fazenda da India, por El-Rey noso Senhor, que em meu poder no cartorio desta fazenda está hum caderno escrito da letra d'Antonio Gonçalves, escriuão que foy da fazenda, cõ as condições e detreminações que se fizerão nouas, com que as rendas desta cidade se avião darrematar, que diz serem aceitadas pela cidade, e o treslado do dito caderno todo asy como está de verbo a verbo he o seguinte.

Rendas dElRey nosso Senhor desta cidade de Goa, que se hão de trazer em pregão pera se arrematarem

A renda dalfandega e mandasy desta cidade de Guoa cõ os passos della, que se hão de arrematar por tempo de tres annos começados o primeiro doutabro de 567 em diante, e arecadação dela se hade fazer conforme o regimento nouo que ora fez o Senhor VisoRey Dõ Antão de Noronha ; e não so hade usar do regimento antiguo, nem prouisões que são passadas.

Se hão darrendar com condição que toda a madeira e outros provimentos que vierem pera a ribeira desta cidade de Guoa e almaze's dolRey noso Senhor per contratos que fizere' com a fazenda de S. A., não pagará direitos nhus na dita alfandegaa e passos, nos quais contratos de lenha e caruão pera a casa da poluora, ferrarias, e fundição, ne' da lenha pera as armadas, e canas per arcos de pipas, que trouxere' pera S. A. por bem dos ditos contratos, por quanto estes nunca pagarão de muitos anos a esta parte.

A renda das botiquas dos mantimentos

Se arrendaraa pelo assento que he tomado sobre estas rendas da cidade, que toda a pessoa que quizer vender os ditos mantimentos em botiquas pelo meudo, o poderaa fazer onde lhe bem vier, e de tudo o que asy vender pagaraa a ElRey nosso senhor de dez hum, e o meudo seraa de húa mão pera baixo. E no terreiro dos mantimentos se venderaa por junto de húa mão pera cima sem pagare' cousa nhúa.

A renda de betre

Que toda a pessoa de qualquer calidade e condição que seja que troucer betre a esta cidade de Guoa, pagará a ElRey noso Senhor da entrada de dez hum, asz o que entrar por, como por terra; e o leuaraa a casa da cotolia, onde se faz o negocio da dita renda pera nella pagar os ditos direitos.

A pessoa que trouuer o dito betre depois de pagar os ditos direitos poderaa vender por grosso na dita cidade onde quiser se' mais pagar cousa algúa. E o dito grosso se entendera de dez mil folhas de betre pera cima, que he meo fardo, porque o fardo te' vinte mil folhas. E quando vender pelo meudo de dez mil folhas para baixo, o poderá fazer onde quizer na dita cidade e ilha, com tanto que pagara mais a S. A. da dita vendagem pelo meudo a resão de cinquo hum. E o fará a saber a pesoa que tiuer carguo da dita renda.

Toda a pessoa que quizer vender o dito betre pelo meudo, o podera fazer na dita cidade e ilha onde quizer pagando a S. A. de cinquo hum, que he o quinto de tudo o que asy vender pelo meudo das ditas dez mil folhas para baixo. E o que asy vender o fará a saber ao que tiuer carguo da dita renda pera arrecadar os ditos direitos.

Todo o betre e arequa que entrar nesta ilha não pagaraa nhús direitos na alfandega, ne' nos passos della. E a dita arequa se entendera a que entrar pelos ditos passos; e toda arequa que entrar pela barra pagará seus direitos na alfandega como até agora se pagou por ser mercadoria. E esta arequa não fiquara obrigada aa dita renda de betre, saluo vendendo-se pelo meudo, que seraa de hùa mão pera baixo, porque a dita arequa que entrar pelos passos irá pagar seus direitos a dita casa da catolia, como o betre. Toda a pessoa que descaminhar o dito betre e arequa que entrar pelos pasos, que não leuar na casa da cotolia pera pagar os ditos direitos, será perdido hu' terço para o rendeiro, e outro terço pera S. A. e outro terço pera que' o acusar.

A renda dos panos dalguodam

Toda a pesoa que quizer vender desta roupa dalguodam pelo meudo pela praça e ruas. E do que assy vender pelo meudo será obrigado a pagar de dez hu' a ElRey noso Senhor; e o dito meudo será de húa corja pera baixo de cada sorte; e isto depois de pagar os direitos na alfandega desta cidade.

E pelo grosso se entenderaa de húa corja para cima; a qual roupa pelo grosso poderaa vender quem quizer, e onde lhe bem parecer, sem pagar da vendagem cousa nhúa.

E serão obrigados os que vendere' pelo meudo fazer a saber á pessoa que tiver esta renda. E os que fizerem o contrario pagarão a vendage' em dobro.

A renda dos panos de chamallotes e cedas

Esta renda correraa da mesma maneira da renda dos panos dalgodão; e será conforme ao que está assentado pela determinação que sobre esta renda se tomou.

A renda de sergueira

Poderá toda pessoa fazer ceda, e retros e tengir sem por isso paguar cousa nhúa. Toda a pessoa que vender o dito retros e ceda feita pelo meudo a ElRey noso Senhor de dez um; e pagando o dito direito, poderá vender quem quizer e onde lhe bem vier, fazendo a saber á pessoa que tiuer carguo da dita renda. E do meudo se entenderam de hu' arratel para baixo, que ninguem poderá vender sem pagar os ditos direitos. E de hu' arratel para cima fiquaraa em grosso pera poder vender quem quizer sem pagar o dito direito. E os que o contrario fizere' pagará vinte pardaos de pena por cada vez que for achado pera o dito rendeiro, e perderaa o que assy vender.

A renda do anfião, bangue, e sabão

Toda a pessoa que quizer vender anfião, e bangue, o podera fazer pelo meudo, pagando a ElRey nosso Senhor de quatro hum, que é a quarta parte. E pagando o dito direito, poderá vender onde lhe bem parecer. E o meudo se entendera de hum arratel pera baixo, por ser cousa muy prejudicial aa saude e cõciencia de quem o come. E o que se vender de hum arratel para cima não pagara cousa nhúa, porque fiqua em grosso.

Toda a pessoa que quizer vender sabão pelo meudo, o poderá fazer onde lhe bem parecer, pagando a ElRey nosso Senhor de dez hum do que asi vender. E o meudo se entenderam de huã mão para baixo. De huã mão para cima poderam vender quem quizer liuremente.

E os que vendere' todas estas cousas pelo meudo o poderá fazer onde lhe bem parecer, diguo que o faraaõ saber aa pessoa que tiuer carguo desta renda pera lhe pagare' os seus direitos.

A renda de cotonlia

Desta renda se tiraraá estes ramos abaixo, de que não hão darrendar cousa nenhuma.

O ramo das apas, e fogueos, que seraa livre.

O ramo de cate, que he a carougua, que pagauão os chandarins; e o que pertence ao dito ramo ficará livre.

O ramo dos cafadores.

E esta liberdade se entenderaa nos christãos somente, que gosarão della; e os gentios e infieis pagaraaô como sohiã.

O ramo do peixe tambe' não hade pagar nada.

Todo o mais que fiquaa desta renda se arrendaraa.

A renda da barca d'Agaçaim

Se arrendaraa e arrecadaraa asy como foraõ os annos passados.

A renda da chancelaria desta cidade cõ o setimo das merces asy como foy arrendada os annos passados.

As quais rendas todas tirando a dalfandega as hão darrendar por tempo de hum anno somente começando ao primeiro doutubro de 567 em diante. E hadauer hum escriuão pera escreuer o arrendamento destas rendas.

Francisco Rodrigues, porteiro das arrematações das rendas e fazendas del-Rey noso Senhor trazei em pregão as rendas contendas nesta folha pera se arrendare', a saber, a renda dalfandega por tempo de tres annos, e as outras todas por hu' anno, asy como vay declarada em cada ad·ção, e notifiquareis aos lançadores que quarta feira vinta quatro deste mez de Setembro se hão de darrematar na salla das casas do senhor Visorrey da huã ora por diante pera se ahi juntare'. Cumprio asy, Antonio Gonçalves, o fez em Goa a 16 de Setembro de 1567.— *Antonio de Tene.*

Estas são as rendas desta cidade, que corre do primeiro do janeiro de 568 em diante, que se hão darrendar

A renda das orrescas desta cidade de Guoa se ha darrendar cõ estas condições, que está assentado pela orde' noua, que o Senhor Visorrey fez, que a cidade te' aceitada e' nome do pouo della. Que toda a pessoa de qualquer calidade e condição que seja que nesta cidade de Goa e sua elha e ilhas que quizer vender orraca branca e vermelha, e cõ feiçoada, e, ceira, o poderá fazer em quaesquer casas, boticas, e tauernas que quizer, e em todos os lugares que lhes bem parecer, cõ tanto que elles pague de tudo que asy venderem pelo meudo a El Rey noso Senhor a resão de cinquo por cento. E o mudo se entenderaa de hua pipa pera baixo que sera a de vinte quatro até vinte e seis almudes. E nhua pessoa poderaa vender ne abrir a dita tauerna em venda sem primeiro o fazer a saber ao rendeiro da dita renda pera o assentar no liuro da dita renda que faraa o escrivão della pelo dito rendeiro arrecadar os ditos direitos. E os ditos vinhos e çerra não pagarão outro nhu' tributo ne' renda mais a S. A., senão o foro que tiuere' os palmares que são obrigados a pagar, e o dizimo a DEos.

Toda a pessoa que vender os ditos vinhos branco, vermelho, e cõ feiçoada, e çura dos muros desta cidade para dentro, não pagaraa direitos nhus asy pelo meudo, como grosso, porque sempre foy livre a dita vendage'.

Toda a pessoa que vender os ditos vinhos por grosso de hua pipa para cima tambem o poderaa fazer liuremente sem pagar direitos nhus ao dito rendeiro.

Toda a pessoa que se quizer concertar com o dito rendeiro pera vender os ditos vinhos, e çura, o poderá elle fazer, e aceitar os ditos concertos de que elles sejão contentes aquelles que não quizere' paguar os ditos cinco por cento; mas não se concertando cõ o dito rendeiro, fiquarão obrigados aos ditos cinquo por cento, como dito he, os quais concertos serão feitos perante o dito escriuão da renda e lançado no liuro cõ suas declarações.

As pessoas que tiverem palmares nesta ilha de Guoa poderão vender orraca branca que delles tirarem, ou mandarem tirar pelo meudo e grosso onde quize-

rem liuremente se' della pagare' direitos alguns ao rendeiro, asy e da maneira que hora faze' e isto até se determinar se deue' pagar a dita vendage' pola posse que estaõ, sobre o que serão ouuidos se' ouer respeito aa condição que se pos no arrendamento passado que ate gora correo, porque não tem vigor mais que até o tempo que durou o dito arrendamento; e isto se entenderaa aqueles que mandare' fazer e tirar a dita orraqua branca, e çura pelos seus escrauos e seruidores para sy que os ditos palmares não tiuer arrendados; e os palmares serão aquelles que os casados, e moradores da dita cidade ouuerão de mercé em suas partes e quinhões per bem da doação que lhes S. A. fez.

Nesta renda das orracas se tomou dous assentos que a cidade ambos aceitou, pera que os moradores della podese' gosar de qualquer delles que quizere', a saber, o primeiro assento he o que acima fica escrito, e o segundo he o seguinte. E de qualquer delles que quizere' poderão usar, fiquando em sua escolha, e asy arrecadaraa o rendeiro seus direitos lançando tudo no dito liuro.

Querendo os donos dos palmares foreiros pagar por cada chandary, que trouxer no seu palmar a resão de 3 xerafins por ano, o poderaa fazer e cõ isso poderá vender a çura, e orraca branca que elles tirare' em toda parte onde quizere', asy em tauernas, boticas e casas, como lhes bem vier sem delle pagare' outro direito algu' senão o foro daldea, e o dizimo a Deos.

Os que quizere' deste aseito dos chandarins não poderão vender mais que a dita orraca branca, e çura, tirare' dos ditos seus palmares; e vendendo vinho de passa, ou confeiçoado pelo meudo de hua pipa para baixo segundo se com elle concertar, e os taes cõcertos tambem seraao lançados no liuro.

O ramo de parao fiquaraa como está perá o rendeiro o mandar fazer e vender como ora faz.

Os palmares de mercê que fore' devasos, e seus donos trouxere' arrendados, e querendo usar deste concerto de chandarins o poderaão fazer, mas pagarão por cada chandari os ditos tres pardaos por esso, e fazendo seu dono, e tirando para sy se' os arrendar, fiquará liure cõ as declarações atraz.

Toda a pessoa que fizer o contrario e vender os ditos vinhos e, çura se' o fazer a saber aos ditos rendeiros e se assentar no livro da dita renda, ou se' cõ elle cõtratar, aquelles que tiuere' obrigação a isso, pagará dez pardaos de pena para o dito rendeiro, e asy perderaa todo o vinho e çura que vender para o mesmo rendeiro. E quem tirar sem se concertar cõ o dito rendeiro per hua das sobreditas maneiras pagaraa acima a dita pena por cada-uez que for achado.

A renda da especiaria

Nenhuma pessoa de qualquer calidade que seja poderá vender pimenta gengibre seco, e canella senão que' tomar a dita renda; e o que asy vender seraa polla taxa da cidade; e quem o contrario fizer pagaraa dez pardáos de pena para o dito rendeiro, e perderá a especiaria que assy vender pera o mesmo rendeiro. Todas as mais cousas que pertence' a esta renda da especiaria poderaa vender toda a pessoa de qualquer calidade e condição que seja que quizer vender asy em botiquas, como em casas em toda esta ilha e cidade de Goa pollo meudo, e

do que asy vender toda a pessoa de qualquer calidade e condição que seja que quizer vender asy em botiquas, como em casas em toda esta ilha e cidade de Goa pollo dez um; e o meudo se entenderá de mão de cada cousa para baxo; e o que passar da dita copia por grosso poderaa vender quẽ' quizer liuremente e se' pagar cousa nhúa, e todos os que as ditas pertenças vendere' serão obrigados aa fazere' saber ao dito rendeiro pera se escreuer no liuro da dita renda, e pera arrecadare' seus direitos; e se' isso não poderão vender sob a dita pena, e tambem estarão sometidos a dita taxa. E os que se quizere' concertar cõ o dito rendeiro o poderão fazer e serão assentados no dito liuro. E asy no dito capitulo estanua huã declaração na propria regra, como atras estaa posta, asy e da maneira como noutro treslado estaa. E a dita postilha não faça duvida, por quanto se tresladou da Camara (1) como estaa. A fructa sequa que vem de Ormuz, costa darabia, do estreito andaraa em ramo por sy, a saber, tamara, passa, nozes, amendoas, figos passados, avellãs, pinhões.

As quaes cousas toda a pessoa que quizer vender o poderaa fazer em todos os lugares que quizer, pagando a ElRey nosso Senhor de dez hu', e isto seraa daquilo que vendere' pelo meudo, e o meudo seraa de hua mão para baixo; e que nhua pessoa poderá vender sem pagar o dito direito, e o que vender de hua mão para cima de cada cousa seraa liure. E os asy vendere' o faraão saber aos rendeiros do dito ramo pera delles arrecadar as ditas vendages'; e as pessoas que se quizere' concertar cõ o dito rendeiro o poderão fazer. E os dito concertos, ou o que render a resão de dez hu se assetaraa no liuro da dita renda, sob pena de quem o contrario fizer pagar dez pardaos de pena pera o dito rendeiro, e perder o que asy vender.

O algodão e panha tambe' he ramo da dita renda. Toda a pessoa que quizer vender pelo meudo o poderaa fazer onde lhe bem parecer, pagando a ElRey nosso Senhor de dez hu' da dita vendage'; e o meudo sentenderaa de meo quintal para cima poderaa a vender quem quizer liuremente. E os que se quizere' concertar cõ o rendeiro o poderaão fazer, e tudo seraa lançado no liuro.

Francisco Rodrigues porteiro das arrematações das rendas e fazenda dElRey nosso Senhor trazei em pregão estas duas rendas, a saber, a das orracas, e a da especiaria, pera se arrematare' por tempo de hu anno, começando do primeiro de Janeiro de 568 em diante cõ as condições da ordenança noua, que o Senhor Visorrey tem feita; e notifiquei aos lançadores que se hadarramatar segunda feira pela manhã a 29 deste mez de Dezembro na fazenda das contas; e as ditas condições são as que ficão atras escriptas. Comprio asy. Antonio Gonçalves o fez em Goa a 22 de dezembro de 567. Antonio de Torre.

Os quaes mandados finaes estaão assinados pelo veador de fazenda Antonio de Teue, que então seruia, e foy todo tresladado do proprio que no caderno estaa sem vicio ne' borradura que duuida faça por vertude do mandado atras do Veador da fazenda Antonio Sanches de Gamboa. E eu Domingos Rodrigues, que o escreui oje 24 de abril de 1572. E eu João Caldeira escriuão da fazen-

---

(1) Parece que deve ser *da maneira.*

da o fiz escreuer e concertey cõ o dito Domingos Rodrigues que nesta fazenda escreue, que aqui assinou no concerto comigo. Eu João Caldeira que esto escreui no dito dia acima escrito. João Caldeira Domingos Rodrigues.

(Cit. Arc. Port. Orient, Fasc. 2, pg. 192).

Regimento por onde se despendem as rendas da cidade

Dom Sebastião per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarues daque' e dale' mar em Afriqua, senhor de Guiné, e da conquista, nauegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte dos Vereadores e oficiaes da Camara da minha cidade de Guoa me foy pedido ouuesse por bem que os gastos que se fazião da renda della por mandado dos ditos oficiaes se leuase em conta apresentandome hua carta que escreuy ao Conde Visorrey, feita em Lisboa a vinte e cinco de Feuereiro de quinhentos sesenta e hu, na qual estaa hu' capitulo, cujo treslado he o seguinte (a).

Quanto aa provisão que pedis pera tudo o que se der por acordo do pouo e dos oficiaes da uma cõ assento do porque e pera que se deu cõ mandado dos ditos oficiaes da mesa seja leuado em conta ao thesoureiro dessa cidade; ao dito Vissorrey podereis requerer sobrisso, porque eu lhe mandey que o prouesse como lhe parecer mais nesse serviço.

E asy me apresentarão per graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Afriqua, senhor de Guiné, e da conquista, nauegação comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India. A quantos esta minha carta virem faço saber que os Veseadores e oficiaes da Camara da minha cidade de Guoa me enviarão dizer que nella estaa em costume gastare'-se de renda do concelho as cousas seguintes, a saber, o que se despendia nos recebimentos dos Visorreis e Governadores, asy nas entradas quando vinhão do Reino. como de victorias auidas contra nossos inimigos, e os palcos, com que os recebião, e asy o que se daua de petações pelas duas festas do anno aos Vereadores, Juizes Ordinarios, e dos orfãos, procurador da cidade, e mesteres; e asy o que se daua em costume nem regimento, senão aluidrase segundo leuaua o trabalho; e asy o que se pagaua ao pozentador da dita cidade, e ao guarda da camara, e naique e ao sollicitador, e ao que tangia o sino, e ao porteiro dos lazaros, e ao pesador dos açougues; e asy o que gastaua nas festas do anno nas procisões, e outras despezas meudas. E por que pera se levar em conta ao thesoureiro da dita cidade era necessario sempre suprimento para isso, me pedião que lhe mandasse passar huã prouisão, pera que o que se despendese por mandado dos ditos Vereadores nas sobreditas cousas se leuasse em conta ao dito thesoureiro se' mais outro soprimento. E visto per my seu pedir, e auendo respeito ao que dizem, e por mo elles asy mandarem pedir ao Reyno, e eu remetter esse caso ao meu Viso Rey da India pera que nelle prouesse como lhe parecese meu seruiço: e pela informação que disso tomou e por achar que as ditas despezas estaua em costume fazerem se e que se não podião escusar, pois erão para louuor e seruiço de DEos e meu e bem e nobrecimento da dita cidade; Ey por bem e mando que tudo o que o dito thesoureiro que hora he, e os que ao diante forem, despenderem nas ditas cousas, e tiverem despeso por mandado dos ditos Vereadores, se lhe leue e' conta

sem mais outro soprimento da maneira que pedem. Portanto o notifiquo asy a todos os oficiaes e justiças, e quaesquer pessoas a que esta for mostrada, e o conhecimento pertencer, e lhes mando que asy o cumprão e guardem inteiramente sem duuida, nem embarguo algum que a elle seja posto, E esta carta se registaraa na dita Camara paraque se saiba como asy o ey por bem, e se leuarem por ella em conta as ditas despezas, como dito he. Dada na minha cidade de Goa sob meu sello a trinta de novembro. ElRey o mandou por Dõ Francisco Coutinho Conde de Redondo, Viso Rey da India. Ruy Martins a fez ano do nacimento de noso senhor Jesus Christo de mil e quinhentos e sesenta e hum. E asy tambem o que se dá ao escriuão da Camara — Conde Visorrey.

Pedindo-me os ditos Vereadores e officiaes em concrusão que lhe desse regimento da maneira que auião de ter no despender das rendas da dita cidade, o quoal cõ a informação que se tomou e me foy dada por vertude do capitulo da da dita minha carta acima tresladada, ordeney pela maneira seguinte.

Os Vereadores, Procurador da cidade, e Juizes ordinarios e os tres Juizes dos orfãos portuguezes, e outro da gente da terra, teraão vinta quatro xerafins de pitança em cada festa do ano, que são duas somente, a de Corpus Christi e a de Sancta Catharina; e os quatro mesteres dose xerafins tambem de pitança em cada hua das ditas duas festas, da maneira que até ora os ditos Vereadores e oficiaes sobreditas as tiuerão.

E por quanto na cidade não ha prouedor das obras, e ao thesoureiro della he cometido o fazer de todas as põtes, fontes, calçadas e todas as mais obras que a cidade manda fazer, auera o dito thesoureiro por tudo dordenado cadano cem xerafins sem mais nada.

O escriuão da Camara aueraa cadano de leuar a bandeira as vezes que fora dez pardaos somente, posto que a leue mais vezes. E asy auera o dito escriuão da camara corenta mil reis dordenado cadano sem mais outra cousa.

O pano que serue na mesa, quando de velho não seruir nella, dar-se-ha ao porteiro da camara, e os Vereadores mandarão fazer outro novo.

O sollicitador que a cidade tem pera negociar as cousas della auera dordenado por seu trabalho cinquoenta xerafins cadano. E o escriuão do terreiro trinta e seis. E o repesador do açougue oito tangas cada mes. E o guarda dos lazaros huã tanga cada dia. E o que tange o sino de correr seis tangas cada mes, da maneira que todos até que tiuerão.

Averaa dous naiques da camara somente, que seruirão no que lhes for mandado. E auerão dez tangas cada hu por mes, como pagaua nos que seruirão.

Os quatro naiques que os Juises dos orfãos tem asy os dos portuguezes, como da gente da terra, que he hu naique cada hu, auerão seis tangas por mes, como se lhes atéqui deu, os quaes seruirão tambem na camara os dias della.

O que se gastar no palco, que se faz quando ve' Visorreis nouos do Reino, cõ que se recebem, e se lhe dá; e os gastos que em suas entradas se fizerem de ramos, ariqueiras, junco, follias, charamellas, trombetas, se fará tudo cõ o parecer do pouo, do que se faraa assento, pera conforme a isso se leuar em conta o que no sobredito se despender.

Os gastos que a cidade fizer nas procisões do ano, que são de sua obrigação, são os seguintes, a saber, de Sam Sebastião, da Resurreição, de Sancta Catha-

rina, de S. Martinho, e a de Anjo, de Corpus Christi, e a da Visitação, se farão como costumarão sempre por mandado dos Vereadores e assento, que se disso faraa asinado polos da mesa.

O que se despender em outras festas que a cidade fizer, que são extraordinarias, quando ve' nouas do Reino. Em charamellas, trombetas e ramos em algumas procisões que ordenarão pelas mesmas nouas, ou victorias auidas cõtra imigos, seraa cõ parecer do pouo, de que se tambem pela mesma maneira atraz faraa assento.

E porque a eleição dos oficiaes da camara se faaz de tres em tres anos, e as vezes acõtece acabar-se de noite, he necessario para isso candeas e tochas em que se faaz gasto, acabando-se a dita eleição de noite se leuaraa em cõta o que se não despender per assento e mandado dos ditos Vereadores.

O que se gastar em obras de pontes, fontes, calçadas, repairar os açougues, terreiro dos mantimentos, a egreja de Sancta Catharina, que estaa no muro, e as casas da camara e outras obras da obrigação da cidade, seraa cõ parecer do pouo asy no fazer dellas, como na despeza, de que se tambem se fará assento, pera conforme a isso se leuar em conta. As meudezas ordinarias, que se fazião por canhenho e assento do escriuão da camara, se farão e leuarão em conta por mandado dos ditos Vereadores e doutra maneira não.

E deste Regimento ey por bem e mando, por asy estar em custume antiguo, que usem os ditos Vereadores e oficiaes da camara, e conforme a ordem delle se fação as despezas e pagamentos nelle conteudos, e se leuem em conta ao thesoureiro da dita cidade e não faraão mais despezas que as nelle declaradas. sendo certo que fazendo as se lhe não leuarão em conta. E asy ey por bem feitas as que nos anos atraz são feitas conforme a este Regimento; e asy as pitanças; avendo respeito ao muito trabalho que os ditos officiaes tem no seruiço da dita cidade. E sendo caso que excedão as dos anos pasados as deste Regimento, ey por bem que se lhe leue em conta as do tempo do dito Conde Visorrey a esta parte, auendo respeito na forma da sua prouisão acima tresladada, em que lhe da este poder; cõ tal declaração que não semtenderaa a dita prouisão nos gastos que os oficiaes, que poder tem de os mandar fazer, fizerão em proueito seu particular, porque a tenção do dito Conde não foy esta, saluo mostrando prouisões dos meus Visorreis e Gouernadores passados, porque nos taes gastos se guardarão as ditas prouisões asy feitas depois do dito Conde Visorrey como ãtes, e desta maneira mando que se cumpra e guarde em todo inteiramente esta minha prouisão e Regimento, o qual se registaraa na chancelaria, e no liuro da camara da dita cidade, pera que se saiba como asy o tenho ordenado, e conforme a elle se hade usar. Notifiquo asy a todas as justiças, oficiaes e pessoas a que pertencer, que ora são, e ao diante forem, que asy a cumprão e guardem, fação comprir sem duvida nem embargo algu. Dada na minha cidade de Guoa sob meu sello a seis de março. ElRey o mandou por Dõ Antonio de Noronha do seu conselho, e Visorrey da India. André de Crasto a fez ano do nacimento do nosso Senhor Jesus Christo de mil quinhentos e setenta e dous. E a carta do dito Conde Visorrey acima tresladada se rompeo ao asinar desta. — *O Visorrey.*

E asy aueraa o sindico desta cidade os cem pardaos, como até agora ouue por procurar e requerer as cousas della, que são trinta mil reis por ano.

E o guarda da camara vinte mil reis como atéaqui tem. E este ordenado, e o sindico se pagaraa da renda da cidade cõ os mais ordenadcs cõteudos neste Regimento, em que ficarão por assentar estes.

E os Juizes ordinarios e procurador da cidade não tem ms. de pitança em cada huã das ditas festas do anno que dezoito pardaos de tangas cada hu', posto que atraz digua vintaquatto, por quanto não tem mais que os ditos dez oito pardãos.

E estas declarações acima se comprirão pela maneira conteuda no dito Regimento, e cõ esta declaração sobredita. André de Crasto o fez em Goa ao derradeiro de Mayo de mil quinhentos e setenta e dous. E este não passaraa pela Chancelaria por já passar por ella o Regimento atras, mas registar-se-ha cõ elle no liuro da camara. E o guarda da camara teraa trinta mil reis cadano, como sempre teue, sém embarguo de acima dizer vinte.=*O Visorrey.*

(Arc. Port. Orient.— Fasc. 2.°, pg. 203)

219

Certidão da receita e despeza de senado em 1779

Felis José da Silva Contador do Senado da Camara de Goa por Sua Magestade Fidelissima que DEos Guarde etc. Certifico prover o livro de receita e despeza das rendas do mesmo Senado de 1779 e dele consta importar a receita do dito anno em trinta e nove mil quatrocentos noventa e tres xerafins e quatro reis e meyo; e a despeza em trinta e oito mil duzentas sincoenta e dous xerafins e quarenta e quatro reis e meyo e ficar existente no cofre do mesmo Senado mil duzentos e quarenta xerafins, quatro tangas e vinte reis em obrigações de varios individuos o que assim certifico e ao dito L.° me reporto. Goa 3 de janeiro de 1780. Felis José da Silva.

220

Relação das propriedades que pertenciam á Camara Municipal, suas qualidades, creação, rendimento e a sua applicação, em 1835

A renda da Coleta

Esta renda foi creada em 29 de Março de 1623 pela Cidade com a concurrencia do Governo, Fidalgos, Nobreza, e Povo juntos em Camara para expulção dos rebeldes extrangeiros, e mais inimigos deste Estado, cuja despeza corria por conta da Camara. Esta renda foi confirmada por Sua Magestade por Carta Regia de 25 do Janeiro de 1624. A mesma renda passou posteriormente a ter outra denominação chamada do Tributo do Camboyo, e se applicava na despeza da conducção de mantimento para o Celeiro, Arsenal, e para o publico.

Posteriormente ficou encorporada nas rendas do Senado para as despezas das Fortalezas, e Praças. Esta renda a quarenta, ou cincoenta annos a esta parte dava 20 a 25 mil xerafins porque havia affluencia na entrada de arrós, mas com o correr dos tempos, e crescimento das Vargens, e cultura neste Estado, ella tem decahido grandemente de maneira, que o seu actual rendimento he 12.001 xerafins.

A renda de meio por cento

Percebendo o Senado da Camara hum porcento das fazendas na Alfandega desta Cidade, e meio porcento das Aldeas por ordem Regia (1) para as despezas das obras publicas; foi posteriormente S. Magestade servido mandar tirar o referido hum por cento, e que o Governo conjunctamente com o Senado assentasse como se deveria compensar o referido hum por cento, creando outro algum Ramo de rendimento, e que quando este fosse Superior ao hum por cento abolido, tão bem se abolisse o meio por cento. Em consequencia do que se estabeleceu o Papel Selado em beneficio do Senado, e porque este rendimento não sobre leva ao hum por cento supprimido da Alfandega, ficou o beneficio do papel Selado, e com elle permanecendo o meio por cento das Aldeas, o que foi approvado, e confirmado por Ordem Regia de 23 de Março de 1781. Aquelle mesmo beneficio ou rendimento do papel Selado passou no anno de 1814 a Fazenda Publica, estabelecendo-se nova forma de sello, e por aqui se vê que foi em contribuição daquella Creação que S. Magestade estabeleceu a favor do Senado.

Daquelle imposto de meio por cento por continuas requiziçoens da Camara de Salcete suscitadas pelo seu vereador então Constancio Roque da Casta, e não obstante a clausula da Ordem Regia que diz — em quanto S. Magestade não mandar o contrario — foi o Exmo Ex — V. Rey servido mandar substar a Referida contribuição attentas as allegaçoens da referida Camara de Salcete, que dizia não ter para as despezas das Obras Publicas projectadas.

Por consequencia privado do rendimento de meio por cento da Provincia de Salcete, percebe esta Camara o de Bardez e Ilhas que importão. 3590:03:05.

A nona parte do rendimento da alfandega

Percebia o Senado da Camara alem de hum por cento abolido como dito fica acima, outro hum por cento mais antigo, que a Cidade, Nobreza, e Povo estabelecerão em beneficio das despezas das Fortificaçoens deste Estado, que se achavão a seu cargo, a qual contribuição foi approvada, e mandada cumprir por S. Magestade. O como este hum por cento se reduzio a simples nona parte d'Alfandega, que agora percebe, pois que faz grande differença d'hum quinto ficara hum nono, não sabe esta Camara satisfazer a V. Ex.ª; porquanto nos annos remotos tendo-se passado do Archivo do Senado muitos dos seus Livros para a Contadoria do Estado, se desviarão sete, mas quando V. Ex.ª queira ser mais cabalmente instruido na Contadoria Geral, ou na

---

(1) E' a carta regia de 10 de abril de 1777.

Secretaria do Estado devem existir aquelles titulos por serem lugares competentes por onde semelhantes deliberações costumão existir, e mesmo n'Alfandega, onde alem de se deverem achar com indeviduação por ser ali, que se separa a nona parte, e esta somente dos direitos chamados grandes, que se destinguem dos miudos, e lagimas, deve n'aquella Repartição estar presente da determinação, em cuja consequencia assim se pratica,

Pertendendo o Ex.mo Ex-VRey D. Manoel de Portugal e Castro, governando este Estado, conhecer do referido hum por cento, ou da sobredita nona parte, e officiando para este fim ao Senado da Camara; elle respondeu ao mesmo Ex.mo Ex-VRey com eguaes razoens demonstrativas, em cuja consequencia ficou o Senado continuando a receber a dita nona parte. Este rendimento não he regular, e no anno passado rendeu 4979 xerafins, e dos presentes seis mezes importou em 2307:1:48.

Tem esta Camara huma vargea chamada Davem que rende, 530:00:00.

Tem mais os foros dos terrenos que ficão dentro da Ponte de Pangim, que rendem, 341:02:30.

Este rendimento applicado pelo legado de doze mil xerafins do Sr. Conde de Linhares em Nome de S. Magestade na razão de cinco por cento para a contribuição a Santa Caza da Misericordia para o sustento do Hospital dos pobres, não prehenche aquelle Onus.

Os Ramos das Aldeas, e Coimas, que pertencem ao rendimento do Senado fazem a insignificante quantia de 336:01:10.

Estes ramos da Aldeias a que chamão da verde consistem na venda da Ortaliça, peixe fresco e Salgado, bandegeiras de fruta e doces, que em outros tempos havião.

O rendimento do vazar de Pangim, e foros de algumas propriedades pertencentes ao Senado da Camara importa por anno em 914:00:29.

A renda da madeira e lenha

Esta renda ficou substada, e abolida por direito de S. Magestade Imperial o Sr. Duque de Bragança em Nome de Rainha, em que manda sejão extinctas as Portagens, todas as Leys, Posturas e Licenças da Camara para importar, e exportar, restringindo a liberdade do Commercio interior do Paiz etc.

221

Copia da relação das Fortalezas e outros edificios, cujos concertos annuaes e obras extraordinarias estavam a cargo da Camara Municipal das Ilhas de Goa, bem como de outras despesas em 1835

O Forte de S. Thiago, Cazas do Commandante, e outras serventias.
Cazas de Daugim, e Ponte.
Igreja, e Hospital de S. Lazaro.
Resto das Cazas do Terreiro dos mantimentos.
Capela de S. Catharina, e Cazas do Capelão.

Cazas da Camara Municipal.

Arco do Ex.mo V. Rey, Caes, e Valado desde a Alf.a velha, até o muro do Arcenal.

Ponte de Panelim.

Hospital Militar desde a Capela inclusive para a porta da Caza da polvora.

Fabrica da Caza da polvora, Cazas dos Engenhos, Cazas do Capitão Mestre, dos officiaes da Fabrica, Quartel, Prizoens para homens e mulheres, Capela de S. Marçal. e outras Officinas tudo dentro da mesma Fabrica.

A Abobada da may d'agoa, e canos que conduzem agoa para o Hospital e Fabrica da polvora.

Quarteis e Cazas para Officiaes do Destacamento em Panelim.

A Ponte de Pangim.

O Palacio de Pangim.

A nova Cadêa publica em Pangim.

Cazas de Açougues, bazar e Cazas para Almotacaria em Pangim.

Quarteis de Gaspar Dias, Forte e Cazas do Commandante.

Caes d'Agoada para facilidade de receberem agoa as Embarcaçoens.

A Praça de Agoada, os muros e Baluartes de sua Fortificação, Tercenas, Igreja, Cazas do Governador, Cazas do Commandante, e dos Officiaes.

A Fortificação dos Reys Magos, Cazas do Commandante, Quarteis, e Armazens de muniçoens.

A Contribuição a Caza de S. Mizericordia de 840 x.s por anno do legado do Conde de Linhares, e mil x.s para a subsistencia dos quatro Mancebos, que se dirigirão á Côrte para aprenderem a faculdade de Medicina e Medico-Cirurgia.

Despezas dos actos festivos Reaes, e os ordinarios, que a mesma executa annoalmente com o acto da festividade do Corpo de Deos, e a da S. Catharina Padroeira da Cidade.

Pessoal da Camara Municipal.

222

Pregão chamando os homens bons e povo á camara

Ouvi do mandado dos vereadores e officiaes da camara desta cidade de Goa, que todo cidadão e outro qualquer morador de qualquer calidade nação (1) que seja portuguez venha segunda feira primeira seguinte pela manhã muito cedo á camara porque compre ao bem do prol commum da cidade, sob pena que qualquer que á dita camara não vier, estar pelo que se na dita camara o dito dia assentar por accordo das mais voses do povo e homens bons do concelho, e depois não diga que lho não disseram. Em Goa a 21 de Abril do anno de 1535.

(Assignaturas).

---

(1) Cunha Rivara acha que, quando se fez pregão, não queriam chamar o povo senão somente os portuguezes, mas que posteriormente entenderam convocar todos, porque a palavra *nação* está em entrelinha. Vide *Imprensa* n.º 13, de 1871.

223

Alvará do governador geral deste Estado concedendo licença para fintar o povo para despezas do abastecimento da agoa para a cidade

O capitão geral e governador da India etc. Faço saber aos que este alvará virem que havendo eu respeito a esta cidade de Goa carecer e ser mingoada no verão em tempo de secca d'agua para beber o povo, pelas fontes de Vanganim e Nossa Senhora do Monte, donde ella vem, estarem longe, e por quanto os officiaes da camara me disseram ora que a agua de Nossa Senhora do Monte pode vir dentro á cidade, ou ao menos ao mandovim, o que seria causa de grande nobrecimento e proveito do povo pela oppressão qne recebe no sobredito, a qual obra se podia fazer com mil pardáos pouco mais ou menos, segundo fé d'officiaes que o viram, me praz lhes dar lugar e licença aos ditos officiaes da camara para qùe elles possam fintar os ditos mil pardáos pelos moradores e povo desta cidade de Goa e seus arrabaldes e ilhas: Feito nella a nove de junho. Pero Madeira a fez de mil e quinhentos e trinta e cinco. Gaspar Pires o fiz escrever.— Nuno da Cunha.

224

Traslado da petição que o Senado fez para confirmar o assento sobre as obras da ponte do Conde de Linhares

Os vereadores e mais officiaes da Camara desta Cidade de Goa que O VEx.ª cõ os desuellos que costuma anhuio, o de quanta importançia será o fazer se a Ponte de Pangim reputando, a dita obra por fortificação pera em qualquer Rebate Repentino poderem, ser soccorridos, todas as forças desta ilha, e ainda as das mais suas adjacentes sem dependencia de embaraços anplicando o Rendimento de hum por sento para a fabrica da dita obra com que o hé oje a Cidade presente vay correndo, e pondo, a dita obra em sua perfeição, e por que os ministros que seruiram o anno passado nesta Cidade deixarão de fazer assento da dita determinação, e tirar Prouizão de comfirmissão da dita obra e despeja de hum por sento pera aos Vindouros constar d'ella. P. P. portanto a V. Ex.ª lhe faça mais de mandar passar a Prouizão de Comfirmação do dito assento determinação e applicação dos gastos que nellas fazem de hum por sento que está applicado as obras da fortificação, pois está Reputada, por tanto E R. M.cê

Assentou-se em conçelho da fazenda presente os Conde V. Rey, e mais ministros, e deputados delle, que as obras de que se trata está Reputada por fortificação, e como tal se lhes façe as prouizões que pedem.

Goa do junho 14 de 634, O conde, Pinto Pereira, Sallema, Amaral, A frei Mergulhão.

225

Alvará do V. Rei Conde de Linhares confirmando o mesmo assento

Dom Miguel de Noronha Conde de Linhares do Conselho de estado de sua Magestade, e seu gentil home' da Camara, Viso-rey e Capitão geral da India ett.; faço saber aos que este Aluará vire' que tendo eu Respeito, ao que os Vereadores e mais officiaes da Camara desta Cidade de Goa dizem na sua petição atras escrita, e ao que nella allegão, e conformandome cõ o assento que em conçelho da fazenda se tomou em minha presença, pellos ministros deputados delle e Visto que a obra da nova ponte de Pangim está Reputada por fortificação, por ser obra de importançia, e poderem por ella ser socorridas todas as forças desta illa, e tão bem das suas adjacentes, em algum Rebate Repentino que sosçeda, Hey por bem de confirmar como por este Aluará confirmo o assento e determinação que a dita cidade (cõ aprazimento meu) tomou para se fazer a dita obra de Rendimento de hum por cento, e da mesma maneira confirmo a applicação dos gastos que do dito dinheiro se faze' na dita obra visto ser conçedido para a fortificação desta Cidade, e a dita Ponte estar Reputada por tal como fica dito, Notifico assy a todos os ministros da fazenda, e justiça a que' o conhecimento disto pertencer, e a todos os mais officiaes de sua magestade, e da dita cidade e lhes mando que assy o cumprão. E guarde', e fação inteiramente cumprir e guardar este Aluará como se nelle comtem, o qual valerá como carta passada em nome de sua Magestade sem embargo da ordenação 1.º 2.º titl.º 4; que o contrario disppoem. Francisco Gonsalves o fez em Goa a 23 de junho de 1634, O secretario Ambrosio de Freitas da Camara o fez escrever, O conde de Linhares, Freitas.

226

Ordem do senado para demolir a torrinha que existia na ponte de Pangim

Por quanto os procuradores do pouo representarão a este Senado em como a torinha que fica na estrada de Pangim servia de grande prejuizo aos passageiros porque ficando nella recolhidos os cafres e mais ladrões fazião insolencias e roubos aos que passavão mais servindo a dita Torinha de prejuizo que de proveito por não fazer nella a assistencia o olheyro, sendo este o effeito para que foi feita e considerando este Senado a utilidade que se seguia de quebrar fazendo a dita estrada vistosa, como era antes para não dar lugar a que os cafres e ladroens se conservem a fazer semelhantes insolencias e roubos, ordenamos ao procurador do Senado mande demolir a dita torinha servindo as pedras della para as obras da dita ponte e a madeira velha para as obras do Thesouro ou outras que o dito Procurador destinar. Em meza 26 de março de 1732. Eu P.º de Brito a fiz escrever por bem do Regimento. Sequeira Coelho Pinto.

227

Censo da população catholica das Ilhas, Salsete, Bardez e Angediva que remetteu o Arcebispo Primaz em 1733

Sé Primacial de Goa	01873
Collegio da Snr.ª do Rosario	00264
Collegio da Snr,ª da Luz	00116
Igreja de S. Pedro	02334
Igreja de Santo Aleixo	00259
Igreja de Santo Thomé	00404
Igreja de Santissima Trindade	00014
Igreja de Santa Luzia	00650
Igreja de S. Joseph de Daugim	00436
Igreja das Chagas da Ribeira não tem freguezes	
	06350

Ilha de Goa

Igreja de S. Braz de Gondaly	00706
Igreja de S. Thiago Banastary	00363
Igreja de S. João de Sahagum de Corli	00916
Igreja de S. João Bauptista de Carbolim	01009
Igreja de S. Matheus de Azossim	00727
Igreja da Snr.ª de Amparo de Mandur	01568
Igreja de S. João Evangelista de Neurá o grande	02189
Igreja de S. Lourenço de Mercury	03455
Igreja de Santo André de Goa Velha	02760
Igreja de N. S. de Guadelupe de Batty	02680
Igreja de S. Simão de Gancy	00731
Igreja da Snr.ª do Loureito de Moulá	00527
Igreja de S. Anna de Tanaly	02125
Igreja de Snr.ª de Curca	00582
Igreja de Santa Maria Magdalena de Siridão	00686
Igreja da Snr.ª de Belem de Bambolim	01880
Igreja de Santa Barbara de Moromby o grande	01715
Igreja da Snr.ª das Mercês de Moromby o pequeno	02017
Igreja de S. Cruz de Calapore	01853
Igreja de S. Miguel de Taleigão	02315
Igreja de Santa Ignes da dita aldeia Taleigão	01240
Igreja da Snr.ª de Conceição de Pangim	01539
Igreja da Snr.ª de Ajuda de Ribandar	02655

Ilha de Chorão e Ilha de Divar

Igreja da Snr.ª de Graça	02745
Igreja de S. Bartholomeu	03712
Igreja de N. S. de Piedade	03528
Igreja de S. Mathias	02052
Igreja de Espirito Santo de Naroá	01020
S...	49295

Ilha de Jua e Ilha de Angediva

Igreja de S. Estevão	02180
Igreja da Snr.ª de Brotas de Angediva	00505
	02685

Igrejas de Salsete

Igreja da Snr.ª das Neves de Rachol	02111
Igreja de N. Snr.ª das Neves de Raya	03344
Igreja de Espirito Santo de Margão	06254
Igreja da S. de Rosario de Navely	04337
Igreja da Snr.ª de Esperança de Chinciy	05016
Igreja de S. de Saude de Cuncoly	03163
Igreja da Snr.ª de Martires de Assolnã	05408
Igreja da S. de Bellem de Chandor	02311
Igreja de S. Aleixo de Curtorim	04958
Igreja da Snr.ª do Soccorro de Carmonã	02658
Igreja de S. Miguel de Orly	01462
Igreja de N. Snr.ª da Gloria de Varcá	01288
Igreja de S. João Baptista de Benauly	03112
Igreja de N. S. das Mces. de Colvá	01051
Igreja da Snr.ª dos Remedios de Betalbaty	01684
Igreja de Madre de Deus de Majordá	02740
Igreja de S. Thomé de Cançauly	02316
Igreja da S. de Assumpção de Velção	01855
Igreja de S. Andre de Mormugão	02242
Igreja de S. Francisco Xavier de Chincaly	00904
Igreja da S. de Saude de Sancoaly	02542
Igreja de Phillipe e Santiago de Cortaly	02311
Igreja de S. Salvador de Loutoly	02163
Igreja de S. Cruz de Vernã	03583
Igreja de N. S. de Pillar deSuraully	01205
	71018

Igrejas de Bardez

Igreja de Santos Reis Magos	02450
Igreja de S. João Baptista de Pilerne	02111
Igreja de N. S. dos Remedios de Nerul	01715
Igreja de N. S. de Esperança de Candoly	02780
Igreja de S. Aleixo de Calanguty	04054
Igreja de S. Anna de Parrá	02259
Igreja de S. Diogo de Sangoldá	02586
Igreja de S. Antonio de Suroly	03339
Igreja de Santissima Trindade de Nagoá	02200
Igreja de S. Miguel de Anjuna	03786
Igreja de N. S. de Mar de Oxel	00707
Igreja de S. Lourenço de Linhares	00539

Igreja das Chagas de S. Francisco de Colvalle	01536
Igreja de S. Heronimo de Mapuçá.....	02630
Igreja de N. S. de Victoria de Reurá	01150
Igreja de S. Isabel Rainha de Nação.....	01255
Igreja de S. Christovão de Tueira.....	02206
Igreja da S. de Conceição de Mourá.....	00986
Igreja de S. Thomé de Aldonã.....	03654
Igreja de Bom Jesus de Nachinolá.....	00624
Igreja de Madre de Deus de Pomburpá.....	02099
Igreja de S. Salvador de Serulá.....	02061
Igreja do S. Soccorro de Sirulá.....	02266
Igreja de Penha da França de Sirulá.....	03135
	52128

O Leonardo Raphael Lourenço Duraens escrivão da Camara do Arcebispado de Goa certifico que provendo o Livro dos registos dos Roes da Camara Eclesiastica por ordem do Illmo. e Revm. Snr. Primaz Dom Ignacio de S. Thereza achar os registos das Igrejas do dito Arcebispado o numero do povo Catholico entre os homens e mulheres e escravos por todos cento oitenta e um mil quinhentos sessenta e cinco, a saber 58430 nas Igrejas da cidade de Goa e suas Ilhas athe Angediva 71017 nas Igrejas de Salsete 52118 nas Igrejas de Bardez Salvo erro das Contas em melhor Juizo o que assim certifico e o dito livro me reporto. Goa 4 de dezembro de 1723. O Leonardo Raphael L.ço Duraens.

228

Termo do senado para solemnisar a festa de acção de graças pela victoria da tomada das Fortalezas d'Alorna e Bicholim e suas conquistas a qual se celebrou em 26 de junho de 1746

Lembrança de tudo que se hade fazer na sólemnidade de acção de graças.

A porta do caes da Fortaleza armada.

O arco das cazas da Fortaleza tão be' armado.

Hu' portal de calaim ao canto das casas de José Pedro Emares.

Outro ao principio da travessa q' vay da rua direita a Sé.

Outro no canto das casas de Estanco.

E todo o mais campo da rua entreportal desdocaes athe o adro da Sé cuberto de arcos de verdura e pellos lados de ramas ou ariqueiras na forma que se costuma por.

Convocar-se o mayor numero de pouvo para acompanharem junto co' o Senado a S. Ex.ª desdoarco das casas da Fortaleza athe a Sé por listas na forma do estillo.

O Senado em corpo da Vereação deve esperar no dito arco donde haude receber a S. Ex.ª com o palio.

Devem ser chamados por cartas seis homens Fidalgos que tivesse' sido Veriadores, e na falta delles os que não tiverem sido para pegar nas varas do palio sendo cidadoens.

Ser rogado hum cidadão para em none do povo, e do Senado orar em agradecimento desta conquista.

A Igreja da Sé armada, e os altares compostos na forma acustumada.

Sermão.

Convocar-se todas as comonidades religiosas para assistirem ao Te Deum.

Pedir a todas as Religiõens e Igrejas da Cidade que ao tempo dos repiques dos Teatinos queirão repicar e aos Teatinos que ao tempo do Desembarque de S. Ex.ª seja primeiro, e se repartirá a cêra para os Relligiosos e para cidadões que assistirem.

229

Requerimento do ministro Provincial dos observantes da provincia de S. Thomé pedindo ao Senado que mande registar no livro da camara a retratação d'um seu subdito sobre os seus ferimentos etc.

Diz o Padre Fr. Mathias de St.ª Rita Ministro Provincial dos° observantes da Prov.ª de S. Thomé, que por toda esta Corte e fora della foi publico que o supe. a dois de Janeiro do anno pass.° de 1767 assoutara nas nadegas, e as retelhara com trinta e tres cortaduras da navalha ao Pe. Fr. Caetano de St.ª Maria seo subdito, que na tarde do dito dia mudarão o carcere para hua Cella do St.° Noviciado do Convt.° de S. Francisco, aonde esteve preso com ferros por cuja causa na manha do dia seguinte quatorze religiosos subditos do dito convento depois do suppe. lhes negar a soltura do d.° Pe. Fr. Caetano de St.ª Maria seo subdito que na tarde do dito dia mudara do carcere p.ª huma cella de S. Noviciado do convento de S. Francisco, a onde esteve preso com ferros, por cuja razão na manha do dia seguinte quatorze relligiosos subditos do dito convento depois do suppe. lhes negar a soltura do d.° Pe. Fr. Caetano de S. Maria invadirão sublevadamente o S. Noviciado, extraindo delle o dito preso, o qual com quasi todos os cumplices forão recolhidos na Fort.ª de Agoada, por ordem do Ex.mo e Ill.mos Sr.s Governadores, e restituidos ao d.° convento, fizerão inumeraveis reqt.os em Tribunaes Ecclesiasticos e Seculares com o fundamento da tirana vapulação e ceneras diffiridora por toda a parte o ultimo vilipendio do supe. o lugar paralitico, o que occupa, consitando se p.r esta forma a indignação das gentes, justamente escandolisadas contra o supe. reputado por cruel, barbaro e tirano e ipso facto excommungado de que resultarão os escandolos, que são notorios; e cada dia se augmentavão pelas informes operaçoens, que se praticavão e appostatando no centro dellas o d.° religioso vapulado p.ª as terras do Sul, foi finalmente conduzido pelo seu destino a Igr.ª de Callecuta, a onde entre os desanimados alentos de hua enfermidade mortal confessou o test.° falso dos ditos assoutes e cortaduras, que imputara ao supe. escrevendo de sua pro-

pria leitra e sinal huma carta, e huma retratação da dita impostura, que tudo entregou de sua propria mão ao Cap.m de Infantr.a José Maria p.a ser entregue ao supe. supplicando nela, que se publicasse a todos e segundo as regras da moral repa.m, deve ser em toda a parte, a onde chegou a not.a de hu delicto tão insolito e extraordinr.o e escandoloso, e porque he indispensavelmente necessr.o não só a conciencia do d.o religioso mas tambem ao supe., qua a dita retratação se faça publica entre todos os habitantes deste continente, a onde foi notoria a dita suposta vapulação. Pede a V. Sr.a e mais Sr.s Vereadores do Nobre Senado da Camara serão servidos ser este reqt.o e a copia autentica da retratação inclusa em pleno ajuntamento, e mandar ao Escrivão da Cam.a, que registe a referida retratação de verbo *ad verbum* no l.o memorial competentemente e passar ao supe. certidão do registo feito p.a o seu consto, e restituição do seu credito e fama, como tambem p.a a descarga da consciencia do mencionado Pe. retratante Fr. Caetano de S. Maria no que provido receberá merce. Desp.o Comope. Em Meza 6 de Fevr.o de 1768. Montr.o, Almeida, Cordr.o, Rebelo, Silva, Costa e Resurreição, Costa, Assumpção.

Carta testemunhavel

Fr. Mathias de S. Ritta Provincial dos observantes de S. Francisco. Carta testemunhal 1.a via.

Dom José por graça de DEus Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem, Mar em Africa, Sr. de Guiné e da Conquista, navegação do Comercio e da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. A todos os meus corrigidores, ouvidores, juizes, justiças, officiaes e pessoas dos ditos meus Reinos e Senhores a que esta minha carta testemunhal, e o conhecimento della com direito pertencer faço vos saber, que amim, e ao meu Desembargador Ouvidor Geral do civil com alçada e pueis das justificaçoens em estas partes da India tenho, enviou a dizer Fr. Mathias de S. Rita Provincial dos observantes de S. Francisco que a elles p.a bem dos seus reqrt.os lhe era necessr.o treslado da retratação, que offerecia justificada, pedindo-me em carta testemunhal, lhe mandasse dar por vias e visto o seu dizer e pedir mandei que lhe fosse passado, cujo teor he o seguinte :

Retratação

Eu Fr. Caetano de Santa Maria, indigno filho desta S. Provincia por descargo da mesma conciencia, temor da morte, e das estreitissimas contas, que tenho que dar a DEos no seu rectissimo Tribunal confesso de todo o meu coração, e com todas as veras da mesma Alma remida, com o Sangue de Nosso Sr. JEsus Christo, q' sendo eu subdito do Conv.o de Goa no mes de Dezb.o do anno passado de mil setecentos sessenta e seis, se ajuntarão certos religiosos para fasere' hu' requet.o ao nosso M. R. Pe. Ministro Provincial Fr. Mathias de S. Rita, contra humas ordens, que elle havia posto e depois de formada por elles a petição se desunirão, sem que eu fosse sabedor athe então de todo este procedimento e em practica, que tive com hu' religioso daquelles me mostrei contr.o do nosso Pe. Provincial, e lhe disse que havendo dez frades, que formassem corpo da

comm.e podia ter effi.º o req.º ao que o tal religioso me respondeo q' so tinhão quatro, mas no outro dia se unirão desaseis e a muitos delles,fiz a suplica com toda atenção, q' depois da replicada teve desp.º a favor, e aconselhando eu que fosse os ditos religiosos agradecer o dito desp.º ao N. Pe. e elles e não quizerão fazer, e logo eu me achey de continuar nos seus reqr.os. He certo q' a este tempo havia eu feito hua representação aos Sr.s Governadores, contra o d.º N. Pe. por insinuação de certo religioso grave, e a rogos dos mesmos Religiosos, más tambem bem dei huma satisfação ao nosso Pe. Provincial; hindo a sua cella escrever-lhe certas cartas, de que procedeo disconfiarem se os ditos Religiosos, que eu entregara, ou vendia, e p.a se despuarem consentirão, ou intricarão, em que o R. Pe. Goardião Fr. Nicolau de S. Rita me castigasse huma culpa, que lhe pedma declarasse, e por elle não querer, apelei p.a o nosso Pe. de q' resultou dizer o dito R. Pe. Goardião que eu apelara delle, para que tambem havia indusido aos religiosos para apelarem do dito nosso Pe. Provincial logo acudio e me mandou para o carcere por cabeça de sublevação, e me lançou machos, e logo me mudou a prisão para o Noviciado trancando portas e janelas, e prohibindo a mesma comunicação domestica e fiquei no mayor aperto sem liberdade para o recurso, porq' athe p.el e tinta que pedi para requerer, se me negou Porem como eu estava enocente os mesmos Religiosos tratarão da minha liberdade, e como o nosso Pe. Provincial não ma quis dar pelo requerimento que elles fizerão, me estrahirão da prisão e ao mesmo tempo se levantou hum alarido de estar eu assoutado, eu dizia ser falso, athe q' certo religioso me piscou com os olhos, significando-mo q' dissesse eu, q' sim, no que eu não dey pleno conssentimento, e só disse que convindo para sima do Noviciado se saberia com effeito subi a escada, e achei a corputela dos assoutes, e vendo eu tantos frades aruinados e todos affectando ser tudo a meo respeito e considerando tambem os estimulos e offensas que tinha de N. Pe. Provincial apaixonado pelos frades, e em vingança contra o Prelado me recolhi a hua cella e por outro religioso mandei disciplinar muito de leve os acoutes para me não doer e quando a parte estava já encarnada, mandei com huma navalha superfecialmente dar os golpes para espalhar o sangue pelo calção e nenhum destes actos não molestou, nem doeu todos forão feitos com industria, nem eu havia ser deshumano comigo proprio, só os mais humores podião alterar aqueles riscos da navalha, sendo pois esta a mesma verdade se quer e que todos indiciosos que concorrerão para provar tão grande falsidade forão a porisos huns acontecidos naturalmente, e outros forsados por malicia por cuja razão confesso que todos forão cavilosos para provar o intento, e agora que acabo de conhecer o gravissimo danno que tenho causado na fama e credito do dito N. Pe. Provincial faço esta confissão publica com os olhos em DEos, que sobre mim está viborando a espada, da sua justiça, e em quanto ainda respira com alento o meu espirito atribulado com as ancias, e para morrer como verdadeiro Religioso, restituo por esta minha confissão o credito do N. Pe. Ministro Provincial e com a boca em terra lhe peço humildemente perdão de falso testemunho, que eu confirmey fabricando os açoutes e navalhadas, para se acreditar a fama que se espalhou de que elle me havia assoutado e navalhado, e posto que pelo pensamento me não passasse em tempo algum levantar tão alleivoso testemunho, com tudo por eu confirmar e fazer patente em tantos requerimentos rogo ao N. Pe. Provincial pelo amor de DEos que apresente esta

minha confissão aos Governadores Ecclesiasticos e seculares de Goa seus Ministros e Cidadoens para que todos venhão no conhecimento da sua inocencia como tambem lhe rogo que peça a todos os Prelados das religioens fação ver pelos seus subditos todo o referido e pelo grande escandalo que dei a toda esta Santa Provincia rogo aos Muitos Revds. Pes. Goardeons dos Conventos e collegios, q' a som da campa fação ler esta minha confissão a todos os seus subditos, aos quaes em verdadeiro arrependimento peço perdão de todo mao exemplo, que tenho dado com minhas palavras, modos, acçoens e costumes, vida jactancias, vaidades, e outro qualquer genero de escandalo e todo o aggravo, que cada hum tiver de mim peço perdão tanto em particular. como se cada hu' fizesse individual, e declarada menção e confio na misericordia de Deus, qne cada hum dos religiosos meus Irmãos, que ouvirem esta minha confissão a tenhão por verdadeira porq' para ella não houve rogo nem respeito de pessoa alguma se concorreo a poderosa mão de Altissimo que me grite levantar de hua culpa tão enorme, obrigando-me entre os parocismos da morte que restituisse o credito de hum Prelado aquem eu havia desobedecido, posto que externamente, para com a minha confissão serem perdoados os meus peccados pela sua extranha da Mez.ª Advirto porem que exeptuados tres Religiosos sacerdotes todos os mais ignorão esta verdade e se capacitavão, que os assoutes e navalhadas erão verdadeira culpa da sua infamia e de tantos juramentos fálsos que se derão em juizo a este respeito por não declarar a verdade em seu tempo, habil, e competente e todo o referido, juro aos Santos Evangelhos seu verbo sacerdotes e para constar a todo o tpo. fiz esta confiçção mt.º da minha livre vontade de minha leitra e signal nesta Igr.ª de Callecute aos 18 de outubro de 1767. Fr. Caetano de S. Maria. (Segue reconhecimento).

230

Parecer do phisico-mór Dr. Luis da Costa Portugal sobre epedemias em Goa, apresentado ao governo local e por este enviado ao Senado

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Representa a VEx.ª o Dr. Luis da Costa Portugal unico Ministro da Saude nestes Estados da India, que no exercicio da sua faculdade deve conhecer as genuinas e precisas desposiçoens para a conservação da saude, e as genericas e particulares indesposiçoens que apresentem e a reunão que por aquellas segue, e aconselha o dictame da conservação e por estas tira as indicaçoens de recuperala.

He nobelissima esta scientifica Faculdade por tres principios : primeiro por ter a sua origem de Deos fonte manancial de todo o bem : recommendada pelo mesmo Deos pelos speciaes, e honrosos obsequios aos seus benemeritos Professores e praticada por JEsus Christo nos exemplares passos da sua vida por muitas vezes, segundo por ter por objecto o home, creatura mais nobre, que sahio das mãos do Omnipotente terceiro, por ser o seu fim a saude thesouro preciosissimo daquela sublime fabrica.

Quando esta se aruina o prudente Professor com meditada sagacidade e tranquilo animo procura asenhorear se dos principios que á errarão : La vae descubrilos nas causas não naturaes, sendo a primeira o Ar, aqual se segue comer, beber, movimento, quieto sono, vigilia, contristaçoens do espirito etc. Mas sempre o Ar, que inspiramos e alimento, que engurgitamos, sendo primeiros interessantes da vida tambem os são para a sua Quina : o pr.º a que todos recorrem como seu poderoso ventilante, as segundo como unico auxilio da natural duração existencia.

Estes mesmos, Ex.mo Sr., são as duas penetrantes lanças, que ferem, e se não aos mortaes parocismos os pobres e miseraveis vassallos de Sua Magestade neste continente. Aqui me lembro da admiração do Profeta Jeremias, q' vendo a Jerusalem destruida e desolada, não achava entre tantos hum dos seus favorendos, que a conçolace naquela deploravel ruina.

Todos se lembrão de narrar os infaustos sucessos produzidos succecivamente pelo catastrofe continuado de hum golpe epedimico, que ataca os mizeraveis colonos deste Paiz mas ne' ha hum só q' se tenha lembrado dos muitos que perserva com regalo na sua frondosa amenidade levar ao pé do trono esta desolação que so pode evitar a providente elemencia de V. Ex.ª e consolarem se os contristados animos dos miseraveis e pobres vassalos da Magestade da Sua, e só sua deploravel calamidade.

A temiveis obrigaçoens que me resultão do emprego de Fisico mor. em que Sua Magestade me constituio nestes Estados o feliz conhecimento que tenho das cousas naturaes noçentes e innocentes de benigno ou funesto influxo são as que me consternão por hum e outro foro, a invocar o Sagrado Nome, e Tenente Regio poder de V. Ex.ª com os defeitos e clamores dos pobres, que são os feridos como V. Ex.ª verá por todo o processo Geneologico das causas que descrevo deste golpe epidemico.

Neste Paiz, Ex.mo Sr., que se innunda, devem verificar-se as leys que resultão das podridoeñs, como necessarios efeitos das ennudaçoens, da mesma sorte, *Servatis Servandis*, que se admira na Palestina, Alexandria, Constantinopla e por todo o Egipto pela innundação do Rio Nillo, ou nas Italias pelas innundaçoens do Rio Tibre. Estas chuvas entrando-se na terra, fazem nella as vezes de hu, poderoso incendente diluindo e separando os seus saes e contentos mineraes de sorte que estes deratados se chegão a exallar em subtilissimos corpusculos enredando-se com a substancia acria, e com esta bebendo-a os viventes pelas insperaçoens, ou passando a esfera mais sublime, donde se difunde o seu pestifero veneno por putridas, e pestilentes constelaçoens, que tem na linha que descrevem sentenciado a morte vastas regioens, que comprehende.

Os colonos deste Paiz não satisfeitos com a ruina de huma causa necessaria insuperavel nos efeitos, que eontra todos conspira, arebatados da sua sutil utilidade e lega agricultura, graduão mais, e mais aquelle necessario venemo embalçamando as terras e adubando-as com materias de instancia corrupsão, acre, e a caustica indole, como se faz bem ingratamente sensivel aos olfatos dos que viajão por semelhantes lugares, ou aqueles, que em largas distancias se fazem pelos emissarios efluvios bem prezentes.

Seguem mais o abismo do seu erro estes indolentes colonos, roubando as christalinas aguas o elegante fluxo e refluxo de que as dotou o Author Supremo no peso e globozas particulas de que a formou, para que batidas e devididas se expurgassem de toda ecteragenudade, que as pode e em macular contraindo-a porém, pela estagnação em grando motte, atenoada e solta pelos incidentes rayos do luminoso, e movimento proprio da podridão se eleva ao Ar, e com este fluindo e refluindo sobe as inspirações dos viventes ficando victimas do seu veneno.

Isto o que graça pelo desgraçado Paiz e se contrahe para todos os seus individuos, seus infelises habitantes, q' sendo a meuo grato frondoso e aspectavel, os seus colonos o fazem timivel mortifero e inhabitavel. Não ha predio ou seja rustico ou urbano q' a malicia não perverta com hu' e muitos pantanos em q' se não vejão as vallas emboracadas e as agoas para escoar. Tudo seguido e aruinado pela infernal ley do costumo, em q' liga cerradamente jurão com injuria de todo o direito. Este nefando mal, q' todos segue' e em q' torpe e brutamente vivem, lhes faz escurecer as luzes, ja reflexas, ja refractas para conhecerem os deversos pontos existentes, q' nos ferem a saude anos sobiritudo.

Outra circúvalente e poderosa causa Exmo Sr., q' neste anfiteatro Lusitano sem confusão, todos os seus habitantes, são os falsos amigos q' o cercão cada hu' delles por tantos quantos modos pensa, quizera aniquilar de hu'a vez a honra, gloria, nome e valor dos Portuguezes, muito mais tendo os atacados repetidas vezes com as armas da industria, que a qualquer ficarião sacrificados, se DEos Omnipotente não defendesse a causa, q' contra aqulles, q' o confeção com tanta malicia maquinavão. Sirva p' todos os enventos o q' produzirão no governo do Illmo e Exmo Marquez de Alorna dietando trigo nos povos, onde procurando todos os refigerantes alentos das suas forssas cansadas encontravão os gelados fins das suas vidas.

Todos estes perfidos convisinhos Ex,^{mo} Sr., sem moral politica ou politica moral se servem dos generos do seus Paizes com os quaes nos comonicão com a sua respectiva negociação conhecendo interessamos na sua compra para sustento comum dos que habitão este continente tendo a Barra aberta nesta Capital e livre todo o ingresso, sem q' lhes obste serem homens de nenhua feé, civilidade e leys de honra, que lhes poça embaraçar os tiranos projectos q' pela mesma negociação quizerem produzir em dano e grave danno das vidas dos habitantes deste continente. Sendo lhes facil implantar hua epidemia hua peste, que devore do cetro athe o cajado com pasmoso asombro das Naçoes celtas e republica literaria.

Se tiveramos, Exmo Sr., a sciencia que o Omnipotente nos elevava a hua acção de impenetração a todos os males fulminados e projectados por este cerco de falsos amigos, e aos q' ainda de boa aliança como inexpugnavel cetro Lusitano feridos deste ou daquelle contagio, que consigo trazem as Navegaçoens e trabalhozas Navegaçoens, sem o culpavel erro da malicia, impelidos dos ventos conseguiçem o asylo de a portarem a esta capital, não seriamos tanto seguros do nosso descanso, e tranquilidade, como estamos sem dar hum pequeno incomodo a razão em lhe admitirmos hum serio, discursso em ponto de Santa meditação e escrupolozas escortinio (sic).

Estes homens, Sr. Exmo fazem hua colheta annual, ou encelleirão annoalmente o genero alimental do Paiz, tanto prompto em se corromper e alcolisar

em qualquer agoa, ou humidade, q' lhe chegue, como he o arroz e todo o corpo farinacio, os armazens em que o conservão são terreos, segundo as habitaçoens das suas residencias em hum Paiz tanto humido e humido de sua natureza genero que se não pode bandesão, nem de algum modo beneficiar. He preciso que apodressa esta podridão não he acadaverosa que se esplica por hu' cheiro grave, o lente a podridão dos corpos solidos está na falta da união ou resolução das suas particulas, o corpo ligneo, forte e muito forte na sua testura em se principiando a esfarelar declare-se podre, e todos a confessão, porque as particulas da sua composição perderão aquelle glotinoso balsamo, que as unia e tanto q' o perderão, declararão a resolução e a podridão.

Qual será o arroz do uzo do pobre que neste Paiz, exista tres mezes sem podridão; esfreguem-no nas palmas das maons, e verão a rosolução e divizão das minimas particulas, em que o poem. Este he hum dos meyos entre os que tem, para se lhe conheçer a inhabilidade para o uso util e alimentar: elle ja cosido fica empastado e embatunado; dando-se ja a conhecer ao gosto com amargo ja com pico abalino pungindo o orgaom, dogosto e ja emcipido que he isto se não a resolução das suas partes organicas que he isto se não hua confusa e tumultuosa e ter ogeniedado de particulas, que cada hua se percebe pelo seu particular principio da corrupção assim proçede mais ou menos em tudo o que he comestivel e do uso do pobre.

O trigo Exmo Sr., que da mesma sorte encelerão como pode sofrer a ardencia do sol do Paiz, em sumo calido sem que aqueça e adquira aquelle grão acre da corupção! esto se se reduzir a farinha deixará esta de se fazer logo alcalina e acre! he inpossivel: digão o pão, que ulgarmente se vé de venda, picanto ao gosto e a sabor amargo ja estes protervos homens por conhecerem o erro do genero lhe não deitão sal, por não fazerem sahir mais ao gosto a sua alcalina podridão fazem-no bom para os grandes para os Dinastas, deq.^{m} só teme as queixas, respeitão o poder e authoridade: As lagrimas do pobre q' penetrão as portas do céo, são debulhadas a hum humilde canto não se vêm, não se ouvem. Intimidão estes com abagate, que comrespónde ao nosso edioma por feiticeria, e aos grandes *ob tulerunt munera.* Já fui tentado não como grande, mas como enteligente das suas emfernaes astuçias: *Seo per miserciordiam Dei non sum conjumptus.*

Logo que estes protervos homens se entregão das suas comerciacoens, he debaixo da condição de não serem vistos, nem averiguados os generos alimentares das suas mercançias; Esta condição destros todo o espirito as Leys da rasão e as com que S. Magestade altamente tem previsto, e provendenuado os pernecios sos erros que pode resultar a existente duração dos vassalos principalmente huns homes sem principio bom, que ao bem os mova mais que a vontade de seguir ao diabo, a quem adorão q.^{m} lhes hade este esperar que não seja mão e muito mão para as creaturas quo aborecem como Imagem do altissimo a q.^{m} blasfemão! este he a mayor causa epidemica, que graça nos pouvos Asiaticos de S. Magestade o bem se deduz do dous principios.

Primeiro: porq' a epidemia fore so aos pobres e nas feridas habitaçoens deste contagio o pobre morre, o rico vive; morre o pobre porq' inferma; vive rico, sem enfermar seo principio deste golpe epidemico e tivesse na podridão do Ar, que lhe resultasse dos principios, que tenha defusamente esposta V. Ex.ª sendo

hua causa como ao rico e ao pobre; porque hade este receber o golpe e não aquelle! antes estes no grande exercicio e laborioso da sua vida e pobre vida, pode pela transpiração resistir, vencer, e destruir os contentos prutridos, que pela espiração bebeo que aquelle do descanso da cadeira, para o sucego de leito, e deste para os regalos da Mesa, Logo explica que este principio provenha de hua cousa comua, geral, a hu' e outro sexo e universal a todas as qualidades. Logo Exmo. Sr. provem da fonte particular onde o pobre bebe e come, da qual o rico não carece, he temido, respeitado, e talvez que saguatiado.

O segundo principio he o seguir este golpe epidemico hum procedimento ou resulto inconstante; deixa hua povicação e aprehende outra, e por tal modo porem, que feicha todas as portas ao discurso, tanto pellas regras da fizica, como leys da medicina Geografica, Estatica e Hedrostatica. Não pellas regras da fizica; por q' hum agente ou cauza fisica não pode produzir o seu feito no lugar distante sem que sucesivamente o produza em todos os pontos suçeçivos a sua primeira produção. Parece que me ouço impugnar, de que hum corpo ou causa, pode improduz o seu efeito no lugar F· sahindo do lugar A sem que o produza nos lugares medios e sucessivos B. C. D. E. viçe e provace da bombarda que se atira do lugar A. fere a quartina da Fortaleza ou no centro, ou em algum dos seus angolos, que está no lugar F. e não fere os lugares medios entre o ponto exiliente A; é ensidente F; se descrevem pellas leitras B. C. D. E. logo pareçe poder dominar e produzir hua causa a seu efeito no lugar distante sem que sucessivamente o produza em todos os pontos sucessivos da sua primeira producção.

Venero a objecção e agradeço com a resposta.

Hé preciso notar, que ha corpos elasticos e corpos duros, e que o ar he corpo elastico e que a elasticidade nenhua outra cousa he que hum poder q' os corpos tem, usados que sejão da sua figr.ª natural p.ª se restituirem outra vez a ella, pello seu natural remesso, o q' suposto: respondo a objeção q' a bombarda, q' sahe do calindro vay sucecivamente impremindo o seu impulso nos pontos do meyo q' se descreve' por B. C. D. E. da linha do ar: estes regestindo a divisão se separarão; mas logo pela sua elasticidade suçeçiva e instantaneamente unindo-se: chegou finalmente a Bombarda a tocar o ponto F. ou cortina da muralha; como esta he corpo duro, e não elastico; venceo o corpo insedente com o seu impulso, as forças da união do corpo obsistente, e como este não teve elasticidade p.ª resellir, restituindo-se a sua antiga união por ser só corpo duro e não elastico, ficou routto e destruido ourisontal ou obliquamente.

Não pellas leys da Medicina, porque todas as molestias atacão conforme a Indiosincrasia, ou especial temperamento Dianteres, ou disposição dos proprios humores de cada individuo: estes são egoaes tanto em huns, como em outros de huma e outra povoação; Nutridos por hum mesmo alimento em especie com igoaes forças com a mes.ª vida activa e laborioso exercicio; Dominados da mes.ª cousa infectante em hua e outra povoação com igoaldade nos seus putridos contentos vivendo no mes.º Paiz, na mes.ª estação e finalmente no mes.º influxo dos Astros Dominantes, logo não ha razão alguma porque esta causa infectante vá golpear a povoação B., ficando a mes.ª enspecie na povoação A., com os mesmos e identicos principios suspenços dos seus necessarios efeitos. Vendo tambem a ser contra a innegavel ley da Medicina, e q' qualquer causa estando

com todos as disposiçoens p.ª obrar necessariamente hade produzir seo respectivo efeito.

Não pellas regras Geograficas porque inteiramente se lhes opoem as linhas q' discrevem hum e outro parallelo p.ª os seus pontos communicantes. Não pellas da Statica: porque a estação tranquila não pode dar o canão a que dobradas as forças pello ar agitado, se facilite o pezo material da causa p.ª se transplantar em tanta distancia sem q' lhe obste a diformidade do meyo onde por muitas vezes rotta a linha da Direcção chegaria e nemhú efeito ao ponto da Incidencia.

Não pellas da Idrostatica porque huma causa material aquosa e putrida não pode tocar pello seu peso e hetirogeniedade o ultimo ponto da Incidencia no paralello q' descreve o corpo fluido, limpo diafano, e lucre de todas as qualidades nocentes: dado porem, e não conçedido que pudesse tocar o ponto calculado de hum livre ascenso não lhe teria bastante p.ª adquerir o paralello do plano novamente ferido pello contagio.

Se me objectão, que o luminoso rerefaz a causa, e elevada em particula minutissimas se difunde a maior distancia. Agradeço-lhe a objecção e a julgo de nenhu' ser: porque pellas leys da Rarefacção se destroem as forças aoAgente ou causa producente concorrendo p.ª isso o Ambiente confundido e separando essas minimas particulas ou corpusculos minimos ficando de nenhu' ser os seus productos.

Pellas leys finalmente da reflexão e refraccão seguirião já esses corpos minutissimos a linha perpendicular do luminoso descrevendo ó angulo da reflexão igoal ao angulo da Insedençia accodindo a perpendicular.

Quanto mais q' depois de existir tanto em húa como na outra povoação a mesma causa e indentica causa p.ª produzir os mesmos efeitos não ha razão para recorrer a prim.ª causa difundida p.ª a provicação novamente ferida depois de haver nesta os mesmos principios q' são. As agoas paludosas as materias podres e corrumptas q' artificiosamente aplicão a superficie e misturão co' a terra etc. p.ª q' huma e outra cousa plant.ª em diversos lugares produza cada hua na sua particular Atomosfera os seus respectivos efeitos no mesmo tempo: porque o influxo dos Astros he o mesmo e a estação a mesma mas não deixar hua povoação e atacar outra o que a todas as luzes implica.

Logo he veneno q' agora se oferece neste lugar ou nesta povoação a necesidade dos seus habitantes ou de plebe q' a habita porque em hua e outra povoação só esta se sacrifica, ou porque esta povoação fique em melhor comodo a conducção dos generos que lá se escondião em arecadação mais propinqua a povoação novamente ferida, ou porque a prim.ª povoação ferida já não promete a esta acção nem lucro aos generos, tantos pl.os mt.os que tem como pellos que tem desertado.

Finalmente Ex.mo Sr. he Fonte em q' só bebe o pobre precioso ser, limpa e limpa lá do seu nascimento, talvez q' se lhe achem ricos principios q' não deve' emortar-se do fogo, e ardente fogo, q' os consuma e por hua vez acabe da rectissima e poderosissima Inst.ª de V.Ex.ª concluindo-se esta guerra civil indispensavel no estrago dos Povos de Sua Magestade q' com innocentes cordeiros vão pessoalmente procurar o sacrificio as infernaes grutas do Butiqr.ª q' conio tiranos prepostos lho administrão a sangue frio.

Parece q' me objectão disendo q' nestes lugares ou povoaçoens feridos deste veneno, tem morrido alguas pessoas opulentas como Vg. emchorão hum natural q' lhe durou toda a sua familia ficando elle illeso, porque autualmente ahy não existia.

. Na verdade pareçe que convc' se nervas as forças de toda historia (sic) deducção mas mostro-lhe a sua debelidade pellas mesmas circunstancias da objecção e impreterivel ley da huma nide. (?)

Morrerão estes habitantes da povação ferida e mt.os morrerão por q' ainda q' a sua opulencia lhes pudesse servir p.a se perservarem como os não naturaes depois de serem, ainda que opulentos a debelidade e abatimento das feridas espirituaes de q' são dotados, o miseravel uso das suas educaçoens pusilanimes p.a toda acção util e descente, o genio oberso e encolhido spirito os leva e de necessidade conduz a beberem na mes.a fonte onde bebe e come o pobre: estes pore' obrigados da consternada necessidade e aquelles da innatta miseria.

Muito mais, q' não são estes ainda que opulentos, os q' respeita a prespicaz malicia de commerciantes q' só atendem as forças do poder autoridade e livre acção de executar, não respeitão a opulencia temem as forças da authoridade e p' esta não tem duvida a perderem todo o util, inda do proprio e capital, só p' terem o merecimento de favorecidos.

Mais : o rico, ou seja natural ou não natural que muito he pareça entre tantos mil pobres que acabão ! o rico p. se especialisar no sustento pr. não seguir, uzar o miseravel alimento do pobre deixa de estar sugeito as leys da morte? A differença esta em que o rico naturalmente acaba para o pobre tudo são penetrantes golpes quando de hu' só a aestulta malevolencia lhe não aranca a vida para o potentado rico, tudo são rendidas ablaçoens diliciosos cultos com q' dillata a gostosa vida, talvez para o tragar a amarga morte.

Convencidos das luses da Verdade innegavel evidencia dos seos erros pessimos costumes alciosa astucia: Allegão a seu favor a permissão e necessaria tolerancia da sua maldade dizendo que devem ser conservados, não deve' ser perseguidos, punidos ou desgostados; porque de outro modo fugirão e se podera delles a utilidade que pode resultar aos Estados de S. Magestade.

Que sacrilego discurso ! que mal Ill.mo e Ex.mo Sr. pode resultar do mal q' acaba: que bem pode embaraçar o mal q' inspirão? A. conta do Creador Omnipotente está a producção da creatura a conta do legislador Soberano a corregilla. A arvore má q' nunca pode dar bons fructos entrega-se ao fogo que acabe, da se ao fogo q' a consuma. Não pode haver duvida na producção da creatura depois de havere' pedras de q' omnipotente, Filhos de Abrão produsa.

Pella mão do Altissimo foy descripta a executiva Snça de perderem hum golpe a vida tantos povuos. Que quer S. Magestade depois do seu coração estar nas maons de Deos se não que executem os golpes das suas Sagradas leys nos seus rebeldes ! que quer S. Magestade, sa não que se entreguem as poderosas chamas da Justiça as más arvores os máos iniquos vassallos que produzem os pestiferos e venenosos fructos das suas protervas impias e inhumanas accoens, contra a honra Just.a e humanidade.

Sua Magestade em todos os Portos nos seus Reinos e Senhorios; altamente tem decretado as genuceias (?) providencias a estas respectivas ruinas e muito mais as determinaria a esta capital com hum centro tanto critico, como bem explicação as linhas, que para elle se descreve' de todos os pontos da sua Pereferia. Estas as descecarias (?) aVereatel (?) espada da Regia Providencia tanto respeitavel como temivel por mar e terra, determinando haja em Lisboa hua inspecção da sau.ᵉ tanto para as embarcações, que entrão a Barra, como para deligentemente averigoare', vigiarem e conhecerem todos os viveres, tanto na sua substancia como nas suas qualidades, que por todo o corpo e suburbios da cidade se achão, ou cavilosameute escondidas, ou publicamente expostas a venda de cuja inspecção fuy eu por ordem de S. Magestade Arbitro pelo tempo de quatro para cinco annos.

Esta mesma Regia e Paternal Providencia tem mandado Sua Magestade exactisimamente no Porto e cidade de Lisboa como em todos onde os generos comestivos pode' ter descaminho e extracção e nos que pelas suas respectivas barras podem ter ingresso em todo reside o corpo ou expecção da saude, tanto para conhecer da bondade dos viveres nos Armazens, casas e logias de quem o vende, como para que logo que chegue a fundear qualquer embarcação de qualquer pavião que seja com gavia ou sem gavia de hu' pao ou muitos se lhe dê immediatamente a visita da saude para conhecer dos males q' natural ou artificiosamente pode ferir ou communicar-se aos habitantes daquelle continente.

Não obstante, Exmo. Sr. esta visilantissima e paternal providencia a residencia local da Augostissima e Sacrada pessoa da Magestade a Administração das Justiças, os castigos exemplares a publica situação dos patibulos, as repetidas execuções produzidas para alta justiça a intendencia particular, e visilante nos officiaes da saude, os estimulos spirituaes, pois não haverá hum so christão que não deixe hum pequeno instante de se lembrar q' tem por fim hua eternidade, que necessariamente se lhe segue por serem tantas as causas e casos q' conduze' a esta cojutação q' consternaria os animos serve a observarem a Ley da Magestade pelo temivel respeito aos castigos na corte e cidade de Lisboa. Nada basta Exmo. Sr. para deixarem de haver muitos interessados neste mal do pouvo, neste tirano golpe da humanidade. Que será Exmo. Sr. neste paiz, onde não só tudo he moralmente máo, mas a todos leves da prudencia temivel, receavel e presumivel mão, não só por qualquer projecto infame dos falsos amigos cercam este continente, mas ainda pelos mesmos naturaes que emfaticados no barbarismo do costume perverte' logo do seu principio e origem o mesmo, que por propria utilidade havião diligenciar mais puro; preparão em fim a terra para lhes dar os proficuos alimentos da vida, com os mesmos principios, que a perdem e aruinão.

Os commerciantes dos alimentos, Exmo. Sr. homes da má fé sem sivilidade sem honra e emfim gentios, q' aos furtos chamão suas fortunas e este mesmo alcorrão segue' os naturaes deste continente, que talvez sejam os Administradores commissarios dos inimigos que nos cercão: com esta impia moriseração q' duvida terão em vendere' os seus generos comestiveis, ainda que os vejão e conheção he passados de veneno da podridão mais sublime por darem mayor culto a Stateca da Fortuna que idolatrão.

Olhe V. Ex.ª propicio para este spectaculo que nelle não divisará mais que a pobresa consternada só a inclita piedade e inimitavel demencia da rectissima e

providentissima Justiça de que se orna e esclarece a grande alma de V. Ex.ª poderá distruir tão fatal monstro gigante de atrevidas forças e astuciosas maxima aquem se lhes emervarão e se lhes disputarão estas com a respeitavel primissão e Alto poder de V. Ex.ª aquem por ultima conclusão esponho o caso veridico produsido pella cavellosa commerciação destes Iniquos homens. que prova o q' de jure tenho exposto a V. Ex.ª e confirma o q' de facto tenho provado.

Na casa do Exm.º João José de Mello em que tambem residia o Illm.º D. Christovão de Mello grassou hum golpe desta arte, familias na mesma casa só esta gravemente feria e aquella livremente insentava instou-se na averiguação desta desordem parcial e achou-se que o arroz de que se alimentava a familia ferida do contagio epidemico partido o grão se lhes achava no centro hum concerto de particulas unidas e resinosas que com mais vivas forças se não levavão a divisão da cor escura, livida e nigricante. Devendo-se este fatal fenomeno as atrevidas forças de hu' e não de outras Botiqueiras q' dispençava o alimento máo para hua familia e para outra bom.

Estas são, Illm.º e Exm.º Sr. os evidentes principios deste golpe epidemico, que por huma parte tem levado as sepulturas o mayor numero das tropas e S. Magestade nesta Capital e naturaes colonos (por outra parte prometo fazer certo a V. Ex.ª representando-lhe materia não menos escrupulosa). Que quando porem a atrevida astucia destes impios homes chega a introduzir o seu veneno nas casas destes poderosos temidos e autorizados não passa da Roma Exm.º Sr. ao Trono não chega porque respeita porque teme: mas quando chega a cerca do pobre corta a foime sem respeito se reparão e se' temor, trincando-lhes com os duros dentes da sua ferrea impiedade, os singellos pios das pobres vidas.

V. Ex.ª he Pay defunda a Paternal clemencia de V. Ex.ª sobre os miseros habitantes deste Paiz os benignos e providentes influxos de profundamente respeitavel e temivel Tenente Regio Poder, o que VEx.ª com tanto sublimes como remarcaveis merecimentos se eleva; consolem-se os pobres no seu justo prampto! enxuguem as tristes lagrimas que sem consolação debulhão, troque-se o negro luto em gostosos triumphos que o seu penetrem impetrando de DEos Omnipotente graça, Gloria e vida perduravel a Illm.ª pessoa de VEx.ª. Dixit — Dor. Luis da Costa Portugal. (1)

231

Provisão regia determinando que o bairro de S. Pedro faça parte da cidade

Dona Maria por Graça de DEus Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhora de Guinem etc. Faço saber a vos Governador e Capitão General do Estado da India que os moradores do bairro de São Pedro

(1) Não tem data. Acha-se registada no L.º das cartas a fl. 152 do L.º 5.º.

dessa Cidade me fizerão a suplica de que se vos remete a copia ao diante escripta, pedindo-me a vista das razoens e fundamentos que alegão seja servida mandar restituilos a posse em q' se achavão de estar dentro dos limites dessa cidade e Bairro dos supes. e attendendo ao seu requerimento documentos que juntavão, e as que sobre elle respondeo o Procurador da minha Fazenda, tendo outrosim concideração a que quanto for mayor a extenção da cidade e a sua população mais estimavel fica sendo, e mais se consegue o fim que se propoem da sua reedificação me pareceo diser vos que só quando se tratasse de edificar de novo hum Bairro podia duvidar-se se convinha no lugar em que se queria fazer, mas estando já edificado como o dos supes. contiguo aos confins de novo dados a cidade se deve este reputar parte della para assim se conservar o que se vos participa para que assim o fiqueis entendendo e façaes executar pela parte que vos toca. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados. Estevão Luis Correa a fiz e' Lisboa, em primeiro de Março de mil setecentos setenta e nove Desta tresentos reis, e de assignatura oitocentos reis. O Secret.º Joaquim Lopes de Laura a fiz escrever. Miguel Serrão Diniz. João Baptista Vas Pereira — Por despacho do Conselho Ultramarino de primeiro de Março de 1779.— Cumpra se Como S. Magestade manda, e se registe a onde tocar. Pangim, 9 de outubro de 1779. D. Federico Guilherme de Souza.

Registada na Secretaria do Estado da India no livro em que se registão os Alvarás Reaes a fl. 9 e pagou 600 reis. Goa 9 de outubro de 1779. Feleciano Ramos Nobre Mourão.

232

Carta do governador geral mandando que a escripturação dos livros seja feita em papel ordinario em logar do de Holanda

Sendo S. Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor servido ordenar por Provizão espedida pello Real Erario que a Escritura da Junta da Real Fazenda desta Capital fosse feita em papel ordinario e parecendo elle muito conveniente que se pratique o mesmo em todas as mais repartiçoens. Hey por bem que a escripturação dos livros e tudo o mais incluindo o sello de seiscentos réis que athe agora se pratiçava nesse Senado em papel de Holanda, se faça em papel ordinario, havendo porém sempre toda a cautela na escolha do mesmo papel, para que seja da melhor qualidade. Nosso Senhor etc. Palacio de Pangim a 13 de Fevereiro de 1805 — Francisco Antonio de Veiga Cabral — Para o Senado da Camara desta Cidade.

233

Proclamação do V. Rei Conde de Sarzedas contra os francezes e a favor dos inglezes, mandada registar na camara

Exmo Sr. Miguel Carlos da Cunha.

S. Ex.ª me manda remetter a V. Ex.ª a Proclamação incluza para q' o Sennado da Camara desta Cidade que V. Ex.ª preside fique na inteligencia do seu contheudo D.ª g.e a V. Ex.ª m.ª an.ª Palacio a 6 de junho de 1808 D. V. Ex.ª mt.º fiel amigo e cr.º Joaquim Manoel Correa da S.ª e Gama.

O Escrivão da Camara mande registar esta carta e a Proclamação que a esta acompanha. Em Meza 8 de junho de 1808 = Cunha = Macedo = Ferreira.

Bernardo José da Lorena Conde de Sarzedas do Conselho de S. Alteza Real V. Rey e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India etc.

Clero, Nobreza e Povo do Estado da India, o Nosso Augusto Soberano não podendo sofrer as injustas Propostas Inportunacoens do Dominante da Nação Franceza que com o seu pezo e influencia sobre todo o continente da Europa tem ganhado huma força aque se não pode resistir no mesmo continente pertendendo que o N. Soberano e Sr. rompesse os vinculos mais Sagrados, que ha seculos tinhamos contrahido com a fiel e virtuosa Nação Ingleza, nossa intima amiga e Aliada e que em consequencia praticasse acçoens improprias das suas grandes virtudes, justiça e moralidade, deixando Portugal debaixo de huma Regencia interina em quanto o Grande D.ª não dispõe de outro modo, o que devemos esperar da sua Divina Providencia, retirou-se para outra parte dos seus grandes Dominios no Brazil, para o que concorreo muito S. Magestade o Rey do Grão Bretanha seu intimo e antigo Amigo e Aliado.

He muito provavel que os Francezes seus aliados Dependentes tenhão a essa hora invadido Portugal e tenhão o mesmo intento sobre todos os Dominios pertencentes ao N. Augusto Soberano, e á nossa Nação, devemos estar promptos em toda a parte para resistirmos dimanando todo o nosso Sangue, se for precizo para sustentarmos os seus Dominios, a nossa Religião, e as nossas saudaveis Leys.

Os Francezes, seus Aliados e Dependentes são os nossos inimigos, os Inglezes os nossos Amigos, que á custa talvez do seu sangue, e dos seus cabedaes nos prestão todos os auxilios para resistirmos ao inimigo commum, daqui vem a amizade e a estimação com que devem ser tratados, e reconhecidos por nós.

Povos uni-vos, quando por occasião ás Tropas, quando possuimos, e as nossas vidas devemos empregar na defeza do Soberano, e da Nação que existe sempre em quanto elle existe, e os muitos que D.ª depositou nas suas Reais Mãos.

Portuguezes, lembremo-nos finalmente, e mostremos ao Mundo na nossa Defeza e na dos nossos Aliados q' somos Portuguezes e Portuguezes na India — Palacio de Pangim a 5 de junho de 1808, Conde de Sarzedas.

234

Edital do governo provisional declarando haver socego no paiz

N.º 228 — Constando ao Governo Provisional dos Estados da India, que alguns sujeitos mal intencionados, e desejosos de perturbar o sucego publico, tem andado espalhando entre o Povo rude e ignorante, noticias aterradoras para o intimidar, e como dando grande consideração a pessoa do ex-Prefeito Bernardo Peres da Silva em consequencia do que he hum dos seus inventos, que elle tem obtido socorros dos Inglezes, nossos visinhos, e alliados, com os quaes premedita fazer hostilidade a este Paiz, e outros embustes e loucuras semelhantes: Manda solemnemente declarar, em Nome da Rainha, a todos os habitantes destes Estados.

Que taes noticias são inteiramente falças e forjadas pela facção do mesmo Peres, so com o fim de enganar o referido Povo, e espalhar entre elle o terror, para paralisar os negocios do Estado, fingindo-o na perturbação em que só elles penção, para suas vistas e interesses particulares.

Que o referido Peres, tendo abandonado o seu Emprego e sahido para Paiz Estrangeiro sem licença Regia, não o pode mais exercer segundo o Decreto N.º 23 de 16 de Mayo de 1832 Artigo 34.º, que diz = O Prefeito não pode ausentar-se da Provincia sem Licença do Rei, sob pena de ser riscado do serviço = e porisso não voltará mais a elle, pelo menos em quanto Sua Magestade Imperial, o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha, a quem este Governo ja tem por duas vias dado conta de todos acontecimentos, e as Cortes não resolverem o contrario, pois são aquem unicamente compete dicidir sobre o modo como a India Portugueza deve ser governada, tendo em consideração os abusos de poder, dispotismos e postergações da Carta Constitucional e das Leis, que o ex-Prefeito cometteo nos desoito dias da sua Administração e nos seguintes da do interino, de sorte que sem aquella Real Resolução promover elle a guerra civil, só para collocar a sua pessoa a testa dos negocios publicos. seria hum attentado inaudito, e o maior dos crimes.

Que essa circular por elle enviada em data de 28 de Março ultimo de Bombaim, a onde se acolheo, sendo tão inimigo dos Portuguezes como dos Inglezes (vejão-se logo as paginas 3 e 4 do seu folheto impresso no Rio de Janeiro em 1832) e cheia de falsidade e sarcasmos he tambem hum outro acto de loucura a frenezi; pois que nem elle ja pode mandar cousa alguma a vista daquelle supramencionado artigo, nem do Paiz Estrangeiro se vio ainda Empregado algum dar ordens taes, que porisso mesmo são vans e irrisorias.

E que sendo a questão actual de Goa de mera Administração interina, o Governador de Bombaim tem declarado a este Governo por seu officio de 4 d'abril, em que começa por elle agradecer a participação da sua installação que elle nada tem com os nossos negocios domesticos e porisso he tambem falso quanto tem espalhado os perturbadores a respeito de interferencia estranha, que

seria huma manifesta violação do Direito das Gentes; donde igoalmente se vê que taes boatos são como a sobredita circular filhos da malignidade e ignorancia para assustar as familias e cidadões pacificos, intorpecer a marcha do Governo, e fazer crer que o Estado se acha em grande agitação quando he bem notoria a tranquillidade de que gosa.

Portanto o mesmo Governo Provisional dos Estados da India faz saber a todos em Nome da Rainha que nada mais esperem, se não as providencias que elle tem pedido de Portugal para a felicidade destes Povos; e que pode cada hum muito livre e sucegadamente tratar dos seus negocios particulares, na certeza do que a paz publica não será de maneira alguma perturbada, pois que se houvesse em alguem o louco arrojo de o tentar, encontraria no brioso Exercito e nas Leis a sua justa punição. Pelo que manda que as Commissões Municipaes dem a este toda a publicidade, fazendo-o ler, explicar, e publicar em todas as Aldeas da sua jurisdicção e procurando saber quem são os que deproposito andão espalhando taes boatos e noticias falsas e mentirosas, o communiquem aos respectivos Juizes para procederem immediatamente contra elles com o rigor das Leis como perturbadores do sucego publico. Dado no Palacio do Governo aos 27 de Abril de 1835. = João Cazimiro Pereira da Rocha e Vasconcellos, Presidente = Manoel José Ribeiro = Fr. Constantino de Santa Ritta.

235

Officio da Camara municipal sobre o projecto d'um monumento em memoria de Duque de Bragança

A Camara Municipal da Comarca destas Ilhas de Goa, tem a satisfação de convidar a V. S.ª para que unindo os seus aos exforços desta Camara haja de cooperar para efeituar a subscripção voluntaria e patriotica que se procura para o justo e louvavel fim de celebrarem se humas Ezequias solemnes á Cathedral de Goa pelas Almas do Imortal Duque de Bragança e de Serenissimo Principe D. Augusto e erijir hum monumento a saudosa memoria de S. Magestade Imperial. Para cujo fim esta Camara tem feito publicar o Edital que incluzo remette esperando que V. Sr.ª concluida a referida subscripção no districto dessa Provincia haja de transmittir para esta Camara a rellação dos subscriptores e suas respectivas acçoens a fim de se unir a que resultar desta Camara DEos Guarde a V. Sr.ª Camara Municipal da Comarca das Ilhas de Goa 25 de Junho de 1836 — Ill.mos Sr.s Presidente e mais Membros da Camara Municipal da Comarca de Bardez = Mariano José Coutinho Correa da Silva, Prezidente = Ignacio de Souza e Britto = Pedro Antonio de Oliveira = José Antonio Correa = Daniel José Mariano Picardo.

236

Officio do Secretario geral do governo á camara com copia do officio do phisico-mór do Estado sobre as causas da epedemia na aldea de Piedade em 1840

N.º 115 — Ill.mo Sr. Tendo o Fizico-Mór do Estado sido encarregado por S. Ex.ª o Sr. Barão do Candal, Governador Geral deste Estado, de passar a Ilha de Piedade, para determinar as causas da epidemia, que a tem devastado, e apontar os meios de se obstar ao seu progresso, e continuação, foi prezente ao mesmo Ex.mo Sr. a exposição daquelle ellustrado Facultativo e me encarrega de a transmittir por copia V. Sr.ª, para que levando-a immediatamente ao conhecimento da Camara, a que prazide hajão de tomar se as medidas propostas, entendendo-se a Camara Municipal com o Administrador do Concelho, a quem nesta data se expede igual ordem, sobre o que diz respeito ao fornecimento gratuito, que a respectiva communidade deve fazer de medicamentos, dieta, facultativos, etc., assim como sobre a reducção das boticas, e ficando na intelligencie de que tambem se expediu ordem ao Facultativo, Antonio Caetano do Rozario para executar o proposto na terceira das medidas indicadas na referida exposição. S. Ex.ª espera que a Camara Municipal desta Comarca se desvelará na plena execução desta sua determinação e manda por esta occasião lembrar-lhe, que os poços dos palmares desta Capital, em demazia, para as necessidades dos habitantes, merecem tambem que se tomem providencia analogas as que são propostas para os da Ilha de Piedade.

DEus Guarde a V. Sr.ª Secretaria do Governo Geral 29 de Janeiro de 1840 = Ill.mo Sr. Caetano Xavier Furtado, Presidente da Camara Municipal desta Comarca = Claudio Lagrange Monteiro de Barbuda S. do Gov.º.

Registe-se. Em Meza 31 de Janeiro de 1840 = Furtado = Caldeira = Pereira = Pereira = Leitão = Mendonça.

Copia. — Ill.mo eEx.mo Sr. Em cumprimento das ordens de V. Ex.ª passei immediatamente á Ilha da Piedade, acompanhado do Facultativo do Hospital Antonio Caetano do Rozasio, para ver-se era possivel descubrir as causas remotas predisponentes, ou occasionaes das molestias, que grassão naquelle Paiz, e que tantas victimas tem levado a sepultura. Para esse fim consultei os Facultativos, Parocho, e pessoas mais illustradas da terra : examinei a Ilha com aquella attenção de que era capaz : visitei os individuos mais gravemente doentes : e finalmente não me poupei a trabalho algum, que pudesse esclarecer-me sobre tão importante objecto. Em resultado do que tenho a honra de levar a prezença de V. Ex.ª a seguinte exposição. A primeira Ilha da Piedade he baixa, alagadiça em differentes partes, donde resultão muitos pantanos, que os habitantes conservão para a cultura do arroz, e outros fins : no ventre tem um outeiro, em cujas fraldas está collocada a povoação da Piedade, composta pouco mais ou menos de mil e duzentas almas ; Nesta Ilha não ha fonte alguma, de sorte, que toda a agoa para o consumo ordinario he extrahida de profundos poços, cujas agoas provem das chuvas em grande parte. Estes poços são em muito maior

numero do que as necessidades exigem : estão destapados e expostos a recebe-rem todas as partes vegeto-animaes, que ahi sejão levados onde depois apodre-cem, e se descompoem: não são tempos ha muitos annos achando-se por isso sum mamente immundos, e as suas aguas muito más e ensalubres. Finalmente huma grande quantidade de quintas destinadas a cultura de hortaliças, e que os habi-tantes estrumão demaziadamente circumvolvem a Povoação. No verão passado houve ahi huma extraordinaria falta d'agoas tornando-se excessivamente empu-ra aquella, de que os habitantes fazião uzo : tudo isto ; em consequencia da es-cacez das chuvas, no inverno de mil oitocentos e trinta e oito. Foi então que as molestias endemicás do Paiz, febres intermitentes e remittentes, na maior parte acompanhados de complicações gastro — hepaticas redobrarão diner-gia, fazendo muitas victimas, principalmente nos individuos de pouca edade. Estas febres continuarão a devastar a Povoação da Piedade, durante todo o verão, e inverno passado, até que com o apparecimento dos ventos terraes quase sedesvanecerão completamente, como para dar logar ao desenvolvi-mento d'um grande numero d'inflamações internas = hepatites, gastrites, entirites, spelauitis, etc. etc. = francas e bem caracterizadas, as quaes con-tinuão actualmente fazendo grandes estragos nas pessoas d'idade, que te-nhão soffrido recahidas das febres antecedentes. Não havendo portanto coiza alguma d'especial natureza das molestias, que desde o principio do anno passado até ao prezente tem devastado a Povoação da Piedade, resta-nos somente averigoar as causas dos dous seguintes factos : primeiro, excessivo numero de pessoa as affectadas, segundo mesmo relativamente a este, maior mortalidade do que nos annos antecedentes. O grande augmento de impureza, como levo dito, a que chegarão as agoas na Povoação da Piedade, durante o verão passado, foi a meu ver, a cauza de terem apparecido naquella época hum muito maior numero de febres do que uos annos anteriores, pois todos sabem a grande influencia das agnas na producção de semelhantes molestias. Estas fe-bres pela sua continuação, e em consequencia das repetidas congestões interio-res, que determinão durante os accessos, fatigão os orgãos internos, e os tornão summamente irritaveis ; o que muito os predespoem ás inflamações na presença de qualquer cauza por pequena que seja ; e eis a razão porque com o apareci-mento dos ventos terraes se desenvolverão muitas hepatites, gastrites, pucumu-netes etc. etc. na dita Povoação da Piedade; pois que estes ventos frios na ver-dade para este clima diminuem, ou supprimem a transpiração cutanea, e por conseguinte augmentão a plethora e determinão para os orgãos internos huma maior quantidade de sangue, e quando estes se achão em mau estado, como acontece quasi sempre depois de se terem soffrido febres, a inflamação he inevi-tavel. Quanto porem ao segundo facto, isto he, a maior mortalidade relativa, eu supponho-a dependente ate certo ponto da maior extensidade das cauzas morbificas e alem disso primeiro da grande miseria, e por consequencia falta de todos os meios, que sofre huma parte consideravel daquelle Povo: segundo da falta de Facultativos intelligentes que ponhão em pratica os verdadeiros princi-pios da Medicina raccional; terceiro, finalmente da falta e má qualidade das drogas medicinaes. Para obstar pois ao progresso e continuação da semelhante calamidade julgo de maior urgencia a execução das seguintes medidas. Pri-meira. Entupir a maior parte dos poços da Povoação da Piedade, deixando

somente os indispensaveis para o uzo dos habitantes, isto he, hum poço para cinco e mais familias, conforme as distancias, a fim de que as agoas sejão batidas e agitadas. Estes poços depois de muito bem limpos devem ser munidos de guardas de pau, ou outra materia conveniente, para que não caihão dentro delles partes vegetaes, animaes, etc. que perturbem a pureza das suas agoas. Segundo. Fornecer gratuitamente aos pobres todos os meios necessarios = medicamentos, dieta, Facultativo etc. para o curativo das suas molestias. Sobre isto deve providenciar a Camara Municipal d'acordo com a communidade. Terceiro. Mandar que o Facultativo Antonio Caetano do Rozario, instruido na praxe medica actualmente seguida no Hospital, passe alguns dias dias áquella Ilha, e que acompanhado dos Facultativos da terra visite os doentes mais graves, e que ao mesmo tempo, que lhes prescrever os meios therapeuticos apropriados faça aos ditos Facultativos as reflexoens que julgar convenientes, a fim de que elles para o futuro se conduzão melhor no tratamento daquellas molestias. Quarto. Escolher das Boticas, que existem na Ilha da Piedade, aquella que estiver melhor fornecida das drogas medicinaes, e cujo director for mais intelligente, para Botica da Povoação, e mandar fechar todas as outras. DEus Guarde a V. Ex.ª. Panelim 26 de Janeiro de mil oitocentos e quarenta. Ill.mo e Ex.mo Sr. Barão de Candal, Governador Geral deste Estado.— Victorino Pinheiro da Lacerda, Physico-Mor do Estado.

Está conforme. Secretaria do Governo Geral, 29 de Janeiro de 1840.— C. Lagrange.

237

Representação da camara a S. M. contra o governador interino J. J. Lopes da Lima

Senhora. A Camara Municipal das Ilhas de Goa, nimiamente ultrajada em seus foros, izenções e direitos porque os foros, izenções, e direitos dos Povos, que ella representa, são mudos sons que não troão, nem fazem echo á ouvidos habituados ao pavoroso reclamo do despotismo, sabendo rigorosamente apreciar o conceito moral, que lhe he devido, pelos que sabem trilhar com nobre afão a carreira luminosa das instituiçoens livres, que felismente deve hoje reger o destino dos Portuguezes, quer habitem o continente do Reino e Ilhas adjacentes, quer as vastas possessões ultramarinas de eterno renome ao Poder Lusitano, não pode ser muda espectadora para que antolhe com indifferença, os amiudados insultos, que lhe são com frequencia dirigidos, tanto no pessoal da mesma Camara, como no dos seus constituintes, pelo actual Governador Geral interino que possesso do molesto frenezim de dominar pelo arbitrio uzado, se tem arrojado á dissolver os mais poderósos liames sociaes, tendentes a firmar inabalavel o Sagrado Pacto Constitucional hindo ao excessivo desacato de publicamente menos cabar os Corpos Municipaes para dest'arte atentar abertamente, contra os direitos de todo o Cidadão, que se ufana do ser de homem livre, porque pertende

que seus direitos estejão consignados á feição dos mais revoltantes caprichos, solidariamente identificados no pernecioso principio, de que os fins sanctificão os meios, maxima funesta que o seu Governo tem convertido em principio Politico, como a melhor regra higienica de dirigir Povos, que habitão grande distancia da Metropole ; e que então tudo lhe he permittido praticar, rasgue-se embora pagina por pagina a Constituição Politica da Monarchia Portugueza, contra a qual effectivamente escarra o mais aviltante despreso, não só invadindo o Sagrado principio da Independencia e divisão dos Poderes Publicos, mas ainda decretando por seus firmans de flammivoma e prompta execução, a suspensão das garantias que não duvida eliminar fazendo dormir as leis em perpetuo interregno ; ora votando o mais duro e injusto arresto, os devedores da Fazenda, muitos d'elles por duvidas fantasticas sem audição nem interferencia do Poder judicial como aconteceu com algumas victimas, que jazerão por largo espaço em emmundas masmoras, só destinadas a habitarem facinorosos, ora abertamente attentando contra o Magisterio Publico, como se viu praticar logo no começo do seu governo, na pessoa do Regedor da freguezia de Piedade, que sendo violentamente levado á prezença do Governador Geral por uma simples queixa de hum vadio alem de o encher de baldões e opprobrios, o conduzio a tal excesso o seu frenetico furor de dominar pelo arbitrio, que não duvidou elle mesmo Governador Geral intimar de viva voz a prizão do dito Regedor, isto sem ser ouvido, nem convencido, sendo de mais e mais innocente, o que o obrigou pouco depois a revogar tão arbitrario e insolito procedimento, que toda via não minorou hum tão grave ultraje, acintozamente dirigido afim de prejudicar a influencia moral do systema Reprezentativo, reprimindo o livre exercicio das melhores funcções dos seus Gerentes; cujas attribuições forceja por vel-as reunidas em sua pessoa, que se alardia de possuir hum thesouro de illustração capaz de neutralizar os rudes costumes das epocas brutaes substituindo ao velho despotismo com que huma mão fatidica revestida de mero poder arbitrario outr'ora regia homens como se regera escravos, o novo despotismo das convicções nobres decorado com o nome de despotismo illustrado, e dolo profano, que tendo o seu verdadeiro apanagio, segundo a crença do dito Governador Geral, nas melhores notabilidades, que encerrão as quatro partes do antigo Mundo, lhe serve de Lumen tutelar, que invoca, e consulta em todos os seus nefastos actos Governativos, embora os lezados gritem e berrem, que elle tendo de seu lado essa sacrilega Divindade, como poder extranho, e conservador da sua authoridade, alerta, e sempre em attitude hostil, contra as melhores instituiçoens dos systemas liberaes, saberá conter em cadêas de bronze os inuteis exforços dos queixosos, obrigando-os a respeitar seus arbitrarios dictames, que não sofrem, por mais justa que seja, a mais leve opposição; e mesmo porisso que as ideas luminozas do seculo se fazem digestão segundo o seu venenoso sentir, em homens de muita cabeça, pouco coração, e como taes avessos ao sentimentalismo, e inimigos figadaes de liberdade, e segurança individual, quando não graduadas segundo a escola social, onde se cumpre distinguir os mais remotos avoengos, os mais nitidos publicistas, como Vg. o nunca elogiado author da Camara Optica e de Meicelena arrestos que servem de eterno brazão a memoria do referido Governador Geral.

A innumeração dos factos praticados por esta authoridade interina se inten-

tasse esta Camara levar ao conhecimento de V. Magestade, importaria, Augusta Senhora, a narração dos feitos que a historia aguarda a posteridade, como feitos de incrivel assombro, pois além de exercer o mais acerbo dispotismo individual, com desembaraço não visto, avante procegue na carreira dos seus malefícios, levantando impostos, inervando a industria, expondo os melhores proprietarios a hum estado de decepção e finalmente creando logares não authorisados por Lei, em prejuizo da Fazenda em mero beneficio dos seus apaniguados. E é tal, Augusta Senhora, o estado feroz a que o arrasta as suas paixões desregradas, que o induzem a Governar sem respeito á Lei (que não teme porque diz elle tem feito muitas Leis e porisso sabe o que ellas valem) que ainda a pouco, Augusta Senhora, um caso extranha concepção, no seculo prezente acaba de sellar seus arrogantes feitos, fallando muito ate contra a prepotencia dos seus actos Governativos. Recebe elle huma denuncia, de que hum cidadão paizano morador em Bardez tentava hum plano de alienação para fins criminosos. Convencendo-se da existancia deste attentado, que ainda estava na massa do possivel, e logo atalha o mal, mandando chibatiar o paizano, que depois de haver sofrido hum tão degredante castigo, que nem mesmo o Governo de V. Magestade está authorizado a praticar, he remettido prezo ao Arsenal, para ser empregado nos trabalhos das galés. Então o Povo de Goa gosa dessa liberdade outhorgada por V. Magestade e pela Nação!! He digno de reger os seus destinos, homem tão feroz, bravo e frenetico, qual dito Governador Geral interino, que no accesso da sua ira, he capaz de remetter ao patibulo, cidadãos os mais innocentes!!

A vista deste quadro pungente, não se canga mais a Reprezentação de affligir com outras novas tão amargas, o sensivel Coração de V. Magestade, mas antes de terminar esta sua expozição, tocará por incidente hum facto que lhe diz respeito e que por seu decoro não lhe he possivel occultar, tendo tido a honra de patentear a V. Magestade em datas de 20 de Novembro e 23 de Dezembro ultimos, actos de igoal jaez. Vendo esta Camara, que de dia em dia se tornava mais intolerante, e duro em seus mandados o dito Governador Geral contra os que não dobrão a servir a hum jugo de ferro, nem offerece voluntariamente os pulsos á serem algemados se viu na necessidade de sustentar por seu officio N.° 96, o seu cruel procedimento no restabelecimento da renda da pescaria recebendo por este acto a mais discortez resposta em officio N.° 307, que não só taxava de exorbitancia illegal hum tal restabelecimento, mais ainda sem levemente destruir os fundamentos que lhe forão prezentes se arremessou a jogar a sua linguagem favorita das ameaças, fallando em castigos contra esta Camara, que de certo não a mereceu, porque não delinquio; nem fará por merecer, porque não procura delinquir, e mesmo porque em direito não lhe pode ser irrogado por mero arbitrio de hum Governador Geral, se este calculando a esfera de suas attribuições, arrecear os effeitos de huma uzurpação, arrogando as Prerogativas do Poder Supremo, que residem so em V. Magestade, e nas Cortes de Nação.

Eis, Augusta Senhora, hum objecto, que bem pezado não merece o trabalho de ser levado ao conhecimento Supremo de V. Magestade porisso que o mal está feito, e o que pode resultar, quando os Ministros de V. Magestade tomem em ponderação taes insultos he huma leve reprehensão contra o dito Governador Geral, reprehensão que durante o seu Governo, será aferrolhada em a mais recondita gaveta da sua Secretaria privada, zombando assim da confiança, que

V. Magestade nelle ha depositado, porque he maxima sabida, que taes administrações não fazem mossa, para quem tem em nenhuma defferencia a Opinião Publica e sabe captar os auspicios de meia duzia de aulicos, objectos escravos do Poder, e como taes capazes de fabricar o mais apocrifo requerimento para ser dirigido a Prezença de V. Magestade, em nome de alguns habitantes, e das Camaras Agrarias das Novas Conquistas, pedindo a conservação do dito Governador Geral, como aconteceu, não distar mais, por intervenção de Eusebio Mariano Lourenço de Goes, e Pedro Joaquim de Miranda, aquelle Administrador do Concelho de Bardez, e este das Novas Conquistas.....

Esta Camara para obviar de futuro os desacatos, que de necessidade continuará a sofrer, lembra invocar a V. Magestade hum meio que evite o perigoso escolho de entregar a sorte dos Corpos Municipaes ao capricho dos Governadores Ultramarinos, que as mais das vezes só sabem invadir as attribuições do Throno, sem nunca seguir os exemplos de moderação, com que V. Magestade tem sabido conter, quaesquer exessos dos Corpos Municipaes com huma simples administração, como o fez recentemente com a Camara de Olleiros do Destricto de Castello Branco por Portaria de 17 de Dezembro ultimo, Dignando-se portanto V. Magestade, que de futuro o Poder judicial não execute as ordens dos Governadores Geraes, quando tendentes a proceder contra os Corpos Municipaes salvo o caso unico do crime de rebelião, porisso que as immunidades que devem gosar taes Corporações estão claramente desenvolvidas no Alvará de 26 de Fevereiro de 1771, e Aviso de 9 de Fevereiro de 1775, levado ao prezente ainda á maior amplitude. Não he da mente da Reprezentante, deprimir acintozamente o dito Governador Geral, mas sim fazer o traçado fiel e aproximado da sua marcha Governativa, decifrada neste negro emblema, os açoites, as cadeias. as masmorras, com a invazão de todas as garantias individuaes, são os unicos dotes reservados no seu Governo, para os homens liberaes, que condemnados sabem detestar o carumchoso despotismo que elle tem feito reviver, sendo o cofre das graças diariamente exposto em leilão aos prozelytos que incessão o seu troculento Governo, e que por servir são capazes de venderem a liberdade por hum ceitil. E esta verdade he tão evidente, que inumeros factos o jutifição, figurando de mais a mais ter arrimo para proceguir na carreira dos seus maleficios, huma cega protecção, que sacrilegamente ouza alardiar lhe franqueam os Ministros de V. Magestade promettendo o abrigo deste artificio, condecorações, e a conservação nos empregos a individuos nimiamente execrados por este Paiz. He pois mister, Augusta Senhora, que V. Magestade remova os prezentes males; que decepe a hydra feroz e altiva, que vae tomando incremento, que livre este Povo de hum novo flagelo, que ainda não vio em epochas de puro absolutismo. E quando remedios efficazes contra tantos e tão multiplicados arbitrios, conservão o Thirono Constitucional, para que se vingue o systema reprezentativo, outhorgado por V. Magestade e pela Nação, não duvida esta Camara, que Vossa Magestade ordenará de prompto a exoneração do dito Governador Geral interino fazendo-lhe suceder na Governança homem leal, franco, justiceiro e sobretudo Constitucional, que pelo menos saiba honrar a memoria do chorado Barão do Candal; Graça que espera merecer esta Camara que reclama em nome de hum Povo inteiro, e pela qual = R. M.cē = Em Sessão da Camara Municipal da Comarca das Ilhas de Goa Capital dos Estados da India aos 22 de Março

de 1841 = Caetano Xavier Furtado, Prezidente = Francisco de Assiz Caldeira = Caetano Francisco Xavier Pereira = Emigdio Innocencio Monteiro = Custodio Vicente Pereira.

238

Copia da parte da acta da sessão da camara sobre a collocação do retrato do governador V. de Paço d'Arcos

Presidencia do sr. Visconde de Ribandar.
Presentes todos os srs. vereadores.
Abertura da sessão ao meio dia.
Lida a acta antecedente foi approvada.

Deliberações

Collocação do retrato. Foi dirigida n'esta data uma petição feita pela camara municipal ao governo de sua magestade pedindo permissão para ser collocado em uma das salas d'estes paços aonde existem os retratos de alguns vice-reis o retrato de sua excellencia o governador geral d'este estado Visconde de Paço d'Arcos.

.....

(Seguem as assignaturas)

239

Copia da parte da acta da sessão da camara sobre a collocação no salão da mesma do retrato do governador, Visconde de Paços d'Arcos

Presidencia do ex.mo V. de Ribandar.
Presentes os sr.s vereadores Souza e Monteiro = Barão de Dempó = A. Pereira = Conceição = Pereira = e Menezes e o sr. administrador do concelho Ubaldo da Costa Campos.
Abertura da sessão a uma hora p. m.
Lida a acta antecedente foi approvada.

Correspondencia e deliberações

Testemunho de reconhecimento e gratidão. O sr. presidente disse, que estando a camara municipal reunida, em sessão extraordinaria, para a collocação de retrato de S. Ex.a o Conselheiro, Visconde de Paço d'Arcos, deliberação qne foi tomada, por esta camara por sua acta de 17 de dezembro do anno proximo passado, como tributo de homenagem e respeito ás eminentes qualidades e valiosissimos serviços prestados por S. Ex.a a este paiz, e achando-se hoje publica-

do no Boletim Official de provincia o Decreto da sua exoneração, por assim o ter pedido, do elevado cargo de Governador Geral d'este estado para que havia sido nomeado por Decreto de 10 de novembro de 1881, e considerando o gran. de empenho com que S. Ex.ª, na qualidade de primeira auctoridade provincial, procurou, durante o seu governo, emplantar e arreigar as principaes bazes para a acquisição e consolidação dos beneficios da civilisação e do progresso economico de que tanto carecia a India, terra de tão gloriosos feitos dos heroes portuguezes;

Considerando que no desempenho das suas funcções aquelle benemerito e honestissimo magistrado provou sempre as suas sinceras adhesões pelo bem estar e prosperidade do paiz que tão acertadamente lhe fora confiado, aonde deixa recordações gratas e indelleveis de uma justa e illustrada administração;

Considerando o quanto esta provincia deve ao nobre Visconde e á sua illustrada acção e poderosa energia, em tudo o que lhe pode ser util, sem destincções nem desigualdades, sem odios nem vinganças, tendo unicamente por mira a moralidade e a mais severa justiça;

Considerando a sollicitude e a cooperação efficaz, que tem merecido o municipio das Ilhas, não só pelos melhoramentos materiaes para que S. Ex.ª tem concorrido, mas ainda pelos perseverantes esforços com que o tem auxiliado em todos os seus projectos de embellezamento da cidade, e d'outros serviços municipaes;

Considerando, finalmente, que os seus intentos visavam sempre a felecidade dos habitantes d'este torrão da monarchia portugueza;

Por todos estes motivos convinha a camara, que tem a honra de presidir, em homenagem á verdade dar n'esta occasião, um publico testimunho dos seus sontimentos a S. Ex.ª o Viscoude de Paço d'Arcos, hoje, Par do Reino;

A camara municipal conformando-se plenamente com a proposta do Ex.mo Presidente, deliberou, por voto unanime, que se consignasse na presente acta a expressão respeitosa do seu reconhecimento e gratidão, esperando que S. Ex.ª se dignará d'acceitar com a benevolencia que o caracterisa, esta manifestação leal e sincera dos povos das Ilhas de Goa.

In continenti foi collocado o retrato de S. Ex.ª o ex-governador geral d'este estado com toda a solemnidade, no salão das sessões da camara municipal.

....

(Seguem as assignaturas)

240

Copia da parte da acta da sessão da camara sobre a collocação do retrato no salão da mesma do governador Caetano de Albuquerque

Presidencia do sr. General Augusto Carlos Lobato de Faria.

Presentes os sr.ˢ Tenente Coronel Caetano Joaquim Fialho dos Reis, vice-presidente, Dr. Francisco Antonio Wolfango da Silva, vogal-fiscal, José Caeta-

no Xavier de Noronba e Antonio José de Mello. Esteve tambem presente o sr. administrador do Concelho, Jeronimo Ozorio de Castro.

Abertura á 1 hora p. m.

Acta — Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente — Deu-se o conveniente destino a correspondencia recebida.

Retrato do Conselheiro Caetano d'Albuquerque — Por proposta do sr. vogal Wolfango da Silva, resolveu a commissão municipal collocar n'este salão o retrato pintado a oleo do conselheiro Caetano d'Albuquerque, ex-governador geral d'este Estado, em homenagem aos importantissimos melhoramentos que a capital do Estado deve à governação de S. Ex.ª.

. . . . . .

(Seguem as assignaturas).

241

Officio do presidente da commissão municipal ao conselheiro Caetano de Albuquerque communicando a resolução da mesma commissão, mandando collocar o seu rterato no salão da camara

N.º 393.— Ill.mo e Ex.mo Sr. Por um dos vogaes da camara municipal da minha presidencia foi feita a seguinte proposta que diz respeito a V. Ex.ª.

«Trata-se de um tributo de gratidão a um homem que foi para a capital da India Portugueza um benemerito, o governador Caetano d'Albuquerque. Inutil encarecer os seus serviços que tão eloquentemente attestam a sua brilhante passagem por este paiz. A India deve-lhe uma estatua, mas emquanto se não pague d'esta forma esta divida, proponho que se mande pôr n'esta sala das sessões da camara o seu retrato a oleo. E' uma desinteressada manifestação de nossa gratidão e um incentivo e salutar exemplo aos que queiram como elle fazer bem a esta India que se não esquece dos seus bemfeitores».

A camara approvou esta proposta por unanimidade, visto que traduz o unanime sentir dos seus municipes e de toda a India portugueza sobre a rigorosamente justa e bemfazeja administração de V. Ex.ª; e não podendo realizar o seu desejo visto que não possue o retrato de V. Ex.ª para o mandar ampliar, communicando a V. Ex.ª esta resolução, tomo a liberdade de solicitar que se digne enviar uma photographia que seja pouco mais ou menos do tempo em que V. Ex.ª governou a India.

O auctor da proposta é o vogal Dr. Wolfango da Silva.

Deus Guarde a V. Ex.ª— Paços do concelho em Nova Gôa, 23 de agosto de 1905.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Caetano Alexandre d'Almeida Albuquerque (a)

Augusto Carlos Lobato de Faria, presidente da commissão municipal.

242

Carta do conselheiro Caetano de Albuquerque, em agradecimento ao mesmo officio

Illmo e Exmo Sr. — Augusto Carlos Lobato de Faria.

Não respondi immediatamente ao officio, que V. Ex.ª me dirigiu em data de 23 de agosto ultimo, porque incommodos de saude inherentes já aos meus oitenta e dois annos de idade, me retiveram no leito. Faço-o portanto hoje, que me acho melhor, remettendo a V. Ex.ª copia d'uma photographia minha, tirada no tempo, que eu tive a honra de governar essa bella India, que tanto amei, e que amo ainda, como se fôra a minha patria.

Eu peço a V. Ex.ª e a toda a Exma Camara da sua presidencia que aceitem os meus mais sinceros agradecimentos pela elevada honra, que me fizeram, e de que eu não me julgava merecedor.

Devo comtudo confessar a V. Ex.ª, que foi para mim a maior recompensa, que eu podia ter de qualquer serviço, que eu porventura tivesse feito a essa bôa terra, e vêr que ao fim de 23 annos, uma corporação tão respeitavel como a Camara Municipal da digna presidencia de V. Ex.ª, d'elle se recordava, e me honrava querendo collocar o meu retrato na sala das suas sessões.

Permitta-me pois V. Ex.ª, que lhe aperte cordialmente a mão, e a de todos os ex.^mos vereadores e que me ponha aqui ao seu dispor, para tudo para que um pobre velho ainda possa servir.

S. João do Estoril, 10 de outubro de 1905 — (a) *Caetano Alexandre d'Almeida Albuquerque.*

243

Carta do Sr. J. A. Ismael Gracias sobre a collocação de retratos de 3 governadores

Illmo e Exmo Sr. General Augusto Carlos Lobato de Faria,
M.^mo Presidente da Municipalidade das Ilhas.

Foi com o mais vivo prazer que li no *Heraldo,* n.º 1748, a correspondencia trocada entre V. Ex.ª e o sr. conselheiro Caetano Alexandre d'Almeida e Albuquerque, relativamente á deliberação tomada por essa illustre municipalidade, sobre proposta do seu distincto vogal, sr. dr. Wolfango da Silva, para collocar na sala dos paços municipaes o retrato d'esse antigo e benemerito Governador Geral d este Estado.

Condigno tributo a quem tantos e tão prestimosos serviços fez á India, o que todos unanimemente reconhecem hoje que a acção do tempo silenciou por completo as paixões, que se haviam desencadêado contra a administração de Sua Ex.ª, traduzidas em ruidosos comicios, em estrepitosas representações, em descomedidos artigos de jornaes, e até em picarescas canções populares. Chegou tardia a hora da justiça, mas chegou ! E' que a Verdade só resplandece com intensidade á custa de prolongados erros !

Da leitura da carta de V. Ex.ª e da proposta n'ella inserta, se deduz que a resolução tomada teve por fundamento o ter sido S. Ex.ª «um benemerito para esta capital». Muito justo. Partindo, porém, d'este principio, é que eu, obscuro municipe, embora adventicio, congratulando-me devéras com a camara pelo seu acto, tomo a liberdade — desculpe-se-me o ousio — de lembrar a V. Ex.ª e aos nossos conspicuos edis, que se me afigura necessario, a bem da verdade, prosseguir em tão primorosa iniciativa, dando logar na sala das sessões municipaes tambem aos retratos de outros, que, egualmente, foram «benemeritos para a capital da India Portugueza». Ha-os, sem duvida; não muitos, mas bem poucos, por isso mesmo notabilissimos.

Sem fallar do vice-rei Conde Sandomil, que foi quem primeiro pensou na transferencia da capital da India para Pangim, transferencia que em 1738 propôz á Côrte com muito boas razões, indicando o plano d'uma cidade desde Pangim até á ponta do Cabo, e que não chegou a vêr autorisada, ou pelas desgraças que flagellaram o seu governo, ou porque havia ainda em Lisboa quem continuasse a pugnar pela mudança da cidade para Mormugão, — sem fallar d'esse pensamento, realisado só em 1759 pelo vice rei Conde da Ega, quatro são os governadores a quem Pangim deve tudo: o vice-rei D. Manuel de Portugal e Castro, o Conde de Torres Novas, o Visconde de S. Januario, que morreu Conde do mesmo titulo, e o almirante Caetano de Albuquerque. Pôr os retratos d'estes quatro vultos nos paços municipaes, é deixar ahi escripta em téla a historia da fundação e desenvolvimento de Pangim — cidade.

Fundou-a D. Manuel de Portugal e Castro; tirou-a do nada, a bem dizer; fez aqui — se diminutas cousas ás grandes é licito comparar — o que se conta de Hercules nos curraes de Augias. O reconhecimento dos seus serviços unicamente ficou no seu nome, dado pelo governador Barão de Sabroso, em expressiva portaria de 4 de abril de 1838, ao «campo de Minerva» ou Campal.

Levantou-a, engrandeceu-a o Conde de Torres Novas, a ponto que já, por 1870, um alto funccionario e eminente escriptor denominou Pangim — a cidade do Conde de Torres Novas.— Pretendeu-se em tempos levantar-lhe uma estatua, e foi para este fim que, por subscripção publica, se construiu a torre central do edificio dos paços municipaes.

Ao Conde de Torres Novas seguiu n'este glorioso empenho o Visconde de S. Januario, em cujo breve, mas assignalado governo, principiaram em Pangim os serviços de illuminação, arborisação e policia, e que deixou esboçado o plano de todas as obras e melhoramentos que successivamente se realisaram, principalmente no governo do sr. conselheiro Albuquerque:— o córte do outeiro e o aterro marginal, o rasgamento de ruas e travessas, a remoção do antigo cemiterio que dominava a cidade, a navegação fluvial por lanchas a vapor... e até a linha ferrea de Mormugão. Não me alongarei, que são ainda contemporaneos os factos, e entre os homens d'uns 35 annos atraz, ainda vivos, não haverá quem os desconheça, ou conteste.

Assim, creio que a camara julgará bem cabidos, ao lado do retrato do sr. conselheiro Almeida e Albuquerque, os do vice-rei D. Manoel de Portugal e Castro, do Conde de Torres Novas e do Visconde de S. Januario. E nem se diga (nem presumo que haja quem o diga) que este ultimo ficou só em planos e estudos. Os seus planos e estudos foram bastante uteis, o germen fecundissimo do,

muito que estamos vendo; e, se em 1878 não estivéra nos conselhos da Corôa, e na pasta da marinha e ultramar, Thomaz Ribeiro, que, em secretario geral do governo, fôra, na India seu intelligente e dedicado collaborador, e que recommendou ao sr. conselheiro Almeida e Albuquerque, a quem nomeara governador geral, a execução immediata d'esses planos e estudos, concedendo lhe discricionarias auctorisações, quer-me parecer, não conseguiria S. Ex.ª fazer tudo quanto fez, com a pujança do seu espirito, com a sua energia d'aço.

Com o que acabo de indicar, não mingua, de fórma alguma, a gloria e a benemerencia da obra do sr. conselheiro Almeida e Albuquerque, a quem Goa deve ser, e sem duvida será sempre agradecida, e a quem sou, por varias razões, particularmente reconhecido; mas reparte-se conscienciosamente o preito publico por quantos direitamente o merecem, e compõe se um quadro synthetico com nitidez e exactidão, sem que a posteridade ou a historia possa notar lacunas.

Escreve Tacito que a estatua de Catão brilhava no Capitolio pela ausencia. Iam os extrangeiros a Roma, viam as estatuas de varões famosos e perguntavam pela de Catão. Não vá succeder o mesmo na galeria dos nossos paços municipaes. Quem para ahi fôr, vendo apenas a effigie d'um dos benemeritos de Pangim, e sabendo o justo motivo porque foi posta, poderá, applaudindo-o, dar comtudo pela omissão, e dizer, por exemplo, com o velho Garcia de Resende.

Vimos muitos esquecidos
Que deviam de lembrar.

Complete, pois a camara, ainda sob a intelligente e zelosa presidencia de V. Ex.ª, o que em boa hora começou. As dividas de gratidão não prescrevem. Eis para o que mette este memorial, quem confia na illustração e bom criterio de todos os que fazem parte da primeira e mais antiga municipalidade da India, e, em especial, tem a honra de ser.

D. V. Ex.ª Am.º mt.º att.º e creado obg.º.

Pangim, 20 de janeiro de 1906.— *J. A. Ismael Gracias.*

Resposta

N.º 31 — Ill.mo e Ex.mo Sr. A commissão da minha presidencia encarrega-me de agradecer a V. Ex.ª a sua lembrança constante da sua elucidativa memoria, de 20 do corrente mez, em referencia aos governadores que tambem foram benemeritos para esta capital, como foi o conselheiro Caetano Alexandre d'Almeida e Albuquerque, — e de communicar a V. Ex.ª que resolveu tambem dar logar n'esta sala das sessões, pela ordem que segue, aos retratos do Conde de Torres Novas, Conde de S. Januario, e D. Manoel de Portugal e Castro.

Deus guarde a V. Ex.ª — Paços do concelho em Nova Goa, 24 de janeiro de 1906.

Ill.mo e Ex.mo Sr. José Antonio Ismael Gracias — *Augusto Carlos Lobato de Faria*, Presidente da commissão municipal.

244

Copia da parte da acta da sessão da camara de 23 de janeiro de 1906 com respeito ao memorial do sr. J. A. Ismael Gracias sobre a collocação na camara de retratos de 3 governadores e proposta do vogal, V. de Albuquerque, sobre a collocação da estatua do C. de Torres Novas no seu monumento

Presidencia do sr. General, Augusto Carlos Lobato de Faria.

Presentes os srs. Tenente Coronel, Caetano Joaquim Fialho dos Reis, vice-presidente, Dr. Francisco Antonio Wolfango da Silva, vogal-fiscal, Pundolica Camotim, Viriato Antonio Caetano Brás de Albuquerque, José Caetano Xavier de Noronha e Antonio José de Mello. Tambem esteve presente o sr. administrador do concelho, Jeronimo Osorio de Castro.

Abertura á 1 hora p. m.

Acta. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente. Deu-se o conveniente destino á correspondencia recebida.

Memorial de José Antonio Ismael Gracias sobre retratos de mais tres governadores. Sendo presente á commissão o memorial de José Antonio Ismael Gracias, demonstrando que se deve dar tambem logar nesta sala de sessões aos retratos dos governadores D. Manoel de Portugal e Castro, Conde de Torres Novas e Conde de S. Januario, junto com o retrato do Conselheiro Almeida e Albuquerque, que, egualmente foram benemeritos para a capital da India Portugueza, resolveu agradecer ao memorante a lembrança e que sejam collocados nesta sala os mesmos retratos pela seguinte ordem = 1.º do Conde de Torres Novas = 2.º do Conde de S. Januario = e 3.º de D. Manoel de Portugal e Castro, consignando verba necessaria no orçamento da receita e despesa de 1906-1907. E o sr. vogal Albuquerque propoz que esta municipalidade, estando habilitada com meios sufficientes, colloque na torre d'este edificio a estatua do referido = Conde de Torres Novas =.

245

Parte da acta da sessão da commissão municipal de 19 de fevereiro de 1907 sobre o cadastre dos predios

Presidencia do sr. general, Augusto Carlos Lobato de Faria.

Presentes os srs. tenente coronel, Caetano Joaquim Fialho dos Reis, vice-presidente, Dr. Francisco Antonio Wolfango da Silva, vogal fiscal, Pundolicá

Camotim, Viriato Antonio Caetano Braz de Albuquerque e José Caetano Xavier de Noronha. Tambem esteve presente o sr. Francisco Mourão Garcez Palha, administrador substituto em exercicio.

Acta. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Cadastro. O sr. vogal Viriato Antonio Caetano Braz de Albuquerque fez a seguinte proposta que aceitando a commissão mandou que fosse inserida na acta e que uma copia d'esta acta fosse submettida a apreciação de S. Ex.ª o Sr. Conselheiro Governador Geral :

O cadastro exposto, ha quasi um mez, ao exame dos contribuintes d'este concelho tem produzido um clamor unisono dos proprietarios, devido aos rendimentos exaggerados attribuidos aos predios sob bazes falsas ; e se agora mesmo luctavam elles com grandes difficuldades para pagar a contribuição predial, lançada nas respectivas matrizes, optando porisso, pelo restabelecimento dos dizimos que alias incidiam sobre o rendimento bruto, — o resultado do mesmo cadastro trará sem duvida, desolação e miseria aos proprietarios.

Não me faço simples echo do clamor publico, nem me guio pelo que outros dizem, nem aceito os factos que correm de bocca em bocca, mas asseguro a commissão que é de todo justificado o mesmo clamor, pois tive occasião de verificar por estes meus olhos a inexactidão das avaliações e a falta de correcção das bases adoptadas, deixando de ser assim a expressão de justiça e da verdade, como devia ser. Digo isto, deixando á parte a modestia na qualidade de proprietario, humilde sim mas diligente e não negligente.

Para complemento, o regulamento do cadastro não admitte nem sequer reclamações sobre as incorrecções, nem avaliações contradictorias, parecendo assim que os agentes do cadastro são infalliveis.

A nossa municipalidade não pode, não deve ser indifferente a uma tão deploravel situação dos municipes, e esta commissão que a representa, para todos os effeitos legaes, tem por dever envidar todos os esforços para minorar os seus males que reflectem ainda sobre o municipio.

Felizmente, temos á testa do Estado um homem, que alem de todos os requisitos para o bom governo, é animado, como é sabido, das melhores intenções em tudo que respeita a não lesar os povos, mas antes beneficial-os, sendo, porisso, de esperar, que acolha mui favoravelmente pedidos justos.

Proponho, portanto, que se peça a S. Ex.ª o governador geral :

1.º Que altere a portaria provincial que regulamentou as operações do cadastro, nos termos do decreto que regula os serviços das matrizes prediaes ;

2.º Que depois se estabeleça bases novas, justas e legaes e parcellas typos, mediante informações fidedignas e analyses chimicas dos solos ;

3.º Que finalmente, caso o governo local não possa resolver por si sobre o assumpto, seja este submettido ao governo central, suspendendo até a sua resolução a execução do cadastro, visto que reclamações individuaes, alem de importarem um gravame aos contribuintes, não podem produzir os effeitos desejados.

(Seguem as assignaturas).

246

Parte da acta da sessão da commissão municipal resolvendo pedir a S. M. para o principe real visitar a India Portugueza

Sessão de 16 de julho de 1907

Presidencia do sr. general, Augusto Carlos Lobato de Faria.

Presentes os srs. tenente coronel, Caetano Joaquim Fialho dos Reis, vice-presidente, dr. Francisco Antonio Wolfango da Silva, vogal fiscal, Viriato Antonio Caetano Braz de Albuquerque, Pundolicá Camotim, José Caetano Xavier de Noronha e Antonio José de Mello, vogaes. Tambem esteve presente o sr. administrador do concelho, Luiz Henrique Quintella. Abertura a 1 hora p. m.

Acta. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. Em seguida disse o presidente:

E' já publico que Sua Alteza o Principe Real, o Sr. D. Luiz Filippe, sahiu da capital do reino em 1 do corrente mez, acompanhado de Sua Ex.ª o Ministro da Marinha e Ultramar, em visita ás provincias d'Africa.

Este passo do illustre herdeiro presumptivo da coroa, primeiro no seu genero na historia patria — porque a Africa viu outr'ora principes portuguezes, é verdade, mas só em occasiões de perigo, pelejando pela dilatação da fé e do imperio, uns gloriosamente triunfantes, outros cruelmente desditosos — bem mostra que Sua Alteza quer ver pelos seus proprios olhos, como é de boa politica, os vastos e feracissimos dominios em que um dia hade ter mando supremo, e examinar-lhes as necessidades e os recursos, para que taes dominios possam valorisar-se e engradecer material e moralmente.

Tambem nesta India tem já estado dois Serenissimos Principes da dynastia reinante, mas em occasiões anormaes, sendo certo que ambos foram recebidos por estes povos com inoquivocas provas de affecto e lealdade que tributam aos Augustos Soberanos e sua Real familia — e sendo egualmente indubitavel que o Viso-reinado, alias brevissimo, de Sua Alteza o Sr. Infante D. Affonso, Duque do Porto, se assignalou por algumas providencias de elevado alcance economico e social, como attestam os *Boletins Officiaes.* Verdade seja, não pode repetir se hoje a phrase do incomporavel Albuquerque — as cousas de Goa são grandes; não atulham o seu posto galeões e naus de commercio de todos os paizes e nacionalidades — nem é esta pequena nesga de terra cabeça das cidades e fortalezas, que o indomavel heroismo portuguez fundou por todo o Oriente. Mas representa uma tradição gloriosa na epopea de Portugal civilisador, de Portugal christão antes de tudo; é ainda a sede do Metropolita das Indias, indice bem incontestavel e felizmente incontestado da direcção religiosa que o reino de D. Affonso Henriques imprimiu as vastas regiões, do norte ao sul da India, a peroleira Ceylão, aos bellos archipelagos oceanicos, até a China — Demais, é onde está (e prasa a Deus que sempre esteja) o precioso deposito das incorruptiveis reliquias do Glorioso Apostolo S. Francisco Xavier. A par destes honrosissimos titulos que ennobrecem Goa, apezar, ainda, da limitação do seu territorio

não lhe faltam recursos naturaes, que devidamente explorados, podem levantal-a do abatimento em que ha muito jaz. A prova é o que está succedendo na descoberta de minerios, desde o mez de dezembro de 1905.

Não quero ser mais extenso nesta ordem de ideas, mas está certo e sem duvida todos os srs. vogaes presentes o estão, que muito terá a ganhar esta India com uma visita de Sua Alteza o Sr. Principe Real.

Por tudo isto, o presidente terminou propondo que esta municipalidade, a mais antiga de toda a India e de todo o ultramar portuguez, dirija respeituosamente, por intermedio do ex.^{mo} e mui digno chefe do Estado, uma petição a Sua Magestade El Rei o Senhor D. Carlos 1.º e a Sua Alteza Real o Sr. Principe D. Luiz Filippe rogando se digne este visitar tambem a India Portugueza.

Foi esta proposta approvada com alvoroço e enthusiasmo pela commissão, por unanimidade resolvendo que uma copia d'esta acta seja enviada ao governo do Estado.

Está conforme. Paço do concelho em Nova Goa, 16 de julho de 1907.— (aa) Augusto Carlos Lobato de Faria — Joaquim Caetano Fialho dos Reis — Francisco Antonio Wolfango da Silva — Viriato Antonio Caetano Braz de Albuquerque — Pundolica Camotim — José Caetano Xavier de Noronha — Antonio José de Mello.— O escrivão da camara, Augusto Antonio de Souza Pereira.

247

Parte da acta da sessão da commissão municipal das Ilhas sobre a designação d'uma nova Avenida em Nova Goa

Sessão de 6 de agosto de 1907—Presidencia do Sr. General, Augusto Carlos Lobato de Faria. Presentes os Sr.^{s} Tenente Coronel, Caetano Joaquim Fialho dos Reis, Dr. Francisco Wolfango da Silva, vogal fiscal, Pundolica Camotim, Viriato Antonio Caetano Braz de Albuquerque, José Caetano Xavier de Noronha e Antonio José de Mello, vogaes. Tambem esteve presente o Sr. administrador do concelho das Ilhas, Luis Henrique Quintella.

Abertura a 1 hora de tarde. Acta. Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente. Em seguida disse o Sr. presidente:

No dia 31 de mez passado, S. Ex.ª o Sr. conselheiro governador geral reuniu no seu palacio os illustres membros do conselho do governo, do conselho de provincia, da commissão municipal das Ilhas, e da junta de Saude, os chefes das principaes repartições publicas, proprietarios e pessoas conspicuas da capital, e, n'um longo e bem elaborado discurso expoz a impreterivel necessidade dos melhoramentos sanitarios e outros de que carece Pangim — assumpto que lhe prende a mais desvelada attenção desde que assumiu a administração superior deste Estado. Expoz mais que para tomar um conjuncto de providencias neste

sentido, havia nomeado uma commissão competente para lh'as indicar. Acabara de receber essas indicações que respeitam assim a parte oriental como a occidental de Pangim. Na parte occidental indicasse tanto a bem de saude como do aformoseamento da cidade e do recreio publico uma larga avenida, que partindo da rua de D. Lourenço, junto as casas chamadas de D. Lourenço de Noronha, vá segundo pelo littoral até ao campo de D. Manoel, prolongando-se depois até Gaspar Dias por em quanto.

Detalhou S. Ex.ª o Sr. conselheiro governador geral o plano desta avenida, que, deverá ser o mesmo desafogado e ameno passeio e ao mesmo tempo o melhor attractivo desta cidade, e commetteu a realisação de tão notavel obra a esta municipalidade, ao que elle presidente agradeceu a honra e certificou ao mesmo Ex.mo Sr. da parte desta corporação toda a sua boa vontade para esse fim e egualmente a exiguidade dos seus recursos, contando com o governo para o necessario supprimento. S. Ex.ª prometteu o e deu se por inaugurada a Avenida.

Os senhores vogaes deste commissão estiveram á esta reunião e portanto dispensa referir por meudo tudo quanto nella se passou.

Isto posto e considerando que em breve se hade converter em facto este projecto do melhoramento de reconhecida magnitude;

Considerando que semelhantes vias de communicação são sempre assignaladas com nomes de personagens de importancia na publica administração, as quaes se ligam immediata ou mediata connexão conteporanea;

Considerando que esta provincia é devedora de importantes providencias a S. Ex.ª o ministro da marinha e ultramar, o Sr. conselheiro Ayres de Ornellas de Vasconcellos, e para não citar todas, basta unicamente lembrar as portarias de 5 e 9 de abril ultimo, pela 1.ª das quaes sua ex.ª auctorisou importantes obras em Goa, no intento egual de beneficiar a população, a agricultura e o commercio, avultando a que respeita ao abastecimento das agoas em Pangim, melhoramento este que era ha longos annos reclamado, e que breve deve converter-se em realidade, pois já estão collegidos os fundos necessarios e annunciada a adjudicação das obras, e pela 2.ª attendeu aos justos clamores que o cadastro havia suscitado, levantando os espiritos que estavam abalados diante da perspectiva d'uma exorbitante tributação predial;

Considerando, portanto, que é justo reconhecer estes beneficios, por forma perduravel neste paiz;

Considerando que é aqui muito sympathico, em todas as classes, o nome *Ayres d'Ornellas de Vasconcellos*, desde que esteve na India o fallecido arcebispo primaz, D. Ayres d'Ornellas de Vasconcellos, cujo nome é ainda hoje pronunciado com veneração e saudade, e de cujos nobilissimas tradições, é dignissimo herdeiro o referido Sr. ministro da marinha;

Propoz que á mencionada avenida desse o seu illustre nome sendo esculpido em letras de ouro num padrão apropriado que será erigido no logar onde ella principiar.

Sendo esta proposta approvada satisfatoria e unanimente pela commissão resolveu que uma copia desta acta seja enviada ao governo do Estado.

(Seguem as assignaturas).

248

Mensagem ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Comselheiro Governador Geral do Estado da India Portugueza

Nós membros da commissão municipal do concelho das Ilhas de Goa, viemos neste dia solemne felecitar V. Ex.ª pelo seu anniversario natalicio, desejaudo a V. Ex.ª todas as felecidades quer na sua elevada posição de funccionario publico de quem muito tem o paiz a esperar, quer como particular na sua digna e immaculada vida de chefe da familia,

Ha apenas cinco mezes e onze dias que V. Ex.ª empunhou as redeas do governo d'este paiz e a sua acção fecunda em iniciativas e dignamente moralisadora tem-se reflectido tão salutarmente em todos os complexos ramos da publica administração que movidos de mais sincero enthusiasmo vimos a este palacio manifestar a V. Ex.ª n'este festivo dia as nossas homenagens desejando que integralmente se realizem todos as seus planos de governo d'esta colonia tão decadente e merecedora de melhor sorte. DEus nos conceda a ventura de o vermos por largo tempo á testa deste Estado da India Portugueza como Governador Geral para o bem do paiz e da Nação e para que possamos attestar aos estrangeiros que somos ainda um povo progressivo que justameute procura o seu logar de eleição no grande convivio dos povos civilisados.

Que V. Ex.ª consiga este seu desideratum que reflecte as nossas justas aspirações são os desejos ardentes e sinceros de todos nós que nesta India Portugueza guardamos e continuamos as tradições do grande e glorioso Portugal.

Nova Goa, 20 de outubro de 1907. (aa) Augusto Carlos Lobato de Faria, presidente — Caetano Joaquim Fialho dos Reis. vice-presidente — Francisco Antonio Wolfango da Silva, vogal fiscal — Viriato Antonio Caetano Braz de Albuquerque, vogal — Pundolica Camotim, vogal — Antonio José de Mello, vogal — e Augusto Antonio de Souza e Pereira, escrivão.

249

Copia do Catalogo dos livros que existem no archivo da camara municipal das Ilhas (1)

Regimento de privilegios do Senado de 1510 (?)	2.
Das actas da camara desde 5 de março de 1838 até o presente (1899)	13

(1) Por não merecerem importancia e tambem por serem muitos, excluimos n'esta copia os documentos, impressos, regulamentos etc. que entram no catalago organisado em 6 de outubro de 1899 pelo digno escrivão da camara, Ss. Augusto Pereira.

De termos de aforamentos e rendas de 1653 a 1688, 1689 a 1722, 1723 a 1740, 1741 a 1783, 1784 a 1818, 1819 a 1836, 1837 a 1849, 1849 a 1861, 1862 a 1867, 1867 a 1873, 1873 a 1879, 1879 a 1888, 1888 a 1893 e 1893 a 1897... 14

De registo da correspondencia de differentes auctoridades de 1838 a 1851, 1856 a 1859, 1867 a 1871, 1871 a 1876, 1876 a 1882, 1882 a 1887, 1887 a 1892, 1892 a 1894, 1894 a 1895 e 1895 a 1898. 10

De registo das cartas do Senado a S. Magestade e vice-versa de 1630 a 1710, 1710 a 1756 e 1757 a 1847 3

De registo das cartas do Senado n.os 1 e 2 de 1669 a 1710 e 1829 a 1870 2

De registo de officios ao governo de 1829 a 1831, 1831 a 1834, 1838 a 1844, 1845 a 1851, 1855 a 1859, 1862 a 1871, 1871 a 1882, 1882 a 1889, 1889 a 1893 e 1893 a 1899.. 10

De registo de cartas e officios do governo de 1655 a 1676, 1737 a 1762, 1762 a 1780, 1780 a 1796, 1796 a 1819, 1819 a 1824, 1824 a 1828, 1834 a 1835, 1835 a 1838, 1838 a 1844 e 1846 a 1872 11

De registo de cartas do Senado e do governo de 1713 a 1777. 1

De registos geraes de cartas, ordens, alvarás, documentos etc. de 1586, 1603 a 1608, 1609 a 1612, 1618 a 1622, 1622 a 1625, 1629 a 1631, 1640 a 1643, 1643 a 1648, 1659, 1675 a 1680, 1680 a 1688, 1609 a 1623, 1647 a 1659, 1708 a 1715, 1715 a 1724, 1724 a 1733, 1733 a 1740, 1741 a 1748, 1748 a 1754, 1765 a 1775, 1775 a 1777, 1784 a 1788, 1788 a 1796, 1796 a 1804, 1760 a 1784, 1777 a 1778, 1777 a 1806, 1804 a 1812, 1813 a 1817, 1817 a 1823, 1823 a 1824, 1824 a 1825, 1825 a 1828. 1828 a 1831, 1831 a 1832, 1833 a 1836, 1836 a 1839, 1840 a 1855, 1847 a 1856, 1856 a 1863, 1855 a 1867, 1869 a 1876, 1877 a 1883, 1883 a 1892 e 1892 a 1897. 45

De accordãos de 1535 a 1537, 1565 a 1572, 1583 a 1592, 1621 a 1625, 1629 a 1632, 1636 a 1641, 1648 a 1655, 1655 a 1663, 1663 a 1675, 1675 a 1683, 1683 a 1694, 1694 a 1709 e 1823 a 1836 13

De registo dos bandos e editaes de 1707 a 1769, 1771 a 1779, 1729 a 1866 e 1867 a 1897..... 4

De diversas contas correntes de 1778 e 1780 (dois) 1781 (dois) 1782, 1785. 1787, 1789, 1796, 1803, 1807 (dois) 1808, 1809, 1810, 1811, 1812, 1813 (dois), 1814 (dois), 1815 (dois), 1816 (dois), 1817 (tres), 1818, 1819 (dois), 1820 (dois), 1821 (dois), 1822 (dois), 1823 (dois), 1824 (dois), 1825 (dois), 1826 (dois), 1827 (tres), 1829 (dois), 1830 (dois), 1831 (dois), 1832 (dois), 1833 (tres), 1835 (dois), 1838, 1840, 1873, 1880 a 1897. 71

Dito de papel sellado com a Real junta de fazenda de 1811. 1

Dito de registo de taxas de licenças de 1828 a 1839, 1851 a 1860, 1860 a 1875, 1875 a 1880, 1881 a 1889 (dois) e 1899... 8

Dito de registo de matricula de 1878..... 1

De registo de matricula dos artifices de 1768 e 1830 2

De registo de licenças passadas pelo juiz de 1835.... 1
De porta de 1831 a 1832, 1832 a 1835, 1864, 1867, 1882 a 1889, 1870 a 1890, 1893 a 1896..... 7
Dos inventarios de 1806 a 1866 e 1843 a 1855... 2
Do de registo de alvarás de 1593 a 1781 e 1597 a 1886. 2
De ponto dos empregados de 1876 a 1878, 1879 a 1881, 1881 a 1884, 1887 a 1893... 4
De de recibos de 1830 a 1869. 1
Dito de termos de obras de 1771 a 1773, 1804, 1828 a 1854.. 3
Dito de termos de fianças de 1553 a 1555, 1643 a 1654, 1690 a 1731, 1770 a 1799, 1817 e 1816 a 1890 6
Dito de differentes termos de 1641.. 1
Dito de arrematações das agoas ardentes de 1782 a 1787 e 1788 a 1797. 2
Dito de registo de diplomas dos fidalgos de 1854 a 1877 1
Dito de registo de mercês e provisões de 1623 a 1654 1
Dito de titulo dos empregados de 1776, 1816, 1820 e 1869... 4
Dito de registo de multas de 1878 a 1896... 1
Dito de termo de preçario de 1811.. 1
Dito de registo da correspondencia do escrivão da camara de 1859 a 1878. 1
Dito de actas de jurados e protestos de 1838 a 1857... 1
Dito de condemnações de 1791, 1797, 1799, 1805, 1813, 1814, 1817, 1818, 1820, 1821, 1831, 1833, 1834 a 1848, 1840 (especial) e 1851. 15
Dito de titulos de aforamento de 1780 a 1832. 1
Dito de termos de nascimentos dos não catholicos de 1889 a 1897 ... 20
Dito de ditos de casamentos de 1889 a 1897 20
Dito de obitos de 1889 a 1897 19
Dito de catalogo dos livros de registo civil 1
Dito de recenseamento politico de 1835 a 1838, 1838 (exclusivo de Pangim) 1838 a 1848, 1838 (dois das freguezias de Goa Velha, de Corlim e S. Pedro) 1848, 1853, 1854, 1856, 1857, 1858, 1860 a 1867, 1869 a 1895 e 1898 47
Dito de registo das actas de eleição de deputados de 1848 a 1854 1
Dito de eleição da camara de 1822, 1823 a 1853, 1878 a 1894 e 1894 a 1895... 4
Dito de eleição das juntas de parochias de 1849 a 1876 1
Dito de registo da correspondencia sobre a eleição da camara de 1838 a 1848... 1
Dito das actas da commissão do recenseamento de 1853, 1854, 1856 a 1858, 1860, 1861, 1863 a 1867, 1869 a 1871, 1873 a 1894 37
Dito de correspondencia da commissão de recenseamento de 1867, 1869, 1874 a 1878, 1887, 1888, 1890, 1893 e 1894.... 8

Dito da receita e despeza em geral de 1775, 1777, 1778 (4) 1780, 1781 (2) 1792 (2) 1783, 1784, 1785 (2), 1787 (2) 1788, 1789 (2) 1791 a 1794, 1795 (2) 1796 a 1799, 1901, 1802 (2), 1803 a 1812, 1813 (2) 1814 (2), 1815 (2) 1816 (2) 1817 (2) 1818, 1819 (2), 1820 (2) 1821 (2), 1822, 1823 (2), 1824 (3), 1825 (2), 1826 (2), 1827 (2), 1828 (2), 1829 (2), 1830-1831 (2), 1832-1833 (2), 1835 (2). 1838 (2), 1839, 1843, 1848, 1854 a 1858, 1858 a 1863, 1863 a 1868, 1868 a 1871, 1868 a 1873, 1874 a 1768, 1879, 1879 a 1880, 1885 a 1886, 1886 a 1898 (em 4 livros) 103

Da receita da casinha de 1805 1

Auxiliares da receita e despeza em geral de 1787, 1788, 1789, 1807, 1808, 1809, 1810, 1813. 1815, 1816, 1817 (2), 1818, 1819, 1820, 1821, 1822 (2). 1823, 1824, 1825, 1826, 1827, 1828, 1829, 1831, 1832, 1833, 1834 (2), 1835.... 31

De despeza exclusiva de 1774, 1848 a 1853 2

De consignação da despeza de 1811 1

Da receita e despeza da contribuição de ½% de 1867, 1778, 1790, 1780, 1781 (2), 1787 a 1794, 1796 a 1801, 1803 a 1808, 1809 (2), 1810 a 1813, 1814 (2), 1815, 1816 (2), 1817 (2), 1818 (2), 1819 (2), 1820 (2), 1821 (2), 1822 (2), 1823 (2), 1824 (2), 1825 (2), 1826 (2), 1827, 1828 (2), 1829 (2), 1830 (2), 1831 (2), 1833, 1834 (2), 1838 (2), 1840 e 1843 80

De receita e despeza do imposto de papel sellado de 1782, 1783, 1784 (2) 1785, 1787, 1788, 1789, 1791 (2), 1792 (2) 1793, 1795 a 1801, 1803, 1809, 1810, 1812, 1813. (2) 1814, 1815 (2) 1816 (2) 1838 .. 33

D.º da receita e despeza do hospital de S. Lazaro de 1832 a 1844..... 1

D.º da receita e despeza da arca dos menores de 1838 a 1848 1

D.º da dita de colleta de 1823 a 1826 1

D.º de tombo de 1791, n.º 6.º. 1

D.º de matricula dos presos pobres de 1854 a 1858 1

D.º de registo das posturas de 1618 a 1831 1

D.º de titulos dos presidentes, vereadores e officiaes de 1829 a 1842 ... 1

D.º de registo das posturas e ordens do Senado de 1803 a 1829 2

D.º de embargos e sentenças de 1762 a 1787... 2

D.º de liquidação de 1723 a 1749... 1

D.º de registo da aferição de pesos e medidas de 1887 a 1897. 1

D.º de cartas de exames dos artifices de 1831. 1

D.º de marcos dos ourives de 1778 a 1834. 1

D.º de lançamento dos emolumentos da secretaria de 1898 1

D.º de registo da correspondencia dos parochos sobre as eleições dos juizes de paz e eleito de 1836 1

D.º de termos de juramentos de 1843 a 1899 1

D.º da confraria de St.ª Catharina de 1740 a 1743 1
D.º de chancellaria de 1772 a 1816 1
D.º de protocollo dos juizes eleitos de 1847, 1854, 1856 3
D.º de provisões da junta da fazenda de 1830 a 1833.. 1
D.º de matricula dos engeitados de 1843 a 1853.. 1
D.º de registo de alvarás dos fieis do papel sellado de 1742, 1712 a 1782. 2
D.º da entrada e sahida dos dinheiros do juizo dos orphãos de 1809 a 1838 1
D.º de registo de conciliações e testamento do juizo eleito de Azossim de 1838... 1
D.º de apanhamentos da receita e despeza de 1843 a 1857 1
D.º da entrada e sahida d'arroz de 1813 1
D.º de annuaes da camara de 1787 a 1849 e 1898. 2
D.º de vaccinadores das freguezias de Batim, Goa Velha, S. Bartholomeu, Graça, Piedade, St.º Estevão, S.ª Cruz, Pangim, Siridão, Curca, Mercès, St.ª Barbara de 1838. 3
D.º de differentes assentos do Senado de 1600... 1
D.º de marcos dos ourives, de 1777 a 1834 1

INDICE

O SENADO DE GOA

	Pag.
I — Instituição e organisação	1
II — Privilegios e liberdades	30
III — Amplitude de acção....	32
IV — Titulo, tratamento e armas do Senado — Capella de Santa Catharina	38
V — Procuradores do Senado na Côrte	42
VI — Procuradores á junta geral do districto e á junta geral da provincia	55
VII — Vogaes da junta fiscal das matrizes..	61
VIII — Vogaes do tribunal de contas..	64
IX — Administração municipal e seu pessoal	65
X — Posturas municipaes	69
XI — Bens e rendas municipaes	74
XII — Despezas municipaes	83
XIII — Melhoramentos devidos á administração municipal...	86
XIV — Phases por que tem passado a administração municipal	93
XV — Notas soltas	94

II

DOCUMENTOS

1 Carta do senado á Meza do Dezembargo do Paço, pedindo resolução sobre a eleição de differentes cargos e nomeação do escrivão do Senado. ... ...
2 Provisão do V. Rei, Conde de Alva, sobre a eleição dos misteres da casa do Senado ....
3 Carta do Procurador do Senado na Côrte, resolvendo differentes duvidas sobre o tratamento do mesmo Senado, assentos dos seus membros, etc.. ... ...
4 Carta do Senado a S. M. acerca das eleições dos officiaes militares para os cargos de presidente, vereadores e outros ... ...
5 Outra carta do Senado sobre o mesmo assumpto.. ...
6 Outra carta do Senado sobre o mesmo assumpto.. ...
7 Officio do Senado sobre o mesmo assumpto. ... ...
8 Portaria do governo provincial abolindo as camaras municipaes e nomeando commissões municipaes em 1835...
9 Officio da secretaria geral sobre a abolição da camara e creação d'uma commissão municipal ... ...
10 Carta do Senado a S. M. relativa ao abono de ordenado ao seu presidente . ...
11 Carta de S. M. ao Senado mandando abonar ordenado ao seu presidente ... ...
12 Carta do Senado a S. M. acerca da gratificação aos vereadores.. ... ...
13 Carta do Senado relativa ás propinas dos vereadores, com referencia á carta do anno de 1812 ... ...
14 Officio do Senado sobre as propinas aos seus membros e mais empregados por occasião dos festejos pelo reconhecimento da rainha D. Maria 2.ª.. ... ...
15 Officio do Governo Geral em resposta ao do Senado sobre propinas por occasião dos festejos pelo reconhecimento da rainha D. Maria 2.ª... ... ...
16 Officio da Camara sobre o abono das despezas que são obrigados a fazer seus membros . ...
17 Officio do procurador regio ao governo provisional sobre o abono de transporte ao presidente e vereadores ...
18 Officio da Camara sobre o abono de transporte aos vereadores ... ...
19 Officio da Camara ao governo provisional sobre a gratificação ao seu presidente e vereadores ... ...
20 Carta da Camara á S. M. sobre os vencimentos ao seu presidente e vereadores .. ..
21 Officio da secretaria geral sobre a despeza de capas e chapeos dos vereadores... ... ...

107	22 Declaração d'um vereador não concordando com o abono de ordenado ao presidente e vereadores e com o augmento aos empregados e repondo o que recebera ...	126
109	23 Officio da Camara sobre a reposição do ordenado dos ex-vereadores	127
110	24 Officio do ex-presidente e ex-vereadores, acima referidos sobre a reposição dos seus ordenados	128
112	25 Requerimento d'um ex-vereador sobre a reposição do seu ordenado...	130
113	26 Officio da Camara municipal a S. M. reclamando sobre a restituição das rendas de collecta e da 9.ª parte das alfandegas	131
114	27 Protesto da camara municipal dissolvida por portaria provincial de 23 de agosto de 1895	132
115	28 Instrumento do traslado do regimento dos vereadores, procurador, almotacés e outras cousas que estão no regimento do Senado..	134
116	29 Carta régia para os officios do Senado continuarem nos casados da cidade de Goa.	148
117	30 Carta regia para não serem açoutados nem degredados os cavalleiros, os piões e o povo.	149
»	31 Carta regia para não poderem ser presos em ferros os que tiverem servido differentes officios na cidade de Goa ...	150
118	32 Privilegios da cidade de Lisboa concedidos á de Goa ...	151
»	33 Privilegios da cidade de Lisboa confirmados á de Goa...	156
120	34 Carta regia confirmando os privilegios já concedidos....	161
	35 Carta regia considerando a cidade de Goa sempre realenga	163
121	36 Carta regia concedendo differentes liberdades e privilegios aos moradores da cidade de Goa	»
122	37 Carta regia mandando que todas as pessoas de Goa usem dos privilegios e liberdades já concedidos e que ao diante o forem	167
«	38 Copia do accordo que se fez com os cidadãos de Goa sobre a guarda dos privilegios do Senado...	168
123	39 Carta regia concedendo á cidade o privilegio de conhecer dos aggravos d'ella os vice-reis e governadores com o arcebispo e desembargadores.	169
»	40 Carta regia sobre a confirmação dos privilegios já concedidos á cidade	»
124	41 Extractos dos documentos que contem o livro de privilegios da cidade de Goa, desde 1518 até 1728.. ...	170
»	42 Algumas preeminencias das camaras das cidades	177
125	43 Termo feito na camara sobre a leitura do regimento que servia na mesma e d'alguns seus assentos	178
	44 Carta do senado ao procurador na côrte sobre o privilegio de não prestar as contas dos seus rendimentos.....	»
	45 Parte final do Alvará regio sobre a conservação do uso dos priviligios relativos ao presidente, vereadores, etc..	180
	46 Portaria provincial dando algumas providencias para a boa administração e regimen do Senado..	181

47 Relação das despezas dos saccos das cartas do Senado que em janeiro de 1780 foram enviadas ao reino na Naú «Polefemo»... 182
48 Portaria do Senado relativa á despeza de saccos de cartas enviadas ao reino em 1829.. 183
49 Regimento e ordem, com que se recebiam os viso-reis e os governadores em Goa... ... ... »
50 Informação do Senado ao V. Rei, Conde do Rio Pardo, sobre o requerimento do ouvidor da cidade acerca da falla que se fazia na entrada dos V. Reis 186
51 Carta do Arcebispo Primaz ao Senado sobre a falta de attenção n'uma sua carta... 187
52 Carta do Senado ao Arcebispo Primaz não reconhecendo n'este superioridade... ... ... »
53 Carta do Senado ao Arcebispo negando-lhe superioridade temporal 188
54 Carta do Senado a S. M. acerca da recusa de vela feita pelo Arcebispo, nas exequias d'El-Rei D. José 189
55 Officio do senado a V. Rei sobre a ordem nos assentos dos juizes da relação .... »
56 Carta do Senado a S. M. queixando-se da junta da fazenda sobre o estilo de que usa com elle e pedindo providencias 190
57 Representação do Senado a S. M. sobre os assentos nas festividades religiosas .... »
58 Carta do Senado ao Cabido da Sé para não haver desattenções nas festividades 192
59 Officio do Cabido da Sé sobre a composição feita entre elle e o Senado acerca do procedimento dos capitulares na festividade da St.ª Isabel da S. C. de Misericordia. 193
60 Assento do Cabido da Sè a que se refere o officio supra. »
61 Carta regia sobre os ductos ao presidente do Senado nas solemnidades religiosas 195
62 Carta regia sobre a precedencia na procissão da Bulla da Santa Cruzada ... ... »
63 Officio do commissario da Bulla da Santa Cruzada sobre a não assistencia do Senado ao sermão da publicação da mesma Bulla... 196
64 Carta do commissario da Bulla da Santa Cruzada sobre o mesmo assumpto ... ... »
65 Resposta á referida carta do commissario da Bulla sobre o mesmo assumpto 197
66 Resposta á carta supra .... »
67 Officio do Senado ao ministro do reino e da marinha acerca da prohibição da exposição do S. Sacramento na Sé com menor numero de velas nos tronos 198
68 Carta do Senado a S. M. sobre os seus assentos nas egrejas. »
69 Carta do Senado a S. M. sobre o mesmo assumpto 199
70 Carta regia sobre os assentos do Senado em actos publicos. 200
71 Officio do Senado ao governo geral sobre as innovações introduzidas no ceremonial e formulario estabelecidos

para as occasiões, em que devem assistir nos templos differentes corporações 200
72 Carta do V. Rei ao Senado acerca dos assentos na festa de S. Francisco Xavier... 201
73 Requerimento do procurador do Senado sobre os ductos e porta-paz que deviam conferir os sacerdotes ao mesmo Senado nos occasiões das festas... 203
74 2.ª carta do Senado a S. M. sobre os ductos e porta-paz ao seu presidente nas solemnidades ecclesiasticas 205
75 Outra carta do Senado a S. M. sobre os ductos nas solemnidades ecclesiasticas 206
76 Carta de S. M. ao Senado sobre os ductos ao mesmo nas festividades a que assistir... 207
77 Carta do Senado a S. M. sobre o tratamento dado a elle pelo juiz de fora e alfandega ... ... »
78 Carta do Senado a S. M. sobre o tratamento dado por elle ao juiz de fora 208
79 Carta regia sobre o tratamento que devia dar ao Senado o juiz de fóra.. 209
80 Outra carta regia sobre o tratamento que devia dar ao Senado o juiz de fóra. ..- ... ... »
81 Provisão regia sobre o tratamento que devia dar ao Senado o juiz da alfandega da cidade 210
82 Outra provisão sobre o mesmo assumpto... 211
83 Carta regia sobre o tratamento que o Senado deve dar á Camara geral de Salsete.. 211
84 Carta do Senado á Camara de Salsete sobre o tratamento de senhoria. 212
85 Carta do Senado a S. M. sobre o tratamento dado pelos Senados de Salsete e Bardez... 213
86 Officio do governador geral sobre as communicações dos tribunaes e satisfação do fisico-mór do Estado 214
87 Officio do Senado ao governo geral informando o requerimento do seu procurador sobre o seu procedimento ... »
88 Officio do Senado ao V. Rei acerca do procedimento do seu procurador 216
89 Officio do V. Rei em resposta ao do Senado sobre o procedimento do seu procurador 217
90 Officio do Senado em resposta ao do V. Rei sobre o mesmo assumpto 218
91 Officio do Senado em resposta ao do V. Rei sobre a suspensão do seu procurador. 219
92 Officio do V. Rei em resposta ao do Senado mandando que o seu procurador dê uma satisfação ao mesmo Senado. 220
93 Officio do Senado enviando ao V. Rei a copia da declaração do seu procurador dando satisfação 221
94 Representação do escrivão da camara sobre o assento do juiz ordinario ... ... »
95 Autos do aggravo interposto pelo juiz ordinario dos despachos do Senado e do V. Rei sobre o seu assento antes do escrivão da camara 222

96 Requerimento do juiz ordinario, Miguel de Menezes, sobre o seu voto no Senado 234
97 Representação do procurador do Senado sobre a decisão relativa ao voto do juiz ordinario. 235
98 Carta do Senado ao V. Rei queixando se de que os juizes inferiores não mandam as sentenças para serem selladas na sua chancellaria 236
99 Parte da acta da sessão da camara de 2 de julho de 1845 resolvendo levar ao conhecimento do governador geral o procedimento do seu presidente. 237
100 Parte da acta da sessão da camara de 4 de julho de 1845 sobre o mesmo assumpto. 238
101 Extractos das cartas escriptas pelos reis de Portugal ao Senado desde 1529 até 1611 ... ... »
102 Extractos das cartas escriptas pelo Senado a S. M. desde 1596 até 1609, comprehendidas em periodo contemporaneo das do mesmo soberano ao Senado..... ... 257
103 Provisão sobre os casamentos dos gentios. 283
104 Assento do Senado para mandar fazer nova estatua de pedra de D. Vasco da Gama e collocal-a no arco dos dos Vice-Reis e um nicho para a imagem de Santa Catharina no dito arco 286
105 Petição do Senado ao V. Rei sobre o mesmo assumpto.. 287
106 Assento do Senado sobre a collocação do retrato do V. Rei, D. Vasco da Gama, na camara.. ... ... »
107 Ordem do Senado para reformar o retrato do V. Rei, D. João de Castro... 288
108 Assento do Senado sobre a collocação do retrato de Affonso de Albuquerque na camara ... ... »
109 Traslado do letreiro que havia em cima do retrato de Affonso de Albuquerque que estava posto na casa da Camara 290
110 Officio do governador geral sobre a conservação do arco dos Vice-Reis, imagem de St.ª Catharina e estatua de D. Vasco da Gama ... ... »
111 Carta de S. M. para as filhas dos bramanes e charadós se casarem com os portuguezes 291
112 Traslado da lei sobre os casamentos dos gentios e para não se fazerem christãos á força. ... ... »
113 Alvará regio confirmando a lei para os orphãos de paes, filhos dos gentios, não serem baptisados contra a sua vontade... 296
114 Provisão de lei para não se fazerem vigilias por occasião dos nascimentos dos filhos nem dos seus casamentos.. 297
115 Alvará regio sobre as vigilias que os moradores d'este Estado faziam quando nasciam filhos.. 299
116 Alvará de confirmação da lei do V. Rei sobre a prohibição dos palanquins e andores aos moradores 300
117 Carta do Senado dirigida em 1679 a S. M. pedindo providencias sobre o commercio da India.. 301
118 Carta do Senado dirigida a S. M. em 1678 pedindo pro-

videncias com respeito a alguns negocios ecclesiasticos de importancia 302
119 Assento do Senado queixando-se do governador geral sobre alguns abusos por elle praticados. 304
120 Alvará regio prohibindo que as bailadeiras morem nas terras d'este Estado 308
121 Assento do Senado tomado juntamente com os prelados e mestres das sagradas religiões sobre a publicação dos livros que correm impressos, contra a Santa Fé Catholica Romana 309
122 Carta do Senado a S. M. fazendo algumas considerações sobre a conservação da India... 310
123 Carta do Senado pedindo a S. M. que mande prohibir o luxo do povo da cidade 311
124 Carta do Senado sobre o mesmo assumpto 312
125 Carta de S. M. sobre a prohibição do luxo do povo da cidade ... ... »
126 Ordem da Camara com os pareceres dos deputados do Cabido da Sé Primacial, Congregação do Oratorio, Teatinos, convento de Chimbel e da Camara geral das communidades das Ilhas sobre o plano da administração d'este Estado 313
127 Carta do Senado a S. M. sobre as mercês aos moradores d'este Estado que morrerem na guerra contra os inimigos 317
128 Carta do Senado a S. M. mostrando a necessidade da conservação da Congregação do Oratorio 318
129 Carta do Senado a S. M. oppondo-se á mudança da cidade para Mormugão 319
130 Carta do Senado a S. M. pedindo que os gentios da cidade de Chaul, Baçaim e Diu concorram para differentes necessidades do Estado.. 320
131 Segunda carta do Senado sobre o mesmo assumpto ... 321
132 Carta régia sobre a entrega d'uma das chaves do caixão de S. Francisco Xavier a qual pedia o Senado lhe fosse entregue para não se abrir o mesmo sem licença de S. M. 322
133 Protesto do Senado ao provincial da Companhia de Jesus para não levar o V. corpo de S. Francisco Xavier para Mormugão .. .. »
134 Provisão do V. Rei concedendo o uso de palanquins aos moradores da cidade 323
135 Provisão do V. R. concedendo infanções aos pagens e escravos 324
136 Carta régia sobre providencias a dar acerca das desordens e deservicos que se faziam na cidade ... ... »
137 Representação do procurador do Senado sobre a fabricação do assucar 325
138 Representação de Pedro Joaquim de Miranda, encarregado da fabricação de assucar em pó 326
139 Officio da Secretaria do Estado sobre os manufacturadores de assucar 328

140 Provisão sobre os cidadãos que são chamados á Camara. 328
141 Carta do V. Rei ao Senado e copias que acompanharam pedindo o emprestimo de 45 mil xerafins para a construcção de uma fragata em Damão 329
142 Resposta do Senado á carta retro promptificando-se a fazer o mesmo emprestimo. 331
143 Protesto que fez o Senado ao V. Rei, D. Manoel de Portugal e Castro, a favor do perfeito Peres e da carta constitucional ... ... »
144 Officio do Senado ao perfeito Peres manifestando os protestos de adhesão á carta constitucional 332
145 Officio do Senado pedindo ao perfeito Peres para tomar conta da perfeitura d'este Estado ... ... »
146 Officio do perfeito Peres dando parte de tudo quanto soffreu... 334
147 Officio da perfeitura incluindo o protesto dirigido ao 1.º conselheiro que faz suas vezes.. 335
148 Officio do Senado enviando copia do auto do mesmo opinando sobre a restituição ao exercicio do perfeito Peres 336
149 Protesto do Senado por ter assignado o seu presidente um auto contra o perfeito Peres e declaração do mesmo dando por nulla a sua assignatura.. ... 337
150 Assento da communidade de Navelim das Ilhas protestando contra a deposição do perfeito Peres 338
151 Protesto da communidade de Mallar contra a mesma deposição 339
152 Protesto dos habitantes da aldea de Mallar contra a referida deposição 340
153 Protesto dos habitantes de Jua contra a alludida deposição. 342
154 Auto do exame e vistoria a que procederam os medicos, nos poços, canos e muitos logares da velha cidade para se conhecer as causas da sua epidemia e dar providencias. 344
155 Memoria sobre o estado da cidade de Goa em 1779, apresentada pelo engenheiro inspector das obras ... 369
156 Assento do Senado para abrir o caes de St.ª Catharina . 373
157 Despacho do conselho do governo sobre o mesmo assumpto 374
158 Provisão para a cidade poder despender mil xerafins na abertura do caes de St.ª Catharina, da receita de um por cento.. ... ... »
159 Carta escripta pelo Senado a S. M. sobre os serviços da limpeza da cidade. 375
160 Copia do assento do Senado para conceder licenças para não quebrar as casas existentes na velha cidade de Goa e para concertal-as. ... ... »
161 Copia do assento do Senado sobre os concertos das casas da velha cidade 376
162 Copia do alvará do V. Rei sobre a conservação das casas na velha cidade 378

163 Ordem do Senado com auto de vistoria que se fez do recinto ou circuito da cidade por causa da sua reedificação em 1777 379
164 Carta do Senado a S. M. sobre as obras da reedificação da cidade 380
165 Carta escripta pelo Senado a S. M. sobre as obras da cidade 381
166 Carta regia sobre a reedificação da cidade ... ... »
167 Alvará regio dando providencias para restauração e restabelecimento da cidade 382
168 Relação da receita e despeza da modica contribuição de um por cento nos direitos das alfandegas e meio por cento das fazendas dos bens das communidades e dos particulares estabelecida para as obras publicas da reedificação da cidade, em 1779. 386
169 Carta do Senado a S. M. sobre o tratamento de senhoria 387
170 Carta de S. M. ao Senado sobre o mesmo assumpto . . 388
171 Carta do Senado a S. M. sobre o mesmo assumpto ... »
172 Carta do Senado ao procurador na Côrte sobre o mesmo assumpto. 389
173 Proposta do presidente do Senado ao dezembargador ouvidor geral, secretario do Estado, sobre tratamento ao mesmo Senado 390
174 Carta do Senado a S. M. sobre o mesmo assumpto ... 391
175 Carta do Senado a S. M. sobre o mesmo assumpto ... »
176 Carta do Senado a S. M. pedindo que lhe conceda o tratamento de excellencia ou outro que for servido ... 392
177 Carta do Senado ao seu procurador na côrte sobre o mesmo assumpto 393
178 Alvará regio concedendo ao senado o tratamento de senhoria 394
179 Ordem do Senado para registar na sua secretaria o alvará do tratamento de senhoria 395
180 Apontamento das despezas feitas para o alvará de senhoria ao Senado. ... ... »
181 Relação das festividades e procissões que estavam a cargo da camara em 1841 com designação da cêra que se gastava com ellas. 396
182 Officio da camara municipal sobre os adornos de prata do andor e da imagem da S.ta Catharina 397
183 Informação do Senado sobre a suspensão do capellão de S.ta Catharina, Pe. Miguel de Noronha 398
184 Informação do Senado sobre a suspensão do exercicio d'um capellão da capella da S.ta Catharina 401
185 Ordem do Senado ao capellão da capella de S.ta Catharina, pe. José Cosme Martins, para justificar a não continuação das missas na mesma capella 402
186 Officio da camara communicando ao capellão da capella de S.ta Catharina, Constancio Avelino de Souza, a suspensão dos seus vencimentos ... ... »
187 Carta do Senado a S. M. sobre o augmento de propinas ao seu procurador 403

188 Copia da procuração passada pela cidade a D. Francisco da Gama e seu filho ... ...
189 Copia da carta regia sobre a ida do procurador do Senado ao reino ... ...
190 Carta regia participando ao Senado que o seu procurador foi admittido a ter assento e voto nas côrtes celebrados em 1674 ....
191 Protesto do perfeito, Bernardo Peres da Silva, contra o auto assignado em Lisboa a favor da usurpação do reino de Portugal feita por D. Miguel ... ...
192 Carta do Senado a S. M. relativamente á mudança das casas, da velha cidade de Pangim ... ...
193 Officio do engenheiro sobre a casa-feitoria pertencente aos Camotins para servir de casa do Senado ... ...
194 Officio da camara municipal pedindo ao governo geral umas casas para suas sessões em Pangim e para o archivo e dando parte do roubo havido na thesouraria
195 Auto do roubo a que se refere o documento anterior ...
196 Officio do governo provisional sobre as casas para as suas sessões em Pangim .. ..
197 Officio da secretaria geral do governo á camara pedindo que as casas onde ella funcciona sejam postas á disposição do Arcebispo Primaz ... ...
198 Officio da secretaria geral do governo propondo á camara a sua mudança para o palacio archiepiscopal da Santa Ignez ... ...
199 Parte da acta da sessão da camara municipal resolvendo funccionar em S. Pedro . ...
200 Parte da acta da sessão da camara de 5 de fevereiro de de 1847 sobre a conservação do seu archivo na Velha Goa ... ...
201 Parte da acta da sessão da camara de 29 de setembro de 1855 sobre a compra d'uma casa para suas sessões no 2.º bairro da cidade.. ... ...
202 Officio do vereador servindo de presidente da camara ao governador geral pedindo licença para funccionar a mesma camara no edificio da fabrica de Polvora por causa de variola em Pangim ... ...
203 Officio da camara respondendo ao do governador geral que negara licença para funccionar a camara no edificio da casa de polvora por causa de variola... ...
204 Officio do presidente da camara participando que começou esta a funccionar n'umas casas alugadas em Pangim..
205 Copia da escriptura do contracto havido entre a camara Municipal e Camara Agraria das Ilhas sobre a cessão da terça parte dos Paços da mesma camara... ...
206 Copia da parte da acta da sessão da camara sobre a aceitação da terça parte do edificio dos paços municipaes ... ...
207 Relação do pessoal do Senado com os ordenados em xerafins (antiga moeda) ... ...
208 Relação do pessoal do Senado que não tinha vencimento.

403 209 Relação das propinas, pitanças, ordenados e outras contribuições que o Senado pagava aos seus vogaes e officiaes, etc., em 1824.. 420

404 210 Assento do Senado de 3 de novembro de 1618 resolvendo reformar as posturas 422

405 211 Posturas dos fizicos, cirurgiões, sangradores, etc., boticarios 423

212 Posturas sobre os mestres que ensinam ler e escrever .. 425

» 213 Posturas sobre as festas da cidade e seus acompanhamentos 426

406 214 Posturas sobre os individuos que, sendo chamados á camara para cousas de bem commum não vem 427

407 215 Posturas sobre os escravos captivos ... ... »

216 Posturas do modo como a Cidade hade ir fallar aos V. Reis e governadores 428

» 217 Posturas sobre os cargos da Cidade 429

408 218 Copia do regimento das rendas da Cidade de Goa e a forma porqne se hão de cobrar.. 430

409 219 Certidão da receita e despeza do Senado em 1779 ... 440

220 Relação das propriedades que pertenciam á Camara Municipal, suas qualidades, creação, rendimento e a sua applicação, em 1835 ... ... »

» 221 Copia da relação das Fortalezas e outros edificios, cujos concertos annuaes e obras extraordinarias estavam a cargo da Camara Municipal das Ilhas de Goa, bem

410 como de outras despezas em 1835 442

222 Pregão chamando os homens bons e povo á camara ... 443

» 223 Alvará do governador geral d'este Estado concedendo licença para fintar o povo para despezas do abastecimento da agoa para a cidade... 444

411 224 Traslado da petição que o Senado fez para confirmar o assento sobre as obras da ponte do Conde de Linhares »

225 Alvará do V. Rei Conde de Linhares confirmando o

» mesmo assento 445

» 226 Ordem do Senado para demolir a torrinha que existia na ponte de Pangim . ... »

227 Censo da população catholica das Ilhas, Salsete, Bardez e Angediva que remetteu o Arcebispo Primaz em 1733 446

412 228 Termo do Senado para solemnisar a festa de acção de graças pela victoria da tomada das Fortalezas d'Alorna e Bicholim e suas conquistas a qual se celebrou em

413 26 de junho de 1746 448

414 229 Requerimento do ministro Provincial dos observantes da provincia de S. Thomé pedindo ao Senado que mande registar no livro da camara a retratação d'um seu subdito sobre os seus ferimentos, etc... 449

415 230 Parecer do phisico-mor Dr. Luis da Costa Portugal, sobre epidemias em Goa, apresentado ao governo local e por este enviado ao Senado... 452

418 231 Provisão regia determinado que o bairro de S. Pedro faça parte da cidade 460

419

420

232 Carta do governador geral mandando que a escripturação dos livros seja feita em papel ordinario em logar do de Holanda... 461
233 Proclamação do V. Rei Conde de Sarzedas contra os francezes e a favor dos inglezes, mandada registar na camara 462
234 Edital do governo provisional declarando haver socego no paiz 463
235 Officio da Camara Municipal sobre o projecto d'um monumento em memoria do Duque de Bragança 464
236 Officio do Secretario geral do Governo á camara com copia do officio do phisico-mór do Estado sobre as causas da epidemia na aldea da Piedade em 1840 ... 465
237 Representação da camara a S. M. contra o governador interino, J. J. Lopes da Lima.. 467
238 Copia da parte da acta da sessão da camara sobre a collocação do retrato do governador, V. de Paço d'Arcos . 471
239 Copia da parte da acta da sessão da camara sobre a collocação no salão da mesma do retrato do governador, Visconde do Paço d'Arcos ... ... »
240 Copia da parte da acta da sessão da camara sobre a collocação do retrato no salão da mesma do governador, Caetano de Albuquerque.. 472
241 Officio do presidente da commissão municipal ao Conselheiro, Caetano de Albuquerque, communicando a resolução da mesma commissão, mandando collocar o seu retrato no salão da camara 473
242 Carta do Conselheiro, Caetano de Albuquerque, em agradecimento ao mesmo officio 474
243 Carta do Sr. J. A. Ismael Gracias sobre a collocação de retratos de 3 governadores ... ... »
244 Copia da parte da acta da sessão da camara de 23 de janeiro de 1906 com respeito ao memorial do Sr. J. A. Ismael Gracias sobre a collocação na camara de retratos de 3 governadores e proposta do vogal, V. de Albuquerque, sobre a collocação da estatua do C. de Torres Novas no seu monumento 477
245 Parte da acta da sessão da commissão municipal de 19 de fevereiro de 1907 sobre o cadastro dos predios ... »
246 Parte da acta da sessão da commissão municipal resolvendo pedir a S. M. para o principe real visitar a India Portugueza 479
247 Parte da acta da sessão da commissão municipal das Ilhas sobre a designação d'uma nova Avenida em Nova Goa. 480
248 Mensagem ao Ill.mo e Ex.mo Sr. Conselheiro Governador Geral do Estado da India Portugueza.. 482
249 Copia do Catalogo dos livros que existem no archivo da camara municipal das Ilhas ... ... »

ERRATAS MAIS NOTAVEIS

O Senado de Goa

Pag.	Linha	Onde se lê:	Leia-se:
Prologo		No terminar.	Ao terminar
3	21	1755	1751
4	2 e 3	portaria da mesma data—18 de setembro de 1817	portaria de 18 de setembro de 1817
5	26	1 de dezembro.	7 de dezembro
7	5 a 7	o regimento de justiça de 20 de fevereiro de 1894; lei do sello de 4 de maio de 1896; artigo 57.º	lei de sello de 4 de maio de 1896; o regimento de justiça de 20 de fevereiro de 1894, artigo 57.º
17	7	Miguel Arroyo da Costa	Manoel Arroyo da Costa
19	18	e escrivão o Macedo.....	e escrivão o dito Macedo
20	16	1804 — Antonio de Mendonça Corte-Real	1804 — D. Francisco Xavier de Castro, Antonio José Corrêa da Silva, Antonio de Mendonça Corte Real
30	6	28 a 38	28 a 40
34	16	(n.os 103 a 142).....	(n.os 103 a 140)
36	17	(doc. n.º 132)..	(doc. n.º 133)
40	17 e 18	communicou ao senado que ...	communicou á mesma camara que
47	7	Villes de Seixas	Villes de Simas
48	23	netos do	neto do
50	5	viriam	iriam
51	26	para Livorno a	para Livorno
54	12 e 13	Manoel Luis — 1630 Conde Almirante	Manoel Luis — 1621–Gaspar de Mello de Sampayo—1630–Conde Almirante
»	20	1657.....	1669
55	12	Barros Ar.s (!)	Barros Ar.s (?)
»	23	Ha hoje oitenta e quatro annos	Ha hoje sessenta e oito annos
57	8	Mascarenhas, e que foi	Mascarenhas, que foi
64	13	Julho de 1893	Julho de 1898
68	33	communicou a	communicou-se á
72	16	Sobre edificação	Sobre edificações de predios
»	17	Bol. n.º 19	(Bol. n.º 99)
»	19	(Bol. n.º 15).....	(Bol. n.º 95)
83	9	38.262-15-4½ xerafins	38.252-00-44½ xerafins
»	11	doc. n.º 222	doc. n.º 221
87	36	serem pintados	serem fintados
96	16	1592-5971 ; 11.º	1592–1597 ; 10.º

Documentos

107	9	Antonio Francisco Netto	Antonio Fernandes Netto
116	7	José Agostinho.....	João Agostinho
180	18	José Manoel da Silva.....	José d'Almeida de Silva
186	42	Domingos Alexandre da Silva.	Domingos Alves da Silva
188	27	mencionada conta...	mencionada carta
190	22	Teotonio Joaquim da Fonseca	Theodoro Joaquim da Fonseca
193	2	Miguel Roiz da Silva	Manoel Rodrigues da Silva

Pag.	Linha	Onde se lê :	Leia-se :
193	31	Assunto do Cabido.....	Assento do Cabido
197	16	Resposta ao referido officio ...	Resposta á referida carta
200	7	Domingos Pereira e Silva	Domingos Correa e Silva
201	24	1855..	1805
»	30	José Caetano da Sá Beltrão...	José Caetano da Silva Beltrão
»	34	assentos festa	assentos na festa
208	18	João Vicente da Silva Menezes	João Vicente da Silveira Menezes
286	38	o que assi vivido	o que assi resolvido
287	14	encommendando indo	encommendando tudo
297	11	vigilias na occasião	vigilias por occasião
299	2	vigilias de que	vigilias que
301	11	dirigida em 1669.....	dirigida em 1679
304	4	dezembro de 1668.....	dezembro de 1678
»	6	João Ribeiro Cardozo	João Rebello Cardoso
312	9	Lucas Correa.....	Luis Correa
320	42	destina cossarios..... .	destrua cossarios
321	14	P.º Durante—Antonio de Souza Cardozo	P.º Darantes—Antonio de Souza Cardal
328	11	de outros despezos.....	de outras despezas
379	37	João Valentim de S.ª.....	João Vicente de S.ª
388	4	Francisco Rebello Tavares...	Francisco Ribeiro Tavares
391	34	André Paulino Ferrão—Antonio Matheus Ferrão	Antonio Matheus Ferrão
405	24 e 25	Diario Fuleiminiae.....	Diario «Tulei Minice»
468	12	duvidas fantasticas	dividas fantasticas
481	3	indicasse.....	indica-se